

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS – CECH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGPOI**

FELIPE FONTANA

Teoria e prática: Oliveira Vianna como consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (1932-1940)

**SÃO CARLOS – SP
2017**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS – CECH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGPOI**

FELIPE FONTANA

Teoria e práxis: Oliveira Vianna como consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (1932-1940)

Tese apresentada por Felipe Fontana ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (PPG-Pol/UFSCar) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de doutor em Ciência Política.

ORIENTADORA: Prof^ª. Dr^ª. Vera Alves Cepêda.

**SÃO CARLOS – SP
2017**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a defesa de tese de doutorado do candidato Felipe Fontana, realizada em 20/12/2017:

Profa. Dra. Vera Alves Cepêda
(UFSCar)

Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha
(UFSCar)

Prof. Dr. Milton Lahuerta
(UNESP)

Prof. Dr. Christian Edward Cyril Lynch
(UERJ)

Profa. Dra. Gabriela Nunes Ferreira
(UNIFESP)

Certifico que a sessão de defesa foi realizada com a participação à distância dos membros: Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha, Profa. Dra. Gabriela Nunes Ferreira e Prof. Dr. Christian Edward Cyril Lynch, depois das arguições e deliberações realizadas, os participantes à distância estão de acordo com o conteúdo do parecer da comissão examinadora redigido no relatório de defesa do aluno Felipe Fontana.

Profa. Dra. Vera Alves Cepêda
Presidente da Comissão Examinadora
(UFSCar)

Fontana, Felipe

Teoria e práxis: Oliveira Vianna como consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1932-1940) / Felipe Fontana. -- 2017.
480 f. : 30 cm.

Tese (doutorado)-Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba,
Sorocaba

Orientador: Vera Alves Cepêda

Banca examinadora: Milton Lahuerta, Christian Edward Cyril Lynch,
Eduardo Garuti Noronha, Gabriela Nunes Ferreira.

Bibliografia

1. Oliveira Vianna, Intelectuais e Statemakers no Brasil de 1930. 2.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. 3. Pensamento Político
Brasileiro e Pensamento Vianniano. I. Orientador. II. Universidade Federal
de São Carlos. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Programa de Geração Automática da Secretaria Geral de Informática (SIn).

DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)

Bibliotecário(a) Responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano – CRB/8 6979

Aos homens da minha vida: José Aparecido Fontana, meu pai; Luís Machado, meu avô materno; Euclides Fontana, meu avô paterno; Fábio Fontana e Fernando Fontana, meus irmãos.

AGRADECIMENTOS

A tese aqui apresentada engendra as contribuições de significativas pessoas e instituições, sendo assim, é necessário agradecê-las de modo a especificar as ligações que elas construíram com o trabalho aqui desenvolvido. Há momentos cruciais de isolamento, recolhimento ou afastamento necessários à feitura de uma pesquisa acadêmica de maior fôlego; no entanto, todo o trabalho que aqui realizamos, particularmente os resultados principais que dele emerge, só ganha sentido, “vida” e dialogia ao passo que é compartilhado coletivamente, publicamente e institucionalmente. Nesse sentido, agradeço, com grande estima e reconhecimento, este conjunto amplo de pessoas que, a seguir, apresento tentando ser o mais justo, agradecido e sincero.

Pelo processo denso de orientação, pela atenção constante com minha trajetória acadêmica e pelo interesse de aperfeiçoar minhas atividades enquanto pesquisador, agradeço a Professora Doutora Vera Alves Cepêda que, durante esses quase cinco anos de doutoramento, sempre se mostrou solícita aos meus anseios e desafios da pesquisa. Para além do aspecto profissional e institucional, devo destacar as dimensões de afetividade e de cuidado que se mostraram indissociáveis do trabalho aqui construído. Soma-se a isso, a paciência e a dedicação oferecida pela mesma nos momentos finais de confecção da tese que, como eu e ela sabemos, foram muito custosos, trabalhosos e cansativos. Por ser uma fonte de inspiração constante – profissional e pessoal – eu lhe dedico uma imensa gratidão e espero estar sempre ao seu lado, trabalhando muito e “festando” também.

Há quatro instituições que foram fundamentais para a construção desta tese. Primeiramente, firmo minha gratidão ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (PPG-Pol/UFSCar) que deu todo o suporte técnico e institucional ao desenvolvimento de minha pesquisa durante estes últimos anos. Também agradeço a Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que, ao disponibilizar uma bolsa de estudo com duração de três anos e meio, ofereceu o suporte financeiro necessário à materialização do meu trabalho. É imprescindível estender minha gratidão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá pela parceria institucional e técnica que desenvolvemos (esta instituição ofereceu o scanner de alta precisão utilizado na digitalização do acervo por nós consultado e o *tablet* requerido no processo de catalogação do material angariado). Por fim, agradeço o *Museu Casa de Oliveira Vianna* (Niterói-RJ) que, infelizmente, atravessa uma crise institucional que já levou ao seu parcial

fechamento e isolamento do conjunto dos aparelhos museológicos e de cultura do Estado do Rio de Janeiro. O acervo bibliográfico (biblioteca e arquivo documental) do *Museu Casa de Oliveira Vianna* encontra-se, atualmente, indisponível para sua consulta pública de pesquisadores, estudiosos e interessados no mesmo; essa triste realidade contradiz a necessidade, sempre latente, de colher as contribuições do intelectual niteroiense ao Pensamento Político Brasileiro e, de por meio de seu acervo, traçar com mais precisão as especificidades do contexto intelectual e de produção ligados ao complexo momento histórico brasileiro no qual o autor e sua obra estavam inseridos.

Tais instituições são geridas, comandadas ou coordenadas por pessoas indispensáveis à execução da pesquisa em âmbito nacional, dessa forma e particularmente, agradeço a Professora Doutora Celene Tonella, então coordenadora do PGC-UEM e ao secretário dessa mesma instituição Fernando Santiago Júnior (ambos gestores dos equipamentos anteriormente mencionados). Estendo os meus agradecimentos aos professores doutores do PPG-Pol/UFSCar que passaram pela coordenação do programa enquanto nele estive, são eles: o Professor Doutor Thalles Haddad Novaes de Andrade, a Professora Doutora Vera Alves Cepêda e o Professor Doutor Pedro Floriano Ribeiro. Ainda com relação a esta instituição, agradeço ao seu técnico administrativo Raphael Augusto dos Santos por oferecer suporte técnico às atividades desenvolvidas por mim no PPG-Pol/UFSCar. Referentemente ao *Museu Casa de Oliveira Vianna*, agradeço sua Diretora Cláudia de Moraes Barros de Oliveira e sua bibliotecária Cláudia Rosana da Conceição Sodré.

Aos professores que compuseram a minha banca de defesa – com os quais já tive a oportunidade de trabalhar e sobretudo aprender em eventos científicos, tais como FBCP, Semana de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar, Jornada de Pensamento Político Brasileiro, Encontros da ABCP, ANPOCS, ALAS, ALACIP, SBS, FOMERCO, entre outros – eu estendo minha gratidão por terem aceitado o convite para participarem da minha defesa, pela leitura detida, por auxiliarem com importantes considerações acerca do meu trabalho e pelas valiosas contribuições no meu exame de doutoramento. Nessa direção, ratifico os meus agradecimentos ao Professor Doutor Milton Lahuerta (PPGCS-UNESP-Ar – PPG-Pol/UFSCar), ao Professor Doutor Christian Edward Cyril Lynch (IESP-UERJ), ao Professor Doutor Eduardo Garuti Noronha (PPG-Pol/UFSCar) e à Professora Doutora Gabriela Nunes Ferreira (PPGCS/UNIFESP) – tendo estes dois últimos, inclusive, me auxiliado com significativas sugestões a esta pesquisa em nosso exame de qualificação.

Aos professores da Universidade Estadual de Maringá, do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais desta mesma instituição – Ana Lúcia Rodrigues, Simone Pereira da Costa Duarte, Zuleika de Paula Bueno, Fagner Carniel, Ednaldo Aparecido Ribeiro, José Henrique Rollo, Celene Tonella, Hilton Costa, Delton Aparecido Felipe e Marivânia Conceição Araújo eu dedico gratidão e respeito por me oferecerem uma formação basilar densa e dialógica em relação às Ciências Sociais produzidas em nosso país. Em especial, agradeço: 1) à Professora Doutora Carla Cecília Rodrigues de Almeida – amiga dedicada, professora comprometida e orientadora do meu mestrado em ciências sociais – que, desde os primeiros anos da minha graduação no Curso de Ciências Sociais, me apresentou – com graça, elegância e entusiasmo – as maravilhas, riquezas e angústias intrínsecas ao Pensamento Político Brasileiro (pelo qual desde cedo me apaixonei e com ele, e ela, muito aprendi); 2) à também amiga, Professora Doutora Eide Sandra de Azevedo Abreu que com constância, atenção, paciência e cuidado me mostrou as felicidades e fortunas da pesquisa acadêmica e da possibilidade de aprender “na esteira deixada pelo pensamento” de outros pensadores e intelectuais.

Às minhas amigas e amigos “de vida” que, ao longo de minha trajetória, acompanharam minhas realizações e meus percalços pessoais e profissionais – Amanda Sampaio Mangolim, Ana Paula Canezin Martins, Bruna Barroca, Camila Sampaio Mangolim, Andréia Martins Valotta, Eronildo Silva, Eliane Oliveira, Eloísa Souza Amaral, Letícia Nicolin Pereira Primo, Maria de Lurdes Santana Rita, Sandro Desbesell, Tiago Ramos, Valquiria Ribeiro, Vanessa Lança, Verônica Thays Pradella e Vitor Almeida Silva – eu ofereço toda a minha gratidão justamente pelo amor e apoio frequente nesses seguidos anos de convivência, dedicação, amizade e carinho. Dentre estes, dedico específicos agradecimentos à incrível Valquiria Ribeiro pelas demonstrações vitais de cuidado e atenção em relação às minhas atividades acadêmico-profissionais (não posso deixar de mencionar que foi na sua casa e na de Ednaldo Aparecido Ribeiro que me debrucei, com todo o conforto possível oferecido pelas suas aconchegantes instalações-acomodações, à feitura desta tese nas suas fases de qualificação e de redação do texto final).

Aos meus generosos amigos do Mestrado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, Emerson Roberto de Araújo Pessoa, Cristine de Palma Zochio, Elisa Cazorla, Franciele Muller e Josimar Priori eu agradeço pelas conversas, por dividir as angústias, pelas festas e, principalmente, pelo carinho compartilhado. Ainda com relação aos meus

“amigos de Maringá e da UEM”, estendo especiais agradecimentos a estes “irmãos” com os quais tive a oportunidade única e fortalecedora de me relacionar: 1) à Ana Carolina Torrente Pereira que muito se preocupou comigo nos últimos meses e que apesar da distância física sempre se fez presente na minha vida acadêmica e pessoal; 2) a Everton Henrique Faria que muito me apoiou e torceu por mim sem, com isso, me iludir (as doses cavalares de realidade e sinceridade intrínsecas a nossa relação foram fundamentais para esta tese e para minha vida também); 3) à Fernanda Martins Valotta que sempre se fez presente e torceu por mim, tendo demonstrado ao longo desses anos inúmeras provas de amor, respeito, lealdade e consideração em relação à minha pessoa, à nossa amizade e, sobretudo, ao meu trabalho – a sua dedicação em me manter conectado a esta tese foi importantíssima para a construção deste trabalho; 4) à Carla Simara Luciana Salasário da Silva Ayres – por quem sou demasiadamente devotado, interligado, apaixonado e pela qual torço em tudo que faz – a sua presença na minha vida acadêmica, pessoal e profissional sempre foi latente, perceptível e essencial.

Aos amigos de São Carlos-SP, do PPG-Pol/UFSCar e do Grupo de Pesquisa Ideais, Intelectuais e Instituições – Felipe Brasil, Aline Zambello, Rafael Gonçalves Gumiero, Gustavo Louis Henrique Pinto, Rafael Tauil, Fabrícia Carla Viviani, Amanda Panvello, Felipe Cepêda, Bruno Cepêda, Mariele Troiano, Gisele Eloísa Barbosa, Ivan Silva, Daniel Estevão Ramos de Miranda, Bárbara Lima, Mércia Alves, Renato Ribeiro e William Marcondes Facchinatto – estendo minha gratidão pelo conjunto amplo de trabalhos ou afetividades compartilhado ao longo da minha passagem pelo Estado de São Paulo. Dedico aqui especiais agradecimentos: 1) à Dr^a. Carla Cristina Wrbieta Ferezin, minha grande amiga e irmã, “meu grande presente de São Carlos-SP”, minha parceira de trabalho, de angústias, de trocas profundas de afeto e subjetividades; 2) ao Ms^o. Thiago Pereira da Silva Mazucato, estimado amigo e companheiro de trabalho, com o qual tive a oportunidade de compartilhar projetos, anseios e momentos de conquistas profissionais e pessoais. Destes dois fica impossível dissociar afetividade, parceria, conquistas e trabalho.

Aos meus colegas de trabalho, companheiros de profissão, de luta e de enfrentamento, dedico os meus agradecimentos pelo apoio dado, em especial nos últimos quatro meses, cruciais ao momento de finalização da tese. Enquanto profissionais do Departamento de Ciências da Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional de Goioerê-PR (DCI-UEM, CRG), eles – Viviane Oliveira Soares, Silmara Aparecida Nascimento, Ronaldo Celso Viscovini, Maurício Luciano Pelicer, Maria Estela Gozzi, Néryla Vayne Alves Dias, Marli

Schmitt Zanella, Maria Aparecida Conceição dos Santos, Kátia Aparecida Kern Cardoso, José Cândido de Souza Filho, João Debastiani Neto Irene Yukiko Kimura, Gabriel da Cruz Dias, Edilson Soares Miranda, Júnior Magalhães e Cleiton Feitosa do Nascimento – me mostraram o caminho da docência com generosidade (estrada essa nova na minha trajetória profissional e pessoal). De modo particular, agradeço: 1) à Professora Doutora Simone Fiori, chefe de departamento, que sempre muito atenciosa, solícita e compreensiva, proporcionou as condições burocrático-institucionais para a execução concomitante da minha jornada de trabalho e da feitura de minha tese; 2) ao Professor Mestre José Onésio Ramos que com sua paciência e educação me ouviu gentilmente acerca de minhas inquietações, inseguranças e desafios de pesquisa; 3) à Professora Doutora Thelma Sley Pacheco Cellet, amiga de profunda estima e docilidade que me presenteou, por diversas vezes, com seus confortos, palavras e cuidados; 4) finalmente, ao Professor Mestre André da Paixão Gomes, colega de casa/república que me “aturou” nestes últimos meses de confecção da tese em um nível elevadíssimo de chatices, ansiedade, aborrecimento e *stress*. Ainda na cidade de Goioerê-PR, município onde se localiza a instituição de ensino na qual leciono atualmente, edifiquei uma importantíssima parceria que trouxe um pouco de “compasso”, leveza, atenção e cuidado indispensáveis ao processo de finalização deste trabalho; nesse sentido, ofereço meus agradecimentos a Saulo de Brittos Júnior pelo conforto e carinho cedidos nos últimos meses: sua presença, em várias ocasiões, foi essencial para a finalização deste trabalho.

Por fim, aos meus familiares, minha mãe, Geni Machado Fontana, meu pai, José Aparecido Fontana, meus irmãos, Fernando Fontana e Fábio Fontana, minha avó, Teresinha Pasine Fontana e minhas tias, Ilze Fontana Ribeiro, Cida Pacheco Fontana, Geneci Machado e Iracema Machado Costa eu devoto meus sinceros agradecimentos. A todos resguardo um sentimento de gratidão pelo apoio que sempre foi concedido a mim – em meus anos de preparação profissional em todos os meus “níveis” de treinamento: ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado – nessa jornada que edifiquei com a vida acadêmica ou, como eles costumam assimilar, “com os livros e com os estudos”. Sobretudo, aos meus pais dedico um reconhecimento maior por respeitarem, acreditarem e, por vezes, acolherem e ampararem as minhas decisões mesmo não as entendendo ou com elas concordando. A felicidade é imensa ao saber que, apesar das desventuras encontradas nessa vida, eles confiaram e ainda confiam em mim e nas minhas escolhas.

A todos mencionados, mais uma vez, muito obrigado!

Nenhuma reforma social ou política tem possibilidade de vingar e realizar-se praticamente se não tem base nas tradições do povo-massa, ou se esta reforma obriga este povo-massa a uma atitude nitidamente contrária às atitudes consagradas nos seus costumes [...] Os problemas do Estado não podem ser resolvidos sem levar em conta as condições da vida cultural do povo, entendida esta palavra no seu sentido etnológico; é preciso prender o Estado e a sua organização a estas condições, de que a estrutura do Estado deve ser o reflexo ou sob cuja influência vive e funciona.

OLIVEIRA VIANNA.

RESUMO: Nesta tese apresentaremos algumas considerações acerca do trabalho desenvolvido por Oliveira Vianna nas instâncias do Estado Brasileiro entre os anos de 1932 e 1940. O autor, conhecido por ser um intérprete do Brasil e um arguto analista das instituições políticas nacionais, teve papel importante também como *statemaker*, em especial na orientação das leis trabalhistas no período áureo de consolidação das primeiras estruturas regulatórias desse campo político-institucional. Como consultor jurídico, ele escreveu pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios que foram encaminhados ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ou para outras instituições através de uma vinculação com este órgão estatal. O material resultante desta atividade, assimilado ou não na legislação do período, perfaz uma parte significativa do acervo do *Museu Casa de Oliveira Vianna*, merecendo assim, análise minuciosa, enquanto um objeto temático autônomo. Com base na leitura, classificação e exame desse conjunto de textos, nos interessa avaliar, sobretudo, quais os nexos entre o pensamento do autor e o conteúdo destes materiais por ele elaborados durante o primeiro governo Vargas. Questões como a interpretação da formação social brasileira, cultura e *ethos*, instituições, funções do Estado, limitações do individualismo liberal, entre outras, influenciam de que forma o projeto de regulação das tensões inerentes às relações de trabalho? Nesta direção a proposta é verificar os nexos, continuidades ou rupturas entre o intelectual de matriz político-social Oliveira Vianna e o consultor perito do direito, destacando o contexto expressivo onde essa relação se dá: as agudas transformações pós Revolução de 1930. De outro ângulo, pretende-se analisar as influências que a perspectiva de aplicação prática imediata das propostas indicadas ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* possam ter reverberado na percepção e na produção subsequente do autor. Sendo assim e abrindo mão de um conjunto amplo de materiais, investigaremos duas questões centrais: a presença das balizas intrínsecas às teses de Oliveira Vianna nos documentos por ele produzidos e, em outra mão, os possíveis efeitos das exigências aplicadas ao direito, no campo do trabalho, à produção intelectual do autor. De modo geral, acreditamos que há pertinentes ligações entre o pensamento do autor e sua trajetória enquanto *statemaker* (seja na transposição de uma tese intelectual para o campo aplicado, seja na verificação de como o contexto e os objetivos do trabalho teórico-prático influenciaram as concepções e as análises posteriores do intelectual). Somado a isso e também como um resultado importante deste trabalho verificamos, de modo menos latente, a existência de algumas contradições, discrepâncias ou dissociações entre aquilo que pensador fluminense ratificava em seus trabalhos (em sua teoria e obra) e aquilo que ele sugeriu enquanto *statemaker* e consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (nos documentos produzidos por ele). Por fim, vale destacar que emerge, como um resultado subsequente e adicional de nossa pesquisa, a apresentação, análise e a especificação do trabalho técnico-jurídico de Oliveira Vianna entre os anos de 1932 e 1940 (matéria que, aliás, se coloca como uma lacuna dentro dos estudos preocupados com o pensamento do autor, sua produção intelectual e sua trajetória profissional enquanto intérprete do Brasil e *statemaker*).

PALAVRAS-CHAVE: Oliveira Vianna; Intelectuais e *Statemakers* no Brasil; Primeiro Governo Vargas; *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ; Pensamento Vianniano.

ABSTRACT: In this work we will present some considerations about the work developed by Oliveira Vianna in the instances of the Brazilian State between 1932 and 1940. The author, known for being an interpreter of Brazil and a sharp analyst of national political institutions, played an important role as a statemaker, especially in the orientation of labor laws in the golden period of consolidation of the first regulatory structures of this political-institutional field. As legal adviser, Oliveira Vianna wrote legal reports and technical opinions that were sent to the Ministry of Labor, Industry and Commerce or to other institutions through your link with this institution. This material, assimilated or not in the legislation of the period, is attached to a significant part of the collection of the Casa de Oliveira Vianna Museum, deserving, therefore, a detailed analysis, as an autonomous thematic object. Based on the reading, classification and examination of this set of texts, we are interested in evaluating, above all, the nexus between the author's thought and the content of these materials elaborated during the First Vargas Government. Questions such as the interpretation of Brazilian social formation, culture and ethos, institutions, functions of the State, limitations of liberal individualism, among others, influence in what way the project to regulate the tensions inherent to work? In this direction the proposal is to verify the links, continuities or ruptures between the intellectual of social matrix and the expert consultant of the right, highlighting the expressive context where this relation takes place: the transformations post Revolution of 1930. From another angle, it is intended to analyze the influences that the perspective of immediate practical application of the proposals indicated to the Ministry may have reverberated in the perception and subsequent production of the author. Thus, using a broad set of materials we will investigate two central questions: the presence of Oliveira Vianna's theses in the documents produced by him and, in another hand, the possible effects of the requirements applied to the right, in the field of labor, to the intellectual production of the author. In general, we believe that there are pertinent links between the author's thought and his trajectory as a statemaker (either in transposing an intellectual thesis to the applied field or in verifying how the context and objectives of theoretical-practical work influenced conceptions and the later analyzes of the intellectual). Added to this and also as an important result of this work we find, in a less latent way, the existence of some contradictions, discrepancies or dissociations between what Oliveira Vianna ratified in his works (in his theory and work) and what he suggested as a statemaker and legal adviser to the Ministry of Labor, Industry and Commerce (in the documents produced by him). Finally, it is worth mention that emerge as a subsequent result of our research the presentation, analysis and specification of the technical-legal work of Vianna between the years of 1932 and 1940 emerges (a matter that, moreover, is a gap in the studies concerned with the author's thinking, his intellectual production and his professional trajectory as interpreter of Brazil).

KEY-WORDS: Oliveira Vianna; Intellectuals and Statemakers in Brazil; First Vargas Government; Ministry of Labor, Industry and Commerce; Oliveira Vianna's Thought.

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 16 |
| Capítulo I - Oliveira Vianna e o pensamento político brasileiro – dilemas e questões metodológicas..... | 34 |
| Capítulo II – Oliveira Vianna: entre a interpretação do Brasil e a emergência do "mundo do trabalho"..... | 72 |
| 2.1 A trajetória inicial de Oliveira Vianna e o contexto político e intelectual da Primeira República..... | 75 |
| 2.2 A construção teórico-interpretativa da complexa formação do Brasil..... | 92 |
| 2.3 Dados biográficos de Oliveira Vianna entre os anos de 1930 e 1940..... | 119 |
| 2.4. O governo varguista de 1930 e a modernização do trabalho no Brasil..... | 121 |
| 2.5 O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o primeiro governo Vargas..... | 129 |
| 2.6 O legado teórico-conceitual vianniano (1932-1940)..... | 140 |
| 2.7 O corporativismo no pensamento vianniano..... | 169 |
| Capítulo III – A trajetória de Oliveira Vianna após sua passagem pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..... | 172 |
| 3.1 Os últimos anos de Oliveira Vianna e sua posteridade..... | 172 |
| 3.2 O pensamento de Oliveira Vianna após sua passagem pelo Ministério e produções póstumas..... | 175 |
| Capítulo IV – A ação de Oliveira Vianna como consultor jurídico (parte 1)..... | 216 |
| 4.1 Pareceres em processos individuais e pessoas físicas..... | 224 |
| 4.2 Pareceres em processos de pessoas jurídicas..... | 233 |
| 4.3 Pareceres referentes a comissões internas ou de relações interdepartamentais (1)..... | 253 |
| 4.4 Pareceres vinculados à imigração no Brasil..... | 261 |
| 4.5 Revisões em leis e projetos de leis..... | 284 |
| 4.6 Pareceres vinculados à regulamentação de categorias profissionais..... | 295 |
| Capítulo V – A ação de Oliveira Vianna como consultor jurídico (parte 2)..... | 299 |
| 5.1 Pareceres referentes a comissões internas ou de relações interdepartamentais (2)..... | 299 |
| 5.2 Pareceres relacionados a marcas e patentes..... | 309 |
| 5.3 Pareceres a consultas e esclarecimentos..... | 312 |
| 5.4 Projetos e anteprojetos de lei..... | 334 |
| 5.5 Relatórios Técnicos..... | 384 |
| Capítulo VI (Conclusão) – Rupturas, inflexões e linearidades: Oliveira Vianna sob ótica de seu legado técnico..... | 396 |
| 6.1 Nossa leitura do pensamento vianniano: resultado subjacente desta pesquisa..... | 396 |

| | |
|--|------------|
| 6.2 Teoria e práxis: intercâmbios entre o pensamento vianniano e o legado técnico-jurídico deixado por Oliveira Vianna..... | 401 |
| 6.3 O legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna: complexificando o entendimento do contexto intrínseco ao primeiro governo Vargas..... | 411 |
| 6.4 A especificidade da atividade política de Oliveira Vianna..... | 414 |
| 6.5 Oliveira Vianna analisado segundo os dilemas da intelectualidade no Brasil..... | 421 |
| Referências Bibliográficas..... | 425 |
| Bibliografia Específica – Obras de Oliveira Vianna..... | 425 |
| Bibliografia Geral..... | 427 |
| Anexos..... | 447 |
| Anexo I – Linha do Tempo..... | 448 |
| Anexo II – Relatório de Atividades no Museu..... | 454 |
| Anexo III – Exemplo de um parecer (Descrição de um parecer e parecer escaneado - forma bruta)..... | 461 |
| Anexo IV - O acervo Museu Casa de Oliveira Vianna..... | 473 |

INTRODUÇÃO

Oliveira Vianna é um dos intelectuais mais importantes de nosso Pensamento Político e é justamente por isso que encontramos um relevante número de estudos que buscam esmiuçar determinadas ideias e perspectivas de seu pensamento ou compreender as raízes do mesmo. No entanto, se há certa facilidade em localizar trabalhos dedicados ao exame e à revista do autor e de sua teoria nas mais variadas dimensões e possibilidades analíticas, o mesmo não ocorre quando nosso interesse é o de investigar a especificidade do trabalho político de oito anos desenvolvido por ele nas instâncias do aparato governamental, temporalmente localizado entre os anos de 1932 e 1940, e o vínculo desta atividade com determinadas ideias e interpretações presentes em seu pensamento. Sabemos que Oliveira Vianna fez inúmeras incursões ao ambiente mais estrito do Estado Brasileiro. Uma delas liga-se com a participação do intelectual na construção do Anteprojeto à Constituinte de 1933, denominada de Comissão do Itamaraty. E outra ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União exercido rapidamente por ele em 1940. Além disso, exatamente no contexto de análise proposto nesta pesquisa, destaca-se a ação de Oliveira Vianna como Consultor Jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, desenvolvida por ele entre os anos de 1932 e 1940. A atividade de consultor – e seus possíveis vínculos com o pensamento político de Oliveira Vianna – é relevante na trajetória do autor em função do contexto histórico em que se abriga: a etapa de consolidação das regras de regulamentação e organização do mundo do trabalho no Brasil, problema em relação ao qual o pensador fluminense se debruçou em mais de um de seus estudos e sobre o qual tinha posições teóricas contundentemente firmes e estruturadas.

De modo geral, Oliveira Vianna já foi estudado de diferentes formas. Sobre isso, temos a possibilidade de observar que os principais eixos de análise que envolvem as pesquisas dos estudiosos preocupados com seu legado interpretativo e teórico-conceitual são bem diversificados; dentre eles, notamos que: 1) foram centrais os trabalhos ligados ao entendimento da visão vianniana acerca da sociedade brasileira, sua formação e seus atributos distintivos¹; 2) são basilares as análises preocupadas com as dimensões do pensamento do intelectual fluminense que ratificam o caráter “plástico” e inorgânico do Brasil e de seu povo²; 3) ele foi

¹ BASTOS, 1993; BITTENCOURT, 2011; BRANDÃO, 2010; CARVALHO, 1991; DÓRIA, 1993; IANNI, 1993; IGLESIAS, 1993; MADEIRA, 1993; PAIM, 1993.

² ODALIA, 1993; BRANDÃO, 2007.

revisto no sentido de compreender as raízes de seu pensamento³; 4) já foi um autor estudado como um dos principais defensores de um estado forte e interventor no Brasil, sendo assim, por vezes, atrelado a uma tradição de pensamento autoritário no país⁴; 5) já foi problematizado no sentido de ser alinhado a uma tradição/corrente ibérica de pensamento no Brasil⁵; 6) verificamos que já foi pesquisado tanto na chave longa (revisitado no conjunto de sua obra)⁶ quanto na chave curta (examinado por meio de estudos específicos de sua autoria e de temas pontuais por ele analisados que, de alguma maneira, tangenciaram suas obras e suas ideias)⁷; 7) também foi estudado considerando um viés jurídico, por meio de temas e questões vinculados ao mundo do direito e das leis⁸; 8) já foi pesquisado como um expoente do pensamento corporativo e do corporativismo em nosso país⁹; 9) já foi biografado com a finalidade de destacar fatos e acontecimentos que marcaram a sua trajetória pessoal e pública¹⁰; 10) foram realizados diversos estudos comparativos entre o autor, suas ideias, outros intelectuais e os saberes por eles produzidos¹¹; 11) e, por fim, também foi analisado por meio de suas posições ligadas ao debate acerca da questão racial brasileira (miscigenação, imigração, assimilação, embranquecimento e teorias raciais no Brasil)¹².

Todavia, há uma questão importante na trajetória de Oliveira Vianna que o indica, assim como outros expoentes de nosso pensamento político, como um intelectual híbrido que, para além de analisar, compreender e interpretar o Brasil, foi um *statemaker* (BRASIL JÚNIOR, 2010a; 2010b; PÉCAUT, 1990). Considerando esse intercâmbio de Oliveira Vianna entre a

³ LIPPI OLIVEIRA, 1993; FARIA, 1993; BRESCIANI, 2007; CARVALHO, 2004; BITTENCOURT, 2011; FONTANA, 2012; 2013; 2015.

⁴ ARRUDA & MENDONÇA, 2006; BRASIL JÚNIOR, 2010a; BRASIL JÚNIOR, 2010b; ENGLANDER, 2009; FONTANA, 2014b; FONTANA, 2014c; GOMES, 1993; GOMES, 2009; LAMOUNIER, 1985; MORAES, 1993; ODÁLIA, 1997; SANTOS, 1978; SCHWARTZMAN, 1988; TAVARES, 2007; VIEIRA, 1976.

⁵ VELOSO, 2011; WERNECK VIANNA, 1991; WERNECK VIANNA, 1993; WERNECK VIANNA, 2004.

⁶ FARIA, 1993; BRESCIANI, 2007.

⁷ ALVES, 2002; ARAÚJO, 2012; ARAÚJO, 2013; BITTENCOURT, 2011; BITTENCOURT, 2013; BRANDÃO, 2010; ENGLANDER, 2009; FILHO, 2006; FONATANA, 2013; FONTANA, 2014a; FONTANA, 2014c; FONTANA & FERREZIN, 2013; ODALIA, 1993; PALADINI, 2012; PRADES, 1991; QUEIROZ, 1975; SCHIOCHET, 2002; SENRA, 2011; SILVA, 2015; SILVA, 2010; SILVA, 2008; VENANCIO, 2007; WEHLING, 1993.

⁸ ARAÚJO, 2010; SANTOS, 2009; TEIXEIRA, 1979.

⁹ ARAÚJO, 2010; BRASIL JÚNIOR, 2010a; BRASIL JÚNIOR, 2010b; COSTA, 1993; GOMES, 1993; GOMES, 2009; SANTOS, 2010b; SANTOS, 2011.

¹⁰ FARIA, 2002; FARIA, 1993; MADEIRA, 1999; MENEZES, 1997; MUSEU CASA DE OLIVEIRA VIANNA, 2009; TÔRRES, 1956; VENANCIO, 2003.

¹¹ BRASIL JÚNIOR, 2010b; BRASIL JÚNIOR, 2010b; DAVIDOFF, 1982; FERREIRA, 1996; HANNA, 2003; MURARI, 2011; ODALIA, 1997; RICUPERO & FERREIRA, 2005; RÊGO, 1993; SILVA, 2009; SILVA, 2010; SOUZA, 2007; TAVARES, 1979; WERNECK VIANNA, 1991.

¹² RAMOS, 2003; SANTOS, 2010a.

intelectualidade e a vida pública brasileira, a inquietação que se impõe é a seguinte: qual o nível de unidade entre o intelectual que pensou o Brasil e o homem de Estado que propôs soluções legais e pragmáticas para se transformar o país? De modo geral, essa indagação sintetiza o escopo e o objetivo geral da pesquisa aqui proposta que, por sua vez, traduz a execução de um trabalho que buscará dinamizar, problematizar e responder essa questão tendo como fonte um conjunto de materiais que, por conta de sua dispersão e difícil acesso, tem sido pouco utilizado para compreender o alcance prático e político de Oliveira Vianna no campo do Direito e no campo das ações públicas desenvolvidas em nosso país após a Revolução de 1930. Referimo-nos aqui, particularmente, aos pareceres técnicos do consultor jurídico que foram produzidos entre os anos de 1930 e 1942 dispostos no *Museu Casa de Oliveira Vianna*, localizado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Não é um segredo para os estudiosos de Oliveira Vianna que o intelectual brasileiro trabalhou como consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* de 1932 até o ano de 1940 (ou seja, período circunscrito ao governo de Getúlio Vargas de 1930). Contudo, o que não se sabe precisamente é que desafios foram por ele encontrados no exercício dessa função e, principalmente, qual era a postura dele diante dos mesmos. Essa informação, referente à atuação profissional de Oliveira Vianna, aparece em muitos textos que buscam comentar o autor e o seu pensamento¹³. Por vezes, esse importante dado está imerso nesses escritos justamente para caracterizar o jurista brasileiro como um homem de Estado e de vida pública que, para além do “academicismo”, buscou construir e modificar a realidade da qual ele fazia parte¹⁴. Contudo, não conseguimos identificar trabalhos que cumpram a função de

¹³ Há um conjunto amplo de trabalhos que mencionam essa importante relação, contudo, a fruto de exemplificação, há a possibilidade de afirmarmos que na coletânea *O Pensamento de Oliveira Vianna* (1993), temos os seguintes artigos que mencionam essa relação e a tratam, em alguns casos, de maneira muito passageira e exemplificativa: “A Práxis Corporativa de Oliveira Vianna” (1993), de Ângela de Castro Gomes; “Corporativismo e Justiça Social: O Projeto de Oliveira Vianna” (1993), Vanda Maria Ribeiro Costa; e “A Utopia de Oliveira Vianna” (1993), de José Murilo de Carvalho. Já no caso de livros específicos, visualizamos a menção dessa relação nos seguintes trabalhos: *As Formas do Mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Vernhagen e Oliveira Vianna* (1997), de Nilo Odalia; *Oliveira Vianna e o Direito do Trabalho Brasileiro* (1997), de Geraldo Bezerra de Menezes; e *Oliveira Vianna e a Legislação do Trabalho no Brasil* (2007), de Hélio Mário de Arruda. Por fim, destacamos a dissertação de Antônio da Silveira Brasil Júnior denominada *Uma Sociologia Brasileira da Ação Coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho* (2007). Deve-se esclarecer que o fato desta relação ser apenas mencionada ou utilizada como uma exemplificação por determinados estudiosos – limitando-se a isso – não é utilizado aqui como mecanismo de desqualificação dos trabalhos supracitados, mas sim como pistas e indícios que auxiliaram na constituição de nosso objeto de pesquisa.

¹⁴ Segundo Geraldo Bezerra de Menezes, notamos que: “coube a Oliveira Vianna o trabalho de firmar os conceitos fundamentais do *novum jus* cuja formação, em bases sólidas, se iniciava no Brasil. Como consultor Jurídico, ele definiu e precisou os rumos, não apenas através da revisão da matéria pré-legislativa originária das comissões, mas de soluções propostas a numerosos e variadíssimos casos concretos, relativos ao contato e à duração do

trazer à luz isoladamente esta importante questão, esmiuçando-a em seus variados aspectos e possibilidades e problematizando-a no sentido de compreender os impactos desta atividade profissional na obra do pensador brasileiro subsequente aos anos de 1932.

Nesse sentido, considerando esse dado pouco explorado, o trabalho político de Oliveira Vianna no primeiro governo Vargas, vale indagar: há uma continuidade identificável ou mais ou menos precisa entre aquilo que o intelectual brasileiro informava em suas obras e aquilo que ele propunha e recomendava ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* quando exercia a sua função de consultor jurídico? Ou seja, qual a especificidade do uso que o autor fazia de suas ideias e interpretações acerca do Brasil no momento em que ele participava, concretamente, da transformação de sua realidade social e política? Como Oliveira Vianna integrou o quadro de consultores jurídicos do Estado Brasileiro nesse período? Notando que o resultado material desse trabalho do intelectual niteroiense foram alguns relatórios e pareceres¹⁵ encaminhados para o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, vale questionar: não seria de grande valia trazermos esses escritos à tona e os analisar em profundidade? Ou ainda, de modo mais amplo, quais as inflexões na obra de Oliveira Vianna que foram determinadas pela sua atividade política/profissional? Eis as inquietações que fornecem os principais eixos que justificam o objeto e os objetivos desta pesquisa que, nesta introdução, serão problematizadas por nós no sentido de evidenciar o modo com lidamos com elas metodologicamente.

Ângela de Castro Gomes, em alguns de seus trabalhos, tem como principal foco de análise o problema do corporativismo no Brasil, em especial no governo de Getúlio Vargas de 1930. Contudo, em alguns de seus estudos ela aborda esse tema tendo como viés o pensamento de Oliveira Vianna. Nesse sentido, a autora com frequência atenta para a relação entre o autor, o seu pensamento e a função por ele exercida no Estado Brasileiro. Para ela, há vínculos relevantes entre o que Oliveira Vianna pensava sobre o Brasil e o conteúdo do trabalho político por ele desenvolvido; é o que observamos, por exemplo, no artigo denominado “A práxis corporativa de Oliveira Vianna” (1993):

trabalho, às férias, à organização sindical, às convenções coletivas e à justiça trabalhista. O labor singular, objetivado durante oito anos, em centenas, senão milhares de pareceres, formou o lastro sobre o qual viria a operar a evolução do direito do trabalho brasileiro, tanto nos aspectos formais, como particularmente nos princípios e diretrizes gerais” (MENEZES, 1997, p. 188).

¹⁵ Constatamos a existência desses relatórios em julho e outubro de 2011 e em junho de 2012, períodos nos quais realizamos um trabalho no *Museu Casa de Oliveira Vianna* referente ao desenvolvimento da pesquisa de mestrado intitulada *A Presença de Émile Durkheim em Oliveira Vianna: Contribuições ao Pensamento Social e Político Brasileiro* (defendida por nós em março de 2013 no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá – PGC/UEM).

Ideias políticas como guias estratégicos para ação política. Ideias indissociáveis de ação, este cerne do conceito de práxis que aqui me interessa para realizar uma reflexão sobre o ‘corporativismo brasileiro’ tomando como veio de análise o pensamento daquele que presidiu a concepção do modelo adotado em nosso país (CASTRO GOMES, 1993, p. 43-44).

Contudo, não há a possibilidade de precisar, para a estudiosa, se houve ou não uma continuidade linear, precisa e/ou direta (ou seja, determinar a especificidade dos vínculos) entre aquilo o pensador fluminense pensava sobre o Brasil e o conteúdo dos relatórios por ele produzidos para o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Preocupada com esta questão, Ângela de Castro Gomes revela que, em alguns momentos, podemos perceber divergências entre o que Oliveira Vianna acreditava e o seu trabalho como consultor jurídico:

Não que com tal assertivo esteja eu postulando que as ideias de Oliveira Vianna correspondem à prática corporativa que acabou consagrada nos períodos do Estado Novo e do pós-46. Sem dúvida, diversos interesses dele divergiam e com elas se confrontaram. Os exemplos da Igreja Católica e do empresariado (em especial o paulista), além de setores da própria burocracia do Estado – como o Ministério da Justiça –, são suficientes para que se possa dimensionar a barganha e os arranjos políticos que se realizaram até a conformação de um modelo político final. Portanto, é preciso deixar claro desde o início que, se foram as ideias de Oliveira Vianna que, no essencial, orientaram o projeto de sindicalismo corporativista gestado pelo *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, não foi sua “utopia” de “boa sociedade corporativa” que saiu vitoriosa dos enfrentamentos por que teve que passar o referido projeto (GOMES, 1993, p. 44).

É interessante notar que essa informação/afirmação da pesquisadora se baseou, preliminarmente, na análise dos pareceres confeccionados por Oliveira Vianna. Todavia, são as correspondências do pensador fluminense e os artigos de jornais e revistas produzidos por ele e seus interlocutores que embasam as considerações de Ângela de Castro Gomes no decorrer de seu texto¹⁶. Adicionado a isso, notamos que essas afirmações da estudiosa são prévias, afinal, não temos nesse seu texto uma exposição efetiva desse material, justamente porque ele se encontrava em “um inacabado exame”: “O conjunto de pareceres do consultor, arquivado na *Casa Oliveira Vianna* e ainda em exame sistemático, é o melhor testemunho de seu

¹⁶ Essa leitura de Ângela de Castro Gomes foi firmemente constatada por Antônio da Silveira Brasil Júnior na sua dissertação *Uma Sociologia Brasileira da Ação Coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho* (2007). Tendo como fonte as correspondências e artigos de jornais de Oliveira Vianna, o pesquisador analisou os principais embates entre o intelectual fluminense e os industrialistas e empresários paulistas. Nesse estudo, é válido destacar, que os relatórios e os pareceres de Oliveira Vianna não foram consultados, evidenciando assim, outra vez, a potencialidade de se voltar ao exame e à revista dos mesmos.

envolvimento direto em numerosas questões práticas, nascidas da proposição e da aplicação de novas leis” (GOMES, 1993, p. 47). Também é válido esclarecermos que o objetivo da autora nesse trabalho é outro: apresentar algumas ideias e teorias de Oliveira Vianna e suas origens, mostrando assim, como elas possivelmente influenciaram na constituição das nossas primeiras leis trabalhistas durante o governo de Getúlio Vargas de 1930 que, por sua vez, estava inserido em um contexto social, político, intelectual e econômico afeto a ideias, preposições e propostas corporativas. Segundo ela: “destacar exatamente algumas de suas ideias, sendo secundário se elas acabaram ou não tendo uma vigência efetiva” (GOMES, 1993, p. 44).

Através das palavras da autora notamos que há dois pontos importantes que dão abertura para uma problematização e, conseqüentemente, à constituição de um frutífero objeto de estudo. O primeiro vincula-se com a necessidade de apreendermos como se dá a relação entre o pensamento de Oliveira Vianna e o trabalho de consultor jurídico realizado por ele no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* tendo com fonte primordial, mas não exclusiva, os relatórios por ele confeccionados nesse período. E, segundo, se há ou não uma continuação literal e linear entre aquilo que o autor pensava sobre o Brasil e o conteúdo dos pareceres encaminhados por ele ao Estado Brasileiro. Acreditamos nisso justamente porque, nas citações acima, a pesquisadora não considera estes focos analíticos como horizontes de investigação (o que é compreensível, afinal, seus objetivos são outros).

Desta forma, outro problema se colocou de pronto em nossa pesquisa: como podemos constituir uma interpretação de Oliveira Vianna sobre o Brasil que sirva de modelo, para assim, analisarmos os pareceres por ele confeccionados? Acreditamos que o meio mais eficaz de se realizar essa atividade liga-se com o exame sistemático e cronológico dos vários estudos inerentes à obra do autor. Contudo, segundo nossa visão, podemos inferir, preliminarmente, que o elemento central do pensamento de Oliveira Vianna que não é abandonado pelo autor em seus trabalhos liga-se com o *diagnóstico sobre o Brasil* por ele edificado e ratificado em um conjunto amplo de estudos de sua autoria¹⁷.

¹⁷*Populações Meridionais do Brasil* é o estudo clássico de Oliveira Vianna que claramente possui a intenção de deflagrar e constituir uma interpretação e, conseqüentemente, um diagnóstico sobre o Brasil através da análise de sua formação como nação. Tal leitura, segundo nossa visão, pode ser identificada perpassando várias obras do autor. Neste estudo de 1922, o intelectual fluminense busca no Brasil Colônia as raízes e as razões pelas quais somos, dentre outras coisas, não modernos, economicamente atrasados e incapazes de lidar de maneira imparcial em meio à vida social e política (pública). De maneira geral, o intelectual fluminense informa que “espírito corporativo” e “solidariedade moral” são duas características ausentes da população brasileira, pois, segundo ele, desde a nossa fase colonial, os domínios rurais, conformados em suas autossuficiências (latifúndios), limitaram nossa caminhada rumo à modernidade, fazendo com que se girasse aos seus arredores todo o sentido da Brasil

Nesse sentido, acreditamos que Oliveira Vianna, por mais que tenha se preocupado com diferentes questões durante a sua produção intelectual, nunca abriu mão de alguns aspectos interpretativos germinais e intrínsecos ao seu pensamento, dos quais, para nós, o mais importante é o conteúdo da leitura e da interpretação que ele fez sobre o Brasil, nosso passado colonial, as consequências de nossa herança rural e as medidas voltadas para a solução de nossos problemas/entraves à modernização. Sendo assim, ao considerar essa percepção, podemos edificar alguns eixos teóricos e temáticos capazes de auxiliar na análise dos pareceres e dos relatórios cunhados pelo intelectual niteroiense. Além disso, há uma série de estudos do pensador brasileiro que são, em certa medida, resultado da função política exercida por ele e, principalmente, da sua visão acerca dos dilemas do trabalho prático de um intelectual que se volta à transformação de nossas instituições, particularmente das nossas instituições vinculadas ao mundo do trabalho, aos sindicatos, aos empregados/trabalhadores, à indústria e ao comércio. Em relação a esta série podemos nomear os seguintes livros: *Problemas de Política Objetiva* (1930); *Problemas de Direito Corporativo* (1938); *Problemas de Direito Sindical* (1943); *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (1952); e a “Sexta Parte” da coleção *Ensaio Inéditos de Oliveira Vianna* (1991)¹⁸.

Colônia (VIANNA, 1938). Através desse diagnóstico, Oliveira Vianna, posteriormente, desenvolve nesta mesma obra algumas explicações sobre aquilo que nos caracteriza, dentre elas, destaca-se a simbiose clássica na qual está fundado o Brasil: a *indistinação entre o público e o privado*. Obviamente, a caracterização morfológica do Brasil Colonial não é suficiente para explicar a criação deste paradigma clássico cunhado pelo autor. Acreditamos que essa leitura do intelectual não é suficiente justamente porque, paralelamente a esta caracterização, ele articula os conceitos de *patriarcalismo* e *espírito de clã* para criar tal núcleo interpretativo. Para o autor, esse traço marcante da cultura brasileira é recorrente e visivelmente perceptível em nossa nação: “O patriarcalismo pan-agrário do período colonial e imperial ainda está muito entranhado na mentalidade do homem paulista, para que pudesse ser eliminado por uma simples ação seletiva destes apenas trinta anos de supercapitalismo industrial, ainda sem grande generalização, nem penetração. – Estes velhos traços pré-capitalistas subsistem visivelmente neste grande centro do nosso industrialismo, que é São Paulo” (VIANNA, 1987, p. 138). Além disso, ao constatar o grau de desintegração social e política do Brasil (especialmente a ausência de uma solidariedade moral e de um espírito corporativo entre os brasileiros e, inclusive, no interior de nossas elites), Oliveira Vianna afirma que boa parte das soluções para se modernizar e desenvolver o Brasil vinculam-se com a necessidade de se instaurar um Estado Forte e Interventor, de autoridade amplamente reconhecida, capaz de edificar em nosso país instituições e processos adequados às nossas especificidades culturais, sociais e políticas e indispensáveis a nossa modernização como, por exemplo, indústrias, classes trabalhadoras e sindicatos. Para nós, essa leitura de Oliveira Vianna, que se configura como um núcleo interpretativo extremamente potente, perpassa suas obras e pode, pelo menos na condição de hipótese, guiar as análises dos relatórios presentes no *Museu Casa de Oliveira Vianna*.

¹⁸ Nos livros *Problemas de Política Objetiva* (1930) e *Problemas do Direito Corporativo* (1938), por exemplo, o autor demonstra muitas de suas preocupações acerca da regulamentação do trabalho no Brasil como mecanismo necessário à transformação e à modernização da sociedade brasileira. Dessa forma, não nos parece equivocado o fato de o mesmo ter aceitado o convite para trabalhar como consultor jurídico do recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Podemos verificar essa constatação ao passo que articulamos as medidas práticas recomendadas pelo pensador fluminense nessas obras às suas leituras sobre o Brasil e nossa formação. Em relação a estas afirmações, duas questões devem ser evidenciadas. A primeira é que, assim como Ângela de Castro Gomes, acreditamos que há uma parte da obra de Oliveira Vianna que reflete contundentemente o trabalho político por ele

O contexto referente ao governo Vargas de 1930 é extremamente importante para compreendermos em quais condições sociais e políticas estava imerso nosso objeto de pesquisa. Não por acaso, esse período da História Brasileira é colocado como aquele que possibilitou a consolidação de um pensamento de cunho autoritário em nosso país¹⁹. Dessa forma, revisitar esse momento de nosso passado pode auxiliar na compreensão das questões existenciais e extrateóricas que alimentaram a emergência e a estruturação de um conjunto de influentes intelectuais e produtores de conhecimento que²⁰, dentre outras coisas, tinham o propósito de modificar a realidade social e política brasileira desse período²¹. Oliveira Vianna, especificamente, é entendido por nós, assim como por muitos outros estudiosos, como um destes intelectuais que pensaram o Brasil de acordo com suas especificidades e que propuseram medidas que requeriam a existência de um tipo de Estado forte, atuante e interventor para executar a tarefa de modernizar o país.

desenvolvido no primeiro governo Vargas (a série *Problemas*) (GOMES, 2009, p. 54). Já a segunda vincula-se com a percepção prévia, também compartilhada com a pesquisadora, de que o diagnóstico de Oliveira Vianna sobre o Brasil, constituído em suas primeiras obras e ainda perceptível em seus trabalhos mais “maduros”, é uma potente e importante interpretação da qual o autor não abriu mão no momento em que ele trabalhou na constituição das primeiras leis trabalhistas no Brasil (GOMES, 2009, p. 154).

¹⁹ Bolívar Lamounier (1985), Wanderley Guilherme dos Santos (1978), Evaldo Vieira (1976) e Boris Fausto (2001) são importantes estudiosos que se dedicaram ao exame de um pensamento de cunho autoritário no Brasil. Para estes pesquisadores, o Pensamento Autoritário Brasileiro emerge, em grande medida, como uma resposta ao contexto da Primeira República e à Constituição de 1891, mas somente se consolida (ganha ressonância efetiva) durante o primeiro governo Vargas. De acordo com os autores supracitados e sem questionar o mérito da definição que os mesmos constroem sobre o autoritarismo no Brasil, observamos que a celebrada e necessária autoridade do Estado, por exemplo, encontrada nos escritos de Alberto Torres (1865-1917), Oliveira Vianna (1893-1951), Azevedo Amaral (1881-1942), Francisco Campos (1881-1968) e Virgínio Santa Rosa (1905-2001) buscava, dentre outras coisas, romper de modo eficaz com algumas leituras sobre a formação do Brasil e acerca da realidade na qual estavam localizados. Dentre as interpretações que subsidiaram a percepção de que era necessário um Estado Forte e Interventor para se modernizar o Brasil, podemos destacar as seguintes: a Primeira República legou ao Brasil um profundo estado de desintegração social e política; os resquícios de nossa experiência colonial nos marcaram indelevelmente (patriarcalismo, coronelismo, não formação de classes sociais, não fortalecimento de nossos aglomerados urbanos, nossa predisposição à monocultura e ao exercício exclusivo da atividade agroexportadora, o nosso não desenvolvimento industrial e, conseqüentemente, o nosso não crescimento econômico); no Brasil há a existência de um pernicioso poder exercido pelas elites e oligarquias regionais e locais que impossibilita a constituição de um Estado e instituições efetivamente modernos; e, por fim, temos em nosso país, graças às questões expostas acima, a impossibilidade de se experimentar uma modernização plena via mecanismos liberais e democráticos de governo, de gestão e de participação.

²⁰ Influentes porque conseguiram condensar as principais percepções e vontades de determinados agrupamentos sociais e políticos de nosso país. Nos termos de Karl Mannheim, estudiosos capazes de promover a *síntese*. Também porque não se limitaram à captura e à teorização de um momento específico do Brasil. Os intelectuais vistos como pertencentes ao Pensamento Autoritário Brasileiro são definidos como produtores de ideias práticas, com propósitos orientados para a mudança social.

²¹ As lições de Karl Mannheim presentes na obra *Ideologia e Utopia* (1976) auxiliam em grande medida na compreensão destes dois movimentos expostos nesse parágrafo, quais sejam: 1) o vínculo profundo entre as condições materiais da vida e a emergência de um dado conhecimento; 2) o modo como um conhecimento determinado pode retorna à realidade que o inspirou e, por vezes, ensejar mudanças sociais e políticas.

O período circunscrito ao primeiro governo de Getúlio Vargas inicia-se com fortes transformações originadas pela Revolução de 1930 e com a complexa tarefa de lidar com a ascensão das classes, a agudização da questão social, as tensões políticas e ideológicas (vide organização do campo comunista, do integralismo, da radicalização de experiências corporativistas) e a conformação de uma nova relação entre sociedade e Estado baseada no protagonismo deste último (SALLUM, 2003; OLIVEIRA, 1990). Nesse período, houve o fortalecimento do papel e da função a serem exercidas pelas políticas públicas – em especial aquelas dirigidas à reorganização da vida pública no amplo arco das ações da matriz centralizadora associada ao modelo do governo Vargas (DRAIBE, 1985; LAMOUNIER, 1985). Assim, um projeto minimamente conformado se delineava tendo como amparo o arranjo do idealismo orgânico, ora pautado na ideia da inorgenicidade da sociedade brasileira, como na tese de Oliveira Vianna em *O idealismo da Constituição* (1927), ora na percepção de que a sociedade civil não estaria apta, pela experiência oligárquica da Primeira República e/ou pelo surgimento de uma teoria mais sólida sobre o atraso com bases no modelo econômico primário-exportador como obstáculo ao desenvolvimento nacional²², a gerir a construção do futuro brasileiro (modernização e desenvolvimento econômico do país).

Desta configuração e deste panorama contextual ressaltarão três consequências: 1) a primeira é sobre a tarefa do Estado de orientar a mudança social, lembrando que as ferramentas mais estratégicas são dadas pela fixação de normas, leis e diretrizes; 2) a segunda, de fazer essa reorganização da vida social com base em algum tipo de diagnóstico e, simultaneamente, de prognóstico (balizas inevitáveis às mudanças sociais); 3) e terceiro, o enfrentamento de questões percebidas como centrais nesse processo de transformação e modernização, fixada em um projeto nacional ancorado, por sua vez, em um bloco histórico.

Profundamente ligado a isso, destacamos que na produção de diagnósticos e de prognósticos surgiriam dois atores políticos importantes: os intelectuais (entendidos como *intelligentsia*) e os *policymakers* (atores dentro do aparelho do Estado, capazes de utilizar os capitais estatais para mudança social). O forte nexos entre intelectuais e vida pública no Brasil, destacado por autores como Daniel Pécaut (1990), Gildo Marçal Brandão (1991) e Élide Rugai Bastos (2010), teria aí sua justificação (exploraremos em grande medida essa questão em nosso “Capítulo I”). Assim, nesse contexto surgiria, também, o enfrentamento das questões sociais e

²² Ver em Getúlio Vargas *A Nova Política do Brasil*, Volumes I, II e III (1938a, 1938b e 1938c); e Pedro Cezar Dutra Fonseca, na obra *Vargas: o capitalismo em construção* (1989).

da regulação do mundo do trabalho, essenciais na passagem para uma sociedade com feições industriais e urbanas (BENDIX, 1996; GOMES, 2001; WERNWCK VIANNA, 1978).

Sobre o contexto histórico que circunda a passagem de Oliveira Vianna para o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, alguns pontos merecem destaque. De 1930 até 1934, Getúlio Vargas governou por decreto como Chefe do Governo Provisório. Nesse período, mesmo sob o exercício do poder quase ilimitado do presidente e a pouca autonomia dos Estados brasileiros, criou-se no Brasil novos ministérios, como, por exemplo, o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (1932)²³ e o Ministério da Educação e Saúde (1930). Além disso, nesse momento de nossa história, edificou-se a lei da sindicalização e importantes leis de trabalho (que podem ser vistas, segundo alguns estudiosos políticos brasileiros, como avanços relevantes que levariam em conta as demandas das novas camadas trabalhadoras emergentes, mas também, de acordo com outros pensadores e vertentes interpretativas, como mecanismos fundamentais e germinais para a construção de um populismo no Brasil²⁴). No ano de 1932, temos a Revolução Constitucionalista liderada por São Paulo que, como é de conhecimento público, saiu derrotada. Em seguida, em 1933, Getúlio Vargas convoca uma Assembleia Constituinte que promulgou, em julho de 1934, uma nova Constituição para o Brasil. A Constituição de 1934 trouxe o voto secreto, defendido como tática inviabilizadora do coronelismo, a obrigatoriedade do ensino primário, a possibilidade de as mulheres votarem e a inclusão de novas leis trabalhistas (ou seja, uma gama significativa de direitos sociais que alargavam dinamicamente cidadania em nossa nação).

Em 1935, a ANL (Aliança Nacional Libertadora) realizou sem sucesso um Golpe Estado contra o governo de Getúlio Vargas, o mesmo também ficou conhecido como a Intentona Comunista. Por conta deste movimento, os membros da AIB (Ação Integralista Brasileira) criaram o “Plano Cohen” que, dentre outras coisas, previa a contenção de uma ação

²³ O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi criado no dia 26 de novembro de 1930 em meio às mudanças desenvolvidas pelo regime chefiado por Getúlio Vargas. Esse órgão tinha, como primordial função, regular os conflitos inerentes à relação entre o capital e o trabalho no Brasil. Nesse momento da História Brasileira observamos a regulamentação de nossos sindicatos, a criação das Comissões de Conciliação (futura Justiça do Trabalho – 1941) e a constituição de importantes avanços vinculados à legislação e aos direitos trabalhistas. Com a finalidade de sistematizar toda a legislação social até então produzida por este ministério, no dia 1º de maio de 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452, se edifica a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – (CPDOC, 2013). Paulo Macedo Garcia Neto no texto “A Questão Social na Era Vargas: entre a Regulação de Trabalho da CLT e os “fins sociais” da Lei de Introdução ao Código Civil” enfatiza o quão relevante e transformador foi o processo de formação dos primeiros marcos legais do trabalho no Brasil. Segundo o autor, para além das estruturas que regulamentação do trabalho, se constitui, no Brasil desse período, uma hermenêutica jurídica capaz de orientar as relações profissionais e trabalhistas em nosso país (NETO, 2010, p. 248).

²⁴ Ver Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e Sindicalização no Brasil* (VIANNA, 1978, p. 141).

comunista no Brasil maior do que a de 1935. Nesse sentido, em 1937, o governo Vargas e as Forças Armadas Brasileiras, buscando deter o comunismo na nação, dão um Golpe de Estado e se inicia em nosso país, sob a égide de uma nova Constituição, o Estado Novo (1937-1945). A Constituição de 1937 eliminou a liberdade partidária, suprimiu a independência entre os três poderes, fechou o Congresso Nacional²⁵ e criou o Tribunal de Segurança Nacional.

A Constituição de 1937 possibilitava a nomeação dos governadores por parte do presidente e dos prefeitos por parte dos governadores. Nela também se instituía o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o Brasil sob ação do governo Vargas buscou estabelecer o quanto possível uma situação de neutralidade diante da bipolarização Aliados *versus* Eixo que, por sua vez, se findou em agosto de 1942 com aliança entre o Brasil e os Aliados. No ano de 1943, políticos, intelectuais e empresários de Minas Gerais assinam o Manifesto dos Mineiros, o qual criticava duramente o Estado Varguista e requeria o mais rápido possível a redemocratização do Brasil. Em outubro de 1945 Getúlio Vargas é deposto por meio de um Golpe Militar e ainda em 1945, foram realizadas eleições livres e diretas em nosso país²⁶.

Mesmo diante da centralização exacerbada do poder exercida por Getúlio Vargas e a utilização de medidas consideradas antidemocráticas, o governo Vargas de 1930 legou ao Brasil importantes avanços, principalmente quando pensamos na construção de um Brasil moderno. É inegável que, ao passo que desmantelava poderes estaduais e fortalecia o governo central, o Presidente Getúlio Vargas e seu “*staff*” enfraqueciam em demasia as elites e as oligarquias locais existentes no Brasil. Na medida em que colocava o Estado como o principal propulsor do desenvolvimento econômico e industrial, este governo de Getúlio Vargas promoveu no país um crescimento econômico e industrial nunca antes experimentado pela nação brasileira (a criação da Companhia Nacional de Siderurgia, o Projeto da Eletrobrás e o da Vale do Rio Doce são exemplos de esforços que projetaram a economia e a indústria brasileira durante esse momento de nossa história). Além disso, o sufrágio universal e

²⁵ Em relação a este momento da História Brasileira veremos, a partir da análise de determinados documentos emitidos por Oliveira Vianna, muitas das tensões estabelecidas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo nesse período, dinamizando assim, nosso entendimento acerca do contexto e das motivações atreladas ao “fechamento” do Estado Brasileiro no ano de 1937.

²⁶ Os três últimos parágrafos trazem dados históricos sobre o primeiro governo Vargas que foram colhidos, primordialmente, no texto de Carlos Guilherme Mota intitulado “Para uma visão de conjunto: a História do Brasil pós-1930 e seus juristas” que, por sua vez, está presente na coletânea *Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: 1930 – Dias Atuais* (MOTA, 2010, p. 25-142).

a consolidação de importantes leis trabalhistas são exemplos de avanços no âmbito dos direitos sociais e políticos alcançados no período em que Getúlio Vargas e seus aliados comandaram o país. Essa mescla entre ações e intervenções consideradas antidemocráticas de um lado, e conquistas sociais, políticas e econômicas de outro durante o primeiro governo Vargas é uma característica ímpar desse momento da História Brasileira e foi assim descrito por um conjunto significativo de intelectuais brasileiros (SOLA, 1968).

A presença maciça de intelectuais em meio ao primeiro governo Vargas é evidente. Em determinados casos, os conhecimentos produzidos por estes estudiosos (antes ou depois de suas trajetórias no Estado Vargasista) tomaram a forma de leis e políticas públicas. A participação de intelectuais, pensadores e magistrados, juntamente com a presença de outros políticos e juristas, foi tão intensa neste período de nossa história que muitos deles se envolveram no processo de construção e/ou revisão da Constituição de 1934 (CEPÊDA, 2010). Por fim, vale destacar que, os juristas (enquanto classe social) se consolidaram no governo varguista de 1930 como um importante grupo de atuação e ação política (tanto na formulação de leis, quanto na constituição de políticas públicas) (MOTA, 2010). Sendo assim, essa explanação inicial acerca do contexto no qual Oliveira Vianna já evidencia, minimamente, as problemáticas estruturais, econômicas, sociais e políticas que envolveram a construção de seu pensamento, tanto naquele expresso em seus principais textos/obras/estudos, quanto naquele inscrito em seus relatórios, pareceres, projetos e anteprojetos cunhados no interior do Estado Brasileiro, especificamente no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

Em relação aos aspectos técnicos e formais de realização de nossa pesquisa vale destacar como fundamentais, resumidamente, a realização da consulta, digitalização e análise do acervo técnico-jurídico presente no *Museu Casa de Oliveira Vianna* e de uma constante revisão bibliográfica acerca de nosso tema²⁷. O trabalho no museu foi relevante para entrarmos profundamente em contato com os documentos que intelectual brasileiro produziu e encaminhou/despachou através do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Sobre isso, vale informar que já tínhamos experiência de pesquisa no acervo supracitado – durante o mestrado – e que nossas atividades foram devidamente autorizadas pela diretora responsável pelo museu. Em relação à obra de Oliveira Vianna, realizamos uma revisão densa e cronológica dos principais estudos que conformam a produção intelectual do pensador fluminense. Fizemos

²⁷ Nesse sentido, livros, coletâneas, artigos, dissertações e teses também e conformam como alguns dos materiais que utilizamos para a confecção de nossa pesquisa (disponibilizados em nossas referências bibliográficas).

isso justamente para termos uma visão panorâmica do pensamento do autor (principais ideias, interpretações e teorias e temas) buscando, dessa forma, uma apreensão mais profícua acerca das mudanças e das inflexões presentes em sua obra que foram condicionadas pela sua experiência como consultor jurídico. Adicionado a isso, notamos que a realização de uma constante revisão bibliográfica foi importante para angariarmos um conjunto de bases teóricas, interpretativas e conceituais capazes de subsidiar a interpelação e a análise desse vasto e valioso material técnico-jurídico até então pouco explorado. Sendo assim e considerando o que já foi exposto, é importante evidenciar os objetivos de nossa pesquisa que balizaram a realização deste trabalho de doutorado e que podem ser divididos em geral e específicos²⁸:

1. objetivo geral:

– expor e analisar o conteúdo dos relatórios e pareceres que Oliveira Vianna encaminhou para o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* durante os anos de 1932 e 1940, priorizando a relação que estes possuíam com o contexto histórico do qual o intelectual niteroiense fazia parte e a interpretação que o autor tinha acerca do Brasil, isto é, investigar as influências de seu pensamento e de sua teoria, tal como estão dispostas em suas obras, em relação ao conteúdo desses documentos localizados no *Museu Casa de Oliveira Vianna* sem, contudo, esquecer o contexto social e político no qual estava inserido tanto o autor brasileiro, quanto suas ideias, interpretações e perspectivas.

2. objetivos específicos:

– entender, por meio de biografias, cartas e de correspondências do pensador fluminense, como se deu o convite para que ele trabalhasse como consultor jurídico do até então denominado *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (importante para dimensionar a posição de Oliveira Vianna em meio ao contexto social e político no qual ele estava imerso e dinamizar ainda mais nossa leitura acerca do panorama histórico do autor – ou seja, pistas e dimensões existenciais e extrateóricas);

²⁸ É interessante expor esses objetivos de modo mais sistemático justamente pelo alto grau de orientação que eles desempenharam em nossa pesquisa. Eles já haviam sido traçados em nosso projeto de pesquisa e se mantiveram como mecanismos importantes de enquadramento de nossas atividades.

– edificar uma interpretação acerca do conteúdo do pensamento de Oliveira Vianna, pautada em diversos de seus estudos que sirva de base para nossas análises comparativas entre as ideias do intelectual fluminense e o conteúdo dos relatórios por ele confeccionados durante seu trabalho como jurista;

– apreender, através desses documentos, o modo como o jurista brasileiro enxergava a realidade da qual fazia parte, buscando estabelecer assim, quais as relações entre estes materiais e os contextos sociais e políticos que possibilitaram a constituição dos mesmos; com essa atividade, temos a possibilidade de compreender a especificidade do trabalho de Oliveira Vianna como consultor jurídico e, além disso, conseguiríamos captar uma visão do intelectual sobre o Brasil tendo como fonte materiais diferenciados: documentos institucionais, jurídicos, técnicos e não somente suas obras clássicas;

– identificar e compreender as inflexões presentes na obra de Oliveira Vianna pós-*Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* que possivelmente foram condicionadas pela sua experiência político-profissional entre os anos de 1932 e 1940.

Nossa pesquisa contou, desde o seu início com algumas hipóteses de trabalho que, por sua vez, também orientaram as atividades desenvolvidas – e elas também foram pautadas em análises e indícios preliminares elencados a partir de um contato inicial com uma bibliografia vinculado ao tema e com pequenos fragmentos do material angariado no *Museu Casa de Oliveira Vianna* ainda nos anos de 2011 e 2012. A relevância de trazê-las aqui vincula-se com a necessidade de, no final desta tese, confrontá-las com resultados mais apurados. Respectivamente, foram perfiladas como hipóteses ou pontos de partida no levantamento, sistematização e análise do material de pesquisa:

1) assinalar o cruzamento entre a especificidade do trabalho político desenvolvido por Oliveira Vianna entre os anos de 1932 e 1940 (documentos produzidos, pareceres e elaborações técnicas) em correlação com seu pensamento teórico – especialmente diante das peculiaridades que circunscrevem o contexto social e político no qual o intelectual estava inserido. Trata-se de ponderar sobre a dupla dimensão: a) da influência da interpretação teórica anterior de Vianna

sobre sua atuação prática e, b), de outro lado, observar a influência dessa ação técnica aplicada que pode ter também influenciado a compreensão e laboração intelectual de Oliveira Vianna;

2) detectar, sob a égide do ponto de partida anteriormente exposto, a presença e continuidade das principais ideias e interpretações viannianas em relação ao Brasil imersas nos pareceres, relatórios, projetos de lei e anteprojetos encaminhados através do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Nesse sentido, a aposta inicial era de que a participação de Oliveira Vianna nos quadros políticos do primeiro governo Vargas gerou mudanças em suas concepções teóricas (seja na inserção de dados temas em sua agenda de pesquisa, seja na modificação profunda ou relativa de algumas de suas posições e ideias sobre o Brasil intrínsecas a sua produção intelectual)²⁹.

No fundo, a ideia central é de que Oliveira Vianna edificou em seu pensamento uma interpretação sobre o Brasil diretamente alinhada com um plano político-prático para a modernização da nação brasileira. Assim, quando comparados com os pareceres técnicos emitidos por Oliveira Vianna, os seus projetos de lei, relatórios e anteprojetos, apesar de também seguirem a forma textual e de raciocínio jurídico, apresentam um maior grau de liberdade interpretativa do intelectual fluminense, possibilitando assim, a verificação da presença e da admissão de alguns de seus postulados na orientação e na construção de leis (isso é mais verificável, por exemplo, nos projetos de lei encaminhados por Oliveira Vianna – encontrados por nós – que propõem a regulamentação da aposentadoria de militares no Brasil, a institucionalização dos sindicatos brasileiros, a regulação da vinda de imigrantes para o Brasil na condição de força de trabalho para a indústria nacional, ou ainda, a construção das diretrizes norteadoras da justiça do trabalho – este último projeto, vale destacar, está disposto no museu em seis versões).

Os resultados de nossas pesquisas aparecem dispostos nesta tese em seis capítulos que, vale destacar, serão acompanhados de um conjunto de anexos. Em nosso “Capítulo I”, intitulado “Oliveira Vianna e o pensamento político brasileiro – dilemas e questões metodológicas”,

²⁹ Como será possível identificar em nossas conclusões, especialmente nos subitens “6.2”, “6.3” e “6.4), conseguimos comprovar esse hipótese e identificar a influência de seu pensamento nos documentos por ele emitidos e, conseqüentemente, na sua atividade técnico jurídica e, em outra mão, como a sua trajetória no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio determinou mudanças, particularmente as de cunho temáticas, em seu pensamento (os subsídios para essas conclusões – que confirmam essa hipótese, se encontram dispostas nos capítulos quatro e cinco dessa tese).

temos a possibilidade de apresentar os principais elementos norteadores que fundamentam a execução de nossa pesquisa. A necessidade de mobilizar tais subsídios vincula-se com a especificidade de nosso trabalho que, ao passo que busca compreender as particularidades do pensamento vianniano de uma maneira mais dinâmica (tanto conteudisticamente, quanto tipologicamente), acaba atrelando-se a discussões mais dilatadas e clássicas imersas em nosso pensamento político. Estas discussões, como veremos, alinham-se: 1) a debates metodológicos intensos acerca do modo como trabalhamos com certas ideias, ideologias, perspectivas, pensamentos, teorias, conceptualizações, trajetórias intelectuais, etc.; 2) a uma bibliografia que versa sobre o papel dos intelectuais no processo de construção do Estado Brasileiro, em especial nos anos de 1930; ou de modo mais amplo, na construção estadocêntrica de países de tradição colonial e quistos como periféricos economicamente, socialmente, politicamente, culturalmente e socialmente.

No “Capítulo II – Oliveira Vianna: entre a interpretação do Brasil e a emergência do ‘mundo do trabalho’” e “Capítulo III – A trajetória de Vianna após sua passagem pelo *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*”, trazemos um exame articulado da trajetória pessoal e pública de Oliveira Vianna, do contexto no qual ele estava inserido e da obra/pensamento do autor circunscrita a períodos específicos estipulados e justificados por nós. Nessa direção, observamos que foi importante investigar a biografia de Oliveira Vianna para angariar uma série de subsídios capazes de evidenciar as motivações propulsoras do interesse do intelectual fluminense à execução da atividade de consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

Analisar cronologicamente a obra de Oliveira Vianna foi relevante para especificar³⁰: 1) as rupturas e continuidades de ideias e interpretações existentes em sua obra; 2) os temas e as questões abordadas sequencialmente pelo autor em seus trabalhos; 3) a especificidade de determinados conceitos, interpretações, ideias e posições de Oliveira Vianna que são

³⁰ O mapeamento da trajetória e da produção intelectual de Oliveira Vianna de modo cronológico é necessário para evitar anacronismos. Sendo assim, desenvolvemos uma linha cronológica, inclusive com a inserção institucional de Oliveira Vianna. De modo geral, esses três elementos – trajetória, obra e contexto – estão unidos em nossa hipótese de trabalho justamente porque analisaremos os pareceres no conjunto da obra de Oliveira Vianna, ou seja, invocando um estatuto para os pareceres e para os relatórios que é o de incorporá-lo em meio ao pensamento vianniano pois aquilo que ele pensou como intelectual transbordou ou se ressignificou para a forma técnica, institucional e jurídica corporificada em um acervo documental complexo. Sendo assim, trajetória individual, intelectual e institucional converte-se em um único paradigma analítico de pesquisa. Com isso, se faz necessário considerar com constância os documentos e a linha do tempo para constituir *nexos* e *links* condutores de nossas investigações, apreciações e análises (ver linha do tempo no ANEXO I).

tematicamente relevantes para as análises desenvolvidas em nossa tese; 4) avaliar a obra do autor em sua completude, focalizando assim, a maneira como a mesma sofre inflexões ou apresenta linearidades. Soma-se a isso, o imperativo de compreendermos as peculiaridades contextuais que abraçaram tanto o pensamento de Oliveira Vianna, quanto sua ação no Estado Brasileiro dos anos de 1930. Nessa direção, fica claro que propomos uma interpretação articulada da trajetória do intelectual fluminense que considere: 1) dimensões do contexto histórico analisado; 2) aspectos intrínsecos ao âmbito de ser autor/pensador/intelectual; 3) determinantes atreladas ao campo de ação na vida pública nacional: ator/statemaker/consultor/jurista/homem público.

A feitura dessa análise articulada da obra de Oliveira Vianna está intimamente atrelada aos desígnios de nossa pesquisa; ou seja, só é possível observar vínculos entre o pensamento do autor (obra) e o trabalho prático-profissional (pareceres, anteprojetos, relatórios e pareceres) por meio de uma avaliação densa dos materiais/produtos em que ambos foram concretizados. Por uma questão cronológica, primeiramente voltaremos nossa atenção acerca da trajetória de Oliveira Vianna e sobre a sua obra para, em um segundo momento, verificarmos com mais precisão os vínculos das mesmas com o trabalho jurídico desenvolvido pelo intelectual fluminense sem, com isso, desconsiderar elementos históricos-contextuais do período estudado. De modo geral, vale destacar que esses três capítulos fornecerão os subsídios, os alicerces, ou ainda, funcionarão como os trilhos pelos quais passarão nossas análises, nossas interpretações e os principais resultados analíticos desta pesquisa³¹.

Os Capítulos VI e V, denominados “A ação de Oliveira Vianna como consultor jurídico”, e segmentados, respectivamente, em partes (1) e (2), cumprem a função de apresentar de modo metódico e analítico o legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna. Material de estirpe diferenciada quando comparado com os recursos materiais até então utilizados para compreendermos o pensamento vianniano, o utilizaremos com a intenção de responder as questões suscitadas no decorrer dessa tese. Considerando o ineditismo do material, faremos um esforço de evidenciá-lo de modo a resguardar suas nuances e suas principais contribuições aos

³¹ Nos debruçaremos sobre as obras de Oliveira Vianna. Mas vale destacar que daremos especial atenção sobre a série de estudos produzida pelo autor que foi altamente inspirada em seu trabalho como consultor jurídico para entender, de modo mais particular, a relação entre suas ideias e o conteúdo da atividade por ele desempenhada entre os anos de 1932 e 1940 (a denominada série de obras intitulada de *Problemas*). Além disso, buscaremos dados biográficos de Oliveira Vianna, primordialmente aqueles voltados para sua carreira profissional (intelectual e política), em determinados livros dedicados à apresentação de sua trajetória, assim como em algumas cartas presentes no acervo do *Museu Casa de Oliveira Vianna*.

objetivos de pesquisa aqui almejados. Sendo assim, eles serão reproduzidos integralmente, sem cortes. Com isso, almejamos: 1) garantir às nossas análises uma maior legitimidade; 2) e mais relevante, de estes materiais serem conteudisticamente apresentados e explorados em suas várias potencialidades.

No “Capítulo VI” desta tese, no qual estão dispostas as nossas conclusões referentes a esta pesquisa, denominado “Rupturas, inflexões e linearidades: Oliveira Vianna sob ótica de seu legado técnico”, buscaremos “fechar as aspas” que abrimos no decorrer de nossa pesquisa. Nesta parte da tese, traçaremos os vínculos e as distâncias entre o pensamento de Oliveira Vianna produzido em suas obras e as ideias expressas pelo autor em seus relatórios, pareceres, anteprojetos e projetos encaminhados para ou pelo *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, para assim, verificar elementos novos capazes de ampliar a compreensão até então edificada no Brasil acerca do pensamento vianniano.

Capítulo I - Oliveira Vianna e o pensamento político brasileiro – dilemas e questões metodológicas

Identificada a necessidade de trabalharmos e, de alguma forma, operacionalizarmos determinados textos, conceitos, ideias e interpretações que foram cunhadas em contextos históricos (políticos, econômicos, sociais e de produção intelectual) específicos, nos deparamos com questões metodológicas valiosas que interpelam com frequência os estudiosos do campo do pensamento político brasileiro e que se apoiam, em boa medida, no estoque de métodos e de abordagens teóricas intrínsecas a determinados autores reconhecidamente preocupados com essas questões. Reinhart Koselleck, Quentin Skinner e John Greville Agard Pocock³² são intelectuais que trazem elementos para dinamizarmos nossas leituras sobre o pensamento vianniano de modo a resguardar sua integridade; o que significa, em grande medida: 1) especificar e compreender os vínculos que dadas ideias e noções possuem com os contextos dos quais elas emergem; 2) respeitar as continuidades e as descontinuidades que determinadas interpretações, conceitos e ideias viannianas apresentaram durante suas trajetórias; 2) ou ainda, entender a forma como elas foram empregadas em diferentes momentos históricos.

Estes autores discutem questões articuladas ao tema do anacronismo, já que a produção circunstanciada das ideias pode ser menosprezada ou ignorada por pesquisadores que as examinam sem levar em consideração os contextos de sua emergência. Convergem também: a) para a questão do contextualismo linguístico, ou seja, como se apresenta a íntima ligação que as ideias, a linguagem e os conceitos possuem com os contextos históricos e de produção que abrigam os seus produtores; ou b) para o campo da história dos conceitos e da trajetória das ideias, enfatizando assim, as modulações, mudanças e as transformações que elas apresentam no decorrer do tempo.

Nossa pesquisa resguarda uma importante dimensão analítica da obra de Oliveira Vianna que não exclui o modo como determinadas posições e ideias do autor se modularam no decorrer do tempo e, por conseguinte, em contextos históricos e de produção particulares. De fato, é justamente essa questão que instiga nossa pesquisa, evidenciando-a como muito oportuna frente a ampla produção bibliográfica preocupada em analisar o pensamento e as contribuições do pensador brasileiro. Nesse sentido, o contexto pré 1932 (fim da Primeira República e início

³² Respectivamente, nas seguintes obras: *Futures past on the semantics of historical time*, *Meaning and understanding in the history of ideas* e *Linguagens do ideário Político*.

do governo Vargas) e a posição exclusiva de intelectual que Oliveira Vianna ocupava, assim como a conjuntura histórica pós 1932 (firmamento das posições ideológicas e das políticas públicas empreendidas pelo primeiro governo varguistas) na qual o intelectual niteroiense foi um *statemaker* e exerceu o cargo de consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* colocam em evidência a dimensão histórica e a trajetória contextual em que as ideias de Oliveira Vianna se abrigaram e/ou foram cunhadas; ou seja, os diferentes momentos em que as posições e as interpretações viannianas foram utilizadas. Somado a isso, também devemos destacar o tipo diferenciado de material no qual as ideias de Oliveira Vianna foram abrigadas.

Dessa forma, se em um primeiro momento (pré-1932) tínhamos a publicação de importantes obras e artigos de revistas/jornais – formas viabilizadoras de diálogos, exposições e incursões teórico-conceituais mais amplas e densas –, em uma segunda temporariedade observamos que o intelectual fluminense também produziu inúmeros documentos (pareceres, relatórios, projetos de lei, anteprojetos, etc.) que, em grande medida, modificaram seu linguajar habitual para encaixá-lo ou enquadrá-lo na forma jurídico/burocrática exigida pelo cargo público que ocupava. Para além da própria função pública exercida por Oliveira Vianna em um contexto histórico e de produção particular – que nos indica a possibilidade de modificações de suas posições, interpretações e ideias –, essa mudança de forma de produção trouxe quais implicações às ideias e às perspectivas viannianas? A resposta para essa cara questão só pode ser efetivada após um exame crítico de ambas as produções que o pensador fluminense nos legou. Nesse momento, nos é importante atentar para as contribuições metodológicas dos autores supracitados que estão articuladas a nossa pesquisa.

Reinhart Koselleck, historiador alemão e maior expoente teórico da história dos conceitos (*Begriffsgeschichte*), nos oferece um conjunto amplo de investigações, ensaios e obras que, por sua vez, percorrem temáticas distintas sem, contudo, se afastarem do campo da historiografia intelectual. Em contraposição a história do espírito de vertente hegeliana e da história das ideias inspirada nas contribuições de Dilthey e de seus seguidores (ambas localizadas no amplo espectro da nova historiografia alemã do século XIX), determinados historiadores da década de 1950 e 1960 passaram a trabalhar no registro da história dos conceitos. De modo geral, para esses estudiosos seria importante dinamizar o modo como os conceitos e as ideias deveriam ser pesquisados, tratados, manipulados e/ou utilizados, destacando assim, a necessidade de considerar os contextos sociais, políticos, econômicos,

culturais e de produção do qual eles emergiram³³. Ou seja, considerar seus contextos originários e a trajetória a que eles obedeceram no decorrer da história, para dessa maneira, evitar anacronismos, redundâncias explicativas, transposições descuidadas de ideias (seja para compreender o passado, seja para analisar o presente), e, principalmente, leituras rápidas e rasas de contextos e questões que exigem diferentes/novos conceitos explicativos³⁴. Para Reinhart Koselleck: “Todo conceito articula-se a um certo contexto sobre o qual também pode atuar, tornando-o compreensível” (KOSELLECK, 1992, p. 36). Ou ainda, ao tratar das intersecções entre história social e a história dos conceitos, assim como das rupturas promovidas pela *Begriffsgeschichte* na historiografia até então existentes, o historiador alemão, na obra *Futures past on the semantics of historical time*, afirma:

From the historiographic point of view, specialization in *Begriffsgeschichte* had no little influence on the posing of questions within social history. First, it began as a critique of a careless transfer to the past of modern, context-determined expressions of constitutional argument; and second, it directed itself to criticizing the practice in the history of ideas of treating ideas as constants, assuming different historical forms but of themselves fundamentally unchanging. Both elements prompted a greater precision in method, such that in the history of a concept it became possible to survey the contemporary space of experience and horizon of expectation, and also to investigate the political and social functions of concepts, together with their specific modality of usage, such that (in short) a synchronic analysis also took account of situation and conjuncture (KOSELLECK, 2004, p. 81).

Quentin Robert Duthie Skinner, no texto *Meaning and understanding in the history of ideas*, faz uma densa crítica às diversas vertentes historiográficas vigentes em seu tempo que

³³ Segundo Marcelo Jasmim, em “História dos conceitos e Teoria Política e Social: referências preliminares”: “O projeto que aqui importa, o da história dos conceitos políticos e sociais fundamentais que resultou no *Geschichtliche Grundbegriffe*, justificou-se pela percepção, experimentada por historiadores nas décadas de 1950 e 1960, da insuficiência da história do espírito (*Geistesgeschichte*) de corte hegeliano e da história das ideias (*Ideengeschichte*) tal como explorada por Dilthey e seus seguidores. Os principais pontos atacados pela crítica desta então nova historiografia estavam na baixa contextualização de ideias e conceitos utilizados no passado, no anacronismo daí derivado e na insistência metafísica da essencialidade das ideias. Na fala de Koselleck, a atual *Begriffsgeschichte* surgiu do duplo impulso crítico referido ‘à transferência descuidada para o passado de expressões modernas, contextualmente determinadas, do argumento constitucional’ e à ‘prática da história das ideias de tratá-las como constantes, articuladas em figuras históricas diferentes, mas elas mesmas fundamentalmente imutáveis’” (JASMIN, 2005, p. 31).

³⁴ De acordo com Marcelo Jasmim, em obra já mencionada: “Em outras palavras, a ciência histórica de Koselleck mantém a exigência de referencialidade ao postular os aspectos extralingüísticos da vida histórica e afirmar que mudanças estruturais de longo prazo não podem ser identificadas, descritas ou explicadas por teorias do discurso que excluam a referência a algo externo ao sistema de signos constitutivos da linguagem. Por isso torna-se imprescindível separar “as circunstâncias que foram, num certo momento, articuladas na linguagem” e aquelas outras “circunstâncias que não foram previamente articuladas na linguagem mas que, com a ajuda de hipóteses e métodos, ele [o historiador] é capaz de extrair dos vestígios” (JASMIN, 2005, p. 34).

buscavam estudar a trajetória das “ideias políticas”. Nesse diapasão, o autor constata que muitos historiadores foram anacrônicos e acabaram por imputar:

A autores e obras intenções e significados que jamais tiveram, nem poderiam ter tido, em seus contextos originais de produção. O resultado básico dessas histórias criticadas seria a produção de um conjunto de *mitologias* históricas que terminavam por narrar pensamentos que ninguém pensou, portanto, não-histórias (JASMIN, 2005, p. 27-28).

A postura cobrada por Quentin Skinner dos historiadores das ideias não está distante das preocupações de muitos pesquisadores imersos no campo do pensamento político brasileiro. De fato, elas se colocam de maneira contundente em pesquisas que se preocupam com a trajetória de determinadas ideias políticas, conceitos, teorias e postulados analíticos (como é o caso, por exemplo, do diagnóstico vianniano sobre o Brasil e sua formação); assim como o modo que os mesmos foram utilizados no decorrer do tempo/história.

Uma outra questão relevante apontada pelo historiador britânico liga-se a intencionalidade da fala dos sujeitos que produzem determinadas ideias políticas. Nesse sentido, observar a relação entre texto e contexto – as causas e os motivos que determinam e impulsionam a construção de determinadas ideias³⁵ – não deixa de ser importante para Skinner, todavia, a intencionalidade daquilo que é escrito ou falado por um determinado agente deve ser alvo de grande preocupação dos historiadores e dos pesquisadores atentos à constituição de ideias políticas; ou seja, atentar para a posição e o posicionamento que estes agentes ocupam³⁶.

³⁵ Quentin Skinner faz duras críticas em relação às abordagens puramente contextualistas. Para ele, os estudiosos afetos exclusivamente a esta vertente de análise acerca da constituição das ideias acabam por confundir as causas que determinam a emergência das ideias com os significados e com as intenções que as mesmas resguardam: “To speak of a writer’s motives seems invariably to speak of a condition antecedent to, and contingently connected with, the appearance of their works. But to speak of a writer’s intentions may either be refer to a plan or design to create certain type of work (an intention to do x) or else to refer to an actual work in certain way (as embodying a particular intention in x-ing). In the former case we seem (as in talking about motives) to be alluding to a contingent antecedent condition of the appearance of the work. But in the latter we seem to be alluding to a feature of the work itself. Specifically, we seem to be characterizing it in terms of its embodiment of a particular aim or intention, and thus in terms of its having a particular purpose or point” (SKINNER, 2002, p. 98).

³⁶ Complementarmente, Marcelo Jasmin faz a seguinte afirmação em texto já citado: “Em geral, afirmava Skinner, as interpretações contemporâneas acerca das ideias do passado tomavam conceitos e argumentos sem a devida consideração de seus significados originais, transformando os antigos em parceiros de um debate do qual jamais poderiam ter participado. Se para o âmbito genérico da história da filosofia o anacronismo já seria anátema, em relação à teoria política o erro estaria amplificado na medida em que, diferentemente de formas mais abstratas da elaboração filosófica – os tratados de lógica são o caso mais extremo –, os trabalhos da filosofia política seriam elaborados como *atos de fala* de atores particulares, em resposta a conflitos também particulares, em contextos políticos específicos e no interior de linguagens próprias ao tempo de sua formulação. Cada autor, ao publicar uma obra de teoria política, estaria portanto ingressando num contexto polêmico para definir a superioridade de determinadas concepções, produzindo alianças e adversários, e buscando a *realização* prática de suas ideias. Nesta chave interpretativa, sendo a elaboração de um tratado de filosofia política e social uma *ação*, a questão do seu

Somado a isso, as análises puramente textuais – o texto pelo texto – também não trariam elementos suficientes para compreendermos o significado denso de dadas ideias e teorizações políticas justamente por não considerarem seus contextos de emergência e a intencionalidade intrínseca a sua confecção. De acordo com Quentin Skinner, em *Meaning and understanding in the history of ideas*, temos a oportunidade de verificar que:

The study of what someone says can never be a sufficient guide to understanding what was meant. To understand any serious utterance, we need to grasp not merely the meaning of what is said, but at the same time the intended force with which the utterance is issued. We need, that is, to grasp not merely what people are saying but also what they are *doing in saying it* (SKINNER, 2002, p. 82).

Considerando os posicionamentos de Quentin Skinner, seria interessante pensar que Oliveira Vianna escreveu, como intelectual, inúmeras obras antes de sua experiência no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, ou seja, migrou de um campo teórico-conceitual para outro de cunho prático-político. Ora, para além da intencionalidade de fomentar discussões e rupturas teórico-interpretativas em meio a intelectualidade brasileira e as interpretações sobre o Brasil até então quistas como mais representativas, também teria sido o trabalho jurídico no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* a oportunidade de colocar em prática algumas de suas posições políticas para o Brasil? Ou seja, se afastar apenas da “nuvem” da intencionalidade e, de fato, agir sobre a realidade brasileira? Há elementos nos textos, no pensamento e em determinadas ideias de Oliveira Vianna que indicam essa intencionalidade? Essas questões são caras a nossa pesquisa e, de alguma forma, estão ligadas às preocupações de Quentin Skinner sobre a análise constituição das ideias políticas.

John Greville Agard Pocock é um importante historiador do pensamento político preocupado com a constituição e a trajetória das ideias políticas que nos oferece outros elementos para avaliarmos diferentes questões metodológicas atreladas a nossa pesquisa. John Pocock, diferentemente de Quentin Skinner, se afasta parcialmente da noção de intenção e vai ao encontro da perspectiva de efetivação das ideias políticas, fomentando assim, uma história dos discursos políticos. Ao postular que “a história do pensamento político é uma história do discurso”, tendo assim, “uma história justamente em se tornar discurso” (POCOCK, 2003, p.

significado deveria se confundir com aquela da sua *intenção*, sendo esta apreendida no ato de fazer (*in doing*) a própria obra ou asserção. Daí a reivindicação metodológica mínima conformada na noção de que, de um autor não se pode afirmar que fez ou quis fazer, que disse ou quis dizer, algo que ele próprio não aceitaria como uma descrição razoável do que disse ou fez” (JASMIN, 2005, p. 28).

28), o intelectual volta a ratificar a necessidade de estudarmos a intencionalidade das ideias no interior dos contextos linguísticos, mas, sobretudo, a efetividade que as mesmas possuem. Dessa maneira, a análise de um contexto linguístico, ou da história do discurso político, implica em um exame acerca da influência dos lances de linguagem (intencionalidade das ideias políticas) em um discurso político imerso em uma determinada época. Nesse sentido, os estudiosos preocupados em analisar um dado período precisam compreender as linguagens e o contexto linguístico analisado, para dessa forma, identificar os “lances” e/ou “atos de fala” que signifiquem alterações e transformações no contexto linguística (nas linguagens existentes) e no próprio contexto investigado. De acordo com Pocock:

Tais técnicas [utilizados por historiadores ligados a estudo da trajetória das ideias políticas] empregam uma ênfase dupla: uma voltada para a linguagem que circunda os agentes humanos em situações históricas específicas, e outra voltada para os próprios humanos, agindo e reagindo no interior das linguagens disponíveis para eles. Há aí uma série de possibilidades para explorar tanto as inovações e outros atos criativos realizados ou almejados pelos usuários individuais da linguagem – alguns dos quais vão ou desejam ir, de fato, muito mais longe -, quanto o processo de mudança mais lento, multi-autoral, e os processos de mudança social ou historicamente induzidos que têm lugar no interior de, e entre, linguagens disponíveis em sociedades e culturas específicas ao longo de períodos específicos de tempo e de duração variada (POCOCK, 2006, p. 84).

Segundo este autor, a efetivação de uma história do discurso político necessitaria, em grande medida, de um estudo de quais noções, interpretações, ideias, conceitos e artifícios linguísticos permaneceram disponíveis para o agente/autor/ator em um determinado contexto histórico e linguístico. Com clara proposta de afastamento da antiga forma de compreender a constituição e a trajetória das ideias políticas (história das ideias), a história do discurso de John Pocock não compartilha com a perspectiva que ratifica a possibilidade de ideias duradouras ou perenes; pelo contrário, é de fundamental importância que se procure as referências existentes no caleidoscópio de usos e de convenções linguístico-normativas de um dado momento da história, verificando assim, como foi plausível o fato de um autor/ator/agente ter confeccionado certo texto, estudo, ideia, interpretação, etc. É considerando essa problemática que Marcelo Jamin, no artigo intitulado “História dos Conceitos e Teoria Política e Social: referências preliminares”, nos apresenta uma produtiva maneira de analisar e compreender determinado contexto linguístico; para o autor, é necessário encarar os textos como se eles estivessem imersos ou atrelados a um “ato/modo/processo de legitimação” (como algo que almeja ser

considerado/quisto/visto como legítimo)³⁷. Observando os textos como algo que potencialmente poderia ser legítimo em seu contexto histórico, linguístico e de produção, teríamos assim, a possibilidade de estabelecer e identificar com mais clareza as “ações linguísticas” e o “contexto linguístico” da época estudada:

A história do discurso torna-se agora visível como uma história da *traditio*, no sentido de transmissão, e, ainda mais, de tradução. Textos compostos de *langues* e *paroles*, de estruturas de linguagem estáveis e de atos de fala e inovações que as modificam são transmitidos e reiterados, e seus componentes são rigorosamente transmitidos e reiterados, primeiro por atores não-idênticos em contextos históricos partilhados e depois por atores em contextos historicamente desconectados. Sua história é, primeiro, a da constante adaptação, tradução e re-performance do texto, em uma sucessão de agentes; e segundo, sob um exame mais minucioso, a das inovações e modificações efetuadas em tantos idiomas distinguíveis quantos os que originalmente se articulavam para formar o texto e que, subsequentemente, formam a sucessão de contextos linguísticos em que o texto foi interpretado (POCOCK, 2003, p. 46).

As considerações expostas acima vinculadas a algumas teorizações de John Pocock sobre o estudo da constituição e da trajetória das ideias políticas ligam-se de maneira importante a determinadas questões de nossa pesquisa. Oliveira Vianna, como já observamos, sai de uma posição de intelectual para a de jurista do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*; sendo assim, em um primeiro momento dispunha de um discurso claro sobre os problemas e as dificuldades que limitavam o processo de modernização do país. Além da disputa por legitimidade de seu discurso em meio ao contexto de produção e linguístico no qual estava inserido, há a possibilidade de dimensionarmos que sua ida ao governo Vargas demonstrou a tentativa de legitimar no plano social, político e concreto o seu discurso? Ou ainda, antes disso, confirma que suas ideias, interpretações, posições e perspectivas sobre o Brasil já eram legítimas o suficiente para resguardar a ele dadas prerrogativas e atributos que justificassem sua ida ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e o seu trabalho como consultor jurídico ali desenvolvido entre os anos de 1932 e 1940? Mais uma vez, tais questões só podem ser respondidas após um exame tanto da obra de Oliveira Vianna, quando do seu legado técnico-jurídico referente a sua ação no Estado Brasileiro.

Ainda sobre os textos de Oliveira Vianna por nós selecionados para a realização desta pesquisa e acerca do tratamento dado aos mesmos, devemos pontuar uma importante

³⁷ Complementarmente, afirma Marcelo Jasmim que: “Disso resulta que a correta compreensão de uma ideia ou teoria só poderia se dar pela sua apreensão no interior do *contexto* em que foram produzidas. Resulta também que o objeto da análise historiográfica é deslocado da ideia para o autor, do conteúdo abstrato da doutrina para a ação ou *performance* concreta do ator num jogo de linguagem historicamente dado” (JASMIN, 2005, p. 28).

questão de cunho mais técnico: qual é o tipo de tratamento dedicado às produções por nós lidas, analisadas, interpretadas e, por vezes, comparadas? Ou seja, qual o tipo de leituras que poderíamos realizar sobre esses materiais que garantiria uma melhor interpretação acerca de suas ideias e de seus conteúdos? Nesse sentido, observa-se que as obras de Oliveira Vianna serão tratadas de maneira cronológica, obedecendo assim, a sequência temática e interpretativa dada pelo próprio autor à sua obra, possibilitando então, que observemos com mais clareza se há ou não uma unidade no pensamento vianniano quando temos em mente determinadas interpretações, posições, perspectivas e escolhas temáticas.

Dessa forma, ressaltamos que é extremamente complexa a tarefa de assimilar um determinado conteúdo de modo preciso e transmiti-lo para o outro (leitor/interlocutor); em fato, isso requer algumas preocupações que tem como pano de fundo o tipo de leitura que se faz da obra, afinal, é ela que garante um maior domínio acerca das ideias que se quer transmitir. Segundo Paulo Salles de Oliveira na “Apresentação” da obra denominada *Metodologia das Ciências Sociais* temos a possibilidade de notar que:

É fundamental o trabalho de reconstruir com nossa imaginação o itinerário de construção do pensamento do outro, tratando de não o desfigurar. É um encaminhamento de trabalho que respeita a integridade do todo e que, portanto, relativiza o pinçar fragmentado de partes, a compreensão apressada ou mesmo a leitura exterior, que pede ao texto categorias e desenvolvimento que ele nunca poderia ter, pois jamais fizeram parte dos horizontes do autor que o concebeu (OLIVEIRA, 1998, p. 26).

Reconstituir o pensamento do outro de modo a assimilá-lo profundamente:

Supõe ultrapassar muitas práticas enviesadas, tais como: ler de modo exterior, sem se importar em distinguir as particularidades do texto em si; ler pinçando o que interessa, segundo a conveniência do (muito descuidado) leitor; ler de maneira fragmentária, sem recompor o encadeamento das ideias pelas quais um autor constrói seu pensar; ler um texto usando lentes e referenciais estranhos ao autor que o concebeu (OLIVEIRA, 1998, p. 25).

Respeitar os trabalhos já feitos não está ligado a moldá-los na forma de perspectivas individuais, desconfigurá-los implantando informações que ali não estão presentes, mas sim a colocar ao máximo em evidência as ideias já existentes. Essa perspectiva fica mais nítida quando lemos as palavras de Marilena Chauí (citadas por Paulo de Salles Oliveira): “‘Ler’ – prossegue ela em outra formulação – ‘é aprender a pensar na esteira deixada pelo pensamento do outro. Ler é retomar a reflexão de outrem como matéria-prima para o trabalho de nossa

própria reflexão” (CHAUÍ *apud* OLIVEIRA, 1998, p. 25)³⁸. Outro ponto importante em relação ao tratamento que daremos à obra de Oliveira Vianna refere-se ao manuseio cronológico da mesma: de qual maneira, em termos de periodização, seria mais adequado lidar com o legado teórico-conceitual vianniano? É mais proveitoso priorizarmos as datas em que tais obras foram escritas/confeccionadas (os seus manuscritos) ou o momento em que elas foram lançadas, obtendo dessa maneira, uma particular repercussão do grande público e uma específica recepção do público especializado/perito?

Priorizaremos, em nosso trabalho, as datas de publicação dos trabalhos escritos por Oliveira Vianna. Faremos isso, primeiramente, porque não entramos em contato com os manuscritos dos textos analisados, não podendo nos responsabilizar assim, pelas possíveis discontinuidades ou “*gaps*” entre um tipo de produção e outra. Em segundo lugar, uma questão cronológica do próprio autor se coloca como de fundamental importância: o momento no qual Oliveira Vianna escreveu determinado estudo caracteriza-se como o instante em que ele percebeu certos problemas e questões que mereciam ser enfrentadas teoricamente e, subsequentemente, serem publicitados. O momento da produção de um determinado estudo ou pesquisa sintetiza a dimensão mais densa de “intérprete” e de “produtor de sínteses” que um intelectual tem a capacidade de resguardar; é o instante no qual ele sofre de maneira mais complexa os influxos de seu tempo. O momento da publicação, por sua vez, caracteriza-se como aquele em que o pensador objetiva, de alguma forma, influir em seu tempo e em seu contexto histórico por meio de suas ideias. De fato, o impacto de uma determinada ideia ou estudo só

³⁸ Essa preocupação acerca da não implantação de ideias (cobrar do texto categorias e desenvolvimentos que ele nunca poderia ter justamente porque eles jamais compuseram o escopo e os horizontes do autor que o concebeu) por parte do leitor é uma das mais importantes questões para os trabalhos que buscam comparar e relacionar as ideias e teorizações de produções que possuem matizes diferenciadas. No nosso caso, a ansiedade gerada pela vontade de compreender objeto de pesquisa aqui analisado pode nos levar à realização de uma leitura apressada acerca do pensamento de Oliveira Vianna, ou então, cobrar dele algumas categorias, temas, interpretações e ideias que ali não estão presentes. Talvez, essa mesma vontade pode fazer com que sejamos imprecisos em relação ao pensamento vianniano, ajustando-o ao nosso desejo e particularizada percepção, mesmo às vezes ele não tendo uma compatibilidade ou vínculo com a produção técnico-jurídica do intelectual fluminense. Acreditamos que todo o cuidado circunscrito à leitura dos conteúdos analisados é pouco. Reside aqui mais um dos motivos para trabalharmos com os documentos produzidos pelo intelectual fluminense de modo a expor integralmente seus conteúdos, sem cortes e/ou edições. Nesse momento, acreditamos que as palavras de Paulo Salles de Oliveira já se apresentam como um bom caminho a ser seguido na realização de trabalhos que de fato necessitam de análises bibliográficas densas e dinamizadas pela necessidade de engendrar produções textuais de distintas estirpes. E para que consigamos realizar uma pesquisa efetivamente respeitosa para com o pensamento do outro, acreditamos em uma postura de pesquisador na qual ele tem que realizar o grande esforço de: “se assumir como artesão pertinaz, paciente, atento, sensível e, ao mesmo tempo, despretenso, zelador do consórcio entre teoria e prática, reservando exemplos probantes a cada movimento importante de sua reflexão” (OLIVEIRA, 1988, p. 20). Para nós, essas inspiradoras palavras representam, em grande medida, a perspectiva que guiou a realização das análises bibliográficas e documentais de nossa pesquisa.

pode ser medido no momento em que ele é publicado, ou seja, publicizado. Por estas razões, priorizaremos as datas de publicação, mas, quando necessário (por motivações da própria pesquisa), dinamizaremos nossas análises considerando o período no qual Oliveira Vianna cunhava determinado estudo (os manuscritos dos mesmos)³⁹.

Em relação à análise bibliográfica que realizaremos sobre a obra de Oliveira Vianna que, por sua vez, vincula-se à necessidade de mensurar com mais propriedade as especificidades de seu legado teórico-conceitual, observamos que os livros do autor serão priorizados em detrimento de outros constructos e veículos de transmissão de conhecimentos (tais como artigos de jornais e revista, por exemplo). As motivações para isso ligam-se ao fato de que os livros, enquanto produção cultural, representam uma forma mais madura e apurada de reflexão e pensamento. Por sua especificidade estrutural (maior número de páginas e fácil veiculação), o mesmo permite a acentuação de elementos teóricos-conceituais de modo mais concatenado, menos resumido e mais dialógico (tendo uma preocupação mais dilatada na argumentação, promovendo assim, maior inteligibilidade do público/leitores). Os livros, no cenário da produção acadêmica, funcionam como elementos de grande reflexão e veiculação de ideais maduras; ou seja, dentro da produção bibliográfica de Oliveira Vianna – artigos, capítulos de livros, palestras, seminários, discursos, entre outros – elegemos os seus livros justamente pelo fato de os mesmos reunirem um pensamento mais denso e apurado do intelectual fluminense frente ao seu vasto legado bibliográfico. Os livros, em grande medida, também funcionam como receptáculos mais acabados de produções reminiscentes, residuais e inacabadas (muitas vezes expostas em artigos, palestras, apresentações de trabalhos e seminários). Como sabemos, o artigo e sua especificidade estruturante permitem um tipo de elaboração salutar, menos amadurecida e significativamente descolada de um posicionamento intelectual mais firme, definido e interligado com elementos distintivos de um pensamento anterior, já característico e reconhecido em um campo determinado. Sendo assim, observamos que é por essas razões que, dentre a vasta e complexa produção bibliográfica do intelectual fluminense, elegemos os livros por ele publicados durante sua trajetória intelectual, profissional e pública.

³⁹ Essa questão vinculada aos dilemas cronológicos atrelados ao tratamento da obra de Oliveira Vianna foi suscitada em nossa pesquisa pelo Professor Doutor Christian Edward Cyril Lynch em ocasião do IV Fórum Brasileiro de Ciência Política (IV FBCP), especificamente em meios às atividades do Grupo de Trabalho denominado de Teoria Política e Pensamento Político Brasileiro (GT – 03), realizado na cidade de Niterói entre os dias 04 e 06 de agosto do ano de 2015. Para o estimado professor, seria interessante ressaltar as datas dos manuscritos de Oliveira Vianna para dimensionarmos com mais propriedade a conjuntura contextual e política brasileira que impulsionou a constituição de determinadas ideias e interpretações do intelectual fluminense.

Em paralelo a estas preocupações, observamos que o nosso estudo resguarda uma clara orientação qualitativa e uma dimensão exploratória. Apesar disso, ele buscará compreender a particularidade do trabalho desenvolvido por Oliveira Vianna no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* tendo como fonte os pressupostos metodológicos lançados pela sociologia do conhecimento. Sendo assim, revisaremos uma bibliografia especializada sobre a Primeira República e o primeiro governo Vargas. Os motivos para isso ligam-se à necessidade de atentarmos para o contexto histórico no qual Oliveira Vianna estava inserido. A cobertura do contexto histórico escolhido por nós (de 1891 até 1945) justifica-se pela necessidade de avaliarmos a conjuntura político e social na qual Oliveira Vianna esteve inserido no momento em que ele produziu suas obras e seu trabalho técnico-jurídico.

Mesmo o autor tendo produzido sua obra e atuado no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* entre os anos de 1922 e de 1951 – momento próximo ao início e à posterioridade do primeiro governo de Getúlio Vargas –, voltaremos até a Primeira República justamente porque observarmos que Oliveira Vianna é herdeiro desse momento experimentado por nosso país, seja enquanto sujeito, seja enquanto pensador crítico ao período e ao legado deixado por ele. É amplamente sabido que Oliveira Vianna conservou uma densa e enfática crítica à Primeira República Brasileira e isso influenciou de modo profundo sua visão/interpretação sobre o Brasil e acerca das melhores estratégias/saídas/mecanismos para, segundo sua visão, modernizá-lo. Já o momento circunscrito ao primeiro governo Vargas mostra-se relevante em nossas análises porque ele demarca o momento no qual Oliveira Vianna se voltou ao trabalho jurídico no interior do Estado Varguista. Essas análises contextuais estarão inseridas nos *Capítulo II e III* desta tese e funcionarão como um conjunto de saberes capazes de dinamizar as análises e as investigações ligadas ao nosso objeto de pesquisa.

Especialmente no *Capítulo II* trataremos algumas análises sobre a trajetória dos direitos do trabalho e do trabalhismo no Brasil. Mas por quais motivos é interessante para nossa pesquisa realizar essa análise? Oliveira Vianna dirigiu-se ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* – órgão do Estado Brasileiro ineditamente criado que tinha como principal função edificar em nosso país as primeiras diretrizes e leis capazes de regular o mundo do trabalho em território nacional – para auxiliar na forja de nossa primeira Legislação Trabalhista, de nossos inéditos Direitos Trabalhistas e Sindicais e de nossa Justiça do Trabalho. Por quais razões isso se mostrou importante para o pensador fluminense? Quando o por quais motivos o tema do trabalho e do trabalhismo no Brasil se tornou algo primordial para o intelectual niteroiense e,

antes de tudo, para a conjuntura histórica brasileira no qual ele foi pensado e forjado (primeiro governo de Getúlio Vargas)? Ou seja, antes disso, em que momento e por quais motivações a regulamentação do mundo do trabalho em nosso país edificou-se como uma questão relevante de ser enfrentada (por intelectuais, homens de Estado e por nossas instituições)? Pretendemos avaliar e responder essas questões no segundo capítulo de nossa tese com a intenção de complexificarmos as investigações que realizaremos no decorrer de nossa pesquisa.

Sendo assim, fica evidente que os três primeiros capítulos de nossa tese possuem uma perspectiva mais teórica e de fundamentação tanto de nosso objeto de pesquisa, quanto dos pressupostos interpretativos e de investigação que conduzirão a realização de nossas análises futuras, em especial do conjunto pouco explorado de pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios técnicos produzidos pelo consultor jurídico durante sua passagem no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Nesse sentido, é válido destacar que os capítulos subsequentes obedecerão uma divisão temática preocupada em priorizar: 1) uma análise densa desses documentos confeccionados pelo intelectual fluminense; 2) uma comparação entre a produção teórica do pensador brasileiro – anterior e posterior ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* – e os vários documentos confeccionados por ele; 3) os resultados finais encontrados por nós ao fim de nossas análises e pesquisas (conclusões).

Ainda justificando a necessidade de nos voltarmos ao contexto histórico no qual o intelectual niteroiense estava inserido, observamos que faz sentido propor a análise da produção intelectual de Oliveira Vianna diretamente atrelada ao cerne das novas tarefas do Estado Brasileiro, da regulamentação da esfera do Direito do Trabalho e da regulação sindical (tema que contrapôs duas “escolas” como a do jurista niteroiense – sindicalismo único – e a de Evaristo de Moraes Filho – sindicalismo livre – BRASIL JÚNIOR, 2009, p. 93-94). Pesa também o fato deste autor possuir mais que uma visão jurídica formal – ao contrário, Oliveira Vianna foi um dos mais importantes intelectuais do período que lidaram com a interpretação da formação nacional, possuindo uma teoria social e política de fôlego sobre as características particulares da trajetória brasileira com base na análise contextualizada de nosso território/morfologia, povo/sociedade, atores, elites, cultura, economia e instituições⁴⁰. Sendo

⁴⁰ Em meio às inúmeras e importantes obras de Oliveira Vianna, destacamos: *Populações Meridionais do Brasil* (1920), *Pequenos Estudos de Psicologia Social* (1921), *O Idealismo na Evolução Política do Império e da República* (1922), *Evolução do Povo Brasileiro* (1923), *O Ocaso do Império* (1925), *O Idealismo da Constituição* (1927), *Problemas de Política Objetiva* (1930), *Raça e Assimilação* (1932), *Problemas do Direito Corporativo* (1938), *Problemas de Direito Sindical* (1943), *Instituições Políticas Brasileiras* (1949) e *Introdução à História*

assim, quais os nexos caracterizam o momento de encontro entre o intelectual e o consultor jurídico? Lidando com a percepção de forte vínculo entre texto e contexto histórico, entre autor e ator, que liames – enquanto continuidades e mudanças – aparecem no “ponto” consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e no “sistema” de interpretação do intelectual fluminense? Considerando esse dado pouco explorado, também propomos investigar os documentos existentes no *Museu Casa de Oliveira Vianna* que foram confeccionados pelo intelectual fluminense. Além disso, nossa questão ou problema central também se subdivide. Há uma preocupação em analisar os vínculos entre os dois tipos de produção e, somado a isso, a preocupação de detectar o legado da perspectiva teórica vianniana nos quadros da regulação dos direitos do trabalho, da vida sindical e da relação estratégica entre esta e o modelo centralizador de Estado que emerge da herança varguista, requisitando assim, análises de nossa trajetória estadocêntrica ou de estadania (SANTOS, 1988; CARVALHO, 2007)⁴¹.

Antes de entrarmos nas especificidades estruturais dos pareceres, dos projetos de lei, dos anteprojetos e dos relatórios confeccionados por Oliveira Vianna, se faz necessário

Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil (1958). O escopo de tais estudos é variadíssimo. Nesse sentido, alguns temas se entrelaçam e se transversalizam na produção intelectual do pensador niteroiense. Contudo, é possível refinar a leitura acerca do conjunto da obra de Oliveira Vianna. Sendo assim, acreditamos que os trabalhos datados de 1920 até 1930 ligam-se à intenção do intelectual fluminense de compreender o Brasil em seus mais íntimos e distintos aspectos, ou seja, é o desejo de Oliveira Vianna cunhar um diagnóstico e uma interpretação ímpar sobre o Brasil (nossas características tanto como nação – território e trajetória colonial de formação – quanto como povo – atores e cultura política). Já as obras compreendidas entre os anos de 1931 e 1943, exceto *Raça e Assimilação*, ligam-se profundamente com temas determinados pela experiência de *statemaker* do intelectual fluminense. Esse primeiro movimento destacado por nós acerca da obra do autor é ressaltado por Ângela de Castro Gomes; segundo a autora: “A década de 1930 registra, dessa forma, uma espécie de desdobramento do pensamento do autor, que, da formulação de diagnósticos dos problemas do país, passa a se dedicar a implementação de políticas públicas que visavam enfrentá-los, pela via de intervenção de um estado autoritário de tipo corporativo” (GOMES, 2009, p. 150). Por fim, as obras posteriores ao ano de 1943 apresentam um caráter de “balanço” e uma “revisão” no qual o pensador brasileiro ratifica uma leitura panorâmica de seus principais temas (com mudanças e alterações significativas em relação e eles) para, dessa forma, fornecer uma interpretação, de acordo com seus anseios, “mais fechada, acabada e completa” acerca do Brasil e de suas instituições políticas.

⁴¹ O tratamento do contexto histórico por nós selecionado, que primordialmente estará presente em nossos *Capítulos II e III*, será feito em uma perspectiva mais ampla ou “macro”, evidenciado assim, os problemas ou questões mais relevantes presentes nesse período que inflexionam de modo latente o nosso objeto de pesquisa. No entanto, não deixaremos de observar as dimensões “micro sociais” que interpelam questões centrais em nossa pesquisa (o círculo político de Oliveira Vianna e a conformação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – ressaltando assim a dimensão mais institucional da pesquisa e do contexto). Para a realização dessa análise contextual que envolve mais o contexto de produção de ação política de Oliveira Vianna, abriremos mão de obras preocupadas com dados biográficos e com a trajetória político-institucional de Oliveira Vianna, assim como do conjunto de cartas e correspondências do autor disponibilizado pelo *Museu Casa de Oliveira Vianna*. Essa questão em relação ao modo de tratamento do contexto histórico, intrínseca a nossa pesquisa, no qual Oliveira Vianna e sua obra estavam inseridos foi suscitada por João Marcelo Ehlert Maia em ocasião do 5º Ateliê de Pensamento Social, promovido pelo CPDOC e realizado na cidade de São Paulo entre os dias 10 e 11 de setembro de 2015. Para o professor, seria importante verificar dimensões mais particulares envoltas aos círculos sociais e políticos nos quais Oliveira Vianna estava inserido, para assim, visualizar com mais precisão o processo e as motivações e os mecanismos que conduziram o intelectual ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

entender com mais propriedade as questões metodológicas que envolverão a confecção dos capítulos dois e três de nossa tese; ou seja, observar com mais atenção os pressupostos metodológicos lançados pela sociologia do conhecimento de Karl Mannheim que justificam e, ao mesmo tempo, auxiliam na realização dessa nossa análise contextual de longa duração circunscrita ao período brasileiro no qual Oliveira Vianna estava imerso. Como observamos anteriormente ao analisar algumas teorizações de Reinhart Koselleck, Quentin Skinner e John Greville Agard Pocock os contextos históricos impulsionam, ocasionam e motivam em grande medida a constituição de ideias, interpretações, conceitos e teorias; nos termos *mannheimianos*: determinam a constituição do pensamento e do conhecimento⁴².

A sociologia do conhecimento é um importante campo da sociologia no qual um conjunto de estudos se insere ou um postulado, repleto de pressupostos metodológicos, extremamente eficiente para auxiliar pesquisadores preocupados com a constituição do conhecimento em suas mais variadas formas e dimensões? Propor essa indagação é importante para não causar espanto aos leitores que, em um primeiro momento, podem estranhar uma exposição sobre questões de método de uma pesquisa que adota a sociologia do conhecimento como a fonte de algumas de suas preocupações metodológicas. Sendo assim, trataremos a sociologia do conhecimento como um campo disciplinar que para ser desenvolvido plenamente precisa de um método e técnicas próprias de pesquisa que levem em consideração suas principais orientações; ou seja, da mesma forma como vários outros saberes, ela necessita de um método particular que precisa ser posto em prática. Porém, que método é esse? Ou melhor, quais as técnicas inerentes à Sociologia do Conhecimento que podem e devem ser utilizadas pelos pesquisadores vinculados a este campo do saber?

Como uma vertente sociológica, a sociologia do conhecimento prima pelos estudos que busquem averiguar a constituição do conhecimento levando em consideração os sujeitos

⁴² De acordo com o pensador alemão em *Ideologia e Utopia*, vemos que nos cumpre: “em primeiro lugar, chamar a atenção para o fato de que o método da sociologia do pensamento não parte do indivíduo isolado e de seu pensamento, para passar diretamente, à maneira dos filósofos, às alturas abstratas do ‘pensamento em si’. Muito pelo contrário, a sociologia do conhecimento procura compreender o pensamento dentro da moldura concreta de uma situação histórico-social, de que o pensamento individualmente diferenciado emerge muito gradualmente. Assim, não são só os homens em geral que pensam, ne mesmo os indivíduos isolados, mas os homens dentro de certos grupos que elaboram um estilo peculiar de pensamento graças a uma série interminável de reações e certas situações típicas, características de uma posição comum. Estritamente falando, é incorreto dizer que o indivíduo isolado pense. Mais correto é afirmar que ele participa do processo levando avante o que outros pensaram antes dele. Encontra-se dentro de uma situação herdada, com padrões de pensamento a ela apropriados, e procura aperfeiçoar mais ainda os modos de reação herdados ou substituí-los por outros, para enfrentar com armas mais adequadas as novas dificuldades provenientes das variações e mudanças de situação” (MANNHEIM, 1982, 98).

do conhecimento e a posição dos mesmos em meio à realidade da qual fazem ou faziam parte⁴³. Contudo, desvendar essa importante relação exige um trabalho prático e técnico que não é abordado de modo sistemático por muitos pesquisadores que desenvolvem seus estudos nesse campo. Acreditamos que essa é uma lacuna vinculada à sociologia do conhecimento e que a mesma só pode ser fechada com a preocupação cada vez maior de se apresentar, minuciosamente, os meios pelos quais determinados estudiosos constituíram e desenvolveram suas pesquisas⁴⁴. Dessa forma, não por acaso, é que estamos evidenciando com o máximo de detalhes possível, em nossa “Introdução” e neste capítulo, os meios pelos quais desenvolvemos nossa pesquisa e os pressupostos metodológicos que guiaram esse processo.

Realizar estudos que buscam compreender a trajetória de determinados pensamentos – com estirpes distintas, tais como o sociológico, o político, o filosófico e o jurídico –, ou ainda, as concepções teórico-conceituais que os norteiam não é uma das tarefas mais fáceis de realizar. Dessa forma, é necessário angariar uma série de orientações metodológicas e técnicas de pesquisa capazes de auxiliar nesse árduo trabalho. Leituras estruturais ou direcionadas, investigações comparativas, pesquisas em acervos, estudos bibliográficos, averiguações biográficas e análises de contexto histórico dos atores e dos períodos estudados parecem ser as principais formas de se compreender de maneira profunda um determinado pensador, as influências (teóricas, conceituais, ideológicas, políticas, etc.) que guiam seu pensamento no momento em que ele constituiu suas teorias e conceptualizações e, principalmente, o grau de inferência social e política de suas ideias. Nesse sentido, a sociologia do conhecimento parece transpor para a realidade dos pesquisadores atrelados a estes estudos – parte significativa daquilo que é produzido atualmente no campo do pensamento político

⁴³ Segundo Karl Mannheim em obra já mencionada, observa-se que: “O segundo característico do método da sociologia do conhecimento é evitar separar os modos de pensamento concretamente existentes do contexto de ação coletiva através da qual, pela primeira vez, descobrimos intelectualmente o mundo. Os componentes de um grupo não se limitam em existir fisicamente como unidades distintas” (MANNHEIM, 1982, p. 98).

⁴⁴ Essa importante questão acerca da necessidade cada vez maior de se evidenciar os meios pelos quais se faz e se constrói uma pesquisa acadêmico-científica não foge do horizonte de preocupações de Michael Löwy presentes na obra *As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: Marxismo e Positivismo na Sociologia do Conhecimento*. Segundo o autor: “Do ponto de vista da sociologia crítica do conhecimento, a formulação que nos parece mais interessante entre os sociólogos franceses contemporâneas é (no domínio que nos ocupa) a de Pierre Bourdieu, segundo o qual as chances de construir na produção da verdade dependem de dois fatores principais: ‘o interesse que se tem saber e em fazer saber a verdade (ou inversamente, em ocultá-la ou ocultá-la de si) e a capacidade que se tem de produzi-la’. Em outros termos: ‘a sociólogo está tanto mais armado para descobrir o oculto quanto mais armado cientificamente, quando ele utiliza melhor o capital de conceitos, de métodos, de técnicas acumulado por seus predecessores, Marx, Durkheim, Weber, e como outros, é quando é mais ‘crítico’, quando a intenção consciente ou inconsciente que o anima é mais subversiva, quando tem mais interesse em desvendar o que é censurado, contido, no mundo social” (LÖWY, 2000, p. 217).

brasileiro – todas essas questões como uma problemática metodológica circunscrita aos estudos daqueles que estão preocupados com a trajetória de ideais e com a constituição do conhecimento como um objeto analítico e específico de pesquisa⁴⁵.

Na atualidade, notamos que há em nosso pensamento social e político uma gama significativa de estudos e pesquisas que buscam compreender determinados autores levando em consideração as importantes mediações entre seus pensamentos e os contextos nos quais eles foram constituídos. Lilia Moritz Schwarcz e André Botelho, no artigo denominado “Pensamento Social Brasileiro, um campo vasto ganhando forma”, assinalam a quão expressiva é a presença de trabalhos que encaram com seriedade as conexões e as relações entre pensadores, ideias e contextos históricos e de produção do conhecimento:

Em consonância com a produção e o debate internacionais no domínio das ciências sociais, podem-se assinalar, ainda, algumas alterações importantes nesse campo de pesquisas [Pensamento Social Brasileiro], como o interesse pelos processos sociais não apenas de produção, mas também de aquisição, transmissão e recepção das diferentes formas de conhecimento; a visão dos detentores do conhecimento como um grupo maior e mais variado do que antes; o interesse pela vida intelectual cotidiana de pequenos grupos, círculos ou redes vistas como unidades fundamentais que constroem e difundem o conhecimento (BOTELHO; SCHWARCZ, 2011, p. 12).

A questão central posta pela Sociologia do Conhecimento, desde a sua concepção e teorização mais formal dada por Karl Mannheim em sua obra clássica *Ideologia e Utopia* (1929), é o profundo entendimento dos vínculos existentes entre o nascimento de determinados conhecimentos com os contextos e as condições históricas nas quais seu criador ou criadores estavam localizados, buscando estabelecer assim, as relações de influência entre o “conhecimento e a existência⁴⁶”. Karl Mannheim, em sua definição da sociologia do

⁴⁵ Em nosso caso, a sociologia do conhecimento se apresentou de maneira importante para apreendermos algumas peculiaridades do pensamento de Oliveira Vianna; principalmente a pertinência dos vínculos que determinadas ideias, teorizações e conceptualizações imersas em suas obras pré 1932 resguardam com aquilo que foi produzido por ele, como jurista, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

⁴⁶ Considerando as palavras de Michael Löwy, também podemos notar esta importante questão posta pela sociologia do conhecimento, qual seja: na constituição de um dado conhecimento, há uma intrínseca relação entre o sujeito do conhecimento e o meio do qual ele faz parte; para o autor: “É com *Ideologie and Utopie* (1929) e o artigo *Wissensoziologie* (1931) – escrito para um manual de sociologia e integrado à nova edição (inglesa) de *Ideologia e Utopia* em 1936 – que Mannheim vai sistematizar sua concepção da sociologia do conhecimento e fornecer uma contribuição original à problemática historicista. A ideia central do livro (em continuidade com os ensaios de 1924-25) é a de *Standortgebundenheit* ou *Seinsgebundenheit* do pensamento geral e do conhecimento (histórico-social) em particular. A tradução habitual destes termos *gebundenheit* não implica determinação, mas *dependência, ligação, vinculação*: seria preciso, portanto, falar antes de dependência do conhecimento com relação ao *ser* (social) ou vinculação do conhecimento a uma *posição* (social). Que entende Mannheim por ser social ou

conhecimento afirma que ela resguarda duas dimensões, uma teórica e outra prática; no entanto, como a própria citação abaixo informa, tais dimensões não são necessariamente excludentes:

A sociologia do conhecimento é um dos mais novos ramos da Sociologia; enquanto teoria, procura analisar a relação entre conhecimento e a existência; enquanto pesquisa histórico-sociológica, busca traçar as formas tomadas por esta relação no desenvolvimento intelectual da humanidade (MANNHEIM, 1976, p. 286).

Enquanto postulado, a sociologia do conhecimento vincula-se com duas importantes questões. A primeira é a necessidade de investigarmos e analisarmos de maneira empírica como se dá a influência das relações sociais e dos acontecimentos históricos sobre as ideias e o pensamento. E a segunda, como afirma Karl Mannheim, relaciona-se com a averiguação e inquirição epistemológica, ou ainda, a busca pela validação epistemológica de um determinado conhecimento; de acordo com autor, nota-se que:

A sociologia do conhecimento é, por um lado, uma teoria, e, por outro, um método histórico-sociológico de pesquisa. Enquanto teoria, pode assumir duas formas. É, em primeiro lugar, uma investigação puramente empírica, através da descrição e análise estrutural das maneiras pelas quais as relações sociais influenciam, de fato, o pensamento. O que pode levar, em segundo lugar, a uma inquirição epistemológica voltada para o significado desta inter-relação para o problema da validade. É importante notar que estes dois tipos de indagação não estão necessariamente ligados, podendo-se aceitar os resultados empíricos sem se tirar as conclusões epistemológicas (MANNHEIM, 1976, p. 288).

Ao observar a citação acima, devemos deixar claro que a segunda perspectiva apontada não foi levada em consideração na abordagem de nosso objeto de pesquisa; ou seja, a análise, a crítica ou a busca por validação epistemológica do conteúdo dos objetos por nós analisados não foram de fundamental importância para a realização de nosso estudo. Afinal, o foco de nosso trabalho vincula-se com a necessidade de estabelecermos as conexões intelectuais entre o que Oliveira Vianna produziu enquanto pensador e aquilo que constituiu/legou na posição de jurista, evidenciando assim, algumas “pistas” extrateóricas⁴⁷ que traduzem uma aproximação no plano histórico e contextual entre o teórico/pensador/intelectual brasileiro e o jurista/ator/*statemaker* do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Lilia Moritz

posição social? O termo inclui vários grupos ou categorias sociais: gerações, círculos, seitas religiosas, grupos profissionais, mas a estrutura decisiva é a das classes sociais” (LÖWY, 2000, p. 81).

⁴⁷ Termo cunhado por Karl Mannheim na obra *Ideologia e Utopia* que é também denominado pelo autor como “fatores existenciais, em contraposição aos fatores puramente teóricos” (MANNHEIM, 1976).

Schwarcz e André Botelho atentam para essa importante questão e característica de muitos trabalhos nacionais apreendidos atualmente no campo do pensamento social e político brasileiro; de acordo com os pesquisadores, em artigo já mencionado, observamos que:

Esse é o caso, para permanecer num plano mais geral, da busca de sínteses entre as abordagens que, de modo mais ou menos disjuntivo, ora privilegiam análise de textos, identificada genericamente à história das ideias e da arte, ora a reconstrução de contextos, identificada à história intelectual ou cultural. Não se trata obviamente de questionar a validade dessas abordagens. Muito pelo contrário, representa antes o reconhecimento de que a busca de novas visões sintéticas significa, entre outros, condição para que se possa aperfeiçoar e até mesmo completar movimentos analíticos próprios. Antes centrado quase exclusivamente na pesquisa dos processos de constituição social das ideias, das artes ou da *intelligentsia*, interessa também especificar como estas, levando em conta as relações mais ou menos condicionadas que mantêm com os grupos sociais e as sociedades que as engendram, participam reflexivamente da construção do próprio social (BOTELHO; SCHWARCZ, 2011, p. 13).

A necessidade de nos colocarmos a serviço do estudo da constituição de determinados pensamentos simboliza, em um primeiro momento, uma própria flexibilidade em relação ao conhecimento e suas origens; desse tipo de pesquisa resulta de maneira mais direta a compreensão das condições em que determinado pensamento emergiu e quais as relações dessas com a construção de um dado conhecimento⁴⁸. No que se refere à busca de relações exteriores, históricas ou *extrateóricas*, para usar os termos de Karl Mannheim, que não levam diretamente em consideração as leituras e as interpretações de Oliveira Vianna sobre o Brasil, se faz necessário priorizar o entendimento dos contextos históricos nos quais estes autores estavam localizados e as mediações/implicações que tais momentos tiveram em relação ao pensamento do autor⁴⁹. É justamente por isso que optamos por analisar de modo articulado e em capítulos específicos o contexto social, econômico, cultural e político, assim como os

⁴⁸ Obviamente, que desse processo todo de trabalho e pesquisa também emerge, de maneira mais indireta, o entendimento das raízes de determinadas ideias, pensamentos e conhecimentos que influenciaram ações concretas no meio social. No caso de Oliveira Vianna, sinaliza um cuidado em relação às concepções norteadoras de seu pensamento e a ligação deste com o trabalho político desenvolvido pelo intelectual brasileiro nos aparatos do Estado Brasileiro entre os anos de 1932 e 1940.

⁴⁹ Concatenadas a esta questão, destacamos as palavras de Léo Rodrigues Júnior que, por sua vez, estão presentes no artigo denominado “Karl Mannheim e os Problemas Epistemológicos da Sociologia do Conhecimento”; segundo o autor, notamos que: “A Sociologia do Conhecimento tem por objetivo identificar, conhecer, explicar e validar os nexos existentes entre as ‘condições sociais’ posicionadas historicamente, e as produções culturais de atores individuais e coletivos oriundas da interação de conteúdos cognitivos desses atores com a própria realidade coletiva (tipos de instituição, crenças, doutrinas, racionalidades sociais). Neste sentido, estaríamos diante da categoria conceitual denominada ‘interatividade’ ou, como preferem correntes pós-estruturalistas, reflexividade do conhecimento, ou seja, o conhecimento do conhecimento. É desta forma que a Sociologia do Conhecimento tem sido legitimada como ramo da própria Sociologia” (JÚNIOR, 2002, p. 115).

dilemas intrínsecos a ele, no qual o pensador brasileiro estava inserido e que impulsionaram a constituição de suas ideias sobre o Brasil e as estratégias necessárias ao seu processo de modernização.

A atenção voltada para este importante vínculo entre os sujeitos do conhecimento e as condições históricas de seu tempo é fundamental para apreendermos e identificarmos, além dos próprios sujeitos do conhecimento, quais as contribuições destas na formação de ideias e de teorias que, de maneira geral, influenciaram na constituição de um dado saber, o qual, por vezes, pode estar ligado com a própria interferência, construção e modificação de uma determinada realidade social, política, econômica, intelectual ou cultural. Em relação aos sujeitos do conhecimento, destacamos as palavras de Emilio Lamo de Espinosa que estão presentes na obra *La Sociología del Conocimiento y de la Ciencia*, para assim, apreendermos de maneira mais precisa essa questão; segundo o autor:

A singularidade da Sociologia do Conhecimento deriva do fato de que toma por objeto todo o conhecimento tornando-se um conhecimento do conhecimento, um conhecimento reflexivo [...]. Deste modo, a reflexividade é a operação que permitem por em descoberto o sujeito do conhecimento, tematizando-o como parte, como parte ativa, do ato de conhecer (ESPINOSA, 1994, p. 48).

A sociologia do conhecimento possui, de fato, várias vertentes críticas que buscam problematizá-la e colocar em evidencia suas novas possibilidades interpretativas frente aos novos estudos que a levam em consideração⁵⁰. As principais discussões desses autores acerca deste campo do saber sociológico e seus novos dilemas na contemporaneidade vão ao encontro da necessidade de deslocar dessa cátedra do pensamento sociológico os vínculos que ela passou a ter, principalmente depois dos trabalhos de Robert Merton, com o estudo único da própria ciência como instituição social, política, cultural ou econômica; ou ainda, com a difícil relação ou disputa entre a sociologia do conhecimento e a epistemologia⁵¹. Há uma gama significativa

⁵⁰ David Bloor (*Conhecimento e Imaginário Social* [2008]), Léo Rodrigues Júnior (*Karl Mannheim e os problemas epistemológicos da Sociologia do Conhecimento – É Possível uma solução construtiva* [2002]) e Emilio Lamo de Espinosa (*La Sociología del Conocimiento y de la Ciencia*. [1994]) são exemplos de autores e buscam trazer algumas contribuições para o debate atrelado a esta valiosa questão.

⁵¹ Nesse sentido, notamos que a sociologia do conhecimento coloca, por um lado, o problema da gênese social do conhecimento e, por outro lado, a epistemologia, evidencia o problema da validade científica desse conhecimento. Contudo, há algumas críticas em relação a esta oposição. Segundo Léo Rodrigues Júnior, se o conhecimento, como afirma a sociologia do conhecimento: “tem a sua gênese a partir de nexos existentes entre as condições sociais, posicionadas historicamente, e as produções culturais de atores individuais e coletivos, então, devemos admitir que diferentes contextos sociais gerariam diferentes conhecimentos e, conseqüentemente, que tais conhecimentos somente teriam sua validade assegurada em determinadas condições sociais. Isso nos levaria a conceber a existência

de discussões sobre a sociologia do conhecimento e acerca das várias possibilidades e impossibilidades de sua adoção em trabalhos científicos que possuem a finalidade de compreender tanto trajetórias intelectuais, quanto de pensamentos, teorias e conceptualizações. O mais interessante é que por mais que os limites da sociologia do conhecimento sejam postos em evidência em relação à epistemologia (busca pela veracidade do conhecimento), muitos autores salientam que a grande contribuição deste campo do pensamento sociológico vincula-se aos estudos sobre a formação e o desenvolvimento de um dado conhecimento e a primazia fundamental entre contextos históricos e de produção com a própria constituição das ideias. De acordo com Enno Dagoberto Liedke Filho, no artigo “Sociologia Brasileira – tendências institucionais e epistemológico-teóricas contemporâneas” (2003), a sociologia do conhecimento, em linhas gerais, representa:

O ramo da Sociologia que estuda a relação entre pensamento e sociedade. Ela está preocupada com as condições sociais e existenciais do conhecimento. Estudiosos desse campo, longe de ficarem restritos à análise sociológica da esfera cognitiva, como o termo poderia implicar, têm se dedicado a análise de toda a gama de produtos intelectuais – filosofia e ideologia, doutrinas políticas e pensamentos teológicos. Em todas essas áreas, a sociologia do conhecimento tenta relacionar as ideias que constituem seu foco de estudo ao contexto sócio histórico em que são produzidas e recebidas (FILHO, 2003, p. 231).

Nesse sentido, claramente podemos deduzir, que o caminho lançado pela sociologia do conhecimento que pode auxiliar fundamentalmente na realização de nossa pesquisa que está conectado com o problema da constituição do conhecimento é o da análise, do entendimento e da articulação entre o período histórico no qual Oliveira Vianna estava localizado no momento em que constituiu as suas ideias e o vínculo disso com sua produção teórica ou jurídica. Todavia, para além de uma análise puramente histórica e contextual deste período, o que também pareceu ser de extrema importância – mas com limitado espaço de apreciação nesse trabalho/pesquisa – relaciona-se com o entendimento dos cenários intelectuais, ou do contexto de produção, no qual o pensador brasileiro estava imerso.

As dimensões práticas de pesquisa impostas pela sociologia do conhecimento, como já mencionamos, não são colocadas e discutidas de maneira clara pelos autores por nós analisados. Ou seja, não há uma contundente argumentação ou evidência de cunho prático

de conhecimentos apenas particularizados, atomizados, e a considerar que todo o conhecimento estaria inevitavelmente vinculado a uma forma social impossibilitando a construção de uma verdade única”, a qual, por vezes é postulada por uma epistemologia de cunho mais filosófico (JÚNIOR, 2002, p. 117).

para os estudiosos que se interessam por esse ramo do saber sociológico; por exemplo, não há referências de práticas e técnicas de pesquisa ligadas a análise documental, biográfica, bibliográfica, histórica, contextual ou de trabalho em acervo, museus e fundações que fundamentem o contato prático do pesquisador com seus objetos e recursos de investigação e que sejam amplamente articuladas aos preceitos da sociologia do conhecimento. No entanto, para atingir o entendimento daquilo que esse campo do pensamento sociológico prima como essencial (inter-relação entre contexto histórico e de produção com a constituição do conhecimento), subtende-se que as possíveis práticas de pesquisa necessárias aos pesquisadores sejam estas que acabamos de mencionar; não por acaso, nossa pesquisa traz em seu capítulo primeiro o detalhamento destas práticas e das fundamentações metodológicas das mesmas que, por sua vez, foram utilizadas no decorrer do desenvolvimento de nosso trabalho.

Sendo assim, voltemos nossa atenção para mais um elemento importante de nossa pesquisa: as fontes angariadas no *Museu Casa de Oliveira Vianna* que registram a passagem do intelectual fluminense e o trabalho jurídico por ele realizado no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Antes de finalizarmos nosso “Capítulo I” é preciso tratarmos de uma valiosa questão articulada à nossa pesquisa com a qual estamos trabalhando com frequência: a noção de intelectual e os correlatos conceitos que de alguma maneira estão vinculados à ela (*statemaker, policymakers*, intelectual orgânico, organizador da cultura, *intelligentsia*, jurista, etc.). Sendo assim, é necessário indagar: o que é um intelectual? O que define um jurista? Quais as diferenciações entre as prerrogativas intrínsecas a ambos?

Gramsci, ao definir o conceito de intelectual orgânico, em sua importante obra *Os intelectuais e a organização da cultura*, nos traz ricos elementos para entendermos o papel e a função dos intelectuais na modernidade enquanto organizadores da cultura. Para ele, o intelectual orgânico é um tipo de intelectual vinculado a uma classe social específico-originária que, por sua vez, tem a capacidade de atuar como porta-voz dessa classe. Dessa maneira, cada agrupamento social, que possui uma representação em meio ao sistema capitalista, resguarda a capacidade de produzir intelectuais com a finalidade de representá-lo; por estarem visceralmente e germinalmente atrelados aos interesses e aos anseios de determinado classe social, Gramsci os intitula de orgânicos. Nessa direção, a burguesia, por exemplo, não foi exclusivamente fundamental para a constituição e a consolidação do capitalismo no mundo; ela se mostrou relevante para a edificação de uma série de intelectuais, não necessariamente uniformes entre eles, que de alguma forma tornaram-se e agiram como o sustentáculo e o

aparato necessário ao seu firmamento e de seu ideário; são exemplos: o técnico da indústria, o administrador, o economista, o advogado, os burocratas que trabalham nos mais variados ambientes do Estado, etc. Os intelectuais orgânicos atrelados à burguesia caracterizam-se, segundo o pensador italiano, como os responsáveis pela forma como o Estado e a Sociedade passaram a “ser” no mundo, caracterizando-se assim, como “funcionários da superestrutura” detentores da capacidade de resguardar e divulgar – através de uma luta no campo da cultura – os interesses da classe dominante/dominadora. De acordo com o filósofo de vertente marxista, nós temos a possibilidade de observar que:

Cada grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, de um modo orgânico, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e no político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc. Deve-se anotar o fato de que o empresário representa uma elaboração social superior, já caracterizada por uma certa capacidade dirigente e técnica (isto é, intelectual): ele deve possuir uma certa capacidade técnica, não somente na esfera restrita de sua atividade e de sua iniciativa, mas ainda em outras esferas, pelo menos nas mais próximas da produção econômica (deve ser um organizador de massa de homens: deve ser um organizador da ‘confiança’ dos que investem em sua fábrica, dos compradores de sua mercadoria, etc.) (GRAMSCI, 1982, p. 3-4).

Concomitantemente à atuação dos intelectuais orgânicos de superestrutura vinculados à burguesia, Gramsci verifica que a classe operária – segmento social visto no pensamento do autor como a principal fonte propulsora de uma mudança societária efetiva – também detinha um conjunto de intelectuais atrelado aos seus interesses e preocupado com a ampliação de sua voz. Não necessariamente imersos em partidos políticos de esquerda ou militantes, estes intelectuais eram de uma estirpe nova; segundo o pensador italiano, eles eram intelectuais orgânicos de uma nova e complexa superestrutura, inclusive mais racional e mais democrática, que resguarda reminiscências do passado (de lutas e de ideias) que interferem diretamente na estrutura produtiva. No pensamento gramsciano, os intelectuais orgânicos não se desenvolvem tranquilamente, sem embates e contratempos. Em suas trajetórias, eles se confrontam com tipos tradicionais de intelectuais detentores de posicionamentos históricos, ideológicos e culturais do passado e com formações histórico-sociais anteriores (por exemplo, clérigos, filósofos, juristas e escritores). Os intelectuais tradicionais resguardam um forte sentimento de continuidade, pertença e nostalgia, dificultando assim, a luta da classe operária justamente por não enxergar como parte constituinte de seus anseios ou de suas vivências. No

decorrer dos embates entre intelectuais tradicionais e orgânicos, os últimos buscam atrair os primeiros para seu escopo durante o processo de luta por hegemonia. Em relação ao operariado, de acordo com Gramsci, isso era relevante para a consolidação um novo tipo de intelectual (não mais obstante e afastado do mundo produtivo, ou ainda, não mais estando imerso em retórica, abstrações e erudição inacessíveis à classe trabalhadora) capaz de atuar, concomitantemente, como intelectual (especialista) e político, agindo assim, tanto no âmbito da cultura quando no espaço dos partidos políticos e da democracia. Ou seja, um intelectual capaz de exercer tanto a função de organizar a cultura, quanto de ser o líder de um novo bloco histórico. Segundo o pensador italiano, notamos que os partidos políticos:

Para todos os grupos, é precisamente o mecanismo que representa na sociedade civil a mesma função desempenhada pelo Estado, de um modo mais vasto e mais sintético, na sociedade política, ou seja, proporciona a fusão entre os intelectuais orgânicos de um dado grupo – o grupo dominante – e os intelectuais tradicionais; e esta função é desempenhada pelo partido precisamente em dependência de sua função fundamental, que é a de elaborar os próprios componentes, elementos de um grupo social nascido e desenvolvido como “econômico”, até transformá-los em intelectuais políticos qualificados, dirigentes, organizadores de todas as atividades e funções inerentes ao desenvolvimento orgânico de uma sociedade integral, civil e política. Aliás, pode-se dizer que, no seu âmbito, o partido político desempenha sua função muito mais completa e organicamente do que, num âmbito mais vasto, o Estado desempenha a sua: um intelectual que passa a fazer parte do partido político de um determinado grupo social confunde-se com os intelectuais orgânicos do próprio grupo. Liga-se estreitamente ao grupo, o que não ocorre através de participação na vida estatal senão mediocrementemente ou mesmo nunca. Aliás, ocorre que muitos intelectuais pensam ser o Estado: crença esta que, dado o imenso número de componentes da categoria, tem por vetos notáveis consequências e leva a desagradáveis complicações para o grupo fundamental econômico que é realmente o Estado (GRAMSCI, 1982, p. 14-15).

Em meio as teorizações desenvolvidas por Jean-Paul Sartre na obra *Em Defesa dos Intelectuais* (1994) que se articulam com o entendimento do que é, o que representa e quais as funções de um intelectual em meio a modernidade, o pensador francês defende – como um próprio reflexo de sua existência e ação – o modelo de intelectual engajado; sendo assim, segundo ele, tanto os intelectuais quanto os escritores não resguardam uma neutralidade em frente aos dilemas sociais, políticos e culturais intrínsecos ao contexto no qual estão imersos. Tratar o intelectual como um indivíduo não engajado institui a percepção de que o mesmo é imparcial, indiferente ou neutro frente aos contextos que o cerca, principalmente quando tempos em mente a ampla disseminação que o capitalismo teve no mundo. Somado isso, verificamos que o intelectual moderno está imerso em uma constante contradição pautada, por um lado, em sua “ideologia particular” (vinculada a questões sociais, políticas, econômicas e culturais que

atingem e interferem sua vida e o seu espaço privada) e, por outro lado, no universalismo e no modo panorâmico/amplo de enxergar, de analisar e de compreender os fatos ou os objetos investigados (que de acordo com Jean-Paul Sartre, é a dimensão definidora de sua função enquanto observador, intérprete e entendedor do mundo que o cerca)⁵².

O dilema ao qual o intelectual moderno está atrelado vincula-se à maneira como ele enxerga e interpreta o mundo; ou ainda, como ele observa e analisa as ideias, as verdades e os postulados (científicos ou não). Considerando essa percepção, Sartre institui uma segmentação entre especialistas e intelectuais. Dessa forma, o pensador ratifica que não é função do especialista o questionamento das condições nas quais a sua pesquisa está sendo desenvolvida, o resultado que a mesma apresenta e, inclusive, o uso que terceiros farão dela. No entanto, o especialista se torna um intelectual a partir do momento em que ele passa a desempenhar uma flexibilidade acerca de suas próprias ações, ou ainda, quando ele se mete: “no que não é da sua conta e que pretende contestar o conjunto das verdades recebidas, e das condutas que nelas se inspiram em nome de uma concepção global do homem e da sociedade” que ele se torna um intelectual (SARTRE, 1994, p. 14-15).

Outro autor que dinamiza o entendimento acerca da função dos intelectuais na modernidade é Norberto Bobbio. Em meios as suas teorizações o pensador mostra como a atuação dos “homens de cultura” atravessa questões relacionadas ao poder e a cultura. De modo geral, na obra *Os Intelectuais e o Poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*, o autor preocupa-se em dimensionar, frente as concepções mais correntes e idealizadas acerca da noção de intelectual, o que de fato são e representam os “homens de cultura”. Em uma perspectiva histórica, Norberto Bobbio verifica que há correntes de pensamento: a) que defendem que os intelectuais precisam estar afastados “de paixões” e da política, voltando exclusivamente assim, suas tarefas ao ato de pensar, estimular/elevar o espírito e resguardar postulados, princípios e valores universais; b) que afirmam que é função

⁵² De acordo com Francisco Weffort, na “Apresentação” do estudo sartriano *Em defesa dos intelectuais*, verificamos que: “Um físico que se dedica a construir a bomba atômica é um cientista. Um físico que contesta a construção desta bomba é um intelectual. Eis aí, de modo esquemático, o essencial da imagem sartriana de intelectual. Eis aí também a inversão da crítica conservadora. O ‘especialista do saber prático’ é um ser dividido: é um pesquisador e um servidor da hegemonia. É alguém, portanto, dilacerado entre as exigências da universalidade presentes na prática da pesquisa e os particularismos sociais, econômicos e culturais que condicionam a sua atividade e a sua própria vida. Em outras palavras: é um universalista na técnica e um particularista na submissão à ideologia dominante. Só quando se rebela, o ‘especialista’ se torna um intelectual” (WEFFORT, 1994, p. 7). Ou, como o próprio Jean-Paul Sartre afirma: “Saem de sua competência: fabricar uma bomba é uma coisa, julgar o seu emprego, é outra” (SARTRE, 1994, p. 15).

do intelectual articular produção teórica e mundo da vida/política, afinal, ele detém a capacidade de promover sínteses mais apuradas e profundas das várias formas de pensamento existentes (ideologias), o que possibilita a constituição de decisões políticas mais orientadas e, conseqüentemente, acertadas; c) que postulam que a função exclusiva dos intelectuais atrela-se à necessidade de “educar as massas”; d) finalmente, que ratificam que a função dos intelectuais é, além de teórica, eminentemente política, contudo, é uma tarefa política distinta daquela executada correntemente pelos políticos, esta é a política da cultura que fica mais evidente quando temos em mente momentos de crise.

Antes de estabelecer uma definição mais apurada acerca das funções de um intelectual, Norberto Bobbio apresenta algumas críticas às expoentes visões acima supracitadas acerca do papel dos intelectuais. Primeiramente (a) o intelectual passa a ser considerado um ser recluso, um clérigo, afastado do mundo do qual não sente total pertença, desenvolvendo assim, uma percepção hedonista da cultura e uma visão descrente da política⁵³. No segundo ponto (b) observa-se a conformação de intelectuais preocupados com um neutralismo e um eticismo e, conseqüentemente, afetos a um descomunal ceticismo em relação à política. Em terceiro (c) o intelectual é colocado na posição de “elite dirigente”; esta perspectiva elitista, em sua forma mais degenerado – o elitismo – conduz a um distanciamento tremendo da política pelo fato de a mesma ser vista como inferior; ou seja, seria uma elite muito afastada da realidade, descrente da política e detentora da problemática percepção de que as ideias, exclusivamente, podem transformar realidades deficitárias. Por fim, no último caso (d) observa-se a possibilidade de intelectuais reunidos apenas em organizações e partidos políticos, distantes assim, de outros agrupamentos sociais ou setores da sociedade. Contudo, em todos esses casos verificamos a disposição que os intelectuais, enquanto segmento social atuante, possuem de elevarem-se acima de outros grupos sociais, como se houvesse uma superioridade incontentável em relação àquilo que fazem (seu trabalho e sua expertise). Essa suposta ascensão em relação aos demais agrupamentos sociais leva tanto ao afastamento do intelectual em direção ao seu próprio

⁵³ É recorrente em alguns textos biográficos vinculados a Oliveira Vianna, em especial os de autoria de Vasconcelos Tôres e de Geraldo Bezerra de Menezes, a imputação – ao intelectual fluminense – dessa imagem de “pensador ermitão”, “intelectual recluso” e “estudioso solitário”; ou seja, a postulação de uma celebrativa imagem em relação ao pensador brasileiro de “homem dedicado exclusivamente à produção de interpretações e análises densas sobre o Brasil”, “avesso a reuniões e a momentos de comemoração” e, em um momento específico de sua trajetória, detido à “missão” de modernizar a nação. Em um primeiro momento, inclusive em textos iniciais de nossa germinal carreira profissional e de pesquisa, fomos afetos a essa ideia/visão e após a realização de nossa pesquisa mudamos significativamente de posição (maiores elementos que darão suporte a esta afirmação estarão colocados em nossas análises presentes nos capítulos quatro, cinco e seis desta tese).

universo – o enclausuramento em sua famosa e isolada “torre de marfim” –, quanto à filiação/adesão acrítica do mesmo ao mundo da política e da vida pública.

Nesse sentido, o dilema que Bobbio nos apresenta é o seguinte: em uma dimensão, é impossível, diante de determinados fatos históricos, que o intelectual não se engaje no mundo da política e, por conseguinte, assuma os riscos/consequências decorrentes desse fato/escolha; todavia, em outra dimensão, ao passo que invade o mundo da política o intelectual precisa escolher um par/apoiador e um adversário, comprometendo assim, uma neutralidade mínima necessária ao “seu pensar”, a sua atuação enquanto pensador e a sua amplitude de olhar frente aos fatos, afinal, ele está comprometido somente com um dos lados, que teve que optar, durante a disputa política na qual está imerso. Segundo Bobbio há a possibilidade de relativizarmos e, ao mesmo tempo, construirmos uma percepção acerca do que são os intelectuais que não os prendam nesse esquema altamente limitador de suas ações e funções. Considerando as palavras o pensador italiano, verificamos que:

Se eu tivesse que designar um modelo ideal de conduta, diria que a conduta intelectual deveria ser caracterizada por uma forte vontade de participar das lutas políticas e sociais do seu tempo que não o deixe alienar-se tanto a ponto de não sentir aquilo que Hegel chamava de “o elevado rumor da história do mundo”, mas, ao mesmo tempo, por aquela distância crítica que o impeça de se identificar completamente com uma parte até ficar ligado por inteiro a uma palavra de ordem (BOBBIO, 1994, p. 79).

De acordo com Norberto Bobbio, este paradoxo só poderia ser contornado por meio da percepção que admite que a cultura possui uma autonomia relativa, ou ainda, que há uma “política de cultura”⁵⁴. Dessa forma, para o autor, há a possibilidade de se evitar posições extremadas, quais sejam, engajar-se de qualquer maneira na disputa política ou se recolher eternamente em uma “torre de marfim”. Sendo assim, o intelectual italiano estabelece uma clara diferenciação entre o não-político e o apolítico. O não-político postula que a “política” está em uma posição de superioridade frente a política corrente (efetivada pelas organizações partidárias

⁵⁴ Segundo Norberto Bobbio em texto já mencionado, temos a possibilidade de observar que: “Falando de autonomia relativa da cultura, pretendo dizer que a cultura (no sentido mais amplo, isto é, no sentido da esfera em que se formam as ideologias e se produzem os conhecimentos) não pode nem deve ser reduzida integralmente à esfera do político. A redução de todas as esferas em que se desenrola a vida do homem em sociedade à política, ou seja, a politicização integral do homem, o desaparecimento de qualquer diferença entre o político e – como se diz hoje – o pessoal, é a quintessência do totalitarismo. Não se trata de rejeitar a política (é aquilo que chamei de não-indiferença), mas se trata de não exaltá-la a ponto de cantar: ‘Certa ou errada é sempre a minha pátria’ ou, o que dá no mesmo, ‘Certo ou errado é sempre o meu partido’ (ou, pior ainda, a minha seita). Não vejo nenhuma diferença entre dizer ‘Tudo no Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado’ e dizer ‘Tudo no partido, nada fora do partido, nada contra o partido’” (BOBBIO, 1994, p. 80).

e os políticos); ou seja, que ela, enquanto potência, não admite a política dos governantes: “A primeira tarefa dos intelectuais deveria ser a de impedir que o monopólio da força se torne também o monopólio da verdade” (BOBBIO, 1994, p. 81).

Nesse diapasão, para o filósofo político italiano, é de fundamental importância pensar no advento da responsabilização do intelectual. Por vezes, o engajamento do “homem de cultura” pode designar uma forma de subordinação a um aparato burocrático, a um governo, a um conjunto de lideranças ou ao próprio Estado:

Prefiro falar mais de responsabilidade a falar de engajamento porque importa não que o homem de cultura se engaje ou não se engaje, mas por que coisa se engaja ou não se engaja, assumindo todas as responsabilidades da sua escolha e das consequências que dela derivam (BOBBIO, 1994, p. 100).

Considerando as teorizações bobbianas, observamos que mais importante que o engajamento do intelectual são as causas pelas quais o mesmo decide se engajar na luta política, ou ainda, escolhe se manter na inércia (não-engajamento)⁵⁵. Por vezes, existem motivações ao engajamento que são problemáticas (equivocadas) e o não-engajamento acaba sendo, inclusive, uma melhor opção de conduta para o intelectual. Por fim, o intelectual precisa, quando necessário, ser responsabilizado; ele precisa ter consciência dessa possibilidade de responsabilização. Pior que o não-engajamento é, segundo o pensador, a dilatação do processo de desresponsabilização dos intelectuais, com frequência disfarçadamente imersa em meio a uma aclamada “ética de grupo” ou “conduta profissional moralmente aceita”.

Um conceito importante – vinculado amplamente com a noção de intelectual – é o denominado de *intelligentsia*; este, por sua vez, foi edificado e discutido densamente por Karl Mannheim em algumas de suas obras, especialmente em *Ideologia e Utopia*. De modo geral, esta noção expressa o movimento de integração edificado entre o “conjunto dos atores sociais

⁵⁵ De acordo com o pensador italiano, temos a oportunidade de observar que: “Não a deu porque não podia dá-la. Engajar-se quer dizer pura e simplesmente tomar partido. Mas todos os partidos são igualmente bons? Sempre me perturbou a constatação de que os defensores do homem de cultura engajado não exaltavam o engajamento como tal (uma postura desse gênero teria sido uma bobagem), mas o engajamento mais por um lado do que por outro, engajamento este que, desde que fosse em favor do lado que considerava justo, também poderia ser um engajamento total. Mas o engajamento total por um partido é compatível com a tarefa, repito a palavra que me importa com a responsabilidade do homem de cultura? Na realidade, não estava em jogo uma contraposição entre engajamento e não-engajamento, mas uma contraposição entre engajamento e engajamento. Mas nessa contraposição a teoria perdia toda a validade e acabava por destruir aquilo que queria construir, isto é, a figura do novo intelectual não-subordinado. O engajamento total era, uma nova forma de subordinação, um outro modo de abdicar da própria tarefa” (BOBBIO, 1997, p. 99).

responsáveis pela produção intelectual e a representação simbólica de uma sociedade” e o contexto histórico e de produção na qual ele está imerso, para assim, objetivar a construção de conhecimentos e de ideologias que, em determinados casos, estão intimamente preocupados com o estabelecimento de ações e práticas políticas (interferências, transformações e mudanças na realidade de uma sociedade). Segundo o intelectual alemão, estes atores sociais possuem a capacidade de promover sínteses acerca do momento social, político, cultural e econômico no qual estão inseridos; ou seja, são responsáveis por evidenciá-las e não necessariamente por criá-las; isto é, são especialistas predispostos à compreensão da pluralidade e, através desse processo, à produção de saberes determinados.

Dessa forma, a *intelligentsia* representaria, para o pensador alemão, “grupos sociais cuja tarefa específica consiste em dotar aquela sociedade de uma interpretação de mundo” (MANNHEIM, 1976, p. 38). Essa importante tarefa não nos parece que ficou alheia das atividades desenvolvidas por alguns intelectuais durante o primeiro governo Vargas, inclusive por Oliveira Vianna. A *intelligentsia*, para Karl Mannheim, configura-se como um grupo social dilatado que pode se alocar em diversos espaços da vida social e edificar orientações para a promoção de inúmeras mudanças. Além disso, ela pode se fixar tanto na mídia, quanto nas instituições acadêmicas e no aparelho estatal (vale destacar que essa última característica possui vínculos profícuos com o nosso objeto de estudo)⁵⁶.

Depois desse longo balanço acerca de três definições do que é e sobre quais são as funções de um intelectual, além de uma breve leitura acerca da noção mannheimiana de *intelligentsia*, devemos indagar: qual a relação destas análises com o objeto de pesquisa evidenciado nesse capítulo? De modo geral, quando pensamos de modo polarizado, mas não excludente, em Oliveira Vianna primeiramente enquanto intelectual e, posteriormente, como homem de vida pública observamos a necessidade de entender com mais propriedade a posição originária do pensador fluminense. Nesse sentido, nossas análises se preocuparam em

⁵⁶ Como observam Vera Alves Cepêda e Thiago Pereira da Silva Mazucato, no texto intitulado “Ciência, intelectuais e democracia no centro e na periferia: o diálogo teórico entre Karl Mannheim e Florestan Fernandes”, vemos que: “No movimento de interrogar e compreender as diversas e concorrentes expressões da realidade social emerge a figura do intelectual, único ator com treinamento técnico apto a produzir um conhecimento síntese sobre a diversidade das expressões ideacionais em curso no heterogêneo e conflituoso complexo social. Independentemente de sua origem de grupo ou de classe o intelectual possui o método objetivo, a expertise e a capacidade de olhar a realidade transcendendo seu interesse próprio, assumindo uma função social importantíssima – a da chegar à síntese das diferenças ideológicas e utópicas. Ao mesmo tempo, a compreensão sintética das tensões sociais pode auxiliar as sociedades a encontrar soluções mais efetivas e eficientes para seus problemas, aumentando a capacidade e o alcance da racionalização da vida social e configurando um destino prático para o conhecimento” (CEPÊDA; MAZUCATO, 2015, p. 67-68).

dimensionar algumas características conceituais e teóricas da noção de intelectual ou de intelectualidade sem, com isso, estabelecer incisivos/enfáticos diálogos comparativos entre os estudiosos selecionados que se voltaram de alguma forma a compreensão deste tema (mesmo sabendo que há significativas diferenciações interpretativas entre eles).

Considerando nossas preliminares análises acerca de Oliveira Vianna e sua trajetória, verifica-se que quando pensamos na noção gramsciana de intelectual orgânico e em sua prerrogativa de organizador da cultura, notamos que Oliveira Vianna – ao passo que partilhou de ideais críticas em relação a nossa Primeira República, legou um importante conjunto teórico-interpretativo sobre o Brasil e desenvolveu atividades políticas no governo Vargas – participou do bloco histórico que, nos anos trinta, promoveu densas mudanças sociais, políticas, culturais e econômicas no Brasil (giro histórico reconhecido como o marco do processo brasileiro de modernização). Quando pensamos na posição de sartriana de intelectual, observamos que Oliveira Vianna, a partir do momento que explicava e interpretava o Brasil, optou por leituras amplas sobre a realidade brasileira e sua formação, questionando e criticando amplamente os mecanismos, constituídos pela nossa trajetória formativa, que dificultavam o processo brasileiro de modernização (“ao invés de analisar somente a árvore, optou por tentar compreender a floresta desde sua raiz mais profunda, até a sua polpa mais alta”).

No caso das teorizações de Norberto Bobbio sobre a relação entre intelectuais, poder e cultura notamos que Oliveira Vianna, segundo nossa interpretação preliminar, conseguiu estabelecer com maestria o equilíbrio entre engajamento político e vida intelectual, tal como o historiador observa ser relevante na contemporaneidade. Mesmo tendo até o final de sua vida priorizado suas atividades intelectuais, sua passagem no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* foi contundente, trabalhosa e legou um complexo material a ser explorado. Contudo, não é possível afirmar que houve uma descaracterização da posição de intelectual ocupada por Oliveira Vianna; haja visto a produção significativa que o autor legou durante o período em que foi consultor jurídico e em momento posterior a sua função pública. Nos termos de Norberto Bobbio, Oliveira Vianna não se recolheu eternamente em uma “torre de marfim”, muito menos engajou-se “de qualquer maneira na disputa política nacional”⁵⁷ (é marcada na trajetória de

⁵⁷ Outros motivos para otimizarmos as discussões sobre o papel dos intelectuais no Brasil considerando as posições de Norberto Bobbio sobre o tema é dado por André Botelho no artigo intitulado “O poder ideológico: Bobbio e os intelectuais”. Segundo o autor brasileiro, as teorizações bobbianas auxiliam-nos na importante tarefa de dimensionar as relações sociais e de poder subjacentes à atuação e à inserção dos intelectuais, assim como compreender o fato, atual, de os mesmos conservarem um declínio representacional e participativo na sociedade

Oliveira Vianna, por exemplo, a recusa do mesmo ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União – cargo de elevada responsabilidade, estima e representatividade). Por fim, também há a possibilidade de pensarmos em Oliveira Vianna como um desenvolvedor/promovedor de sínteses, ou ainda, com um componente da *intelligentsia* nacional; certamente o contexto social, político, econômico e cultural no qual ele estava inserido impulsionaram o desenvolvimento de seu pensamento (suas obras a respeito do Brasil, de sua formação e dos empecilhos que envolvem seu processo de formação são um exemplo claro disso). De qualquer forma, estas aproximações (muito afetas a perspectivas de hipóteses), adiantadamente expostas nesse capítulo poderão ser exploradas com maior afinco a partir do momento que examinarmos de modo entrelaçado a trajetória do intelectual fluminense, a especificidade de sua obra e o contexto histórico-social no qual o pensador estava inserido.

Se por um lado tratamos amplamente da noção de intelectual – um dos polos analíticos que descreve a trajetória de Oliveira Vianna – nos resta observar com maior atenção os conceitos de jurista e de *statemaker* – estes, que por sua vez, demarcam as ações públicas e políticas do pensador brasileiro. Nesse caso, acreditamos que algumas orientações acerca da especificidade do trabalho jurídico na trajetória histórica do Brasil, assim como a própria definição de jurista, já foram lançadas por Carlos Guilherme Mota, especificamente na “Nota introdutória” da coletânea denominada de *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro: 1850 – 1930*; de acordo com o estudioso brasileiro, nota-se que: “Os ‘juristas’, aqui, são definidos como todos aqueles profissionais dotados de formação jurídica universitária, os

brasileira (mesmo em meio a uma realidade social e um contexto política democráticos – tecnicamente mais afetos à participação de diferentes grupos sociais na organização da vida coletiva e pública). Nas palavras de André Botelho: “Seja como for, retomar as sugestões de Norberto Bobbio sobre o exercício do poder ideológico na sociedade moderna aqui rudimentarmente esboçadas assume pertinência particularmente relevante para pensar o caso brasileiro. Há alguns motivos para isso. Destaco dois deles. Em primeiro lugar, porque, se toda ‘sociedade tem os intelectuais que lhe convêm’, o tema do exercício do poder ideológico se impõe não apenas em si mesmo, mas como elemento necessário para a apreensão e compreensão das relações e processos sociais e políticos mais amplos nos quais os intelectuais se inserem. Ainda mais numa sociedade como a brasileira, onde ‘palpita a vocação dirigente que a circunstância infeliz do ‘atraso’ histórico cedo ou tarde desperta nos intelectuais’, a pesquisa do protagonismo social desses atores é condição para a compreensão da formação e da estrutura da sociedade (Brandão, 2001; Bastos, 2002; Botelho, 2002) Em segundo lugar, porque se estamos passando por um generalizado ‘declínio’ público dos intelectuais, o *sentido* assumido por esse processo na sociedade brasileira contemporânea parece explicitar seu caráter contraditório e até mesmo perverso, já que na medida em que a democratização avançava nas últimas décadas, as alianças estabelecidas entre setores da intelectualidade com o chamado mundo subalterno pareciam se afrouxar, concorrendo para tornar mais estreita e indiscriminada a esfera pública e a participação democrática ainda mais reduzida (Viana, 1997; Lahuerta, 2001; Nogueira, 2001). Ainda neste caso, entretanto, as disputas acerca das ‘relações entre os intelectuais e o povo’ são aqui, como em todas as partes, ‘disputas entre intelectuais’” (BOTELHO, 2004, p. 108-109).

letrados, que desempenham papéis importantes no desenho das instituições estatais, assim como no próprio funcionamento destas” (MOTA, 2010, p. 5).

Em relação a noção de *statemaker* temos a definição de Antônio Brasil Júnior – muito concatenada com a leitura de Ângela de Castro Gomes sobre este tema (GOMES 1993; 2009) – exposta no artigo intitulado “Intelectuais e statemakers: Oliveira Vianna, Evaristo de Moraes Filho e a ação coletiva no Brasil”. De acordo com o pesquisador brasileiro, os *statemakers* seriam os implementadores de políticas públicas; “os construtores de estruturas estatais de regulação da ação coletiva dos principais atores sociais urbanos à época – os sindicatos patronais e de trabalhadores das grandes cidades” (BRASIL JÚNIOR, 2010a, p. 302); os agentes políticos imersos nos aparatos do Estado capazes de fazê-lo funcionar e, principalmente, de fazê-lo funcionar de modo a interferir diretamente na vida coletiva de uma determinada sociedade, almejando dessa maneira, a aperfeiçoá-la:

Interessa-me menos a natureza da relação travada entre estes intelectuais e o Estado, questão que vem polarizando a bibliografia, e mais a atuação deles como *statemakers*, isto é, como agentes empenhados na implementação, sem pretensa e conflituosa, de certas estruturas de regulação estatal da vida coletiva. Cabe agregar, contudo, que tanto Vianna quanto Moraes Filho destacam-se como *statemakers* de um tipo especial, e justamente daí advém a sua utilidade heurística: eles não só se empenharam na criação de desenhos institucionais no campo do Direito do Trabalho, mas também encetaram reflexões, hoje consideradas clássicas, sobre a sociedade brasileira. (BRASIL JÚNIOR, 2010a, p. 303).

Quando pensamos nos conceitos de jurista ou de *statemakers* – tal como amparadamente acabamos de definir –, especialmente em meio à análise da trajetória de Oliveira Vianna, imputamos de imediato a noção de ação, de prática e de exercício da política. Sendo assim, devemos destacar que há, nessa pesquisa, o estabelecimento de uma relação dialética entre o pensamento e a ação política; entre a teoria e a práxis – tal como já afirmamos no título dessa tese. Não só Oliveira Vianna, mas muitos outros intelectuais brasileiros vivenciaram essa questão, partindo assim, de uma matriz interpretativa teórico-social do Brasil para outra voltada à edificação de complexas mudanças na realidade brasileira⁵⁸. Ao mesmo tempo que a realidade

⁵⁸ Segundo Virna Ligia Fernandes Braga, muito inspirada nas contribuições Lucia Lippi de Oliveira sobre o tema, no texto intitulado “Intelectuais estadonovistas e a construção do Estado Nacional”, observamos que: “Modernistas, radicais, tradicionalistas, desembocaram em uma mesma corrente inserida ‘no projeto de construção do Estado Nacional. Literatos modernistas, políticos integralistas, positivistas, católicos, socialistas são encontrados trabalhando lado a lado’. A literatura sobre os intelectuais ressalta que este tipo de movimento perpassou toda América Latina, não se restringindo ao Brasil. A montagem de um aparelho estatal capaz de criar

material e concreta oferece os *inputs* para a constituição de um dado saber que, inclusive, a pode modificar profundamente observamos que, ao passo que se transforma, essa nova realidade oferece outras/diferentes condições para a constituição de novos conhecimentos. Essa maneira de compreender o vínculo entre saber e ação, teoria e práxis ou conhecimento e prática não está longe a definição de práxis feita por Wanderley Guilherme dos Santos em *Ordem Burguesa e Liberalismo Político*⁵⁹. De acordo com o pensador brasileiro:

Práxis, por certo, é um conceito vago, mas, desde que pretende indicar algo vagamente definido, tomo a liberdade de desenvolver este exercício de interpretação. Nele estarei preocupado não apenas com as ideias políticas que presidiam, precederam ou racionalizaram o desenrolar da história brasileira, ou com fatos neutros e objetivos, mas, principalmente, com a ação política, enquanto ideias traduzidas em comportamentos, e com ideias políticas como guias estratégicos para a ação política (SANTOS, 1978, p. 67).

Para além das definições mais canônicas acerca da noção de intelectual com as quais trabalhamos até o momento, é importante destacar que há uma extensa bibliografia brasileira que trata da especificidade, da presença e da ação de intelectuais na trajetória republicana de nosso país⁶⁰; especialmente a partir dos anos de 1930. Ou seja, uma bibliografia preocupada em

políticas de proteção para importantes setores da vida social - educação, saúde, cultura, artes e arquitetura, patrimônio, administração - justificou a demanda por especialistas” (BRAGA, 2008, p. 5).

⁵⁹ Ou ainda, como afirma Ângela de Castro Gomes no artigo intitulado “A práxis corporativa de Oliveira Vianna”, temos a possibilidade de verificar que as ideias políticas funcionam como “guias estratégicos para ação política. Ideias indissociáveis de ação, este cerne do conceito de práxis que aqui me interessa para realizar uma reflexão sobre o ‘corporativismo brasileiro’ tomando como veio de análise o pensamento daquele que presidiu a concepção do modelo adotado em nosso país” (GOMES, 1993, p. 43).

⁶⁰ Ou seja, uma bibliografia extremamente preocupada, emprestando os termos de José Murilo de Carvalho, com a história intelectual no Brasil. Somado a isso, ao observarmos o texto intitulado “História intelectual no Brasil: a retórica como chave de estudo”, notamos que a maneira como apresentamos nossa leitura sobre a intelectualidade no Brasil se coaduna com as posições de José Murilo de Carvalho sobre a construção do campo da história intelectual em nosso país; para o autor: “Pode-se dizer que a história intelectual, ou história das ideias, feita no Brasil, resumia-se até muito recentemente a dois tipos de abordagem. O primeiro, de longa tradição, aproximava-se da prática, usada na filosofia, de expor o pensamento de cada pensador isoladamente. Era uma história centrada no pensador, cujas ideias supunha-se possível interpretar com exatidão. Os autores com preocupação histórica acrescentavam à reprodução das ideias algum esforço no sentido de situar o pensador em seu contexto social. A vinculação entre ideia e contexto era mais ou menos estreita de acordo com a convicção metodológica de cada autor. Exemplos desse tipo de trabalho são as várias histórias do pensamento político, jurídico, filosófico, sociológico, econômico etc., todas de inegável utilidade. [...] O segundo grupo de estudos prende-se mais às ciências sociais do que à história ou à filosofia. Com poucas exceções, é menos abrangente, não busca fazer histórias gerais de ideias, limita-se a um ou outro autor, ou a uma temática. Pode-se dizer que a inspiração predominante desses trabalhos provém da sociologia do conhecimento tributária de Marx e Mannheim. Predomina o esforço, agora mais sistemático do que no grupo anterior, de interpretar as ideias como ideologias vinculadas a interesses de grupos e classes sociais, ou mesmo do Estado. Trata-se de análises mais elaboradas e aprofundadas. Algumas, como a de Lamounier, assemelham-se à abordagem de Pocock, na medida em que buscam descobrir e caracterizar linguagens particulares, como a da ideologia do Estado. Incluem-se também neste grupo de estudos, os esforços de desenvolver uma sociologia dos intelectuais” (CARVALHO, 2000, P. 123-124).

dimensionar as peculiaridades de ser um intelectual no Brasil e da presença dos mesmos em nosso país e na vida pública nacional. A participação efetiva de intelectuais no Estado Brasileiro temporalmente localizado nos anos de 1930 resguarda uma série de dilemas interpretativos, principalmente quando buscamos dimensionar a peculiaridade da relação que estes estabeleceram com regime edificado posteriormente a Revolução de 1930, o Estado Novo. De modo geral, segmentos importantes da intelectualidade nacional articularam-se profundamente com o Estado e estabeleceram com ele uma relação de proximidade nunca vista antes em nosso país. Sobre isso, Luiz Werneck Vianna⁶¹ afirma que um dos motivos para isso ter acontecido liga-se ao fato de, nesse período, o Estado ter sido quisto como o “bastião da modernidade”, evidenciado assim, uma percepção ideológica que ratificava, dentre outras coisas, o fato de o Estado ser mais moderno que a sociedade; detentor de mais racionalidade e consciência que o todo social; ou ainda, ser a única forma eficiente de conter os conflitos sociais e de dar um rumo/norte “aos anseios eminentemente nacionais”.

De acordo com Sergio Miceli na obra *Os intelectuais e a política no Brasil: 1920-1945*, observamos nesse período que os intelectuais brasileiros, na maioria das vezes vinculados a setores desprestigiados em nossas classes historicamente dirigentes (decadentes), voltaram-se de modo integrativo ao Estado Brasileiro – que gozava de um grande processo de fortalecimento e de centralização iniciado nos anos de 1930 – por conta: 1) de uma ampliação do mercado cultural brasileiro; 2) pelo aumento vertiginoso de diplomados e de diplomas emitidos no Brasil; 3) pela eminência de perderem relevância no cenário nacional em decorrência de novos processos culturais, econômicos e políticos vivenciados pela sociedade brasileira (ou seja, manutenção de questões simbólicas – *status* – e de interesses/privilégios político-materiais). Nessa direção, o fenômeno de cooptação⁶² explicaria a ida dos intelectuais à cena público-política no Brasil durante esse período. De acordo com Sergio Miceli, observamos que:

⁶¹ Segundo Luiz Werneck Vianna no texto intitulado “O moderno na política brasileira”, vemos que: “A ideologia de Estado que se consolida neste momento tem como um dos seus pilares a ideia de que o Estado é mais moderno que a sociedade. Ele é a sua razão e consciência, impedindo-o de se dilacerar nos seus pequenos conflitos de interesse e assim obstaculizar a constituição da vontade nacional” (VIANNA, 1985, p. 40).

⁶² Segundo Élida Rugai Bastos e André Botelho no texto intitulado “Para uma sociologia dos intelectuais”, vemos que: “Da mesma maneira, é apenas num horizonte teórico classista que faz sentido equacionar as relações dos intelectuais com o Estado em termos de ‘cooptação’, relação que teria impregnado até ‘os padrões de concorrência estimulados pelos processos de urbanização e industrialização’”. [...] “a ideia de ‘cooptação’, que como discutimos anteriormente adquire sentido no horizonte de uma sociologia classista, pode ser explicativa do intercâmbio entre as forças sociais que se organizam nas estruturas de poder e os intelectuais, quando estes são tomados pelos seus laços familiares, pessoais ou sociais, o mesmo não se verifica quando se tem em vista os seus escritos. Não porque estes sejam autônomos, mas porque, como argumentamos anteriormente, eles ultrapassam a estrita circunscrição social” (BASTOS; BOTELHO, 2010, 908-912).

Durante o regime Vargas, as proporções consideráveis a que chegou a cooptação dos intelectuais facultou-lhes o acesso aos postos e carreiras burocráticos em praticamente todas as áreas do serviço público (educação, cultura, justiça, serviços de segurança, etc.). Mas no que diz respeito às relações entre os intelectuais e o Estado, o regime Vargas se diferencia sobretudo porque define e constitui o domínio da cultura como um “negócio oficial”, implicando um orçamento próprio, a criação de uma “*intelligentsia*” e a intervenção em todos os setores de produção, difusão e conservação do trabalho intelectual e artístico (MICELI, 1979, p. 131).

Uma das críticas mais contundentes feitas a essa interpretação de Sergio Miceli é a de Antonio Cândido, exposta no “Prefácio” da obra *Intelectuais à Brasileira*. Segundo o crítico literário, Sergio Miceli corria o perigoso risco de julgar de maneira muito dura os intelectuais brasileiros ao passo que tentava evidenciar e desnaturalizar os seus reais anseios-interesses. Na visão de Antonio Candido, observamos que houve o:

perigo de misturar desde o começo do raciocínio a instância de verificação com a instância de avaliação. O papel social, a situação de classe, a dependência burocrática, a tonalidade política – tudo entra de modo decisivo na constituição do ato e do texto de um intelectual. Mas nem por isso vale como critério absoluto para os avaliar. A avaliação é uma segunda etapa e não pode decorrer mecanicamente da primeira. Apesar da cautela metodológica e do esforço para ver com clareza, Miceli incorre por vezes nessa contaminação hermenêutica (CANDIDO, 2001, p. 73-74).

Daniel Pécaut, em sua clássica obra *Os Intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação*, se posiciona de maneira distinta de Sergio Miceli em relação ao tema da maciça presença e atuação de intelectuais nos aparatos do Estado Brasileiro nos anos de 1930. Para o sociólogo francês e latino-americanista, no contexto dos anos de 1930, não houve por parte dos intelectuais a justaposição de suas ações enquanto *statemakers* em provimento da manutenção de seus anseios ou privilégios classistas/particulares. De fato, o que ocorreu, foi a conversão destes atores sociais em sujeitos políticos – uma tomada de consciência – que foram “empurrados” pelos dilemas históricos de suas épocas, fazendo-os observar a necessidade de adentrarem às esferas mais restritas do Estado Brasileiro.

Nesse sentido, a atuação dos intelectuais e as perspectivas políticas que eles resguardavam não estavam atreladas à necessidade de se consolidarem socialmente no cenário nacional por meio de postos/cargos políticos. Para Pécaut, a interpretação que muitos pensadores detinham em relação a trajetória de nossa Primeira República, a falta de interesse que os governantes nela imersos resguardavam em relação ao rompimento com as antigas oligarquias e a necessidade de se promover a “organização social” no país fizeram com que

muitos intelectuais passassem a participar da vida pública brasileira – não por acaso, essa percepção de “organização nacional” pode ser encontrada nos escritos de Alberto Torres datados da década de 1910, quais sejam: *Organização Nacional* e *O Problema Nacional Brasileiro* (TORRES, 1914a; 1914b).

De acordo com Pécaut, os intelectuais brasileiros, pautados em uma percepção sobre o Brasil, passaram a reconhecer suas autoridades frente ao Estado para a edificação de suas tarefas, dentre elas e a mais importante: constituir uma “consciência nacional” e fomentar a “organização” social” do Brasil. Nesse sentido, o sociólogo francês ratifica que a aquilo que qualificava os intelectuais a agirem enquanto uma “elite dirigente” vincula-se com a capacidade que os mesmos tinham de observar, compreender e propor mecanismos de transformações mais adequados ao processo de modernização do Brasil.

Sendo assim, ao passo que seguramente se colocavam dentro do Estado Brasileiro – que resguardava suas prerrogativas enquanto atores políticos – os intelectuais no Brasil, de acordo com Pécaut, foram importantíssimos para que o povo brasileiro conseguisse aos poucos adquirir direitos sociais, políticos e econômicos e mecanismos promotores de cidadania. Se afastando da noção de cooptação e da perspectiva de utilização dos benefícios do Estado em prol de uma defesa classista e particular de interesses político-econômicos, o latino-americanista postula que os intelectuais brasileiros dos anos de 1930 evidenciaram uma segunda vocação frente a realidade do país⁶³. É nessa direção que o pensador francês afirma que:

A geração dos anos 25-40 não solicitou a mão promotora do Estado; ao contrário, mostrou-se disposta a auxiliá-lo na construção da sociedade em bases racionais. Participando das funções públicas ou não, manteve uma linguagem que é a do poder. Ela proclamou, em alto e bom som, a sua vocação para elite dirigente. Essa geração

⁶³ De acordo com Élide Rugai Bastos e André Botelho em texto já mencionado, verificamos que o dilema interpretativo acerca da ação dos intelectuais no Brasil circunscrito às ideias de Daniel Pécaut e Sergio Miceli também pode ser expresso e entendido, resumidamente, na seguinte afirmação: “É justamente tendo em vista esse caráter classista da sociologia dos intelectuais de Sergio Miceli, que Daniel Pécaut considerou ambígua a sua noção de “interesse” como explicativa das estratégias dos intelectuais dos anos de 1920-1940 em suas recorrentes relações com o Estado. Afinal Pécaut vê nessas relações não a promoção dos interesses próprios dos intelectuais, mas a expressão da sua “conversão” à ação política (Pécaut, 1990:21), deixando clara inclusive sua identificação com o modo pelo qual esses atores sociais interpretaram suas próprias vicissitudes nos termos da “missão” de que se sentiam investidos. Respondendo à crítica, Miceli afirma que Pécaut procurou minimizar o “componente classista” na determinação do perfil dos intelectuais em favor do ‘privilegiamento das motivações políticas de sua presença na sociedade’ (Miceli, 1999:114-115). E identifica como postulado central da análise do sociólogo francês o mecanismo de libertação dos intelectuais de ‘quaisquer restrições sociais não conversíveis de pronto em pedágio político. A despeito dos seus laços com as elites, os intelectuais brasileiros se enquadrariam, como que por encanto, nos requisitos da definição de Mannheim de uma “camada social sem vínculos”: livres da canga oligárquica do passado, de seu enraizamento clientelístico e dependente na estrutura social e, por esses motivos, aptos a formular e a assumir um ‘projeto’ de comando do Estado”’ (BASTOS; BOTELHO, 2010, p. 909).

esforçou-se, assim, para romper com duas experiências que marcaram negativamente a história intelectual anteriormente: a dependência perante o Império e o isolamento no início do século XX. Em contrapartida, tentou reatar com uma terceira: o prestígio das elites de Estado, que caracterizara todo o período do Império (PÉCAUT, 1990, p. 22).

De forte inspiração gramsciana, temos nas teorizações de Milton Lahuerta, presentes no texto *Os intelectuais e os anos 20: moderno, modernista, modernização*, algumas importantes observações acerca da posição e da ação dos intelectuais no Brasil durante o Estado Novo. Para o autor – que se afasta da noção de cooptação de Sergio Miceli se aproxima da perspectiva de Daniel Pécaut de “elite dirigente vocacionada” – os intelectuais em meio ao Estado Brasileiro desse período tiveram a oportunidade de constituir um novo bloco de poder capaz de “tocar” o processo de modernização do Brasil considerando algumas visões cumulativas que resguardavam sobre o país⁶⁴. De acordo com Lahuerta, nota-se que:

Ao se propor a organizar a sociedade, a cultura, a economia e o direito modernos, o Estado Novo procura ganhar os intelectuais, oferecendo-lhes as condições para a satisfação das exigências gerais que pode oferecer um governo, um partido no governo [...] os intelectuais, mostrando um caminho seguro, evidentemente que com seu assentimento, para a realização de seus ideais e de suas utopias: o da construção da nação por meio do Estado que com ela queria se confundir. É por isso que não se trata de cooptação, mas de constituição de um novo bloco de poder com uma simultânea perspectiva autoritária e modernizadora, que busca consenso entre a intelectualidade chamando-a para participar do processo, realizando a fusão de modernidade e projeto nacional (LAUHERTA, 1997, p. 104).

Segundo Gildo Marçal Brandão, os intelectuais – ao passo que compuseram efetivamente da política de nosso país durante os anos de 1930 na condição de *statemakers*⁶⁵ –

⁶⁴ Em relação a essa visão sobre o Brasil partilhada por alguns intelectuais-*statemakers* dos anos de 1930, podemos destacar as seguintes palavras do professor Milton Lahuerta, imersas por sua vez no texto intitulado “Os intelectuais e os anos 20: moderno, modernista, modernização”: “um universo paradoxal que dá forma a uma cultura política estatista, antimercado e, sob uma série de aspectos, anticapitalista. Em nome da ordem e da tradição, do projeto e da cultura nacional, afirmou-se um caminho para a acumulação capitalista, mas isso não significou nem o fortalecimento imediato do universo mercantil, nem o reconhecimento positivo do interesse e do empreendimento individuais, à margem e até contra o Estado, que continuam ainda muito precários. Fragilidade do mercado, desenvolvimento capitalista concebido como obra pública, dificuldade de o individualismo se afirmar como valor legítimo, condições nas quais as ideologias integrativas, ao menos entre os intelectuais, vão ter enorme ressonância e a ‘ida ao povo’ será a forma mais frequente e recorrente nas tentativas da intelectualidade resolver a questão de sua identidade social (LAUHERTA, 1997, p. 108).

⁶⁵ Ao pontuar a repercussão da obra *Populações Meridionais do Brasil* e da agenda temático-política intrínseca a ela, Gildo Marçal Brandão mostra, em *Linhagens de pensamento político brasileiro*, como os anos de 1930 foram fundamentais para a edificação de um projeto político para o Brasil (amplamente pensado por um conjunto de intelectuais brasileiros): “O amplo programa de pesquisa de *Populações Meridionais do Brasil* contém uma política – o fortalecimento e a modernização do Estado, o resgate das raízes agrárias da vida social, a educação

tiveram uma relevante participação no processo de construção e de modernização da sociedade brasileira, sendo assim, estudá-los é importante para entendermos de modo dinamizado a própria política brasileira, afinal, para o autor, há um nexos profundo entre pensamento e ação política⁶⁶. Na visão do pensador brasileiro, observamos que o estudo: (a) das famílias intelectuais no Brasil (chave com a qual Gildo Marçal Brandão subdivide diferentes matrizes de pensamento político brasileiro), (b) das ideias subjacentes a elas e (c) da práxis por vezes decorrida de determinadas visões de mundo são de fundamental relevância para entendermos a trajetória e a especificidade da política nacional e, conseqüentemente, importantíssimos para o campo do nosso pensamento político. Para Gildo Marçal Brandão, na obra *Linhagens de pensamento político brasileiro*, vemos que:

Assim, o estudo de cada autor específico, de cada corrente, é não só guiado por hipótese global – sim, estamos diante de formas de pensar que contém modelos de sociedade e de Estado distintos e práxis relativamente diferenciadas, e não apenas de autores isolados e ideias arbitrárias, não só de diferenças de estratégia em função de objetivos que todos compartilham – como sua demonstração, longe de adiar, exige a intervenção generalizadora. Feitas as contas, talvez o auto esclarecimento que tal investigação propicia seja justificativa nada desprezível para a ocupação com o estudo do pensamento político-social brasileiro, este gênero reflexivo considerado a um tempo ‘menor’ e indispensável (BRANDÃO, 2007, p. 67).

Ao observamos parte da vasta literatura existente acerca da presença de intelectuais no Brasil, especialmente nos anos de 1930, é válido indagar: quais os elementos das análises realizadas até aqui nos ajudam a pensar de maneira dinâmica a trajetória intelectual e pública de Oliveira Vianna? A primeira atrela-se à questão de que todos os autores, ao passo que apresentam a trajetória dos intelectuais no Brasil, observam que os anos de 1930 foram cruciais para o entendimento da inserção e do protagonismo desses agentes sociais e políticos. Contudo, a possibilidade de compreendermos se Oliveira Vianna adentrou ao Estado Brasileiro resguardando “anseios vocacionais” (como na tese de Daniel Pécaut) ou interesses

das oligarquias, e recusa à democracia liberal e representativa, etc. – mas será preciso esperar os anos 1930 para que ela se converta em políticas, em instrumentos estatais de intervenção social” (BRANDÃO, 2007, p. 102).

⁶⁶ Segundo Gildo Marçal Brandão, na conferência “Ideias e intelectuais: modos de usar”, verificamos que: “Ninguém, entretanto, o fará por nós e, por isso mesmo este é o meu segundo argumento, estamos condenados a fazê-lo. De fato, se o papel das ideias políticas não é demiúrgico, mas também não é ou deixou de ser ornamental, é porque o próprio processo só se constitui como tal quando um pensamento sobre ele se articula, em disputa de morte contra formulações alternativas, para ser reconhecido como a sua expressão. Para o bem e para o mal, a relação entre processo e projetos não é apenas histórica, mas estrutural: boa parte do conflito político em países de capitalismo retardatário, democracia frágil e globalização subalterna, como o nosso, continua a girar em torno de interpretações, do modo como os sujeitos que contam, especialmente em conjunções críticas, pensam o país e, em função disso e dos interesses que abraçam, lutam para lhe imprimir direção” (BRANDÃO, 2001, p. 3-4).

protecionistas de classe (como na argumentação de Sergio Miceli), só pode ser efetivamente dimensionado por meio de uma densa análise do percurso pessoal e institucional traçado por Oliveira Vianna ao longo de sua vida. Em grande medida, os capítulos subsequentes ajudarão nessa necessária tarefa articulada amplamente, por sua vez, aos desígnios dessa pesquisa.

Capítulo II – Oliveira Vianna: entre a interpretação do Brasil e a emergência do “mundo do trabalho”

O objetivo dos próximos dois capítulos é reconstruir a trajetória de Oliveira Vianna considerando sua biografia, seu contexto e, especialmente, sua obra e as ideias que ali estão imersas. Faremos isso com a intenção de remontar um conjunto de informações, dados e pensamentos/teorias/ideias viannianas que, por sua vez, estabeleçam uma métrica capaz de sustentar nossas análises em relação ao legado técnico-jurídico deixado pelo intelectual fluminense. As duas principais motivações para essa segmentação em três capítulos atrelam-se: 1) à extensividade do conteúdo investigado que, deve-se ficar claro, é correlata à obra de Oliveira Vianna; 2) a métrica adota por nós para enfrentarmos a compreensão do legado teórico-conceitual vianniano. Nessa tarefa, analisaremos articuladamente todas os estudos do autor referido, seu contexto e sua biografia⁶⁷. Sobre os dados bibliográficos, vale destacar, que os mesmos estarão pautados em uma reduzida, porém fecunda, literatura interessada na apresentação e na análise da história pessoal e da trajetória público-política do jurista brasileiro – refiro-me aqui, especificamente às obras de: 1) Gisele Martins Vanancio, *Na Trama do Arquivo: a Trajetória de Oliveira Vianna (1883-1951)*; 2) Vasconcelos Tôrres, *Oliveira Vianna – sua Vida e sua Posição nos Estudos Brasileiros de Sociologia*; 3) Luiz de Castro Faria, *Oliveira Vianna: De Saquarema à Alameda São Boa Ventura, 41 – Niterói – O Autor, os Livros e a Obra*.

Em nossa concepção, podemos dividir a obra de Oliveira Vianna em três fases. Sendo assim, a fase 1 – composta pelas obras *Populações Meridionais do Brasil – Volume I* (1920), *Pequenos Estudos de Psicologia Social* (1921), *Evolução do Povo Brasileiro* (1923), *O Ocaso do Império* (1925) e *O Idealismo na Constituição* (1927) – marca e consolida a visão vianniana sobre o Brasil. Nela encontramos um intelectual preocupado em compreender as

⁶⁷ A necessidade de fazermos essa análise articulada em uma tríplice relação – considerando a trajetória pessoal e profissional de Oliveira Vianna, o contexto histórico do pensador fluminense e o pensamento produzido por ele – foi indicada pela estimada Professora Doutora Gabriela Nunes Ferreira (UNIFESP) em ocasião do exame de qualificação desta tese, feito em abril de 2015. De acordo com a estudiosa brasileira, considerando a apressado demonstrado por nós acerca das ricas ligações entre os textos e os contextos (temática desenvolvida no capítulo primeiro deste trabalho), seria de vital importância construir capítulos analíticos voltados à compreensão do pensamento vianniano amplamente preocupados com o engendramento do mesmo ao contexto histórico e de produção que aqui priorizamos, preservando assim, uma firme orientação metodológica estipulada por nós. Essa orientação veio após informarmos, naquele momento, que faríamos capítulos preocupados com o tratamento em separado (a) da trajetória pessoal e profissional do pensador fluminense, (b) do contexto que abrigou a sua vida privada e profissional e, por fim, (c) o pensamento do consultor jurídico brasileiro. Foi considerando as potencialidades de tais recomendações que aderimos às sugestões da estimada professora e aqui edificamos, mais articuladamente, os capítulos dois, três e quatro deste trabalho.

especificidades constitutivas de nosso país, oferecendo assim, um diagnóstico acerca das particularidades do povo brasileiro, da cultura política brasileira, do *ethos* nacional e das dimensões materiais e simbólicas que forjaram as instituições, a “psicologia” e os modos de agir, de viver e de pensar de nossa população (composta, no prisma vianniano, por uma “massa” e uma “elite” detentoras de caracteres indissociáveis – por serem resultados e marcas – do processo deficitário e inorgânico vinculado à construção do Brasil).

Não por acaso, a divisão histórico-temática destas obras – imersas nesta fase específica do pensamento vianniano – cobre e está correlacionada com períodos determinantes da História Brasileira que, por sua vez, trouxeram rupturas, transformações e transições relevantes à nossa sociedade. É observável que o panorama contextual de *Populações Meridionais do Brasil – Volume I* (1920), *Pequenos Estudos de Psicologia Social* (1921) e *Evolução do Povo Brasileiro* atrela-se ao Brasil Colônia (1500-1822); o contexto histórico do qual trata *O Ocaso do Império* (1925) é o Brasil Imperial (1822-1889); já o momento aludido em *O Idealismo na Constituição* (1927) é o Brasil da Primeira República (1891-1930). Nessa perspectiva, podemos observar que Oliveira Vianna nos impõe, com a primeira fase de sua obra, um recuo histórico elementar, para assim, construir e oferecer uma leitura ampla, historicamente concatenada e eficiente sobre o Brasil, ou seja: a sua interpretação diagnóstica acerca da formação do Brasil e as consequências culturais, sociais, políticas, econômicas e institucionais articuladas a ela. Neste capítulo, voltaremos nossa atenção a esta primeira fase, todavia, antes disso, uma importante questão de cunho teórico-metodológico deve ser esclarecida.

Há uma bibliografia vinculada ao pensamento político brasileiro⁶⁸ preocupada em ratificar que o pensamento vianniano possui, na verdade, quatro fases e/ou períodos, sendo o primeiro deles resguardador de uma perspectiva/inclinação claramente liberal. Nesse sentido, na fase liberal intrínseca ao legado teórico-conceitual de Oliveira Vianna, pré-1920, encontraríamos um analista do Brasil inflexionado por fortes preceitos liberais⁶⁹. Nessa fase,

⁶⁸ Me refiro aqui, basicamente, aos trabalhos publicados por George Freitas Rosa de Araújo (ARAÚJO, 2012; 2013; 2014; 2015), à tese de Fernanda Xavier da Silva, denominada *A formação do Brasil moderno em dois tempos: uma análise comparada do pensamento de Oliveira Vianna e Hélio Jaguaribe* – especificamente no subtítulo intitulado “As quatro faces de Oliveira Vianna” (XAVIER, 2013) e ao trabalho/dissertação *Uma sociologia brasileira da ação coletiva*, de Antônio Brasil Júnior (BRASIL JÚNIOR, 2007).

⁶⁹ De acordo com George Freitas Rosa de Araújo no artigo intitulado “Uma análise sobre o corporativismo em Oliveira Vianna”, observamos que: “O liberalismo foi uma temática presente em toda a produção de Oliveira Vianna, a mais tratada como um todo, não ocupando o mesmo espaço semântico ao longo do tempo: os primeiros anos dos escritos de jornais do autor fluminense expressam uma afinidade maior à doutrina liberal; nos escritos posteriores a meados da década de 10 do século XX, principalmente em contato com a obra de Alberto Torres (1865-1917), o liberalismo, ao menos nas suas expressões organizacionais e de engenharia constitucional

ainda muito jovem e sem a edificação de sua principal e mais significativa obra – *Populações Meridionais do Brasil* –, os preceitos liberais do intelectual fluminense eram expressos em artigos de jornais e revistas (que, aliás, podiam ser consultados no *Museu Casa de Oliveira Vianna*). Teria sido o contato de Oliveira Vianna com Alberto Torres o fato definidor, capaz de alterar as perspectivas do pensador brasileiro levando-o a pensar o Brasil segundo outras bases.

Em nossa tese, optamos por não considerar tal fase⁷⁰ para a análise do legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna por conta de algumas limitações teórico-metodológicas: 1) nos textos/artigos do autor niteroiense pré-1920 imersos em jornais e revistas não encontramos, talvez por conta do pouco contato que estabelecemos com eles e pela própria particularidade estrutural de tais escritos⁷¹, um pensamento mais unívoco e com linearidades mínimas⁷², capaz de servir como uma métrica analítica consistente (recurso caríssimo a execução de nossa pesquisa); 2) como explicamos anteriormente, os livros do intelectual fluminense, por um conjunto de questões, serão privilegiados na construção de nossas análises; 3) o legado teórico-conceitual do autor resguarda uma marca distintiva – instituída em seus livros – que se contrapõe a uma visão/perspectiva liberal acerca do processo de modernização do Brasil e, apesar de uma germinal descontinuidade/ruptura, vale indagar: o pensador brasileiro pensou de modo longilíneo em modelos de modernização para o Brasil – sociais, institucionais, culturais e políticos – considerando princípios liberais? O liberalismo e as ideias de matrizes liberais remontam que dimensões do pensamento cunhado pelo autor brasileiro? Do constructo intelectual que foi deixado pelo jurista niteroiense, à cultura brasileira – “daquilo que fica”⁷³ –

estrangeiras seria rechaçado como exógeno e inadequado de aplicar-se ao Brasil, ao menos num primeiro momento. Este rechaço não seria total, pois algumas premissas comumente associadas à doutrina liberal permaneceram valorizadas pelo Oliveira Vianna articulista” (ARAÚJO, 2013, p. 6).

⁷⁰ Para nós, esse momento do pensamento vianniano se configura como uma pré-fase, ou então, como um componente da fase do legado teórico-conceitual do jurista fluminense que, por sua vez, ao ser colocada subsidiariamente à compreensão e análise do Brasil, trouxe problemas e limitações analíticas significativas que dificultavam a tarefa de “responder” aos dilemas e às questões nacionais, não estipulando para eles, explicações e receituários corretivos capazes de impulsionar os desenvolvimentos econômico e político nacionais ligados, consequentemente, ao processo de modernização de nosso país.

⁷¹ Artigos e textos, imersos em revistas e jornais, caracterizados como veículos comunicacionais mais limitados e restritos quanto à possibilidade de execução de um trabalho mais dialógico, exemplificador, persuasivo, interpretativo e referenciado (marcas latentes da escrita e da produção vianniana).

⁷² Este problema que detectamos é, por outro prisma, compreensível. Oliveira Vianna era muito jovem no momento que escrevia tais trabalhos; além disso, nesse período, ele estava amadurecendo o seu pensamento, criando as bases do mesmo; ou seja, forjando a sua identidade intelectual. Cobrar certa linearidade nesse momento – ou instituir de maneira enfática tal linearidade de modo a definir todo seu pensamento – é, nesse sentido, um pouco abusivo com o autor e com suas contribuições teórico-conceituais.

⁷³ Termos proferidos pelo Professor Doutor Milton Lahuerta (UNESP-Araraquara) em 2014 na II Semana de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, especificamente no grupo de trabalho “Teoria e Pensamento Político Brasileiro”. Na ocasião, o pesquisador brasileiro observou que, apesar da curta e

temos condições e a possibilidade de dimensionar contribuições ao amadurecimento de um pensamento liberal no Brasil? A atividade política, técnica e jurídica edificada pelo consultor do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* – mesmo que rapidamente analisada – não subverte a imputação de princípios ou receituários liberais voltados a viabilização de um processo modernização ao seu legado teórico-conceitual e jurídico? Ou pelo contrário, foi um conjunto de perspectivas liberais que auxiliou o intelectual fluminense na execução de suas atividades técnico-jurídicas? Acreditamos que os textos viannianos imersos nos livros do autor excluem, em grande medida, a possibilidade de classificar Oliveira Vianna como um liberal e, seguindo as três observações supracitadas, optamos por trabalhar, em nossa tese, com uma segmentação da obra vianniana em três períodos/fases.

2.1 A trajetória inicial de Oliveira Vianna e o contexto político e intelectual da Primeira República⁷⁴

Traçar uma biografia de Oliveira Vianna não é uma tarefa fácil. São muitos os dados secundários e poucos registros pessoais do próprio intelectual acerca de sua trajetória. Não acostumado a se autobiografar, o intelectual fluminense falava pouco de si mesmo. As raras biografias que se têm a seu respeito, calcadas nas informações concedidas por parentes próximos, amigos e discípulos do pensador brasileiro (que, vale destacar, trazem imprecisões e muitas vezes omitem as fontes de suas informações), nos auxiliaram na complexa tarefa de itinerariar a trajetória do autor de modo a respeitá-la; de acordo com Luiz Castro de Farias na pesquisa intitulada *Oliveira Vianna: De Saquarema à Alameda São Boa Ventura, 41 – Niterói – O Autor, os Livros e a Obra*, oportunamente verificamos que:

Oliveira Vianna nunca escreveu nada que equivalesse à autobiografia. Em geral, não falava dele, mas tinha duas irmãs e uma sobrinha que o adoravam e que falavam por ele. Especialmente logo depois de morto, como ciumentas guardiãs de sua memória, elas forneciam dados numa versão evidentemente fraterna, simpática, certamente fantasiada. Em Niterói, os “discípulos” criaram um solo fértil para a mitologia. Numa resenha biográfica, um dos autoproclamados discípulos, não sabemos como,

esporádica articulação do ideário liberal às suas primeiras contribuições interpretativas sobre o Brasil, o legado de Oliveira Vianna – facilmente correlacionável a uma tradição de pensamento autoritário em nosso país – não foi comprometido com tais posicionamentos e perspectivas. Dessa forma, a marca distintiva do autor – “aquilo que fica” – articula-se com a construção de um pensamento sobre o Brasil marcadamente antiliberal que, dentre outras coisas, reconhece largamente a autoridade do Estado e cobra dele funções amplas, centralizadoras, ordenadoras e organizadoras das dimensões sociais, políticas, culturais e econômicas da nação.

⁷⁴ Ver ANEXO I – linha do tempo de Oliveira Vianna.

conseguiu captar um solilóquio de um professor da escola primária de Saquarema, que teria dito: ‘esse menino vai longe...’. As hagiografias foram profusas. Quase tanto quanto os anátemas (FARIA, 2002, p. 129).

Francisco José de Oliveira Vianna nasceu na localidade de Rio Seco de Saquarema – RJ em 20 de junho de 1883 e faleceu em Niterói – RJ no dia 28 de março de 1951. Sexto filho do fazendeiro Francisco José de Oliveira Vianna e de Dona Balbina Rosa de Azeredo Vianna, veio com cerca de doze anos de idade e passou a maior parte de sua vida na cidade de Niterói-RJ, no bairro do Fonseca, na Alameda São Boaventura, nº 41, residindo com a irmã Dona Cenira e sua sobrinha Dona Emérita⁷⁵. Educou-se no Colégio Carlos Alberto, em Niterói e, posteriormente, ingressou e bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, no ano de 1906, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, tornando-se mais tarde – já no ano de 1916 – Professor de Direito Judiciário Penal e Direito Industrial⁷⁶ (FILHO; ARAÚJO, 2011, p. 24-28; TÔRRE, 1956, p. 52). Nesse momento, nós precisamos destacar que a cadeira de Direito Industrial ministrada pelo então professor brasileiro deve ser considerada como um elemento central para entendermos parte dos “predicativos” requeridos por Oliveira Vianna na feitura de determinados pareceres e relatórios ligados diretamente com o mundo da indústria, das empresas, do comércio e dos negócios (em nossas análises essa afirmação, que aqui aparece de maneira tão salutar e “solta” – ganhará corpo frente algumas atividades técnico-jurídicas desenvolvidas pelo consultor no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*).

Oliveira Vianna nasceu em uma decadente fazenda de cana de açúcar que ainda tinha escravos em suas dependências; em relação a este fato, determinados comentadores destacam

⁷⁵ Ou ainda, como complementarmente afirma Luiz Castro Faria neste mesmo estudo, temos a possibilidade de observar que: “Francisco José de Oliveira Vianna nasceu no município de Saquarema, distrito de Rio Seco (RJ), em 20 de junho de 1883. Seu pai, homônimo, era fazendeiro. Há toda uma fantasia em torno do ruralismo do autor, de uma vida sempre integrada num mundo rural, que teria servido de berço e de molde de sua personalidade e clarividência para interpretar o país. Em primeiro lugar, seria preciso conferir as características de uma fazenda familiar que, a julgar pelos registros fotográficos, era pequena. A seguir, aos 10 anos, interrompe sua educação primária e vai para Niterói, voltando só ocasionalmente para Saquarema. Em Niterói continuou sua escolarização no Colégio Professor Carlos Alberto e fez exames para o Pedro II, em regime parcelado (cada rapaz ou moça era preparado em casa por diferentes professores nas diversas disciplinas, para fazer os exames prestados oficialmente diante de bancas especiais)” (FARIA, 2002, p. 120).

⁷⁶ Segundo Luiz Castro Faria, observa-se que o pensador niteroiense: “Estudou advocacia na Faculdade Livre de Direito (no Rio de Janeiro também havia outra instituição chamada simplesmente Faculdade de Direito). Em 1905, aos 22 anos, ele se formou bacharel numa turma da qual também participou Tristão de Athayde. Foi professor de humanidades (cadeira de história) no Colégio Abílio, colaborou esporadicamente em jornais e em 1916 foi nomeado professor de direito penal da Faculdade de Direito Teixeira Freitas (a Teixeira) em Niterói. Embora o diploma desta instituição não fosse prestigiado (devia ser revalidado no Rio de Janeiro), a cadeira de direito penal (Teoria e Prática do Processo Criminal), junto com a de filosofia do direito marcavam a ocupação de um nicho de prestígio intelectual e foram lugares indispensáveis de formação para aqueles que eram chamados sociólogos até a fundação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras” (FARIA, 2002, p. 120-121).

um suposto apego de Oliveira Vianna às marcas identitárias do mundo rural – merecedoras de valorização e apressamento – que, de alguma forma, atrelam-se a essa trajetória do autor; como afirma Nelson Werneck Sodré, em *Orientações do Pensamento Brasileiro*:

Nada define melhor Oliveira Vianna do que a designação de homem do campo. Sua formação rural transparece à primeira vista. E ele se sente intimamente orgulhoso e ufano disso. Homem que viveu no campo e passou quase toda sua existência na propriedade da família, que pode atingir a maturidade residindo na boca da cidade, mas em terras que pertenceram aos seus, Oliveira Vianna sente a influência intensa e profunda que o campo sempre exerceu sobre a sua apurada sensibilidade. Não o seduziu, em tempo algum, o ambiente urbano. Na cidade, como que a personalidade humana se divide e se dispersa. Nas zonas rurais, muito pelo contrário, ela se consolida e se apura. Ser vizinho, no campo, é uma ligação séria e nítida. Na cidade, ser vizinho é um acidente sem consequências (SODRÉ, 1942, p. 61).

Dentre os vários cargos ocupados pelo intelectual fluminense e as inúmeras atividades e funções desenvolvidas por ele podemos destacar como mais relevantes as seguintes atribuições: catedrático; pensador e escritor brasileiro; jurista e consultor jurídico; e, por fim, imortal da Academia Brasileira de Letras. Como jurista, ele se especializou no Direito do Trabalho e foi importantíssimo, ao exercer a função de consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* durante o primeiro governo Vargas (1932-1940), para a consolidação das nossas primeiras leis trabalhistas e na edificação de uma gama significativa de direitos ligados ao mundo do trabalho. Em 1940, o intelectual brasileiro se tornou ministro do Tribunal de Contas da União (TÔRRES, 1956, p. 35; FILHO; ARAÚJO, 2011, p. 24-28).

Como podemos notar, Oliveira Vianna foi um importante representante da *intelligentsia* brasileira no período em que viveu e construiu o seu legado intelectual; além das atribuições supracitadas, o pensador fluminense também integrou o corpo efetivo de membros e pesquisadores de distintas instituições e organizações, são elas: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e seus congêneres do Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará; a Academia Fluminense de Letras; a Sociétés des Américanistes, Paris; o Instituto Internacional de Antropologia; a Academia de História de Portugal; a Academia Dominicana de História; e, por fim, a Sociedade de Antropologia e Etnologia do Porto (FILHO; ARAÚJO, 2011, p. 24-28). Além de uma produção bibliográfica extremamente fecunda que ficou corporificada e concretizada em inúmeros livros, Oliveira Vianna também publicou muitos artigos em revistas, periódicos e jornais durante a sua trajetória intelectual:

Como escritor, mais tarde consagrado ocupando uma cadeira na Academia Brasileira de Letras, Oliveira Vianna publicou os seus primeiros artigos no jornal “A Ordem”,

de Saquarema. Já em 1908, estava frequentando em Niterói as colunas do “Diário Fluminense” e de “A Capital”. [...] Em seguida, por intermédio de seu amigo Alcindo Guanabara passou a assinar as colunas da “Revista da Semana” e de “A Imprensa”. Depois, levado por Plínio Barreto e Abner Mourão passou a colaborar no “Correio Paulistano”. E no correr dos anos seguintes até a sua morte, foi colunista de “A Manhã” (enquanto este matutino esteve sob a direção de Cassiano Ricardo) e do “Jornal do Comércio”, mais tarde, do “O País, da “Revista do Brasil” (sob a direção de Monteiro Lobato), do “Correio da Manhã”, de “O Estado de São Paulo”, da “Revista de Estudos Jurídicos” e de outros órgãos de imprensa (Casa de Oliveira Vianna, 2014, p. 2-3).

Em termos pessoais, podemos destacar que Oliveira Vianna era, segundo alguns biógrafos do autor, um indivíduo tímido, com hábitos simples e avesso a grandes exposições e ostentações, hipostasiando e priorizando assim, em sua vida, um profundo comprometimento com o conhecimento e com a tarefa de modernizar Brasil (visão celebrativa acerca da postura “quase que exclusiva” de intelectual comprometido e pensador sério imputada ao consultor jurídico que já tivemos oportunidade de problematizar, mas que, certamente, será melhor debatida por nós nas conclusões desta tese). De acordo com a “Pequena Biografia de Oliveira Vianna”, disponível no site do *Museu Casa de Oliveira Vianna*, notamos:

Além da importância de sua obra, amigos e inimigos, como bem destaca José Murilo de Carvalho, todos coincidem em afirmar que Oliveira Vianna era uma figura íntegra, totalmente dedicada ao trabalho e aos livros: nunca buscou posições de poder. De hábitos quase monásticos, fugia do brilho das exposições públicas, não aceitava convites para conferências, recusava empregos, como o de juiz do Supremo Tribunal Federal e os convites para lecionar nas universidades norte-americanas, não frequentava os bastidores do poder, rodas literárias, antecâmaras dos palácios. Do convívio com o poder e da amizade com Getúlio Vargas, nunca tirou disto proveito em benefício pessoal, geralmente era “incomodado” pelo Presidente para troca de ideias. Foi aquilo que acusava os brasileiros de não serem: um homem público, um republicano, posto que a sua maneira, como escreveu o seu biógrafo Vasconcelos Tôrres (CASA DE OLIVEIRA VIANNA, 2014, p. 3).

Sistematicamente, temos as seguintes marcações acerca da trajetória de Oliveira Vianna (pessoal, bibliográfica e profissional) intrínseca à fase 1 de seu pensamento (nascimento até 1930): 1) Rio Seco, Saquarema, RJ, em 20 de junho de 1883 – Nasce Oliveira Vianna; 2) mudança para Niterói em 1897, aos 14 anos, indo morar primeiramente na Chácara do Fonseca, em São Lourenço, hoje Morro do Holofote; 3) formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1906; 4) sua casa, atual *Museu Casa de Oliveira Vianna*, foi construída em 1911; 5) foi professor de Direito Judiciário e Penal e de Direito Industrial na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Niterói-RJ (1916); 6) sua casa foi adquirida pela família de O. V. em 1920; 7) publicação de *Populações Meridionais do Brasil*

(*História – Organização – Psicologia*) primeira edição, São Paulo, Monteiro Lobato e Cia, 1920 (Edição da Revista do Brasil); 8) publicação de *Pequenos Estudos de Psicologia Social*, primeira edição, São Paulo, Revista do Brasil, 1921; 9) *Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)*, segunda edição, São Paulo, Monteiro Lobato e Cia, 1922; 10) Publicação de *O Recenseamento de 1920. O Povo Brasileiro e a sua Evolução*, primeira edição, Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. 1922; 11) publicação de *O idealismo na Evolução Política do Império e da República*, primeira edição, São Paulo, Biblioteca de O Estado de São Paulo, 1922 (Biblioteca de O Estado de São Paulo, D.); 12) publicação de *Pequenos Estudos de Psicologia Social* 2ª ed. São Paulo, Monteiro Lobato e Cia, 1923; 13) publicação de “O Idealismo da Constituição”, em *À Margem da História da República*, primeira edição, Rio de Janeiro, Anuário do Brasil, 1924; 14) publicação de *O Caso do Império*, primeira edição, São Paulo, Melhoramentos, 1925; 15) assume a direção do Instituto de Fomento Agrícola (1926); publicação de *O Crédito sobre o Café* (tese apresentada ao Congresso do Café reunido em 12 de outubro de 1927, na capital do Estado de São Paulo), primeira edição, Rio de Janeiro, Papelaria Melo; 16) publicação de *O Idealismo da Constituição*, primeira edição, Rio de Janeiro, Terra do Sol, 1927; 17) torna-se conselheiro do Interventor Ari Parreiras (1930). Após termos sido subsidiados com tais informações biográficas, verificamos que estamos em melhores condições para a realização de uma análise mais dinâmica do contexto histórico (social, cultural, econômico e político) no qual Oliveira Vianna estava imerso e que, certamente, trouxe elementos que funcionaram como *inputs* determinantes à feitura e à constituição dessa primeira fase intrínseca ao pensamento vianniano: da Primeira República à Revolução de 1930.

Compreender o que foi a Primeira República Brasileira é algo importantíssimo para nossa pesquisa pois nos faz dimensionar com mais precisão os “*inputs* extrateóricos” intrínsecos à constituição da primeira fase do pensamento vianniano. É no contexto de decadência desse período que Oliveira Vianna cunha e lança suas primeiras obras – de caráter diagnóstico – sobre o Brasil⁷⁷. Como veremos, a avaliação vianniana sobre o Brasil resguarda

⁷⁷ É necessário estabelecer a análise do período de crise da Primeira República (momento no qual Oliveira Vianna começa a construir a sua agenda de pesquisa, afinal, ele recebe a influência e o influxo deste contexto histórico, começando assim, a formular suas hipóteses de trabalho com as quais edificou um amplo repertório analítico e interpretativo sobre o Brasil), afinal, o contexto pré-30 também está dialogicamente ligado a um conjunto de críticas levantado pelo intelectual fluminense em várias de suas obras. Depois de 1930, Oliveira Vianna “vai se reposicionando” em relação ao bloco varguista no poder. Apesar dessas considerações em relação a nossa Primeira República serem cruciais à pesquisa aqui construída, também devemos destacar o contexto do primeiro governo

uma correspondente crítica aos momentos históricos recentes – à época de Oliveira Vianna – em especial acerca dos malefícios correlatos à íntima ligação entre a vida pública nacional e as elites agrárias/econômicas brasileiras (vínculo típico e dificilmente desvinculável da caracterização identitária de nossa Primeira República).

De maneira geral, eram latentes as consequências da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) no momento em que o Brasil dava início à construção de sua história republicana. Com a queda da Monarquia⁷⁸, a Primeira República Brasileira iniciou-se no ano de 1889 e teve uma trajetória de quarenta e um anos, ou seja, que cobriu a Proclamação da República e a Revolução de 1930. Como marca distintiva, esse período de nossa história resguardou e engendrou a presença e a ação das oligarquias agrárias; ou seja, ficou marcada pela incisiva participação político-predatória dos grandes proprietários rurais brasileiros que, conservando os poderes econômicos mais extensivos e grandiosos do país, exerciam o poder político-nacional de modo a subjugar outras forças políticas e outros grupos nacionais. Em seu livro *A Primeira República*, Edgard Carone dedica um capítulo inteiro à compreensão da organização social de nossa Primeira República que, segundo ele, foi o momento de nossa história considerado o apogeu das oligarquias; de acordo com o intelectual brasileiro, observamos que, no Império “os grupos

Vargas, especialmente as discussões ligadas à construção do trabalhismo no Brasil, como uma temporalidade relevante à realização de nossas análises (tal análise contextual será feita no próximo capítulo).

⁷⁸ O final do século XIX ficaram marcados pelos últimos anos da Monarquia Brasileira (momento no qual o extenso governo de Dom Pedro II (1831-1889) teve que enfrentar e responder a graves crises. De modo geral: 1) os militares estavam insatisfeitos com o baixo reconhecimento – representacional e material – após a Guerra do Paraguai; 2) contingentes abolicionistas pressionavam pelo fim da escravidão; 3) os grandes cafeicultores paulistas faziam uma larga oposição ao Império. Esse leque de questões, resumidamente, levou ao golpe militar de 15 de novembro de 1889, derrubando assim, a Monarquia Brasileira. Na primeira fase de nossa Primeira República, tivemos governos temporariamente presididos por dois militares, são eles: os marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto. De acordo com Joseph Love no texto intitulado *A locomotiva: São Paulo na Federação Brasileira, 1889-1937*, a República foi proclamada meio que “a contragosto” de Marechal Teodoro da Fonseca: “No 15 de novembro de 1889, os conspiradores republicanos que se agruparam em torno do marechal Deodoro da Fonseca e o convenceram a proclamar a República” (LOVE, 2000, p. 127). O Golpe destituiu a família real do poder e edificou uma distinta e nova ordem político-nacional. Aos esbravejos de “Viva a república”, os militares prenderam Visconde de Ouro Preto, Presidente do Conselho de Ministros, e a República foi proclamada e instaurada sob o governo provisório de Deodoro da Fonseca. Este governo pode ser segmentado em: Governo provisório e Governo Constitucional. Nesse momento, vemos a tomada de um conjunto de decisões marcantes que promoveram uma cisão visível na construção do Brasil; são exemplos dessas implementações decisórias: 1) a extinção do Senado Vitalício; 2) a dissolução da Câmara dos Deputados; 3) o corte do Conselho de Estado; 4) a exclusão do padroado e do beneplácito; 5) a separação entre Igreja e Estado; 6) a transformação das províncias em estados; 7) o banimento da família real. Somado a isso, temos o estabelecimento: 8) da secularização dos cemitérios; 9) da liberdade de culto; 10) da instauração do Registro Civil que legalizava nascimentos e casamentos; 11) da constituição de uma comissão para a eleição; 12) e da criação de uma Assembleia Nacional Constituinte que, por sua vez, foi criada e eleita por voto universal, masculino e direto (esse conjunto de constituintes eleitos foram os responsáveis pela elaboração da nossa primeira Constituição Republicana que, por sua vez, será recorrentemente alvo de críticas por parte de Oliveira Vianna em muitas de suas obras, em especial o *Idealismo da Constituição* [1927] e *Instituições Políticas Brasileiras* [1949]).

oligárquicos encontram um obstáculo para o controle total do governo das províncias: é o poder moderador do imperador, que permite a escolha dos presidentes provinciais” (CARONE, 1976, p. 49). Já em nossa Primeira República, “o federalismo republicano derruba esse empecilho: e as oligarquias irão atingir, então, o ápice de sua expansão” (CARONE, 1976, p. 50).

Em nossa Primeira República, eram os grandes proprietários de terra que exerciam o monopólio do poder local fazendo com que todas as questões político-econômicas da República girassem em torno de seus interesses. Os grupos oligárquicos dominaram a política no país, através do coronelismo⁷⁹, do voto de cabresto, da política dos governadores, e da política de valorização do café: “o poder supremo está nas mãos de um restrito grupo de pessoas propensamente fechado, ligadas por vínculo de sangue, de interesse ou outros, e que gozam de

⁷⁹ Em *Coronelismo, Enxada e Voto*, Victor Nunes Leal dedicou ampla análise sobre a situação política brasileira na ocasião da Primeira República. Mais especificamente, o intelectual brasileiro estava interessado em compreender as dinâmicas políticas e sociais do interior brasileiro, as quais se baseavam, sobretudo, em um fenômeno que envolve um “complexo de características da política municipal”: o coronelismo. A definição deste elemento típico da república oligárquica brasileira será mais fiel se elucidada através das próprias palavras de Victor Nunes Leal, sendo assim: “concebemos o coronelismo como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa” (LEAL, 1997, p. 40-41). O coronelismo nada mais é do que uma troca de proveitos entre o poder público cada vez mais fortalecido e os chefes locais que experimentavam progressivamente o declínio de seu controle social. É essencial observar, no entanto, que o coronelismo não pode ser compreendido caso não façamos menção a nossa antiga estrutura agrária, pois era esta que provia a manutenção do poder privado no interior do Brasil. Os coronéis sustentavam o seu poder devido a sua distinta posição de proprietários rurais, as quais delegavam automaticamente um posto superior entre a massa do interior. Este senhor de terras podia até não possuir uma fortuna vultosa, mas comparando ao restante da massa – que vivia num estado de pobreza, ignorância e abandono – era considerado “homem rico”. Afora tal fato, os subsídios financeiros concedidos por bancos eram feitos somente aos donos de terras, o que contribuiu sobremaneira para o seu prestígio político. Nesta situação, os coronéis eram vistos como os benfeitores dos trabalhadores rurais, aqueles que permitiam suas sobrevivências. Por meio de uma intrincada manipulação social e econômica da massa, o coronel preserva o seu domínio político, ancorado, sobretudo, na capacidade de dirigir os votos destes trabalhadores rurais, de chefiar uma porção considerável de votos da população. Não é de surpreender que um povo que tirava sua subsistência da terra – definitivamente dependente do senhor de terras – consentisse em ser dominado politicamente pelo coronel. A ausência do Estado nas municipalidades propiciava a forte atuação dos coronéis, ou seja, o coronelismo só era possível devido ao não alcance do sistema representativo brasileiro em locais que simplesmente estavam à margem da República. Não obstante, realça Victor Nunes Leal, a omissão do poder público nas localidades rurais era condição indispensável para o funcionamento da República Oligárquica, pois, era através do poder do coronel que o governador avalizaria a sua eleição e viabilizaria sua permanência no poder. Como a estrutura agrária brasileira conservava a dependência do elemento rural ao senhor de terras, o partido do governo estadual não podia repudiar certo tipo de união, ou melhor, uma troca de favores com os coronéis. Aí está determinado mais um aspecto essencial do coronelismo, o sistema de reciprocidade: “de um lado, os chefes municipais e os “coronéis”, que conduzem magotes de eleitores como quem toca tropa de burros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregos, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça” (LEAL, 1997, p. 63-64).

privilégios particulares, servindo-se de todos os meios que o poder pôs ao seu alcance para os conservar” (BOBBIO, 2007, p.835).

A nossa Primeira República pode ser dividida em dois momentos distintos: A República da Espada (consolidação das instituições republicanas) e a República Oligárquica (controle das instituições pelas elites econômicas/oligarquias agrárias). Com o fim do Império, iniciava-se no país, aparentemente, um período democrático, afinal, o voto censitário (vinculado à renda) foi extinto e, assim, qualquer brasileiro do sexo masculino gozava dos mesmos direitos políticos, independentemente da classe social que ocupava. No entanto, é válido destacar, o analfabetismo, fato que alcançava 85% da população, delimitava a participação de um contingente eleitoral mais que significativo. Nas “disposições transitórias” da nossa Primeira Constituição Republicana, ficava determinado que o primeiro presidente brasileiro não seria eleito pelo voto extensivo-universal, mas sim pela Assembleia Nacional Constituinte; dessa forma, ficou previsto que a escolha do presidente seria dada por meio de eleições indiretas (que elegeram – através dos votos dos deputados e sem a participação popular – o Marechal Deodoro da Fonseca e, como seu vice, o Marechal Floriano Peixoto).

Em linhas gerais, acreditamos que os caracteres mais acentuados da nova Constituição Brasileira de 1891 vincularam-se: 1) com a edificação de uma república federativa, em que os estados teriam autonomia econômica e administrativa; 2) com a divisão entre os poderes: executivo, legislativo e judiciário; 3) com a concepção de um sistema federativo com vinte estados e um Distrito Federal (anteriormente localizado no Estado do Rio de Janeiro); 4) com a incorporação de um novo código eleitoral, que viabilizava a votação e a candidatura de todo homem brasileiro alfabetizado e com mais de vinte e um anos de idade; 5) com a constituição de um ensino público laico e leigo (não mais atrelado à Igreja Católica); 6) com a liberdade religiosa em que eram resguardados direitos e garantias individuais. Não por acaso, a nossa Constituição de 1891 foi imensamente influenciada pela Constituição Estadunidense e essa questão fica expressa, inclusive, no nome que o Brasil, após a sua feitura (Constituinte), passou a adotar: “República Federativa dos Estados Unidos do Brasil”. De acordo com a estudiosa Maria do Carmo Campello de Souza em “O Processo Político Partidário da Primeira República”, temos a possibilidade de observar que:

A Constituição Brasileira de 1891 impôs a forma federativa de governo e a importância dos estados para a recém-inaugurada ordem política. A imagem do Estado, a sua importância, seu controle político, foram os principais temas de congressistas e juristas responsáveis pela elaboração da Carta Constitucional. Esta assegurava a cada Estado o direito de contrair empréstimos no exterior, decretar

impostos de exportação, reger-se por suas próprias constituições, ter corpos militares próprios, bem como códigos eleitorais e judiciários (SOUZA, 1968, p.162).

O governo de Marechal Deodoro (1889-1891) da Fonseca edificou uma política econômica e financeira denominada como Encilhamento. Nesse momento de nossa trajetória, a economia brasileira era efetivamente dependente da produção de café, fato que representava um entrave ao desenvolvimento industrial interno. Buscando contrariar tal situação, o então Presidente nomeia o jurista e poeta Rui Barbosa para o Ministério da Fazenda. Rui Barbosa, buscando estimular a criação de indústrias, passou a emitir moeda indiscriminadamente e a emprestar dinheiro aos brasileiros interessados (para estimular a produção agrícola e alargar a industrialização, Rui Barbosa adotou a política emissionista, aumentando a emissão do papel-moeda, para que assim, a circulação da mesma também fosse dilatada).

Como esperado, a emissão desenfreada causou tumulto e grande confusão financeira no país, ampliando assim, a inflação brasileira por conta da alta desvalorização da moeda nacional. Ao invés de investir na economia e na indústria nacional, muitos empresários e agricultores tomavam seus empréstimos e faziam aplicações ou especulações na bolsa de valores (vem dessa prática a denominação “encilhamento”: ponto de largada na corrida de cavalos no qual são feitas apostas). É evidente que as possibilidades financeiro-especulativas estimulavam a burguesia nacional (basicamente agrária) a dar outros fins aos empréstimos que tomava do Estado; contudo, é interessante pontuar que também havia o intento, por parte dessa elite econômica, de não oferecer à economia nacional feições industriais e modernas, afinal, o escopo de sua existência era o mundo agrário/rural e, em certa medida, atrelava-se à manutenção do atraso correlato à ampliação, consolidação e perpetuação do mesmo.

Cerca de nove meses posteriores a sua eleição, dada pela grande pressão/ação de empresários e agricultores, Marechal Deodoro da Fonseca deflagrou o afundamento do Brasil por conta de graves problemas econômicos e por inúmeros casos de abuso de poder. Após ter fechado o Congresso Nacional e enfrentado a Revolta da Marinha, conhecida como Primeira Revolta da Armada – nas quais unidades da armada da baía de Guanabara, sob a liderança de Custódio de Melo, ameaçaram bombardear o Rio de Janeiro, a então capital – Marechal Deodoro da Fonseca renuncia e entrega seu cargo⁸⁰.

⁸⁰ A queda do Marechal Deodoro da Fonseca vincula-se, entre outras coisas, às dissensões emergidas por conta da aprovação de medidas indispensáveis à edificação da ordem federativa que, em vários momentos, foram dificultadas pelo Presidente da República. Unidade de magistratura e igualdade de representação estadual

Com a renúncia de Marechal Deodoro da Fonseca, o vice Marechal Floriano Peixoto, também denominado de “o Marechal de Ferro” (por defender os ideais republicanos e positivistas), acende ao poder⁸¹. O apoio popular conservado por Marechal Floriano Peixoto não foi suficiente para a sua reeleição e, em 1894, elege-se o candidato da oposição, o paulista e primeiro Presidente Civil da República, Prudente de Moraes. De modo geral, o governo do Marechal Floriano Peixoto foi um dos primeiros a edificar medidas que beneficiaram as classes mais populares, recebendo assim, apoio extenso das camadas mais pobres do país. Contudo, esse apoio teve curta duração, afinal, decisões no campo político e econômico o minaram em demasia seu governo⁸². Dessa maneira, oligarquias rurais e banqueiros estrangeiros se posicionaram contra a sua reeleição e almejavam a sua saída do poder, dando lugar assim, a entrada de Prudente de Moraes à Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil.

Prudente de Moraes (1894-1898) tinha o apoio e a adesão das grandes oligarquias estaduais, sobretudo o Partido Republicano Paulista (PRP), que era majoritariamente comandado por cafeicultores. No início da nossa Primeira República, não existiam partidos nacionais, somente os estaduais. Os partidos mais articulados e poderosos eram os paulistas e o Partido Republicano Mineiro (PRM) (ligados aos estados mais ricos da nação). Prudente de Moraes conserva como os principais membros de sua oposição os florianistas ligados, por sua vez, ao Partido Republicano Federal (PRF). Dentre os maiores problemas enfrentados pelo governo de Prudente de Moraes vinculados aos “atentados” contra a unificação e a soberania do país, destaca-se a Guerra de Canudos⁸³. Eis mais um elemento importante que devemos

constituíam normas que sofriam oposição dos “defensores da Federação” e das bancadas majoritárias paulistas e mineiras. A atitude de Deodoro da Fonseca acabou por articular a política paulista aos grupos civis e militares contrários ao governo, consolidando assim, uma oposição que fatalmente se voltaria contra ele.

⁸¹ Em relação a esse momento, vale destacar que pode ser considerado como irregular o modo que Marechal Floriano Peixoto assumiu o poder, afinal, a Constituição de 1891 ratificava que, caso a presidência da república ficasse vaga antes da completude de dois anos de mandato, dever-se-ia realizar novas eleições no país: “Se, no caso de vaga, por qualquer causa, da presidência ou vice-presidência, não houver ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á à nova eleição” (BRASIL, 1891).

⁸² Os opositores do Marechal Floriano Peixoto recorreram à luta armada para derrubá-lo. O Partido Federalista, liderado por Silveira Martins, revoltou-se contra o Partido Republicano comandado por Júlio Castilhos. O Governo Federal apoiou o partido republicano, iniciando assim, uma longa guerra civil com diversos atos de violência. Os federalistas obtiveram várias derrotas graves, todavia, a Revolução Federalista, que ocorreu entre 1893 e 1895, foi finalizada apenas no governo de Prudente de Moraes.

⁸³ A seca e a grande exploração econômica no Nordeste levaram a população à miséria e ao isolamento total (inúmeros fatos importantes ocorridos na República só chegavam ao Nordeste muito tempo depois de acontecidos). O principal líder sertanejo desse movimento foi Antônio Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro. De maneira geral, a guerra buscava acabar com o pagamento de impostos, já que esse era o único meio que os ligavam ao restante do país. Euclides da Cunha, então jornalista representante do Estado de São Paulo, acompanhou a última fase das operações militares atreladas à contensão desse movimento dissociativo em nosso país e, mais tarde,

destacar na Primeira República Brasileira, a proteção/defesa e, conseqüentemente, consolidação da unidade nacional que, em alguns casos, ligou-se à própria necessidade de implementar medidas (políticas públicas e ações militares) vinculadas à unificação territorial do Brasil (vide a contensão de revoltas emergentes nesse período)⁸⁴.

Considerando o alto grau de municipalização da política nacional edificou-se no Brasil dadas práticas eleitorais singularmente predatórias, corrosivas e caracteristicamente atreladas à Primeira República⁸⁵. Sendo assim, para arrematar o voto dos eleitores que, aliás, não era

escreveu *Os Sertões*, afirmando que: “Canudos não se rendeu. Exemplo único em toda a História resistiu até ao esgotamento completo” (CUNHA, 1902, p. 180).

⁸⁴ Foram várias as revoltas que ocorreram na Primeira República e que foram, em certa medida, controladas (violentamente) pelos Governos Brasileiros desse período. Nesse sentido, de maneira exemplificada, podemos destacar: 1) a Revolta Armada; 2) a Revolução Federalista – Revolução da Degola; 3) a Revolta de Canudos; 4) a Revolta da Vacina; 5) a Revolta da Chibata; 6) a Guerra do Contestado; 7) e Lampião e o Cangaço.

⁸⁵ Por meio do sistema de reciprocidade, Victor Nunes Leal em sua obra clássica *Coronelismo, Enxada e Voto*, acentuou a ideia de que o coronelismo foi um *sistema político nacional* baseado em barganhas entre o poder público e os coronéis. Sendo assim, o pensador brasileiro assinala a falta de autonomia legal dos municípios como um fator importante para a vitalidade do sistema coronelista no Brasil. Contudo, ele observa que os chefes locais governistas gozam de uma autonomia extralegal, concedida através do sistema de reciprocidade com o governo do estado. Mas, cabe notar que a autoridade extralegal beneficia *exclusivamente* os chefes locais amigos do situacionista estadual. Neste caso, o município pode até sair favorecido, através da realização de alguns serviços públicos essenciais. Caso contrário, se uma corrente política oposicionista estiver no poder, o dirigente local não terá outorgada a autonomia extralegal e, desta forma, deverá basear-se somente nos quadros de sua autonomia legal, a qual reserva “uma receita pública insuficiente para atender aos encargos locais mais elementares” (LEAL, 1997, p. 72). Ou seja, se o município por um lado tem autonomia legal, por outro lado, praticamente não possui meios de se manter no poder, por não ter oportunidade de fazer uma administração proveitosa. Tudo depende da aliança entre os coronéis e o poder público, que acaba sendo fator decisivo no apoio de grande número de eleitores ao partido local governista. Desta forma, “mesmo as eleições municipais mais livres e regulares funcionarão, frequentemente, como simples chancela de prévias nomeações governamentais. Autêntica mistificação do regime representativo” (LEAL, 1997, p. 73). A Constituição Brasileira de 1891 deve ser entendida, de acordo com Victor Nunes Leal, como um marco para a concretização do sistema coronelista, pois quando se outorgou o direito de voto a todos os cidadãos alfabetizados, aumentou, expressivamente, o número de eleitores rurais que iriam às urnas garantir a vitória do governador de estado aliado ao coronel. A função do coronel no cenário político nacional passa a ser visivelmente uma: aliciar, a qualquer custo, o maior número de votos para o seu governador. Controlador dos trabalhadores rurais, os coronéis conduziam as massas locais às cabines de votação, por meio da opressão e violência. Nesta ocasião se faz presente o jagunço, colocado ao lado do eleitor como forma de impedir um possível voto de protesto. Somado a esta manipulação, víamos ainda no processo eleitoral brasileiro da Primeira República atos de corrupção, como o bico de pena e a degola, ações constantemente citadas pelo intelectual brasileiro na obra aqui analisada (LEAL, 1997, p. 255). Para Victor Nunes Leal, a corrupção eleitoral era uma das maiores adversidades do sistema representativo no Brasil, um mal que se viu passar do período colonial até o republicano. Várias reformas eleitorais teriam sido realizadas com o intuito de sanar as falhas do nosso sistema, mas “não tardavam a penetrar a malícia e a trulência” (LEAL, 1997, p. 266). No entanto, até mesmo em tempos que o processo eleitoral se mostrou menos corrompido por violência ou fraude, “sempre impressionou aos espíritos mais lúcidos o artificialismo da representação, que era de modo quase invariável maciçamente governista” (LEAL, 1997, p. 267). Victor Nunes Leal destaca que muitos queriam atribuir o insucesso do regime representativo exclusivamente a fatores políticos, no entanto, a falha da representatividade no Brasil estaria intrinsecamente vinculada aos fatores econômicos e sociais. No entanto, assinala o autor, “a atenção dos observadores quase sempre se desviava dos fatores econômicos e sociais, mais profundos, que eram e ainda são os maiores responsáveis pelo governismo e, portanto, pelo falseamento intrínseco da nossa representação” (LEAL, 1997, p. 267-268). Neste panorama de violência, fraudes e manipulações, também se faz necessário compreender a ação dos partidos políticos brasileiros na dinâmica complexa do sistema coronelista. De acordo

secreto, os coronéis se fizeram presentes, edificando dessa forma, o exercício da fraude eleitoral em nosso país. O sistema político da Primeira República era controlado pelos coronéis – compostos em sua maioria por grandes latifundiários – que através de um clientelismo local, da troca de favores e do uso da coação e violência, controlavam uma determinada população no denominado “curral eleitoral”. Somados a estes meios de manipulação, os coronéis fraudavam, frequentemente, os resultados obtidos nas eleições. Naquele momento de nossa Primeira República, não havia uma articulada, eficiente e complexa fiscalização eleitoral (Justiça Eleitoral) e, desse modo, eram criados “eleitores fantasmas”.

O uso da força era latente e extensivo. Victor Nunes Leal, em *Coronelismo, Enxada e Voto* (1949), afirma que o coronelismo era um compromisso entre o poder privado e o poder público. Compromisso que, aliás, decorria de um longo processo histórico e se enraizava na estrutura social brasileira. Comprados, ou sob ameaças, a vontade real dos eleitores não era expressa, somente a dos coronéis que os controlavam (“voto de cabresto”). De acordo com Lima Barreto, na obra *Brazundanga*, verificamos que na Brazundanga:

assim como no Brasil, todos os representantes do povo, desde o vereador até o presidente da República, eram eleitos por sufrágio universal e, lá, como aqui, de há muito que os políticos tinham conseguido quase totalmente eliminar do aparelho eleitoral este elemento perturbador – ‘o voto’. Julgavam os chefes e capatazes políticos que apurar os votos dos seus concidadãos era anarquizar a instituição e provocar um trabalho infernal na apuração porquanto cada qual votaria em um nome, visto que, em geral, os eleitores têm a tendência de votar em conhecidos ou amigos. Cada cabeça, cada sentença; e, para obviar os inconvenientes de semelhante fato, os mesários da Bruzundanga lavravam as atas conforme entendiam e davam votações aos candidatos, conforme queriam (BARRETO, 2017, p. 48).

com o pensador brasileiro, a realidade do coronelismo acabara “agravando os embaraços que lhes advém da organização federativa do Brasil” (LEAL, 1997, p. 270-271). O campo de atuação dos partidos brasileiros no período da Primeira República era restrito, tinha exclusivamente o propósito de servir firmemente as lógicas impostas pelo coronelismo. O coronelismo é característico de “uma quadra da evolução de nosso povo”, a I República. Contudo, isso não quer dizer que não localizamos elementos que o compõe em tempos precedentes de nossa história. Sendo assim, Victor Nunes Leal ampliou os horizontes do coronelismo ao expor que: “o fenômeno estudado é característico do regime republicano, embora diversos dos elementos que ajudam a compor o quadro do ‘coronelismo’ fossem de observação frequente durante o Império e alguns deles no próprio período colonial” (LEAL, 1997, p. 279). Ou seja, podemos ver o coronelismo como uma “herança colonial” que se conservou ao longo do tempo devido à estrutura agrária do Brasil. Mas, o coronel descrito por Victor Nunes Leal não é mais aquele poderoso patriarca, o mandão, o grande senhor de terras, de escravos e de engenho, figura central na direção dos rumos políticos, sociais e econômicos do Brasil Colônia e também do Brasil Império, como assinalado por Oliveira Vianna. Ao contrário, o coronel analisado por eles apenas se mantém devido à troca realizada com o poder público e com a perda de sua autonomia no município. Mas, então, o que mantém vigoroso o coronelismo? Na visão do autor: as limitações políticas dos donos de terras na nova dinâmica histórica instaurada e as restrições associativas, políticas e econômicas dos trabalhadores rurais, “fraqueza do dono de terras, que se ilude com o prestígio do poder obtido à custa da submissão política; fraqueza desamparada e desiludida dos seres quase sub-humanos que arrastam a existência no trato das suas propriedades” (LEAL, 1997, p. 78).

Graças ao poder que os coronéis conservavam, localmente/municipalmente sob o eleitorado, bastavam os candidatos ao governo se apoiarem em suas ações coercitivas e fraudulentas que facilmente seriam eleitos. Em troca, eles nomeavam aliados ou parentes dos coronéis a relevantes cargos no município (como juízes locais e delegados). Pactuava-se assim, um acordo/colaboração entre Governantes dos Estados e o Governo Federal. Com as eleições garantidas, os governadores estaduais e federais selavam um “pacto”, em que aqueles prometiam eleger o maior número de deputados e senadores fiéis a estes; dessa maneira, o Presidente da República apoiava esses candidatos ao governo estadual nas próximas eleições. Desta forma, o governador teria controle sobre o poder estadual e o presidente não teria oposição no Congresso Nacional. Toda essa explanação acerca da história das eleições brasileiras durante a Primeira República mereceu destaque nesse capítulo da tese pois está intimamente articulada com a perspectiva vianniana acerca dos limites da democracia e da participação política no Brasil. Essas explanações evidenciam as bases materiais e históricas que serviram de “input” para a constituição de obras como *Populações Meridionais do Brasil*, *o Idealismo da Constituição*, *Pequenos Estudos de Psicologia Social* e *Evolução Política do Povo Brasileiro*; estudos nos quais, vale destacar, Oliveira Vianna expressa uma visão pouco festiva/celebrativa acerca da instauração da democracia em nosso país e do tipo de participação que aqui foi edificado durante a Primeira República Brasileira.

Um controverso mecanismo usado para impedir a posse dos deputados oposicionista constituído em meio a nossa Primeira República foi a nominada Comissão Verificadora de Poderes, composta por cinco parlamentares, presidida pelo mais velho deles. Esse instrumento político viabilizava o impedimento e a não tomada de posse de um candidato; sendo assim, caso um deputado da oposição eleito fosse para o Congresso Nacional, a comissão alegava fraude eleitoral ou outra ilegalidade e cassava o mandato deste parlamentar (procedimento político denominado de “A Degola”). O Congresso Nacional tinha amplo domínio sob o partido que estava no poder, dessa forma, a política dos governantes configurava uma manobra clientelista para garantir a perpetuação do mesmo partido no poder. De acordo com Maria do Carmo Capello de Souza, verificamos que a hegemonia:

do processo, avocada pelos Estados de grande força econômica e demográfica, Minas e São Paulo era garantida por suas organizações político-partidárias (P.R.P em São Paulo e P.R.M em Minas Gerais) comandado por uma comissão Central Executiva; lutas canalizadas para o nível intrapartidário; caráter monolítico no plano federal. De

modo geral as representações paulista e mineira formavam grupos compactos no Congresso Federal e, em seu nome, Minas e São Paulo asseguravam-se o controle da vida política nacional (CAMPELLO, 1968, p.187).

A política dos governadores foi iniciada em meio Presidência de Campos Sales (1898-1902) que, por sua vez, foi a grande fornecedora de condições para a implantação da “Política do Café com Leite”. Já o governo de Rodrigues Alves (1902-1906) ficou caracterizado pelo Surto da Borracha, no Amazonas (que legou miséria para muitos e riqueza para poucos quando o preço da borracha se elevou copiosamente). Esse fato gerou recursos para várias obras do governo e o progresso da nação era identificável. No Rio de Janeiro, houve uma revolta violenta e espontânea do povo por conta da obrigatoriedade da vacina contra a varíola imposta pelo governo que, sem informar à população do que se tratava, teve uma resposta muito negativa dessa política pública sanitária. Outro relevante fato que ocorreu durante este período liga-se à incorporação do Acre ao país.

Como a economia brasileira desse período era demasiadamente dependente da cafeicultura (a mesma representava mais de 70% da riqueza do país), o Estado de São Paulo – o Estado mais rico do Brasil e o maior produtor de café do país – precisou do apoio de um aliado para ter seus interesses políticos alcançados/resguardados em nível nacional⁸⁶. Minas Gerais, além da maior produtora de leite do Brasil, detinha o maior eleitorado brasileiro. Sendo assim, os dois Estados, se uniram em um importante pacto nacional. São Paulo – maior produtor de café do país – e Minas Gerais – maior produtora de leite no país – se revezariam no poder, limitando assim, as oligarquias que nele se fixariam⁸⁷ (isso representou um claro revezamento

⁸⁶ A dependência da economia brasileira em relação à cafeicultura era vertiginosa. Nesse sentido, o café, que até o ano de 1930 representava o produto mais exportado pelo Brasil, foi alvo de várias políticas executadas pelo poder público durante a Primeira República, para assim, garantir ao setor cafeeiro condições para enfrentar a queda de preços do produto no mercado internacional. Tais políticas ligavam-se: 1) a criação de mecanismos de estabilização do câmbio; 2) a compra e estocagem de excedentes da produção cafeeira; 3) e retirada do produto do mercado até que os preços internacionais voltassem a subir. Essa política de valorização do café acarretou resultados prejudiciais à economia brasileira (para comprar a produção de café, os governos estaduais pediam empréstimos no exterior que, por sua vez, eram arcados por toda a população; o problema ainda se adensava e, caso a demanda internacional não fosse suficiente, os estoques excedentes deveriam ser queimados, o que causava prejuízo, pois o produto já havia sido pago). De forma geral, essa política causou a chamada “socialização das perdas” de modo que, claramente, os lucros ficariam com a burguesia e as perdas com a população. Nota-se, mais uma vez, a subjugação do povo às elites agrárias brasileiras – interação latente em toda a Primeira República. Oliveira Vianna, e isso não é errado afirmar, resguarda em seu pensamento de fase 1, um conjunto de ideias críticas a esse processo de submissão dos interesses nacionais e coletivos em provimento de anseios particulares; de fato, todo o pensamento vianniano de primeira fase mostra de modo vertiginoso os mecanismos históricos-brasileiros essenciais para a constituição dessa relação problemática e não moderna.

⁸⁷ Prova disso foi o fato ocorrido em 1906, ocasião na qual o Brasil produziu cerca de quatro milhões de sacas de café a mais do que a demanda internacional exigia e, para impedir a superprodução, os dois representantes (paulistas e mineiros) se reuniram na cidade de Taubaté e assinaram um acordo. Neste documento, fica

entre duas oligarquias no poder; à medida que o número de deputados era proporcional à população, os dois Estados, que eram os mais populosos – consequentemente tinham os maiores colégios eleitorais e angariavam o maior número de representantes no Congresso – conseguiram se manter no poder com relativa facilidade).

A criação do Partido Republicano Conservador (PRC) ocorreu durante o governo de Hermes da Fonseca (1910-1914); a finalidade maior por trás da criação desse partido liga-se a necessidade de apoiar o então Presidente e “isolar” seu elo com os militares. Nesse momento temos a Revolta da Chibata que, antes de tudo, simbolizava a inquietação dos marinheiros em relação às péssimas condições de trabalho nas quais se encontravam. Os tenentes, jovens oficiais do exército, eram, em sua maioria, advindos de classes médias brasileiras e resguardavam uma boa formação educacional. Os mesmos eram: 1) críticos à corrupção; 2) avessos aos desmandos impostos pelas oligarquias ruralistas; 3) demandadores de reformas políticas; 4) afetos a uma luta pela moralização política do país (para isso, defendiam o voto secreto e melhorias na educação). Em meio ao governo de Epitácio Pessoa (1919-1922), os tenentistas passaram a protestar contra o abandono no qual se encontrava o Exército Brasileiro. Nesse sentido, eles começaram a observar que os problemas de tal instituições ultrapassavam a dimensão militar na qual eles estavam inseridos; ou seja, tais dificuldades de classe só poderiam ser resolvidos em meio à política nacional. Dessa forma, os tenentistas – revoltosamente – passaram a pressionar o governo em busca de mudanças políticas e sociais (o período de arregimentação dos tenentistas pode ser dividido em três fases: 1) restrição de quartéis; 2) integração com civis; 3) e união com a oposição se preparando para a Revolução de 1930. Vale destacar que: 1) esse movimento não se edificou na forma de um partido político organizado; 2) e que o mesmo contribuiu significativamente para a queda da Primeira República e, consequentemente, do mando desenfreado das oligarquias agrário-nacionais graças às muitas revoltas causadas tendo o largo apoio da classe média nacional e de oponentes políticos⁸⁸.

estabelecido que o Estado deveria regular a produção de café, articulado a isso e para evitar prejuízos aos produtores de café, o Governo Federal faria empréstimos no exterior para pagar a produção não vendida. Muitos fazendeiros ligados ao café perceberam que uma crise viria e se dedicaram às indústrias, o que causou um surto industrial, principalmente em São Paulo, atraindo milhares de trabalhadores. Inicia-se aí a predisposição da burguesia paulistana e do Estado de São Paulo à industrialização.

⁸⁸ “Este levante militar, que ficou conhecido como Dezoito do Forte de Copacabana é considerado a estreia dos tenentes no cenário nacional” (PRESTES, 1997, p.70). Uma guarda do Forte de Copacabana rebelou-se contra o governo, exigindo a renúncia imediata do Presidente eleito Artur Bernardes, que representava os interesses da oligarquia cafeeira. Em julho de 1922, trezentos e um revoltosos enfrentaram tropas do governo, mas duzentos e setenta e três se renderam. Os dezoito restantes, entre oficiais, militares e civis, lembrados como “os 18 do Forte”, combateram nas ruas de Copacabana e apenas dois deles sobreviveram: os tenentes Eduardo Gomes e Siqueira

A Política do Café com Leite foi encerrada no governo do Presidente Paulista Washington Luís (1926-1930) que, por sua vez, descontinuou o acordo com Minas Gerais ao apoiar outro candidato paulista para as próximas eleições. Sendo assim, o Presidente do Estado de Minas Gerais, Antônio Carlos, sentindo-se traído, coligou-se ao Rio Grande do Sul e à Paraíba e, unidos, criaram a Aliança Liberal para competir com o candidato paulista nas eleições de 1930. Derrotados – e tendo provas de fraude eleitoral – os mineiros edificaram um Golpe de Estado, dando assim, a Getúlio Vargas, a cargo de chefe do Estado Brasileiro em 1930. Em mais de trinta anos de Primeira República, coetâneos à política do café-com-leite, foram eleitos no Brasil onze Presidentes da República, sendo seis paulistas – incluindo Prudente de Moraes e Campos Salles – e três mineiros. Dois vice-presidentes tiveram que assumir o posto do titular ao longo desse período: o fluminense Nilo Peçanha, no lugar de Afonso Pena, falecido em 1909; e o mineiro Delfim Moreira, substituindo o paulista Rodrigues Alves, morto em 1918, antes mesmo de tomar posse naquele que seria seu segundo mandato como presidente. Em entrevista ao *Correio do Povo*, em 1931, Osvaldo Aranha afirma que: “Assim como não veio substituir homens, a revolução não veio também substituir partidos. O seu programa é substituir princípios e normas para evitar o regresso à política dos antigos donos da República dos senhores absolutos do regime” (ARANHA, 1982, p. 30)⁸⁹.

A Revolução de 1930 foi vitoriosa e deu fim à Primeira República do Brasil, desestabilizando assim, um contingente oligárquico-predatório em nosso país. Esse era um momento novo em nossa História e o giro que ele oferecia, à analistas e à massa brasileira, era

Campos. Em 1924, outras rebeliões tenentistas explodiram em quartéis de São Paulo e Rio Grande do Sul. Reprimidas pelo exército legalista, muitos dos militares rebeldes formaram uma milícia armada que iniciou uma guerrilha no interior do país. Liderados por Miguel Costa e pelo capitão Luís Carlos Prestes, esse grupo guerrilheiro passou a ser conhecido como Coluna Prestes. A Coluna Prestes percorreu mais de vinte e quatro mil quilômetros a pé, combatendo as forças do governo e de seus aliados e, segundo alguns historiadores, nunca foi derrotada. Em 1925, cansados de combater e não obter resultados, a Coluna Prestes abandonou o país e seus líderes se exilaram na Bolívia. Anita Prestes interpreta o tenentismo como um movimento político-social importante para o Brasil, e a Coluna Prestes como um movimento de natureza similar que se transformou em uma organização militar com características populares (PRESTES, 1997, p. 394).

⁸⁹ Júlio Prestes foi indicado por Washington Luís como futuro candidato à Presidência. Certamente, essa indicação afrontou as oligarquias de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e da Paraíba. Como contra-ataque, tais contingentes oligárquicos formaram a Aliança Liberal, que tinha como candidato à Presidência o Sr. Getúlio Vargas. Após a contagem dos votos, Júlio Prestes elegeu-se e, em um primeiro momento, o Partido Liberal aceitou o resultado das eleições. Porém, um conjunto de problemas começou a emergir: 1) Washington Luís perseguiu pós-eleitorais; 2) as classes médias urbanas começaram a construir um elemento de pressão a favor de uma solução armada; 3) os tenentistas se reposicionaram e se reorganizaram. Tudo se articulava para a constituição de uma revolução sangrenta sem precedentes em nosso país. Todavia, antes do acometimento deste processo violento de ruptura, Washington Luís foi deposto por uma Junta Militar, dando início assim, a um novo momento da História Brasileira: o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945).

evidente. Não por acaso, muitos intelectuais, dos quais Oliveira Vianna fazia parte, sentiram-se contemplados com essa nova mudança e, mais do que isso, eram esperançosos em relação as possibilidades transformadoras e modernizantes oferecidas por esse bloco histórico. Os textos de Oliveira Vianna⁹⁰, sua trajetória pessoal e sua vida profissional mostram isso (ou seja, essa esperança na construção de um Brasil moderno por meio da ações e políticas edificadas pelo Estado Brasileiro governado pelo bloco histórico liderado por Getúlio Vargas). Getúlio Vargas foi, logo após a Revolução de 1930, o nosso Presidente Provisório. A imprensa, durante esse período, passou por diversas modificações e, em alguns casos, sofreu com atos de violência e de repressão contra a sua atuação/organização. Por um lado, se temos um retrocesso ligado à repressão e a censura notamos, por outra dimensão, o emprego de dilatados investimentos em gráficas, capitalizando e modernizando assim, o jornalismo no Brasil (dando a imprensa feições de empresa capitalista geradora de lucros). A dimensão puramente informativa da Imprensa Nacional deixou de ser a prioridade da mesma, acentuando-se dessa forma, a informação⁹¹:

Os jornais diários profissionalizaram-se, sem perder o caráter opinativo e de intervenção na vida pública. Os novos métodos de impressão permitiram expressivo aumento das tiragens, melhora da qualidade e barateamento dos exemplares, que atingiram regiões cada vez mais distantes graças ao avanço dos sistemas de transportes, que agilizam o processo de distribuição (PINSKY, 2005, p.137 apud GUIMARAES, 2006, p. 5).

Esse caráter, constantemente ambíguo e contraditório, atrelado ao primeiro governo Vargas (1930-1945) será amplamente debatido por nós na parte desta tese dedicada à análise desse período (início do “Capítulo III”). Por hora, vale destacar a clara predisposição deste governo de articular medidas quistas como antidemocráticas a propostas modernizantes de reestruturação e transformação do país. Em relação à Primeira República – enquanto fornecedoras de “*inputs*” ao pensamento de Oliveira Vianna intrínseco especialmente à fase 1– acreditamos que ficaram evidentes alguns nexos contextuais que a mesma resguarda com

⁹⁰ Em especial os estudos das fases 2 e 3 que, em tom bastante celebrativo, enaltecem os avanços emergidos após a Revolução de 1930 e, conseqüentemente, posterior à idealização e à implementação de um conjunto dilatado de políticas públicas e ações estatais ligadas à saúde, ao trabalho, à educação e à economia no Brasil.

⁹¹ José Inácio de Melo SOUZA (2002), afirma que a imprensa foi o veículo comunicacional mais relevante no país até os anos de 1930. Dentre os nossos mais imponentes jornais, vemos que *O Jornal do Brasil* foi o meio comunicacional de maior destaque em meio a Primeira República. Na Revolta Armada, jornais sofreram com atentados e jornalistas, tais como Olavo Bilac e José do Patrocínio, foram presos. De acordo com Sodré, a “exaltação da política da época está integralmente retratada na imprensa” (SODRÉ, 1999, p.263). Correlato a isso, Romancine ratifica que: “Parte da imprensa é monarquista, outra tende a apoiar uma república mais democrática e há também os que entendem o regime republicano como um prolongamento do anterior, sem a necessidade de maiores mudanças na estrutura social (ROMANCINE, 2007, p.78)”.

determinadas ideias, noções e perspectivas viannianas; construir algumas dessas ligações foi corresponde a parte significativa desse tópico de nossa pesquisa. Sendo assim, passemos agora para a análise de parte da obra do intelectual fluminense que, por sua vez, está amplamente conectada – como resultado analítico e resposta histórica – à Primeira República Brasileira; começaremos com o livro *Populações Meridionais do Brasil*.

2.2 A construção teórico-interpretativa da complexa formação do Brasil

Dentre suas obras, *Populações Meridionais do Brasil* é o estudo de Oliveira Vianna que efetivamente constrói uma interpretação acerca da formação da sociedade brasileira e, conseqüentemente, dos caracteres que nos caracterizaram como um povo *sui generis*. Nesta obra, o autor busca no Brasil Colônia as raízes e as razões pelas quais somos incapazes de atuar de maneira impessoal/burocrática/moderna no espaço público. Também vemos neste estudo uma das primeiras utilizações da noção de patriarcalismo – enquanto ferramenta conceitual-analítica – para explicar o Brasil (não por acaso, esta questão perpassou e discretamente ainda transcorre por uma gama significativa de estudos brasileiros que buscam compreender a nossa formação, nossas especificidades como povo, as peculiaridades de nossa vida pública e a lógica operante de nossas instituições políticas⁹²). Graças a sua potencialidade enquanto constructo argumentativo-interpretativo, o diagnóstico presente em *Populações Meridionais do Brasil* foi ratificado por Oliveira Vianna em muitas de suas obras e é por isso que se faz necessária uma análise detida do mesmo, resguardando assim, suas especificidades.

Um traço marcante do pensamento de Oliveira Vianna nessa obra é a necessidade de explicar o Brasil não só por dimensões culturais, sociais e políticas. Para o autor, é de extrema importância compreender o povo brasileiro levando em consideração a terra, a natureza, a morfologia e a geografia do espaço no qual ele primeiramente habitou e se constituiu. Com as

⁹² Acerca da definição e do uso do conceito de patriarcalismo, observamos que, de acordo com Oliveira Vianna em *Populações Meridionais do Brasil*, há: “Na alta classe rural, o contrário. É imensa a ação educadora do pater-famílias sobre os filhos, parentes e agregados, adscritos ao seu poder. É o pater-famílias que, por exemplo, dá noivo às filhas, escolhendo-o segundo as conveniências da posição e da fortuna. Ele é quem consente no casamento do filho, embora já em maioridade. Ele é quem lhe determina a profissão, ou lhe destina uma função na economia da fazenda. Ele é quem instala na sua vizinhança os domínios dos filhos casados, e nunca deixa de exercer sobre eles a sua absoluta ascendência patriarcal. Ele é quem os disciplina, quando menores, com um rigor que hoje parecerá bárbaro, tamanha a severidade e a rudeza. Por esse tempo, os filhos têm pelos pais um respeito que raia pelo terror. Esse respeito é, em certas famílias, uma tradição tão vivaz, que é comum verem-se os próprios irmãos cadetes pedirem a bênção ao primogênito” (VIANNA, 2005, p.100).

palavras do intelectual fluminense, notamos quão coercitivas foram as determinações morfológicas e geográficas no desenvolvimento da sociedade brasileira e, principalmente, na formação de um tipo individual que carrega consigo algumas marcas profundas e específicas decorrentes dessa interação e trajetória histórica de ocupação. Em relação a esta posição analítica do autor, notamos claramente que Oliveira Vianna procurou atrelar a antropogeografia e a morfologia social aos seus estudos, para assim, compreender a formação da sociedade brasileira, de suas instituições e de sua cultura social e política.

Expondo sua leitura acerca da construção da sociedade brasileira, Oliveira Vianna revela: “De um modo geral, contemplando em conjunto a nossa vasta sociedade rural, o traço mais impressionante a fixar, e que nos fere mais de pronto a retina, é a desmedida amplitude territorial dos domínios agrícolas e pastoris” (VIANNA, 1938, p. 147). A análise do Brasil Colônia feita pelo intelectual fluminense nos ajuda a perceber uma relação de continuidade existente entre as formas morfológicas brasileiras e o tipo de atividade econômica presente na colônia: “Essa excessiva latitude dos domínios rurais é, em parte, imposta pela natureza das culturas. O pastoreio, a lavoura de cana e a lavoura de café exigem, para serem eficientes, grandes extensões de terrenos” (VIANNA, 1938, p. 148).

Dessa forma, para o autor, cria-se no Brasil um tipo específico de sociedade, a qual tem como eixo condutor o latifúndio: “Dispersos e isolados na sua desmedida enormidade territorial, os domínios fazendeiros são forçados a viver por si mesmos, de si mesmos e para si mesmos” (VIANNA, 1938, p. 150). A questão do latifúndio é central no pensamento vianniano, tanto que em *Instituições Políticas Brasileiras* (1949) o autor retoma esta temática, ressaltando o quanto a distribuição de terras em sesmarias nos inclinou a um antiurbanismo. Nesse sentido, pode-se dizer, de acordo com o pensador fluminense, que o absenteísmo urbano integraria a lógica da formação social brasileira.

No Brasil Colonial, segundo Oliveira Vianna, houve uma autonomia exagerada do latifúndio que, por sua vez, impediu que o país caminhasse rumo à urbanização e, conseqüentemente, se configurasse de modo mais “acelerado e tradicional” enquanto uma nação moderno-industrial. Aqui, em um dado momento da colonização, a retirada de riquezas feita pela Metrópole era efetivada através da exploração da terra, dessa maneira, os investimentos nacionais ligavam-se exclusivamente com o desenvolvimento dos latifúndios e das atividades rurais. Adicionado a isso, verifica-se que o latifúndio não exigia redes complexas de comercialização, de produção e de transportes: tudo que se precisasse para a manutenção da

vida e para a atividade agrícola era produzido no interior dos latifúndios. Assim, a sociedade colonial brasileira é caracterizada por ter profundas raízes rurais, as quais dificultaram fortemente a edificação de nossos conglomerados citadinos, zonas urbanas ou cidades. Desta forma, adverti-nos o autor, os grupos sociais presentes nas cidades estariam presos ao poder dos latifundiários, não possuindo assim, um “espírito corporativo”, o que constitui uma problemática, pois, não houve em nosso país a construção de corporações com uma “solidariedade moral”⁹³. “Espírito corporativo” e “solidariedade moral” são duas características ausentes da população inerente ao Brasil Colônia que, antes de tudo, marcam o caráter inorgânico, dissociativo e esparso do povo brasileiro.

Segundo o pensador brasileiro, os domínios rurais, conformados em suas autossuficiências, limitaram nosso caminho rumo à modernidade, fazendo com que se girasse aos seus redores todo o sentido do Brasil Colônia. Através desse diagnóstico, Oliveira Vianna, posteriormente, desenvolve nesta mesma obra, algumas explicações sobre aquilo que nos caracteriza, dentre elas, destaca-se duas simbioses clássicas na qual está fundado o Brasil: *a indistinção entre o público e o privado e a necessidade de se modernizar o Brasil por vias ou formas político-organizativas artificiais e centralizadas*. Obviamente, a caracterização morfológica do Brasil Colonial não é suficiente para explicar a criação deste paradigma clássico cunhado pelo autor, afinal, paralelamente a esta caracterização, o intelectual niteroiense articula os conceitos de *patriarcalismo* e de *espírito de clã* para criar tal núcleo diagnóstico e interpretativo sobre nosso país. Contudo, não é possível compreender efetivamente essa *indistinção entre o público e o privado* sem levar em consideração a caracterização morfológica de nossa colônia tal como é apresentada pelo pensador brasileiro. Buscando uma maior complementariedade, nossas próximas considerações vinculam-se com a necessidade de entender melhor estes demais aspectos intrínsecos ao principal estudo vianniano.

Oliveira Vianna constata que no Brasil Colonial não há uma instituição capaz de proteger os direitos coletivos em detrimento de dados agrupamentos sociais: “O homem que

⁹³ Através de uma fala do intelectual fluminense, podemos perceber a especificidade social e cultural de nossas zonas urbanas no Brasil Colônia: “Villas, aldeias, arraiaes, todas não passam, ainda agora, de aglomerações humanas em estagnação, e mortiças” (VIANNA, 1938, p. 159). E continua, “[...] as classes urbanas não gozam aqui nenhum crédito – e só a classe rural tem importância. Diante dos grandes latifundiários não se erguem nunca como organizações autônomas e influentes: ao contrário, ficam sempre na dependência deles. Não exercem, nem podem exercer aqui, a função superior que exerceram, diante de oligarquia feudal, as comunas medievais. Falta-lhes para isto o espírito corporativo, que não chega a formar-se. São meros conglomerados, sem entrelaçamentos de interesses e sem solidariedade moral [...]” (VIANNA, 1938, p. 159).

não tem terras, nem escravos, nem capangas, nem fortunas, nem prestígio sente-se aqui, praticamente, fora da lei. Nada o ampara. Nenhuma instituição, nem nas leis, nem na sociedade, nem na família existe para a sua defesa” (VIANNA, 1938, p. 201). Segundo o autor, os homens que possuem uma instituição capaz de resguardar seus direitos “são, por isso, autônomos. São, por isso, livres. Sob a ação permanente dessa confiança interior, o caráter se abdura, se consolida, se cristaliza e adquire a infragilidade do granito ou do ferro” (VIANNA, 1938, p. 201). A autossuficiência dos latifúndios brasileiros gerou uma série de problemas para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do país. Nesse espaço, a aplicabilidade das leis era feita pelo Senhor de Terras, dono do latifúndio e patriarca. Reside nesse diagnóstico do intelectual fluminense a afirmação de que na sociedade colonial brasileira a obediência é dirigida exclusivamente ao Senhor de Terras ou ao Líder Local, e não às poucas e germinais instituições políticas existentes, aos líderes do poder central, ou ainda, aos homens da lei ligados a vida pública brasileira; segundo o autor niteroiense:

O povo brasileiro só organiza aquela solidariedade que lhe era estritamente necessária e útil: – a solidariedade do clã rural em torno do grande senhor de terras. Todas essas outras formas de solidariedade social e política – os ‘partidos’, as ‘seitas’, as ‘corporações’, os ‘sindicatos’, as ‘associações’ (...) – são, entre nós, ou meras entidades artificiais e exógenas, ou simples aspirações doutrinárias, sem realidade efetiva na psicologia subconsciente do povo⁹⁴ (VIANNA, 2005, p. 345).

Tal diagnóstico de Oliveira Vianna é relevante para entendermos aquilo que o autor denomina como *espírito de clã*. Este conceito, em nossa percepção, sintetiza um modo de agir por parte dos brasileiros que está diretamente vinculado com a ideia de uma desobediência e infidelidade para com as leis e regimentos abstratos inerentes à vida pública em provimento de relações de compadrio oriundas dos anseios particulares e dos interesses ligados à vida privada:

O regime de clã, como base da nossa organização social, é um fato inevitável entre nós, como se vê, dada a inexistência, ou a insuficiência de instituições sociais tutelares e a extrema miserabilidade de nossas classes inferiores (...). O espírito de clã torna-se assim um dos atributos mais característicos das nossas classes populares (...). O nosso homem

⁹⁴ Aqui, como mostra a citação de Oliveira Vianna, vale ressaltar a leitura que o intelectual fluminense fez a respeito da particularidade de algumas instituições/organizações brasileiras consideradas modernas, possuindo certo grau de autonomia em relação ao Estado e que, por sua vez, não passam de meras formalidades, justamente porque não combinavam com o conteúdo inerente à nossa identidade como povo. Afinal, para o autor, fomos forjados em meio a um processo socializador distinto do modo como tais instituições e organizações operam. Essa discussão é amplamente articulável às fecundas discussões presentes em nosso pensamento político atreladas às noções de (a) *Ideias Fora do Lugar* e (b) de *Brasil Real versus Brasil Legal*.

do povo, o nosso campônio é essencialmente o homem de clã, o homem da caravana, o homem que procura um chefe [...] (VIANNA, 2005, p. 225-226).

Nota-se aí, dentro do pensamento de Oliveira Vianna, a origem da simbiose clássica que nos define, a indistinção entre a vida pública e a vida privada. Para o intelectual brasileiro, o espírito de clã só se constituiu graças ao desmedido poder exercido pelo senhor de terras e patriarca no interior dos latifúndios. Levando isso em consideração, o intelectual fluminense expõe e explica como se estabeleceu o exacerbado poder do Senhor de Terras. E é nesse momento que ele correlaciona aos seus escritos em *Populações Meridionais do Brasil* a noção de patriarcalismo. Tal conceito tem o objetivo de explicar a formação familiar que predominou no Brasil Colônia. Segundo o pensador niteroiense, Em *História Social da Economia Capitalista no Brasil* (1952) – obra na qual Oliveira Vianna retoma importantes questões de seu primeiro e mais relevante estudo – o autor nota que tal traço marcante da cultura brasileira é recorrente e visivelmente perceptível em nossa nação⁹⁵:

O patriarcalismo pan-agrário do período colonial e imperial ainda está muito entranhado na mentalidade do homem paulista, para que pudesse ser eliminado por uma simples ação seletiva destes apenas trinta anos de supercapitalismo industrial, ainda sem grande generalização, nem penetração. – Estes velhos traços pré-capitalistas subsistem visivelmente neste grande centro do nosso industrialismo, que é São Paulo (VIANNA, 1987b, p. 138).

Oliveira Vianna, de fato, não foi o primeiro autor a usar esse conceito para compreender o Brasil. Joaquim Nabuco, por exemplo, já fazia algumas alusões a esta noção. No entanto, o patriarcalismo tal como foi utilizado pelo pensador niteroiense revelou algumas conclusões e diagnósticos a respeito do Brasil e sua formação diferenciados dos de Joaquim Nabuco. Interessantemente, vemos em nosso pensamento político posterior aos anos trinta a reverberação de uma noção de patriarcalismo muito próxima da utilizada pelo intelectual fluminense. Evidência disso são os usos desse conceito feitos por Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freire e Victor Nunes Leal em importantes obras ligadas à Ciência e à Teoria Política

⁹⁵ Oliveira Vianna, já em *Populações Meridionais do Brasil*, expõe uma definição bem-acabada do poder patriarcal durante o período colonial. Tal poder, por sua vez, tem uma presença marcante em nossos caracteres como povo. Para o intelectual fluminense: “Essa função tutelar só a exerce, e eficientemente, o fazendeiro local. Só à sombra patriarcal deste grande senhor de engenhos, de estâncias, de cafezais vivem o pobre e o fraco com segurança e tranquilidade. Pela sua riqueza, pelo seu poder, pelo seu prestígio, mesmo pela sua força material, só ele é capaz, neste regime de pilhagem e prevaricação gerais, de reagir contra as arbitrariedades e as injustiças. Só ele, no mundo rural, tem meios para dar à sua patronagem uma eficiência prática, que nem a patronagem do cura, ou do médico, ou do advogado, ou mesmo da autoridade local possui” (VIANNA, 2005, p. 100).

Brasileira, quais sejam, respectivamente, *Raízes do Brasil* (1936), *Casa Grande & Senzala* (1933) e *Coronelismo, Enxada e Voto* (1948).

A exposição destas ideias inerentes à obra *Populações Meridionais do Brasil* é relevante para compreendermos o paradigma analítico e interpretativo cunhado por Oliveira Vianna sobre a realidade brasileira e sua formação. O que notamos nessas leituras do pensador fluminense é que elas convergem para o entendimento da problemática inerente a nossa vida pública, ou seja, é por motivos específicos (herança rural, espírito de clã e patriarcalismo) que possuímos uma extrema dificuldade de respeitar leis abstratas e atuar de modo impessoal em meio aos espaços públicos e a vida pública. Soma-se a isso a característica insolidária do nosso povo e elites; fato permissivo – entrave à modernização – que requer, para ser corrigido, a atuação de um Estado Organizado, Forte e Interventor capaz de zelar pelos interesses públicos (reside nessa questão, posteriormente abordada/retomada pelo intelectual niteroiense em outros estudos, a necessidade de se edificar de maneira artificial em nosso país um Estado resguardador de predisposições corporativas que, dentre outras coisas, fosse regido por uma elite técnica altamente especializada e burocratizada).

Essas teorizações de Oliveira Vianna corroboram para a definição de uma identidade nacional brasileira conformada em certas singularidades e particularidades. Não é de maneira vã que o autor recorrentemente emprega termos como “entre nós”, “o nosso homem do povo”, “nossas classes populares”, “nossas famílias” ou, mais incisivamente, “o povo brasileiro”. É nesse sentido que o intelectual niteroiense conforma uma concepção de identidade nacional e, principalmente, um diagnóstico sobre o Brasil e sua formação que reverbera em parte da literatura vinculada ao nosso Pensamento Político e, conseqüentemente, à Ciência e à Teoria Política Brasileira. Ou seja, Oliveira Vianna foi responsável pela construção de um núcleo conceitual, analítico e interpretativo acerca da sociedade brasileira e de sua formação como nação que posteriormente foi acessado, retomado e remontado em muitos estudos e trabalhos ligados à Ciência Política Brasileira, evidenciando assim, o quão potente e relevante foi essa interpretação do intelectual fluminense sobre o Brasil. No entanto, e é válido indagar, tal construção interpretativa vianniana, sendo verificável a sua latente potencialidade, reverberou em que medida no trabalho técnico-jurídico desenvolvido pelo intelectual fluminense no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ?

O estudo posterior de Oliveira Vianna, *Pequenos Estudos de Psicologia Social* (1921), demarca uma perspectiva metodológica intrínseca ao pensamento do autor brasileiro, em

especial em relação aos aspectos diagnósticos do mesmo. Este livro reúne textos de Oliveira Vianna publicados no início dos anos de 1920 na *Revista do Brasil* e, ao serem reeditados, foram republicados pela *Monteiro Lobato & Cia.* na folha de rosto dessa obra temos o conteúdo do livro subdivido em, respectivamente: I - O meio social; II - O meio político; III - O meio sertanejo; IV - O homem e a raça. Já no “Prefácio”, Oliveira Vianna ressalta que tal coletânea, assim como *Populações Meridionais do Brasil*, traz estudos intimamente articulados às especificidades de nosso povo, afinal, considera nossas particularidades sociais e naturais (VIANNA, 1942, p. 9).

Na “Parte I” denominada “O Meio Social”, no texto “*Urbanismo e Ruralismo*”, Oliveira Vianna repete sua tese de que as condições em que se deram a colonização no Brasil (de exploração, ou seja, com foco no latifúndio e na economia agroexportadora) foram maléficas para a construção da identidade nacional brasileira, forjando aqui, um tipo nacional muito característico e problemático (cheio de defeitos avessos ao convívio coletivo e à valorização dos interesses extensivos a todos os indivíduos de uma mesma sociedade). Soma-se a isso a deterioração das condições de construção de um país urbano (imerso em uma urbanidade): dimensão importantíssima a ser considerada no vislumbre de uma nação quista como moderna; para Oliveira Vianna, culpa significativa desse processo de “degeneração do Brasil” se dá pela omissão de nossas elites (VIANNA, 1942, p. 22).

“Minas do Lume e do Pão” é o segundo capítulo deste estudo vianniano e o mesmo relata uma viagem que autor fez àquela região do sudeste brasileiro quando ainda jovem. Lá, segundo Oliveira Vianna, há a possibilidade de vislumbrarmos as raízes de um Brasil Genuíno (visualizar os nossos traços distintivos e identitários de modo mais nítido e límpido). Em tom saudosista (o que, por sua vez, nos remete uma contradição significativa, afinal, é por meio do rompimento com determinadas marcas, comportamentos, modos de agir, formas de pensar e sentimentos que alcançaremos a modernização e o desenvolvimento do país), o intelectual fluminense afirma que, o:

Brasil Patriarcal, de que falavam nossos avós, conservando, ainda, quase intactos, esses antigos costumes tão cheios de penetrante poesia que a civilização dos litorais, na sua expansão, incoercível, vai rapidamente destruindo. Esses costumes, essas tradições, esses modos, essas feitura da velha alma mineira, assim tão repassados no nosso espírito nacional e do calor do nosso solo, subiram à minha sensibilidade, ao meu espírito, aos meus instintos nativos, como ao paladar dos entendedores os vinhos caros de uma frasca: quanto mais antigos, tanto melhores no sabor, na limpidez e no perfume (VIANNA, 1942, p. 52-53).

Em “Minas da Tradição, Minas do Progresso”, terceiro capítulo desta obra, Oliveira Vianna, mais uma vez se apoiando em viagens que fez à Minas Gerais, afirma que é latente nessa região do Brasil as nossas características/raízes coloniais: “Minas é talvez a região do Brasil onde as criações da arte colonial subsistem na sua maior pureza” (VIANNA, 1942, p. 59). Para provar essa afirmação o autor, como um antropólogo, analisa as especificidades arquitetônicas, festivas e populares de Ouro Preto (VIANNA, 1942, p. 59-70).

No capítulo “Os Fluminenses e a sua Civilização”, Oliveira Vianna analisa as especificidades que constituem o povo fluminense e que o diferencia do restante do Brasil. O fluminense destaca-se pela sua passividade (pacífico) e pela predisposição à agricultura e à pecuária (com habilidades ímpares para plantar em regiões difíceis de cultivo). A sua ligação com o “luxo e o refinamento”, seu estilo pacífico e sua capacidade adaptativa legaram aos fluminenses um conjunto de credenciais para receber, em anos futuros, a família imperial e, negativamente, receber as influências dos povos que chagavam ao Rio de Janeiro. De acordo com Oliveira Vianna, observemos que “Este é o aspecto distintivo do grande fluminense. De todos os grupos regionais brasileiros pode-se dizer que foi o que ofereceu maior receptividade às influências civilizadoras do ultramar. De certa maneira, sempre se mostrou o mais europeizado dos nossos tipos” (VIANNA, 1942, p. 76).

Em “Uma Democracia Singular”, presente na “Parte II” desta obra – denominada de “O Meio Político” – Oliveira Vianna remonta suas críticas acerca de nossas elites políticas e intelectuais que teimam em se inspirar, na análise da política nacional e de nossas instituições políticas, em países com experiências e trajetórias distintas da nossa. Ou seja, desconhecendo assim, as especificidades constitutivas de nosso país e nosso povo:

Desta tribuna é que devem os grandes nomes da nossa democracia, com a sua autoridade, seu prestígio e a sua experiência, falar ao país, às suas classes conservadoras, às suas elites políticas e dirigentes e, principalmente, à sua mocidade, aliás tão ausente da vida pública e tão indiferente como eles próprios aos grandes problemas nacionais, isto é, aos grandes problemas da Terra, da Nacionalidade e da Raça (VIANNA, 1942, p. 94).

No texto “Fatores Econômicos do Absenteísmo Eleitoral”, sexto capítulo da obra, Oliveira Vianna trabalha o tema das eleições no Brasil, afirmando que a fraude é, sem dúvida, um elemento definidor dos processos político-eleitorais aqui até então edificados (VIANNA, 1942, p. 96). O problema das fraudes, dos votos de cabresto, dos comícios eleitorais e dos “tropéis” articulam-se à nossa formação que se deu de modo “extraoficial”, “extranacional” e

“extrainstitucional” ao poder público central desde o Brasil Colônia – com as respectivas reminiscências até a atualidade de Oliveira Vianna – contaminando assim, os processos eleitorais realizados na Primeira República que, por sua vez, vão desde o voto popular fraudado, até à escolha, viabilidade de participação e eleição de homens públicos que verdadeiramente representam os interesses da nação (VIANNA, 1942, p. 97-109).

“Nacionalismo e Questão Social” é o sétimo capítulo de *Pequenos Estudos de Psicologia Social* e é por meio dele que Oliveira Vianna problematiza o fato de que a “questão social, em nosso país, não vem sendo analisada pelos prismas de nossas especificidades formativas, mas assim, por meio de teorias exógenas às nossas particularidades (VIANNA, 1942, p. 112). Nota-se nesse pequeno texto que questão social e os dilemas do trabalhismo no Brasil são, para o autor, elementos correlatos e intimamente articulados: “O que se está passando com a ‘questão social’ e o problema trabalhista frisa bem esse feitio particular de nossos dirigentes e letrados. Queremos resolvê-los de acordo com o que nos dizem os autores, ou de acordo com o que se faz lá fora – na Europa” (VIANNA, 1942, p. 113). Com esse texto vemos que Oliveira Vianna, já muito cedo, logo após a publicação de *Populações Meridionais do Brasil*, salientava a sua predisposição à integração da classe trabalhadora aos processos políticos decisórios de um país em seu processo de modernização; de acordo com o pensador brasileiro, temos a possibilidade de indagar:

Como vão resolver os vários problemas constitutivos da “questão social? Pelo Socialismo? Não. Pelo Comunismo? Não. Pelo Anarquismo? Não. Pelo Sindicalismo? Sim. Pelo sindicalismo praticado à maneira deles, de acordo com o gênio específico da raça. Isto é, sem preconceitos doutrinários, sem preocupações políticas, sem objetivos revolucionários, sem impulsos destrutivos, contido exclusivamente dentro do campo profissional e visando objetivos práticos, de melhoria das condições de vida do mundo trabalhador, pelo desenvolvimento do bem estar individual do operário e pelo desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade [em nota de rodapé, complementa: “esta veio a ser a orientação dominante na legislação social brasileira depois de 1930: ver meu ensaio – *A Política Social da Revolução*”] (VIANNA, 1942, p. 116).

A verificação dessa afirmação de Oliveira Vianna acerca da perspectiva orientadora de suas atividades políticas só será edificada por nós com a análise do material levantado no *Museu Casa de Oliveira Vianna*. Em “O Papel dos Governos Fortes do Regime Presidencial”, oitavo capítulo da obra aqui analisada, o intelectual brasileiro traz a defesa de governos fortes frente a incapacidade que algumas nações (suas elites e suas massas) apresentam de lidar de modo impessoal, burocrático e zelador dos interesses públicos (VIANNA, 1942, p. 121-122). A

fragilidade de nosso sistema político-partidário é uma das evidências que demonstram a necessidade de um Estado Forte em nosso país, segundo o autor:

Em síntese: dentre todas essas comunidades partidárias – federais, estaduais e municipais – l somente aquelas que estão, de fato, no poder é que possuem uma verdadeira solidariedade moral; somente nessas o instinto de agregação, e espírito corporativo, o sentimento de interesse comum, da defesa comum, do perigo comum é enérgico, resistente, definido, organizado. Essa solidariedade interior dos grupos situacionistas é que se deve fixar bem, porque é essencial ao problema dos governos fortes no nosso regime presidencial – e compreende-se porque (VIANNA, 1942, p. 127).

Para o pensador fluminense há nas democracias a possibilidade de confusão no estabelecimento de interesses e necessidades. Sendo assim, o presidente, ao ser eleito, deve fazer um esforço para distinguir aquilo que é anseio nacional/coletivo e aquilo que é demanda partidária ou dos grupos político-partidários que lhe apoiam e conformam a sua base política e governamental (VIANNA, 1942, p. 130-136).

A terceira parte da obra aqui analisada denomina-se “O Meio Sertanejo” e tem como primeiro texto o artigo intitulado “O Erro da Autonomia Acreana”. Neste estudo, Oliveira Vianna afirma que a emancipação do Acre em relação ao resto do Brasil seria um erro, pois: 1) a população e as elites que ali estão requisitando essa separação, diferentemente dos colonos alemães de Santa Catarina, “são jagunços explosivos e turbulentos e do Itapicuru e do São Francisco; mas sertanejos rebeldes e indomáveis dos Cariris” (VIANNA, 1942, p. 147); 2) não resguardam nenhum embrião democrático em seu interior (VIANNA, 1942, p. 148). Diante deste problema que coloca em risco a unidade da nação e a soberania nacional, o pensador fluminense afirma que os “homens do Sul” tem a missão de levar a civilidade até aquela localidade brasileira (VIANNA, 1942, p. 152-153).

Em “Organização da Legalidade nos Sertões (O Problema do Contestado)”, décimo capítulo da obra, Oliveira Vianna faz uma retomada da história de povoamento da região na qual localizou a Guerra do Contestado que, assim como o caso acreano, atentava contra a soberania e a unidade nacional (Sul do Paraná e fronteira com o estado de Santa Catarina). Ao estabelecer diferenciações entre o povoamento edificado nessas regiões do Sul e aquele construído no sudeste brasileiro, o pensador afirma que a medida política mais coerente que deveria ter sido adotada pela administração política federal atrela-se ao povoamento maciço daquela região, evitando assim, os desmandos de pequenos “colonos” que buscavam ampliar

seu poder e ação através do alargamento/separação/enquistamento de seus domínios territoriais (VIANNA, 1942, p. 184-185).

A “Parte IV” – “O Meio e o Homem” – de *Pequenos Estudos de Psicologia Social* dedica-se à análise, feita por Oliveira Vianna, da trajetória de algumas personalidades público-nacionais vista por ele com bons olhos. Sendo assim, com as palavras do autor – nos capítulos intitulados “Feijó, ministro da Justiça e Regente”, “Caxias: traços da sua Personalidade”, “Caxias e o seu papel Histórico” e “Joaquin Nabuco e Alberto de Oliveira” – encontramos elogios dirigidos a quatro personalidades notórias que, em meio a contextos específicos da vida pública brasileira, atuaram de modo a respeitar as características constitutivas de nosso povo (VIANNA, 1942, p. 191-294). Para o intelectual brasileiro, Feijó, Caxias, Joaquin Nabuco e Alberto de Oliveira, foram: “heróis e criadores do poder civil, os que organizam o Estado entre os patriarcas antigos, tirando-os [clãs rústicos] da dispersão tribal para a solidariedade de uma pátria comum” (VIANNA, 1942, p. 189).

Subsequentemente a publicitação de tais escritos, temos no ano de 1922 a publicação do pequeno livro intitulado *O Idealismo na Evolução Política do Império à República* que, por sua vez, foi consolidada por meio da coleção *Biblioteca de O Estado de São Paulo*⁹⁶; tal obra reunia artigos publicados por Oliveira Vianna, anteriormente, nesse mesmo jornal. O ano de 1922 traz comemorações e em São Paulo o grupo nacionalista intensifica a sua atividade: “no ano do centenário da independência política seria preciso alardear a independência intelectual” (FARIA, 2002, p. 63). Nesta obra encontramos uma das primeiras formulações da concepção vianniana de idealismo que, posteriormente, é empregada em algumas de suas obras:

Idealista é, pois, para nós, todo e qualquer sistema doutrinário ou todo e qualquer conjunto de aspirações políticas em íntimo desacordo com as condições da sociedade que pretendem reger e dirigir. O que realmente caracteriza e denuncia a

⁹⁶ Segundo o veículo comunicacional/editorial no qual esse texto foi publicado em sua primeira edição, temos a oportunidade de observar que: “O Estado de São Paulo inicia hoje um novo empreendimento contando, mercê de longa experiência, com o mesmo apoio esclarecido e franco nunca negado pelo público a seus cometimentos anteriores. Acreditamos que a Biblioteca de *O Estado de São Paulo* corresponde a uma verdadeira necessidade, que não poucos leitores desta folha terão sentido frequentes vezes. Empenhado em permanecer na altura do adiantamento intelectual do Estado e da Nação, o nosso jornal insere, amiúde, trabalhos que, pela extensão, pelo apuro, pelo valor, todos lamentam sinceramente fiquem presos às páginas volantes que, dia após dia, se sucedem, formando uma caudal em que é difícil alguém deter-se, e que não menos dificilmente se podem incorporar a uma biblioteca, em condições adequadas à conservação e ao manuseio. Com a série de volumes, que hoje começamos, poderão os estudiosos guardar e aproveitar plenamente o que de mais importante apareça nas edições cotidianas, destinadas ao grande público. A série principia com a reedição de vários trabalhos ultimamente publicados, entre os quais os seguintes: J. F. de Oliveira Vianna: *O idealismo na evolução política do Império e da República*” (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1922 *apud* FARIA, 2002, p. 63).

presença do idealismo no mecanismo constitucional é a disparidade que há entre a grandeza, a solidez e a eurritmia da sua estrutura e a insignificância do seu rendimento efetivo – isto quando não se dá a esterilidade completa (VIANNA, 1922, p. 13).

Um conjunto significativo dos artigos presentes nessa obra serão aproveitados em estudos posteriores publicados pelo intelectual fluminense. Sendo assim, limitaremos, nesse primeiro momento, nossas análises a essa evidenciação e daremos mais fôlego ao entendimento de tais trabalhos subsequentes⁹⁷.

No interior da produção vianniano temos, em seguida, a publicação do trabalho *Evolução do Povo Brasileiro*, lançado originalmente em 1923 com o título *O povo Brasileiro e Sua Evolução*, mas que chegou ao grande público em uma segunda edição lançada pela Companhia Editora Nacional em 1933. Já nas primeiras palavras do Prefácio temos as seguintes considerações de Oliveira Vianna: “Este livro sai nesta nova edição como saiu na primeira edição: não lhe introduzi modificação alguma, salvo ligeiríssimos retoques de forma” (VIANNA, 1956, p. 5). Todavia, essa afirmação não é totalmente coerente visto que o autor faz modificações substanciais nas outras edições dessa obra. Essa é a constatação feita por Luiz Castro de Faria que, por sua vez, afirma que:

Tal afirmação é apenas parcialmente verdadeira, pois na verdade o lançamento da Brasileira como segunda edição considera como primeira a de Monteiro Lobato, lançada em 1923, mas esta já era uma reedição – de fato aumentada e modificada – do estudo *O povo brasileiro e sua evolução*, publicado em primeira mão pelo Ministério da Agricultura, como contribuição ao volume prefacial dos censos de 1920, como reconhece o próprio autor no capítulo II, página 36. Oliveira Vianna afirma que “o caráter oficial da sua edição não podia deixar de influir sobre a orientação das suas ideias e do modo do seu desdobramento”. Aponta os inconvenientes: 1) como se tratou de trabalho introdutório a um censo demográfico e econômico, achou que o ensaio “se devia limitar apenas ao estudo dos aspectos econômico e demográfico da nossa evolução”; 2) quando recebeu o encargo, foi advertido de que o seu trabalho “não devia ultrapassar cem páginas de formato habitual das publicações da Diretoria Geral de Estatística”, e esta “limitação de espaço” o obrigou a não desenvolver como desejaria alguns dos temas tratados; 3) o fato de a publicação ser feita “sob a égide oficial” criou-lhe constrangimento na apreciação dos acontecimentos políticos do período republicano, especialmente nas suas últimas décadas. “Excusei-me por isso, de comentar certos lados obscuros e repressivos deste período, cuja crítica, por ser justa, não podia deixar de ser condenatória” (*op. cit.*, ed. Monteiro Lobato, 1923, 36-37). Rigorosamente, pois, a edição de Monteiro Lobato em 1923 é uma segunda edição – modificado ligeiramente o título da edição oficial de 1922 – com acréscimos importantes (FARIA, 2002, p. 64-65).

⁹⁷ Segundo Luiz de Castro Faria: “esses artigos, reunidos em livrete por iniciativa da direção do jornal *O Estado de São Paulo*, serão reaproveitados mais tarde, como veremos” (FARIA, 2002, p. 64).

*Evolução do Povo Brasileiro*⁹⁸ divide-se em quatro partes: “Introdução”; “I. Evolução da Sociedade”; “II. Evolução da Raça”; “III. Evolução das Instituições Políticas”. Na “Introdução” da obra, Oliveira Vianna busca edificar uma moderna definição de *Evolução Social* e, para isso, estabelece um diálogo com autores, tais como Darwin, Spencer, Ratzel e Tarde (VIANNA, 1956, p. 27-28). Segundo o intelectual brasileiro, estudos contemporâneos – à época de Oliveira Vianna – veem demonstrando que elementos articulados ao meio físico, à natureza e à materialidade da vida nos quais muitas populações estão inseridas (adaptavelmente falando, inclusive) precisam ser considerados no processo de entendimento da trajetória e do desenvolvimento de um povo, para assim, compreender com efetividade as suas especificidades constitutivas. Seria essa perspectiva uma atual e moderna métrica metodológica capaz de fornecer aos estudiosos das culturas e dos povos uma visão mais clara e dinâmica acerca da evolução de determinados agrupamentos sociais/coletividades; de acordo com intelectual fluminense, temos a possibilidade de observa que:

É como se vê, todo um complexo perigoso de agentes sutis de modelagem e transmutação, que, atuando de uma maneira constante sobre os grupos humanos, acabam por estabelecer entre eles diferenças irredutíveis, mesmo entre os que vivem mergulhados na mesma atmosfera de civilização [...] Há cinquenta anos, o que se procurava, como principal objeto das ciências sociais, “eram as leis gerais da evolução dos povos”. Hoje, ao contrário, essa preocupação deixou de ser imediata, porque se veio a compreender que todas as teorias engenhadas até então falhavam justamente porque aquelas ciências não haviam coletado ainda elementos bastantes para as grandes sínteses finais. [...] Só depois desse formidável trabalho de investigações e análises, consubstanciadas em monografias exaustivas sobre cada agrupamento humano, e do estudo meditado dessa massa colossal de dados e conclusões locais, vinda de todos os pontos do globo, será possível à ciência social elevar-se às grandes sínteses (VIANNA, 1956, p. 32-33).

Ao tratar da “Utilidade dos Estudos Brasileiros”, Oliveira Vianna – ainda na “Introdução” dessa obra – busca justificar o seu trabalho enquanto analista do Brasil ao passo que defende a necessidade de compreensão das peculiaridades brasileiras, para assim, propor

⁹⁸ De acordo com Luiz Castro Faria, notamos que: “A ‘edição oficial’, em termos de apresentação gráfica, é muito superior às reedições. Trata-se de um volume in 4º, com farta ilustração, inclusive a cores, e de ótima qualidade, o que não acontece com as outras edições. Destacam-se os mapas elaborados pela Comissão da Carta Geográfica do Brasil: Estado do Brasil – 1549 – Capitâneas primitivas, donatários ou particulares – Século XVI; Vice-Reino do Brasil – 1763 Capitâneas e Coroa – Século XVIII; Império do Brasil – 1822 Províncias Unidas – Dom Pedro II – 1840 – 1889 – Século XIX; República dos Estados Unidos do Brasil – 1889 – Século XIX – XX. Vários quadros de temas brasileiros, assinados por pintores famosos (Pedro Américo, Almeida Júnior) são também reproduzidos em estampas coloridas” (FARIA, 2002, p. 64).

ao país caminhos autênticos vinculados à sua modernização⁹⁹ (VIANNA, 1956, p. 38). Por caminhos autênticos o intelectual fluminense entende maneiras de se modernizar o Brasil que fogem da simples cópia de modelos legais e institucionais de outros países, em especial da Europa, conectando assim, as características brasileiras aos meios pelos quais podemos desenvolver a nação (VIANNA, 1956, p. 39). Nesse diapasão, o pensador fluminense destaca que é necessário buscar, nos estudos brasileiros sobre o Brasil, as similitudes identitárias partilhadas pelo nosso povo; ou seja, apesar de nossas discrepâncias regionais e “desorientação demográfica”, não devemos perder de vista as especificidades que nos une (VIANNA, 1956, p. 42-43). Segundo o autor, um exemplo de estudo que contemple essa perspectiva foi *Populações Meridionais do Brasil* (nesse momento, ele passa a descrever as principais contribuições de seu clássico estudo para o entendimento do Brasil e de seu povo) (VIANNA, 1956, p. 45-47); é nessa direção que Luiz Castro Faria afirma que:

É preciso conhecer as influências exercidas pelo meio físico e os problemas demográficos. E depois de apontar as nossas características distintivas, acentua: “Essa dissemelhança de estrutura, derivada da nossa dispersão demográfica, agrava-se com a dissemelhança de estrutura, derivada da nossa defectiva organização de classes. Somos um povo, que, por motivos particulares à nossa evolução, não temos, no quadro das nossas classes sociais, uma classe média à maneira europeia, nem as classes existentes, populares ou dirigentes, possuem a coerência, a integração, a unidade das classes correspondentes aos grandes povos civilizados” – tema que já abordara, lembra, em *Populações Meridionais do Brasil* (FARIA, 2002, p. 68).

⁹⁹ Considerando as análises de Luiz de Castro Faria, observamos que: “Na primeira edição comercial de *Evolução do povo brasileiro* (Monteiro Lobato, 1923), Oliveira Vianna traça com firmeza os parâmetros do seu percurso. Primeiro discorre sobre a ‘Utilidade dos estudos brasileiros’ e diz ter compreendido que os livros – relação em ordem cronológica e comentários a melhor coisa a fazer não era insistir por encerrar a nossa evolução nacional dentro dessas fórmulas vãs, ou querer subordinar o nosso ritmo evolutivo a um suposto ritmo geral de evolução humana – ao evolucionismo spenceriano, como fez Silvio Romero, à teoria filogenética de Haeckel, como fez Fausto Cardoso, ou à lei dos três estados, de Comte, como têm feito os positivistas sistemáticos. [...] É esse conhecimento que ele procura: ‘com o conhecimento integradas leis que presidem a nossa formação, prepararíamos as bases de uma política objetiva e experimental, de uma política orgânica, induzida das condições específicas da nossa estrutura social e da nossa mentalidade coletiva’. Surpreende o fato de que já em 1923 estivessem tão claramente fixadas na sua mente as ideias de ‘política objetiva’, de ‘política orgânica’, de especificidade da ‘nossa estrutura social’ e de ‘mentalidade coletiva’. A ideia de especificidade da formação social do Brasil é uma constante no seu discurso: ‘Nenhum erro maior do que o daqueles que partindo de uma suposta identidade entre nós e os outros grandes povos civilizados (porque temos a mesma civilização) julgam-se dispensados de estudar o nosso grupo nacional nas suas peculiaridades’. Essa ideia é central e reforçada com vários argumentos e comentário: ‘Já mostrei no meu ensaio sobre *O Idealismo na evolução política*, como tem sido funesto para nós esse preconceito de absoluta semelhança entre nós e os outros povos civilizados e como esse preconceito com que justificamos a imitação sistemática das instituições europeias nos tem valido, há cerca de cem anos, decepções dolorosas e fracassos desconcertantes” (FARIA, 2002, p. 67-68).

Na parte segunda dessa obra, denominada de “Evolução da Sociedade”, Oliveira Vianna traça a história do Brasil pelo prisma de nosso povoamento territorial e pelas características de nossa produção agrícola-econômica. Não por acaso, o autor remonta aqui ideais centrais de *Populações Meridionais do Brasil*; todavia, ele avança, em grande medida, pela utilização de dados e fontes historiográficos – mais apuradas e distintos daqueles utilizados em sua primeira obra clássica – para a comprovação de suas teses sobre o Brasil. Na conclusão da “Parte II” de *Evolução do Povo Brasileiro*, Oliveira Vianna faz uma segmentação acerca dos grupos regionais que estão inseridos no Brasil, para o intelectual brasileiro, nota-se que:

Este fato completa as conclusões anteriores e mostra que o abalo da população nacional, no sentido dos altos sertões, estende-se desde o vale amazônico até as hordas ocidentais de grande maciço central já em pleno território do Rio Grande do Sul. Caucheiros e seringueiros da Amazônia; criadores sertanejos do Nordeste e do centro; grandes plantadores de café e cereais do oeste paulista; pequenos cultivadores de trigo, aveia, centeio, cevada e vide, nos plantios paranaenses, catarinense e rio grandenses, são todos soldados obscuros, mas heroicos, dessa formidável batalha que estamos travando com a floresta e o deserto – e que é o aspecto mais empolgante e dramático do Brasil Atual (VIANNA, 1956, p. 120).

Na “Parte III” da obra, intitulada “Evolução da Raça”¹⁰⁰, Oliveira Vianna ratifica que miscigenação brasileira se deu pelo encontro de três raças: a branca (portugueses) e duas raças exóticas (escravos negros e índios amarelos) (VIANNA, 1956, p. 132). Nessa direção, ele se volta ao estudo segmentado de cada uma delas de modo a destacar as contribuições específicas que delas emergem, passando a engendrar dessa maneira, o processo de complexificação antropológico da questão racial em nosso país (VIANNA, 1956, p. 136). Não

¹⁰⁰ No Prefácio à segunda edição dessa obra, assim como no do estudo *Raça e Assimilação*, Oliveira Vianna busca se afastar da corrente visão que o classifica como um eugenista, um autor que trata da questão racial no Brasil, ou ainda, racista: “O que é certo é que, sob este novo ângulo de visão, a questão da raça germânica, do dólico louro, da sua superioridade, etc., reduziu-se muito da sua importância e acabou saindo do horizonte das minhas preocupações, pelo menos no que concerne ao Brasil. Outros problemas mais interessantes e fecundos – o das seleções telúricas, o da aclimação, o da seleção eugênica da imigração, o da assimilação, o dos cruzamentos, o da psicologia diferencial dos tipos antropológicos – tomaram o seu lugar começaram a me absorver o pensamento e o gosto da investigação” (VIANNA, 1956, p. 11). Segundo Luiz de Castro Faria, essa justificação de Oliveira Vianna não foi suficiente para amenizar os problemas presentes em sua obra que, por sua vez, estão articulados com a questão racial tal como ela está imersa em seu pensamento: “O que se verifica é que Oliveira Vianna substituiu uma constelação de autores por outra, a que está em voga no momento da sua produção; atualiza a terminologia, sobretudo a da nomenclatura das problemáticas, adotando a que está em foco na literatura geográfica e sociológica norte-americana, mas sem alterar em nada a sua postura ‘teórica’ e as suas ‘convicções’ pois estas é que determinam e orientam o seu ‘contato com as grandes fontes de elaboração científica’. Permaneceu na segunda edição o capítulo ‘Evolução da Raça’, tal como figurou na ‘edição oficial’ de 1922, embora não figure como subtítulo. De nada valeu a crítica, nem a confissão de que tais questões tinham saído ‘do horizonte das suas preocupações’” (FARIA, 2002, p. 69).

obstante do que reproduz em *Raça e Assimilação*, o pensador fluminense enaltece as características positivas atreladas à raça branco-portuguesa (desbravadores de audácia, entusiasmo e coragem) e pretere os caracteres decorrentes dos índios e dos negros brasileiros (no caso desses últimos: “os agentes que trouxeram o caos e um contingente maior de discordância” para o entendimento das raças no Brasil) (VIANNA, 1956, p. 137-138).

Oliveira Vianna faz, nessa parte da obra, uma etnografia da disseminação racial no Brasil, evidenciando assim, as localidades brasileiras que possuem – em decorrência de ciclos imigratórios e migratórios específicos – maior densidade populacional de brancos, índios, negros puros, mulatos, mestiços, caboclos e cafuzos. Considerando a taxa de natalidade dos diferentes tipos étnicos brasileiros e as condições de vida dos mesmos, o intelectual niteroiense, nessa obra, ratifica a tese do branqueamento; ou seja, no Brasil, o processo de miscigenação e assimilação levará ao embranquecimento da sociedade brasileira; segundo o pensador brasileiro, temos a possibilidade de observar que:

Como se vê, o coeficiente do H. afer em nossa população desce, em menos de vinte anos, de 19,7 a 14,6 – o que confirma os dados de ESCHWEGE colhidos nos princípios do século passado. Embora haja a assinalar um certo aumento para o contingente de H. americanos, os dois pontos mais impressionantes desse quadro, em que se dá o balanço étnico de nosso povo, em menos de vinte anos de evolução, são os que se referem ao contingente ariano e à massa numerosa dos mestiços. Estes, que formam 38,3% da nossa população em 1872, reduzem-se, em menos de vinte anos, a 32,4%. É que grande número desses mestiços foram eliminados pela morte e outros, já clarificados pelo trabalho sutil das seleções sexuais, passaram-se para a coluna dos brancos. [...] por isso não nos parece possível a fixação definitiva do tipo antropológico dos nossos sertanejos do Nordeste, isto é, a formação, naquela parte do país, de uma nova categoria étnica, perfeitamente definida e estabilizada. Dado, porém, o sentido, que mostram ter, entre nós, as seleções étnicas, tudo nos leva a crer que a regressão dos mestiços se dará em favor do homem branco, pela progressiva eliminação do sangue vermelho. Na massa cabocla os tipos que irão emergir ao fim desse trabalhoso processo seletivo, a que ela está sujeita, irão de ser, ali – como ao centro, como ao sul, como em todo o país – variantes do arianóide, vestidas com a libe dos climas tropicais (VIANNA, 1956, p. 189-192).

Oliveira Vianna fez, como veremos, a confecção de dezenas de pareceres acerca da entrada de trabalhadores estrangeiros em nosso país (relacionados com a imigração no Brasil durante os anos de 1932-1940). Sendo assim, é interessante analisar – se conservado o prisma do branqueamento do povo brasileiro que, por sua vez, é visto positivamente por ele, tal como é apresentado na citação anterior – qual a especificidade do conteúdo dos pareceres dados por ele e, nesse sentido, verificar como isso está correlacionado com a visão dele sobre a questão racial em nosso país. Acreditando na potencialidade, resistência e perpetuação da raça branca

frente a processos raciais de assimilação e miscigenação, o pensador fluminense atuava de modo a estimular a entrada de povos europeus/brancos/arianos em nosso país (italianos, alemães e ucranianos, por exemplo)? Ou ainda, o intelectual fluminense era, em algum nível, resistente à entrada de populações não brancas no território brasileiro (japoneses e chineses, por exemplo)? Para nós, é através da análise dos materiais levantados no *Museu Casa de Oliveira Vianna* que teremos melhores condições de responder a tais inquietações.

Na última parte desta obra, “Evolução das Instituições Políticas”, Oliveira Vianna faz uma historiografia da deficitária forma de povoação feita no Brasil desde o processo de colonização, legando assim, determinados problemas, tais como: 1) fragmentação do território nacional (não unificação efetiva, identitária e física da nação); 2) ampliação do processo de ruralização da vida pública brasileira (ruralismos); 3) baixo desenvolvimento de nossas zonas urbanas (antiurbanismo e função centrípeta do latifúndio); 4) realce de nossa predisposição à produção de bens agrícolas para exportação; 5) dissolução do poder central e, conseqüentemente, fortalecimento da ação de pequenos grupos e dos senhores de terras (oligarquização do Brasil em um amplo sentido – social, político e econômico); 6) consolidação do “militarismo latifundiária” em detrimento de uma *força militar extensiva e nacional* (VIANNA, 1956, p. 193-243).

É calcado nessas interpretações sobre a formação do Brasil que Oliveira Vianna analisa, na quarta parte de *Evolução do Povo Brasileiro*, os nossos períodos Imperial e Republicano (Primeira República). Nestes dois textos temos as germinais ideias que se consolidaram, respectivamente, como nexos analíticos interpostos nas obras que a seguir analisaremos: *O Ocaso do Império* (1925) e *O Idealismo da Constituição* (1927).

Subseqüentemente temos, no interior da produção do intelectual fluminense, um trabalho encomendado pelo o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB): *O Ocaso de Império* (1925). Este estudo é o trabalho do intelectual fluminense que visa “historiar” o Período Imperial Brasileira (fase áurea e o seu declínio) de modo a destacar os acontecimentos históricos intrínsecos a este momento, assim como os complexos ideológicos e ideacionais que envolveram este importante contexto da História Nacional. O IHGB fez tal encomenda para comemorar o centenário de nascimento de Dom Pedro II, cabendo assim, a Oliveira Vianna:

O encargo de dizer do Império na sua fase pré-agônica, quando já mergulhado nas sombras do seu ocaso melancólico, a velha instituição científica teve mais uma vez o sentimento muito exato dos valores humanos: era justamente à mais obscura das suas expressões intelectuais que devia caber a missão de historiar a vida e os

acontecimentos do longo reinado bragantino nesta sua última fase, que era a do seu crepúsculo... No plano das onze monografias projetadas, a mim cabia, com efeito, o estudo dos acontecimentos operados entre 1887 e 1889. Cabia a mim, portanto, surpreender a questão militar e a efervescência militarista no seu ponto climatérico; a mim ainda, apanhar a campanha abolicionista no momento mesmo do seu triunfo; a mim, finalmente observar a velha estrutura do Império no instante mesmo da sua sideração e da sua queda (VIANNA, 2004, p. 17).

Na primeira parte de *O Ocaso do Império*, o pensador fluminense estuda a “Evolução do Ideal Monárquico-parlamentar”. Nessa direção, Oliveira Vianna afirma que parte das origens da queda do Império se deu por conta da crise de 1868, momento no qual Dom Pedro II, usufruindo do Poder Moderador, substituiu o gabinete de Zacarias de Góes e Vasconcelos (considerado progressista) pelo gabinete de Visconde de Itaboraá (quisto como efetivamente conservador)¹⁰¹. De maneira geral, o intelectual niteroiense, amplamente apoiado nas ideias de Joaquim Nabuco, afirmava que no Brasil havia um parlamentarismo não edificante¹⁰², afinal, não tínhamos em nosso país uma opinião pública formada e consolidada capaz de suportar esse tipo de organização político-institucional. Sendo assim, os últimos anos da Monarquia foram assombrados por um descontentamento/desencanto dos partidos com as instituições monárquico-representativas e pela incredulidade na possibilidade de um III Reinado:

Joaquim Nabuco reconhecia igualmente neste mesmo ano que a instituição monárquica começava a fraquejar e como que abdicava, entregando-se, vencida, à feição dos acontecimentos: a Monarquia, segundo ele, ‘estava na sua fase de completa tolerância. Alguém talvez diria – na fase de dissolução, porque as instituições que não se defendem, abdicam’. Como se vê, o ideal de 1840 perfizera a sua evolução: depois de 50 anos, morria lentamente. Ottoni, como vimos, chamou a isto ‘o descrédito das instituições’. Seria mais justo dizer: a desilusão das instituições. Porque o que houve

¹⁰¹ Complementarmente, como afirma Oliveira Vianna: “Demissionário o Gabinete Liberal de três de agosto, o Imperador ia usar a mais delicada faculdade do Príncipe no regime parlamentar: a da formação do novo Gabinete. Normalmente, como vimos, nesta contingência, ao Príncipe se abrem dois caminhos: ou ele constitui um Gabinete de acordo com a opinião dominante na Câmara, ou dissolve a Câmara, manda proceder às eleições e, de acordo com a nova opinião do País, revelada por essas eleições, constitui o novo Gabinete. Era o que faria o soberano na livre Inglaterra e foi o que fez – pelo menos, aparentemente – Dom Pedro. Deu demissão ao liberal Zacarias e chamou para organizar o novo Gabinete o conservador Itaboraá. Depois, concedeu a dissolução da Câmara e mandou fazer eleições com o fito democrático de sondar a opinião. Realizada a sondagem, verificou-se então que a opinião do País estava toda ao lado dos conservadores – tanto que a nova Câmara era unanimemente conservadora, como a anterior era unanimemente liberal” (VIANNA, 2004, p. 27).

¹⁰² De acordo com o pensador brasileiro, temos a oportunidade de verificar que: “O Governo parlamentar, como já vimos, é essencialmente um governo de opinião, isto é, um governo cuja instituição num dado povo pressupõe a existência de uma opinião pública organizada. Ora, esta opinião pública organizada, capaz de governo, nunca existiu aqui, nem hoje, nem outrora; alhures, já o dissemos por quê. Havia – como ainda há hoje – uma opinião informe, difusa, inorgânica, que era a que se formava nos centros universitários, nos clubes políticos, nas sociedades maçônicas e principalmente na imprensa. Essa opinião, aliás, tinha sempre um caráter artificial, era quase sempre um reflexo americano das agitações europeias. Só exprimia realmente o pensamento de uma pequena parcela das classes cultas do País” (VIANNA, 2004, p. 33).

foi a desilusão de um belo sonho. Não seria esta, aliás, a nossa primeira e única desilusão. Mais tarde, prepararíamos os elementos de uma outra maior ainda, quando em 89 idealizamos para nosso povo as bem-aventuranças do milênio republicano (VIANNA, 2004, p. 62).

Na segunda parte de *O Ocaso do Império*, Oliveira Vianna versa acerca do “O movimento Abolicionista e a Monarquia”. Quanto à abolição, o autor ratifica que a mesma, ao ser edificada sem indenização aos senhores de terras, constituiu uma grande problemática à estabilidade política do Império. Ao se sentirem lesados, os proprietários se colocaram em oposição ao chefe de Estado e contra a própria instituição monárquica (não podemos esquecer que o Brasil saía de um período complexo de colonização agroexportadora e o poder político-econômico das elites agrárias era, assim como na contemporaneidade, vivíssimo); de acordo com o intelectual fluminense, observamos que:

O Imperador, aliás, neste assunto, não tinha opiniões radicais; era partidário de uma política moderada; sentia-se que o seu pensamento era atingir a extinção da escravidão por meio da fórmula da emancipação gradual. Quando ele impeliu Dantas para a agitação do problema, índice seguro desta sua feição moderada foi a sua frase: – “Pois bem, senhor Dantas, mas quando o senhor quiser correr, eu o puxo pela aba da casaca.” Feita a Abolição, já sob a regência de D. Isabel, D. Pedro, ao chegar da Europa, teve esta frase expressiva: – “Se estivesse aqui, talvez não se fizesse o que se fez” – o que parece mostrar que o radicalismo da Lei de 13 de maio teria sido muito atenuado, se ele tivesse presidido à última fase da elaboração legislativa da sua grande ideia. Provavelmente, ter-se-ia dado aos proprietários uma justa indenização – tal como estava no pensamento de Paulino e da “junta do coice”. Mitigado ou não pela indenização o golpe desferido, o que é certo é que os senhores de escravos não podiam perdoar nunca, nem a D. Pedro nem a sua dinastia, a participação muito direta que tiveram no movimento antiescravista e na fórmula parlamentar do seu desfecho (VIANNA, 2004, p. 76).

Na terceira parte da obra, o intelectual fluminense trabalha “A Gênese e Evolução do Ideal Republicano”. Nesse sentido, Oliveira Vianna sustenta que o sentimento republicano, ou o ideal de republicanismo, não era extensivo/generalizado às consciências dos brasileiros: tanto de nossas elites (egoístas e afetas à unívoca luta de seus interesses econômicos e políticos), quanto das massas brasileiras (sempre isoladas de dilemas e questões políticas mais complexas que envolviam o andamento do Brasil). Não tendo um terreno fértil para o florescimento de uma República, o rompimento com o Império, parece assim, uma contradição clara. Em relação às massas e seu distanciamento de ideias republicanas, o autor observa que:

Destas principalmente. Incultas na sua quase totalidade e também, na sua quase totalidade, dispersas na barbaria das matas e sertões, as nossas massas populares, mesmo as que habitavam os núcleos urbanos, nada valiam então – como ainda nada

valem hoje – como centros de idealidade política. Formas de governo, instituições constitucionais, Monarquia, República, Democracia, tudo isto representava abstrações, que transcendiam de muito o alcance da sua mentalidade rudimentar. Se tivessem de crer em alguma instituição, esta seria a Monarquia, ou antes, o Monarca, o Imperador, entidade feita de carne e osso, que eles sabiam estar vivos e presentes na Corte – mandando; e não na República, uma palavra apenas, coisa vaga, abstrata, estranha, inacessível à sua limitada compreensão. Não conheciam, por outro lado, tradições de *self government* local para que alcançassem o valor da democracia, e sempre viveram sob regimes autocráticos, sempre foram governados por autocratas – desde o mandão local ao governador provincial. Era natural, pois, que as formas democráticas e as formas republicanas de governo estivessem fora da sua idealidade e do seu entusiasmo (VIANNA, 2004, p. 93).

Uma das argumentações centrais de Oliveira Vianna sobre o declínio do Império atrela-se ao equivocado florescimento de um ideal republicano no Brasil constituído pela ação de nossas elites intelectuais e políticas. Esse florescimento é equivocado pois funda-se no desconhecimento das especificidades formativas/constitutivas de nosso povo:

Não querendo ou não podendo sacrificar o ideal da federação, já se estava preparando para descartar-se da velha instituição imperial. Os republicanos – aliás, sob sugestões exógenas – haviam formado o binário: Federação–República. Para eles, esta grande medida, da maior urgência, sem a qual, segundo eles, não haveria nem progresso, nem liberdade, nem mesmo unidade nacional, era irrealizável dentro do regime monárquico, julgado então sem a flexibilidade bastante para isto. Ouro Preto bem o compreendeu e, na elaboração do seu programa ministerial, tentou dissociar este binário perigoso. No seu plano descentralizador, o pensamento do chefe do gabinete 7 de junho era mostrar que, ao contrário do que afirmavam os republicanos, o velho regime não era incompatível com essa medida reclamada pela chamada consciência liberal (VIANNA, 2004, p. 43).

Na quarta parte de *O Ocaso do Império*, o intelectual brasileiro fixa sua atenção no “Papel do Elemento Militar na Queda do Império”. Para ele, é possível edificar uma caracterização da psicologia dos militares e de seu espírito corporativo. Soma-se a isso a prática equivocada dos políticos imperiais de “bajular” os militares nacionais e torná-los mecanismos articulados aos partidos políticos e à vida política nacional, lhes dando assim, atribuições ou representações alheias às suas reais obrigações. O cidadão comum temia os militares – os homens fardados – e conservavam sobre eles a imagem de “entidade monstruosa”. Em grande medida, os militares eram figuras ambíguas que usavam, de modo conveniente, sua condição de militar em dados momentos e a de civil em outros, embaralhando assim, as visões da população acerca de suas funções e seus desígnios; de acordo com Oliveira Vianna:

Na prática, entretanto, esta doutrina tendenciosa resultou num absurdo monstruoso. Desde que, nas discussões com os civis, os militares agiam como *cidadãos* e não como militares, as injúrias que porventura resultassem desses debates deviam recair

logicamente sobre eles, não como *militares* e sim como *cidadãos*; mas o fato é que não acontecia assim – e os “cidadãos fardados”, quando ofendidos pelos civis, invocavam logo, como se vê das palavras de Pelotas, a sua condição de militares e passavam a agir como tais, na defesa da honra da farda e da dignidade da classe. O que tudo resumido dava nesta situação de privilégio, absolutamente odiosa: quando sujeitos ativos de descomposturas, os militares conservavam-se perfeitos cidadãos, vestidos de roupas burguesas e armados de instrumentos de pau: eram “casacas”; mas, se vinham a ser sujeitos passivos de descomposturas – o que era inevitável – para logo, num repente, apareciam metidos em galões reluzentes e armados de instrumentos de ferro: eram soldados! (VIANNA, 2004, p. 128).

Essa psicologia deficitária dos militares e a sua não subordinação às regras e questões civis – somadas à ação altamente corporativa dos mesmos e a vinculação deles com os liberais brasileiros daquele momento – criou um “cosmo” identitário avesso às determinações do Imperador e às políticas imperiais. Por fim, na quinta parte desta obra – denominada de “À Queda do Império” –, Oliveira Vianna analisa as motivações finais e apresenta os fatos históricos atrelados à queda do Império sem, com isso, esquecer de tecer enormes elogios à personalidade, à coragem e à honra do Imperador (VIANNA, 2004, p. 153-176):

O ângulo, porém, sob que devemos ver o velho Imperador, para vê-lo melhor, na exata medida da sua grandeza, não há de ser o das suas ideias gerais ou o do gênio; há de ser do caráter. Dele é que se poderia dizer, parafraseando o que Boissier disse de Julius Graecinus, pai de Tácito, que, se era um sábio e um filósofo, era antes de tudo um homem de bem. Há de ser sob este aspecto – como a mais alta revelação da nobreza moral da nossa raça e da nossa gente – que D. Pedro há de viver na memória das gerações futuras, como já está vivendo na memória das gerações de agora. Homem de bem, ao modo antigo, ele tinha o claro idealismo latino da Verdade, da Justiça e da Bondade (VIANNA, 2004, p. 173).

Oliveira Vianna oportuniza a feitura de *O Ocaso do Império* para tratar de temas e questões que constantemente aparecem em suas reflexões sobre o Brasil; sendo assim, a obra apresenta um frequente debate acerca das seguintes oposições/contradições existentes no interior da sociedade e das instituições políticas brasileiras que, em diferentes momentos, emergem no interior do seu pensamento (anterior e posterior à publicação da obra aqui analisada): 1) centralização *versus* descentralização; 2) elites *versus* massa; 3) idealidade *versus* realismo; 4) ilusão *versus* desilusão; 5) Brasil legal *versus* Brasil real; 6) atraso/ruralidade *versus* modernidade/urbanidade (VIANNA, 2004).

É interessante destacar que o intelectual fluminense escreveu *O Ocaso do Império* em 1925, ocasião na qual a cidade do Rio de Janeiro, então capital da República, se inundava de discussões e disputas atreladas à comemoração/celebração do centenário de nascimento de Dom Pedro II, jogando assim, mais uma vez, monarquistas e republicanos desenganados contra os

clássicos republicanos brasileiros. Dentre outras coisas, essa obra destaca-se pelo intento de Oliveira Vianna edificar uma interpretação não partidária acerca do Império Brasileiro, hipostaziando assim, na sua metodologia, sua recorrente métrica metodológica e suas predisposições sociológicas – já presentes em outras obras – na análise dos fatos históricos concernentes a este momento da História Brasileira.

O que difere *O Ocaso do Império* de outros estudos anteriores produzidos pelo pensador fluminense é o foco dado por ele à análise das dimensões político-ideológicas¹⁰³ e não necessariamente aos elementos morfológicos, materiais, estruturais e formativos deste período de nossa história (foco até então estabelecido por ele em suas obras)¹⁰⁴. Sendo assim, Oliveira Viana explicou a trajetória e queda do Império considerando: 1) as alterações na legitimidade política em nosso país; 2) os efeitos políticos da abolição da escravatura no Brasil; 3) a expansão do ideal republicano em território nacional; 4) as características psico-organizativas dos militares brasileiros; 5) o papel do Estado de São Paulo e de seus homens republicanos de vida pública nacional (VIANNA, 2004, p. 74; 136; 140).

Mudando o foco de análise aqui empregado, notamos que uma outra importante questão presente no pensamento de Oliveira Vianna vincula-se com a crítica que o intelectual estabelece em relação aos legados negativos de nosso passado colonial e os meios pelos quais seria possível transformar o Brasil. Vinculado a este debate interno ao pensamento do autor são articulados e teorizados por ele alguns relevantes temas e questões, como por exemplo: a especificidade do período monárquico no Brasil; a peculiaridade e a relevância do Corporativismo na Nação brasileira; os atributos distintivos de um Direito do Trabalho, de uma Legislação Trabalhista e de um Direito Corporativo para o Brasil; as inconsistências da Constituição Brasileira de 1891; as características constitutivas de nossas instituições políticas; e a especificidade e a tipologia do poder central necessário à modernização brasileira. A expressão máxima da leitura vianniana acerca da transposição de leis e formas institucionais avessas às peculiaridades ligadas à realidade brasileira que, segundo ele, se mostraram

¹⁰³ De acordo com Oliveira Vianna, observamos que: “Há duas espécies de história – disse um dos nossos grandes espíritos: a história dos fatos e a história das ideias. Por isso mesmo há duas espécies de historiadores: os que historiam fatos e os que historiam ideias” (VIANNA, 2004, p. 19).

¹⁰⁴ Segundo o intelectual fluminense, temos a possibilidade de afirmar que são as: “‘forças políticas’ porque somente delas trato neste volume. Das outras, as econômicas e as sociais principalmente, não é aqui a melhor oportunidade para estudá-las. Eu me reservo esta análise para quando, ultimando a série dos meus ensaios, iniciados com as *Populações Meridionais*, sobre a origem e a formação da nossa nacionalidade, tiver que estudar, na Introdução à História da República, a sociedade brasileira sob o novo regime e fazer a crítica das nossas realidades contemporâneas (VIANNA, 2004, p. 18-19).

extremamente contraproducentes em relação à tarefa de se modernizar o Brasil foi apresentada pelo intelectual fluminense de modo extensivo na obra *O Idealismo da Constituição* (1927) que, por sua vez, traz uma ácida crítica à Carta Constitucional de 1891. Neste estudo, o autor expõe uma das chaves explicativas mais desenvolvidas em sua obra que justifica a proposição de que o Brasil para se modernizar necessita de específicas formas de governo, particulares instituições e, principalmente, leis preocupadas com as peculiaridades inerentes ao povo brasileiro. Dessa forma, pensar o advento da democracia em território nacional, por exemplo, deveria considerar criticidade, densa análise e atenção em relação às especificidades constitutivas de nosso país, segundo o pensador fluminense, notamos que:

Em nosso país, na sua elite política principalmente, dominam os espíritos deste último tipo de Jung. Ora, para estes pode-se dizer que a realidade social, não existe, portanto, a experiência social vale pouco, ou nada vale. Cem anos de experiência, um ano de experiência ou nenhuma experiência são para eles a mesma cousa. Os espíritos deste tipo é que tem feito aqui aquela ilusória “política silogística”, da “ironia de Nabuco: “uma pura arte da construção no vácuo” a base são as teses, e não os factos; o material, ideais e não homens; a situação, o mundo e não o país; os habitantes, as gerações futuras e não as atuais”. [...] No Brasil, o problema fundamental da organização democrática não pode ser este, não pôde ser o mesmo da America e da Europa. O nosso problema político fundamental não é o problema do voto - e sim o problema da organização da opinião. Em relação a esta organização da opinião, europeus e americanos não se preocupam com ela; é problema que não os interessa; porque já o encontram resolvido pela história - por uma cultura cívica acumulada em mil anos de evolução política. Nós não podemos ter a mesma atitude. Temos que suprir pela ação consciente e até onde for possível, aquilo que a nossa evolução histórica ainda não nos pode dar. O problema da organização do voto só seriam problema capital da nossa democracia, se aqui, à maneira da Europa ou da America, a opinião já estivesse organizada. Ora, não há maior ilusão do que supor que no Brasil há opinião organizada. Este volume, nos oito capítulos de que se compõem, visa justamente deixar demonstrada esta tese¹⁰⁵ (VIANNA, 1927, p. 11-14).

¹⁰⁵ Com essa afirmação notamos uma simbiose, intrínseca ao pensamento vianniano, atrelada à problemática do voto e da participação política no Brasil que, por sua vez, é latente em muitos trabalhos do intelectual fluminense. Há um limite claro, dado pelas especificidades formativas de nossos “homens políticos” que é considerado, constantemente, por Oliveira Vianna em seus estudos (FONTANA; FERREZIN, 2014). Não por acaso, o projeto político edificado nos anos de 1930 foi consideravelmente congruente à atuação política de Oliveira Vianna; ora, as atividades constituídas no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – assim como em outras instâncias do Estado Brasileiro – eram amplamente verticalizadas, executadas por um grupo reduzido de técnicos/intelectuais/juristas e limitadas em termos de participação popular (mesmo tendo o primeiro governo Vargas instituído por um curto período de tempo, antes do Estado Novo [1937], o sufrágio universal em nosso país) (FONTANA; FERREZIN, 2014). Não acreditamos que isso seria um problema ou uma contradição quando consideramos o pensamento vianniano. Além disso, o contexto oligárquico-coronelistas regido pela Constituição de 1891, anterior a esse momento de redefinição do Estado Nacional e do Brasil, ameaçava a modernização do país. Sendo assim, é delicado observar a questão da participação política nesse momento brasileiro sem dimensionar as especificidades estruturantes do Brasil e, ao mesmo tempo, a importância de inserir brasileiros até então distantes da participação política na vida pública nacional (a quitação de uma dívida histórica calcada no descaso, na exploração e no obscurecimento de um contingente populacional/massa popular que sempre ficou – ainda mais naquele momento – à margem da construção da cidadania, dos direitos e das riquezas no Brasil). Dentro desse dilema o consultor jurídico brasileiro fez uma aposta clara e tanto seu pensamento quanto a sua atividade

Após um traçado histórico acerca dos grupos, dos interesses e dos movimentos político-intelectuais que balizaram a edificação da nossa primeira Carta Magna Republicana (VIANNA, 1927, p. 39-35), Oliveira Vianna, de modo geral e no decorrer desta obra, defende que a Constituição de 1891 era incompatível com a realidade social, política, cultural e econômica da sociedade brasileira¹⁰⁶afinal, a intuição da democracia no Brasil – tipo de regime que, segundo ele, exige a forja acabada de uma opinião pública consistente¹⁰⁷ –, sob a égide uma Carta Liberal, ia de encontro com as especificidades formativas nacionais, em especial àquelas atreladas a não construção de um cidadão munido de uma mentalidade político-republicana, de opinião política consolidada e, sobretudo, afeta aos interesses coletivos em detrimentos de anseios pessoais ou relações de troca/compadrio. De acordo com o pensador fluminense, temos a possibilidade de verificar que os povos contemporâneos:

Ou melhor, as democracias contemporâneas, podem ser classificadas em dois grandes grupos: as democracias de opinião organizada e as democracias de opinião, simplesmente. Os ingleses e os americanos pertencem ao primeiro grupo. Nós pertencemos ao segundo grupo – o das democracias de opinião, simplesmente. Ora grande problema está em fazer evoluir a nossa democracia, desta sua condição para uma democracia de opinião organizada (VIANNA, 1927, p. 14-15).

Nessa importante obra, Oliveira Vianna também afirmava a máxima de que a Constituição de 1981 era, dentre outras coisas, repleta excessivamente de princípios liberais que só podiam ser alheios à mentalidade brasileira, segundo o autor:

político-institucional mostram o lado que por ele foi assumido: o da necessidade de se instituir uma participação política limitada e transitória no Brasil daquele momento (FONTANA; FERREZIN, 2014). Se essa postura atentava contra uma medida mitigatória histórica em relação ao povo brasileiro e às suas prerrogativas políticas temos, com a instituição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a construção de direitos e de alavancas atreladas à solidificação da Cidadania em nosso país que atentavam, significativamente, contra os anseios e os interesses de determinados segmentos da elite nacional, restituindo dessa maneira, mesmo que parcialmente e de uma forma pouco afeta à participação popular, um conjunto de mecanismos vinculados ao aumento da dignidade, da qualidade de vida, dos direitos e da cidadania extensivamente à população brasileira.

¹⁰⁶ Esse é o mote da conceituação denominada de Idealismo Utópico que, por sua vez, se contrapõe a noção de Idealismo Orgânico. Sendo assim, os constituintes e os defensores da Constituição Brasileira de 1891 eram utópicos justamente por que não consideravam as especificidades nacionais em tal defesa.

¹⁰⁷ De acordo com Oliveira Vianna, vemos que: “Eles [constituintes da Primeira República, diferentemente dos Constituintes do Império] se haviam contentado até então com um vago programa de aspirações vagas formulado em frases vagas: os “imortais princípios”, o “regime da opinião”, a “soberania do povo”, a “organização federativa”, o “princípio da liberdade”, a “democracia”, a “república”, etc. O manifesto de 70 é um magnífico exemplo desse culto das generalidades sonoras, que constituem o fundo da mentalidade dos republicanos da propaganda. Quando, vinte anos depois, se apossaram do governo do país, essa mentalidade não se havia modificado um ápice no seu feito literário, declamador doutrinário” (VIANNA, 1927, p. 24).

Tinha os seus crentes e também tinha os seus fanáticos: o que não parecia ter eram os seus sépticos e os seus negadores. Por aquela época, a crença nas virtudes do Liberalismo, do Federalismo e da Democracia era tão profunda como a dos feiticeiros nas virtudes dos seus esconjuros e das suas mandingas: a mais leve expressão de dúvida sobre a excelência destas formulas políticas acarretaria para o dissidente as agruras da lapidação; quando menos, ele sofreria a dor de se ver alcunhado de “retrogrado” - ofensa tremenda para aqueles tempos. Os que se agrupavam em” torno dos” chamados “propagandistas” esperavam bem-aventuranças da Republica, da Democracia e da Federação no mesmo estado de exaltação mística com que os camponeses, que acompanhavam Jesus pelas estradas da Galileia, esperavam o “reino de Deus”. Veio a Republica. Veio a Democracia. Veio a Federação. E para logo se levantou um sussurro de desapontamento do seio da turba fanatizada - e esse desapontamento se acentuou, com o tempo, numa permanente de desilusão. Os mais fortemente desiludidos foram precisamente os mais ardentes evangelizadores do novo credo. Os Cristos da Nova Revelação foram justamente os que mais alto fizeram ressoar o refrão do seu desanimo: *Não era esta a República dos meus sonhos!* Diziam, imbuídos e cheios de melancolia. Houve, portanto, uma força estranha, um fator oculto, que transmudou o ouro da idealidade mais pura no chumbo vil da mais triste realidade? Sim, houve. Esse foi, 1º: o momento histórico; 2º: a própria nação. (VIANNA, 1927, p. 28-29).

A mesma era, infelizmente e profundamente inspirada nas Constituições inglesa e estadunidense, ou no ideário individualista liberal francês¹⁰⁸ (VIANNA, 1927). Foi feita por uma elite desconhecadora das especificidades do Brasil e de seu povo (VIANNA, 1927). Resguardava os permissivos interesses e abusos oligárquicos locais. E, por fim, ela era extremamente inocente quanto à eficácia da lei escrita (para o intelectual fluminense, nossos

¹⁰⁸ De acordo com o intelectual brasileiro, é importante que: “Tomemos por exemplar a primeira delas – porque fundamental: a presunção da existência aqui dessa cousa que, nos povos de raça saxônica principalmente, se chama “opinião pública”. Todo o mecanismo do regime estabelecido na Constituição gira em torno dessa presunção central. O, que ali se institui é, com efeito, o regime democrático; portanto, um regime que deriva da “vontade do Povo Soberano”, manifestada pela “Opinião Pública”. Daí essa instituição basilar: o sufrágio universal. Neste ponto, aliás, a nossa ideologia constitucional não se inspira apenas no magnífico espetáculo das democracias anglo-saxônicas, mas também nas doutrinas individualistas do convencionalismo Francês. O sufrágio que ela estabelece é, por isso, o *sufrágio individual* e não o *sufrágio de classe*: cada cidadão, considerado individualmente, se presume possuir a *independência* bastante e a *competência* necessária para eleger com critério e consciência os dirigentes eventuais da nação, isto é, os executores da “vontade do povo”. O conjunto dessas opiniões individuais forma a massa majestosa da “Opinião democrática”, que elege os governos, que dirige os governos, que aplaude os governos, quando boas, e que também condenam os governos, quando maus, isto é, quando desobedientes à dita Opinião. Esta opinião deve revelar-se, porém, através dos Partidos. Para os ideólogos republicanos, os partidos políticos, à maneira inglesa, são forma mais legítima, senão a única, da manifestação do Povo Soberano. Daí o empenho, senão a mania, de todos eles em organizar partidos políticos estáveis, com os seus imponentes diretórios centrais, com os seus menos imponentes diretórios estaduais, com os seus ainda menos imponentes diretórios municipais ou distritais, coroado tudo isto por grandiosos programas de ideias e reformas perfeitamente liberais, democráticas e republicanas (VIANNA, 1927, p. 41-42)

juristas e legisladores acreditavam que a lei por si só produziria efeito na sociedade)¹⁰⁹. Sendo assim, para o pensador fluminense, a Constituição de 1891¹¹⁰ estava em completo desacordo com a realidade brasileira¹¹¹:

O idealismo republicano falhou, destarte, logo no início da sua experiência constitucional, porque eram completamente hostis a qualquer surto idealista as circunstâncias do momento histórico que envolveram os primeiros anos do novo regime. Mesmo, porém, que essas circunstâncias lhe fossem favoráveis, ainda assim a bela ideologia da Constituinte teria que fracassar da mesma forma, senão imediatamente, como aconteceu, pelo menos com o correr dos tempos, à medida que se fosse acentuando o desacordo entre os seus princípios e as condições mentais e estruturais do nosso povo (VIANNA, 1927, p. 36).

Diante desse quadro interpretativo acerca dos problemas decorrentes do legado colonial que dificultavam, quando não impediam, o processo de modernização do Brasil e sobre os empecilhos de se produzir eficazes e condizentes leis e instituições em nosso país que superassem o legado colonial, Oliveira Vianna propõe alguns caminhos para se desenvolver a nação brasileira. Dentro das soluções possíveis, nenhuma exclui o reconhecimento, por parte do autor, da necessária autoridade do Estado para se transformar o Brasil. Ou seja, para o intelectual fluminense, a nação brasileira só se desenvolveria pela ação de um tipo de Estado forte, centralizado e interventor capaz de construir, através de políticas públicas e leis adequadas, as etapas constitutivas de um projeto modernizador de nação. Em meio às funções que este tipo de poder central deveria desempenhar, a regulamentação do trabalho no Brasil, assim como da classe trabalhadora, assume um importante papel na obra e na vida política do

¹⁰⁹ Segundo Gildo Marçal Brandão, em *Linhagens do pensamento político brasileiro*, observamos que: “[...] a grande preocupação com as formas, a confiança no poder da palavra escrita, a crença em que a boa lei produziria a boa sociedade, a ideia segundo a qual os problemas do País são fundamentalmente políticos e institucionais, e só serão resolvidos por meio de reformas políticas, a insistência em que, na ausência destas reformas econômicas e sociais não seriam possíveis ou não se sustentariam” (BRANDÃO, 2010, p. 49-50).

¹¹⁰ Para o pensador fluminense, nota-se que “A bela ideologia da Constituinte teria que fracassar da mesma forma, senão imediatamente, como aconteceu, pelo menos com o correr dos tempos, à medida que se fosse acentuando o desacordo entre os seus princípios e as condições mentais e estruturais do nosso povo” (VIANNA, 1927, p. 36).

¹¹¹ Todo o problema vinculado com a dificuldade de se constituir leis e instituições adequadas no Brasil, questão germinal da obra *O Idealismo da Constituição*, também aparece, não por acaso, em muitos outros estudos de Oliveira Vianna. Em *Instituições Políticas Brasileiras* (1949) encontramos a reunião das principais argumentações presentes em sua produção intelectual ligadas a esse tema. Dentre elas, Oliveira Vianna afirma que as leis brasileiras cunhadas em 1891, assim como o desenho de nossas instituições políticas, foram permissivamente inspiradas em formas institucionais inerentes a outras nações. Nesse sentido, para ele, muitos arranjos legais e políticos-organizativos implementados em nosso país fracassaram porque não consideraram as particularidades do povo brasileiro. Ou seja, uma contradição entre “país real e país legal”, uma incongruência entre “forma e conteúdo”, ou ainda, uma incoerência entre as “ideias e o lugar”.

autor brasileiro¹¹². Em relação à obra do autor, vale destacar que o aparecimento deste tema, segundo a segmentação que aqui estipulamos, liga-se à fase 2 do pensamento vianniano que, por sua vez, em breve será alvo de nossas análises e interpretações. Antes disso, devemos rapidamente observar a visão do intelectual fluminense acerca da Constituição Brasileira de 1937 (Carta Magna instaurada junto com o Estado Novo).

O autoritarismo de Oliveira Vianna, ou a sua perspectiva autoritária de Estado – que é distintiva de uma definição mais corrente de autoritarismo edificado em nosso pensamento político (FONTANA; FERREZIN, 2015) –, vincula-se efetivamente com o diagnóstico do autor sobre o Brasil (o momento colonial e as consequências que ele legou); contudo, o mesmo ganha uma dimensão mais material em meio ao contexto dos anos 1930, em especial de 1934 e 1937. No ano de 1934, a proposição de um Estado Autoritário ligava-se a uma recusa da Carta Magna Brasileira, pois, para o autor, ela era excessivamente liberal e, assim como em nossa Primeira República, resguardava interesses de clãs políticos e grupos oligárquicos – revestidos na figura de partidos políticos – em detrimento das efetivas necessidades nacionais (FONTANA; FERREZIN, 2015). Já em 1937, o Estado Novo pareceu uma alternativa consoante ao pensamento de Oliveira Vianna, sendo assim, o intelectual apoiou o movimento daquele ano e a Constituição subsequente a ele. Sobre a Carta Constitucional de 1937, o pensador niteroiense afirmava que a mesma representava o resultado “de uma observação longa e direta do nosso meio político e das suas peculiaridades, das falhas da nossa cultura cívica e dos seus reflexos sobre o mecanismo dos poderes públicos” (VIANNA, 1939, p. 173).

O Idealismo da Constituição finaliza uma fase diagnóstica, interpretativa e teórico-social intrínseca ao pensamento vianniano e parece lançar, quase que decorrentemente, as bases para a forja de uma nova fase no pensamento do autor brasileiro que, por sua vez, resguarda uma dimensão mais prática (práxis) e pragmática que, não por acaso, é determinada pela visão constituída pelo intelectual fluminense acerca do Brasil. Sendo assim, verificamos que a fase 2 intrínseca ao pensamento vianniano é lócus privilegiado para o entendimento da relação estabelecida entre o contexto do autor e a sua obra justamente porque, concomitantemente, encontramos o pensador fluminense: 1) produzindo estudos mais preocupados com as

¹¹² Aqui, claramente, observamos uma inflexão/mudança no pensamento do autor que se articula a dimensões práticas, ações concretas e atividades materiais necessárias ao processo de modernização do Brasil. Isso é verificável na trajetória política do consultor jurídico (ida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) e no percurso intelectual do pensador fluminense (início da confecção de um conjunto de trabalhos interessados em desvendar dadas dimensões pragmáticas correlacionadas ao processo de construção de um Brasil Moderno).

determinações pragmáticas ligadas à transformação/modernização do Brasil; 2) trabalhando como consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Soma-se a isso: 3) o fato de que temos um momento histórico e um período da trajetória de Oliveira Vianna amplamente articulados com a produção teórico-intelectual deste pensador. No capítulo primeiro desta tese deixamos claro o quão fecundo é o vínculo entre texto e contexto e que não abrimos mão de tal relação. Nesse sentido e observando estes três valiosos pontos articulados ao trabalho aqui desenvolvido, analisaremos as obras *Problemas de Política Objetiva* (1930), *Raça e Assimilação* (1932) *Problemas de Direito Corporativo* (1937), e *Problemas de Direito Sindical* (1943). Antes disso, em item subsequente, daremos especial atenção aos elementos bibliográficos correlatos a esse período da vida do intelectual brasileiro.

2.3 Dados biográficos de Oliveira Vianna entre os anos de 1930 e 1940

Esse momento da trajetória de Oliveira Vianna (1930-1940) é ímpar quando observamos os desígnios de nossa pesquisa, afinal, é nele que Oliveira Vianna: 1) constrói sua trajetória pública no Estado Brasileiro e, em meio ao governo varguista, trabalhando no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* como consultor jurídico; 2) edifica um conjunto de ações corporificadas em um legado técnico-jurídico que incorpora ou não sua visão e teorizações sobre o Brasil; 3) promove uma clara inflexão no pensamento vianniano, cicatrizada com a publicação de um conjunto de livros que lidam diretamente com o pragmatismo da política nacional ligada ao intento de promover no Brasil transformações dentro do registro de uma perspectiva de Modernidade; de acordo com Luiz Castro de Faria, observamos que o lugar ocupado por Oliveira Vianna:

Durante o Estado Novo possibilitou a catalisação de uma enorme força de imposição do seu discurso e interesses intelectuais. A partir de sua incorporação na burocracia do Estado, seus livros se deslocaram de preocupações gerais sobre a história e a cultura brasileira para problemas jurídico-políticos mais ou menos pragmáticos, frequentemente a serviço da construção do Estado. A centralidade no poder permitiu influir na criação de órgãos de difusão de suas ideias, como o Instituto de Ciência Política. Esse instituto editava um boletim mensal e tinha em Niterói uma seção bastante ativa. “Mas, o que é” – perguntava Oliveira Vianna (*Visão Brasileira*; ano III, nova fase, vol. I, fascículo III, outubro 1940) – “o Instituto de Ciência Política, instalado em pleno coração da metrópole? É fácil defini-lo agora. É o alto-falante por intermédio do qual se irradiam os conhecimentos que constituem a ciência política do Estado Nacional”. No período do Estado Novo, quando atuou como consultor do Ministério do Trabalho, Oliveira Vianna publicou com uma frequência pouco comum (FARIA, 2002, p. 132-133).

Sistematicamente, temos as seguintes pontuações acerca da trajetória de Oliveira Vianna (pessoal, bibliográfica e profissional) intrínseca à fase 2 de seu pensamento (1930-1940): 1) publicação de *Problemas de Política Objetiva*, primeira edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1930; 2) publicação de *Formation Ethnique du Brésil Colonial*, primeira edição, Paris, Au Siège de la Société, 1932 (Extrait de la Revue d'Histoire des Colonies, N° 5, 1932); 3) publicação de *Raça e Assimilação*, primeira edição, 1932; 4) publicação de *Populações Meridionais do Brasil* (História – Organização – Psicologia), terceira edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1933 (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, Vol. 8); 5) atuação como Consultor Jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (1932-1940)¹¹³; 6) integração à Comissão Especial encarregada da revisão da Constituição (1933); 7) publicação de *O Recenseamento de 1920. O Povo Brasileiro e a sua Evolução*, em sua segunda edição, Cia. Editora Nacional, 1933, (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 10) – esta obra, a partir de sua segunda edição passou a se chamar: *Evolução do Povo Brasileiro*. 8) publicação de *O Caso do Império*, segunda edição, São Paulo, Melhoramentos, 1933; 9) publicação de *Raça e Assimilação*, em sua segunda edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1934, (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 4); 10) publicação de *Evolução das Instituições Políticas do Brasil*, em primeira edição, 1935, edição em japonês; 11) publicação de *Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)* em quarta edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1938 (Coleção Brasileira). 12) publicação de *Evolução do Povo Brasileiro*, terceira edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1938 (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 10); 13) publicação de *Problemas do Direito Corporativo*, primeira edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1938; 14) integração à Comissão Revisora das leis do Ministério da Justiça (1939); 15) publicação de *O Idealismo da Constituição*, segunda edição, São Paulo, Companhia. Editora Nacional, 1939, (Biblioteca

¹¹³No Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio Oliveira Vianna teve a possibilidade de compor um “núcleo” de atores políticos preocupados com a construção das bases modernas do trabalho no Brasil e, por sua vez, segundo alguns biógrafos, atuou para além da função de consultor jurídico, desempenhando assim, o papel de orientador desta importante reforma social: “Como podemos perceber, nessa estrutura de organização do poder, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto n. 19.433 de 26 de novembro de 1930, se destacou, ao constituir o principal núcleo articulador de todas as medidas relativas ao trabalho. A participação de Oliveira Vianna no processo de normatização das relações de trabalho foi de grande relevância, posto que se tornou Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, cargo que exerceria durante oito anos, justamente no principal período de elaboração das leis trabalhistas, entre 1932 e 1940. Segundo dois de seus principais biógrafos, Oliveira Vianna representaria muito mais do que um consultor, sendo, efetivamente, o verdadeiro articulador de toda a legislação trabalhista: ‘Oliveira Vianna, no Ministério do Trabalho, ocuparia a relevante função de Consultor Jurídico. Denominação de um cargo somente, porque em verdade se constituiria no centro criador e orientador da reforma social’” (VENANCIO, 2003, p. 143).

Pedagógica Brasileira, série 5^a, Brasileira, Vol. 141); 16) publicação de *As novas Diretrizes da Política Social*, primeira edição, Rio de Janeiro, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 1939, (produto de uma conferência pronunciada pelo intelectual fluminense na Escola de Serviço Social em trinta de agosto de 1939).

2.4 O governo varguista de 1930 e a modernização do trabalho no Brasil

Durante quinze anos ininterruptos, Getúlio Vargas ficou no poder (1930-1945). Para muitos analistas, essa foi uma época que promoveu inflexões importantes em nossa história; transformações econômicas, sociais e políticas que calcaram os pilares de um Brasil Moderno considerando, muitas vezes, práticas amplamente autoritárias¹¹⁴. O contexto que cobre a nossa Primeira República – já analisado – e o Fim do Estado Novo é extremamente destacado por Bolivar Lamounier, Evaldo Vieira, Wanderley Guilherme dos Santos e Boris Fausto em suas reflexões sobre a edificação de um pensamento de cunho autoritário no Brasil. Sendo assim,

¹¹⁴ No sentido de autoritarismo dado por Azevedo Amaral, vale destacar em o “Estilo do Regime”, título da quarta parte de *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional* (1938), o autor defende o Estado Novo instituído das críticas que lhe acusam de fascista ou totalitário. Sobre isso, ele informa que o reconhecimento da autoridade do Estado e, conseqüentemente, a prerrogativa de sua ação e intervenção – suas perspectiva de autoritarismo – não podem ser confundidos com formas de governo que, dentre as mais problemáticas conseqüências, aniquilam e reduzem ao máximo o indivíduo e a personalidade humana: “O que define o totalitarismo, no sentido peculiar que a essa expressão lhe deu ao fascismo, não é, portanto, a extensão do poder estatal, mas a natureza compressiva, absorvente, aniquiladora da personalidade humana, que imprime às instituições fascistas um aspecto repelente, tornando-as tão incompatíveis com todos que prezam a dignidade do espírito. A submissão dócil à autoridade do estado não repugna, nem pode repugnar os indivíduos normais, que intuitivamente compreendem que um povo, para se transformar em uma nacionalidade, precisa organizar-se em uma estrutura hierárquica, cuja solidez e funcionamento eficiente exigem a atuação de uma autoridade capaz de tornar-se a força coordenadora e orientadora dos elementos que se justapõem nas sociedades” (AMARAL, 1938, p. 155). Além disso, Azevedo Amaral afirma que governos autoritários não estão, necessariamente, em contraposição à existência de regimes democráticos. Em relação a isso, o intelectual chega a afirmar que a democracia, em determinadas circunstâncias, só poderia existir ou ser assegurada pela existência de um Estado autoritário. Para ele, o Brasil representaria um desses casos: “Felizmente, porém, o Estado Autoritário pode harmonizar-se perfeitamente com o estilo essencial do regime democrático. E podemos ir mais longe afirmando que somente uma forma de governo autoritário é capaz de permitir o desenvolvimento normal da democracia e das suas instituições, de modo a torná-las adequadas às soluções dos problemas cada vez mais complexos que surgem em todos os setores da vida das nações contemporâneos. Um exemplo significativo dessa verdade, temo-lo no próprio Estado Novo organizado pela atual Constituição Brasileira (AMARAL, 1938, p. 177-178). De acordo com Azevedo Amaral, o Estado Novo poderia ser considerado democrático justamente porque ele resguarda um profundo nacionalismo: “O estilo do Estado Novo define-se por duas características inconfundíveis. É democrático e é nacionalista. Estes dois traços conjugam-se em uma unidade harmoniosa que representa o equilíbrio entre os elementos da formação brasileira e o sentido histórico de nosso futuro. O Estado Novo é democrático porque é nacionalista. E somente corresponde à ideia nacional por ser democrático. A plasmagem da nossa nacionalidade realizou-se sob a influência do espírito democrático, que já nos veio da metrópole europeia onde ele emergira desde o século XV em afirmações significativas e que anteciparam no Velho Mundo os surtos da ideia democrática, preludiados em outros países pela grande revolução religiosa do século XVI” (AMARAL, 1938, p. 178-179)

revisitar esse momento de nosso passado auxilia na compreensão das condições sociais e políticas que alimentaram a emergência e a estruturação de uma dada corrente intelectual composta por formas significativas e influentes de conhecimentos que¹¹⁵, dentre outras coisas, tinham o propósito de modificar a realidade social e política brasileira desse período¹¹⁶. Certamente Oliveira Vianna fazia parte dessa corrente intelectual e é justamente por isso que fazemos questão de analisar a fase 2 de seu pensamento considerando os meandros do contexto social e político intrínseco ao primeiro governo Vargas (FILHO; PENNA, 2011a).

A partir de 1930 temos no Brasil a agudização da autoridade do Estado¹¹⁷. Getúlio Vargas gozava de largos poderes e construiu, juntamente com seu staff, um conjunto de políticas públicas ligadas ao processo de modernização da nação brasileira. Foi nesse momento que ele cria novos Ministérios, tais como o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e o Ministério da Educação e Saúde. Em termos de políticas altamente enfáticas ligadas ao desmantelamento das oligarquias nacionais anteriormente condutoras da política nacional (Primeira República), Getúlio Vargas demitiu todos os governadores dos Estados Brasileiros, nomeando assim, interventores em seus lugares. Estes eram pessoas da sua confiança que, ao serem empossados de seus cargos, impunham aos Estados a perda de grande parte de suas autonomias político-administrativas, centralizando deste modo, a tomada de decisões na Presidência da República. No ano de 1933, Vargas convocou uma Assembleia Constituinte que, em 16 de julho de 1934, elaborou uma nova Constituição para o Brasil. A mesma trazia novidades, como por exemplo: 1) o voto secreto e o voto feminino (sufrágio); 2) a criação da Justiça do Trabalho; 3) a definição dos direitos constitucionais do trabalhador (como jornada

¹¹⁵ Significativos porque conseguiram condensar as principais percepções e vontades de determinados agrupamentos sociais e políticos de nosso país. Nos termos de Karl Mannheim, estudiosos capazes de promover a *síntese*. Influentes porque não se limitaram à captura e à teorização de um momento específico do Brasil. Os intelectuais vistos como pertencentes ao Pensamento Autoritário Brasileiro são definidos como produtores de ideias práticas, com propósitos orientados para a mudança social. Se apropriando de um termo muito utilizado por Ângela de Castro Gomes (1993) para definir o trabalho de Oliveira Vianna no Estado Brasileiro entre os anos de 1932 e 1940, podemos considerá-los *statemakers*; ou indivíduos pressupostos a esta função.

¹¹⁶ As lições de Karl Mannheim presentes na obra *Ideologia e Utopia* (1976) auxiliam na compreensão destes dois movimentos expostos nesse parágrafo, quais sejam: 1) o vínculo profundo entre as condições materiais da vida e a emergência de um dado conhecimento; 2) o modo como um conhecimento determinado retorna à realidade que o inspirou ensejando assim, na maioria das vezes, sua mudança social e política.

¹¹⁷ Na segunda parte *O Estado Autoritário e Realidade Nacional*, nomeada de “Fase de Transição”, Azevedo Amaral narra a transição da Primeira República para o Estado Novo e afirma que: “Realmente, em face da situação que então se delineava, os constituintes de 1891 detiveram, com outorga de uma ampla autonomia às províncias, a ação dissolvente das forças dissolutivas da nacionalidade. Isto não importa, contudo, em dizer que, mais tarde, o que fora benéfico em 1891 não viesse a tornar-se um elemento ameaçador à unidade nacional, justificando a reação contra os excessos de autonomia, que surgiu no fim da Primeira República e foi um dos traços característicos do espírito revolucionário de 1930” (AMARAL, 1938, p. 38).

de 8 horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas); 4) a separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário; 5) estabeleceu a nacionalização de recursos minerais presentes no subsolo brasileiro; 6) e determinou o monopólio estatal em alguns setores da indústria.

Durante esse período, duas correntes políticas marcaram presença em nosso país. Uma delas era denominada de Aliança Integralista Brasileira (AIB), caracteristicamente fascista, defensora de um Estado Totalitário e inspirada nos fascistas europeus (inclusive com o uso de e a feitura de alguns rituais). Estes eram demasiadamente nacionalistas, eram afeitos aos comunistas e conservavam o lema “Deus, pátria e família”. Também intitulada de Integralismo, tal corrente política ficou conhecida em todo o Brasil e teve o Sr. Plínio Salgado como a sua principal liderança. Inicialmente Getúlio Vargas demonstrou algum tipo de simpatia e afinidade junto aos integralistas brasileiros. Foi expressivo o crescimento da força do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que, por sua vez, inspirava-se no Regime Socialista da antiga União Soviética. Aliança Nacional Libertadora (ANL) representou, nesse momento, a articulação de atores que, no Brasil, cultivavam ideais de esquerda. Vargas percebendo o potencial ideológico e político da ANL proibiu o seu funcionamento e, desse modo, as suas sedes, espalhadas pelo Brasil, foram fechadas (a tentativa de reconstituição da ANL de modo clandestino poderia acabar com a prisão de seus organizadores). Inconformada com sua condição de opressão e com o próprio governo de Vargas ocorre em 1935 a Intentona Comunista que, por sua vez, foi facilmente controlado pelo governo devido a sua deficitária organização e a presença espia do governo varguista no seio do movimento. Depois dessa derrota, o Partido Comunista e a ANL deixaram de existir. Todos os militantes que compuseram o seu funcionamento foram presos, inclusive os líderes Luis Carlos Prestes e Olga Benário Prestes (esta posteriormente extraditada para a Alemanha Nazista – fato este que culminou em seu assassinato em 1942).

A primeiro governo de Getúlio Vargas teve, como resposta a sua atuação, a emergência de alguns “atentados” ou posicionamentos enfáticos em relação a mesma. Alguns desses eram bem notórios, outros mais idealizados e com menos bases materiais de sua efetiva potencialidade. Ligados ao primeiro tipo de atentado, temos a Revolta Constituinte de 1932, liderada pela elite política, econômica e intelectual paulistana. Com a Revolução de 1930 e a diminuição considerável da autonomia do Estados, os insurgentes paulistas requeriam do governo provisório a elaboração de uma nova Constituição e a convocação de eleições presidenciais. De maneira geral, os paulistas fizeram uma grande campanha – usando jornais e

rádios – para mobilizar parte da população. Nesse momento, foram arregimentados mais de duzentos mil voluntários, sendo sessenta mil combatentes. Contra esse levante, cem mil soldados varguistas marcharam para enfrentar os paulistas. Depois de oitenta e sete dias de combates (de 9 de julho a 4 de outubro de 1932), registrou-se novecentos e trinta e quatro mortos (mas estimativas não oficiais apontam mais de mil e duzentos mortos). Mesmo derrotado na batalha, o movimento paulista foi politicamente bem-sucedido, afinal, a luta pela Constituição foi fortalecida na nação e no ano de 1933 eleições foram realizadas no país, colocando assim, Armando Sales no governo do Estado de São Paulo.

Arelado ao segundo tipo de atentado ao primeiro governo de Getúlio Vargas, verificamos que o mesmo sempre se mostrou “avesso” ao socialismo e, em grande medida, utilizou essa como a principal justificativa e mote para o fechamento do Estado Brasileiro em 1937, constituindo assim, o Estado Novo. Os integralistas, com o pleno conhecimento do governo, armaram uma mentira de grandes proporções, forjando o “Plano Cohen”. Dessa forma, os integralistas afirmavam que os socialistas planejavam uma revolução maior e mais bem-arquitetada do que a Intentona Comunista de 1935, afinal, a mesma passaria a ter um denso e complexo suporte do Partido Comunista da União Soviética. Muitos analistas classificam esse momento como um “pretexto para a construção de um golpe antidemocrático”. Soma-se a isso, a grande possibilidade de, naquele momento, os militares brasileiros apoiarem a ideia de um governo mais fortalecido e forte comprometido com a afugentação do socialismo no Brasil. Com o apoio militar e popular, Getúlio Vargas anula a Constituição de 1934 e declara o Estado Novo e, dessa forma, edifica-se um novo momento da História Nacional.

O Estado Novo foi instituído e junto dele edificou-se a Constituição de 1937¹¹⁸ que resguardava um caráter amplamente centralizador e com predisposições autoritárias, tal como define Azevedo Amara (AMARAL, 1938, p. 98–100). Com esta Carta Magna, os poderes de Getúlio Vargas ficaram ilimitados e o Congresso Nacional foi fechado. Soma-se a isso, a

¹¹⁸ Na terceira parte do livro *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional*, intitulada de “A Primeira Constituição Brasileira”, Azevedo Amaral se volta para o entendimento daquilo que representou a Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937. Após evidenciar sua percepção acerca das nossas Constituições anteriores aos anos de 1937, Azevedo Amaral afirma que não houve no Brasil uma Constituição mais realística que a confeccionada em 10 de novembro (AMARAL, 1938, p. 134). De acordo com o pensador brasileiro, notamos: “Por enquanto, o que já salientamos parece-nos bastante para comprovar a afirmação de que o estatuto do Estado Novo veio marcar na nossa história política um acontecimento sem precedente. Pela primeira vez foi feita uma tentativa de organizar a Nação em linhas traçadas de acordo com um critério realístico e em obediência a um pensamento de dar ao Brasil uma Constituição Brasileira” (AMARAL, 1938, p. 138).

extinção dos partidos políticos e a perda total de autonomia dos Estados Brasileiros (os Prefeitos passaram a ser nomeados pelos Governadores que, por sua vez, eram indicados pelo Presidente). Com a Constituição criou-se o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) que tinha como principal função o controle da imprensa, dos jornais, das revistas, etc. O 1º de maio passou a ser feriado e, no Rio de Janeiro, os trabalhadores desfilavam com grandes imagens/retratos de Getúlio Vargas. O controle da imprensa instaurado pelo governo Vargas determina uma fase de feitura da política nacional calcada no amplo controle ideológico da população. Liga-se a isso a necessidade de se forjar – por meio da coordenação e orientação do Estado – uma identidade nacional brasileira moderna, com caracteres particulares e afetos a um projeto nacional específico (que, no caso de países de tradição colonial são facilmente ligados às noções de modernização e industrialização). Esse aspecto ideológico coordenado pelo Estado Novo é ressaltado por Lúcia Lippi de Oliveira no seu livro *A Questão Nacional na 1ª República*. De acordo com a autora, temos a possibilidade de:

Supor que a importância do nacionalismo cultural tende a crescer na medida mesma do fracasso da política em construir uma coletividade com sólidos laços de solidariedade. nacional. Por outro lado, em uma sociedade mais “tradicional”, a identidade deduzida dos costumes, da língua e da cultura aparece de forma mais “natural”, é facilmente visível. Ao contrário, nas sociedades em transição para um mundo industrializado, onde predomina a mobilidade vertical, diminui a importância dos traços “naturais” e aumenta o papel da identidade construída a partir da ação política do Estado. Esta ação política, entretanto, tende a tomar como eixo central a identidade cultural, como no caso do Estado Novo. As propostas nacionalistas, sejam elas marcadamente políticas ou marcadamente culturais, tendem a se auto atribuir uma missão salvadora, acentuando uma glória passada a ser resgatada, ou futura a ser construída (OLIVEIRA, 1990, p. 190).

A partir desse momento, o Estado Brasileiro passou a intervir com toda a força na economia e a fazer escolhas econômicas que dinamizavam a capacidade produtiva do país. Nesse sentido, a cafeicultura foi perdendo força enquanto a indústria nacional começava a crescer. Enfraquecia-se a vida rural em prol do fortalecimento da urbana brasileira. De acordo com Lúcia Lippi de Oliveira, em obra supracitada, vemos que:

No primeiro tempo modernista, o que se pretendia era a incorporação do país à ordem urbana e industrial, ao mundo da racionalidade. Ser moderno era identificado com ser civilizado, cosmopolita, ou seja, estar atualizado com o mundo. Daí o tema da cidade predominar sobre o da província, sobre o regional. A cidade passa a ser o grande tema poético. O grande centro urbano é visto como polo da cultura, como região privilegiada do encontro e fermentação de novas ideias. E também na cidade que aparece a experiência da perda da individualidade, com a dissolução do indivíduo na multidão, na massa” (OLIVEIRA, 1990, p. 183).

Para o fortalecimento da economia nacional via industrialização massiva do Brasil, foram criadas empresas estatais, tais como: 1) a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda (para forjar milhões de toneladas de aço); 2) a Companhia Vale do Rio Doce, de mineração; 3) a Companhia Hidrelétrica de São Paulo; 4) a Companhia de Álcalis (produtos químicos). De modo clara, podemos destacar que a visão econômica varguista era amplamente nacionalista e antiliberal, acreditando assim, que a mola propulsora para o desenvolvimento econômico-industrial-nacional deveria ser o Estado. Segundo Lucia Lippi de Oliveira:

O nacionalismo, enquanto bandeira a guiar os intelectuais preocupados em constituir um projeto de salvação nacional, teve de lidar com a questão econômica ligada à industrialização e com sua companheira, a questão operária. Foi também neste quadro que o discurso de Alberto Torres - que tinha por base a ideia de que o abandono da terra era o principal responsável pelo atraso do Brasil - ganhou adeptos (OLIVEIRA, 1990, p. 148).

Não é errado afirmar que o primeiro governo Vargas edificou uma relação com os trabalhadores que correlacionava apoio popular e ampliação dos direitos trabalhistas (mote da tese do denominado Populismo) (WERNECK VIANNA, 1978; WEFORT, 2006). Sendo assim, Getúlio Vargas edificava apoio popular por meio de uma pactuação com a classe trabalhadora. Vargas propôs uma espécie de pacto aos trabalhadores. Mas há teses mais sofisticadas que essa para explicar a consolidação de importantes leis trabalhistas no Brasil deste período. Esse é o caso das teorizações de Lúcia Lippi de Oliveira que, por sua vez, ratifica a impossibilidade de forjar uma sociedade moderno-industrial sem, ao mesmo tempo, constituir uma classe trabalhadora que, por sua vez, ao ser integrada na lógico industrial-capitalista, imerge em um léxico novo, correlato à dinamização e reorientação do mundo do trabalho, requisitando assim, novos direitos delineados e concatenados com a inédita posição no mundo que ocupam – ou seja, ampliação da “questão social” (OLIVEIRA, 1990). Ou ainda, a tese que ratifica a importância da ação dos trabalhadores, enquanto grupo de pressão organizado, para o processo de construção e consolidação dos Direitos Trabalhistas no Brasil (uma reivindicação histórica da classe trabalhadora brasileira que, por conta de seu enfrentamento combativo, alargou os limites de seus direitos trabalhistas em nosso país). De qualquer forma, é necessário destacar que houve, na Era Vargas, grandes avanços na legislação trabalhista brasileira que perduraram até recentemente em nosso país. Dentre esses avanços, podemos destacar: 1) a jornada de trabalho de oito horas por dia; 2) a proibição de contratação de menores de quatorze anos; 3) a

instituição do salário mínimo; 4) o estabelecimento de férias; 5) a criação da previdência social; 6) a edificação de uma jurisprudência trabalhista nacional; 7) e a aposentadoria aos idosos.

Neste momento, devemos destacar que foi nesse contexto de construção da legislação trabalhista brasileiro que Oliveira Vianna está desenvolvendo suas atividades como consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e, concomitantemente, cunhando/organizando/editando as obras ligadas à fase 2 de seu pensamento. E, como ficará claro posteriormente, o cargo que ele ocupa, para além dos requisitos técnicos atrelados a ele, liga-se com pertinência à visão conservada pelo autor sobre o Brasil e os caminhos necessários à modernização da nação. Nesse sentido, o intelectual fluminense também resguarda uma tese acerca da importância de integrar os trabalhadores ao processo de desenvolvimento do país por meio da constituição de leis, instituições e organizações que, primeiramente, ampliem ineditamente sua participação no processo político nacional e, em segundo lugar, alarguem seus direitos de modo a garantir a modernização mais coordenada do país, limitando e controlando assim, os conflitos de classes intrínsecos ao mundo do trabalho.

Nessa direção, no momento em que Oliveira Vianna pensava e agia sobre o mundo do trabalho brasileiro, verifica-se que a regulamentação do trabalho representa muitos pontos no dilema social e nacional do país. O mundo do trabalho e a regulamentação do mesmo representaria, assim: 1) a constituição de uma sociedade de direitos e de uma sociedade moderna; 2) a formação de grupos profissionais capazes de participar ativamente da vida política nacional; 3) a criação de sindicatos capazes de neutralizar as forças e os herdeiros ainda remanescentes da Primeira República (multiplica-se as formas de representação)¹¹⁹. A constituição dos sindicatos no Brasil obedecia à postulação de um projeto e de uma interpretação acerca da sociedade brasileira ligada a uma visão orgânico-corporativa do Brasil. Sendo assim, o reposicionamento do bloco histórico no poder foi almejado pelo primeiro governo de Getúlio Vargas no momento em que ele, ao constituir e regulamentar a participação dos trabalhadores via sindicatos, buscava diminuir as forças políticas e as elites regionais que

¹¹⁹ Texto de Vargas (*Discursos*, 1930 – Pré-revolução Paulista). Não se mostrava produtivo retomar o debate constitucional e eleitoral pois, retomar as eleições no Brasil significa reposicionar todas as forças e o poder que as elites regionais construíram em três décadas. Sendo assim, a democracia seria extremamente problemática de ser efetivada no país. Todavia, por conta da Guerra Civil Paulista, Getúlio Vargas foi obrigado a reaver o debate constitucional e, nesse momento, emerge como fator importante a multiplicação das formas de representação em sindicatos. Sendo assim, cria-se a representação classista, mas, mais do que isso, constitui-se um outro ator para integrar o debate político, o trabalhador que, por sua vez, estava inserido em sua respectiva classe trabalhadora. Claramente, observa-se que nesse momento houve a possibilidade de constituir “cisões” no bloco de poder até então dominante no Brasil (LEME, 1978).

anteriormente vigoravam na Primeira República. A regulamentação do trabalho no Brasil constitui, de maneira diferenciada do postulado de Marshal (1976)¹²⁰ e de Bobbio (1992), a via pela qual os direitos sociais no Brasil foram formados.

¹²⁰ Marshal, em “Cidadania e Classe Social”, capítulo terceiro da obra *Cidadania, Classe Social e Status*, dialogo com a tese/teoria liberal de que a entrada dos trabalhadores no mundo do trabalho, atrelado ao preparo educacional que os mesmos passariam a conquistar, seriam suficientes para que eles angariassem uma forte autonomia frente ao conjunto da sociedade. Discordando dessa percepção, o intelectual afirmará que o modo de produção capitalista e a formatação de uma sociedade calcada em classes sociais criam conflitos e contradições dificilmente rompíveis pelo processo educacional, sendo assim, se faz necessário entrar como uma “suplementação de proteção” em um movimento que deve transformar a classe trabalhadora, há séculos subalternizada, em um agente ou grupo propriamente integrado à sociedade e às demandas/dinâmicas políticas intrínsecas a ela. Nesse sentido, a representação do trabalhador ou dos trabalhadores coloca-se como uma questão central sem, contudo, dispensar um grande dilema: mas como se constrói essa integração, participação e representação dos trabalhadores na sociedade? Tal dilema se acentua ainda mais quando temos no horizonte a conformação de uma sociedade de trajetória colonial e periférica, na qual dificilmente enxergamos com certa nitidez a constituição de classes trabalhadoras marcadas pela marcha da industrialização, da vida fabril e do avanço capitalismo. Sendo assim, não por acaso, muitos intelectuais, inclusive Oliveira Vianna, via como de fundamental importância a criação de sindicatos no Brasil em um movimento mais “verticalizado”, ou seja, “de cima para baixo”. Não tendo “trabalhadores” ou “classes sociais” para a formação espontânea de sindicatos constitui-se pelo Estado, de maneira mais artificializada, os sindicatos e as representações classistas. Há significativas diferenças entre a visão de Marshal sobre as marchas dos direitos tal qual ele analisava na Europa e do modo como ela aconteceu no Brasil. A tríade de Marshal, tal como ele descreve a marcha dos direitos, aqui no Brasil não se encaixa. De fato, observamos que a constituição de direitos sociais mais amplos e sólidos em nosso país se deu, primeiramente, pela via da regulamentação do mundo do trabalho. Os direitos civis, para Marshal, seriam as primeiras formas de direitos alcançados pelos cidadãos em uma sociedade livre. Sendo assim, os direitos ao voto, à liberdade e à propriedade privada marcariam a consolidação da luta por direitos em uma sociedade. Todavia, pode-se afirmar o Brasil Imperial e escravocrata do século XIX – período no qual primeiramente votou-se no Brasil e o direito à propriedade privada foi assegurado –, foi um momento crucial para a formação dos direitos civis em nosso país? Ou ainda, é possível dizer que isso ocorreu ou foi estimulado em nossa Primeira República (período marcado por uma “predisposição liberal” do Estado Brasileiro, por mecanismos de organização da vida social e política distantes dos registros de legalidade – coronelismo, mandonismo, patrimonialismo, etc.) e por relações de trabalho localizadas fora do eixo da regulamentação do mesmo (instrumentos de subserviência e de lealdade, relações privatistas no “jovem” mundo do trabalho Brasileiro, conformação da sociedade brasileira em grandes latifúndios dificilmente regidos por leis abstratas e extensivas a toda a nação brasileira e condições de trabalho que beiram à antiga situação de escravidão)? Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976) e Nestor Duarte (2006) ratificam que é plausível afirmarmos que o período brasileiro no qual a famosa contradição entre Brasil Real *versus* Brasil Legal mais se efetivou foi o da Primeira República. Apesar de não termos mais o estatuto legal da escravidão como um enclave definidor das relações sociais, políticas, econômicas e de trabalho em nosso país, constata-se um descompasso entre os “polos de modernidade” constituídos no Brasil e aquilo que de fato ocorre no mundo rural brasileiro (até então, o principal ambiente de trabalho de nosso país). Dessa maneira, a oposição entre vida urbana e vida rural se coloca como fator diretamente relevante quando observamos a constituição e a efetivação dos direitos civis no Brasil. A oscilação de regimes, exclusão dos analfabetos do colégio eleitoral – o problema dos direitos civis soluciona-se com mais propriedade no Brasil depois de 1945. Sendo assim, quando pensamos em Direitos Sociais no Brasil observamos o grande protagonismo que as conquistas voltadas ao mundo do trabalho, inseridas na construção do Direitos do Trabalho no Brasil, assumem em nossa trajetória de aquisição de direitos. Nesse sentido, para ter acesso a um conjunto de direitos no Brasil o fato de ser trabalhador é um fator definidor. Ou seja, não há até 1945, diferente do modelo de *Welfare State* (também denominado Estado Providência que promovia direitos universais de cidadania que tomava os sujeitos sociais não como contribuintes, mas sim como cidadãos), a constituição de direitos universais em nosso país. Só há a possibilidade de acessar determinados direitos quando se paga por eles; só é possível acessar mecanismos de proteção social se, na condição de trabalhador, se pagar por eles (CARVALHO, 2007).

Por fim, vale destacar, em relação ao contexto analisado, que a Segunda Guerra Mundial trouxe consequências a todos os países do mundo. No caso brasileiro, vale ressaltar que o Brasil apoiou o lado Liberal e Democrático, os Aliados, contra os países considerados totalitários, os do Eixo. Considerando as especificidades políticas do regime varguista, não é errôneo afirmar que ficou complicado suportar essa contradição. Dessa forma, a população passou a exigir ampliação de direitos mais democráticos. Sem a disposição de enfrentar esse tipo de pressão, Vargas aceita realizar uma abertura política com: 1) a libertação de presos políticos, tais como Carlos Prestes; 2) o enfraquecimento da censura à imprensa; 3) a promessa de realização de novas eleições, assim como da elaboração de uma nova Constituição. Contudo, este processo não ocorreu de maneira ordenada, tal como queria Vargas, e em 1945 os militares afastaram-no do poder. Seguidamente, Marechal Eurico Gaspar Dutra foi eleito o presidente de nosso país (1945). Em seguida, fixaremos nossa atenção na compreensão das especificidades do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (espaço no qual Oliveira Vianna construiu a maior parte de sua trajetória política).

2.5 O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o primeiro governo Vargas

O *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* é o espaço/lócus no qual Oliveira Vianna desenvolveu a maior parte de suas atividades na vida pública brasileira. Sendo assim, a análise do mesmo é, para nós, algo privilegiado pois pode nos dar uma dimensão mais ampla acerca do contexto social, econômico e político em que o intelectual estava inserido e, de certa forma, respondendo no momento em passou a confeccionar parte significativa de sua obra (fase 2). O Decreto Nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, assinado pelo chefe do governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Getúlio Vargas, ratifica:

Art. 1º Fica criada uma Secretaria de Estado, com a denominação de Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa; Art. 2º Este Ministério terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos ao trabalho, indústria e comércio; Art. 3º O novo ministro de Estado terá as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros ministros; Art. 4º Serão reorganizadas as Secretarias de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Relações Exteriores e as repartições que lhes são subordinadas, podendo ser transferidos para o novo Ministério serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em diretorias e seções, conforme for conveniente ao respectivo funcionamento e uniformizando-se as classes dos funcionários, seus direitos e vantagens; Art. 5º Ficarão pertencendo ao novo Ministério as seguintes instituições e repartições públicas: 1) Da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio: Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Superior de Indústria e

Comércio, Diretoria Geral de Indústria e Comércio, Serviço de Povoamento, Junta Comercial do Distrito Federal, Diretoria Geral de Estatística, Instituto de Expansão Comercial, Serviço de Informações, Serviço de Proteção aos Índios, Diretoria Geral de Propriedade Industrial e Junta dos Corretores do Distrito Federal. Da Secretaria da Fazenda: Estatística Comercial, Instituto de Previdência e Caixas Econômicas; 2) Da Secretaria da Viação e Obras Públicas: Marinha Mercante e Empresas de Navegação de Cabotagem; 3) Da Secretaria das Relações Exteriores: Serviços Econômicos e Comerciais, e Adidos Comerciais. Art. 6º Será aproveitado o pessoal, de acordo com a lei n. 19.398, de 11 de novembro corrente; Art. 7º Para execução da presente lei o Governo expedirá o necessário regulamento, regendo-se provisoriamente o novo Ministério pelo regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio; Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1930).

No Decreto acima, temos uma importante medida construída no primeiro governo de Getúlio Vargas: a criação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. O “Ministério da Revolução”, tal como era denominado por Lindolfo Collor, o primeiro Ministro/Titular da pasta, almejava, em grande medida, intervir ordenadamente no conflito entre capital e trabalho no Brasil, edificando assim, parte significativa do projeto político do Bloco Histórico que assume o Governo Brasileiro após a Revolução de 1930. Antes desse momento, os dilemas e imperativos brasileiros atrelados ao mundo do trabalho eram tratadas pelo Ministério da Agricultura ou, pior que isso, conscientemente ignorados pelo poder público.

Antes do primeiro governo de Getúlio Vargas podemos afirmar, com certo conforto, que a questão do trabalho não se caracterizava como um elemento central no processo de constituição e de desenvolvimento de políticas públicas no Brasil. As greves de 1917 e 1919, as quais foram reprimidas violentamente, já sinalizavam a necessidade de edificar em nosso país alguns mecanismos que subvertessem a agudização dos conflitos e dos impasses entre os trabalhadores e os empresários e, mais do que isso, legasse e reconhecesse à classe trabalhadora um conjunto de dispositivos legais capazes de lhe fornecer direitos sociais (questão social) que, conseqüentemente, funcionariam como subsídios mínimos à gestão de sua existência (saúde, alimentação, moradia, educação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, consumo, etc.). Durante nossa Primeira República Brasileira, determinadas leis foram constituídas com fins de amenizar o conflito capital *versus* trabalho; todavia, nenhuma delas teve uma aplicação efetiva em nossa realidade; esses são os casos, a fruto de exemplificação, da diminuição da jornada de trabalho e da legalização das férias remuneradas de quinze dias. Foi no primeiro governo de Getúlio Vargas que vislumbramos, efetivamente, a tomada de um conjunto de decisões ligadas à amortização dos conflitos entre o capital e o trabalho; a maior prova disso foi a criação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (uma das primeiras medidas tomadas pelo

governo varguista, para assim, construir leis capazes de mediar esse conflito que marca indelevelmente as sociedades modernas).

Também não podemos assumir que Getúlio Varga e o seu governo, “pais dos pobres”, eram extremamente benevolentes quanto à construção de um tipo de trabalho com feições modernizantes em nosso país. Nesse sentido, se em determinados momentos eles se posicionaram avessamente aos interesses do capital foi porque o empresariado nacional, intentando a obtenção cada vez maior de lucros, não cedia minimamente em favor dos anseios dos trabalhadores, colocando em risco assim, tanto a estabilidade do governo quanto do sistema político-econômico brasileiro. Abalos deste tipo, no início do governo varguista, eram dispensáveis, afinal, Getúlio Vargas e seu “*staff*” já tinham dilemas e instabilidades relevantes/suficientes a serem condidas – vide organização da burguesia paulista e o descontentamento da mesma com a política econômica implementada pelo primeiro governo de Getúlio Vargas. Em *O Batismo do Trabalho: a Experiência de Lindolfo Collor*, Rosa Maria Barbosa de Araújo apresenta as principais motivações ligas à construção desse central ministério; de acordo com a autora, observamos que: “A pretendida solução para a questão social traduz-se na implementação da Legislação Trabalhista promovida pelo Ministério do Trabalho, dotando o país de um novo Direito Social, cuja análise é capaz de apontar identificadores das relações de poder” (ARAÚJO, 1990, p. 25).

Posteriormente a Revolução de 1930, temos no Brasil a necessidade de romper com o agrarismo e, ao estimular a industrialização no nosso país, construir uma nação de características modernas. Quando falamos em um processo de industrialização certamente aludimos: 1) tanto à complexificação e ao desenvolvimento de relações distintas de trabalho; 2) quanto à necessidade de regular o trabalho por meio de um estatuto jurídico-legal. Não por acaso, a saída para realizar essa tarefa em nosso país atrelou-se à proposição de um “Estado Intervencionista” que, apesar de ser dotado de uma natureza autoritária (que hipostasia a Autoridade do Estado em relação ao processo nacional de tomada de decisões), ergueu-se no Brasil um “Estado de Bem-estar Social” que, dentre outras coisas, veio a regulamentar a nossa “questão social” em sentido amplo/extensivo (VECCHI, 2009, p. 46).

O *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* foi extremamente relevante para a construção de um capitalismo mais vigoroso no país. De acordo com o teórico marxista português João Bernardo e por meio de suas conceituações de Gestores, Estado Amplo, Estado Restrito e Condições Gerais de Produção – imersas no trabalho intitulado *Transnacionalização do Capital*

e Fragmentação dos Trabalhadores – vemos que o Estado Restrito representa o: “O conjunto das instituições que compõem o governo, o parlamento e os tribunais, ou seja, aos poderes executivo, legislativo e judiciário. É uso corrente denominar estes três poderes, simplesmente, Estado, e para a maior parte das pessoas é a eles que se limita o aparelho estatal (BERNARDO, 2000, p. 11). Complementarmente, o intelectual português informa, no estudo denominado *Economia dos Conflitos Sociais* (1991) que:

Apenas sob o estrito ponto de vista das relações entre capitalistas, o Estado pode se reduzir ao sistema de poderes classicamente definido, a que chamo aqui Estado Restrito. Os parâmetros da organização do Estado Restrito definem-se pelos casos-limite da acumulação de capital sob forma absolutamente centralizada, e temos então a ditadura interna aos capitalistas, ou sob forma dispersa, isto é, quando existe uma pluralidade de polos de acumulação, e temos então a democracia interna aos capitalistas. A organização do Estado Restrito depende, em suma, do processo de constituição das classes capitalistas (BERNARDO, 1991, p. 162-163)¹²¹.

Nesse sentido é que dimensionamos o quão relevante era para o primeiro governo Vargas construir um conjunto de elementos capazes de regular e desenvolver o mundo do trabalho no Brasil (regulamentação do trabalho e estímulo à industrialização), para assim, dar ao Brasil feições de um país moderno-capitalista. Após criar o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* por meio do Decreto Nº. 19.433 em 26 de novembro de 1930 (NASCIMENTO, 2003), Getúlio Vargas, pouco meses depois, em 4 de fevereiro de 1931, instala o Departamento Nacional do Trabalho (DNT) através do Decreto Nº. 19.671-A. (DELGADO, 2001, p. 59). Magda Barros Biavaschi, afirma que a edificação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* almejava “superintender a questão social, o amparo e a defesa

¹²¹ Em contraposição à noção de Estado Restrito (que representaria uma definição clássica de Estado – tanto na forma autoritária como na democrática), temos a definição de Estado Amplo que, por sua vez, não combina muito com o tipo de trajetória estadista edificada em nosso país entre os anos de 1930 e 1945. De acordo com o pensador marxista, observamos que no capitalismo existe outro tipo de estado que, “em tudo o que diz respeito à organização interna das empresas, os patrões e os gestores escolhem os sistemas de administração e organizam a força de trabalho, o que constitui uma forma de poder legislativo. Além disso, eles estabelecem as hierarquias, definindo a amplitude das decisões possíveis de serem tomadas em cada escalão, e impõem as normas de trabalho, o que constitui uma forma de poder executivo. Finalmente, os proprietários das empresas ou os seus administradores avaliam o desempenho de cada trabalhador, concedendo prêmios de produtividade ou impondo multas e outros tipos de punição, inclusive a demissão, o que constitui uma forma de poder judiciário” (BERNARDO, 2000, p. 12). Temos ainda outra definição de Estado Amplo feita pelo autor em *Economia dos Conflitos Sociais*; para ele, essa forma de Estado é dada: “pelos mecanismos da produção de mais-valia, ou seja, por aqueles processos que asseguram aos capitalistas a reprodução da exploração. Os parâmetros da organização do Estado A definem-se pelos limites da mais-valia absoluta e da mais-valia relativa; a sua história é a dos ciclos sucessivos da mais-valia relativa; e a diferença entre os sistemas de organização do Estado A nas várias épocas e regiões é a diferença entre os tipos de extorsão da mais valia” (BERNARDO, 1991, p. 162).

do operariado urbano e rural” (BIAVASCHI, 2007, p. 87). Somado a isso, a autora afirma que, a partir desse momento, o Brasil passaria:

A lutar pela superação das características que, até então, marcavam sua estrutura econômica, social e política: os resquícios de uma ordem escravocrata, patriarcal e monocultora herdada dos tempos coloniais; uma sociedade eminentemente agrária; uma economia subordinada a um modelo primário exportador; um operariado urbano esparso e não organizado; uma política “café com leite”, com domínio dos proprietários rurais do eixo Minas/São Paulo; o sufrágio não universal e não secreto, sem participação feminina; a Questão Social, tratada genericamente como questão de polícia (BIAVASCHI, 2007, p. 87-88).

A Constituição de 16 de julho de 1934, proveniente do Governo Provisório, resguardava evidentes características inovadoras ao passo que, ineditamente em nosso país, engendrava princípios norteadores, dispositivos legais e mecanismos jurídicos ligados à regularização e construção de uma ordem econômica, política, cultural e social com caracteres específicos. Nesse processo, destaca-se as proposições constitucionais atreladas à família, à educação, à cultura, aos direitos político-sociais (cidadania), ao funcionalismo público, ao mundo da produção econômica/material de nosso país e ao trabalho (privilegiado em nossas análises). Nessa direção, segundo Paulo Braga Galvão, em *Os Direitos Sociais nas Constituições* (1981), temos a possibilidade de observar que:

O salário mínimo, a jornada de oito horas, a proteção ao trabalho aos menores de 14 anos, as férias anuais remuneradas, a indenização ao trabalhador despedido e a assistência médica e sanitária ao trabalhador. Outros pontos importantes foram a criação da representação profissional na Câmara dos Deputados, a afirmação do princípio da pluralidade e da autonomia sindical e a criação da Justiça do Trabalho, à qual, entretanto, não se aplicariam as disposições pertinentes ao Poder Judiciário (GALVÃO, 1981, p. 68-69).

No entanto, Maurício Godinho Delgado, em *Introdução ao Direito do Trabalho*, afirma que com a edificação da Constituição de 1934, forjou-se em nosso país uma maior liberdade e autonomia sindical: “a própria pluralidade sindical foi acolhida por esta Constituição” (DELGADO, 2001, p. 58-59). Em contraposição a este avanço importante de 1934, o autor informa que foi retomado o controle pleno sobre as ações trabalhistas através do Estado de Sítio de 1935 que, por sua vez, era preferencialmente orientado “às lideranças políticas e operárias adversárias da gestão oficial” (DELGADO, 2001, p. 58-59). Essa medida ofereceu ao Governo Federal a possibilidade de destruir qualquer foco de resistência aos seus anseios, firmando

assim, solidamente, a “larga estrutura do modelo justralhista, cujas bases iniciara logo após o movimento de outubro de 1930” (DELGADO, 2001, p. 60).

Considerando que a Revolução de 30 e os seus princípios norteadores, observamos que os mesmos sofriam o ataque e a influência dos velhos costumes políticos oligárquicos edificados em nosso Primeira República Brasileira (soma-se a isso “eminência de um Socialismo/Comunismo no Brasil). De encontro com a estes fatos, o Presidente Getúlio Vargas fecha o governo e, sob a égide da Constituição de 1937, instaura o Estado Novo (1937-1945). Nessa Constituição, aprofundou-se o modelo sindical oficial corporativista, no qual “a essa altura já se tornara juridicamente explícito o que fora prática institucional desde 1935: a inviabilidade de coexistência de qualquer outro sindicato com o sindicalismo oficial” (DELGADO, 2001, p. 59). Irany Ferrari, Amauri Mascaro Nascimento e Ives Gandra da Silva Martins Filho, em *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho* (1988), afirmam que Constituição de 10 novembro de 1937:

Sob a justificativa de que o Estado, sob as instituições existentes não dispunha dos meios normais de Preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo, e, com o apoio das Forças Armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, foi editada pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, cujo Ministro da Justiça era o jurista *Francisco Campos*. Era o Estado Novo, nitidamente intervencionista, principalmente na Ordem Econômica e Social. A greve foi proibida, por ser nociva à produção e, portanto, antissocial. O Sindicato passou a ser assistencial com funções delegadas até para impor contribuições a seus filiados, publicizando-se. Fixou-se o princípio do sindicato único, com a reserva legal de que só o Estado poderia reconhecer-lhe a legitimidade, mediante Carta Sindical. Criou-se o Conselho da Economia Nacional (Art. 57), com representantes de vários ramos da produção nacional, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados, conforme cinco seções: 1) da indústria e do artesanato; 2) da agricultura; 3) do comércio; 4) dos transportes; e 5) do crédito (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1988, p. 58).

O conjunto de direitos sociais até então estipulados pela Constituição de 1937 continuam basicamente inalterado exceto, como veremos, naquilo que toca a noção de trabalho – visto agora como dever social. Para determinados analistas políticos, a Carta Magna de 1937 representou uma retração “à liberdade sindical, à medida que os sindicatos foram encarados como executores de funções delegadas do Poder Público” (ARRUDA, 1998, p. 33). Intimamente articulada com essas observações, Kátia Magalhaes Arruda, em *Direito Constitucional do Trabalho* – afirma que o:

Artigo 138 da norma constitucional de 1937 é a transcrição da cláusula III da *Carta Del Lavoro*: “A associação profissional ou sindical é livre. Porém, apenas o sindicato

regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representar legalmente os que participarem da categoria de produção para que foi constituído, de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, de estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, de impor-lhes contribuições e de exercer, em relação a eles, funções delegadas de poder público (ARRUDA, 1998, p. 35).

Da mesma maneira, Altamir Mascaro Nascimento, no estudo *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito: relações individuais e coletivas do trabalho* (2003), ratifica que, segundo as ideias que inspiraram o corporativismo italiano:

Os sindicatos deviam permanecer sob o controle do Estado; exerciam, como a lei declara, funções originariamente da competência do Estado, por este transferidas às organizações sindicais que, assim, deviam ser entendidas como uma parcela do próprio Estado e não como entidades de direito privado com autonomia para a própria organização e desenvolvimento das suas atividades (NASCIMENTO, 2003, p. 73-74).

Tomando o texto já mencionado de Kátia Magalhaes Arruda, podemos observar que dentre as novidades institucionais trazidas pela Constituição de 1937, destaca-se “a instalação da Justiça do Trabalho, ainda no âmbito do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e não do Poder Judiciário, em data de primeiro de maio de 1941” (ARRUDA, 1988, p. 33). Soma-se a isso, de acordo com Paulo Braga Galvão em texto supracitado, o fato de que “a grande obra do chamado Estado Novo no campo social, foi a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943” (GALVÃO, 1981, p. 70).

Mesmo instaurando um conjunto dilatado de conquistas sociais, a Carta Magna de 1937 foi arduamente criticada por constitucionalistas da época, afinal, segundo eles, apenas são levados a cabo os dispositivos legais atrelados aos interesses diretos do Governo e do Poder Executivo, não sendo a Constituição, dessa forma, aplicada em sua totalidade/amplitude/magnitude. Após o fim do primeiro governo Vargas, promulga-se, em 18 de setembro de 1946, uma nova Constituição, votada por Assembleia Constituinte legalmente convocada. Esta, por sua vez, almejou a reconfiguração do país em moldes democráticos, incluindo assim, a Justiça do Trabalho como aparelho ligado ao Poder Judiciário. Como afirmam Irany Ferrari, Amauri Mascaro Nascimento e Ives Gandra da Silva Martins Filho, em *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho* (1988), no título reservado à Ordem Econômica e Social, observamos que:

Ela deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. A todos deve ser assegurado trabalho que possibilite existência digna, e o trabalho continuou sendo

obrigação social, neste passo entendida a parêmia como sendo uma necessidade social pelo que dele é gerado em termos de reflexos positivos para toda a sociedade. O artigo 157 trata da legislação do trabalho e da previdência social, praticamente repetindo o que anteriormente existia, tanto na Constituição de 34, como na de 37, porém acrescentando: estabilidade ao trabalhador rural; assistência aos desempregados; obrigatoriedade de seguro pelo empregador contra acidentes do trabalho; reconhecimento do direito de greve; fixação de percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria; e a participação nos lucros (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 59).

Ainda sob a égide do Estado Novo e da Constituição de 1937, tivemos a promulgação da “Consolidação das Leis do Trabalho – CLT” dada por meio do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Somada à positivação de leis trabalhistas intrínseca às Constituições Brasileiras, tínhamos um conjunto significativo de legislações “espalhadas” que também eram utilizadas na época de modo complementar à legislação existente¹²². Com o aumento desgovernado dessas leis esparsas – afinal, cada profissão detinha uma norma e uma normatização particular para ser aplicada – o primeiro governo Vargas buscou reunir os muitos textos legais num só diploma que, por sua vez, legou novidades significativas ao Direito Trabalhista Brasileiro. Por meio desta configuração mais unificada, foram aglomeradas as leis acerca do “direito individual do trabalho, o direito coletivo do trabalho e o direito processual do trabalho” (NASCIMENTO, 2003, p. 75-76).

Sobre a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho, Irany Ferrari, Amauri Mascaro Nascimento e Ives Gandra da Silva Martins Filho, em texto já mencionado, afirmam que “o meio de aperfeiçoamento do sistema legal sobre as relações coletivas de trabalho, que em nada contribuiu, não passando de mera reunião de textos já existentes com algumas pinceladas pouco ou em quase nada inovadoras” (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 98). De acordo com os autores, a feitura da Consolidação das Leis do Trabalho colaborou para a organização e reedição das legislações esparsas, de modo a concentrá-las em um único volume jurídico, para dessa forma, facilitar possíveis consultas (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 1998, p. 100). Magda Barros Biavaschi afirma que as

¹²² Posteriormente à Revolução de 1930, o direito do trabalho no Brasil passou por um processo de construção baseado nas novas formas relacionais de trabalho que nasciam com o decorrer da agudização e da evolução da industrialização em nosso país. Dessa forma, diversas leis eram criadas com a finalidade de regular tais relações de trabalho (inéditas em nosso país), buscando então, a garantia de medidas assecuratórias à classe operária. Essa criação era, de certo modo, improvisada e/ou salutar. Tal fato fez com que as leis brasileiras referentes ao trabalho adquirissem determinada espacialidade e desconexão, dificultando assim, sua reunião em um léxico jurídico capaz de ser facilmente operacionalizado pelos juristas, advogados e legisladores brasileiros na atribuição de suas atividades (NASCIMENTO, 2003; BIAVASCHI, 1998).

inovações emergidas com a CLT podem ser divididas em dois institutos: 1) “‘a despersonalização da figura do empregador’ que ensejou na adoção da teoria contratualista para a CLT”; 2) “‘o contrato-realidade’ que inspirou na redação do art. 442 da CLT, o qual estabelece que “o contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expreso correspondente à relação de emprego” (BIAVASCHI, 2007, p. 119-121)¹²³.

Na construção do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, Lindolfo Collor – seu primeiro Ministro – contou com o auxílio de intelectuais e experientes juristas vinculados a questões trabalhistas no Brasil. São exemplos: Joaquim Pimenta e Evaristo de Moraes Filho (ambos atrelados às organizações sindicais da Primeira República); Jorge Street (empresário paulista responsável pelo melhoramento da produção de suas fábricas, aumentado assim, seus lucros e beneficiando os trabalhadores); e Oliveira Vianna (intelectual e bacharel em Direito com produção científica ligada ao estudo profundo do Brasil). Na gestão do primeiro ministro do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, esta instituição desenvolveu uma densa e larga atividade legislativa vinculada, sobretudo: 1) à organização sindical; 2) aos direitos trabalhistas; 3) ao desenho da métrica que guiaria a atuação deste Ministério nos anos posteriores à sua edificação. Em relação à organização sindical, Lindolfo Collor afirmava, em diversos momentos e em diferentes espaços, que os sindicatos foram organizados e instaladas para mediar os conflitos de interesses existentes entre os empregados e os seus patrões. Claramente, Lindolfo Collor agiu para trazer as organizações sindicais para o campo de ação do novo Ministério; com essa medida, o Estado começou a exercer um certo controle, fiscalização e supervisão sobre elas. Somado a isso, o Ministério também incitou a organização e o reconhecimento de sindicatos patronais, para dessa maneira, arquitetar uma organização social sólida, especialmente quando observamos que a mesma considera pressupostos e mecanismos corporativistas em sua composição¹²⁴. Concretamente, a gestão de Lindolfo

¹²³ Magda Barros Biavaschi, em *O Direito do Trabalho no Brasil 1930 – 1942: A Construção do Sujeito de Direitos Trabalhistas*, trata das leis esparsas promulgadas no entre 1930 e 1943 (momento antecessor à Consolidação das Leis do Trabalho, 1943, que, por sua vez, une toda uma legislação desconexa e fez acréscimos legais atrelados à normatização das relações de trabalho) (BIAVASCHI, 2007, p. 205-220). No ano de 1955 instaurou-se uma comissão para revisar a CLT, todavia, sem resultados. Já em 1961, por meio da Portaria nº 482-B do Ministério da Justiça, os juristas Evaristo de Moraes Filho e Mozart Victor Russomano foram convocados para edificarem a confecção dos anteprojetos do Código de Trabalho e do Código de Processo do Trabalho. Mesmo não tendo sucesso na empreitada, os estudos foram remetidos e as propostas enviadas ao Poder Executivo pelos elaboradores (NASCIMENTO, 2003, p. 77-78).

¹²⁴ Referente aos direitos trabalhistas, observamos que o primeiro governo Vargas, ao atender anseios e reivindicações históricos da classe trabalhadora, também edificava uma retórica ideológico ligada à perspectiva de outorga dos direitos dos trabalhadores pelo Estado. Essa postura foi em muito criticada pela esquerda nacional que, por sua vez, denunciava as dimensões corporativistas e a intenção de o estado Varguista diminuir os conflitos

Collor legou: 1) a extensão das Caixas de Aposentadoria e Pensões a diferentes categorias profissionais (anteriormente, estas ficavam limitadas a marítimos, portuários e ferroviários); 2) a concepção de Comissões de Conciliação entre empregadores e empregados (institutos embrionários daquilo que futuramente foi denominado de Justiça do Trabalho); 3) a regulamentação da jornada de trabalho na indústria e no comércio; 4) a regularização do trabalho das mulheres e de menores de idade.

Graças a emergência de atritos políticos dentro do primeiro governo varguista correlacionados à reconstitucionalização da nação, Lindolfo Collor sai do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* em março de 1932. O seu substituto, indicado por Getúlio Vargas, foi Joaquim Pedro Salgado Filho que, por sua vez, regulamentou, de modo a dar continuidade às atividades do Ministério, determinadas iniciativas do período anterior como, por exemplo, o trabalho feminino e as Comissões Mistas de Conciliação. Somado a isso Salgado Filho estabeleceu, em março de 1933, a carteira profissional. Também devemos destacar que foi na gestão do segundo Ministro deste Ministério que tivemos a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (advento político-institucional que transformaria completamente o modo como as questões previdenciárias eram tratadas no país, beneficiando dessa maneira, diferentes categorias profissionais).

Agamenon Magalhães, terceiro Ministro desta pasta, assume as atividades do Ministério em julho de 1934. De modo geral, vemos que sua gestão ampliou e energizou o controle ministerial em relação às organizações sindicais, especialmente após a derrota do levante armado proferido pela Aliança Nacional Libertadora (ANL) em novembro de 1935. Agamenon Magalhães fez variadas intervenções sindicais, dessa forma, muitos diretores de Sindicatos foram apartados e trocados por indivíduos quistos como mais seguros e confiáveis quando vistos pelo prisma dos desígnios e dos interesses do Estado Varguista. Concomitantemente a isso, Magalhães intentou em sua gestão: 1) fazer cumprir a legislação trabalhista que vinha sendo adotada pelo governo; 2) instituir o seguro em caso de acidente de trabalho; 3) fazer com que as indenizações em caso de demissão sem justa causa no comércio e na indústria fossem dadas aos trabalhadores em situação de desligamento; 4) dar sequencialidade ao processo de organização dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Conservando uma íntima ligação com

entre o capital e o trabalho (mola propulsora de qualquer processo revolucionário construído pela classe trabalhadora). Por essas razões, muitas organizações sindicais com menor tradição organizativa aceitaram se enquadrar nas condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para que fossem oficialmente reconhecidos (WERNECK VIANNA, 1976).

Getúlio Vargas (pessoal e de interesses políticos) Agamenon Magalhães apoiou incondicionalmente a edificação do Estado Novo em 1937. Após esse advento, o mesmo foi designado para a Interventoria Federal no Estado de Pernambuco. Sua substituição foi determinada, em grande medida, pela vinda de Valdemar Falcão ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, ainda em 1937.

A gestão de Valdemar Falcão, dada nos anos iniciais do Estado Novo, foi marcada pela: 1) regulamentação do salário mínimo (1938); 2) criação, em agosto de 1940, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS); 3) inauguração da Justiça do Trabalho em primeiro de maio de 1941. No lapso temporal existente entre junho e dezembro de 1941, o Ministério foi ocupado interinamente por Dulfe Pinheiro Machado. Posteriormente, a pasta foi designada a Alexandre Marcondes Filho que, em seguida, iniciou a cobrança dos impostos sindicais (mecanismos de grande relevância à manutenção da supervisão/tutela estatal sobre as organizações sindicais). A principal contribuição de Marcondes Filho liga-se à sistematização e ao refinamento de toda a legislação social esparsa até então produzida em nosso país: a CLT. Nessa tarefa, Marcondes Filho foi auxiliado por técnicos do Ministério, tais como: Oliveira Vianna, Arnaldo Sussekind e João Segadas Viana.

Foi nessa instituição, responsável por mudanças significativas em relação à sociedade brasileira e à questão social em nosso país, que Oliveira Vianna desenvolveu suas principais atividades político-institucionais de modo a edificar uma concepção moderna de trabalho em nosso país. Este Ministério era central e precioso ao primeiro governo Vargas e a íntima ligação que conservava com os desígnios do governo ficou expressa nas muitas políticas que ele empenhou. Se, por um lado, tivemos determinadas ações do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* servindo à execução do “controle pesado” do Estado Varguista em relação às massas trabalhadoras brasileiras (uma das teses de Luiz Werneck Vianna expressa em *Liberalismo e Sindicato no Brasil* - 1976), por outro, contemplamos a emergência de um conjunto de direitos e leis inéditas ligadas ao mundo do trabalho em nosso país que, enfaticamente: 1) almejavam a proteção dos trabalhadores de dados abusos por parte de seus empregadores; 2) buscavam regular o mundo do trabalho, diminuindo assim, a exploração do trabalhador; 3) intentavam para a construção de uma maior acomodação de interesses dos empresários e dos trabalhadores; 4) legavam prerrogativas à massa trabalhadora que interferiam diretamente em suas existências e qualidade de vida (alargamento da questão social, passando o trabalho, no Brasil, a se configurar como a grande ponte de ligação entre o indivíduo e o

acesso a bens e serviços públicos, tais como, educação, saúde, previdência, cultura e assistência social – lembrando que boa parte dos serviços públicos nesse momento da história brasileira exigiam a carteira assinada do trabalhador e, quando menor, da carteira de trabalho assinada de seus responsáveis). Por fim, devemos observar que é nesse panorama institucional e histórico ligado ao mundo do trabalho brasileiro que Oliveira Vianna constitui a fase 2 de seu pensamento que, aliás, será analisada em seguida por nós.

2.6 O legado teórico-conceitual vianniano (1932-1940)

Em de *Problemas de Política Objetiva* (1930) encontramos a reunião de um conjunto dilatado de textos de Oliveira Vianna que foram publicados em jornais brasileiros entre os anos de 1911 e 1930. Um aspecto importante atrelado ao ano de produção dessa obra liga-se ao fato de que muitos de seus textos/artigos, especialmente os selecionados/utilizados aqui, tratam especificamente de contextos analíticos anteriores ao início do primeiro governo de Getúlio Vargas (ou seja, ao tratarem especificamente da realidade brasileira, tais escritos evidenciam análises de acontecimentos, contextos, governos, políticas públicas, dispositivos legais, sistemas partidários, arranjos político-institucionais presentes em nossa Primeira República, especialmente em um momento de declínio da mesma que, por sua vez, apresentava e carregava sinais e indícios dos caracteres do bloco histórico-político que adentraria ao Estado Brasileiro após a Revolução de 1930). Contudo, como já salientamos anteriormente, por mais que tais ideias sejam cunhadas em um contexto anterior, as mesmas só ganham representatividade e sentido público ao passo que são publicadas em momentos quistos como mais oportunos. Não é errado afirmar que *Problemas de Política Objetiva* se configura como um guia de transformação da realidade brasileira – sem, com isso, abandonar a necessidade de se prender aos problemas teórico-conceituais (o que fica explícito, por exemplo, na inicial explanação feita por Oliveira Vianna acerca do pensamento de Alberto Torres e as dimensões do mesmo aderidas por ele)¹²⁵ – e que a publicação dele em 1930, primeiro ano da Revolução, é sintomática e, ao

¹²⁵De acordo com o estudioso brasileiro Luiz de Castro Faria, em obra já citada, vemos que: “É pelo menos curioso que o livro *Problemas de política objetiva* tenha sido publicado exatamente em 1930 (Companhia Editora Nacional, São Paulo) [...]. O objetivo principal deste livro é justamente mostrar como seria possível corrigir este desconhecimento e os males que dele derivam, procurando trazer aos centros de todos os homens de boa vontade, práticos, experientes, que embora não pertencendo à classe política, estejam, contudo – tal como aquele obscuro campeão da Retirada de Laguna – em contato mais direto com a nossa *Realidade* e, por isso mesmo, mais senhores das suas idiossincrasias, das duas intimidades e dos seus segredos. O livro tem, portanto, o caráter de projeto

mesmo tempo, bem ousada, afinal, se apresenta como um receituário a ser seguido para a construção de um processo de modernização particular do Brasil (ou seja, conectado às especificidades nacionais).

Considerando a amplitude temática da obra, observamos que no Capítulo VIII, denominado de “Base Social dos Partidos”, há algumas germinais ideias do autor voltadas ao entendimento da “integração das classes que produzem no sistema político-partidário de governos efetivamente democráticos” (VIANNA, 1974b, p. 94). Para o autor, uma democracia só seria efetiva ao passo que engendrasse ao seu sistema político-administrativo as classes que produzem – ou ainda, os “agrupamentos sociais que formassem verdadeiras corporações interessadas em demandas coletivas” – pois, para além do fato de as mesmas serem as que mais economicamente contribuem, elas resguardariam demandas e interesses coletivizados; para Oliveira Vianna, dever-se ter em uma válida democracia a:

[...] colaboração preponderante as classes econômicas, as classes que produzem, e que, afinal, são também as classes que pagam: sem isto não há democracia possível. Esta participação das classes que produzem não é, porém, a participação *individual* que cada um dos elementos dessas classes possa ter. Esta participação individual é a de qualquer cidadão, seja das classes que produzem, seja das classes que não produzem. O que é capital para a democracia é a participação *coletiva*, a participação destas classes *como tais* nos negócios públicos, na atividade dos governos, na determinação de suas diretrizes administrativas e políticas. Esta participação coletiva é a pedra de toque de uma verdadeira organização democrática. Uma democracia só é realmente digna deste nome se quando repousa, não na atividade de seus cidadãos, *agindo como tais*, isto é, como *indivíduos*; mas, na atividade dos seus cidadãos *agindo como membro* desta ou daquela corporação, como parcelas *de um dado agrupamento*, unidos pela consciência de um interesse comum – de classe” (VIANNA, 1974b, p. 94-95) (grifos do autor).

Segundo o intelectual fluminense, o Brasil não havia enfrentado efetivamente o problema da integração “das classes que mais produzem” no sistema político-administrativo brasileiro até os anos de 1930. Dessa forma, o sistema político brasileiro era deficitários e resguardava pouca legitimidade, principalmente quando temos em mente a busca pela garantia e pela prevalência de interesses coletivos no âmbito da vida público-política de nosso país.

político, de indicador de rumos e de soluções, e nesse projeto afirma-se a esperança no aparecimento de um ‘Guia Lopes’, que conduza as ‘elites dirigentes’, desconhecedoras da nossa realidade. Na primeira parte trata ‘O problema da revisão’, com capítulos sobre Não deixa de ser um livro fascinante, este – pelo estilo vibrante, incisivo, exemplificante; pela temática retomada, com novos recortes, e mais adensada. Sobretudo, a nosso ver, pela releitura e reaproximação de Alberto Torres, com o qual, neste momento da sua trajetória, Oliveira Vianna se identifica, numa forma de adesão muito explícita, mas habilidosa. O livro começa com Alberto Torres e o chamado problema de revisão, temática obrigatória pelo menos desde 1914, quando é publicado o volume *A organização nacional*” (FARIA, 2002, p. 39-40).

Além disso, o autor destaca que, tirando o caso do Estado de São Paulo, tal dificuldade também se agrava graças à não existência de efetivas classes trabalhadoras agrárias e urbano-industriais no Brasil que resguardassem, amplamente, um espírito de “classe e solidariedade corporativa” (fato que poderia ter sido corrigido tanto no Império, quanto em nossa Primeira República, mas que não o foi – em grande parte de nosso país – por conta da manutenção de interesses e privilégios de nossas elites dirigentes que ainda se conservam calcadas/amparadas no modo agroexportador de gerir a economia nacional); segundo o intelectual brasileiro:

Mas o Partido Democrático labora em um equívoco enorme, que é, aliás, o equívoco em que têm incidido todas as tentativas de organização partidária em nosso país, desde o Primeiro Império. É julgar possível a organização de um partido – partido que não seja um bando, agitando-se em torno de homem, de um caudilho – *sem a preliminar organização das classes econômicas, das classes que produzem e contribuem*. Com uma mentalidade que, no fundo, é perfeitamente igual a dos outros partidos anteriores, o Partido Democrático está concentrando todas as suas preocupações sobre questões puramente eleitorais; quando grande verdade, é que, se há um objetivo central para este partido – objetivo que lhe poderá assegurar vitória e a estabilidade e que não deve ser a razão de toda a sua atividade – esse objetivo não deve ser outro senão este, que até agora não parece ter-lhe preocupado nada: *atacar a fundo o problema da organização das nossas classes produtoras e do desenvolvimento do seu espírito de solidariedade e cooperação no campo econômico*. Por quê? Porque o espírito de solidariedade e cooperação no campo econômico trabalhado habilmente acabaria transmutando-se, com facilidade, em espírito de cooperação e solidariedade no campo político. [...] é certo que poderão alegar o êxito relativo do Partido Democrático, em São Paulo. O que explica, porém, este êxito, é a própria organização da sociedade paulista. Há ali um começo de organização das classes econômicas, isto é, as classes produtores urbanas e rurais estão adquirindo e desenvolvendo cada vez mais a consciência de seus interesses de classe e, levadas pela necessidade de defendê-los, se vão insinuando nas esferas de poder e da administração. É nisto que está a razão de ser o êxito relativo do Partido Democrático em São Paulo. É também a falta disto que explica o seu insucesso em outros pontos do país (VIANNA, 1974b, p. 95-97) (grifos do autor).

As palavras supracitadas de Oliveira Vianna são bastante caras às aos objetivos de pesquisas estipulados nesta tese. Primeiramente o autor evidencia que é importante constituir no Brasil a organização de nossas classes produtivas e, concomitantemente, desenvolver em seus interiores um “espírito de solidariedade e cooperação no campo econômico”. Somado a isso, o intelectual brasileiro destaca o grau germinal que se encontra a edificação de tal processo em nosso país; tirando São Paulo, nossos outros Estados não tinham classes produtivas/trabalhadoras rurais e urbanas claramente definidas e minimamente articuladas em volta de interesses coletivos e classistas. Por fim, neste mesmo capítulo, Oliveira Vianna destaca que relevantes sociedades modernas e democráticas, imersas em sua atualidade, organizavam-se partidariamente de modo a articular as classes produtivas aos programas político-partidários do país; neste caso, existiam, tanto na Inglaterra quando nos Estados Unidos

da América, verdadeiros “partidos de classes”, e não somente partidos que resguardavam “princípios gerais de doutrina política” (VIANNA, 1974b, p. 97-98).

Nos Capítulos X, XI, XII e XIII – todos intitulados de “Os Conselhos Técnicos nos Governos Modernos” – também presentes na obra *Problemas de Política Objetiva*, Oliveira Vianna discutirá com maior atenção a particularidade dos conselhos técnicos em governos modernos de tradição democrática¹²⁶. Nos dois primeiros capítulos sua atenção se voltará às experiências europeias, nas quais as classes trabalhadoras foram, para ele, efetivamente integradas à vida pública de países como Alemanha, França, Itália e Inglaterra, promovendo assim, importantes mudanças e melhorias em vários aspectos político-administrativos destas nações. No entanto, antes de analisar trajetórias externas, o intelectual brasileiro faz um panorama acerca da real necessidade de integrar classes produtivas ao âmbito político-administrativo de um país; para o pensador fluminense, um tipo de “pressão caracteristicamente democrática” só poderia ser exercido pelas:

[...] várias classes sociais se as mesmas aparecessem unidas diante do poder, se conseguissem exprimir seu pensamento através de sólidas organizações de classes ou de partidos. [...] ora, as classes só se fazem entender pelos governos, só influem sobre os governos, só conquistam o governo, *quando organizadas*. [...] Sem organização e sem espírito de cooperação as classes valem pouca coisa, valem pouco menos que os indivíduos isolados: *a força de qualquer classe econômica ou não econômica, reside na sua solidariedade*. Força moral, força social, força política. Esta força depende tanto da solidariedade que independe mesmo da riqueza: *uma classe rica sem organização vale menos, possui praticamente menos força do que qualquer classe pobre organizada*. [...] estas organizações de classe, principalmente das classes econômicas, especialmente das classes produtores, são úteis em qualquer sentido. [...] *nestas organizações profissionais é que eles, sejam legisladores ou sejam administradores, encontram as fontes de informações mais seguras dos interesses coletivos*. [...] Uma das grandes causas da falência de muita legislação no Brasil, ou da ineficiência de muita medida administrativa, está justamente em que umas e outras têm sido feitas sem essa consulta prévia às classes interessadas, sem audiência e o conselho dos “profissionais”, dos “técnicos”, dos “práticos do negócio” (VIANNA, 1974b, p. 115-116) (grifos do autor).

Nesta citação, Oliveira Vianna destaca que as organizações profissionais, quando cooperativamente articuladas em torno de interesses coletivos, são capazes de promover

¹²⁶ Na visão estabelecida por Luiz de Castro Faria, vemos que ele: “Discorre sobre a função dos conselhos técnicos europeus (Inglaterra, França, Itália) e, além de historiar a criação de conselhos pelo governo brasileiro (Conselho Nacional de Ensino, 1911; Conselho Nacional do Trabalho, 1923; Conselho Superior de Indústria e Comércio, 1923), avalia a atuação desses órgãos e apresenta várias sugestões no sentido de fortalecê-los e ampliar as respectivas áreas de ação. A sua presença, mais tarde, na cúpula administrativa do Estado Novo, na posição privilegiada de consultor jurídico e parecerista notável, deve ter proporcionado condições extremamente favoráveis para a execução do seu projeto de ‘modernização’ da estrutura administrativa e sua sujeição aos critérios de *competência técnica*” (FARIA, 2002, p. 77).

mudanças profundas em sistemas políticos ou formas de governo não afetos às demandas públicas ou populares (ou seja, amplamente extensivas à população ao qual eles se dirigem)¹²⁷. Somado a isso, devemos destacar que há uma possível “confusão”, cometida pelo intelectual brasileiro, acerca dos termos *conselhos técnicos* e *organizações profissionais*; nesse sentido, em vários momentos, Vianna atribuirá às “classes sociais que produzem” a função de pressionar e serem consultadas acerca de processos e ações político-administrativas. Contudo, é possível que tal “confusão” tenha sido notada por termos concepções contemporâneas mais acabadas acerca do que são conselhos técnicos, conselhos consultivos e conselhos gestores justamente por termos amadurecido, desenvolvido e modernizado, desde a época de Oliveira Vianna, a Democracia Brasileira e nossos arranjos institucionais, nossas configurações político-administrativos e nossos canais participativos.

Nos Capítulos XII e XIII, Oliveira Vianna passa a analisar a questão dos conselhos técnicos e das organizações de classe em nosso país. Em um primeiro momento, o intelectual brasileiro diagnostica que as leis no Brasil, inclusive àquelas vinculadas exclusivamente ao mundo do trabalho, nunca foram formuladas pelos seus reais interessados: os trabalhadores e demais “agrupamentos sociais representativos de nossa sociedade”; nesse sentido, formas legais exógenas sempre foram construídas em nosso país por “desconhecedores” das reais necessidades “daqueles que mais produzem” ou “daqueles que diretamente serão afetados” (VIANNA, 1974b, p. 128-134):

Nossa legislação social [nota-se aqui a equiparação entre ampliação de direitos sociais e construção legislação/direitos trabalhistas] está sendo elaborada pelo mesmo processo. Tanto no que já se fez como no que se pretende fazer. Leis de acidentes, leis de férias, leis de regulamentação do trabalho de mulheres e de menores, leis de aposentadoria, leis de seguros operários – tudo tem sido assim. Nunca se ouviu, nem ninguém julga que seja preciso ouvir, as duas grandes classes – a dos operários e a dos patrões – cujos interesses vão ser afetados de um modo decisivo por estas leis (VIANNA, 1974b, p. 129-130).

Vinculado a essa questão, Oliveira Vianna afirma que o processo de elaboração de um determinado conjunto de leis que leva em consideração a participação, a consulta ou a interação das classes sociais interessadas – principalmente a confecção de leis voltadas ao mundo do

¹²⁷ Que dimensões do trabalho técnico, jurídico e institucional desenvolvido por Oliveira Vianna contempla essa proposição tão importante atribuída por ele às classes trabalhadores e aos operários? Isso, para além da inserção dele no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é verificável em quais materiais/documentos produzidos pelo pensador brasileiro? Essas questões estão sendo colocadas aqui para, posteriormente, observarmos sob o prisma do material digitalizado no *Museu Casa de Oliveira Vianna*.

trabalho que, por sua vez, estão diretamente atreladas aos agrupamentos sociais que economicamente “mais produzem” – garante uma maior legitimidade e eficácia da lei produzida, assim como dinamiza a conciliação dos pontos de vistas daqueles que serão diretamente afetados por dado dispositivo legal – neste caso, exemplificado por Oliveira Vianna, entre o povo e o governo:

Há os ministérios, há os parlamentos, sem dúvida; mas, estes ministérios e estes parlamentos não agem sós, são se isolam, não trabalham em reserva, como conclave de cardeais; não fazem sua obra, exclusiva; buscam o contato com as classes, aceitam ou pedem a colaboração delas. O que resulta daí – a lei, o regulamento, o serviço – é sempre uma expressão da realidade, uma conciliação dos pontos de vista – o do governo e o do povo: uma obra de adequação e adaptação, em suma, uma entidade viva, atuante, orgânica, circulada da seiva das necessidades coletivas (VIANNA, 1974b, p. 130).

Após essa afirmação, vale indagar: quais elementos, da atividade técnica desenvolvido por Oliveira Vianna nas estâncias mais restritas do Estado Brasileiro Varguista, demonstram que houve, por parte dele, uma consulta dos trabalhadores e dos operários que, por sua vez, fosse capaz de auxiliar na atuação jurídica desenvolvida por ele? Oliveira Vianna, na feitura de pareceres, leis e revisões, considerou que dimensões dos anseios e das opiniões dos trabalhadores brasileiros? Caso tenha considerado, como o mesmo reuniu esse conjunto polifônico de vontades e necessidades emanadas da classe operária? Sabemos que o intelectual foi um dos pioneiros membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Instituto Internacional de Antropologia, da Academia de História de Portugal, da Academia Dominicana de História e, finalmente, da Sociedade de Antropologia e Etnologia do Porto; nesse sentido, esses órgãos subsidiavam o consultor jurídico com informações e dados privilegiados acerca da condição dos trabalhadores no Brasil? Tais indagações, ao serem analisadas de modo correlacionado com o material elencada no *Museu Casa de Oliveira Vianna*, serão respondidas mais coerentemente.

No interior da obra vianniana, subsequentemente à publicação de *Problemas de Política Objetiva*, temos o lançamento de *Raça e Assimilação* (1932) que, por sua vez, ainda pode ser considerado como um estudo diagnóstico de Oliveira Vianna, sendo assim, mais afeto a primeira fase do pensamento vianniano aqui já analisada. Contudo, o mesmo foi publicado em 1932 – momento de ingresso no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e de publicação de seus trabalhos mais pragmáticos (fase 2). O analisaremos aqui de modo a sermos coerentes e respeitar a cronologia aqui estabelecida. Todavia, é importante destacarmos as dimensões

diagnóstica dessa obra que, tematicamente, vincula-se ao entendimento da questão racial no Brasil e ao “dilema das raças e da mestiçagem” em nosso país.

Sendo assim, *Raça e Assimilação* é um estudo síntese, produto da junção de dois trabalhos que Oliveira Vianna pretendia publicar, quais sejam: *O Ariano no Brasil* e *Antropologia Social*. Nesta obra, o intelectual brasileiro buscou, levando em consideração a sua percepção do que é Antropologia Social, realizar um estudo de cunho antropológico no Brasil. De acordo com Jair de Souza Ramos, temos a possibilidade de notar que:

Estas observações, se somadas ao prestígio gozado por Oliveira Vianna naquele momento, como descrito por Castro Faria, nos permitem presumir algo da importância do livro na definição do que era, então, concebido como ciência antropológica e como discurso autorizado sobre o tema das raças (RAMOS, 2003, p. 579).

Dentre as muitas posições de Oliveira Vianna defendidas nessa obra, destaca-se a percepção de que as Américas se configuram como é um excepcional laboratório de investigação para os cientistas sociais interessados no estudo das raças justamente porque nessa região houve uma efetiva mistura de distintas matrizes raciais¹²⁸. Sendo assim, para melhor compreender tal região e o povo que nela foi forjado, se faz necessário discutir a temática racial de modo articulado com a trajetória de construção das nações aqui presentes (em especial o Brasil)¹²⁹. Para o pensador fluminense, é impossível recusar a questão racial como um enclave

¹²⁸ Para o intelectual brasileiro, nota-se que: “Os povos americanos são, pois, tão preciosos para os estudos de biologia da raça quanto os climas tropicais o são para as pesquisas sobre a febre amarela e a malária. Os germens patogênicos, que produzem o impaludismo ou o tifo icteróide, podem ser observados nos tubos e caldos de cultura dos laboratórios, na França, na Inglaterra, na Alemanha; mas, só nos trópicos, só debaixo dos climas ardentes, é que o seu estudo pode ser feito de maneira fecunda. O mesmo acontece com a biologia e a psicologia das raças: uma e outra podem ser estudadas em centros puramente arianos, em populações arianas; mas, só na América, só entre populações heterogêneas, onde se caldeiam os tipos antropológicos mais diferentes/distintos, onde as raças mais primitivas se misturam com as raças arianas; só aí é que elas podem ser estudadas em condições ótimas de eficiência e de relevância investigadora” (VIANNA, 1959, p. 20-21).

¹²⁹ Segundo o pensador fluminense: “No esforço pela demonstração da tese igualitarista, estes doutrinadores reacionários se preocuparam em acentuar a nenhuma importância dos estudos da raça. Como todas as raças eram iguais, que valeria estarmos a perder tempo com as pesquisas sobre biologia diferencial das raças? Sobre psicologia diferencial das raças? Sobre a questão da mestiçagem das raças? Sobre o problema das raças aptas à civilização e das raças por ventura inaptas à civilização? Estas preocupações igualitaristas e a massa de dados aparentemente corroborativos das suas alegações dogmáticas, reforçadas pelas incertezas, contradições e exageros dos teoristas da superioridade, lançaram uma confusão indescritível sobre a compreensão dos problemas raciais. Tamanha foi a obscuridade que em torno deles se fez, que ainda hoje ninguém consegue ver com clareza nenhum dos problemas a eles relativos. Constituiu-se como que um estado de ceticismo generalizado, sob a ação do qual os fatos de diferenciação racial mais patentes são postas em dúvida, formando-se em torno deles um ambiente de displicência e desinteresse” (VIANNA, 1959, p. 16).

temático/explicador intrínseco ao entendimento dos povos americanos, nesse sentido, fazer o debate sobre as raças é de fundamental importância¹³⁰.

Vale destacar que tal debate é, para Oliveira Vianna, relevante de ser construído mesmo tendo o Brasil graves dificuldades (metodológicas, materiais, acadêmicas e teóricas) atreladas à realização deste tipo de pesquisa. É nesse sentido que o arguto intérprete brasileiro ratifica, enfaticamente que entre nós as análises e as investigações:

antropológicas encontram uma série considerável de obstáculos e empecilhos, uma espessa massa de preconceitos, que as dificultam prodigiosamente. O primeiro obstáculo é a mentalidade dos nossos centros culturais, pouco familiarizados com esse gênero de pesquisas. Não há, nem nas nossas escolas médicas, nem nas nossas escolas jurídicas, nenhuma cadeira especializada em estudos de antropologia e etnologia. Dos médicos e bacharéis que delas saem não se pode dizer que tenham competência técnica para fazer mensurações e observações delicadas que a análise étnica exige. Demais, se aqui um homem de ciência, armado de instrumentos antropométricos, saísse a percorrer as nossas populações na faina de medir crânios, estaturas etc., o menos que lhe poderia acontecer era passar por um vesânico perigoso (VIANNA, 1959, p. 234-235).

Adicionado a isso, o intelectual brasileiro informa, ao passo que investiga uma vasta e, à época, canônica bibliografia sobre as tipologias raciais, psicofisiologia, psicometria e nosologia, uma série de ideias ligadas com a percepção de que é possível determinar através do entendimento das raças e dos tipos físicos dos indivíduos, “quais as suas predisposições patológicas, quais as modalidades prováveis de seu temperamento e da sua inteligência” e quais tipos sociais e humanos seriam mais evoluídos, inteligentes e aptos para a realização de determinadas atividades, tarefas, trabalhos e funções – ou seja, era possível estabelecer uma hierarquização dos distintos tipos humanos existentes no Brasil através da compreensão das diferenças raciais – (RAMOS, 2003, p. 586)¹³¹.

¹³⁰ De acordo com o consultor jurídico no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: “O encontro das diversas raças humanas, vindas da Europa e da África, em terras americanas tem, no máximo um horizonte de quatrocentos anos. Os fenômenos resultantes dos contatos étnicos não só do ponto de vista das culturas, como no ponto de vista dos cruzamentos, apresentam uma evidência, uma visibilidade, uma clareza que fere o olhar dos mais inexperientes observadores” (VIANNA, 1959, p. 17-18).

¹³¹ Para Oliveira Vianna: “Ora, não é preciso grande esforço de penetração para compreendermos que, para esta brusca parada, para a cessação tão súbita do interesse pelas pesquisas da raça, a causa determinante foi, sem dúvida, a influência exercida sobre o espírito dos nossos homens da ciência pelas teorias tendenciosas, construídas para contrabater a teoria da superioridade racial dos povos germânicos, desenvolvida principalmente pelos pensadores e antropólogos alemães. Basta confrontar a data em que essas teorias igualitaristas surgiram nos centros latinos e eslavos e a época em que cessou entre nós o interesse pelos problemas da patologia e da psicologia diferencial das raças, para nos convenceremos de que essa nossa atitude de indiferença, de abandono, de desinteresse foi apenas um movimento reflexo, um movimento de imitação, daquela atitude de indiferença, de abandono, de desinteresse

Após uma discussão mais geral e metodológica acerca da questão da raça, Oliveira Vianna se volta ao caso brasileiro e aponta uma divisão das raças no Brasil. Para ele, a concretizada visão de que no Brasil só havia brancos, caboclos, negros e pardos “escondia um conjunto heterogêneo de raças”. Somado a isso, o intelectual fluminense também afirma que o branco aqui existente se difere profundamente daqueles presentes na Europa, afinal, o clima tropical e as condições geográficas do Brasil requereram adaptações profundas¹³². Oliveira Vianna também engendra às suas discussões o “problema dos imigrantes” com um fator de complexificação da questão racial no Brasil e refuta as teses de que a miscigenação tenderia à constituição de um tipo único racial brasileiro. Segundo o pensador, a miscigenação levaria à maior complexificação das raças na nação, conseqüentemente, aumentaria o número de indivíduos considerados degradados e inferiores em nosso país.

Os pressupostos eugenistas e raciais do intelectual fluminense são decorrentes da influência de muitos pensadores ligados a este tema. Segundo o intelectual fluminense, podemos destacar, no ambiente nacional, as ideias de Oswaldo Cruz e Carlos Chagas; já no cenário internacional, o autor reconhece as contribuições de Gunther, Lapouge, Gobineau, Amon, Woltmann, Sigaud, Pende, Viola, Mac-Aulife, Hertz, Colajanni, Kidd, Draper, Davenport, Mendes Correia, Bernardinelli e Mendonça. Quando observamos os principais autores que contribuíram com Oliveira Vianna em sua leitura acerca do vínculo entre a raça e o ambiente externo (meio físico), verificamos que os principais ecologistas e antropogeógrafos acessados pelo autor foram: Glenn Trewartha, Emory Ross, Griffith Taylor, Mark Jefferson, Dunlop e Joyeux (RAMOS, 2003, p. 590).

É extremamente relevante notarmos que todos esses pressupostos teóricos e metodológicos voltados à compreensão dos, até então, dilemas raciais e eugênicos expostos e estudados tão enfaticamente por Oliveira Vianna em *Raça e Assimilação* não aparecem,

foi apenas um movimento reflexo, um movimento daquela atitude reacionária das grandes figuras representativas da cultura latina e eslava” (VIANNA, 1959, p. 23).

¹³² Nas palavras do pensador brasileiro: “Os nomes mais representativos das ciências sociais, como das ciências naturais, estavam, com efeito, deixando-se impressionar pelas provas inegáveis das diferenciações raciais em nosso país. Para não falar dos sociólogos e historiadores, como Sílvio Romero e José Veríssimo, basta recordar o que se passava nos centros de cultura, onde se moviam os especialistas na ciência do homem: naturalistas como Baptista Caetano e Baptista Lacerda, ou médicos como Moura Brasil, Erico Coelho, Jansen Ferreira e, principalmente, Nina Rodrigues. Estes espíritos, na sua maior parte médicos, estavam vivamente empenhados em estabelecer a discriminação, sob critérios rigorosamente científicos, dos caracteres diferenciais das três raças formadoras da nossa nacionalidade: a negra, a americana, a caucásica. Eles haviam observado que essas raças, esses tipos antropológicos, como diríamos hoje, não reagiam de uma maneira idêntica aos diversos estímulos vindos do meio social ou do meio cósmico: cada qual parecia ter uma individualidade própria, uma maneira peculiar, uma forma específica de reação” (VIANNA, 1959, p. 21).

segundo nossa percepção, de modo contundente na argumentação geral do autor sobre nossa formação como povo em suas principais obras (não aparecem de modo enfático nas obras anteriores à publicação de *Raça e Assimilação* e muito menos em obras posteriores à data de 1932). Por exemplo, Oliveira Vianna não faz, em *Populações Meridionais do Brasil*, uma sistematização profunda das tipologias raciais presentes no Brasil e as consequências das misturas de raças aqui edificadas¹³³. Para o autor, a edificação do latifúndio e, sobretudo, os aspectos geográficos, morfológicos e estruturais da sociedade brasileira – condição de colônia, autossuficiência, características do latifúndio e economia agroexportadora – foram primordialmente os condicionantes dos nossos problemas formativos.

Raça e Assimilação, segundo nossa visão, foi publicada em um momento ímpar da intelectualidade brasileira que se preocupava com o tema da raça no país e com as dinâmicas raciais aqui estabelecidas. De modo geral, os trabalhos sobre a formação do Brasil publicados após 1932 que, dentre outras coisas, discutiam a questão racial em nosso país, tinham um viés altamente culturalista e realizavam enfáticas críticas às teorias racistas e eugênicas amplamente disseminadas até então no Brasil, promovendo assim, incisivas inflexões nos estudos e nas interpretações e teorias sobre o Brasil e sobre a formação do povo brasileiro (ou seja, a

¹³³ Apesar disso, em *Raça e Assimilação*, e isso é importante de ser destacado, o intelectual fluminense realiza tais afirmações com grande frequência, quais sejam: 1) ratifica que é possível, por meio da análise das raças e suas especificidades, edificar conclusões gerais sobre aspectos culturais e sociais de um povo; 2) inferioriza os indivíduos brasileiros que, por sua vez, compartilham matrizes raciais ligadas aos negros e aos pardos: “A criação de comitês locais de técnicos em antropologia, psicologia e biotipologia com o objetivo de observar as populações locais para o fim de levantar uma estatística da frequência dos diferentes tipos de constituição. Em cada uma das raças formadoras da população os observadores selecionariam os representantes mais aproximados de cada tipo étnico determinariam, para cada um deles, o tipo constitucional mais frequente, a sua fórmula endocrínica. Concomitantemente, formar-se-iam outros grupos, de tipos mestiços e, em relação a esses tipos mestiços seria determinado também a sua forma biotipológica. Por outro lado, especialistas em psicologia, em psiquiatria e endocrinologia deveriam realizar pesquisas tendentes a discernir e isolar as correlações prováveis entre a fórmula constitucional desses indivíduos ou desses grupos (puros ou mestiços) e os tipos psicológicos mais frequentes. Somente depois de todo esse trabalho, conclui Niceforo, somente depois que estas duas ordens de pesquisas tivessem chegado a conclusões definitivas, expressas em fórmulas quantitativas e qualitativas, em porcentagens, em coeficientes de correlação etc.; somente depois de tudo isto é que poderiam estabelecer, sobre bases verdadeiramente científicas, conclusões de ordem geral sobre a psicologia diferencial das raças (VIANNA, 1934, p. 34)”; ou ainda, como afirma o intelectual fluminense: “O negro puro não foi nunca, pelo menos dentro do campo histórico em que o conhecemos, um criador de civilizações. Se, no presente, os vemos sempre subordinados aos povos de raça branca, com os quais entraram em contato; se, nos seus grupos mais evoluídos das regiões das grandes planícies nativas, são os elementos mestiços, são os indivíduos de tipo negroide, aqueles que trazem doses sensíveis de sangue semita, os que ascendem às classes superiores, formam a aristocracia e dirigem a massa dos negros puros; como não o seriam também nestas épocas remotas, em que se assinalam estes grandes focos de civilização” (VIANNA, 1959, p. 252).

edificação de um novo prisma analítico para o entendimento do Brasil e da formação de seu povo, sua cultura e suas especificidades sociais)¹³⁴.

Um emblemático exemplo desse momento de mudança de perspectiva acerca da questão racial no Brasil adotada pela intelectualidade brasileira interessada na compreensão da construção da nação durante a década de 1930 é a publicação de *Raça e Assimilação* em 1932 (ratificação de uma série de teses racistas e eugenistas) e *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre em 1933, e *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda em 1936 (ambas as obras que, através de um viés claramente culturalista, exprimiam um repúdio para com as teses eugênicas e raciais). De acordo com Jair de Souza Ramos, no texto “Ciência e Racismo: uma Leitura Crítica de Raça e Assimilação em Oliveira Vianna”, notamos:

Como nos mostra Stocking Jr. (1982), em seu texto sobre Boas e a crítica do racial formalismo, e o próprio Oliveira Vianna em sua crítica, que acompanharemos mais à frente, das “teses igualitaristas” propostas por doutrinadores reacionários. O racismo científico vinha perdendo terreno também nas interpretações histórico-sociológicas sobre o desenvolvimento nacional tanto a partir do surgimento de interpretações como a de Gilberto Freyre (1930), que consolidavam a imagem de cooperação entre as raças, quanto em movimentos como o sanitarista, que davam destaque à doença, e não só na origem racial, para explicar a situação de atraso do trabalhador nacional (Stepan, 1990; Lima e Hochman 1996). É importante salientar que nestes dois casos o conceito de raça não perdia completamente a sua utilidade, ele deixava, sim, de ser concebido como um elemento unilateralmente determinante e era retomado a partir de uma perspectiva neolamarckiana em que a raça interagia com o meio ambiente, com as experiências históricas, e, até mesmo, com os comportamentos culturais em sínteses variadas e multideterminadas (RAMOS, 2003, p. 599).

Após a publicação de *Raça e Assimilação*, a questão racial não desaparece completamente do pensamento e das obras de Oliveira Vianna. No estudo *Instituições Políticas Brasileiras*, lançado em 1949, o intelectual chega a afirmar que para ele, após seus muitos anos de pesquisa, o método mais eficiente e avançado capaz de ensejar estudos no campo do Direito Público no Brasil deve considerar três relevantes dimensões de uma sociedade: sua cultura, suas determinações físicas (meio) e os seus aspectos raciais. No entanto, o tom no qual se insere a questão da raça é outro e a mesma, por sua vez, está subordinada ou equalizada, enquanto fonte de explicação entendimento da realidade social, às condições materiais (morfológicas e

¹³⁴ Considerando as palavras de Luiz Castro Faria, nota-se que: “Este é um livro inapelavelmente envelhecido. Só serve como representação das representações, então em voga no campo intelectual brasileiro, sobre a diversidade étnica e pluralidade cultural. Aliás, quando foi lançado já era velho, em termos de fundamentação teórica. Artur Ramos acusou-o de basear-se em ‘ciência do século passado’ e Oliveira Vianna certamente não gostou, mas era verdade incontestável. De nada adiantavam as críticas. Depois de reunir argumentos para contestar as críticas de Ramos, sustenta com o mesmo ímpeto as suas *convicções*” (FARIA, 2002, p. 80).

geográficas), culturais, sociais, econômicas e políticas nas quais se insere um determinado povo; de acordo com o intelectual fluminense:

Em suma, o quadro clássico dos “fatores da Civilização e da História” se está restaurando. Em vez de uma causa única -- *meio* só (Buckle), ou *raça* só (Lapouge), ou *cultura* só (Spengler, Frobenius, Boas) – a ciência confessa que tudo se encaminha para uma explicação múltipla, eclética, conciliadora: Raça + Meio + Cultura. Com estes elementos é que ela está recompondo o quadro moderno dos “fatores da Civilização” (VIANNA, 1999, p. 90)¹³⁵.

Adicionado a isso, notamos que Oliveira Vianna, neste trabalho de 1949, não faz explicações profundas sobre as particularidades de nossas instituições políticas – mote deste estudo –, ou ainda, sobre as especificidades do povo brasileiro tendo como fonte principal alguns pressupostos raciais e/ou eugênicos. Longe disso, notamos que boa parte da argumentação do intelectual fluminense está amparada em seu diagnóstico sobre a formação do Brasil edificado em *Populações Meridionais do Brasil* (1922) e, em determinados momentos, na sua leitura, mesmo que indireta, de específicos períodos da História Brasileira, como é o caso de nosso Período Monárquico (em *O Ocaso Império* – 1925) e da nossa Primeira República (em *O Idealismo da Constituição* – 1927).

Outro aspecto que podemos apreender através de *Instituições Políticas Brasileiras* para compreendermos ainda mais como se deu a continuidade da questão racial no pensamento de Oliveira Vianna após a publicação de *Raça e Assimilação* é a ambiguidade que o tema da raça ganha no pensamento do pensador brasileiro. Tal imprecisão, distante de evidenciar uma contradição interna aos escritos e ao pensamento de Oliveira Vianna, expressa, antes de tudo, o próprio momento em que o autor estava inserido e os novos paradigmas científicos amplamente aceitos com os quais ele foi obrigado a dialogar¹³⁶. Nesse caso, em 1949, o

¹³⁵ Ou ainda, como afirma Oliveira Vianna: “Não é preciso ser grande psicólogo para – através desta resenha crítica de Linton, baseada nos ‘últimos conhecimentos da Genética e da Antropologia social’ – chegar-se à previsão de que não está muito longe o dia em que a sociologia terá de reconhecer – na gênese das culturas e nas transformações das sociedades – não apenas o papel de *hereditariedade individual* e do *grande homem*, mas mesmo o papel da *raça*. Na verdade, tudo parece afluír para uma grande síntese conciliadora. Estamos voltando, por assim dizer, ao ponto em que estávamos na época das grandes lutas de doutrinas do século passado – do transformismo, do evolucionismo, do sociologismo, do mesologismo, do racismo. Tudo está caminhando em busca de um equilíbrio final – de um ‘focal point’, das aspirações de Huntington Cairns. O certo, porém, é que passou definitivamente a época dos exclusivismos monocausalistas” (VIANNA, 1999, p. 90).

¹³⁶ Corroborando com essa afirmação, destacamos as seguintes palavras do autor – colocada em nota de rodapé do posfácio da obra *Raça e Assimilação* (4ª Edição) – que minimiza as dimensões problemáticas de sua obra, afinal: “Entre as críticas que se fizeram a este livro, na sua primeira edição, está a de que o escrevi com o intuito de reviver a velha teoria da superioridade das raças. Esta teoria é considerada pelo crítico como definitivamente morta. Não quero discutir agora se a teoria da superioridade das raças já está definitivamente morta. Quero apenas acentuar

descrédito com relação às teses eugênicas era imenso, assim como era considerada marginal e contraproducente a utilização de argumentos pautados, não só, mas também na questão racial para o entendimento das especificidades de uma nação ou de um povo: “Neste ponto, também me separo dos antropossociologistas alemães e franceses, Woltmann, Lapouge ou Gunther, que explicam a civilização exclusivamente pela raça – o que é um erro, o erro de todo monocausalismo” (VIANNA, 1999, p. 77).

Nesse movimento complexo de abandonos, resquícios e permanências de temas, de conceitos e de paradigmas é que a questão racial se insere no pensamento de Oliveira Vianna pós-publicação de *Raça e Assimilação*, revelando assim, algumas ambiguidades e imprecisões. Por exemplo, se por um lado Oliveira Vianna continuaria a afirmar que a questão racial é importantíssima para ele entender “nossa civilização e em nossa história¹³⁷”, por outro ele já havia reconhecido em 1934 que a raça não tinha assumido um papel crucial em seu pensamento. Segundo Vianna, citado por Vasconcelos Tôrres, no “Prefácio” à Segunda Edição da obra *A Evolução do Povo Brasileiro* em 1934, originalmente publicada em 1923, notamos:

Dando uma resposta, ou melhor, uma explicação definitiva aos opositores apressados, comenta o sociólogo: “Tendo concentrado a sua análise exclusivamente sobre este tema (cujo desdobramento no livro, ocupa menos de meia dúzia de páginas), os críticos acabaram dando a impressão, aos que acostuma ler críticas dos livros, mas não os livros criticados, de que todo o volume de *Evolução do Povo Brasileiro* – 1923 – havia sido exclusivamente consagrado à sustentação dessa tese temerária. Em certo momento, acabei mesmo passando por ter escrito uma obra volumosa para expor e defender, no Brasil, a tese da superioridade da raça germânica. Pura obra crítica insincera ou desonesta, como se vê. Daí uma viva reação – e a atoarda foi grande. O único, entretanto, que não deu quase nenhuma significação à crítica feita fui eu mesmo; porque sempre considerei este tema como um ponto secundário e insignificante, que não valia aos meus adversários perderem tanto tempo em combatê-lo, nem a mim em defendê-lo” (VIANNA *apud* TÔRRES, 1956, p. 82-83).

que neste livro não se cogitou disto. Cabe observar, porém, que, entre os antropólogos e etnólogos, mesmo os que admitem a igualdade das raças, só o admitem em relação às raças brancas, quando comparadas entre si. Na sua quase maioria, porém, estes cientistas recusam-se a aceitar o princípio da igualdade das raças brancas com as demais raças do globo, especialmente com a raça negra (VIANNA, 1959, p. 243).

¹³⁷ Segundo o intelectual fluminense ao ponderar acerca de suas divergências com o pensamento de Alberto Torres, notamos: “Daí – nos regimes constitucionais que ambos idealizamos para o Brasil – a minha preocupação dos controles e a minha desconfiança do egoísmo dos homens, preocupação que não era tão dominante no espírito de Torres. Daí as minhas divergências com ele, divergências que nunca vieram a público e que, entretanto, davam uma extrema vivacidade às nossas palestras de intimidade. É o caso do Poder Coordenador, tão essencial no pensamento de Torres – e em cuja viabilidade eu nunca acreditei. E é ainda o caso, principalmente, do fator ‘raça’, cuja importância Torres negava com decisão e a que eu, no entanto, nunca tive razão – e não tenho ainda hoje, apesar de tudo – para deixar de reconhecer o seu papel em nossa civilização e em nossa história. Não quer isto dizer que Torres desdenhasse as pesquisas e investigações próprias à técnica dos sociólogos que fazem da sociologia uma *ciência social* e não uma *filosofia social*. Tanto não desdenhava que ele foi o primeiro aqui que propugnou a fundação de um Instituto de Investigações Sociais – para o estudo científico das nossas realidades” (VIANNA, 1999, p. 404-405).

Ou ainda, já sentindo que nadava contra a corrente, já no “Prefácio à Primeira Edição” de *Raça e Assimilação* Oliveira Vianna faz uma afirmação que, no mínimo, traduz uma preocupação e atenção em resguardar a legitimidade de sua pesquisa, ideias e interpretações em um contexto de produção intelectual arisco às hipóteses e teorias que ali iria perpetuar; de acordo com o intelectual brasileiro¹³⁸:

Formulo apenas algumas hipóteses – e as pesquisas dos técnicos vão dizer se são ou não verdadeiras. Pertencem, na maioria, ao grupo daqueles *working hypothesis*, de que fala Handdon, isto é, sujeitas ainda a *referendum* dos investigadores. Estas hipóteses, aliás, não causam mal nenhum à ciência: são estímulos para o trabalho, são sugestões para a pesquisa. Mesmo que se verifiquem erradas, a ciência lucrará com elas; porque, como observava a pouco Ellwood, ‘a ciência tem sempre progredido sobre a ruína das hipóteses’. Um são destruídas e, em lugar delas, outras surgem, mais fecundas e verdadeiras: e assim se acrescenta o patrimônio comum do saber humano (VIANNA, 1959, p. 7).

A questão racial no pensamento de Oliveira Vianna é extremamente complexa e difícil de ser acessada. Aqui, tentamos fazer uma breve aproximação no sentido de apresentar este caro tema presente no pensamento do autor e problematizá-lo no sentido que verificarmos o quão ele está colado e afeito à influências decorrentes das mudanças inerentes ao momento histórico e ao contexto de produção intelectual em que o pensador fluminense estava inserido. Fizemos isso tendo como base a principal obra dele que trata desse tema, *Raça e Assimilação*, para assim, darmos continuidade a análise do pensamento do autor em sua segunda fase. Nesse sentido, tivemos a oportunidade de verificar o dilema circunscrito à transitoriedade de ideias, de conceitos e de paradigmas que influi no pensamento do intelectual niteroiense, provocando assim, descontinuidades, ambiguidades e descompassos acerca da questão racial imersa em seu pensamento. Além disso, ao passo que apresentamos as percepções do autor sobre a questão racial no Brasil, verificamos como tais incursões analíticas de Oliveira Vianna não afetaram de modo efetivo e profundo algumas canônicas ideias e interpretações do autor sobre o Brasil, suas instituições políticas e o povo brasileiro.

¹³⁸ Ou ainda, buscando minimizar o intento de sua obra de 1932 e as consequências público-acadêmicas da mesma, Oliveira Vianna afirma que ele está: “apenas analisando, note-se bem, a impossibilidade de utilizarmos da classificação unitária dos nossos elementos brancos para a solução de um problema prático, de urgência imperiosa em nosso país: o da distribuição, em nosso território, dos diversos tipos ou das diversas etnias europeias, segundo o critério da sua maior ou menor aclimatibilidade. Imaginemos agora se quiséssemos procurar as características destes vários tipos em relação aos atributos da sua fisiologia, da sua psicofisiologia, da sua sensibilidade, da sua inteligência?” (VIANNA, 1959, p. 72).

Rever o tema da questão racial no pensamento vianniano também é rico e produtor para a feitura de análises futuras do material levantada no *Museu Casa de Oliveira Vianna*. Em determinados casos, temos a inserção da temática racial nos documentos digitalizados (como já foi demonstrado no ANEXO III), requisitando assim, um conhecimento preliminar acerca da discussão racial intrínseca à obra do autor. Dessa forma, vale indagar: em qual medida a visão vianniana conservada sobre a dinâmica racial no Brasil se correlacionou com as ações técnicas por ele executadas no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ? Ora, sabendo quão deficitárias e frágeis são os ideais pautados em uma visão racializada da vida, do desenvolvimento humano e das dinâmicas socioculturais de um povo, não seria extremamente contraproducente fazer uso dos mesmos na execução de atividades tão relevantes quanto àquelas edificadas por Oliveira Vianna no Estado Brasileiro entre 1932-1940 (constituição de leis, promoção de políticas públicas, emissão de pareceres, revisão de projetos de leis e confecção de relatórios diversos)?

Posteriormente à *Raça e Assimilação*, temos *Problemas de Direito Corporativo*, obra que foi publicada em 1938 pela Livraria José Olympio Editora que, como é de conhecimento público, detinha próximas ligações ao Estado Novo. É possível verificar, em vários exemplares da primeira edição da obra, um “carimbo com um grande círculo com as armas da República ao centro e a inscrição: ‘Oferta do Departamento de Imprensa e Propaganda’” (FARIA, 2002, 84). Segundo Oliveira Vianna, este estudo foi constituído por conta de uma crítica que o Deputado Waldemar Ferreira, visto pelo intelectual fluminense como “insigne tratadista de Direito Comercial e professor da Universidade de São Paulo”, proferiu em relação ao projeto de organização da Justiça do Trabalho, feito por uma comissão de técnicos do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* da qual o intelectual fluminense fazia parte.

É notável que em tal julgamento, Waldemar Ferreira afirmou que a feitura deste postulado legal trouxe à tona “profundas contradições entre certos dispositivos centrais do projeto e o texto da Constituição de 34” e apontado o “caráter fascista de vários dos seus dispositivos” (VIANNA, 1983, p. 15). Com o intuito de responder tais críticas, o pensador fluminense escreveu um conjunto de artigos para o *Jornal do Comércio* (sete no total) e, com ele, organizou o livro em questão, anexando ao seu final, documentos que dariam suporte ao rebate intelectual que ali estava propondo¹³⁹.

¹³⁹ Considerando as elaborações de Luiz de Castro Faria, vemos que foram vários os documentos anexados por Oliveira Vianna [terceira parte da obra]: “Para rebater essas críticas Oliveira Vianna escreveu uma série de artigos,

De acordo com Oliveira Vianna, mote da crítica de Waldemar Ferreira liga-se à impossibilidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho com o texto da Constituição de 34 ou, mais diretamente, “com o regime democrático-liberal nela consagrado” (VIANNA, 1983, p. 20). Em relação a isso, o pensador fluminense conclui que a discordância entre ele e o estimado jurista paulista “transcendia” esse nível:

E reconhecia que todo o debate se resumia numa questão de técnica interpretativa da Constituição [...] Era a expressão de um conflito entre duas concepções do Direito – a velha concepção individualista, que nos vem do Direito Romano, do Direito Filipino e do Direito Francês, através do *Corpus Juris*, das ordenações e do Código Civil, e a nova concepção, nascida da crescente socialização da vida jurídica, cujo centro de gravitação se vem deslocando sucessivamente do Indivíduo para o Grupo e do Grupo para a Nação, compreendida esta como uma totalidade específica (FERREIRA *apud* VIANNA, 1983, p. 13).

Oliveira Vianna finaliza sua Introdução, de março de 1938, com estas seguintes colocações: “Devo, entretanto, recordar que as teses nelas defendidas, quer na parte tocante propriamente ao Direito Corporativo, quer ao Direito Social, tiveram, sem dúvida, com a Constituição de 37, uma quase imediata e imprevista consagração” (VIANNA, 1983, p. 23). Com essa afirmação notamos, por parte do consultor jurídico, um orgulho e o firmamento de posição quanto suas habilidades/capacidades de constituir leis adequadas à realidade política, social e econômica brasileira. Nesse sentido, Oliveira Vianna demonstra que:

não é mais apenas o autor que passara anos a investigar a liberal-democracia, o individualismo, a insolidariedade e a falta de organização de elites dirigentes esclarecidas; agora era o autor-mentor, o parecerista que se confronta com um catedrático da USP, ‘insigne tratadista’, e consegue que os seus argumentos prevaleçam) (FARIA, 2002, p. 85).

No primeiro capítulo de *Problemas de Direito Sindical*, intitulado “Novos Métodos de Exegese Constitucional”, Oliveira Vianna faz uma longa descrição dos métodos de exegese constitucional dando especial ênfase às experiências estadunidenses. Ao aproximar essa questão da realidade brasileira, ele afirma que o formalismo na interpretação do Direito não condiz com as especificidades da realidade brasileiro (nesse sentido, uma interpretação mais

publicados no, sete ao todo, e com eles montou o livro, anexando-lhe os documentos ‘oficiais’ que haviam gerado o debate. São eles: 1) anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho apresentado à Câmara pelo presidente da República; 2) notas à margem do parecer do relator do projeto na Comissão de Justiça da Câmara; 3) Projeto de Lei Orgânica de Justiça do Trabalho, apresentado ao ministro Waldemar Falcão; 4) exposição de motivos da comissão elaboradora do Projeto de Lei Orgânica da Justiça do Trabalho” (FARIA, 2002, p. 81).

normativa dos dispositivos legais ligados ao trabalhismo brasileiro se faz necessária em nosso país). Podemos afirmar que o escopo central dessa obra é a justificação do caráter normativo das decisões judiciais acerca de questões trabalhistas no Brasil.

A partir do momento que é incriminado – como promotor de noções, de ideias e de teorias conflitantes/insociáveis: 1) com a Constituição de 1934; 2) com o Regime liberal-democrático edificado sob sua égide; 3) e com a natureza própria da Justiça do Trabalho (que, de acordo com Waldemar Ferreira e outros opositores de Oliveira Vianna, carece da tomada de decisões correlatas à cada caso especificamente e não de forma genérica) – o intelectual fluminense buscará edificar a sua defesa contra-atacando; dessa forma, ele faz, no decorrer de *Problemas de Direito Corporativo* (1938), uma longa crítica às fundamentações jurídicas e do Direito evocados por seus adversários/críticos. Para realizar tal tarefa, Oliveira Vianna buscará um grande suporte na Sociologia Jurídica Estadunidense – particularmente na Escola do Realismo Jurídico que, em grande medida, é demarcada pela defesa de um antiformalismo na compreensão e no bom emprego do Direito.

Nesse sentido, o intelectual brasileiro defenderá um sistema judicial de composição dos conflitos coletivos trabalhistas que, por sua vez, prevê funções normativas e legislativas intrínsecas à nova Justiça do Trabalho. O pensador fluminense busca, e em vários momentos da obra deixa isso claro, a construção e a consolidação – por uma série de motivos já debatidos por nós – de instituições e organizações corporativas no Brasil. Dessa maneira, não deve haver ambiguidade/dúvida/confusão – diante de um imperativo dado por uma situação política, cultural, econômica e social irreversivelmente mais complexa – na construção de um ajuizamento simplesmente lógico, duro, formal ou filológica do Direito. Considerando a realidade complexa na qual se encontra o Brasil – construção de um processo denso de modernização que rompa com nossas marcas identitárias mais deficitárias e avessas ao desenvolvimento político, econômico e social do país – temos o imperativo e a necessidade de incorporar elementos, noções, questões, informações, subsídios e dados político-sociais no entendimento e no alcance das normas jurídicas aqui adotadas.

Em meio ao capítulo dois, denominado “O Problema da Delegação dos Poderes”, Oliveira Vianna afirma que os *Tribunais* devem gozar deste mesmo imperativo de autonomia no ajuizamento e na tomada de decisões, qual seja: uma apreciação mais normativa e contextualmente orientada do Direito, neste caso do trabalhista, mesmo que, para isso, sobreponham suas decisões àquelas edificadas em âmbito legislativo:

Nota-se este ponto interessante: não parece querer ficar a Corte Americana no simples reconhecimento da constitucionalidade das delegações de poderes legislativos às autoridades administrativas. Para Corwin, ela tenderá cada vez mais a reconhecer também, quando uma delegação é concebida à autoridade administrativa, a faculdade de exercer tal delegação, ao seu modo, isto é, com os critérios peculiares à autoridade administrativa (VIANNA, 1983, p. 50).

No capítulo três, intitulado “O Papel das Corporações Administrativas no Estado Moderno”, temos um intelectual amplamente preocupado em compreender a dinâmica moderna do Direito nas corporações administrativas do Estado; sobre isso, ele conclui que é uma tendência – independentemente da tipologia do governo – a adoção de uma postura mais normativa dessas instituições que culmina, inclusive, na prerrogativa de as mesmas exigirem mudanças na lei; de acordo com o intelectual fluminense, observa-se que:

Quer nos países do regime corporativo caracterizado e oficial, como a Itália, a Alemanha, a Áustria e Portugal; quer nos países ainda sob o regime democrático-liberal, como a Inglaterra, a França, os Estados Unidos; em quaisquer deles, as corporações administrativas, seja na ordem econômica, seja na ordem das relações do trabalho, possuem – e vão cada vez mais possuindo – competência para expedir normas gerais de caráter regulamentar, disciplinadora de matéria da sua jurisdição. É esta competência normativa um fenômeno geral, cuja extensão nos tempos presente deriva de causas, que já largamente estudamos (VIANNA, 1983, p. 67).

Já no capítulo quatro, intitulado “Os Tribunais de Trabalho e sua Competência Normativa”, vemos um Oliveira Vianna atento aos motivos que justificam os tribunais, em especial os do trabalho, a gozarem de dispositivos normativos na execução de seus ajuizamentos. Isso, para opositores desse pressuposto, é uma clara violação dos limites de atuação dos poderes instituídos, afinal, normatizar é uma função do legislativo, não do judiciário (VIANNA, 1983, p. 77). Contra isso, Oliveira Vianna argumenta que as dinâmicas vinculadas ao mundo do trabalho e à “realidade prática” podem mudar – e elas mudam rapidamente por conta de um conjunto dilatado de questões exógenas – interferindo assim, no processo de ajuizamento edificado no interior dos tribunais:

Teríamos, assim, a Justiça do Trabalho, instituída pela Constituição para o fim preciso e explícito de dirimir conflitos de trabalho, tornada numa fonte de novos conflitos absolutamente desnecessários, pois que, dirimindo um conflito, teria gerado nove mais, que poderiam ser evitados pela simples generalização da decisão *in specie* à categoria toda. Está a ver-se que tudo isto é consequência de se adotar, na compreensão de uma ciência viva, como é o Direito, uma dialética de geômetras ou algebristas, afeitos a jogar abstratamente com os postulados de uma dogmática jurídica, hoje já inteiramente vazia de todo o senso da realidade. [...] ora, é justamente

este senso das realidades práticas que está faltando aos intérpretes parlamentares da nova Constituição. Pelo menos, no setor da Justiça do trabalho e dos Problemas Sociais (VIANNA, 1983, p. 86-87).

Nos “Capítulos V, VII e VII” – respectivamente, “Os Conflitos Coletivos do Trabalho e a Solução Jurisdicional”, “Os Conflitos Econômicos e sua Solução Convencional” e “O Conceito de Convenção Coletiva no Direito Positivo Brasileiro”, observamos o intelectual fluminense preocupado em desvendar os meandros práticos dos conflitos trabalhistas frente à nova legislação vigente que, por sua vez, foi construída por meio de sua ação e supervisão no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Não por acaso, o pensador faz a defesa da mesma – considerando um exame detido de vários dispositivos legais nela presentes – de modo a evidenciar que ela não é inconstitucional, irreal e inoperacional pelo Sistema de Justiça Brasileiro tal como estava constituído à sua época.

Essas observações de Oliveira Vianna em *Problemas de Direito Corporativo* são importantes pois dinamizarão a análise que faremos futuramente do legado jurídico imerso no Museu Casa de Oliveira Vianna. Tal dinamização se dá, em especial, pelo fato de a obra: 1) ter uma íntima ligação com a trajetória pública do pensador fluminense; 2) ter sido escrita em um momento “quente” no qual as questões acerca do trabalhismo no Brasil estavam sendo edificadas; 3) tratar de uma temática altamente correlata ao tema de nosso trabalho. Resguardando parte significativa destes aspectos diferenciadores, também temos a obra *Problemas de Direito Sindical* e, em seguida, faremos sua análise de modo a ressaltar as ligações e as contribuições da mesma com a nossa pesquisa.

Problemas de Direito Sindical, subsequência de *Problemas de Direito Corporativo*, é o primeiro volume de uma *Coleção de Direito do Trabalho* organizada por Dorval de Lacerda e Evaristo de Moraes Filho (1943). Nele, temos a possibilidade de visualizar um Oliveira Vianna preocupado em estabelecer, com mérito e qualidade, uma visão acerca dos problemas circunscritos à edificação do Sindicalismo e de uma Legislação Sindical em nosso país. Este estudo, publicado após *Problemas de Direito Corporativo* (1938), parece dar sequência e finalizar uma empreitada iniciada por Oliveira Vianna nos anos de 1930, qual seja: lidar, teoricamente e praticamente, com a tarefa de construir os pilares do trabalho no Brasil considerando as especificidades constitutivas da nação brasileira. Não por acaso, o intelectual fluminense invoca toda sua expertise, edificada no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, para demonstrar de modo mais exemplificativo e perito as ideais e questões que aborda nessa obra; para Luiz de Castro Faria, Oliveira Vianna:

Completa com esse livro sobre direito sindical a demonstração pública da sua capacidade técnica e do seu desempenho marcante como consultor do Ministério do Trabalho. Equivalem os dois livros a uma prestação de contas da sua atuação como especialista a serviço de um grande projeto político (FARIA, 2002, p. 82).

O livro é dividido em quatro partes teóricas, subdivididas em quatorze capítulos que, em grande medida, tratam de maneira contundente: 1) da doutrina constitucional; 2) dos problemas da elaboração legislativa; 3) apreciação da elaboração da lei orgânica; 4) da elaboração da legislação complementar; 5) dos problemas da execução administrativa. Na quinta parte temos a apresentação de documentos e pareceres (projetos de lei e a avaliação dos mesmos – parcela ínfima do material que angariamos no *Museu Casa de Oliveira Vianna*):

uma quinta parte é constituída de documentos, com reprodução de projetos de lei e pareceres sobre eles. Para análise documental, esse é um excelente repertório. Note-se que no fim do volume se acha um índice nominal de autores e juristas citados, o que praticamente inexistente em livros de Oliveira Vianna (FARIA, 2002, p. 83).

O *Prefácio* de Oliveira Vianna que inicia *Problemas de Direito Sindical* é valiosíssimo para nossa pesquisa, em especial quando observamos que o mesmo afirma que sua bagagem enquanto intelectual – principalmente a sua leitura diagnóstica sobre o Brasil – foi considerada por ele na feitura de suas atividades no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*; de acordo com o pensador fluminense, nota-se que:

Do estudo objetivo e científico da morfologia e da psicologia das nossas populações, que iniciei com o primeiro ensaio sobre *Populações Meridionais do Brasil...* a conclusão a que cheguei fora que havia um problema fundamental a resolver: era necessário compor a condição molecular ou atomística da sua composição. O insolidarismo é um dado cientificamente determinado da nossa psicologia social, coletiva – de povo. É uma verdade experimental e indiscutível. Couty já observara com melancolia: “O Brasil não tem povo!” E Saint-Hilaire, finalmente: “Não há, neste país, *sociedade*; há, quando muito, rudimentos de *sociabilidade*”. E Tobias, brutal: “No Brasil, *povo* significa uma multidão de homens como *porcada* uma multidão de porcos. Deste dado sociológico, desta verdade constatada e irrefragável...” (VIANNA, 1943, p. 3).

A escrita de *Problemas de Direito Sindical* foi feita após a passagem de Oliveira Vianna no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e, certamente, isso influenciou em muita na construção desse estudo. Se, por um lado tínhamos a bagagem empírica de Oliveira Vianna que servia de “fontes mais apuradas” para suas análises sobre a questão sindical e trabalhista no Brasil, por outro, o autor precisa defender o seu legado enquanto consultor jurídico, afinal, ele

“havia obtido um alto grau de consagração” e “críticas severas e fundamentadas tinham sido feitas a algumas das suas proposições mais repetidas” (FARIA, 2002, p. 84). Sendo assim, em vários momentos desse estudo, temos a possibilidade de visualizar Oliveira Vianna em uma posição mais defensiva, tendo que acentuar assim, em muitos momentos, a qualidade distintiva de seu trabalho como intelectual e como consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ¹⁴⁰.

Além da manutenção de seu diagnóstico sobre o Brasil enquanto uma perspectiva amplamente considerada por ele na realização de seus trabalhos técnicos-jurídicos, Oliveira Vianna assume que sempre buscou atuar nos limites da realidade nacional, rejeitando assim, ideias, fórmulas, teoremas, leis, desenhos institucionais e ideologias exógenas ao Brasil que, por sua vez, feriam a possibilidade de constituir uma compreensão – e consequente ação (ou seja, uma política pública e, nesse caso, uma política pública trabalhista) – mais eficiente, afinal, ela estaria em consonância com as peculiaridades constitutivas do Brasil e de seu povo; é nessa direção que o pensador brasileiro afirma que sua:

Inclinação pelo Sindicalismo e as instituições sindicais e corporativas não tem outro fundamento. Estou absolutamente convencido de que o nosso problema do futuro, não será reagir contra estas instituições de solidariedade profissional ou corporativa; mas dar-lhes aqui uma organização compatível com as nossas condições de estrutura: de estrutura *antropogeográfica*; de estrutura *econômica*; de estrutura *profissional*. O nosso problema está, não em reagir contra elas, mas em tomar estas instituições em nossas mãos, encará-las com decisão e coragem, e alterá-las, deformá-las, abasileirá-las. O nosso problema é, sim, evitar o erro em que reincidiram os nossos antecessores, desde 1824, isto é, a cópia pura e simples do paradigma estrangeiro, o modelo vindo do outro lado do continente, o figurino transatlântico, cortado à italiana, à nazista, à francesa ou à russa) [nesse momento, as referências à *italiana*, à *nazista* e à *russa* representam uma atualização do mesmo discurso, escrito antes, muitas vezes, em que tais alusões não teriam sentido] (VIANNA, 1943, p. 52).

¹⁴⁰ Em relação a isso, Luiz de Castro Faria faz uma dura crítica a Oliveira Vianna, afirmando que há prejuízos pelo apego excessivo do autor a algumas de suas teorias e perspectivas: “Realmente é inacreditável que ao ‘parecerista’ do direito corporativo e do direito sindical tais sandices figurassem como ‘dados sociológicos e verdades constatadas’. Mesmo em 1920 já constituía uma demonstração de ingenuidade atribuir qualquer valor a frases descontextualizadas, recolhidas aqui e ali, de autores diferentes, e referidas a situações diversas. Repetidas em 1943, no prefácio de um tratado de direito, representam a demonstração de que Oliveira Vianna, depois de mais 22 leituras, de manuseio de novos autores, de envolvimento em problemáticas conjunturais, nunca abandonou as suas postulações iniciais, exatamente porque o saber, para ele, confundia-se com o acreditar, estar convencido. Como se dizia no século passado, era sectário, ‘partidário ferrenho’ de um credo. Um dos artigos da sua crença era a ‘inexistência de povo’. Outro era a formação de elites e sua integração no governo, não como *políticos*, mas como técnicos. Como repete neste prefácio: ‘Nunca deixei passar em silêncio qualquer oportunidade que me permitisse martelar esta tecla, ferir este tema, insistir na urgência de uma renovação de mentalidade das nossas elites econômicas e das nossas classes produtoras’” (FARIA, 2002, p. 84).

Com recorrência, Oliveira Vianna alude ao problema da solidariedade – a ausência da mesma – em território brasileiro nas formulações de suas propostas para a construção do sindicalismo em nosso país, segundo o autor:

É desse ângulo – desta nova modalidade de ação – nova porque a sua formação histórica não lhe ensinou – que é a ação em conjunto (solidariedade ativa), dirigida, já agora, no sentido de interesses tipicamente coletivos – porque de *classe* ou de *categoria*, é que devemos encarar o problema da sindicalização em nosso povo para melhor compreendê-lo. É daí que poderemos aprender, em toda latitude da sua significação, o transcendentalíssimo papel do sindicato no Brasil, a sua grande função integradora e organizadora (VIANNA, 1943, p. 19)¹⁴¹.

Essa dimensão – o insolidarismo – imersa no diagnóstico fundador e central intrínseco ao pensamento vianniano parece não ser abandonado pelo intelectual fluminense na feitura de *Problemas de Direito Sindical*. Todavia, essa constatação não pode ser vista com tanta surpresa assim, afinal, para Oliveira Vianna, desde *Populações Meridionais do Brasil* (1920), notamos que a ausência de Solidariedade Social justificaria a não constituição, dentre outras coisas, de corporações, comerciais, industriais e urbanas aqui no Brasil¹⁴²:

Em síntese: *o povo brasileiro só organiza aquela espécie de solidariedade, que lhe era estritamente necessária e útil – a solidariedade do clã rural em torno do grande senhor de terras*. Todas essas outras formas de solidariedade social e política – os ‘partidos’, as ‘seitas’, as ‘corporações’, os ‘sindicatos’, as ‘associações’, por um lado; por outro, a ‘comuna’, a ‘província’, a ‘Nação’ – são, entre nós, ou meras entidades artificiais e exógenas, ou simples aspirações doutrinárias, sem realidade efetiva na psicologia subconsciente do povo (VIANNA, 2005, p. 345).

¹⁴¹ Para Luiz Castro de Faria: “É preciso lembrar que desde os seus primeiros escritos Oliveira Vianna coloca como questões fundamentais *individualismo*, falta de *solidariedade*, *isolamento*, *dispersão* e *descentralização* como componentes negativos da nossa formação histórica. Tais questões afloram sempre, em qualquer contexto, com retórica “atualizada”, mas no fundo permanecem inalteradas, quase sacralizadas, objetos de crença. São todas questões antigas, e um dos seus autores-fonte, Alfraid Founillé em *Les Éléments sociologiques de la morale* (1905), tem um capítulo inteiro dedicado ao ‘*Progrès simultané du solidarisme et de l’individualisme*’. A. Founillé é o autor da ‘teoria’ das *ideias-forças*, que os autores brasileiros, desde o começo do século, quando foram vulgarizadas no Brasil, usam até sem indicar a fonte, e isto tardiamente” (FARIA, 2002, p. 85).

¹⁴² Essa citação também nos ajuda a compreender essa dimensão do pensamento do intelectual brasileiro acerca das corporações, afinal, Oliveira Vianna nota a impossibilidade de constituir vínculos fortes e uma sociedade mais complexa em meio a forma organizacional difusa imposta pelo latifúndio no Brasil Colônia (insolidarismo); para o autor: “Em síntese: *nem classe comercial; nem classe industrial; nem corporações urbanas*. Na amplíssima área de latifúndios agrícolas, só os grandes senhorios rurais existem. Fora deles, tudo é rudimentar, informe, fragmentário. São os grandes domínios como que focos solares: vilas, indústrias, comércio, tudo se ofusca diante de sua claridade poderosa.” [1949] (VIANNA, 2005, p. 193).

Oliveira Vianna também fala, ainda em 1920, na ausência de um espírito corporativo no Brasil. O mais interessante é que ele destaca a importância desse espírito para termos maiores possibilidades de constituir uma solidariedade de cunho moral entre os brasileiros. Além disso, mais uma vez, o pensador fluminense percebe que a inexistência de um espírito corporativo entre nós se deu pela falta de integração social em nosso Brasil Colônia e pela capacidade centralizadora imposta pelo latifúndio:

Diante dos grandes latifundiários não se erguem nunca como organizações autônomas e influentes, ao contrário, ficam sempre na dependência deles. Não exercem, nem podem exercer aqui, a função superior que exerceram, diante da oligarquia feudal, as comunas medievais. Falta-lhes para isto o espírito corporativo, que não chega a formar-se. São meros conglomerados, sem entrelaçamentos de interesses e sem solidariedade moral (VIANNA, 2005, p. 193).

De acordo com Oliveira Vianna a criação das corporações profissionais (organizações autônomas) deveria ser efetivada artificialmente pelo Estado Brasileiro, para assim, o Brasil se tornar um país moderno, complexo e, principalmente, integrado mesmo em meio ao processo de industrialização e de desenvolvimento econômico do país (movimentos que, segundo Oliveira Vianna, geram desagregações e conflitos sociais). Na forma de sindicatos, essas organizações profissionais seriam constituídas e orientadas pelo Estado. De acordo com Paulo Edmur de Souza Queiroz, fortemente amparado nas palavras do pensador brasileiro, notamos que a preocupação central de Oliveira Vianna acerca dessa questão vincula-se com a necessidade de ultrapassar/superar com a rapidez esse complicado e recorrente empecilho à industrialização já em curso no Brasil, dessa forma, Oliveira Vianna preconizou¹⁴³:

O uso do poder do Estado, no sentido de impor a organização que faltava às classes sociais a quem cabia liderar o processo econômico – a empresarial e a operária. Daí sua preocupação constante com a sindicalização profissional do trabalho no Brasil: ‘O Sindicalismo profissional, dizia, tem um papel essencial a exercer em nosso povo, não só no que toca ao problema de transformação de sua estrutura material (morfologia do grupo) como ao da transformação da sua estrutura mental (psicologia do grupo) e sua influência terá que ser decisiva nos nossos destinos. Liberto aqui, como está, as preocupações da luta de classes, que tanta energia lhe consumiram no velho mundo, só ele, na verdade, poderá constituir e desenvolver em nosso povo aquilo que as forças da nossa história não permitiram que constituíssemos e desenvolvêssemos: os hábitos

¹⁴³ Na visão vianniana, a sindicalização, fórmula e/ou mecanismo importantíssimo de consolidação de um governo com predisposição corporativista, resguardava uma missão importante quando aplicado à realidade brasileira; segundo o autor “O sindicato no Brasil não pode ter função limitada que vem tendo em outros países trabalhados pela luta de classes, ou onde esta luta, embora extinta, represente uma velha tradição. Temos que dar ao papel do sindicato em nosso país outro alcance, outro sentido mais vasto e mais transcendente, como já sustentei em outro lugar [em nota de rodapé o intelectual afirma: ‘ver *A Política Social da Revolução e O Problema Sindical e o Pensamento Católico*’]” (VIANNA, 1943, p. 78).

de cooperação e de ação coletiva bem como consciência de enorme poder de solidariedade social'. A Consciência solidária, desperta dentro de cada categoria profissional, contribuiria para acelerar a ruptura do complexo cultural clânico, ainda dominante no país, substituindo-o pela pressão da opinião profissional organizada, na orientação da economia nacional, o que permitiria, dizia Oliveira Vianna, 'a intervenção das classes econômicas na política e o conseqüente abandono desta atitude de diferença e hostilidade pelos negócios públicos por elas revelada até agora o que, no fundo, para mim, não é outra coisa senão o problema da gravitação das categorias econômicas no sentido do Estado, da sua integração, ou pelos menos da sua capacitação no mecanismo administrativo do Governo (QUEIROZ, 1975, p. 112 – 113).

Verificamos nessa citação que Paulo Edmur de Souza Queiroz também nota que para Oliveira Vianna a importância das organizações profissionais vincula-se à constituição de uma nova e moderna forma de Solidariedade Social entre os indivíduos. Além disso, também percebemos, agora baseados nas palavras citadas do intelectual fluminense, o quão importante é o papel do Estado no processo de edificação dos sindicatos profissionais. Nos resta saber se essas perspectivas diagnósticas viannianas (solidariedade e especificidade da realidade brasileira) são levadas em consideração pelo intelectual fluminense para a realização de suas atividades profissionais no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Segundo ele, como evidencia em *Problemas de Direito Sindical*, elas foram. Contudo, a apreciação de seu legado técnico jurídico pode dinamizar essa constatação preliminar.

No início da obra aqui analisada, Oliveira Vianna defende o sindicato único, controlado pelo Estado, afirmando que o princípio da “livre associação sindical” postulado na Constituição de 1937 refere-se à liberdade de associação do trabalhador, não necessariamente à autonomia e à pluralidade sindical¹⁴⁴ (VIANNA, 1943, p. 6-7). A adoção do sindicato único ou da pluralidade sindical levou a disputas e debates intensos no Brasil dos anos de 1930 e, ao ratificar seu posicionamento sobre essa questão, Oliveira Vianna afirma que a adoção da pluralidade sindical fere os princípios constitucionais dados pela Carta de 1937. Segundo o pensador Brasileiro, podemos notar que:

Deste dilema e desta contradição não há como fugirem os que pretendem conciliar a pluralidade com a Constituição. Ou adotam a pluralidade sindical e, conseqüentemente, o sindicato de direito privado, mas têm que abandonar a Constituição; ou conservam a Constituição e, neste caso, têm que adotar o sindicato de direito público e, portanto, a unidade sindical (VIANNA, 1943, p. 13).

¹⁴⁴ As motivações para isso, segundo o consultor jurídico, ligam-se a princípios basilares da Constituição de 1937 que, nesse caso, por sua vez, atrela-se a não possibilidade de bitributação (caso o empregado se associe a mais de um sindicato, por exemplo) (VIANNA, 1943, p. 20).

Oliveira Vianna defende que os sindicatos, assim como ratifica a Constituição, precisam: 1) ser regulamentados por uma legislação comum e pública que respeita os princípios constitucionais atrelados à associação sindical; 2) cobrar tributos dos associados e dos não associados do mesmo – ou seja, da categoria profissional ao qual ele se dirige (VIANNA, 1943, p. 16-17). Dando continuidade à sua análise, o pensador fluminense nos faz questionar: por quais razões a nova legislação sindical (Lei Orgânica da Sindicalização Profissional) pode, segundo Oliveira Vianna, ser considerada antifascista? É essa a pergunta que autor busca responder na “Parte II” de *Problemas de Direito Sindical*.

Sendo assim, o pensador fluminense afirma que a Constituição de 1937 era ampla quanto a especificidade da regulamentação que os sindicatos deveriam assumir (nesse sentido, a Carta de 1937 só requisitava a necessidade de tributação por categoria e pela unidade sindical). Dessa forma, o trabalho dos legisladores e dos consultores do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* era grandioso e imerso em um latente dilema – também intrínseco ao pensamento vianniano –: esse legislador e consultor, iria seguir modelos prontos (exteriores e formulados por outras nações) ou confeccionaria algo inovador e condizente com a realidade brasileira? Segundo Oliveira Vianna, observamos que:

Tínhamos então dois caminhos: ou escolher entre os vários tipos que a legislação sindical comparada nos oferecia, ou então, criar um tipo nosso, em que se refletissem as peculiaridades de nossa estrutura econômica e profissional e também algo das nossas peculiaridades culturais – de espírito e de sentimentos. Tínhamos o tipo francês, em que se havia inspirado a nossa primeira lei sindical. Tínhamos o tipo espanhol, com a sua interessante articulação e classificação das profissões. Tínhamos o tipo italiano com sua especialização quase infinitesimal. Tínhamos tudo isso e tínhamos o que era mais importante: a nossa experiência de quase oito anos de vida sindical, sob dois regimes diferentes (VIANNA, 1943, p. 25-56).

Oliveira Vianna confessa que temia a adesão ao ideário sindical fascista (que, por sua vez, estava muito em voga no contexto de produção no qual estava imerso e era erroneamente vinculado à Constituição de 1937) (VIANNA, 1943). Todavia, ele afirma que só utilizou em suas atividades aquelas fórmulas, ideias e perspectivas sindicais, inclusive italianas, que tivesse consonância com a realidade brasileira (VIANNA, 1943). Sobre essa questão, o pensador fluminense ratifica que:

Este o espírito com que foi elaborado, como se verá adiante, o anteprojeto da Lei Orgânica. Houve sempre uma preocupação dominante: a de evitar qualquer inclinação

no sentido uma concepção totalitária do problema da organização profissional brasileira (VIANNA, 1943, p. 33).

No início do “Capítulo IV – O Problema Sindical e o Pensamento Católico Brasileiro” – de *Problemas de Direito Sindical*, Oliveira Vianna afirma que teve que lidar com diferentes grupos políticos na feitura de suas atividades no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*; dentre eles, destaca-se a Ação Católica Brasileira e os Grandes Industriais Paulista que, por sua vez, queriam mudança e reformas nas leis de sindicalização recém constituídas no Brasil daquele momento¹⁴⁵. Segundo Oliveira Vianna:

Os Paulistas visavam reformas em vários tópicos da Lei de Sindicalização, uma aceitáveis, outras inaceitáveis, como veremos adiante. Os católicos, estes reagiram contra o sindicato único e o sindicato leigo; o que eles pretendiam era o retorno do regime da Constituição de 1934 e do decreto 24.694, de 1934, que consagravam a pluralidade sindical e a autonomia plena dos sindicatos¹⁴⁶ (VIANNA, 1943, p. 36).

Na visão de Oliveira Vianna, qualquer ação que busque fragmentar a unidade sindical e a unificação da categoria é deficitária, especialmente quando temos em vista a construção do sindicalismo no Brasil como um caminho elementar intrínseco ao processo de modernização do país. Nesse sentido, qualquer ação grupal, independentemente do grupo, que subverta essa missão modernizadora, é vista como problemática; de acordo com o autor:

O que os católicos têm a fazer – e não só os católicos, mas também os protestantes, os positivistas, os espíritas, os teosofistas, etc. – é esforçarem-se para realizar, dentro da instituição própria da categoria, aquela parte de seus ideais religiosos particularmente referentes às atividades profissionais. Dividir a categoria, quebra-la, reduzi-las a fragmentos (ela é uma “unidade natural”) para transformá-la em pequenos agrupamentos de caráter mais religioso do que profissional é que me parece má política social. Se credo religioso tem um sistema de ideias, que interessas

¹⁴⁵ Considerando a visão vianniana: “Ora em debates públicos, em discussões polêmicas – como publicista; ora em pareceres – como consultor jurídico do Ministério do trabalho ou como presidente das comissões que elaboraram os anteprojetos, de que resultaram as nossas últimas leis sindicais – o decreto 24.694, de 1934, e o decreto lei 1.402, de 1939 (atualmente: Título V da Consolidação das Leis Trabalhistas) – tive que sustentar árdua luta com algumas correntes doutrinárias que se manifestaram, com insistência e, às vezes, com veemência, contra muitos tópicos da minha orientação técnica naquele Ministério ou fora dele. Destas discussões e polêmicas que tive que travar, algumas não tiveram realmente expressão ponderável, dadas a mediocridade, a ignorância e a estupidez dos adversários que defrontei; outras, porém, adquiriram significação relevante, pela importância pessoal dos antagonistas e pelo vulto dos interesses que elas exprimem, uns materiais, outros espirituais. Quero destacar apenas duas: a que sustentei com os elementos católicos, representando a ala doutrinadora da Ação Católica Brasileira, e a que mantive com os grandes industriais paulistas, representando os interesses do mais poderoso centro capitalista do Brasil” (VIANNA, 1943, p. 35-36).

¹⁴⁶ As motivações para isso atrelam-se ao interesse, por parte da Igreja Católica e de seus agentes, da existência de um terreno fértil para a entrada/penetração do pensamento católico (seus dogmas e sua doutrina) em meio aos sindicatos, substituindo assim, o critério profissional pelo critério confessional (VIANNA, 1943, p. 38).

especialmente aos grupos profissionais, então estes credos todos, os católicos e os não católicos, se movam em convergência para atuarem em comum no seio dos sindicatos, instrumento que a sociedade e a lei deram às categorias para realizarem as suas finalidades coletivas, de classe (VIANNA, 1943, p. 40).

Ao tratar de suas “indisposições” com os grandes industriais paulistas, objeto de análise do “Capítulo VI – O Problema Sindical e o Ponto de Vista da Grande Indústria” – presente na obra *Problemas de Direito Sindical*, Oliveira Vianna revela que os mesmos, de modo mais problemático e custoso à nova Lei Orgânica Sindical, requisitaram mudanças significativas em relação aos seguintes pontos: 1) a exigência do terço para a constituição dos sindicatos; 2) a rotação dos quadros dirigentes pela cláusula de não reeleição; 3) a situação jurídica das associações profissionais civis em frente do registro no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*; 4) as condições de constituição das associações de primeiro e de segundo grau (VIANNA, 1943, p. 58). Em relação ao primeiro item, Oliveira Vianna afirma que o mínimo de um terço da categoria sindicalizado é importante para criar, quase que pedagogicamente, um tipo de participação política no Brasil preocupada com os interesses coletivo-nacionais; de acordo com o pensador, os industriais paulistas atentavam contra o processo de modernização do país e contra o aumento da participação política nacional ao passo que colocava empecilhos a consolidação deste item intrínseco a Lei Orgânica de Sindicalização; segundo o intelectual fluminense, temos a possibilidade de ver que:

Este objetivo seria conseguido mais rapidamente com o mínimo do terço. Com este mínimo, seria muito maior, por certo, a massa dos componentes das categorias sindicalizadas a educar-se na prática da cooperação, da ação conjunta para uma consciência mais viva dos interesses coletivos: este fundamento sociológico daquele preceito legal. Preceito em que se objetiva o pensamento de uma política de preparação psicológica do nosso povo para a compreensão do estado Moderno d das suas exigências solidaristas (VIANNA, 1943, p. 59)¹⁴⁷.

Sobre o item segundo, Oliveira Vianna defende a mudança periódica das diretorias sindicais (rotação e não reeleição), para assim, evitar a fixação de grupos e lideranças em cargos importantes e, com isso, edificar nichos clâmicos obstrutores da perseguição de interesses e necessidades extensivamente coletivas (VIANNA, 1943, p. 61-62). Ao defender uma postura

¹⁴⁷ Em nossa dissertação de mestrado tivemos oportunidade de abordar com ênfase essa ligação, importantíssima para Oliveira Vianna, entre a função político-pedagógica do corporativismo e a construção de vínculos de solidariedade e integração no Brasil, para assim, fomentarmos a modernização do país. Naquele momento (2013) acessamos esta temática buscando correlações entre o pensamento durkheimiano e o pensamento vianniano que, em algum momento, se voltaram ao entendimento da mesma (FONTANA, 2013).

alheia a esta percepção, os grandes industriais paulistas colocavam em risco um tipo novo de sociabilidade que, custosamente, vinha sendo forjada no Brasil em provimento da retomada de problemáticas e arcaicas formas organizativas que fundaram o Brasil e legaram à nação um conjunto dilatado de entraves e empecilhos à modernização (sociabilidade de clã, por exemplo) (VIANNA, 1943, p. 62-63).

Em relação a obrigatoriedade de registro das organizações profissionais no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (item três), Oliveira Vianna argumenta que esse registro é importante para a construção de um tipo novo de integração entre os trabalhadores que poderia ser edificada para além da categoria à qual eles estão vinculados. A vinculação ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* funcionaria como um denominador comum, capaz de garantir representação simbólica, econômica e social aos trabalhadores que, por mais que desempenham funções laborais distintas entre si, compartilham anseios e necessidades latentes que precisam ser resguardadas pelo Estado; é nessa direção que o pensador fluminense defende a realização do registro; pare ele:

O registro do Ministério, entretanto – e é lamentável que não houvessem compreendido isto! – seria ou poderia vir a ser, se não fora este deplorável preconceito de afastamento do estado, uma espécie de centro de convergência das forças econômicas organizadas, uma sorte de salão nobre, onde as grandes associações profissionais teriam, por meios próximas, possibilidades de encontrar e, conseqüentemente se entender com o Governo pelo órgão do Ministério que, justamente por ser do trabalho, Indústria e Comércio, é o que mais direta e profundamente interessa às suas atividades, quer nos seus aspectos econômicos, quer nos seus aspectos sociais (VIANNA, 1943, p. 64-65).

Em relação ao quarto item – as condições de constituição das associações de primeiro e de segundo grau – Oliveira Vianna dedica um capítulo inteiro à sua análise; este, por sua vez, é denominado de “Posição e Papel das Federações”. Sendo assim, o intelectual fluminense informa que nessa matéria teve seus posicionamentos vencidos, dessa forma, foi obrigado aceitar a composição mais heterogênea das organizações de segundo grau (ou seja, as federações profissionais que agregassem categorias de trabalho não muito conexas, correlatas ou similares): “Equivale dizer que, pela proposta paulista, as Federações passariam a ser simples Confederações assentadas sobre uma base estadual: nada mais (VIANNA, 1943, p. 70). Ou ainda, como defende em passagem seguinte: “Uma Federação Estadual das Indústrias, contendo todas as indústrias existentes no Estado, só poderia, realmente, servir para fins de

mera defesa de classe; não, para o exercício de funções normativas gerais – para fins de regulamentação da profissão” (VIANNA, 1943, p. 73).

No capítulo oito de seu texto – “Posição e Papel das Confederações” – Oliveira Vianna defende que as Confederações – “terceiro e último estágio de coroamento do sistema sindical” – devem, em termo de execução de suas funções: 1) “editar normas gerais, dentro das quais e segundo as quais terão que ser estipuladas as convenções coletivas pactuadas pelos sindicatos de empregados e de empregadores, ou pelas Federações respectivas” (VIANNA, 1943); 2) funcionar “como órgãos de ligação entre o Estado e as categorias econômicas sindicalizadas, para efeitos da política econômica e social do Governo” (VIANNA, 1943); 3) zelar, o máximo possível, pelo desenvolvimento da economia nacional em detrimento dos dilemas econômicos impostos internacionalmente, hipostaziando assim, uma mentalidade estadista que desconsidere o preconceito contra o Estado e suas ações que, por vezes, encontra-se enraizado/conservado há séculos em nossas elites políticas e, principalmente, econômico-industriais (VIANNA, 1943)¹⁴⁸.

As elaborações teóricas de Oliveira Vianna em *Problemas de Direito Sindical* são valiosas a nossa pesquisa por lidar diretamente com a temática dos pareceres confeccionados pelo autor no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Soma-se a isso o fato de o autor, em diversos momentos desse estudo, invocar sua trajetória como consultor jurídico para justificar e exemplificar suas afirmações/argumentações sobre a construção do Sindicalismo no Brasil. Essa postura adotada por Oliveira Vianna lega um terreno fértil para nossa pesquisa (em especial para a realização de futuras comparações entre aquilo que ele afirma terem sido suas atividades laborais – texto há pouco analisado – e aquilo que ele de fato edificou no Estado Brasileiro – documentos técnico-jurídicos –). É nesse sentido que voltamos nossa atenção a esta importante obra cunhada pelo intelectual fluminense. Por fim e considerando as particularidades de nossa pesquisa, sintetizaremos a seguir, as linhas gerais que definem o que

¹⁴⁸ Segundo o pensamento de Oliveira Vianna: “Estas considerações sobre o papel das Confederações no nosso sistema nacional sindical e sobre a mentalidade das nossas elites econômicas nos conduzem, logicamente, a duas conclusões de ordem prática: 1º - Sendo as Confederações, como vimos, órgãos de ligação do governo com as categorias econômicas organizadas, os seus dirigentes precisam ter, mais do que os das associações sindicais de grau inferior, uma mentalidade estatista. Uma mentalidade ante estatista é inteiramente contra indicada para a gestão dos organismos confederativos num regime político e constitucional como o da Constituição de 1937; 2º - Sendo regra que os nossos grandes líderes econômicos possuem uma mentalidade tradicionalmente ante estatista, temos ainda muito que porfiar e combater para organizar uma elite superior de chefes de Confederações, à altura dos grandes problemas que o momento está exigindo com império e que o futuro irá exigir com mais veemência ainda” (VIANNA, 1943, p. 95-96).

é e o que representa o corporativismo no pensamento vianniano. Faremos isso tendo em vista a leitura e a exposição – aqui realizadas – das principais obras de Oliveira Vianna que tratam desse tema (ou seja, imersas na fase 2 do pensamento do autor).

2.7 O corporativismo no pensamento vianniano

O problema da formação nacional e a tarefa de se construir uma nação moderna aparecem de modo articulado nos escritos viannianos que aqui analisamos. Graças à nossa formação autóctone resguardamos um conjunto amplo de especificidades que, por não terem sido enfrentadas efetivamente desde nossa colonização até o início do século XX, nos legou significativas dificuldades atreladas à tarefa de se modernizar o Brasil¹⁴⁹. Considerando a conjuntura política, social, cultural e econômica na qual estava imerso, Oliveira Vianna – após refletir sobre seu diagnóstico acerca da construção do Brasil e ratificá-lo em muitas de suas obras – traça um prognóstico para o país que, em linhas gerais, não exclui: 1) o papel de protagonismo destinado ao Estado Brasileiro enquanto condutor do processo de constituição de uma moderna nação brasileira; 2) o enfrentamento de questões ligadas ao mundo do trabalho¹⁵⁰ (regulamentação do trabalho, o problema da organização/representação dos trabalhadores, conciliação dos interesses das classes trabalhadoras e dos anseios dos empresários/industriais,

¹⁴⁹ Considerando nossa percepção sobre este tema, um Brasil Moderno, na visão de Oliveira Vianna, está intimamente vinculado com: 1) a mudança de eixo-econômico nacional (da modalidade agroexportadora para o tipo urbano-industrial); 2) a edificação de classes trabalhadores urbano-industriais capazes de articular interesses classistas e coletivos; 3) a organização e a regulamentação do mundo do trabalho (com conseqüente construção e/ou ampliação de direitos sociais e trabalhistas); 4) a constituição e/ou alargamento de direitos políticos (sufrágio universal no Brasil); 5) a garantia de um sistema político-partidário afeto às particularidades nacionais, ou ainda, a construção dos alicerces capazes de sustentar a efetivação da democracia em nosso país; 6) a ampliação, para além do processo eleitoral, das formas de participação política no Brasil (como é a possibilidade, na visão vianniana, da articulação de representações classistas e sindicais ao âmbito político-administrativo brasileiro); 7) a ruptura de visões “clônicas”, particulares, privadas e/ou oligárquicas acerca da vida pública e do espaço público brasileiro que, dentre outras coisas, se interpõem aos interesses e aos anseios efetivamente nacionais; 8) por fim, construção de dispositivos legais (marcos constitucionais, leis, decretos, regulamentações, normatizações, etc.) concatenados/coadunados às características de nosso povo.

¹⁵⁰ As questões vinculadas aos conflitos do trabalho configuraram-se – senão como o novo e mais significativo elemento do debate intelectual posterior à Revolução de 30 – como uma relevante pauta no itinerário de pesquisa de Oliveira Vianna. No caso do pensador fluminense, o enfrentamento das questões ou das demandas ligadas ao mundo do trabalho no Brasil aparece, ainda nos anos de 1930, alinhado aos problemas da formação nacional e da superação do atraso brasileiro, encontrando, nas condições de periferia detentora de um legado colonial, arranjos e funções muito distintas da original experiência europeia. Mesmo tendo o intelectual brasileiro teorizado, em diversos momentos, sobre determinadas experiências corporativas ou de integração de “classes produtivas e trabalhadoras” ao aparato político-administrativo de nações europeias, ele constantemente ratificou a necessidade de se pensar modelos de integração das “classes que mais produzem” coadunados à realidade brasileira; ou seja, atentos às especificidades de nosso país.

direitos trabalhistas, justiça do trabalho, sindicalização e profissionalização). Esse é, certamente, um mote importante ligado ao objeto analisado aqui nesta tese. É por esses motivos que nos detemos tão firmemente a este tema intrínseco a determinadas obras de Oliveira Vianna (circunscritas à fase 2 de seu pensamento).

Para além da ação prática desenvolvida pelo intelectual brasileiro que expressa estas duas dimensões – exercer a função de Consultor Jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* entre os anos de 1932 e 1940 – Oliveira Vianna teorizou em parte de suas obras, tendo como aporte um conjunto de pressupostos corporativistas, acerca da necessidade de integrar classes trabalhadores, na forma de sindicatos/representações classistas, no sistema político-administrativo de nosso país, assegurando assim:

- 1) a efetivação de interesses mais representativos e extensivos ao povo brasileiro que fossem constituídos em detrimento da ação facciosa e oligárquica de determinadas elites historicamente atuantes em nosso país;
- 2) a construção e a ampliação de direitos sociais (mesmo que via aumento dos Direitos Trabalhistas e a constituição de uma Justiça do Trabalho);
- 3) a fomentação de um modo distinto de participação no Brasil que, ao mesmo tempo que dilui as permissivas formas de se garantir demandas particulares/privadas (confusão entre o público e o privado), assegure uma estabilidade social, econômica e política, viabilizando assim, o processo de modernização do país;
- 4) a construção de uma energia capaz de moldar uma nova forma de sociabilidade – constituída em uma forte solidariedade moral e profissional – que vá ao encontro da superação do individualismo e da situação societal amorfa herdada historicamente dos arranjos intrínsecos à formação brasileira;
- 5) a edificação de um equilíbrio de interesses entre trabalhadores e empresários/industriais, regulamentando assim, os conflitos e contradições articulados à relação edificada entre o capital e o trabalho;

- 6) o balanceamento dos “pontos de vistas dos que mais produzem” e do governo, estabelecendo dessa maneira, um processo de modernização mais ordeiro/organizado e, conseqüentemente, mais eficaz¹⁵¹;
- 7) a possibilidade de se fomentar um tipo de governo efetivamente democrático e participativo em nosso país;
- 8) e, por fim, a constituição de um “espírito de solidariedade e de cooperação no campo econômico” entre os brasileiros (empregados e empregadores).

¹⁵¹ Assim como no segundo ponto, os elementos quinto e sexto destacados por nós também estão relacionados com a criação de uma estabilidade social, econômica e política no Brasil amplamente atrelada a um o projeto seguro e mais eficiente de modernização do país. Além de forjar as condições para um processo de modernização, a estabilidade social edificada por meio da integração da classe trabalhadora ao sistema político-administrativo de um país liga-se à ideia de manutenção da sociedade integrada mesmo em meio a momentos em que se há uma densa urbanização, uma agudização dos processos de industrialização e um aumento do desenvolvimento econômico nacional (todos estes aspectos correlacionados à ampliação das desigualdades sociais e dos conflitos estabelecidos entre determinados grupos/coletividades).

Capítulo III – A trajetória de Oliveira Vianna após sua passagem pelo *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*

A fase 3 intrínseca ao pensamento vianniano que aqui analisaremos vincula-se com a vontade de o autor fazer um balanço em seu pensamento, promovendo assim, a revisão de algumas ideias e a reconstrução de uma interpretação mais completa e renovada sobre o Brasil e suas instituições políticas. Na obra mais representativa dessa fase, *Instituições Políticas Brasileiras*, Oliveira Vianna retoma um conjunto significativo de ideias, conceitos e teorizações imersos em seus trabalhos anteriores de modo a evidenciar: 1) a constância da viabilidade de abrimos mão de sua leitura diagnóstica sobre o Brasil na feitura de análises acerca das dinâmicas políticas, sociais, culturais e econômicas de nossa nação; 2) a necessidade de rever alguns paradigmas clássicos imersos em seu pensamento; 3) e, por fim, o anseio de dar um “fechamento”/”acabamento”/”delineamento” à obra edificada por ele até então. A impressão que temos é a de que Oliveira Vianna, após quase dez anos de vida pública, propositalmente resolve voltar à condição de pensador e de agudo analista do Brasil, transparecendo dessa forma, uma preocupação com o seu legado intelectual¹⁵².

Correlacionado a isso, notamos que também é interessante observar as questões, as teorizações e os aspectos dessa obra que evidenciam mudanças/inflexões provocadas pela experiência vianniana no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* entre os anos de 1930 e 1940 (ou seja, pela sua ação enquanto *statemaker* e homem de vida pública). Por fim, nessa fase também encontramos a publicação de algumas obras póstumas que, em nossa visão, configuram-se como importantes constructos ideacionais capazes de dinamizar o entendimento acerca do pensamento de Oliveira Vianna.

3.1 Os últimos anos de Oliveira Vianna e sua posteridade

¹⁵² Demonstração disso são os diversos momentos presentes nessa obra em que Oliveira Vianna busca justificar escolhas teóricas, metodológicas e conceituais que fez ao longo de sua carreira intelectual, na citação a seguir vemos um exemplo disso; ao evidenciar as diferenciações metodológicas que conserva em relação a Alberto Torres acerca da compreensão do Brasil, Oliveira Vianna afirma: “Há aqui a notar um discrimine entre mim e Torres. Torres, mais filósofo que sociólogo, quando pensava sobre os nossos problemas, pensava num Brasil global – como uma totalidade. Eu sempre me recusei, ao pensar no Brasil, vê-lo como um todo único -- como uma uniformidade. Dentro dele vivem, presumo, comunidades, classes, grupos, regiões, cidades – cada um com o seu nível de cultura, sua psicologia própria, seus modos de vida, suas peculiaridades de estrutura. Nunca pude compreendê-lo como um continuum social. Esse continuum social não existe aqui; é fenômeno europeu ou norteamericano: – e isto deixei demonstrado em outro livro, de forma decisiva” (VIANNA, 1999, p. 415).

Sistematicamente, temos as seguintes pontuações acerca da trajetória de Oliveira Vianna (pessoal, bibliográfica e profissional) intrínseca à fase 3 de seu pensamento (1940-1951): 1) tornou-se Ministro do Tribunal de Contas da República (1940) e integrou-se ao Instituto Histórico e Geográfico e foi membro do Conselho Nacional de Geografia; 2) Em 1940 foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras ocupando a cadeira número 08; 3) Publicação de *Pequenos Estudos de Psicologia Social*, terceira edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1942 (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 216); 4) publicação de *Problemas de Direito Sindical*, primeira edição, Max Limonad, 1943; 5) publicação de “Os Standards Legais e a Nova Técnica Legislativa” na Revista do Serviço Público, Rio de Janeiro, DASP, Vol. I, nº 2 fev. 1944; 6) publicação de *Problemas de Política Objetiva*, em segunda edição, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1947 (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 256); 7) publicação de *Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política)*, em primeira edição, 2 vols. Rio de Janeiro, José Olympio, 1949; 8) publicação de *O Problema do Trabalho e Democracia Sindical (O Problema da Incorporação do Trabalhador no Estado)*, primeira edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1951; 9) morte de Oliveira Vianna em 28 de março de 1951;

Sistematicamente, temos as seguintes pontuações acerca da trajetória de Oliveira Vianna (pessoal, bibliográfica e profissional) intrínseca à fase 3 de seu pensamento (ações póstumas): 1) criação da Casa de Oliveira Vianna – Lei nº 1.208 de 14/06/1951 (D.O. 16/06/1951); 2) publicação de *Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)*, em sua quinta edição, dois volumes, Rio de Janeiro, José Olympio, 1952 (o segundo volume teve a sua primeira edição em 1952 e as edições seguintes também tiveram os dois volumes); 3) publicação de *Problema de Organização e Problemas de Direção (O Povo e o Governo)*, primeira edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1952; 4) compra do *Museu Casa de Oliveira Vianna* pelo Governador Miguel Couto – Lei nº 2.488 de 30 de junho de 1955 publicada no D.O. 02/07/1955; 5) publicação de *Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política)*, segunda edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1955; 6) transformação em Fundação Oliveira Vianna – Decreto nº 5.317 de 16/04/1956. Publicada no D.O 03 de abril de 1974; 7) publicação de *Evolução do Povo Brasileiro*, quarta edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1956; 8) publicação de *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil* (Obra Póstuma), primeira edição, Nota de Marcos Almir Madeira e Hélio Benevides

Palmia, Rio de Janeiro, José Olympio, 1958; 9) publicação de *O Caso do Império*, terceira edição, Rio de Janeiro, José Olympio 1959; 10) publicação de *Raça e Assimilação*, quarta edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1959; 11) modificação de artigos do Decreto nº 2.488 de 30 de junho de 1955 através da Lei nº 7.155 de 24 de maio de 1973 publicada no D. O. de 25 de maio de 1973; 12) publicação de *Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)*, sexta edição com introdução de Marcos Almir Madeira, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1973, (Estudos sobre o Brasil e a América Latina, 25); 13) publicação de *Problemas de Política Objetiva*, terceira edição, introdução de Alberto Venâncio Filho, São Paulo, Record, 1974; 14) publicação de *Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política)*, terceira edição, Rio de Janeiro, Record, 1974; 15) publicação de *Problema de Organização e Problemas de Direção (O Povo e o Governo)*, segunda edição, Rio de Janeiro, Record, 1974; 16) extinção da Fundação Oveira Vianna – recebe a denominação atual e passa a integrar a Fundação Estadual de Museus do Rio de Janeiro – FEMUR – Decreto Lei nº 60 de 09/04/1975; 17) passa a pertencer a Diretoria de Museus - DIM da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ – Decreto nº 3.109, de 07/04/1980; 18) publicação de *O Idealismo da Constituição*, em A. Carneiro Leão, *À Margem da História da República*, segunda edição, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981; 19) tombamento provisório efetivado pela Prefeitura de Niterói e passa a fazer parte da relação de bens sujeitos a proteção municipal – Decreto 6.538 de 30/12/1992, publicado no D. O. de 31 de dezembro de 1992; 20) publicação de *Problemas do Direito Corporativo*, segunda edição, introdução de Alberto Venâncio Filho, Brasília, Câmara dos Deputados, 1983 (Biblioteca do Pensamento Político Republicano); 21) publicação de *Homens de Marca*, primeira edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1986 (tradução para o português de Formation Ethinique du Brésil Colonial); 22) publicação de *Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política)*, quarta edição, apresentação de Antonio Paim, Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, 1987 (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série vols. 107 e 107); 23) publicação de *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil (Obra Póstuma)*, segunda edição, Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, 1987 (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série, vol. 111); 24) publicação de *História Social da Economia Capitalista no Brasil*, primeira edição, apresentação de Antonio Paim, Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, 1987 (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série, vols. 109 e 110); 25) publicação de *Populações Meridionais do*

Brasil (História – Organização – Psicologia), sexta edição, apresentação de Antonio Paim. Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, 1987 (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série).

Com as pontuações acima, vemos que, após a morte de Oliveira Vianna, temos um conjunto significativo de estudos (inéditos ou em reedições), sendo publicados. Soma-se a isso a criação do *Museu Casa de Oliveira Vianna* que, por sua vez, tinha a finalidade de preservar o acervo bibliográfico, documental e pessoal do pensador brasileiro (biblioteca¹⁵³, manuscritos, documentos, fotografias¹⁵⁴, mobília¹⁵⁵, etc.).

3.2 O pensamento de Oliveira Vianna após sua passagem pelo Ministério e produções póstumas

No Prefácio de *Instituições Políticas Brasileiras* (1949), Oliveira Vianna estabelece uma diferença entre Direito Costumeiro (ancorado nos costumes, na tradição e nas especificidades de um povo), criado e desenvolvido pela sociedade e o Direito Constitucional (pautado na percepção de que a lei, por si só, produziria efeitos transformadores na sociedade) que, segundo o autor, se consolidou por meio da ação e do interesse de nossas elites sem levar

¹⁵³ De acordo com Gisele Martins Venancio: “A biblioteca pessoal de Vianna inscreve em seu acervo suas preferências de leitura, sua trajetória profissional e intelectual e suas práticas de escrita. A herança deixada pelos livros colecionados por ele permite que se infira sobre as intenções que o levaram a acumulá-los, visto que Vianna não deixou testemunhos explícitos sobre a composição do acervo. É certo que a criação de um espaço de leitura no interior da casa, ao contrário de ser uma característica que o distinguiu, era, na verdade, mais um indício da identificação de Vianna com os demais homens de letras de seu tempo, pois “*de maneira geral, na virada do século, as letras representavam importantes bens simbólicos*”¹⁴. Colecionar livros era uma etapa importante na formação de um intelectual. Possuir um gabinete de leitura, estantes cobertas de livros, uma quantidade de raridades ou de livros pertencentes aos cânones literários nacionais ou estrangeiros, simbolizavam para os seus pares sua importância intelectual” (VENANCIO, 2003, p. 161).

¹⁵⁴ Como informa Gisele Martins Venancio, a até então *Fundação Oliveira Vianna*, desenvolvia atividades ligadas: “à atualização da biblioteca, à organização de um arquivo com as notas de estudos, os originais de suas obras, as cartas, as fotografias, os títulos e quaisquer documentos que se relacionassem à vida e à atividade intelectual de Oliveira Vianna, além da edição de um pequeno boletim informativo sobre as atividades da Fundação, divulgação e edição de trabalhos sobre temas brasileiros focalizados sob o ângulo das ciências sociais, organização de um centro de pesquisas e transformação da casa num museu para promover cursos, conferências e exposições. A Fundação existiu durante 20 anos até que, em 9 de abril de 1975, através do decreto-lei nº 60, foi extinta, passando o seu acervo a integrar a Fundação Estadual de Museus do Rio de Janeiro, recebendo o nome de *Casa de Oliveira Vianna*. Alguns anos mais tarde, em abril de 1980, a Casa passou a pertencer à FUNARJ – Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro” (VENANCIO, 2003, p. 153).

¹⁵⁵ Acerca dessa questão, Gisele Martins Venancio ratifica que o *Museu Casa de Oliveira Vianna* era, até então, o locus de preservação de um legado amplo do pensador fluminense: “Adquirida pelo governo do Estado em 1955, ela foi primeiramente transformada em *Fundação Oliveira Vianna* pelo Decreto Nº. 5.317, de 16 de abril de 1956. A instituição tinha o objetivo de preservar o espaço onde Oliveira Vianna viveu a maior parte de sua vida e manter à disposição do público interessado o seu arquivo pessoal, sua biblioteca, além dos móveis e objetos da casa” (VENANCIO, 2003, p. 154).

em consideração aquilo que realmente somos. O Direito Esportivo e Direito Social Operário, segundo o pensador fluminense, são exemplos de Direitos Costumeiros que, por sua vez, possuem mais força que o Constitucional por estarem intimamente ligados aos modos de agir, sentir e pensar de seu povo (cultura, caracteres, tradição, etc.).

Esse vínculo importante acentuado correntemente por Oliveira Vianna foi negado, ao longo do forjamento de nossas leis, pelos nossos juristas nacionais. Nesse sentido, e nas primeiras páginas de sua obra, o autor afirma que seus objetos de análise só serão esclarecidos e investigados levando em consideração uma perspectiva moderna da ciência política e jurídica, qual seja: a não desvinculação daquilo que é considerado próprio do costume e do comportamento humano das leis e dos códigos que regem nossas instituições. Com as palavras do pensador fluminense notamos que o mesmo propõe, sobretudo, um estudo denominado de *Culturologia do Estado Brasileiro*¹⁵⁶:

1) Na vida política do nosso povo, há um direito público elaborado pelas elites e que se acha concretizado na Constituição. 2) Este direito público, elaborado pelas elites, está em divergência com o direito público elaborado pelo povo-massa e, no conflito aberto por esta divergência, é o direito do povo-massa que tem prevalecido, praticamente. 3) Toda a dramaticidade da nossa história política está no esforço infrutífero das elites para obrigar o povo-massa a praticar este direito por elas elaborado, mas que o povo-massa desconhece e a que se recusa obedecer. O meu objetivo será pois, neste e no volume imediato, estudar o nosso direito público e constitucional exclusivamente à luz dos modernos critérios da ciência jurídica e da ciência política: isto é, como um fato de comportamento humano. Dentro desse critério, os problemas de reformas de regime convertem-se em problemas de mudança de comportamento coletivo, imposto ao povo-massa; portanto em problemas de cultura e de culturologia aplicada (VIANNA, 1999, p. 49).

Na “Parte I” do “Capítulo I” – Oliveira Vianna indaga: quais os métodos atuais capazes de fomentar estudos na área de Ciência Política e do Direito Público? Levando em consideração esta questão o autor nos informa que no Brasil há uma ausência de trabalhos que levem em consideração métodos avançados de pesquisa¹⁵⁷. Nesse sentido, ele exemplifica e explana

¹⁵⁶ A proposição desse estudo, a *Culturologia do Estado Brasileiro*, não parece indicar reminiscências da atuação institucional de Oliveira Vianna no Estado Brasileiro do primeiro governo Vargas? As bases de sustentação atreladas à escolha deste tema e, principalmente, o enfiamento do mesmo nos parecem ter sido dadas pela atividade política desenvolvida por Oliveira Vianna no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

¹⁵⁷ Segundo o pensador fluminense: “Oito são os métodos enumerados por Jacobson como utilizáveis nos estudos da Ciência Política, do Direito Público e das instituições do Estado – o método *histórico*, o método *comparativo*, o método *filosófico*, o método *experimental*, o método *biológico*, o método *sociológico*, o método *psicológico* e o método *jurístico* ou *legístico* [...] Quanto ao moderno método *científico* ou *sociológico*, caracterizado pela objetividade dos seus critérios, este ninguém no Brasil o tem aplicado a nenhum ramo do direito, nem mesmo do direito público. Para os nossos juristas, a intervenção dos dados das ciências sociais na ciência do direito sempre

acerca de alguns métodos modernos (comparativo, experimental, filosófico, bilógico, jurídico, legístico, sociológico, psicológico, etc.) para, dessa forma, mensurar qual o ideal metodológico a ser seguido por ele nesta obra. Sendo assim, o pensador fluminense ratifica que a “busca por objetividade no estudo dos fatos” destaca-se como uma questão e um desígnio metodológica caríssimos às Ciências Sociais Modernas capaz de auxiliar fundamentalmente nos estudos do campo do direito. O autor diagnostica que a busca por objetividade no campo do direito é algo recente e de grande importância para o fortalecimento do Direito como uma Ciência Social efetivamente científica (VIANNA, 1999, p. 55-58). A objetividade, para Oliveira Vianna, pode ser alcançada através do estudo objetivo do comportamento social, segundo o intelectual:

As ciências sociais podem ser definidas como um grupo de ciências, cujo objetivo é “o estudo do comportamento humano, tal como se manifesta em ações na sociedade”. Daí concluir que, se a ciência do direito pretende elevar-se à condição de uma ciência social, ela não pode deixar de ter – como o seu objeto fundamental – o estudo do comportamento humano neste domínio [...] Em vez de um problema de hermenêutica constitucional, torna-se, assim, o estudo do nosso direito público e constitucional um problema de culturologia aplicada. Colocado, destarte, sobre a base do *comportamento social* o estudo científico do direito, ou melhor, do direito público e constitucional (restrinjo-me, neste livro, exclusivamente, a este setor da ciência jurídica), desloca-se este estudo então do domínio do direito escrito para o domínio do direito *costumeiro*. Daí *lei* para o *costume*. Das normas da Constituição para a *tradição* popular: para os usos, para as praxes, as práticas, os modos de vida do povo; em suma: para a *cultura*. Ou, por outras palavras: desloca-se, praticamente, das *atividades* ou *comportamentos* das elites para as *atividades* ou *comportamentos* do povo-massa (VIANNA, 1999, p. 60).

Ainda lidando com pragmatismos metodológicos, destaca-se a importância que o autor confere ao movimento e ao intercâmbio entre o direito público e o direito constitucional, ou ainda, entre as instituições e a cultura/sociedade. São essas ligações que viabilizam o entendimento mais profundo, coerente e dilatado de nossa vida pública/instituições e, principalmente: 1) as raízes de nossas especificidades; 2) a proposição de leis mais concatenadas com os caracteres do povo ao qual elas se dirigem. Essa perspectiva/métrica metodológica estipulada por Oliveira Vianna foi considerada por ele na feitura de suas atividades no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ? Quais dimensões existenciais dos brasileiros, ou dos trabalhadores brasileiros, constituídas por meio de uma análise objetiva da

lhes pareceu uma impertinência, um despautério, um não-senso. Neste particular, continuam fiéis à metodologia de Rui Barbosa, que é a mesma de Teixeira de Freitas e Lafaiete, com esta diferença – de que Rui a aplicava principalmente aos problemas do direito público e constitucional, ao passo que os outros a aplicaram ao direito privado exclusivamente (VIANNA, 1999, p. 59)

realidade nacional, foram consideradas pelo pensador fluminense em suas práxis jurídico-institucionais desenvolvidas entre os anos de 1932 e 1940? Na emissão de seus vários pareceres, Oliveira Vianna remontou seu diagnóstico sobre o Brasil (nosso Direito Costumeiro que, em grande medida, foi idealizado pelo autor em *Populações Meridionais do Brasil* e nos estudos localizadas na fase I de seu pensamento)? Certamente a análise do material levantado no *Museu Casa de Oliveira Vianna* articulada às atuais explanações nos legará fecundos elementos para responder tais inquietações.

No “Capítulo II”, Oliveira Vianna, observando a importância da cultura no estudo do Direito, se volta ao entendimento do que é cultura (conceptualizações de cultura analisadas por ele). Uma de suas primeiras inquietações vai ao encontro da concepção que informa a transcendência máxima da cultura sobre os indivíduos (sua existência exterior aos homens). Segundo ele, a cultura possui uma relevância ímpar na constituição de coletividades e agrupamentos sociais¹⁵⁸; contudo, peculiaridades biológicas e de meio geográfico também devem ser levadas em consideração no entendimento da sociedade, suas instituições e suas leis (VIANNA, 1999, p. 90); de acordo com Oliveira Vianna:

Estudando a cultura, não irei estudá-la apenas no seu aspecto puramente etnográfico – como é dos estilos; mas também como um complicado e delicado mecanismo que as sociedades humanas constroem – sob o condicionamento do Meio e da História – para selecionar, distribuir e classificar os valores humanos, gerados em seu seio pelas matrizes biológicas da Linhagem e da Raça (VIANNA, 1999, p. 91).

Buscando constituir uma definição de cultura mais adequada aos seus desígnios, no “Capítulo III”, Oliveira Vianna faz uma análise da noção de *Complexos Culturais* como alternativa “original” para a visão cultura panculturalista¹⁵⁹ (aquela que tende a explicar todas as dinâmicas da vida humana pelo prisma da cultura). Para o autor, os complexos culturais

¹⁵⁸ Para o consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*: “Estes ‘complexos’ têm uma grande e fundamental importância para a verdadeira compreensão da nossa história política e do nosso direito público e constitucional, especialmente do nosso direito público e constitucional costumeiro” (VIANNA, 1999, p. 91).

¹⁵⁹ Na perspectiva vianniana: “É esta mais uma nova escola que surge para explicar a sociedade e a história do homem. O conflito entre esta nova escola e as escolas individualistas anteriores representou um conflito de unilateralismos doutrinários. O panculturalismo de Spengler e dos alemães é uma reação igualmente unilateralista contra o biologismo unilateralista dos que, partidários da teoria da seleção natural e do darwinismo, reduziram a sociedade a um agregado de indivíduos [...] esta nova entidade os sociólogos e etnólogos alemães a divinizaram por assim dizer. Fizeram dela como que uma espécie de ‘entelechia’ aristotélica, modeladora soberana dos homens e das sociedades, da sua civilização e do seu destino. Tornou-se a Kultur uma entidade onipresente e onipotente, explicadora exclusiva da formação do homem e da civilização. Entidade ou divindade metafísica, nada podia existir fora da cultura e da causalidade culturalista” (VIANNA, 1999, p. 64).

representam: “um conjunto objetivo de *factos, signos* ou *objetos*, que, encadeados num sistema, se correlacionam a ideias, sentimentos, crenças e atos correspondentes” (VIANNA, 1999, p. 94). Nesse momento, o pensador brasileiro observa uma corrente problemática construída no Brasil que, por sua vez, está articulada à importação de complexos (americanos e franceses) pelo Estado Brasileiro na conformação de suas instituições (é então que vemos, claramente, como a argumentação edificada em *O Idealismo da Constituição* acerca das incongruências entre as leis postuladas na Carta Magna de 1891 e a realidade nacional daquele período ganha, nessa obra e com essas observações, uma ossatura e uma complexidade teórico-metodológica capaz de dinamizar os escritos viannianos datados de 1927 – aqui já analisados no segundo capítulo desta tese).

Os complexos culturais apresentam, segundo Oliveira Vianna, uma tendência à estabilidade justamente por terem imergidos dos costumes, tradições e especificidades de um povo, sendo assim, eles acentuam a resistência a mudanças normativas que subvertem em algum grau o *ethos* que conduziu/operou/conformou as ações, os comportamentos, as representações, os sentimentos e os pensamentos de uma dada sociedade¹⁶⁰. Com a importação de determinados complexos, é naturalmente observável então a diferença e contradição entre *norma* e *comportamento*. As elites brasileiras, ao realizar a transposição de tais complexos culturais para o território nacional, construiu uma aguda dissonância entre as normas impostas /leis/regras e o comportamento da população aqui inserida. De acordo com Oliveira Vianna, tal confusão expressa, antes de qualquer coisa, um conflito de culturas:

Porque exprimem, antes de tudo, um conflito existente *dentro* do próprio grupo, já agora *conflito de culturas* – e não *conflito de personalidades* ou *de indivíduos*; quero dizer: conflito entre a cultura do povo-massa e a cultura das elites. Porque o que vemos é sempre esta expressão de antagonismo: de um lado – o povo-massa, preso às normas da sua cultura tradicional; de outro – a elite, querendo impor à massa os padrões de uma cultura estranha e desconhecida, com o fim de reformar a cultura da massa, que lhe parece inferior e atrasada. Esta reage, conscientemente às vezes, mas quase sempre subconscientemente, segundo a lei do menor esforço, utilizando-se justamente dessa capacidade de resistência própria aos complexos culturais, sempre de difícil

¹⁶⁰ Para o pensador brasileiro: “Daí a tendência dos complexos à estabilidade e, portanto, a resistir às inovações. Esta estabilidade, que Benedict chama a “vitalidade da cultura”, funda-se na tendência de todo complexo à imanência, isto é, a se instalar – sob a forma de hábitos – *dentro* da psicologia de cada um. Na verdade, um complexo cultural só se torna perfeito e *ativo* quando se faz imanente ao homem, isto é, quando consegue organizar, na personalidade de cada um, o seu condicionamento fisiopsicológico. Daí a dificuldade em abandoná-los por motivo de qualquer modificação porventura ocorrida *apenas* nos seus elementos *externos*, por assim dizer, ou *transcendentes*. Tal, por exemplo, a modificação operada por uma reforma de costumes, através de uma *lei nova*, que importe num *novo* comportamento” (VIANNA, 1999, p. 95).

desintegração, e tendendo, como vimos, espontaneamente à estabilidade e à permanência (VIANNA, 1999, p. 98).

Toda a discussão sobre cultura levantava por Oliveira Vianna é importante para dimensionar: 1) uma questão metodológica; 2) um diagnóstico mais completo de nossa sociedade e instituições políticas. Em relação ao método, fica clara a necessidade de, juntamente com a noção de cultura, articularmos saberes ligados ao meio físico (antropogeografia e morfologia social) e à questão racial, para assim, compreendermos com mais eficácia o processo de desenvolvimento das sociedades¹⁶¹. Em relação ao diagnóstico, o autor mostra como a importação de complexos culturais edificada por nossas elites no processo de constituição de nossas instituições revelam 1) uma marca cultural de nossa trajetória política, qual seja: a constante imitação de leis e instituições exógenas, ou seja, incomensuráveis aos costumes e tradições do povo brasileiro; 2) a fragilidade das instituições políticas edificadas no Brasil; sendo assim, ele afirma:

Nestes povos, presos à imitação e aos “empréstimos” (o que, aliás, é também um “traço” da sua cultura), os Códigos e as Constituições, como tudo mais, são decretados sem a menor indagação, da parte dos seus colaboradores, das condições culturais do povo, sem se preocuparem com ele. Quando tratam de organizar um regime constitucional, uma “Charta” para as suas atividades políticas, no que eles menos pensam é justamente em si mesmos – nos seus costumes, nas suas tradições, nos seus modos vernáculos de comportamento no setor das instituições políticas. O que os preocupa, infelizmente, é a “Charta” dos ingleses ou dos americanos, ou melhor, os regimes constitucionais deste grupo de povos, excepcionais pelos seus dotes de civismo e capacidade política. Vivem todos na obsessão de tomá-los para modelos: procuram copiar os seus regimes *ad litteram*, quando escritos, ou, quando costumeiros (como o inglês), os imitar nos seus processos, na sua tecnologia, na sua sistemática; até no seu sentido peculiar, cheirando à terra de origem (VIANNA, 1999, p. 104) (Grifos do autor).

Na “Parte II – Capítulo IV” – Oliveira Vianna acentua sua análise sobre o necessário vínculo entre as leis e o direito costumeiro de um povo afirmando que as aldeias de tradição

¹⁶¹ Nessa direção, vale questionar: esse método, valorizado e aclamado por Oliveira Vianna, foi colocado em prática por ele no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*? Ou ainda, o pensador fluminense, enquanto *statemaker*, tomou o cuidado suficiente para não importar durante sua *práxis* político-profissional determinados elementos jurídicos, conceituais e analíticos de outros complexos culturais, para dessa forma, emitir pareceres, forjar leis e revisar relatórios? Considerando que *Instituições Políticas Brasileiras* foi lançada posteriormente às atividades prático-políticas do consultor jurídico (que certamente exigiam uma leitura diagnóstica sobre o Brasil), observamos que os escritos presentes em tal estudo são resultados de uma influência direta de suas ações públicas e, por conta disso, os mesmos são privilegiados em nosso trabalho. Eis aqui um dos principais motivos para a realização dessa longa e pormenorizada análise de *Instituições Políticas Brasileiras*.

hidráulica e agrária europeias, por conta de suas especificidades formativas, representam formas genuínas/puras de democracia que se constituíram “naturalmente”; pare ele:

Estas “comunidades de aldeia” são, assim, puras democracias; existiam há milênios e existem ainda por toda a Europa. Toda humanidade europeia evoluiu, desde os seus primórdios, sob este regime de vivência política. Mukergee considera a aldeia agrária “a matriz da civilização” e o “tipo de vivência humana mais universal e mais duradouro”. Le Play, Lavelley e Ed Demolins a estudaram modernamente, na variedade das suas formas. Estas aldeias, realmente, são encontradas em toda parte onde as áreas apareceram – na Ásia ou na Europa [...] daí vem que o regime democrático, inclusive o hábito de acorrer aos comícios, representa, nestes povos europeus, uma tradição imemorial. Vem da fase comunitária inicial, em que viveram todos eles. Muitas populações europeias ainda se conservam, atualmente, em “comunidades de aldeia” ou de “cidade”. Hoje ainda, por toda a Europa, inúmeras comunidades deste tipo – *comunas, frazzioni, pueblos, mir, zadrugas*, os seus membros animados de um espírito público e de um sentimento de comunidade local num grau de intensidade que nós, brasileiros, de fraco sentimento coletivo, não podemos compreender de modo algum (VIANNA, 1999, p. 115-116).

Não por acaso, Oliveira Vianna busca demonstrar nessa parte da obra os motivos pelos quais determinadas nações são democráticas ou possuem uma tendência à utilização de práticas e de regimes democráticos de governo. Sendo assim ele acentua, mais uma vez, o importante vínculo e as interconexões entre a política e a cultura. O meio que o autor se utiliza para provar aquilo que vem apontando até o momento atrela-se à análise da formação de certas nações europeias que, para Oliveira Vianna, estão há muitos anos estimulando formas de participação direta, forjando assim, quase que pedagogicamente, indivíduos capazes de atuarem coletivamente e politicamente na vida pública; ou seja, de modo a resguardar os interesses coletivos em detrimento dos anseios particulares/privados¹⁶²; segundo o pensador fluminense, vemos que:

¹⁶² Ressaltando os motivos que levaram a consolidação de muitas democracias no Continente Europeu, Oliveira Vianna afirma que os Estados-Impérios marcam a finalização de uma época de pura democracia, instaurando dessa maneira, uma Aristocracia e uma governança sobre o povo e o não do povo. O Estado-Nação – de base democrática – Pós Revolução Francesa –, segundo o pensador fluminense, só se constituiu graças a uma herança histórica que possibilitou a emergência de um sistema político como esse; afinal, ele agrega a soberania do povo oriunda do Estado-aldeia (voto soberano do povo) e a estrutura administrativa vinculada a uma mesma base territorial vinda do Estado-império: “Com o Estado-aldeia: – porque a *investidura* nos cargos públicos provém da *eleição* e do voto popular: o soberano é o povo – e não mais o Rei. Com o Estado-império – porque a *estrutura administrativa* é a mesma deste, e a mesma, em regra, a *base territorial*. Difere, porém, do Estado-aldeia: -- pela dimensão territorial que é incomparavelmente maior, embora haja Estados de tipo *nacional* como o da República de Andorra ou o do Principado de Mônaco, cuja base territorial é quase comparável à do Estado-aldeia. Difere, por sua vez, do Estado-império: – porque nele não há mais nem a *Realeza*, nem uma *Nobreza* privilegiada: os cargos públicos e as funções do governo saem, *por via eletiva*, do Povo, já agora considerado soberano (VIANNA, 1999, p. 124). Mais uma vez, notamos que a robustez dessa análise vianniana – repleta de contribuições e exemplificações históricas – enriquece em demasia as interpretações cunhadas por ele em 1927, na obra *O Idealismo da*

Vive dentro da consciência de cada cidadão – e não na *lei escrita* apenas. Realmente, pela imemorialidade da sua existência ali, está a se ver que estas instituições locais não existem apenas nas normas ou “Cartas”; existem nos *costumes* – nos modos correntes de vivência do povo, nas suas tradições religiosas ou sociais; mais ainda; dentro da consciência e da sensibilidade de cada membro destas comunidades, sob formas *imanes* de hábitos, de sentimentos, de ideias associadas articuladas num sistema. Numa palavra: constituem um “complexo psicológico”, ou um “complexo de democracia direta” (VIANNA, 1999, p. 118).

De acordo com Oliveira Vianna, a França e ao Estados Unidos da América, diferentemente de alguns povos modernos, são países ocidentais que estavam preparados historicamente para a consolidação de um Estado-nação afeto a mecanismos de participação e de decisão democráticos. Segundo o pensador fluminense, a causa “íntima da crise do Estado Moderno” liga-se ao fato de determinadas nações ajustarem seus costumes e suas tradições culturais a uma forma de organização política exógena; ou seja, fundado em preceitos incompatíveis ao seu Direito Público-costumeiro; para Oliveira Vianna:

Tudo mostra, assim, que o mundo vai caminhando para um só tipo de Estado: - o *Estado Nacional, de base democrática*. Este é justamente o grande problema, que esta nova concepção política do Ocidente criou para os povos modernos. Educados nas tradições do Estado-Império, do Estado-aldeia e do Estado-cidade, estes povos não o estavam igualmente para este novo tipo de Estado, que a Revolução de 1789 lhes deu. E nos seus esforços desesperados para se ajustarem a este tipo novo é que está a causa íntima da “crise do Estado moderno”, como veremos (VIANNA, 1999, p. 125).

No “Capítulo V”, Oliveira Vianna afirma que, diferentemente de alguns países da Europa, no Brasil as raízes culturais de nossa vida política são outras e estas, por sua vez, dificilmente se conectariam espontaneamente a princípios democráticos (não tivemos registrado em nossa história ou memória coletiva uma experiência de participação tal qual a dos Estados-aldeias europeus). Nesse sentido, nossas origens são outros e, para explicá-las, o pensador faz uma retomada rápida das principais ideias diagnósticas expressadas em *Populações Meridionais Brasileiras*: espírito de clã, ação simplificadora do latifúndio (antiurbanismo), substituição de um poder oficial pelo poder exacerbado do Senhor de Terras e ausência efetiva de uma entidade reguladora (um Estado)¹⁶³.

Constituição, acerca: 1) do advento da democracia no Brasil; 2) do uso de receituários liberais no processo de construção do Brasil Republicano; 3) na particularidade de nosso *ethos* político.

¹⁶³ Segundo o intelectual fluminense: “No período colonial, os ‘engenhos reais’ e as ‘fazendas de criação’, atraíam o homem. Pela enormidade da sua base física e pela distância dos centros urbanos, o prendiam dentro dos seus limites, o fixavam, como que o absorviam. Com isto, iam sugando, por assim dizer, de toda a sua seiva humana os

Em decorrência destas nossas raízes emerge o Antiurbanismo Colonial; o que exigiu da metrópole portuguesa (encarnada na figura do governador e do capitão povoador/fundador) a constituição artificial de nossas primeiras aldeias, povoações, cidades, instituições políticas e de segurança pública. Para Oliveira Vianna, o insucesso destas primeiras aglomerações era previsível tendo em vista nossas raízes latifundiárias, a dependência que elas ainda mantinham com os latifúndios e a péssima política de urbanização da metrópole.

Nesse sentido, a impossibilidade de germinar um espírito de *pueblo* em nossa colônia, um espírito democrático, tal como nas aldeias da Europa mostradas pelo autor no *Capítulo IV* era óbvia. Segundo o pensador brasileiro, a motivação disso está conectada à união entre uma aristocracia rural e uma metrópole que explorava sua colônia¹⁶⁴:

É claro que os laços de solidariedade social, os hábitos de cooperação colaboração destas famílias na obra do bem público local não podiam formar-se. Com mais razão, não precisavam elas associar-se para a sua vida pública, para organizarem – como as “comunidades agrárias” da Espanha, por exemplo – os órgãos da administração da “região”, do “município”, da “freguesia”, do “distrito”. Em consequência, o espírito público não podia encontrar leira, nem húmus para germinar e florescer como *tradição* ou *cultura*. Salvante a exceção de Piratininga, nunca conhecemos esta aldeia rural, de tipo e tradição democrática, à maneira do “pueblo” espanhol ou da “gemeinde” suíça, em que a administração é diretamente feita pelo povo dos aldeões, reunidos, ou à sombra de uma árvore sagrada, ou no adro da igreja, ou na casa do concelho. Nas povoações, que fundamos no período colonial, como vimos, a administração deste núcleo rudimentar era feita por um delegado do Rei, ou do Vice-Rei, ou do Governador da Capitania: – o capitão-mor regente, ao mesmo tempo *prefeito*, *delegado de polícia*, *juiz de paz* e *comandante da força*. O povo-massa ou mesmo o povo dos proprietários (nobreza da terra) não tinham intervenção no governo (VIANNA, 1999, p. 140).

No “Capítulo IV”, Oliveira Vianna afirmar e exemplifica a ausência completa (não participação) do povo-massa nas frágeis instituições municipais criadas pela metrópole existentes em nosso Brasil Colônia; reside nesse diagnóstico vianniano a impossibilidade de

arraiais, as povoações, as vilas, as cidades. Daí veio que os pequenos centros urbanos, que se puderam ou vieram a constituir-se ali, não eram, nem nunca foram, centros residenciais para lavradores e criadores e apenas meros pontos de passagem, de pouso ou de aprovisionamento de utilidades e vitualhas. Efeito daquilo a que chamei em *Populações meridionais*, ‘a função desintegradora dos grandes domínios’” (VIANNA, 1999, p. 138).

¹⁶⁴ É importante destacar que todo esse sentimento de inviabilidade de uma Democracia no Brasil decorrente de nossas especificidades formativas compõe, em grande medida, as aspirações do bloco histórico emergido no Brasil após a Revolução de 1930. A própria verticalização das ações políticas no Brasil durante os anos de 1930 e o fechamento do Estado Brasileiro em 1937, mostram essa perspectiva limitadora da participação político-popular no Brasil. Nesse sentido, especificamente neste estudo publicado 1949 (sob a égide de um recente processo de redemocratização dado por eleições diretas no país), Oliveira Vianna parece, dentre outras coisas, justificar – considerando a trajetória formativa do Brasil – suas ações em um momento ímpar da História Brasileira que passara a ser visto por correntes significativas da Historiografia Nacional como antidemocrático.

pensar no Brasil a fomentação de um espírito democrático fundado no costume, na cultura e na tradição. Já na “Parte III”, especificamente no “Capítulo VII”, o pensador brasileiro retoma a experiência europeia de democracia pós Revolução Francesa e afirma que foi graças a costumes e tradições anteriormente registrados que houve a possibilidade de uma organização do Estado pelo povo naquele país. Ou seja, a criação de uma estrutura política vinculada com os preceitos democráticos de participação popular (herança do Estado-aldeia).

Destaca-se que o sentimento de Estado Nação é possível de ser alcançado por aqueles que tiveram uma experiência de Estado-aldeia¹⁶⁵ e inviável para aqueles que imitam e importam o regime de Estado-nação (colônias destas nações europeias, por exemplo) (VIANNA, 1999, p. 174). Deter esse sentimento, para Oliveira Vianna, garante o exercício pleno da democracia. Postula-se, então, a elevação da saudável e desejável premissa de que se deve resguardar os interesses e bens comuns em detrimento dos interesses e bens privados (família, clã, indivíduos, grupos, etc.). Mas, e quando não há condições culturais para a consolidação da democracia em uma dada nação e, mais que isso, condições culturais para a forja um Estado Moderno? O bloco histórico que assume o poder em 1930 deu uma resposta específica a esse dilema, assim como o pensador fluminense o fez em sua obra e em suas atividades político-institucionais. Em relação ao entendimento deste último elemento, acreditamos que as análises dos materiais imersos no *Museu Casa de Oliveira Vianna* serão de grande valia.

¹⁶⁵ Nas palavras de Oliveira Vianna, nota-se que em relação aos Estados-Aldeias: “Estamos aqui diante das expressões mais puras da democracia – do governo do povo pelo povo que os publicistas e historiadores, como Max Weber e Mac Iver, chamam Estado-*aldeia*, ou *aldeia*-Estado. É certamente a mais primitiva forma de democracia no mundo: vem do fundo dos séculos, emerge dos horizontes da Pré-história. Desde o período neolítico, a humanidade ariana conhece e vem praticando esta forma de Estado, este regime de pura democracia. Conta ele seguramente de três a cinco mil anos; tantos quantos os da chegada dos lígures no continente da Europa. Surgiu naturalmente como o primeiro núcleo humano que se constituiu junto ao olho-d’água ou à torrente que irrigou a primeira veiga lavradia, depois que o homem descobriu, na expressão de Camille Jullian, o “poder agrícola da terra. Poderíamos ter invocado, para ilustrar essa nossa afirmação, a Europa Germânica, a Europa Escandinava, a Europa Celta ou a Europa Eslava; mas, preferimos invocar a Europa Ibérica e nela, especialmente, a velha Espanha, com as suas comunidades ou *pueblos*, de tipo agrário, que enxameiam, vivazes, todo o seu território” (VIANNA, 1999, p. 114). [...] “Estas formas de Estado aldeia não são – note-se bem – na Europa, exclusivas da Espanha, como não o são as “comunidades hidráulicas”, da classificação de Aymard, formadas e organizadas em torno de uma fonte de água – laguna, rio, olho-d’água, manancial de serra. Elas aparecem onde quer que os interesses comuns da agricultura ou do pastoreio -- da vinha, do trigo, da fruticultura, da pecuária ovina, equina ou bovina, ou da pesca -- o exigem. Provavelmente, as pré-históricas “citânias” e os prístinos “castros” lusitanos, estudados pelos modernos arqueólogos portugueses, devem ter sido as sedes destas primitivas comunidades rurais. É assim que, em outros povos da Europa, encontramos-las também vivas – como formas supérstites de uma velha estrutura destruída – na tradição da *zadruga* sérvia, da *gemeinde* suíça, do *mir* russo, ou das antigas *assembleias de aldeia* (*assemblées de village*), de que nos fala Brentano. São todas elas formas remanescentes do primitivo coletivismo agrário, que a humanidade ariana praticou nos seus primórdios” (VIANNA, 1999, p. 115).

O “Capítulo VIII” de *Instituições Políticas Brasileiras* preocupa-se com a definição do Direito Costumeiro Brasileiro que, por sua vez, é construída por Oliveira Vianna através de uma clara retomada de suas ideais clássicas sobre o Brasil. Segundo o autor, o nosso direito costumeiro se corporifica em três dimensões: tipos sociais¹⁶⁶, instituições sociais (com destaque a família senhorial, os partidos e o nepotismo)¹⁶⁷ e em usos e costumes¹⁶⁸.

O que resguarda a permanência desse problemático Direito Público Costumeiro Brasileiro (não escrito em nossa Constituição de 1891 e não levado a sério por grande parte de nossos juristas) é justamente a sua penetração em nossas instituições políticas, com maior atuação em nível municipal. Aonde, segundo Oliveira Vianna, o espírito de clã ainda se faz muito presente. A exemplificação mais latente disso são os clãs eleitorais. O clã feudal, para o autor, representa o domínio rural e latifundiário com suas regras e costumes, os quais nos garantiram a emergência de um determinado Direito Costumeiro que está vinculado com o povo-massa (e é nesse momento que pensador fluminense, mais uma vez, realiza uma densa descrição da organização dos latifúndios brasileiros – “Capítulo IX”).

¹⁶⁶ De acordo com o intelectual brasileiro: “Na classe dos tipos sociais, podemos contar, por exemplo: o ‘oligarca’; o ‘coronel’; o ‘mandachuva’; o ‘potentado do sertão’; o caudilho da fronteira; o oposicionista sistemático”; o governista incondicional; o genro; o sobrinho e o afilhado; os encostados da burocracia; o político profissional; o presidente-soldado de partido; o juiz nosso; o delegado nosso; o eleitor de cabresto; o capanga; o cangaceiro; o coiteiro, etc. Todos estes tipos sociais são entidades definidas – ou de governantes ou de governados; de líderes ou chefes ou de chefiados e subordinados que, ou interessam e se prendem ao funcionamento local das nossas instituições políticas e administrativas, ou resultam de seu modo de articulação na Constituição e nas leis. Como tais, podem, pois, ser incluídos, com justiça, entre os tipos do nosso direito público costumeiro, criado pelo nosso povo-massa” (VIANNA, 1999, p. 186-187).

¹⁶⁷ Sobre isso, o pensador fluminense faz a seguinte afirmação: “Entre essas instituições estão, em primeiro lugar, os partidos nacionais: o Partido Conservador, o Partido Liberal, o Partido Republicano. São criações características do período imperial e do período republicano; o período colonial não as conheceu. Depois, vêm os partidos dos governadores, de tipo provincial ou estadual. No II Império, vinculavam-se obrigatoriamente aos partidos nacionais, como parte integrante deles, mas, na República, passaram a ter existência própria e autônoma (mais ou menos como ocorreu na Regência e no I Império), época em que – como se vê no Jornal de Timon – se formavam às dezenas. Logo depois, abaixo destes, os partidos dos coronéis – isto é, dos grandes senhores de terras, em regra titulares no Império ou comandantes da Guarda Nacional – que sempre formam ao lado do partido do governador ou do presidente, como expressão municipal dele. Veremos que estes pequenos agrupamentos partidários representam as unidades primárias da nossa vida pública” (VIANNA, 1999, p. 187-188).

¹⁶⁸ Nas palavras do consultor jurídico: “No que toca aos usos e costumes – forma cultural, sob que também se exterioriza e manifesta o nosso direito público costumeiro -- já enumeramos, incidentalmente, alguns em linhas deste mesmo capítulo. Uns pertencem à nossa vida política na sua generalidade e são assinaláveis tanto ao norte como ao sul; outros, porém, estão limitados a certas regiões do país. Entre estes usos e costumes, peculiares a certas regiões do país, podemos enumerar as algaras sertanejas, com os seus assaltos às fazendas e engenhos, as tropelias generalizadas do banditismo, quando agindo por motivos políticos e partidários; as sebaças e seratas, quando oriundas de divergências entre clãs eleitorais e seus respectivos chefes (sertões nordestinos); o assassinio dos adversários políticos por condutícios pagos (sertões nordestinos e região baiana do cacau); ou as degolas de prisioneiros (pampas gaúchos e sul de Mato Grosso). Entre esses usos e costumes da nossa vida pública, a maior parte deles são, entretanto, gerais e pertencem à essência mesma de nossa política de clã, com as suas agitações de campanário” (VIANNA, 1999, p. 191-192).

Já o clã parental¹⁶⁹ representa uma organização aristocrática – a cavalaria do Senhor de Terras (na definição desse clã, Oliveira Vianna realiza uma apresentação e análise da família colonial brasileira para assim identificar quais as contribuições desta para a constituição de nosso direito costumeiro; destaca-se também a exposição, dada por muitas exemplificações, de como as regras familiares estão muitas vezes imersas nas instituições políticas do período – “Capítulo X”). De acordo com o pensador brasileiro, houve a clara transmissão e importação destes costumes e tradições coloniais presentes em nossos clãs feudais e costumeiros para o Estado Brasileiro e para nossa organização política pós 1822:

Ora, é sobre esta sociedade – assim dispersa, incoesa e de estrutura aristocrática – sobre que vamos realizar, entretanto, em 1822, uma das maiores e mais radicais experiências de democratização, porventura realizadas na história da América Latina: – a do *sufrágio universal*, instituído com uma latitude, uma generalidade, que nem mesmo hoje conhecemos. E nada mais curioso do que acompanharmos, nas suas consequências, essa democratização feita por decreto, de modo quase mágico – e que não correspondia a nenhuma transformação de fundo da *estrutura* desta sociedade, nem às condições reais de sua *cultura* política (VIANNA, 1999, p. 254).

Nos “Capítulo XI e XII”, Oliveira Vianna afirma que o espírito de clã invadiu naturalmente as instituições políticas democráticas após a Independência de 1822. Encarnados nos Partidos Liberais e Conservadores, as associações que deram origem a estas entidades não se conformaram através de um sentimento de solidariedade social entre os homens, mas sim com fins exclusivamente políticos. De maneira prática, isso se dava pela disputa entre os clãs eleitorais que instituíam novos nomes para antigas funções: chefe provincial, vereadores, delegados, guardas nacionais, coronéis, juízes de paz, etc., (VIANNA, 1999, p. 259)¹⁷⁰. Para

¹⁶⁹ Segundo o intérprete do Brasil, vemos que: “Esses clãs familiares tinham uma base de consanguinidade, no início. Consanguinidade pura e exclusiva. Depois, ampliaram-se com outros elementos, advindos do *parentesco religioso* – contribuição fatal e inevitável, trazida pela tradição católica – do *batismo*, da *crisma* e do *casamento*. Esta tradição gerou a importante instituição do ‘compadrio’, donde saiu o tipo social do ‘padrinho’: – padrinho de casamento, padrinho de crisma, padrinho de batismo. Constitui uma sorte de agnação, de base religiosa: – e é a fonte que mais elementos traz aos clãs parentais. Os ‘compadres’ e ‘afilhados’ formam uma classe adjetiva, de cuja importância enorme nos disse Burton, numa página notável de observação dos nossos costumes rurais” (VIANNA, 1999, p. 222).

¹⁷⁰ Os clãs eleitorais instalavam-se na ordem política com fins exclusivamente eleitorais que, por sua vez, possibilitariam a emergência de determinados indivíduos/políticos capazes de assegurar os antigos laços constituídos pelo nosso direito costumeiro: “Por isso mesmo é que chamamos a essas novas e pequenas estruturas locais, aqui surgidas no IV século -- de clãs eleitorais. Porque são tanto clãs como o são os feudais e os parentais, já anteriormente estudados, tendo a mesma estrutura, a mesma composição e a mesma finalidade que estes; apenas com uma base geográfica mais ampla -- porque compreendendo todo um município, e não apenas a área restrita de cada feudo (engenho ou fazenda). Por sua vez, esses pequenos agrupamentos locais, depois de 1832, passaram a filiar-se a associações mais vastas, que são os Partidos Políticos, de base provincial primeiro e, depois, de base nacional -- o Partido Conservador e o Partido Liberal, com sede no centro do Império e tendo como chefes

Oliveira Vianna, constata-se a exclusão total do povo-massa dessa nova experiência política dada pela Independência de 1822 e pela emergência de novas instituições e cargos públicos.

De acordo com Oliveira Vianna, em contraposição à calma das eleições coloniais, a abertura para uma parcela da população votar após 1821 trouxe consigo a emergência dos comícios eleitorais, dos tumultos e dos quebramentos: “era esse o nosso tipo de participação”.

De acordo com o intelectual fluminense, notamos que:

Os *comícios eleitorais*, por exemplo. Modificaram-se completamente na sua antiga fisionomia a esta aparição inesperada do nosso povo massa, até então oculto na penumbra dos grandes domínios senhoriais. Foi radical a mutação. Em primeiro lugar, essa poderosa capangagem senhorial – que vimos organizar-se ao lado do potentado fazendeiro para a sua defesa pessoal e do seu domínio -- encontrava agora um outro campo para o desafogo dos seus instintos agressivos: -- e os *tumultos* e os *quebramentos* de urnas bem o atestam com a sua virulência e a sua selvageria. Durante todo o período imperial, a violência, realmente, passou a ser um traço característico destes comícios eleitorais. Tomemos, para isto, o testemunho de alguns contemporâneos, que assistiram àqueles começos do nosso Regime Democrático e puderam fazer o confronto com o regime anterior (VIANNA, 1999, p. 174-175).

O voto – dado em maioria pela “cabrada” do Senhor de Engenho – agora assegura a manutenção dos interesses imanentes das elites agrárias brasileiras. Após 1822, segundo Oliveira Vianna em seu “Capítulo XIV”, instaura-se a Monarquia Constitucional Parlamentarista Brasileira – Dom Pedro II. Segundo Oliveira Vianna, esse foi um momento ímpar no qual se construiu no Brasil uma Consciência Coletiva Nacional e, assim, apresentávamos a articulação de um Estado-Nação com uma Política Nacional. Nesse sentido, como averiguação da existência dessa consciência nacional, podemos registrar uma germinal consonância entre os interesses nacionais e os anseios públicos mesmo não tendo existido uma

provinciais os Presidentes de Província” (VIANNA, 1999, p. 258-259). Os comícios eleitorais (eleições) e o exercício do sufrágio colocavam em evidência as raízes clânicas de nossa sociedade (espaço novo para confrontar desavenças herdadas pelos Senhores de Terras, por exemplo) (VIANNA, 1999, p. 278). A manutenção do tipo de dominação exercida no clã feudal se perpetua nos clãs eleitorais. Nesse momento, o autor fala da importância do carisma do chefe na organização dos clãs eleitorais. Tipo de recurso até então não necessário nos clãs feudais para dominar seus membros (moradores, sitiantes, dependentes, etc.). No entanto, ainda, a organização e a disciplina de outrora são presentes fortemente nestes clãs eleitorais: “Entretanto, esse movimento de concentração do povo-massa em torno deste chefe carismático nunca se operou nos campos – pelo menos, nunca se operou com a latitude que se presumia. Um fator social impedia este movimento de concentração: -- era o vigoroso enquadramento autoritário a que estava submetida a população rural desde o I século, isto é, a sua tradicional organização em clãs feudais dentro dos domínios, já estudada em outro capítulo (cap. IX). Contida pela autoridade do senhor do engenho ou da fazenda, a massa rural do domínio (sitiantes, moradores, etc.) mantinha-se disciplinada sob o seu mando: – l e os quadros do seu clã eleitoral, apesar de estar em oposição, podiam resistir e conservar, destarte, a sua organização e disciplina” (VIANNA, 1999, p. 264).

efetiva adaptação entre no direito costumeiro brasileiro e o modo como foi implantado no Brasil o Parlamentarismo Monárquico.

No “Segundo Volume” da obra *Instituições Políticas Brasileiras*, em sua “Parte I” e no seu “Capítulo I”, Oliveira Vianna destaca a falta de preocupação de nossos juristas em moldar ou construir nossas leis levando em consideração nossas características constitutivas (ou seja, o nosso direito costumeiro). Somos homens marginais – doutrinadores e ideólogos daquilo que não somos (VIANNA, 1999, p. 356)¹⁷¹. Sendo assim, o intelectual fluminense retoma a crítica calcada na falta de empenho metodológico, sociológico e cultural por parte dos legalistas brasileiros (VIANNA, 1999, p. 364). A solução dada por Oliveira Vianna para uma nova abordagem metodológica para se constituir leis no Brasil leva em consideração a força das tradições e dos costumes de nosso povo, assim como as dimensões que o estado não é capaz de mudar (a essência de uma determinada sociedade) (VIANNA, 1999, p. 368).

No “Capítulo II”, Oliveira Vianna defende a tese de que Rui Barbosa foi um “marginalista intelectual” clássico justamente porque, em suas ações enquanto homem público, demonstrou uma falta de interesse pelos comportamentos, costumes e tradições de nosso povo (VIANNA, 1999, p. 379). A falta de preocupação de Rui Barbosa levou ao mau entendimento de nossas instituições políticas, afinal, elas são fruto das condições nas quais os grupos se encontram (VIANNA, 1999, p. 380). Para Oliveira Vianna, faltou a Rui Barbosa um contato mais edificante com as recentes metodologia e teorias das Ciências Sociais, assim como do Direito (VIANNA, 1999, p. 382-383). Dessa forma, o autor expõe quais são as questões negligenciadas por Rui Barbosa em sua trajetória enquanto jurista: 1) a primeira é objetividade e a fuga de “preconceitos ideológicos, preocupações de partidos e simpatias doutrinárias”; 2) a segunda era a recusa do dedutivismo e a utilização de recursos metodológicos mais avançados ligados às: estatísticas, ciências sociais, demografia, economia política, psicologia social, etc. Diferentemente de Rui Barbosa, Oliveira Vianna afirma que Alberto Torres (“Capítulo III”) é

¹⁷¹ De acordo com a perspectiva do intelectual fluminense: “No fundo, o seu raciocínio construtor trabalha sobre abstrações: – sobre meras hipóteses, logo admitidas como verdades dogmáticas; sobre teses vagas, logo consideradas como realidades objetivas. E tudo se passa como se a massa viva do povo, como se os homens de carne e osso que deverão executar estas teses, pôr em prática estas conclusões, deduzidas de premissas assim abstratas, não importassem no caso e fossem apenas *des quantités négligéables*... São estes teoristas e doutrinadores os a quem chamei, certa vez, de ‘idealistas utópicos’. Eu me referia então aos constituintes e legisladores do Império: ‘Idealistas deste tipo – dizia eu, com efeito, em 1924, exemplificando a classificação criada – seriam também os que, concebendo uma Constituição para um povo ainda em formação – cujas classes sociais, mesmo as mais elevadas, não tivessem tido tempo histórico sequer para adquirir uma mediana educação política’” (VIANNA, 1999, p. 258).

um exemplo de autor que trouxe para nossas Ciências Sociais a Metodologia Objetiva ou Realista (VIANNA, 1999, p. 400).

Depois dessas duras críticas a Rui Barbosa, duas inquietações se colocam de modo latente a nossa pesquisa (principalmente se considerarmos os desígnios dessa tese). Ora, quais foram os modernos recursos metodológicos utilizados por Oliveira Vianna em suas ações no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* que garantiram a ele uma atuação técnica-profissional tão distante desta da edificada por Rui Barbosa? E isso leva a nossa segundo questão que, por sua vez, também é mais interna à obra *Instituições Políticas Brasileiras*: sendo sua ação política mais “rigorosa e metodologicamente orientada” porque não há, nessa obra de 1949, densas explanações e exemplificações calcadas em suas atividades como consultor jurídico, para dinamizar assim, as problematizações repetidamente colocadas por ele acerca da inviabilidade de se constituir leis e políticas públicas mais eficientes sem considerar as especificidades constitutivas de uma dada sociedade?

É necessário fazer essas pontuações pois Oliveira Vianna é, por vezes, pouco condescendente em relação à ação e à trajetória de dados juristas brasileiros. Dessa forma, acreditamos que abalzar suas ações políticas pelo prisma de suas críticas e cobranças dirigidas a outros homens públicos brasileiros parece ser uma atividade, minimamente, justa e coerente. A seguir, notamos que o intelectual fluminense, ao ratificar suas predisposições metodológicas, não volta sua análise sobre a práxis desenvolvida por ele no Estado Brasileiro entre 1932 e 1940; diferentemente, ele trata do método que empregou em *Populações Meridionais do Brasil* que, por sua vez, também não é aclamada pelo pensador niteroiense como a fonte segura, metodologicamente e conteudisticamente falando, pela qual foram edificadas e guiadas todas os seus trabalhos no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (apesar desta ação parecer imanente, como veremos, a sua ação enquanto *statemaker*).

No “Capítulo IV”, Oliveira Vianna destaca que a metodologia contida em *Populações Meridionais do Brasil* era inovadora e, por estar atrelada a modernas formas de compreensão da realidade social, foi capaz de tracejar com feliz precisão o Direito Costumeiro Brasileiro. Sendo assim, o autor buscou compreender os profundos vínculos entre o que um povo é e representa e as implicações que isto tem na formação e na conformação de sua Cultura Política e de seu Estado (VIANNA, 1999, 410). Em termos de objetividade, Oliveira Vianna afirma que fez uma análise histórica ancorada: 1) em profundos estudos monográficos sobre o povo brasileiro; 2) em sua vivência “*in loccu*”; 3) em uma observação de longa duração (VIANNA,

1999, p. 412). De acordo com o pensador brasileiro, essa falta de objetividade e essa não preocupação com as relações entre o direito costumeiro e nossas instituições moldaram nossas elites intelectuais e políticas, que graças a um complexo de inferioridade, teimaram e ainda teimam em exportar dos E.U.A. e da Europa formas inacabadas para sanar nossos problemas. Sendo assim, faltou o emprego de estudos de campo em território nacional para sanar as dificuldades de vincular de modo mais adequado nossas leis e políticas públicas às nossas especificidades constitutivas (*culturologia do Estado*). Fica claro, segundo a ótica vianniana, que as motivações para a execução destes estudos atrelam-se à ausência de trabalhos que vinculassem as particularidades, tradições, costumes e peculiaridades de nosso povo à feitura da Constituição de nosso país:

Do ponto de vista desta última – do ponto de vista daquilo que poderíamos chamar a *culturologia do Estado* – só agora, na verdade mui recentemente, esta realidade está sendo estudada e também discriminada e fixada, nos seus caracteres específicos e diferenciais. É o que procurou fazer, à sua maneira dispersiva e desmetódica, Sílvio Romero, na última fase da sua evolução para a escola de Ciência Social Francesa. É o que fez, numa monografia fulgurante, para os sertões nordestinos, Euclides da Cunha. É o que fez Alberto Torres para o povo brasileiro em geral. É o que procurei fazer – em face das Cartas de 24 e de 91 – para as populações do centro-sul e do extremo sul, no que toca à formação e evolução das suas instituições políticas e os modos próprios, peculiares, nativos, vernáculos por assim dizer, do seu *comportamento* em face do Estado. Era este um setor inexplorado até então. Ninguém havia estudado estes grupos regionais *diretamente* – nas origens primeiras da formação social e histórica das suas instituições políticas – com os critérios da análise sociológica e da investigação objetiva (VIANNA, 1999, p. 414).

Oliveira Vianna passa então a descrever a maneira como ele organizou seu estudo em *Populações Meridionais do Brasil* e quais as principais características – materiais e objetivas – que moldaram a maneira que ele passou a enxergar e analisar o Brasil. Destaca-se nesse momento a descrição que o autor faz sobre as especificidades geográficas de nosso país e a grande pluralidade cultural do Brasil (regionalismos – o sertanejo, o nordestino, o pescador da Amazônia, o gaúcho, o paulista/fluminense/mineiro, etc.) e a necessidade de entender essas várias culturas e regiões brasileiras através daquilo que difere umas das outras (VIANNA, 1999, 422). Nesse sentido e observando esse pluralismo cultural brasileiro, qual seria a solução dada pelo autor? Oliveira Vianna responde essa pergunta requisitando para o Brasil um Estado com um Poder Central Forte de função legisladora ampla e com predisposições ao exercício da unificação do país (VIANNA, 1999, p. 424). Para ao autor, essa pluralidade cultural é esquecida, por exemplo, na constituição e formatação de nossas instituições jurídicas; afinal, segundo ele, o nosso direito civil e constitucional é o mesmo para aqueles que vivem sob a

influência de realidades, costumes, tradições, geografias e culturas totalmente diferentes. Nesse sentido, destaca-se a impossibilidade de o nortista e o nordestino, por exemplo, sequer entender univocamente aquilo que nosso Direito informa, restringe, permite, regula, etc.

No “Capítulo V” Oliveira Vianna estabelece uma diferença entre mudanças endógenas na cultura (aquelas que ocorrem graças ao enfraquecimento de um complexo cultural em detrimento de outro – que emerge de seu povo – e que demoram para ocorrer) e as mudanças exógenas (mudanças ditadas ou pautadas por um conjunto de políticas estabelecidas, reguladas e monitoradas pelo Estado), segundo o autor:

Ora, é justamente destas transformações exógenas que vamos tratar neste capítulo e nos seguintes. Elas versarão só e exclusivamente sobre as transformações operadas por uma ação consciente e deliberada do Estado; – por obra de uma política. Quero dizer: de um plano de reformas, organizado por um partido, por uma elite ou por um gênio político e postos em execução pelo Estado, com a sua poderosa maquinaria executiva e coercitiva (VIANNA, 1999, p. 436).

Oliveira Vianna, também reconhece nesse capítulo a limitação do Estado frente às possibilidades de mudança de uma sociedade e seus costumes, tradições, modos, etc. Nesse sentido e para além da necessidade de considerar o complexo cultural ou os determinantes culturais da sociedade ou grupo no qual o Estado está inserido (VIANNA, 1999, p. 440), o pensador fluminense acredita que um plano de ação preocupado em edificar modificações sociais, econômicas, políticas e culturais deve observar de maneira séria os elementos que são facilmente modificáveis, dificilmente modificáveis e aqueles que são imodificáveis (permanentes); de acordo com o pensador fluminense:

Há, por isso – pensa Merriam –, que distinguir, nas sociedades que se pretende transformar: a) quais os elementos que são facilmente modificáveis; b) quais os que são permanentes; c) quais os que, embora modificáveis, são de difícil modificação. Entre os primeiros estão, por exemplo, os ritos de uma religião ou o divórcio a vínculo. Entre os segundos – a família ou a religião –, elementos que seria vão da parte do Estado tentar suprimir. Entre os terceiros – uma determinada instituição religiosa, que poderia ser suprimida pela ação do Estado, mas já com certa dificuldade –, com muito mais dificuldade que a simples modificação ou a supressão de uma determinada cerimônia ou rito (VIANNA, 1999, p. 439).

No “Capítulo VI” Oliveira Vianna informa que há duas maneiras de um povo adotar as reformas e as mudanças postas pelo Estado: 1) a técnica liberal; 2) a técnica autoritária. A primeira exige uma autonomia tal do povo que, por sua vez, possibilita que este execute ou pratique de maneira espontânea a política implementada pelo Estado. Já a técnica autoritária

autoriza o Estado a utilizar da força coercitiva (coação) para obrigar o povo a praticar as novas reformas ou inovações postas por ele (VIANNA, 1999, p. 441). Sobre a técnica liberal, o autor afirma que no Brasil esse modo de instituir uma política nunca deu certo. Destaca-se o exemplo da sindicalização de nossa população rural que não foi obrigatória, apenas lícita. Sindicalização esta que buscou criar espontaneamente (e não obrigar coercitivamente) entre nossos trabalhadores rurais laços artificiais de solidariedade profissional em um ambiente, que segundo autor, é o menos propício a este tipo de fomento no Brasil. E como resultado da prática liberal, para Oliveira Vianna, verifica-se que:

Embora estabelecendo ou exigindo uma atitude solidarista para estas classes, não estabelecia esta lei, porém, nenhuma obrigação de solidariedade para eles: – era, como se diz, uma lei liberal. Quer dizer: – às nossas classes rurais é que incumbia mudarem, espontaneamente, de conduta, abandonando a sua velha tradição de isolamento, de particularismo e de insolidariedade social – e encaminhando-se para a aquisição de novos hábitos, que a política da dita lei tinha em mente criar na massa rural. Hábitos estes que não eram, entretanto, de modo algum nossos; hábitos de solidariedade, que são de povos estranhos, de povos de outra formação social que não a nossa; povos em cujas tradições o associacionismo o cooperativismo, a solidariedade local, como vimos, é dominante e está nos costumes; – e isto por mil e uma causas que não tiveram atuação entre nós (VIANNA, 1999, p. 443).

Levando em consideração esse fracasso, Oliveira Vianna constata que o *ato de obrigar* é necessário à constituição artificial de novos costumes que essencialmente contrariam aquilo que um povo é e, no nosso caso, as permissividades enalacradas no nosso direito costumeiro, em grande medida, impedem a modernização política, econômica, cultural e social do Brasil (VIANNA, 1999). Já no “Capítulo VII”, Oliveira Vianna versa sobre a técnica autoritária de consolidação de uma política de Estado que possibilite a mudança de determinados aspectos culturais ou tradicionais de um povo. Exemplificando a execução da técnica autoritária, ele analisa o caso Russo e a implementação do Regime Comunista neste país, que segundo ele, foi feita de maneira altamente coercitiva. Diferentemente da Rússia, os E.U.A. e alguns países da Europa resguardam sentimentos, objetivos e interesses coletivos-nacionais que são possíveis de serem alcançados de maneira espontânea pela população organizada em partidos políticos; afinal, a constituição histórico-cultural destes países possibilita/viabiliza a edificação e a existência de uma democracia liberal. Na Rússia, de acordo com o pensador fluminense, graças a sua tradição, é impossível estabelecer uma democracia liberal sem que os interesses e objetivos coletivos nacionais sucumbam, dando lugar aos anseios e as vontades privadas (VIANNA, 1999).

De acordo Oliveira Vianna, o fato de a Rússia não estar tendo sucesso (mesmo que a experiência comunista a mude significativamente) com a implementação do Regime Comunista através da técnica autoritária se dá justamente pela imposição de um regime que contradiz essencialmente o direito costumeiro do povo russo. Assim como a Rússia, o autor destaca o Nazismo na Alemanha e o Fascismo na Itália como países que refletem/enfrentam este mesmo problema e contradição (VIANNA, 1999). Finalizando o capítulo, Oliveira Vianna coloca em evidência o dilema que aqueles que acreditam na técnica autoritária são obrigados a encarar. Nesse sentido, quais são os limites deste Estado Autoritário frente à cultura política, às especificidades organizacionais, às tradições e às predisposições institucionais de um povo? A pura imposição de uma determinada política permite mudanças nas “consciências, interesses e objetivos coletivos nacionais” de uma população?

A resposta para essa inquietação fica evidente ao passo que analisamos a ação de Oliveira Vianna no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Sendo assim, observamos que o autor, na construção dos marcos da regulamentação do trabalho no Brasil, considerou como relevante a construção de políticas públicas por meio de um Estado Forte e Centralizado. Todavia, a matéria com a qual ele foi trabalhar (trabalho), a importância da mesma segundo sua visão de Brasil (regulamentação e regulação do trabalho como elemento indispensável ao processo de modernização e de desenvolvimento de um país) e o tratamento/prisma teórico-ideológico oferecido por Oliveira Vianna em relação à ela (leitura corporativista dos mecanismos atrelados à edificação de um tipo de trabalho moderno no Brasil) parece, pelo menos em um primeiro momento, respeitar sua visão acerca de nosso país e, conseqüentemente, parece estar conectada em nosso Direito Costumeiro. Por estar ancorada apenas na produção teórica de Oliveira Vianna, esta resposta só pode ser dinamizada ou complementada através de uma análise mais detida do material levantado por nós do *Museu Casa de Oliveira Vianna*.

Na “Parte III” de *Instituições Políticas Brasileiras*, especificamente no “Capítulo VII”, Oliveira Vianna retoma as críticas às nossas elites políticas e intelectuais, ratificando assim, a ação das mesmas sem considerar o nosso Direito Público Costumeiro e a sua predisposição em importar elementos/arranjos/formatos legais, jurídicos e institucionais de países com trajetórias históricas distintas da do Brasil (VIANNA, 1999). Em seguida, o pensador fluminense versa sobre “o problema das reformas e mudanças políticas” no Brasil que, por sua vez, devem ser construídas de modo dialógico às especificidades do povo aqui existente. De acordo com o pensador fluminense, notamos que:

O problema fundamental de uma reforma política em nosso povo, fundada em bases realísticas – dizia eu em 1922 – será organizar um conjunto de instituições específicas, um sistema de freios e contrafreios, que – além dos fins essenciais a toda organização política – tenha também por objeto: a) neutralizar a ação nociva das toxinas do espírito de clã do nosso organismo político-administrativo; b) quando não seja possível neutralizá-las, reduzir ao mínimo a sua influência e nocividade. Este é o grande problema que ainda hoje se impõe às nossas elites. Ora, nada mais contrário à justa solução deste problema, do que a nossa mania de imitar os ingleses. O preconceito que eles têm contra o Estado, o seu espírito de autonomia e descentralização, a sua pouca disposição a aceitar o intervencionismo do governo só podem concorrer quando transferidos ao nosso meio, sem corretivos ou retificações – para fomentar e desenvolver justamente esses elementos “complexos do feudo” e do “clã”, que temos em vista – e precisamos – desintegrar eliminar (VIANNA, 1999, p. 466)¹⁷².

Oliveira Vianna acredita que as reformas de um país, desde que guiadas pelo Estado Forte de modo coordenado às especificidades de um povo, legam transformações significativas (VIANNA, 1999). No caso brasileiro destaca-se, recentemente a seu tempo, a Reforma Sindical da qual não podemos desvincular sua participação, para ele:

Que modificações da estrutura social, ou mesmo do espírito do povo, mediante ação política do Estado são possíveis, temos exemplos disto entre nós mesmos – e recentes. É o caso da sindicalização profissional urbana. É o caso da lei do serviço militar. É o caso da legislação trabalhista. É o caso da lei de acidentes. Estas leis modificaram sensivelmente velhas atitudes ou velhas tradições nossas e criaram outras, novas, em substituição. No que toca, por exemplo, à organização profissional das classes urbanas: é certo que elas vão tomando gosto pela cooperação e pela solidariedade. Estão abandonando o seu atomismo tradicional – e vão caminhando para o sindicalismo com uma espontaneidade crescente (VIANNA, 1999, p. 467).

De acordo com o autor, quando se pensa na edificação de políticas públicas e de leis em nosso país há a necessidade de buscar, sempre, “a *neutralização, tanto quanto possível, dos efeitos dos espíritos de clã na nossa vida pública* (VIANNA, 1999, p. 469): eis o aspecto do nosso Direito Público Costumeiro do qual legisladores e homens públicos não devem abrir mão. Nesse sentido, Oliveira Vianna, em suas atividades públicas, cumpriu tal desígnio? De maneira geral, essas são as ricas questões que a nós – e considerando a especificidade de nosso objeto e pesquisa – são suscitadas após a leitura de *Instituições Políticas Brasileiras*. Por ser uma obra

¹⁷² É interessante pontuarmos essa questão para observarmos em que grau Oliveira Vianna conseguiu ser diferente de nossas elites intelectuais e políticas, existentes até então e muito criticadas por ele, na feitura de suas ações no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Sendo assim, ele conseguiu, ou se empenhar, em desempenhar atividades preocupadas com a neutralização da “ação nociva das toxinas do espírito de clã do nosso organismo político-administrativo” e com a redução, ao mínimo possível, da “influência e da nocividade” de tal espírito? A análise de seu legado técnico-jurídico trará elementos para compreendemos melhor essa indagação.

(1) preocupada em fazer uma análise de longa duração das instituições políticas brasileiras de modo a remontar quase que plenamente o pensamento vianniano e (2) ter sido publicada após a passagem do intelectual brasileiro no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, foi necessária a construção de uma análise detida da mesma, para assim, termos bases de comparação que, por sua vez, ajudarão na resposta mais dinâmica de nossas inquietações. Passamos agora à análise da última obra, publicada ainda em vida, por Oliveira Vianna.

Em subsequência à publicação de *Instituições Políticas Brasileiras*, foi lançado a coletânea intitulada *Direito do Trabalho e Democracia Social* (Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1951) que reúne um conjunto de “conferências, ensaios e artigos de jornais, elaborados entre 1932 e 1940”, período impar para essa tese, afinal, coincide com os anos em que Oliveira Vianna exerceu o cargo de consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Em seu pequeno Prefácio dedicado a esta obra, o intelectual fluminense afirma que não resguarda “muito gosto para coletâneas” que, na maioria das vezes, acabam por reunir “sem grande conexão lógica” uma série esparsa de trabalhos (VIANNA, 1951, p. 9). Todavia, no seu caso, isto não aconteceu, afinal, esta obra apresenta, talvez: “senão uma filosofia, pelo menos uma teoria da nossa legislação social positiva – e nisto está, talvez, a única razão de ser da sua publicação” (VIANNA, 1951, p. 10).

O Capítulo I deste estudo, denominado “O Direito Social: sua Unidade e Universalidade”, é a reprodução do prefácio concedido por Oliveira Vianna ao livro *Legislação de Trabalho*, escrito por Waldir Niemeyer sobre; o Capítulo II, intitulado “Novas Diretrizes da Política Social” reproduz um discurso conferenciado pelo intelectual fluminense à Escola de Serviço Social em 30 de agosto de 1939 que era, até então, dirigida por Dona Rosita Porto da Silveira (esse texto, vale destacar, foi publicado nesse mesmo ano pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho). O Capítulo III – “A Política Social da Revolução” – trata-se de uma conferência dada por Oliveira Vianna no Palácio Tiradentes em 25 de novembro de 1939 que, por sua vez, foi impressa pelo Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo através da série *Estudos e Conferências* (Nº 1, 19 de abril de 1940). O Capítulo IV, de título “O Papel das Instituições de Previdência e das Instituições Sindicais”, assim como o Capítulo V nominado “Democracia de Partidos e Democracia de Elites”, não apresentam as referências/indicações de onde primeiramente foram publicados. Já o último capítulo desta obra, “O Papel Construtivo da Democracia Cristã”, nos informa que o mesmo se refere a uma

conferência proferida por Oliveira Vianna na concentração católica, realizada na cidade de Niterói-RJ no ano de 1945 (VIANNA, 1951)

Consideramos os escritos dessa obra mais correlatos e frutíferos aos desígnios de nossa tese, observamos em “Novas Diretrizes da Política social”, segundo capítulo da obra analisada, Oliveira Vianna apresenta o que para ele seria um “novo conceito” e os novos “objetivos da política social e das suas relações com a assistência social”. Sendo assim, o intelectual fluminense versa sobre o deficitário estatuto e regime de trabalho anterior à proteção do Estado e acerca da antiga política da proteção e sua insuficiência. Com isso, o autor busca apresentar a nova política social e seus cinco problemas; quais sejam: 1) a mutação da mentalidade da classe patronal; 2) a alteração da mentalidade do próprio operariado; 3) a constituição de um ambiente material e social, ou seja, de um clima físico e moral adequado ao desenvolvimento da consciência do trabalhador, do sentimento de sua dignidade humana e da sua elevação social; 4) a organização da capilaridade social da classe trabalhadora; 5) a oficialização da assistência social, elevando-a à condição de serviço público, mesmo quando realizada por iniciativa privada (VIANNA, 1951). Nessa direção, o intelectual fluminense defende que “nosso clima social e espiritual” se articula com o fato de não termos tido que ir contra os:

antagonismos de classes, contra ódios de raças. Somos um dos povos mais brandos, mais sensíveis, mais generosos do mundo. Por toda parte, a caridade transborda, desordenada, incontida, abundante, inexausta: o quadro demonstrativo das instituições beneficentes e filantrópicas, atualmente existentes no país, e que acaba de ser publicado pelo Conselho Nacional de Serviço Social, mostra que, por todos os recantos, em todos os pontos do nosso território, desde o Amazonas ao Rio Grande, desde os litorais civilizados até os sertões mais estranhos e rudes do Mato Grosso, Goiás e do Acre, das fontes generosas do coração do povo está manado, em torrentes, o “leite da bondade humana”. [...] esse grande movimento de ideias, que a nova Política Social da Revolução está promovendo, encontra, pois, em nosso meio, condições favoráveis de realização, penetração e expansão. E, na verdade, tudo parece indicar que, nós brasileiros, nos estamos aproximando, nesta tão acelerada e surpreendente evolução, de um novo clima espiritual, de um novo meridiano da consciência, em que os homens de todas as classes estão sendo convocados para a composição de uma nova atitude, mais compatível com o espírito dos novos tempos e também mais consentânea com as velhas tradições de nossa própria sensibilidade identitária e nacional (VIANNA, 1951, p. 57-58)

Depois dessa potente afirmação de Oliveira Vianna, o que nos resta compreender, enquanto pesquisadores e considerando o objeto aqui pesquisado, é a especificidade do trabalho desenvolvido por ele no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, para assim, identificar se essa missão tão grandiosa apontada por ele nessa última citação foi consolidada. Certamente, como ele mesmo diz, o país já está em um caminho próspero para atingir esse desígnio do qual

ele, particularmente, fez parte (nesse sentido, não reconhecer tal progresso iria, em grande medida, contra sua reputação enquanto jurista e intelectual).

No Capítulo III, “A Política Social da Revolução” (conferência pronunciada no Palácio Tiradentes em 25 de novembro de 1939 e publicada na série *Estudos e Conferências*, Nº 1, de 19 de abril de 1940 que, por sua vez, pertencia ao Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo), Oliveira Vianna afirma que Getúlio Vargas era “alguém, colocado justamente no centro do governo, que conteve impacientes”, era também uma “força moderada” que conduzia o governo revolucionário graças à sua visão realista e pragmática que, por sua vez, “soube colocar a questão social dentro do quadro das nossas realidades” (VIANNA, 1951). De maneira geral, observamos que:

[...] obra social da Revolução, das mais belas que se tem realizado em nome do povo [é a de a mesma] ser uma iniciativa do Estado, uma outorga generosa dos dirigentes políticos – e não uma conquista realizada pelas nossas massas trabalhadoras. Estas não tinham em nosso país, até 1930, nenhuma ideologia dominante, nenhuma solidariedade, nenhuma arregimentação, nenhuma organização que lhes desse força e prestígio bastantes para impor ao Estado uma orientação em seu favor [...] esta massa que não tinha organização própria, nem partido seu, vivia por assim dizer diluída em quadros dos nossos partidos políticos, como uma massa anônima e incharacterística, dotada apenas de direito a voto (VIANNA, 1951, p. 63-64).

Quando contrapostas às condições de vida das classes trabalhadoras anteriormente à Revolução de 1930, a qualidade de vida dos trabalhadores, “depois de menos de um decênio de política social”, resguardava “segurança material e jurídica, de organização e consciência profissional, que não encontra paralelo em qualquer fase anterior da nossa história social” (VIANNA, 1951, p. 68). De acordo com Oliveira Vianna, as transformações vinculadas à política social edificadas a partir dos anos de 1930 podem ser segmentadas em quatro tipo de profundas modificações de: 1) *ambiente ou meio social*; 2) *estrutura*; 3) *posição*; 4) e *mentalidade* (VIANNA, 1951).

Em termos de ambiente, Oliveira Vianna destaca que o maior empecilho a ser derrubado pela Política Social da Revolução vincula-se a constituição de vínculos de solidariedade social entre os trabalhadores, afinal: “a solidariedade social, da organização dos trabalhadores em grupos profissionais, organização que, no fundo, não é senão um capítulo desse problema mais vasto, e até agora incompletamente resolvido – da organização social do nosso próprio povo”

(VIANNA, 1951, p 78)¹⁷³. Sendo assim, o intelectual afirma que, para contrariar esse dilema que impede saltos significativos em nosso processo de modernização, foi necessário construir entre nós “uma política sindical, que se caracteriza pela permanência e pela constância de determinados princípios, estabelecidos logo cedo, na primeira legislação sindical da Revolução, e até agora seguidos com invariável rigor” (VIANNA, 1951, p. 79). Segundo Oliveira Vianna, são três os princípios que se mantiveram imutáveis: 1) deliberada e taxativa dissociação deste binário histórico, característico das organizações sindicais dos velhos povos europeus: – o binário sindicalismo-socialismo¹⁷⁴; 2) separação rigorosa entre nossas organizações sindicais e os partidos políticos: “entre nós, essas duas formas de organização social do povo – a *profissional* e a *partidária* – caminham separadas e distintas” (VIANNA, 1951, p. 81-82); 3) decorrente das duas anteriores, o sindicato, em nosso país, não é tanto uma técnica de organização profissional, mas antes de tudo, uma técnica de organização *social* do povo (VIANNA, 1951); segundo o intelectual fluminense:

O pensamento íntimo, grande pensamento da nossa política sindical é organizar o povo; é dar-lhe estrutura, articulação, ossatura; é criar-lhe esses centros de solidariedade social, esses nódulos de vida e de consciência coletivas, que a nossa evolução histórica – já o demonstrei alhures – não permitiu que se constituíssem. [...] daí termos iniciado a nossa política de organização do povo tomando como ponto de partida – como célula inicial desta futura estrutura – o sindicato profissional, de base

¹⁷³ Segundo Luiz Castro de Faria, observamos que essa temática, latente à dimensão diagnóstica do pensamento de Oliveira Vianna (insolidarismo, as medidas necessárias ao seu desaparecimento – organização do povo e da nação – e a integração do povo ao processo de modernização do país), reaparece nestes escritos edificadas no momento em que cunhava este texto avaliativo da política social construída no primeiro governo Vargas: “É impressionante a repetição incontável dessa temática: é preciso falar de *desorganização*, constatar a sua existência, para então conceber um projeto de organização. Oliveira Vianna tem a delegação do Estado para falar de política social da revolução, tem a autoridade de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, cargo que desempenha com a legitimidade de um saber consagrado.” (FARIA, 2002, p. 109-110). Ou ainda, até mesmo com certa irritação, o comentarista afirma: “Nesse trecho faz Oliveira Vianna soar, pela milésima vez, a mesma tecla. É um pensamento obsessivo, exposto no seu livro de estreia e sempre retomado, sem nenhum retoque, sem qualquer concessão ao tempo, imutável até mesmo na forma. Repete-se: ‘Por mais paradoxal que isto pareça, *esta ausência do povo* era o traço característico do velho Estado democrático, que o movimento de 30 derrocou. Por força mesmo do seu postulado fundamental, que estabelecia uma nítida separação entre a esfera do direito público e a esfera do direito privado, isto é, entre o Estado e o povo. O Estado liberal-democrático, que o movimento revolucionário de 1930 destruiu, havia-se tornado, destarte, um sistema de governo, cuja característica principal era justamente a *ausência do povo*” (FARIA, 2002, p. 110-111).

¹⁷⁴ De acordo com o pensador fluminense: “É sindicalismo que não é nem revolucionário, nem reformista, não está com Marx, nem com Bernstein; não pertence nem à II^a nem à III^a Internacional; não vem nem de Amsterdam, nem de Moscou, e isto porque um e outro destes dois sindicalismos são socialistas e visam – um bruscamente, por um golpe de forças; outro lentamente, por uma evolução progressiva – o mesmo fim: a abolição da propriedade privada e a sua consequente coletivização. O nosso sindicalismo, ao contrário, é profissional, corporativo, cristão. Não pretende a reforma social. Não prega, nem pratica, a luta de classes. Não reconhece o marxismo revolucionário, nem o marxismo reformista. Busca nas encíclicas dos grandes papas, em Leão XIII e em Pio XI, a sua inspiração de princípios. É na Carta de Maliner que ele encontra o padrão das suas formas de ação (VIANNA, 1951, p. 80-81).

local e não o sindicato de base nacional, à maneira russa. [...] estas instituições sindicais são verdadeiras escolas de educação moral e de educação cívica; quero dizer – de educação do homem brasileiro no sentimento de solidariedade social, na compreensão do interesse coletivo, na consciência do bem comum das suas respectivas profissões. Estes pequenos grupos de homens, que se reúnem em assembleia geral ou ordinária, semanalmente, ou mensalmente, ou anualmente, para debaterem os interesses da pequena coletividade profissional; para cuidarem do patrimônio comum e da sua aplicação; para ordenarem a fundação de uma escola profissional, de um ambulatório para acidentados, de uma cooperativa de consumo, de uma resposta à consulta dos poderes públicos; para elegerem o seu quadro de administração e tomarem conta de sua gestão; ou para aprovarem uma convenção coletiva; esses pequenos grupos de homens representam, na verdade como dizia Brandeis, verdadeiras democracias em miniatura, vivas e ativas e tão conscientes de seus interesses comuns, como as do povo sutil que enchia a ágora das pequenas comunidades helênicas (VIANNA, 1951, p. 83-85).

Eis a visão corporativista vianniana, amplamente idealizada, acerca da integração dos trabalhadores à vida pública-nacional por meio da ação e do funcionamento dos sindicatos; em seus pareceres, projetos e anteprojetos, tal visão foi projetada e/ou conservada? Ou ainda, ela aparece de maneira latente quando o intelectual faz a apreciação de alguma matéria correlata à sindicalização? As análises futuras voltados ao material angariado no *Museu Casa de Oliveira Vianna* serão frutíferas em relação a isso.

No Capítulo V, denominado “Democracia de Partidos e Democracia de Elites”, Oliveira Vianna oferece aos seus leitores a especificidade que faz do uso das palavras/termos *elite*, *governo* e *democracia de elites*. Nessa direção, ele não emprega *elite* no sentido “de uma classe privilegiada pelo nascimento, pelo sangue ou pela fortuna, isto é, de uma *aristocracia hereditária*, ou *nobreza de sangue*, ou *burguesia de dinheiro*” (VIANNA, 1951, p. 147-148). Diferentemente, ele ratifica que usa o termo:

no sentido de ‘quadros dirigentes’ desses diversos ‘grupos’ ou ‘classes’, ou ‘categorias’, componentes desta ou daquela sociedade – especialmente de uma sociedade civilizada e industrializada. Estes quadros dirigentes representam, realmente, um fato natural, assinalável sempre em qualquer comunidade humana (VIANNA, 1951, p. 148).

Adiante, o intelectual fluminense define o Estado Moderno como:

O centro de gravitação dos sistemas educativos no Estado Moderno, com efeito, não é o mesmo do velho Estado Liberal. Neste domínio, o Estado Liberal – da concepção de Rousseau e dos Enciclopedistas – tem exigências e objetivos que não são os mesmos do Estado Moderno. Este não coloca – como o Estado Liberal-Democrático – os governos na atitude passiva, ou meramente receptiva, de simples e, por assim dizer, automáticos executores da vontade das massas ou das maiorias populares, delas aguardando a palavra de ordem; ao contrário disto, dá aos Governos uma iniciativa de ação, uma espontaneidade criadora, uma autonomia de direção ou de orientação tais

que lhes agravam prodigiosamente os encargos – e, principalmente, a responsabilidade. [...] O Estado dá instrução à massa; mas, a educação da massa é feita pelas elites, instruídas e educadas pelo Estado. É seguro este asserto: educar elites é ainda o processo mais expedito, mais eficiente, direi mesmo, mais econômico de educar as massas” (VIANNA, 1951, p. 152-153).

Em linhas gerais, Oliveira Vianna defende, nesse texto, que é “perfeitamente conciliável” o regime democrático com o governo de elites (VIANNA, 1951). Em fato, uma concepção moderna de Estado engendra essa perspectiva em sua definição e/ou conceituação. O governo das elites, como o pensador fluminense define, caracterizaria “uma forma de governo democrático muito mais penetrada do espírito do povo, que lhe permite uma representação direta e imediata”, enquanto na “democracia de partidos essa representação seria indireta e mediata” (VIANNA, 1951, p. 161).

No ano de 1952 foi publicada, postumamente, o estudo vianniano denominado de *Populações Meridionais do Brasil Volume II – O Campeador Rio-Grandense*. Em *Populações Meridionais do Brasil Volume I* (1920), especificamente no seu *Prefácio*, encontramos os anseios de pesquisa do pensador fluminense acerca da compreensão da formação do Brasil. Em seu plano de estudo, ele evidencia que era possível e necessário segmentar a população brasileira (estabelecer uma classificação acerca de sua composição regional), para assim, fazer uma análise mais densa e coerente com as especificidades de nosso povo; de acordo com o consultor jurídico brasileiro:

Mesmo que fossem homogêneos os habitats e idêntica por todo o País a composição étnica do povo, ainda assim a diferenciação era inevitável; porque – levando somente em conta os fatores sociais e históricos – é já possível distinguir, da maneira mais nítida, pelo menos três histórias diferentes: a do norte, a do centro-sul, a do extremo-sul, que geram, por seu turno, três sociedades diferentes: a dos sertões, a das matas, a dos pampas, com os seus três tipos específicos: o sertanejo, o matuto, o gaúcho. É impossível confundir esses três tipos, como é impossível confundir essas três histórias, como é impossível confundir esses três habitats. Os três grupos regionais não se distinguem, aliás, apenas em extensão; se fosse possível sujeitá-los a um corte vertical, mostrariam igualmente diversidades consideráveis na sua estrutura íntima (VIANNA, 2005, p. 52).

Nessa direção, o Volume I de *Populações Meridionais no Brasil* vincula-se ao entendimento do matuto, pois, primeiramente:

O peso específico da massa social do país é dado pelo homem da formação agrícola, pelo cultivador de cana, de café e de cereais, cujo representante típico é o “matuto do centro-sul”. O “gaúcho” e o “sertanejo”, ambos de formação pastoril, são tipos muito regionais, localizados em zonas limitadas e cuja história tem um campo de ação

restrito às raias do seu habitat gerador. Quanto aos “tipos urbanos”, apesar do brilho que possam ostentar, não passam, afinal, depois de bem analisados, de reflexos ou variantes do meio rural a que pertencem – variantes do sertanejo, variantes do gaúcho, variantes do matuto (VIANNA, 2005, p. 52).

Todavia, anos mais tarde, Oliveira Vianna volta sua atenção às *Populações Setentrionais Brasileiras*, constituindo assim, alguns ensaios sobre a mesmas que, por sua vez, representam tipo regional sertanejo:

Cujo espécimen mais representativo é o “homem das caatingas cearenses”. Este tipo rural é, como o gaúcho, de formação pastoril; mas, não só o seu habitat particular, que é o sertão do Norte, atua como agente diferenciador específico, como mesmo as circunstâncias históricas e sociais, dentro das quais o tipo sertanejo evolui e se constitui, tornam distintos os dois tipos pastoris, o do Norte e o do Sul, o “pastor das caatingas” e o “pastor dos pampas” (VIANNA, 2005, p. 54)

Já em 1933, terceira edição do Volume I de *Populações Meridionais do Brasil*, Oliveira Vianna afirma que se encontra em meio aos trabalhos de preparação do *Segundo Volume (O Campeador Rio-grandense)* de *Populações Meridionais do Brasil* que, em contrapartida, só será publicado no ano de 1952 na condição de livro póstumo. Já dimensionando esse imperativo, o pensador fluminense faz uma advertência datada de quinze de janeiro de 1948 que, por sua vez, é muito emblemática e, ao mesmo tempo, antecipa uma evidente marca distintiva desta obra; segundo o autor:

Estes capítulos não formam propriamente o livro que o seu título dá a invocar. Certo, constituem os elementos do volume II das *Populações Meridionais*, consagrado ao estudo da formação social do extremo-sul. Direi melhor – “de uma das populações do extremo-Sul”. [nesse sentido] os capítulos aqui reunidos de forma mais ou menos seriada, representam simples bosquejos. Digo *bosquejos*, porque não estão nem definitivamente concluídos, nem mesmo ordenados ou sistematizados no volume, de modo a aparecerem como um todo orgânico no seu conjunto. São bocejos, verdadeiros croquis. Há neles, com efeito, muito que retocar e refundir, principalmente à luz da mais recente documentação, trazida a lume pelos modernos pesquisadores da história rio-grandense (VIANNA, 1987, p. 11-12).

Populações Meridionais do Brasil Volume II – O Campeador Rio-Grandense está segmentado em quatro partes: I – Proto-história rio-grandense; II – Formação da sociedade gaúcha; III – História militar do Rio Grande; IV – Culturologia política da população rio-grandense. O penúltimo capítulo da obra é intitulado a “Psicofisiologia do Guerrilheiro Rio-grandense” inicia-se com a seguinte afirmação:

O pampa é uma arena; o gaúcho, um ginasta. Os trabalhos do pastoreio – os rodeios, as ferras, as carneagens, as pealagens, as charqueadas, com os seus exercícios violentos e a sua alegria material e ruidosa são para ele o que eram para o cidadão de Esparta o esturijilo e o disco: – a equitação jornaleira, a que se entrega por prazer e por dever profissional, enfibra-lhe os músculos, dá-lhe consistência, vigor, elasticidade. Incute-lhe na alma, ao mesmo tempo, a modernização, o domínio sobre si, e o ímpeto: fá-lo, física e moralmente, um forte. [...] Era natural que o tipo étnico do campeão do extremo-Sul possuísse os mais belos atributos da raça branca, inclusive a estatura. [...] O tipo antropológico dos nossos impetuosos campeadores do Sul não podia deixar de revelar, pois – como esses açorianos e os demais elementos arianos da sua formação – esses atributos superiores de raça, de compleição e de estatura. [...] pela sua formação social e antropológica e pela sua acidentada história, o gaúcho, o campeão do Sul, é, pois, um esplêndido animal de combate (VIANNA, 1987, p. 322; 325; 333; 334; 339)

Não seria inconveniente afirmar que Oliveira Vianna almejava, com a publicação de *Populações Meridionais do Brasil Volume II – O Campeador Rio-Grandense*, a identificação dos traços singulares do campeão rio-grandense, integrando assim, de modo mais enfático, o Rio Grande do Sul ao debate nacional enquanto um lócus privilegiado de nosso processo de formação. Nessa direção, encontramos uma caracterização dos homens dos pampas permeada pelos atributos, pelo estilo de vida, pelo temperamento, pela cultura/identidade e pelo linguajar que, por sua vez, foram edificados ao longo da história gaúcha.

Para o intelectual fluminense, o gaúcho é distinto, na sua origem e na sua formação, dos outros tipos nacionais, pois: 1) a particularidade do trabalho desenvolvido por eles na construção do Rio Grande do Sul (a “labuta campeira e suas especificidades”; 2) os movimentos migratórios característicos ali corridos; 3) a peculiaridade da agropecuária e da ocupação econômica do solo desenvolvidas ao longo da história nessa região; 4) os ciclos de guerras que ali aconteceram em decorrência da necessidade de limitar as fronteiras do estado e, conseqüentemente, da nação brasileira (concatenado com essa afirmação, intelectual niteroiense ratifica que a Revolução Farroupilha forjou um dos marcos distintivos dos rio-grandenses, além de constituir a métrica sobre a qual foi determinado/calçado o relacionamento simbólico-representacional dos gaúchos com o restante do país) (VIANNA, 1987).

De modo geral, Oliveira Vianna afirma que o campeão rio-grandense, o homem dos pampas gaúcho e o responsável pelo “alongamento do Sul para o extremo-Sul do Brasil”, possui uma singularidade que foi dada, em especial, pelas especificidades do processo de ocupação e de colonização de seu território. Ou seja, assim como no primeiro volume de *Populações Meridionais do Brasil*, as determinações materiais e naturais (cara perspectiva metodológica vianniana ligada ao campo da Morfologia Social) são valiosas para a compreensão desses povos brasileiros. O território do “homem rural brasileiro não nordestino”. Para Oliveira Vianna, o

bandeirantismo (calcado na superioridade dos descendentes dos bandeirantes paulistas), o lusitanismo (que fixa a não adesão do gaúcho a traços identitários hispânicos) e o ciclo das guerras platinas são elementos valiosos que explicam a processo de constituição do povo rio-grandense; segundo o intelectual fluminense, esses elementos históricos forjarão um tipo de brasileiro detentor de uma psicologia e de uma identidade política particular; dessa forma, na *Parte IV* da obra, intitulada “Culturologia Política da População Rio-grandense” temos a possibilidade de observar que:

Um dos traços mais característicos da mentalidade da população gaúcha do ciclo de guerras platinas era o seu espírito de obediência à autoridade pública, a sua veneração pelos representantes do poder constituído. Neste ponto, os rio-grandenses da Idade Heroica se distinguem flagrantemente dos seus irmãos, os agricultores do centro-sul e os criadores de gado da caatinga setentrionais. Os criadores setentrionais sempre se mostraram francamente anárquicos: não respeitam, nem acatam a autoridade: temem-na. Já os centro-meridionais (paulistas, mineiros, fluminenses, etc.), embora obedientes às autoridades públicas, tanto quanto os campeadores do extremo-Sul, diferem, porém, destes, sensivelmente, sob o ponto de vista do fundamento moral da sua obediência. Com efeito, nos homens do centro-sul, em virtude de sua formação política, cujo estudo já fizemos no volume primeiro, a obediência ao poder público e às suas autoridades deriva do medo deste poder. No extremo-Sul, ao contrário, a obediência tem seu fundamento, como vimos, no respeito ao poder, no acatamento disciplinar à sua autoridade, sentimentos estes, cujas origens já estudamos também, da natureza nitidamente militar. [os campeadores rio-grandenses] aprenderam a obedecer aos seus maiores, aos seus chefes, aos representantes das suas autoridades, não levados pelo medo, mas por um íntimo sentimento de dever – com honra, com admiração, com orgulho (VIANNA, 1987, p. 164-165).

Certamente, há uma perspectiva celebrativa de Oliveira Vianna acerca dos traços definidores da identidade conservada pelos gaúchos em detrimento do restante do Brasil e, para o intelectual, foi a trajetória bélico-militar dessa população que legou o seu respeito à autoridade, às regras e às instituições público-políticas. Em termos de continuidade, observamos que nesta obra póstuma destaca-se a métrica vianniana de análise da realidade que, por sua vez, está calcada no exame morfológico da existência de uma dada coletividade, para assim, apontar os traços identitários da mesma.

Outra obra póstuma publicada em 1952 foi *Problemas de Organização e Problemas de Direção*, um ano após o falecimento de Oliveira Vianna (1951). Segundo Luiz de Castro Faria: “Ele o teria deixado pronto, pois o prefácio é seu, e por sinal, um dos mais importantes documentos como auto avaliação da obra produzida” (FARIA, 2002, p. 91). No pequeno prefácio desta obra, o intelectual fluminense afirma que este estudo se enquadra entre os seus trabalhos articulados ao problema da organização do povo brasileiro; para ele:

Este pequeno volume reflete parte das minhas antigas preocupações acerca dos problemas de organização do nosso povo. Problemas que sempre me preocuparam nos meus estudos sobre a formação da nossa gente; principalmente durante o período em que servi de consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, onde a função que ali exerci me levava, logicamente, ao trato destes problemas e também dos problemas de Direito Social e de Direito Corporativo, que lhes são correlatos. Daí o traço comum, a afinidade ideológica que este livro apresenta com outros livros meus, especialmente com *Problemas de Direito Corporativo, Problemas de Direito Sindical, Idealismo da Constituição, Problemas de Política Objetiva e Instituições Políticas Brasileiras*. São eles livros atravessados, todos eles, por um motivo dominante: – a ideia da unidade e da centralização como meio de organização da Nação. [...] nesse pensamento unificador e centralizador, que revelo neste livro ou nestes livros, o que pretendo é formar a Nação – e formá-la justamente pela organização centralizadora do Estado e da sua economia. E o meu objetivo é transformá-la em um todo consciente e orgânico, vivo, atuante – num *whole working*, como diria Hocying [...] “estou certo que ao formular estas ideias e soluções não estou escrevendo o esquema utópico de um plano ideal de estado para o Brasil. Não estou apenas antecipando – e revelando – as perspectivas da nossa organização racional no futuro. Tal a confiança que tenho na inevitabilidade dela, no determinismo da evolução social e política do mundo” (VIANNA, 1974, p. 7-8).

A Parte I de *Problemas de Organização e Problemas de Direção* possui oito capítulos intitulados, respectivamente, de: “Kid e o homem do ocidente”, “O Estado Moderno e o Problema da Educação Moral das Elites”, “Da Consciência Corporativa e o Exemplo da Suécia”, “Organização e Funcionamento das Autarquias na Argentina”, “O Problema das Nossas Crises Econômicas e as Nossas Elites Industriais”, “O Problema dos Planejamentos Corporativos e os Obstáculos da Nossa Dimensão Geográfica”, “Sindicalismo e Corporativismo no Mundo do Pós-Guerra” e, finalmente, “O problema Social e a Pequena propriedade”. Já a *Parte II* deste estudo detém três capítulos, denominados: “O Problema de Unidade Nacional e a Missão do Poder Central”, “Brandeis e seu Individualismo Grupalista” e “O homem Brasileiro e o Mundo de Amanhã”. O que todos estes textos possuem em comum é a finalidade primeira dos mesmos, afinal, eles:

Foram produzidos para a imprensa. O tom é jornalístico e os assuntos têm um certo caráter conjuntural. Oliveira Vianna teve uma atuação constante na imprensa diária e a quase totalidade dos títulos dos capítulos reproduzem exatamente, ou com pequenas alterações, títulos de artigos publicados nos jornais *A Manhã, Diário de Notícias, Estado*, nos anos de 1939 a 1944 (FARIA, 2002, p. 92-93).

Nestes textos temos a repetição de um conjunto dilatado de interpretações de Oliveira Vianna sobre o Brasil, em tom mais coloquial, afinal, o veículo comunicacional escolhido originalmente para estes textos era outro. Todavia, destacamos duas ideias importantes que ali aparecem e que se articulam com os desígnios de nossa pesquisa. Sendo assim, em *Problemas*

de Organização e Problemas de Direção (1952), podemos verificar um elemento a mais que explica a necessidade de uma sociedade conformada politicamente em corporações profissionais. Para o autor, o individualismo oriundo de nosso processo de formação deve ser combatido¹⁷⁵. Dessa forma, as organizações sindicais e corporativas teriam um papel fundamental. Segundo o pensador brasileiro:

Esta gravitação para o grupo, que estamos assinalando como objetivo polar dos nossos métodos educativos – diga-se de passagem – não visa absorver o indivíduo no grupo, como pretendiam certas doutrinas universalistas ou totalitaristas (Spen, Spengler, Sprangers, Forbenius, Boas, e escolas, etc.); mas, apenas, completar, em nosso povo, o indivíduo, isto é, dar-lhe uma consciência mais viva e clara da sua solidariedade com o grupo a que pertence, de modo a nos constituirmos numa sociedade de homens, senão voltados, como sacerdotes, ao bem comum, pelo menos sabendo sentir, com vivacidade, o interesse geral, o bem da coletividade, da classe, da localidade, da Nação. Presentemente, no Brasil, existem três centros de educação do homem brasileiro neste sentido: a) as forças armadas; b) as formações escoteiras; c) as organizações sindicais e corporativas (VIANNA, 1974, p. 27-28).

Oliveira Vianna, pautado na sua interpretação acerca da formação brasileira, na citação acima, também diagnostica no Brasil a falta de uma Solidariedade Social e uma maior integração entre os indivíduos de nosso país. Levando em consideração essa perspectiva, notamos que para ele o Corporativismo é uma solução viável para contrariar o quadro negativo que enxerga no Brasil. Além disso, é válido lembrar, que a percepção que ratifica uma falta de integração, coesão e união entre os indivíduos de suas respectivas sociedades é resultado das especificidades circunscritas a nossa formação, as quais impediram a edificação de um processo bem-acabado de modernização. No Capítulo III denominado “Da Consciência Corporativa e o Exemplo da Suécia” presente nesta mesma obra, o intelectual fluminense se estende largamente acerca da importância de uma “consciência de grupo” forte para o estabelecimento de uma relação estável entre patrão e empregado; de acordo com o autor, observa-se que:

Na verdade, o que pretendemos, como esta renovação em nossos métodos de educação é, no fundo, formar estados fortes de consciência coletiva, os segredos de cuja gênese os psicólogos da sociedade já penetraram fundamentalmente (Durkheim, Boodin); e sabem bem os pedagogos, a essa luz, como suscitá-los e desenvolvê-los. Estes ‘estados de consciência coletiva’ – dizem estes cientistas sociais – são mais ou menos intensos, oferecem maior ou menor volume, conforme os povos ou conforme, no mesmo povo, os grupos sociais neles existentes. Em certos povos ou em certos grupos

¹⁷⁵ Sobre isso o intelectual também afirma: “De fato, nesta ausência de sentimento do grupo (profissional, local ou nacional) está uma das linhas de menor resistência da estrutura nacional. Já disse por quê, quando estudei, em dois livros conhecidos, as condições em que se processou a nossa formação social e quando demonstrei que, na nossa história e na nossa ecologia, tudo concorreu para dar primazia ao indivíduo em detrimento do grupo, para desenvolver a consciência individual em detrimento da consciência coletiva” (VIANNA, 1974, p. 24).

sociais, esses estados de consciência coletiva aparecem ainda muito reduzidos no seu volume, deixando uma larguíssima margem aos impulsos e determinações da consciência individual – como acontece com o nosso; noutros, porém, atingem uma extensão, uma intensidade, uma força determinante, que leva os indivíduos que os compõem a uma renúncia completa dos seus interesses em prol do interesse coletivo da classe, do grupo, da Nação. É o que acontece com o povo inglês, o japonês, o alemão, por exemplo. Ou com um pequeno povo do extremo norte europeu: o sueco (VIANNA, 1974, p. 30).

Trazendo como exemplo as relações entre empregados e patrões estabelecidas na Suécia que comprovam esse alto grau de integração da consciência coletiva ou ainda a presença efetiva de uma “consciência corporativa” entre o povo sueco Oliveira Vianna utiliza as palavras de Paul Planus, afirmando que:

O autor nos descreve o estado atual das relações entre trabalhadores e patrões na longínqua nação escandinava – e nos deixa claramente entrever que o fez para pôr diante dos operários e patrões de sua pátria, a França, um exemplo magnífico, digno de imitação, verdadeiro paradigma de soluções das questões que habitualmente se suscitam no campo do trabalho assalariado. Esteve a velha França, até há bem pouco, envolta em lutas ardentes, por motivo das chamadas ‘reivindicações sociais’; só o perigo iminente da guerra pôde chamar, ali, os seus cidadãos e trabalhadores ao caminho da moderação e da justiça. Planus nos deixa ver como todas essas reivindicações poderiam ser evitadas se os franceses, trabalhadores e patrões, levassem para o plano da discussão que este espírito de justiça e transigência, como que os trabalhadores e patrões da Suécia decidem os seus problemas sociais. Na verdade, o que domina hoje, entre os trabalhadores e patrões daquela distinta nação, é um perfeito espírito de cordialidade e cooperação. Em nenhum outro povo, talvez, como o da Suécia, é mais acentuada a repugnância pelo postulado marxista da luta de classes (VIANNA, 1974, p. 31).

Até o momento, analisamos amplamente a obra de Oliveira Vianna para edificarmos um conjunto dilatado de elementos teóricos conceituais capaz de dinamizar nossas análises do legado técnico jurídico deixado pelo intelectual brasileiro. De modo claro, vemos que o intelectual fluminense trata pouco sobre Corporações e Organizações Profissionais, Corporativismo, Estado Corporativo e Sindicalismo nas obras localizadas na fase 1 de seu pensamento. Nesse sentido, a série de livros intitulada com a palavra *Problemas*¹⁷⁶ publicada pelo autor é uma boa opção para apreendermos com mais propriedade as concepções do intelectual fluminense acerca dessa temática (tão valiosa para a execução de nossa pesquisa). Dessa forma, para essas análises, selecionamos, anteriormente, algumas passagens de *Problemas de Organização e Problemas de Direção* (1952).

¹⁷⁶ Problemas de Direito de Corporativo [1938], Problemas de Direito Sindical [1943], Problemas de Política Objetiva [1930] e Problemas de Organização e Problemas de Direção [1952].

Na sequência, compondo o conjunto de estudos póstumos do intelectual fluminense, temos a publicação de *Introdução à História Social da Economia Pré-capitalista no Brasil* (trabalho lançado em 1958 pela Livraria José Olympio Editora) que, em vários momentos, foi lardeado como um dos trabalhos imersos em “suas obras em preparação”, resguardador de uma promissora contribuição que certamente dinamizaria e complexificaria sua análise do diagnóstica sobre o Brasil, enfatizando assim, os aspectos econômicos atrelados ao nosso processo de formação. Na “Nota” desta obra, de autoria de Marcos Almir Madeira e Hélio Benevides Palmier, afirma-se que pensador brasileiro conservava “muita fé” em tal “livrinho” e que “não há tema de atualidade mais clara, mais viva, mais excitante” que aquele ali abordado (PALMIER; MADEIRA *apud* VIANNA, 1958, p. 6)¹⁷⁷. Este é um estudo preliminar que antecede a publicação de uma obra mais densa e volumosa sobre a *História Social da Economia Capitalista no Brasil (1987)*: “este estudo sobre o pré-capitalismo, acrescido, em futuro próximo, da sociologia do capitalismo propriamente dito, completará a maior parte da obra já produzida pelo mestre, esclarecendo-lhe as teses fundamentais” (VIANNA, 1958, p. 6).

Para alguns comentadores, essas duas obras póstumas de Oliveira Vianna trazem um olhar nostálgico acerca das Aristocracias Rurais Brasileiras e de alguns de seus valores; de acordo com Nilo Odalia, na obra *As Formas do Mesmo: Ensaios sobre o pensamento Historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna*, observamos que:

E que falar em pureza étnica ou cultural é uma mentira apenas sustentada por uma razão voluntarista, apoiada numa pseudociência e em um desejo político de dominação. Feita essa longa, porém, a meu ver, necessária digressão, podemos voltar ao nosso autor, para reafirmar que o problema das etnias não se constituiu uma das chaves interpretatórias de seu pensamento. Diria que seu arianismo e sua defesa de uma aristocracia rural são frutos de uma ingênua e despropositada confiança numa pseudociência racial, de um lado, e, de outro, da sua visão nostálgica de valores originários das sociedades pré-capitalistas, como assinei anteriormente – [em nota: Ver particularmente os livros póstumos de Oliveira Vianna: *História social da economia capitalista no Brasil* e *Introdução à história social da economia pré-capitalista no Brasil*] (ODALIA, 1997, p. 160).

¹⁷⁷ Em desacordo completo com tal afirmação e motivação para a publicação dessa obra, Luiz de Castro Faria afirma: “a verdade é que na época da publicação o gênero de discurso de Oliveira Vianna – de simplificador e reducionista – já se tornara completamente inaceitável. Basta exemplificar com o grande final: ‘O novo continente, com as suas ilimitadas larguezas, com a terra farta, fértil e ilimitada, iria dar a essa nobreza urbana, empobrecida pelo luxo da corte, e a esta nobreza campestre, também sem meios e sem recursos, a base territorial com que poderiam reverdecer as suas vergôntes e redourar os seus braços esmaecidos. Esta a origem do nosso feudalismo agrário, que tem início com o regime dos donatários e que perdurou, aqui, durante quatro séculos, até 1888, constituindo a base da nossa estrutura econômica, social e política. Todos estes traços culturais da velha civilização feudal e nobiliária da Península, para aqui transplantada com aquele regime, aqui se revelaram e reproduziram com fidelidade perfeita” (FARIA, 2002, p. 94-95).

História Social da Economia Capitalista no Brasil foi publicado em 1987 por meio de uma colaboração entre a Editora Itatiaia e da Editora da Universidade Federal Fluminense (Eduff). Mesmo tendo sido publicado trinta e seis anos depois do falecimento do intelectual fluminense, foi Oliveira Vianna o prefaciador desta obra, afinal, o mesmo “já havia deixado o *Prefácio* pronto”, dessa forma, o pensador brasileiro mantém mesmo em seus livros póstumos “característica de ser sempre prefaciador de suas próprias obras” (VENANCIO, 2003, p. 243). Já idealizando um conjunto significativo de críticas e contra argumentações que estes dois tratados acerca de nossa formação histórico-econômica poderiam sofrer, Oliveira Vianna afirma em seu “*Prefácio*” que ambos os trabalhos não se encontravam em um estágio definitivo de feitura e desenvolvimento. Em relação a esse pressentimento, o autor afirma que:

Como aparecem neste livro, são capítulos em esboço, antes croquis de capítulos, capítulos ainda não concluídos, em que há numerosos pontos de incerteza ou de dúvida, corrigíveis, espero, numa terceira revisão mais cuidadosa. Reuni-os, agora, neste volume, para efeito, apenas, de vê-los enfeixados num conjunto mais ou menos sistematizado, destinado a uma futura revisão definitiva, de modo a permitir-me uma visão panorâmica na nossa história econômica, sob o regime capitalista e industrial moderno¹⁷⁸ (VIANNA, 1987, p. 21)

Os principais temas abordados em *História Social da Economia Capitalista no Brasil* são: 1) Condições gerais do regime industrial moderno; 2) História social da agricultura e da aristocracia rural; 3) História social da economia comercial e da burguesia comercial; 4) O advento do regime industrial e a evolução do espírito capitalista; 5) O superindustrialismo do centro-sul e o problema dos mercados regionais; 6) Repercussões sociais do supercapitalismo centro-meridional; 7) Os problemas do nosso proletariado industrial; 8) Complexos culturais sobreviventes da fase pré-capitalista e a amplitude da sua área de distribuição; 9) Panorama da estrutura econômica brasileira (VIANNA, 1987).

Após uma rápida análise dessas obras – aliás, as últimas do pensador fluminense – de pronto verificamos que há uma inflexão temática importante proposta por Oliveira Vianna, qual seja: pensar o Brasil considerando suas bases econômicas e a sua trajetória específica enquanto país produtor de riquezas. Nesse sentido, vale questionar: tal giro analítico resguarda ligações

¹⁷⁸ Segundo Giselle Martins Venancio, tão revisão não foi possível por conta do acometimento da morte do autor, sendo assim, a mesma foi feita por seu secretário Hélio Benevides Palmier: “Vianna não teria tempo de proceder à revisão, o que acabou por ser feito pelo seu secretário de longa data, Hélio Benevides Palmier, a quem coube a organização dos originais para publicação (VENANCIO, 2003, p. 243).

com sua trajetória no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ? Por quais razões, após quarenta anos de análises sobre a formação do Brasil, se colocou como um imperativo o estudo dos aspectos econômico-constitutivos do país? As temáticas e a peculiaridade dos temas com os quais teve que lidar no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* podem ter influenciado essa mudança? As respostas para tais inquietações serão almeçadas por nós através da análise do legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna. Nos resta agora a análise da última obra publicada, mesmo que postumamente, de Oliveira Vianna, qual seja, a coletânea *Ensaios Inéditos*, editada pela editora UNICAMP.

Esta coletânea publicada em 1991¹⁷⁹, especialmente nos capítulos intitulados “Razões da originalidade do sistema sindical brasileiro”, “Gênese da legislação trabalhista Brasileira” e “O cidadão do Estado Novo”, Oliveira Vianna traz um conjunto importante de informações vinculadas ao tema do corporativismo no Brasil e como se desenvolveu, segundo a sua visão, uma série de conquistas trabalhistas em nosso país que, por sua vez, foram influenciadas por este modo político-organizativo de se pensar as realidades econômica, política, social e cultural de uma nação moderna. No primeiro capítulo mencionado, o pensador brasileiro ratifica que a Constituição de 1937 era amplamente inspirada em preceitos corporativos e, nesse sentido, o tema da organização sindical em nosso país se tornou um problema a ser compreendido, por técnicos e juristas dedicados a esta tarefa, em meio ao nosso germinal processo de organização do mundo do trabalho (reconhecidamente necessário, haja vista a edificação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* em 1932). Segundo Oliveira Vianna, a definição das características de nossas organizações sindicais poderia ser efetivada: “a) por escolher entre os vários tipos que a legislação sindical comparada nos oferecia; b) ou criar um tipo nosso, em que se refletissem as peculiaridades culturais – de espírito e de sentimentos” (VIANNA, 1991, p. 277). Mesmo diante da grande influência de perspectivas corporativas espanholas, francesas e, principalmente, ítalo-fascistas¹⁸⁰, Oliveira Vianna ratifica que a legislação sindical do Estado Novo (1937) foi produzida levando em consideração “nós mesmos”; ou seja, ela refletia:

¹⁷⁹ Sobre essa última publicação vianniana, Giselle Martins Venancio afirma que: “foi uma coleção de ensaios editado pela Unicamp, em 1991, que se intitula *Ensaios Inéditos*. Reunindo textos de várias épocas distintas da produção de Vianna, organizados também por Hélio Benevides, o livro conta com uma apresentação de Marcos Almir Madeira, amigo e um dos principais divulgadores da obra de Vianna. Nessa apresentação, Almir Madeira se propõe resgatar a contemporaneidade do texto de Vianna, afastando os julgamentos negativos da crítica e livrando-o, principalmente, da acusação de racista” (VENANCIO, 2003, p. 243).

¹⁸⁰ Segundo Oliveira Vianna, a ideologia fascista quando voltada ao tema da organização do mundo do trabalho (organizações, sindicatos e corporações profissionais) representa aquilo que há de mais simplório, não moderno e desatualizado; essa questão se agrava quando certos técnicos e juristas brasileiros acreditam que dados

[...] nossas peculiaridades econômicas, profissionais e antropogeográficas, como também combinava harmoniosamente a nossa tradição de liberdade associativa como o princípio da autoridade forte que é a característica do novo regime. Foi nesse espírito e dominado por esta preocupação que elaboramos a atual legislação sindical do Brasil. [...] Devo agora dizer o seguinte: esta originalidade, assim tão expressivamente declarada, da nossa lei sindical deriva de que foi elaborada tendo p Brasil à vista, sob moldes tipicamente brasileiro. É nesta sua subordinação aos imperativos de nossas condições antropogeográficas e às influências de nossa cultura e espírito nacional; é nesta impregnação da brasilidade que a penetra até o seu íntimo que está a razão mesma da sua originalidade (VIANNA, 1991, p. 278).

No segundo capítulo, intitulado de “Gênese da legislação trabalhista Brasileira”, os termos legislação trabalhista e legislação social se confundem; não por caso, muito intelectuais dos anos de 1930, dentre eles Oliveira Vianna, viam o processo de organização e de regulamentação do mundo do trabalho no Brasil como o caminho necessário à promoção e à ampliação de direitos sociais. Somado a isso, o intelectual brasileiro afirma que parte do sucesso (originalidade e coadunação em relação à realidade brasileira¹⁸¹) atrelado à consolidação dos direitos trabalhistas em nosso país se deu pelo alto grau de centralização ao qual a confecção dos mesmos foi subordinada (VIANNA, 1991, p. 283-284). Além disso, salva algumas “contradições e divergências” imersas em seu texto, a nossa legislação trabalhista é eficiente quanto a difícil tarefa de equilibrar interesse de patrões e trabalhadores:

Dado o critério adotado pelos ministros que orientaram, de fazê-la por meio de comissões técnicas, de caráter profissional – que é uma legislação feita pelo povo e para o povo, com a adesão dele, pois que toda ela não é senão uma síntese conciliadora das aspirações de ambos os grupos interessados – os patrões e os operários. Revista, em grande parte, por mim como órgão técnico-jurídico do Ministério, não pôde ser conformado inteiramente um sistema legal preestabelecido, já que, no momento em que foi elaborada, tínhamos necessidade de transigir e ceder em muitos pontos, para evitar atritos, malentendidos e ressentimentos das *massas operárias, então trabalhadas por uma fermentação de idealismos exóticos e aspirações radicalistas, o que era preciso contravir com prudência, medida e um tanto extremo* (VIANNA, 1991, p. 285) (grifos do autor).

pressupostos fascistas teriam sucesso ao serem implantados no Brasil. Para o autor: “Quero dizer: a orientação que consiste na adoção, pura e simples, dos princípios, regras, fórmulas, tiques, idiosincrasias do regime sindical italiano, novo, brilhante, eficiente e, então, na plenitude de seu fascínio. Tudo nos predispunha, aliás, a que tomássemos esta estrada que se nos oferecia – fácil, limpa, batida, limpa – da ‘italianização’ de nossa legislação sindical. Os livros italianos não estavam ali, à mão, irradiando o brilho de suas lombadas douradas nas estantes do Boffoni? Não era somente comprá-los, lê-los, traduzi-los ou decalcá-los? Mesmo sem bem compreendê-los no seu verdadeiro sentido, no sentido peculiarmente nacional ‘italiano’, da sua doutrina?” (VIANNA, 1991, p. 279).

¹⁸¹ De acordo com o intérprete brasileiro: “tudo isso mostra que, não obstante sua elaboração apressada, não obstante a ausência, entre nós, de qualquer tradição sobre o mérito; não obstante o aspecto um tanto tumultuário e desmetódico que ela se apresenta; não obstante tudo isso, esta legislação honra a cultura do nosso povo pela sua elevação, pela sua eficiência, pela modernidade dos seus princípios, pela sua adequação às nossas peculiaridades nacionais e, principalmente, pelo alto grau de justiça social que a inspirou” (VIANNA, 1991, p. 285).

Já no terceiro capítulo, denominado de “O cidadão do Estado Novo”, Oliveira Vianna ressalta que é de fundamental importância que se constitua no Brasil indivíduos capazes de pensar e agir em provimento do grupo e homens capazes de moderar seus interesses considerando os anseios intrínsecos à coletividade/sociedade – traço marcante de sociedades complexas e modernas (VIANNA, 1991, p. 373-374)¹⁸². Segundo o autor, deve-se fundar em nosso país um tipo de escola, ou ainda, deve-se promover no Brasil um tipo de educação capaz de edificar nos indivíduos um sentimento de solidariedade moral capaz de romper com “individualismos” e promover o interesse por demandas e objetivos coletivos (VIANNA, 1991, p. 374-375)¹⁸³. Forjar, dessa forma, sentimentos de vínculos profissionais, locais e nacionais ou afeições de grupo/pertencimento coletivo. Para Oliveira Vianna há em nosso país poucas instituições capazes de promover esse tipo de educação moderna; são elas: as forças armadas, as formações escoteiras e as organizações sindicais. De modo geral, destaca-se, de acordo com a visão do intelectual brasileiro, a função político-pedagógica exercida por estas instituições na conformação de indivíduos modernos capazes de agir de modo a priorizar os interesses coletivos em detrimento de anseios particulares e necessidades privadas:

Esta gravitação para o grupo – diga-se de passagem – l não importa em absorver o indivíduo no grupo, como pretende certas doutrinas universalistas ou totalitaristas; mas apenas em *completar*, em nosso povo, o indivíduo, dando-lhe uma consciência mais viva e clara da sua solidariedade como o grupo, a que pertence, de modo a formar uma sociedade de homens, senão voltados ao bem comum, pelo menos *sentindo* o interesse geral, o bem da coletividade, da sociedade, da Nação. No Brasil, presentemente, existem três centros educativos do homem brasileiro neste sentido: as

¹⁸² Para Oliveira Vianna: “a propósito das modernas elites dirigentes, especialmente a dos grandes povos, como na Alemanha, na Itália e os Estados Unidos, que eles diferiam das anteriores, não apenas pela natureza dos seus sentimentos. Havia se processado uma mudança fundamental no clima moral, sob o que viviam: o seu sentimento de existência, que até então se orientava para o *indivíduo* e o *individual*, se havia deslocado, passando para a *coletividade* e o *coletivo*. O Estado Moderno, pela natureza mesma de seus objetivos, exigia, na composição dos seus quadros dirigentes, um tipo de homem e de cidadão fundamentalmente diferente, não só nas *ideias*, como, principalmente, nos seus *sentimentos*, do homem e do cidadão do Estado Liberal” (VIANNA, 1991, p. 373) (grifos do autor).

¹⁸³ Segundo o intelectual brasileiro, vale indagar: “Como dirigir a educação de nossa mocidade: no sentido do *homem* ou no sentido da *sociedade*? No sentido do *indivíduo* ou no sentido do *grupo*? Ora, a resposta só pode ser uma: *no sentido do grupo, qualquer que seja ele, desde o pequeno grupo associativo ao grande grupo nacional*. Realmente, a ausência do sentimento de grupo (profissional, local e nacional) é uma das linhas de menor resistência da organização nacional. Já o expliquei, alhures, quando estudei, em livro conhecido, as condições em que se processou a nossa formação social e quando demonstrei que, nela, tudo concorreu para dar primazia ao indivíduo em detrimento da consciência *coletiva*. Nestas condições, o nosso processo educativo – *no ponto de vista da educação moral* – terá de ser orientado no sentido de criar, pela ação da escola e das instituições extraescolares, este sentido da vida coletiva, este sentimento de grupo profissional, local e nacional” (VIANNA, 1991, p. 374) (grifos do autor).

forças armadas; as formações escoteiras; as organizações sindicais. Haveria todo um capítulo fascinante a escrever, em que poderíamos mostrar o papel que estas três instituições estão exercendo – mais do que as nossas escolas primárias, secundárias ou superiores – e cada uma, a seu modo, no desenvolvimento desta nova consciência coletiva do brasileiro e na formação de cidadãos para as novas exigências do Estado Moderno, ou do Estado Novo, como se diz aqui (VIANNA, 1991, p. 376-377).

Um artigo presente em *Ensaio Inéditos* que merece especial atenção é o denominado “Imigração e Colonização, Ontem e Hoje”, publicado originalmente em 1943 no jornal *A Manhã*. Esta maior atenção está calcada na verificação do conjunto amplo de pareceres emitidos por Oliveira Vianna intimamente articulados à temática da imigração no Brasil. Segundo o autor, a legislação sobre a imigração no Brasil foi revolucionada após a feitura das Constituições de 1934 e 1937. Nesse sentido, elas trouxeram à tona um tipo de imigração para o Brasil conciliadora, ou seja, capaz de articular a necessidade de ampliação do “braço trabalhador”, do “povoamento do solo” e da predisposição à fusibilidade, à plasmação, à assimilação, à aclimatação e à integração (VIANNA, 1991, p. 383). Para isso, tais Constituições (1934 e 1937) resguardavam dispositivos capazes de controlar e orientar as correntes migratórias em nosso país. Na feitura da integração de imigrantes ao nosso país, importava durante a Primeira República, segundo Oliveira Vianna, mais as necessidades de trabalho e povoamento do que a procedência étnica dos migrantes:

Eram estes os dois polos [braço trabalhador e povoamento do solo] entre os quais oscilavam então as preocupações dos nossos administradores e homens de governo. Não nos interessava a seleção propriamente étnica, dos elementos que para cá afluíam em levas copiosas; apenas, todo o nosso trabalho consistia em impedir a entrada de elementos cacogênicos ou disgênicos, mediante a aplicação de critérios de seleção individual. O problema de integração do colono da nossa sociedade, a sua incorporação à nacionalidade como elemento plástico e constitutivo, bom como o problema da sua nacionalidade, as sua abasileiração, identificando-o com os ideais e tendências da nossa civilização, nada disto, realmente, nos preocupava então. No Decreto 9.081. de 1911, que era o regulamento da imigração e colonização, havia um artigo que bem demonstra a nossa displicência e nossa despreocupação sobre este ponto. É o artigo 253, que assim estatui: “Art. 253 – Serão anualmente concedidos, pelo governo federal, prêmios de viagem à localidade do país de origem, a imigrantes que, contando nunca menos de três anos, nem mais de seis anos de residência no Brasil, estabelecidos como proprietários rurais a título definitivo, possam ser classificados entre os mais adiantados e distintos por sua conduta, por seus hábitos de ordem, moralidade, trabalho e amor ao país” (VIANNA, 1991, p. 383-384).

Segundo o intelectual fluminense, esta prática (dar um prêmio ao imigrante – viagem com tudo pago para uma visita a sua terra natal) demonstra a displicência com a qual nossa Primeira Constituição Republicana lidou com a temática da imigração no Brasil: “em vez de estimular o imigrante a integrar-se na nova pátria, a esquecer as suas ligações com a terra-mater,

nós, ao contrário, o estimulávamos na permanência dos seus sentimentos nativos, no seu apego à pátria de origem” (VIANNA, 1991, 384). Sendo assim, para intelectual brasileira, a legislação brasileira voltada a regular a imigração no país anterior aos anos de 1930 estimulava, contraditoriamente, a desintegração da nação por meio de políticas públicas imigratórias equivocadas (VIANNA, 1991). Buscando evitar o problema do enquistamento e aperfeiçoar a imigração no Brasil¹⁸⁴, consolidou-se uma nova legislação a partir de 1934 que, por sua vez, foi atualizada no ano de 1937 (VIANNA, 1991).

Com a Constituição de 1937 estabeleceu-se a heterogeneidade obrigatória nos núcleos coloniais, diminuindo assim, a predisposição ao enquistamento (formação de quistos raciais em determinadas regiões do país, dificultando assim, a integração desses estrangeiros aos elementos nacionais mais basilares). Para além da formação de quistos independentes, era necessário promover a assimilação, a nacionalização e a aculturação destes imigrantes ao povo brasileiro e à identidade nacional aqui já constituída. Esse procedimento, dentro da lógica vianniana, era um problema latente a ser enfrentado no Brasil em matéria de imigração (ou por qualquer outra nação: 1) de dimensões continentais que tenha a necessidade de recorrer às correntes imigratórias para edificar um povoamento efetivo/extensivo de seu território; 2) que tenha sofrido afluxos migratórios por motivações conjecturais, tais como, guerras, epidemias, desastres ambientais e questões climáticas¹⁸⁵). Considerando as palavras de Oliveira Vianna, foi abrindo mão do “panachage” e da nacionalização pela escola (educação) que o Brasil do primeiro governo de Getúlio Vargas constituiu sua política de imigração no país; nessa direção, verifica-se que, por exemplo:

Na França, o problema está sendo resolvido pelo processo de “panachage”, que é justamente o que estabelecemos com a proibição das colônias homogêneas. Nos Estados Unidos, a solução é antes procurada numa política de nacionalização pela

¹⁸⁴ De acordo com Oliveira Vianna: “Pela nossa velha legislação, não havia interesse de parte do poder público em regular a composição dos núcleos; bastava apenas que velasse pela sanidade do local, pela excelência do clima, pela fertilidade das terras, pela construção de habitações higiênicas nos centros coloniais. Não o interessava a percentagem dos elementos componentes dos núcleos e colônias, não o preocupava o problema da miscigenação; nem, muito menos, a presença obrigatória do colono nacional, agente de aglutinação da assimilação. Muito ao contrário disso, um dispositivo do Regulamento 9.081 acima referido prometia um prêmio ou bonificação aos fundadores de núcleos coloniais particulares: ‘Art. 133 A empresa poderá localizar, além das famílias estrangeiras, 30% de famílias nacionais, sem direito a prêmios em relação a estas’” (VIANNA, 1991, p. 285).

¹⁸⁵ Para o pensador fluminense, vemos que: “Ora, o expediente que nos ocorreu para a assimilação destes elementos alienígenas foi o que aconselha a experiência dos povos que, como nós também se sentem abraçados com a concentração de grandes massas de estrangeiros dentro de seu território. É o caso dos Estados Unidos. É o caso da França que, depois das devastações da grande guerra, evitou a ser progressivamente invadida por grandes afluxos estrangeiros” (VIANNA, 1991, p. 386).

escola. Nós usamos os dois métodos, estabelecendo o “panachage” e o ensino nacionalizado. Estabelecemos a obrigatoriedade de certa porcentagem dos elementos nacionais nos núcleos que se vierem a fundar – o que nos assegurará, nestes centros demogênicos e étnicos, que serão células futuras da nossa nacionalidade e da nossa raça, a presença de um agente permanente de nacionalização, de eficiência segura e imediata. Está claro que este agente plástico de nacionalização e abasileiração dos elementos exóticos, para ser eficiente, deverá ser tanto mais denso e mais numeroso quanto mais diferentes pela raça, pela cultura e pela língua forem os elementos exóticos dos núcleos (VIANNA, 1991, p. 386-385).

Na citação acima fica evidenciada, além de uma predisposição recorrente a integração de elementos raciais-eugênicos às suas análises e interpretações, Oliveira Vianna acredita que a fusibilidade em nosso país foi almejada por meio de uma política pública integradora dos elementos estrangeiros aos tipos nacionais construída com a Constituição de 1937, em especial com a legislação dedicada à regularização e ao controle da imigração em nosso país. Caso não fosse possível a vinculação de elementos nacionais às colônias, Oliveira Vianna afirma que substituições poderiam ser feitas como, por exemplo, a integração de povos de origem portuguesa ou espanhola (mais verossímeis, identitariamente falando, ao povo e à cultura brasileira) (VIANNA, 1991, p. 387).

Para Oliveira Vianna, um dos maiores sucessos da política imigratória arquitetada no país com a Constituição de 1937 liga-se a disseminação da língua portuguesa entre aos colonos que para cá vieram; de acordo com o pensador brasileiro:

O que nos parece essencial para realizarmos integralmente o pensamento legislador constituinte – de devolver uma política sistemática de assimilação dos elementos alienígenas – é assegurar, principalmente, a defesa da língua nacional, única coisa que, neste contato com etnias e culturas, está em nosso poder conservar e defender. Ora, isto está sendo conseguido, não só pela exigência de uma certa porcentagem mínima de brasileiros nos centros coloniais, como pela instituição de um sistema rigorosamente nacionalizado (VIANNA, 1991, p. 388).

Essas políticas de promoção da assimilação e de contenção dos enquistamentos são importantes para, na visão vianniana, conter o acometimento de fatos que ferem a integração nacional, que ampliam a insolidariedade no país e que remontam prejudiciais processos de socialização do passado (qual seja, o isolamento de grupos no interior de um Brasil pouco povoado e insuficientemente vinculado ao poder central, detentor das regras e das normas que devem ser seguidas e respeitadas, indiscriminadamente, por todos os membros de uma nação – ou seja, fuga de um processo, constituído desde o Brasil Colônia, amplamente criticado, mesmo que tangencialmente, por Oliveira Vianna em todas as suas obras). Dessa forma, é necessário

impedir, por exemplo, aquilo que vem acontecendo: 1) no interior de Santa Catarina com a consolidação de determinados enquistamentos germânicos; 2) ou em São Paulo, com a constituição de homogêneos núcleos nipônicos de imigração (VIANNA, 1991, p. 388).

De maneira salutar, elegemos esses elementos para a análise desta obra póstuma de Oliveira Vianna. Nesse sentido, selecionamos os textos que mais correlações tinham com o objeto aqui analisado; ou seja, aqueles que se atrelavam com maior ênfase às pontuações viannianas sobre o trabalho e corporativismo no Brasil. De modo geral, as ideias ali expressas funcionarão como uma base importante para a análise do material angariado em nossa pesquisa no *Museu Casa de Oliveira Vianna*.

Capítulo IV – A ação de Oliveira Vianna como consultor jurídico (parte 1)

O *Museu Casa de Oliveira Vianna* conta com um acervo museológico, jurídico e bibliográfico extremamente valioso (ANEXO VI). Tivemos a oportunidade de constatar essa informação quando, em junho de 2011, recorremos a ele com a finalidade de ali angariar o material empírico destinado à execução de nossa dissertação de mestrado. Naquele momento trabalhávamos somente com o acervo bibliográfico do pensador brasileiro (imerso em sua biblioteca). Em diferentes visitas ao museu notamos a presença de seis caixas amarelas marcadas com os dizeres “PARECERES”. Como já dimensionávamos, o intelectual fluminense resguardava em sua trajetória a execução de trabalhos práticos, políticos, técnicos e jurídicos. O contato que tínhamos com a fortuna crítica do consultor jurídico já nos mostrava a pouca utilização de tais documentos no processo de compreensão do pensamento vianniano (demonstramos essa questão na “Introdução” desta tese). Sendo assim, formulamos um projeto de pesquisa que colocasse em evidência um conjunto de inquietações capazes de demonstrar a potencialidade e a necessidade de analisar o pensamento vianniano considerando esse material de estirpe diferenciada e pouco acessado até então.

Os pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios confeccionados por Oliveira Vianna foram levantados por meio de uma densa pesquisa desenvolvida no *Museu Casa de Oliveira Vianna* entre os anos de 2014 e 2015; todo o processo de trabalho foi registrado em doze relatórios de pesquisa e um destes pode ser consultado nos anexos desta tese (ANEXO II). Lá, pesquisamos de modo mais profundo os pareceres, os projetos, os relatórios e os anteprojetos que foram produzidos pelo intelectual fluminense e encaminhados ao Estado Brasileiro e para as mais variadas instâncias e instituições¹⁸⁶. Em termos hierárquicos, esse procedimento de pesquisa configurou-se como a atividade mais complexa e construtiva desenvolvida em nossa pesquisa pelos seguintes motivos: 1) o pouco manejo e uso desse material, resguardando assim, certo ineditismo em seu uso e na sua exposição; 2) as informações ali presentes vinculam-se densamente com o estudo de nosso objeto de pesquisa.

A análise desses documentos também foi edificada através de dois movimentos: 1) leitura e organização de todos os relatórios, projetos, pareceres e anteprojetos do período

¹⁸⁶ Para isso, utilizamos como instrumento de trabalho um scanner portátil de luz fria, próprio para documentos frágeis e antigos, do modelo *Mustek Scanner a Cores MCS 500 A3 Pro*. Este equipamento foi disponibilizado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mais especificamente pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais desta instituição (PGC-UEM).

presentes no acervo, ordenando assim, estes constructos jurídicos por tipologias e temáticas específicas; 2) análise comparativa com o conjunto da obra vianniana, com destaque para existência de vínculos entre estes documentos, o tema das formas societárias do Brasil e a tarefa ou o desenho das instituições políticas para a superação/modificação desse quadro. Desenvolvemos, portanto, um levantamento documental primário – com correlata sistematização – e um balanço comparativo entre dois tipos diversos de produção intelectual (a do consultor jurídico e a do intelectual/intérprete).

Durante os anos de 2014 e 2015, em específicos meses destes anos, nos dirigimos ao *Museu Casa de Oliveira Vianna* para, dessa forma, tratar de 100% do acervo documental ali localizado que, de alguma forma, registrasse ou fosse um produto do trabalho jurídico-político desenvolvido pelo pensador brasileiro. Este trabalho resultou em um conjunto volumoso de materiais em um “estado bruto” que, certamente, precisou ser lapidado (separado, catalogado, referenciado, ou seja, organizado de uma maneira geral)¹⁸⁷. Pelo fato de serem documentos históricos, extremamente frágeis e exigirem um constante acompanhamento especializado de uma museóloga ou bibliotecária para a execução de seu manuseio e tratamento primário, o escaneamento dos mesmos foi lento e custoso e, conseqüentemente, o tempo despendido para a sua digitalização foi demasiadamente longo.

De modo não muito sistematizado, este material estava agrupado no *Museu Casa de Oliveira Vianna*, ou seja, em um particular “estado bruto”. Encontramos no museu, de modo mais agregado, mas sem classificação sistemática, o número de seis caixas amarelas rotuladas com o título de “PARECERES”. Cada caixa tinha em sua descrição o número de itens que ali existiam. Contudo, cada item podia variar de tamanho tendo entre uma e cinquenta páginas. Por isso, a melhor maneira de dimensionar o volume dessa parte do acervo do *Museu Casa de Oliveira Vianna* foi a de enquadrá-lo pelo número médio de laudas que, por sua vez, correspondia a novecentas e vinte laudas por caixa. Estas caixas também detinham um conteúdo vastíssimo. Por não estarem sistematicamente catalogados, os materiais guardados por elas reúnem, em um mesmo espaço e preliminar registro, tanto os pareceres de Oliveira Vianna

¹⁸⁷ A fruto de exemplificação é possível verificar, no Anexo III desta tese, um parecer de Oliveira Vianna enviado ao Ministério das Relações exteriores sobre a imigração de 3.000 chineses ao Brasil na condição de mão-de-obra fabril destinada/encaminhada ao Nordeste brasileiro. Esse é apenas um documento, dos vários escaneados. Pode-se verificar que deixamos o mesmo em duas versões: a) uma já em estado de descrição (não mantendo, na maioria dos casos, a ortografia e os vocábulos da época de Oliveira Vianna, facilitando assim, demasiadamente, o processo de transcrição do texto sem, com isso, prejudicar o conteúdo veiculado pelo material); b) e outra em estado bruto (apenas escaneada e anexada a cópia digitalizada).

dados em relação a determinadas leis trabalhistas, quanto muitas apreciações do jurista brasileiro a processos trabalhistas específicos (pessoas físicas e pessoas jurídicas). Além disso, verificamos em meio a estes materiais algumas: 1) propostas de lei de Oliveira Vianna encaminhadas ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ou que foram enviadas para ele com o intuito de o mesmo proceder uma apreciação/parecer sobre elas; 2) anteprojetos ligados à Constituinte de 1933; 3) documentos atrelados a sua rápida passagem pelo Tribunal de Contas da União; 4) relatórios e pareceres de sua lavra, emitidos pelo *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, para outras instâncias e instituições do Estado Brasileiro (por exemplo, ao *Ministério das Relações Exteriores*, ao *Ministério da Agricultura* e ao *Ministério da Viação e Obras Públicas*); 5) apreciações institucionais vinculados a atividades desenvolvidas em Comissões de Trabalho Interdisciplinares atreladas, por exemplo, com o tema a Imigração no Brasil e com a Regulamentação do Trabalho Rural em nosso país¹⁸⁸.

O material do museu ligado ao trabalho político de Oliveira Vianna não se resumiu, de modo algum, a estas seis caixas. Temos em outros espaços do acervo, também sem catalogação prévia e sistemática, materiais que poderiam compor as fontes de nossa investigação. Estimou-se que o volume desse material, segundo a bibliotecária do *Museu Casa de Oliveira Vianna*, correspondesse a dez mil laudas. Alguns desses materiais possuem uma classificação rudimentar de identificação, outros se limitam à descrição de “DOCUMENTOS DIVERSOS A SEREM CLASSIFICADOS”. Nesse sentido, não houve possibilidade, naquele instante, de se fazer inferências e conferências muito precisas a tais materiais. Foi necessário, para constatar sua importância e valor para nossa pesquisa, lapidá-los com atenção em um segundo momento. Ao final de nosso processo de escaneamento e tratamento primário destes materiais chegamos ao volume extraordinário de quinze mil e trezentos e trinta e seis laudas escaneadas.

Devemos salientar que todo o material em estado bruto foi entregue, em versões digitais arquivadas em DVD's, ao *Museu Casa de Oliveira Vianna*; a disponibilização desse material ao público interessado só será efetivada após a realização de uma catalogação do mesmo. Sendo

¹⁸⁸ Estes documentos tratavam de temáticas diversas que iam desde saneamento básico, até a imigração de trabalhadores estrangeiros ao Brasil. O pano de fundo comum a que eles obedeciam vincula-se, de alguma forma, ao mundo do trabalho e à função de jurista do trabalho desempenhada por Oliveira Vianna (por exemplo, pareceres emitidos pelo intelectual brasileiro articulados com o manejo/transposição de trabalhadores, instalação de indústrias ou conglomerados industriais, abertura e fechamento de sindicatos e políticas mais regionalizadas de organização de classes trabalhadoras em localidades brasileiras pouco afetadas à industrialização ou sem trajetória neste, até então, moderno modo de organização da vida econômica – este é o caso, particularmente, de alguns pareceres e relatórios emitidos por Oliveira Vianna vinculados à instalação de centros industriais e, conseqüentemente, conglomerados urbanos no Nordeste e no Norte de nosso país).

assim, nosso trabalho, para além da tese – que sistematiza os resultados e as análises voltados à solução e à resposta de nossos problemas e objeto de pesquisa – também possibilitou a constituição de um acervo inédito e relevante aos estudiosos de Oliveira Vianna (pois dinamiza e complexifica ainda mais a produção do autor evidenciado diferentes/novas facetas de seu pensamento e de sua obra) e aos pesquisadores preocupados com o período pesquisado (o primeiro governo Vargas), com o fluxo de nossas instituições políticas (em especial com o histórico de nossas organizações trabalhistas, com clara priorização de nosso Ministério do Trabalho) e com a trajetória do trabalho, do trabalhismo e do sindicalismo no Brasil.

O modo como edificamos a catalogação desse material, que por sua vez nos pareceu o mais viável, pelo menos para a execução desta tese, foi subdividindo-o por eixos interseccionais que podiam vincular tipologia, origem e destinação¹⁸⁹. Seleccionamos, em média, quatro amostras para cada eixo temático (aquelas que, em nossas análises, se mostraram mais significativas e producentes para os objetivos de nossa pesquisa). Sendo assim, criamos os seguintes eixos analíticos para estes documentos¹⁹⁰:

¹⁸⁹ Não foi possível fazer aqui uma segmentação maior considerando as datas dos documentos pois parte significativa dos mesmos não possuem marcações que identifiquem data ou periodização. Nesse sentido, pelo menos nesse momento, nos pareceu mais relevante considerar esses quatro elementos no processo de estabelecimento de uma métrica analítica do legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna. A feita dessa classificação considera, inclusive, o fato de que estes documentos, em muitos casos, nem títulos possuem, fato que facilitaria e agilizaria em grande medida a classificação dos mesmos.

¹⁹⁰ Neste momento, há a possibilidade de questionar por quais razões não foram consideradas – ao invés de uma sistematização pautada em dimensões tipológicas – divisões temáticas em relação a estes materiais, como, por exemplo, pareceres voltados à nova Legislação Trabalhista Brasileira, à Questão Sindical no Brasil, ou ainda, à Regulamentação do Trabalho Rural em nosso país. Ao operacionalizar a classificação desses documentos obedecendo uma ordem temática apresentaríamos um nível de segmentação muito amplificado, subvertendo assim, até mesmo a necessidade de se ordenar sistematicamente este material. Utilizar o legado técnico-jurídico vianniano por meio de uma tipológica forma de tratamento foi importante para agregar, com maior capacidade, documentos que resguardavam uma característica em comum (as chaves e os eixos que criamos, seguramente, podem abrigar qualquer um dos documentos que digitalizamos no acervo pesquisado). Os temas, questões e conteúdos com os quais Oliveira Vianna teve que lidar em sua práxis jurídica, como veremos com a utilização/manipulação desse material, emergirão conforme apresentamos seus pareceres, projetos, relatórios e anteprojetos e sobre eles edificamos uma análise subsequente que destacará, certamente, as particularidades temáticas dos mesmos. Neste trabalho só realizamos uma segmentação temática em relação aos pareceres e esta denominou-se “PARACERES VINCULADOS À IMIGRAÇÃO NO BRASIL”. Fizemos isso por conta de uma das especificidades de nossa pesquisa: compreender a presença dos ideários raciais e eugênicos empreendidos por Oliveira Vianna em sua obra teórico-conceitual no interior de sua produção técnico-jurídica. Para nós, não se mostrou produtora desconsiderar essa atividade pois: 1) conteúdos afetos à questão racial emergem, com maior propriedade – quase que exclusivamente – somente nesses pareceres; 2) o volume desse material, motivado pelo fato de o pensador fluminense ter presidido a Comissão de Imigração no Brasil, é surpreendente. Por fim, devemos destacar que nenhum destes eixos é, necessariamente, excludente em relação ao outro; pelo contrário, será visível em determinados momentos a complementariedade ou a interposição entre eles – por exemplo, podemos ter: 1) relatórios técnicos emitidos por meio de uma apreciação de Oliveira Vianna realizada no interior de uma Comissão de Trabalho, evidenciando assim, uma intersecção entre os eixos (c) e (I); ou ainda, a revisão de leis edificadas no âmbito de uma dada Comissão de Trabalho, fato que o que evidenciaria uma complementação entre os eixos (c) e (e). Acreditamos que essa predisposição interseccional não compromete a classificação aqui edificada; todavia,

- a) **Pareceres em processos individuais e de pessoas físicas:** o que foi, em um primeiro momento, surpreendente para nós liga-se ao fato de que Oliveira Vianna fazia pareceres em relação a processos de pessoas físicas que, eventualmente, processavam, por exemplo, as empresas das quais eram empregados ou os sindicatos dos quais faziam parte. Há um número volumoso de pareceres atrelados a esse desígnio que aqui foram analisados. Acreditamos que as motivações para isso ligam-se, em grande medida, a recente edificação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, assim como a germinal constituição de uma jurisprudência ligada aos Direitos Trabalhistas em nosso país, atribuindo dessa forma, aos nossos consultores jurídicos daquele período, a execução de atividades significativamente ambivalentes.
- b) **Pareceres em processos de Pessoas Jurídicas:** da mesma forma, Oliveira Vianna cunhava pareceres em relação a processos de pessoas jurídicas que, nesse caso, poderiam ser, por exemplo, as empresas e sindicatos que fossem processados ou estavam processando outras entidades/instituições/organizações.
- c) **Pareceres referentes a Comissões Internas ou de Relações Interdepartamentais (1):** as atividades no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, como vimos, subdividia-se em várias comissões que emitiam pareceres coletivos ou individuais acerca de determinados projetos, propostas e políticas públicas. Estes pareceres, dependendo das temáticas, circulavam entre departamentos distintos e, por vezes na condição de minutas, eram apreciados entre pares.
- d) **Pareceres Vinculados à Imigração no Brasil:** único eixo analítico que respeita uma ordem de segmentação temática (ver nota anterior, número 189), foi construído considerando que os anos entre 1930 e 1945 configuram-se como: 1) um momento político-nacional de maior chegada de estrangeiros em nosso país; 2) e que, na sua maioria, os mesmos vinham para o Brasil desenvolver atividades laborais pré-

indica a necessidade de, em análises futuras, complexificar a métrica classificatória aqui adotada engendrando novas segmentações capazes de definir com mais propriedades perceptíveis intersecções ligadas ao legado técnico-jurídico deixado pelo intelectual fluminense após sua passagem no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

determinadas, ou seja, na condição de trabalhadores do campo ou da indústria; o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* emitia um número considerável de pareceres apreciando a entrada de estrangeiros em nosso país; Oliveira Vianna, como consultor jurídico dessa instituição e Presidente da Comissão de Imigração no Brasil, não ficou à margem dessa atividade e legou um vasto conjunto de documentos que analisavam a chegada de outros povos à nação brasileira.

- e) **Revisões de Leis e Projetos de Leis:** raramente, as apreciações viannianas ligadas à revisão de leis e projetos de leis saíam das marginalias dos textos legais por ele consultados e se convertiam em pareceres digitados que aqui teremos a possibilidade de consultá-lo e sobre eles edificar uma análise mais detida.
- f) **Pareceres Vinculados à regulamentação de Categorias Profissionais:** muitas atividades desenvolvidas por Oliveira Vianna tinham o desígnio de regulamentar determinadas categorias profissionais considerando a nova jurisprudência trabalhista que estava sendo edificada no Brasil, dessa maneira, o consultor jurídico se voltou à feitura e à emissão de pareceres vinculados a esta questão.
- g) **Pareceres referentes à Comissões Internas ou de Relações Interdepartamentais (2):** estes pareceres possuem a mesma caracterização dos documentos classificados no item C e os motivos para realizar essa subdivisão atrela-se a extensão que esse material resguarda, fazendo-nos proceder em relação a ele uma investigação “em dois tempos”. Como veremos, Oliveira Vianna presidiu três Comissões de Trabalho atreladas ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e isso certamente determinou o grandioso volume desses documentos por nós digitalizados, consultados e apreciados.
- h) **Pareceres para abertura de Marcas e Patentes:** alguns dos pareceres de Oliveira Vianna atrelavam-se a abertura de marcas e patentes; encontrar esse tipo de apreciação no acervo examinado foi, em um primeiro momento, motivo de surpresa; posteriormente, atinamos para o fato de o Ministério ao qual o consultor jurídico estava atrelado também vincula-se à Indústria e ao Comércio, sendo assim, por vezes, esse tipo de matéria era alvo da análise de Oliveira Vianna (nas análises subsequentes

apresentaremos, em vários momentos, inquietações ligadas ao fato de o intelectual brasileiro apreciar matérias tão restritamente econômicas).

- i) **Pareceres/consultas e esclarecimentos:** considerando a germinalidade da construção do trabalhismo no Brasil, é natural a emergência de muitas dúvidas e a necessidade de, constantemente, fazer esclarecimentos acerca das especificidades, dos desígnios e das proposições transformadoras de determinada lei, decreto ou dispositivo legal. Nessa direção, vemos que muitos pareceres de Oliveira Vianna eram emitidos com a finalidade de esclarecer dúvidas de pessoas físicas, representantes políticos (deputados federais, por exemplo) mas, na maioria dos casos, de pessoas jurídicas (consultas feitas por empresas, sindicatos, grupos empresariais, etc.) que não compreendiam as consequências e o alcance de determinada mudança definida pelo *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* que, dali por diante, interferiria diretamente em suas atividades profissionais e cotidianas.

- j) **Projetos e anteprojetos de lei:** em meio ao acervo consultado temos alguns projetos de lei que conservavam a escrita do intelectual brasileiro, sendo assim, parte dos mesmos foram angariadas para a realização de nossas averiguações; da mesma forma, verificamos no interior do acervo que digitalizamos a existência de anteprojetos confeccionados pelo intelectual brasileiro e uma amostra significativa dos mesmos foi utilizada aqui para a feitura de apreciações comprometidas com o alcance dos vários desígnios de nossa pesquisa.

- k) **Relatórios técnicos:** por fim, também verificamos a existência de relatórios técnicos em meio ao acervo investigado e parte deles se encontra nesta tese para a feitura de exames concatenadas aos desígnios aqui conservados.

Em termos de observações gerais em relação aos documentos por nós consultados devemos destacar que: 1) os pareceres são, certamente, os materiais ligados ao legado técnico jurídico de Oliveira Vianna que possuem uma maior expressão da liberdade analítica do consultor jurídico, conseqüentemente, as análises dos mesmos foram mais produtoras/ricas para a realização de nossa pesquisa; nos pareceres, o consultor jurídico se colocava de modo

mais efetivo e expressa suas opiniões que, por vezes, fugiam dos limites impostos por uma lei, por uma determinação legal ou por uma norma que deveria ser apreciada “à risca” da legislação vigente¹⁹¹; 2) os projetos, as Constituições e as leis revisados por Oliveira Vianna exigem, para a feitura de uma análise profunda, a realização de uma intensa leitura de marginalias (nem sempre Oliveira Vianna emitia pareceres sobre tais revisões, legando dessa forma, anotações nas margens dos documentos apreciados); não tivemos tempo hábil, nesse momento, para detalhar o que se encontrava nas marginalias destes documentos e, por isso, essa dimensão não foi investigada em nossa tese (essa tipologia de pesquisa é de execução muito lenta e exige um domínio muito grande do material analisado, dessa forma, ela é frutífera quando articulada a conjuntos menores de fontes empíricas¹⁹²).

Abaixo encontramos a transcrição dos documentos utilizados para o desenvolvimento de nossas análises. As versões originais dos mesmos encontravam-se em anexo (laudas digitalizadas), no final de nossa tese, para verificações e averiguações futuras por parte dos leitores caso os menos julgassem necessário fazê-las. No entanto, esse procedimento elevaria demais o número de páginas deste trabalho, dificultando assim, seu manejo, sua impressão e sua catalogação na Biblioteca Comunitária da Universidade Federal de São Carlos (BCO-UFSCar). Esperamos que em breve todo o material escaneado por nós no *Museu Casa de Oliveira Vianna* – que, aliás, extrapola o utilizado nessa tese – esteja catalogado e disponibilizado online, facilitando assim, a consulta e conferência do mesmo.

Almejando a facilitação da leitura de modo a não desconectar o nosso texto analítico de sua fonte empírica, optamos por um recurso de formatação textual diferenciado nos “Capítulos IV e V”, qual seja: os pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios transcritos estarão inseridos

¹⁹¹ Nos pareceres, ele parece transpor os limites judiciais e legais restritos à aplicabilidade da lei, autonomizando e normatizando assim, as análises dos objetos que apreciou. Tal atividade guarda muita semelhança com o procedimento sugerido por ele aos Tribunais no texto, já visto por nós, denominado “O Problema da Delegação dos Poderes”. Neste trabalho, o autor afirma que é necessário dar aos tribunais uma certa autonomia analítico-normativa – missão quase que exclusiva do Legislativo em uma configuração republicana – frente às matérias apreciadas, especialmente no caso de legislações recentemente criadas, ou ainda, em momentos de transitoriedade de paradigmas jurídicos e legais; ou seja, nesse caso, em duas situações nas quais os marcos legais não encontram responsividade ainda firmada no contexto social, jurídico, cultural e político de uma dada nação (especialmente aquelas que passaram por um processo denso de colonização e possuem, tardiamente, a construção mais artificial das balizas necessárias aos seus processos de modernização; o Brasil, certamente, dentro da ótica vianniana, seria um desses casos que requereria uma maior autonomização normativa dos tribunais).

¹⁹² Tivemos a possibilidade de fazer esse tipo de pesquisa em nosso mestrado com um volume bem menor de textos, facilitando assim, nossas atividades; soma-se a isso a dificuldade imensa de compreender a letra horrorosa de Oliveira Vianna que, em alguns momentos, levava à irritação extrema a função de tentar decifrá-la (sem paciência ficavam, inclusive, os funcionários e as bibliotecárias do *Museu Casa de Oliveira Vianna* que, tecnicamente, já estavam mais habituados com essa tarefa).

nessa tese com espaçamento entre linhas simples, com itálico e respeitando, ao máximo possível, a formatação empregada em suas versões originais que digitalizamos no *Museu Casa de Oliveira Vianna* (incluímos, aliás, o modo distinto como eram registradas as identificação das datas e dos anos destes documentos); já as nossas observações e análises serão inseridas nas quebras dos parágrafos destes documentos, subsequentemente e formatadas com um espaçamento entre linhas de um e meio (tal como é a formatação geral exigida em todo o desenvolvimento desta tese)¹⁹³.

4.1 Pareceres em processos individuais e pessoas físicas

Parecer 1:

ID.G.E. 2.310-936.

Miguel Publins, pedindo avocação de processo.

PARECER DE 2/6/936.

“Tudo nos leva a crer que o que motivou a demissão, foi o fato de ter o referido empregado injuriado ou agredido o chofer de um freguês da firma. Ora, este motivo não é legítimo para justificar a dispensa brusca do empregado. Logo, sendo claramente um caso de rescisão brusca do contrato de trabalho, cabe ao empregado despedido a indenização de aviso prévio, indenização que, tratando-se de um mensalista, deve ser de um mês de ordenado, na forma do art. 6 da Lei 62. Não lhe cabe a indenização que lhe assegura o art. 2 da mesma Lei, porque, como se vê do processo, o empregado não chegou a completar um ano de serviço no estabelecimento”.

Opino, pois, pela reforma da decisão, para que a firma condenada pague ao empregado despedido a importância de um mês de ordenado.

*LEGISLAÇÃO SOCIAL.
DISPENSA – Pasta L-4.*

Muitos pareceres de Oliveira Vianna – na verdade, a maioria deles – são como estes: sucintos, pequenos, de uma única página e endereçados a processos enviados ao *Ministério do*

¹⁹³ Os textos dos pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios são nada mais nada menos que citações e não empregamos, como é exigido na estrutura e na formatação de uma tese, um recuo de quatro centímetros pois: 1) isso acarretaria na ampliação vertiginosa do volume deste trabalho; 2) alguns documentos empregam o uso de recuos e, como ratificamos, nos pareceu mais produtivo manter a transcrição dos documentos com uma formatação mais parelha possível com as suas versões originais (o que seria demasiadamente comprometido com a intercalação/emprego de dois recuos simultaneamente – o nosso e o do documento original).

Trabalho, Indústria e Comércio por pessoas físicas ou jurídicas. Por conta de alguma indecisão ou dúvida – compreensível frente ao ineditismo da nova legislação trabalhista brasileira –, os consultores do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* são chamados a emitir suas opiniões em processos já em andamento, orientando assim, juízes das mais variadas localidades de nosso país. Neste parecer, observamos um Oliveira Vianna “juridicamente restrito e rente à lei”. Essa é uma característica “aparente” de determinados pareceres: a ratificação, por parte do intelectual fluminense, de uma postura analítica, articulada com a emissão de pareceres, que hipostasia a prerrogativa da legislação vigente em detrimento de qualquer outra questão que possa “intervir” na sua apreciação. Contudo, o que vemos é que outros elementos – alheios às leis existentes – também são considerados pelo pensador brasileiro em suas análises. De fato, é exatamente nesse momento que vemos uma maior articulação entre os seus postulados sobre o Brasil – ideias, teorias, conceitos e perspectivas viannianos – e as matérias por ele analisadas.

∴

Parecer 2:

D.G.E. 16.646-935.

Assumpto: 14a. Inspeção Regional – S. Paulo – encaminhando o pedido de avocação do processo de Romão Rosa.

Procedência: Diretoria Geral de Expediente.

PARECER

Da leitura do processo anexo, em que se apura a justiça da dispensa do recorrente, cheguei à conclusão que a demissão foi justamente dada. O recorrente, como empregado, tem uma fé de ofício cheia de faltas de indisciplina. Pode parecer que a falta, que deu motivo à dispensa, não fosse grave a ponto de justificar tal medida; mas, é preciso ponderar duas cousas:

- a) que o empregado demitido não era um funcionário exemplar e com uma folha de serviços limpa, como bem se vê dos documentos de fls. 34 a fls. 62;*
- b) que se tratando de serviços como os que a reclamada é obrigada a realizar, a regularidade é condição principal e as faltas que atentem contra esta regularidade devem ser sempre consideradas como graves.*

Rio, 23/3/936.

Devemos confessar que não dimensionávamos, ao recolher essa documentação, que encontraríamos um Oliveira Vianna analista de “folhas ponto”; ou ainda, um Oliveira Vianna imerso em um caso jurídico tão particular. Não que isso fosse: 1) uma tarefa jurídica dispensável e de pouca importância; 2) ou ainda, um demérito a práxis jurídica do intelectual fluminense. A questão é que o conjunto de elementos por nós angariados anteriormente levava a crer que as tarefas do consultor jurídico se atrelavam, em maior grau, com a construção de uma jurisprudência trabalhista em nosso país considerando meios mais amplos de ação (afirmamos isso mesmo tendo conhecimento que essa tarefa – simples em sua execução – também está vinculada à edificação destas decisões e interpretações das leis trabalhistas no nosso país). Todavia, a germinalidade do trabalhismo no Brasil era tão latente que restava aos nossos consultores os trabalhos das mais diversas ordens e estirpes. Sendo assim, os mesmos “iam” – e tinham que “ir” – desde a análise de cartões pontos e de trajetórias profissionais particulares de Joãos, Marias e Romãos, até a confecção de nossas Lei de Sindicalização e de nosso Direito Trabalhista. É nessa amplitude e nesse diapasão que o trabalhismo no Brasil foi construído, sempre verticalizadamente, em nossas primeiras instituições interessadas em sua feitura e tratamento. É também nessa direção que afirmamos anteriormente que os documentos presentes no *Museu Casa de Oliveira Vianna* se configuram como registros extraordinários acerca da construção de um trabalho resguardador feições mais modernas em nosso país.

∴

Parecer 3:

D.G.E. 7.800-1938

José Antonio Cruz reclamando contra sua demissão da Pernambuco Tramways & Power Company.

Departamento, Conselho Nacional do Trabalho.

Um empregado da empresa Pernambuco Tramways & Power C^o., faltando poucos dias para completar os dez anos de trabalho efetivo e, portanto, em vésperas de ficar assegurado pela estabilidade vitalícia, foi despedido. Fundamentando a dispensa, alegou a empresa que o fizera por necessidade de reduzir o pessoal naquela secção, em que era empregado o funcionário demitido e também que era ele, como funcionário, de pouca eficiência, ou melhor, que, tendo de reduzir o pessoal na secção aludida, o fizera dispensando os empregados que se haviam mostrado menos eficientes.

Replica o empregado demitido: que era falsa a alegação da empresa de que tinha necessidade de reduzir o pessoal da secção, pois que, depois de dispensá-lo, admitiu novos empregados, a título de provisórios ou interinos – o que mostra a improcedência da alegação de que havia excesso de pessoal. Demais, não era o referido empregado um funcionário pouco produtivo, pois que nenhuma falta consta na sua folha de serviço. Donde a conclusão de que a dispensa foi determinada unicamente pelo intuito de impedir que ele, empregado, adquirisse direito à vitaliciedade. Houve, pois, má fé da empresa, no intuito de burlar a lei.

O ilustrado Sr. Procurador do Conselho Nacional colocou a questão no terreno do abuso do direito. Para ele, o que a empresa fizera fora usar de um direito que a lei lhe assegura, de dispensar empregados livremente, antes de completar o decênio; mas, fazendo-o com o fim patente de impedir que o empregado se estabilizasse, ou melhor, com o fim de prejudicar o empregado no seu direito à estabilidade. Um caso, pois, de uso ilegítimo de um direito. Conclui, pois, pela anulação do ato de dispensa, assegurando o empregado no emprego até completar o decênio.

No Conselho Nacional, a questão foi colocada em outros termos: o que a empresa fizera com a dispensa, foi tentar impedir, maliciosamente, o implemento de uma condição aquisitiva de um direito. Um caso, pois, previsto no art.º 120 do Código Civil. Daí a condição dever ser considerada como realizada e o empregado conservado no emprego, como se fora estabilizado.

Toda a controvérsia jurídica suscitada resolve-se, para mim, na espécie, em saber se o empregado era bom ou mau funcionário. Procede ou não procede a alegação da Companhia de que o empregado era mau, isto é, desidioso ou de pouca produtividade?

Na verdade, a empresa – e esta é minha convicção – demitiu o empregado com o intuito de impedir que ele adquirisse direito à vitaliciedade. Ela, como mesmo confessa, considerava-o um mau funcionário e quis descartar-se dele enquanto era tempo. Seria isto um caso de abuso de direito, como quer o ilustrado Sr. Procurador? Ou um caso de maliciosa conduta no intuito de impedir o implemento de uma condição favorável ao empregado, como julgou o Conselho?

Não se pode responder de um modo absoluto. Há que distinguir, como já disse acima, se estamos diante de um empregado eficiente e cumpridor dos seus deveres ou de um empregado desidioso, como alega a companhia. Se o empregado era um bom funcionário, é claro que o ato da empresa é um abuso de direito ou uma manobra maliciosa para impedir a estabilização do empregado e eu acho que, neste caso, assiste razão ao Conselho no seu acórdão. O ato da empresa era injusto, pois que, dentro da conceituação do contrato de trabalho que adotamos em nossa legislação social, a relação contratual deve sempre subsistir, é sempre considerada permanente, salvo se ocorre justa causa para rompê-la: ora, se si tratava de um bom funcionário, é claro que não havia fundamento jurídico para o rompimento do contrato de trabalho, que já durava quase dez anos. Logo, o ato da empresa, dispensando o empregado, teria sido injusto.

Mas, se é verdade que o empregado era desidioso, se ele era ineficiente, em comparação com o trabalho desenvolvido pelos demais empregados na secção, então a empresa tinha o direito de dispensá-lo, tinha fundamento legítimo para fazê-lo, embora não tivesse usado deste direito senão às vésperas do empregado ter de completar o decênio. Dispensado o empregado por ineficiente ou desidioso (causa justa para a dispensa, sem dúvida), ela, embora o tivesse feito claramente com o intuito de impedir a estabilidade dele, praticou um ato de defesa da empresa e também do serviço público, que deve naturalmente sofrer quando desempenhado por pessoal ineficiente ou desidioso.

Neste caso, embora fosse a sua intenção evitar o implemento de uma condição asseguradora da estabilidade do empregado, embora agisse aparentemente dentro de uma hipótese prevista no art.º 120 do Código Civil, não praticou propriamente um ato ilícito, ou

abuso de direito: ao contrário, usou de uma faculdade legítima, que é a da dispensa do empregado desidioso ou incompetente antes que a decorrência do tempo lhe assegurasse um direito que acabaria revertendo-se em detrimento do interesse público, pois que iria permitir a permanência de um empregado mau numa empresa que, além de tudo, é uma empresa de serviço público.

Tudo está, portanto, em provar a empresa recorrente que o empregado por ela demitido antes de completar o decênio, mas em vésperas disto, era ou não mal funcionário. Ora, este ponto não ficou provado de uma forma positiva. É isto que se faz necessário provar. Daí:

- a) ou a empresa prova a sua alegação e o ato de dispensa é justo;*
- b) ou então a empresa não prova a sua alegação – e, neste caso, estamos diante de um caso de burla à lei, seja por patente abuso de direito, seja por manobra maliciosa, na forma do art.º. 120 do Código Civil.*

É este o meu parecer. Opino para que baixe o processo novamente ao Conselho para que ordene à empresa fazer prova da sua alegação sobre a capacidade funcional do empregado demitido.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938.

Os pareceres de Oliveira Vianna a processos ligados a pessoas físicas e jurídicas evidenciam, em muitos momentos, elementos característicos de uma “luta de classes em nosso país”. Terminologia conceitual pouco utilizada pelo pensador Brasileiro – “luta de classes” – mas que ganha, sim, materialidade quando, sob a ótica marxista, analisamos os escritos presentes nesse parecer. Oliveira Vianna aqui se coloca como um arguto consultor jurídico e, mais uma vez, estabelece as métricas que o processo deve seguir, para assim, constituir uma decisão justa sobre o caso apreciado. Mesmo tendo ele expresso, claramente, uma inclinação positiva à situação do queixoso – José Antonio Cruz –, o consultor jurídico não deixa de aludir que a aplicabilidade da lei deve ser executada de maneira coerente; e isso fica evidente ao indicar que a possibilidade de estabelecer uma eficiente/justa decisão para esse caso atrela-se à necessidade especificar com maior clareza a produtividade e as características funcionais do trabalhador em questão. Estes pareceres ligados a pessoas físicas possuem uma envergadura analítica um pouco menor em relação aos outros pareceres. Como comentamos, eles funcionam mais como registros históricos desse momento de nossa história do que como constructos pelos quais conseguimos vislumbrar uma relação – de extensão ou de ruptura – entre o pensamento vianniano e a ação prático-jurídica de autor brasileiro. No entanto, vemos que um dos desígnios muito debatido por Oliveira Vianna em suas obras imersas na fase 2 de seu pensamento aqui se materializa, qual seja: a necessidade de mediar os conflitos ligados ao mundo do trabalho

intrínsecos as classes sociais diretamente ligadas a ele em um panorama de maior complexificação e modernização das relações trabalhistas no Brasil (nesse caso, um determinado empresário e um membro/representante da classe “daqueles que mais produzem”.

∴

Parecer 4:

D.G.E. 18.433-1937

Assunto: Otaviano Barbosa de Macedo reclamando dispensa, contra a Companhia Lloyd Brasileiro.

Procedência: Conselho Nacional do Trabalho.

PARECER

Por maior que seja o meu acatamento às decisões do venerado Conselho Nacional do Trabalho, é impossível deixar de reconhecer que, desta vez, o seu sadio critério julgador falhou, levando-o a proferir uma sentença que importa, se prevalecer, numa verdadeira denegação de justiça. Na verdade, o acórdão de fls. 66, confirmando pelo de fls. 88, não pode subsistir. Houve nele indevida aplicação de critérios julgadores, perfeitamente admissíveis nos tribunais de direito comum, mas absolutamente inadmissíveis num tribunal de trabalho, como é o Conselho, quando funciona em matéria de dissídios oriundos de contratos de trabalho. Basta atentar no objeto da reclamação, que era um caso de despedida injusta de empregado com mais de dez anos de serviço, para verificarmos que o Conselho, afeito ao julgamento dos casos de aposentadoria, à contagem rigorosa, matematicamente provada, do tempo de serviço para os efeitos da previdência social, pretende aplicar estes mesmos critérios aos casos de determinação do tempo de serviço para os efeitos da estabilidade no emprego. Daí a injustiça da sua decisão. Injustiça clamorosa, com se irá ver, mediante uma simples análise dos elementos de prova contidos no bojo do próprio processo.

O caso em resumo, é este: - O recorrente, antigo funcionário do Lloyd Brasileiro, fora despedido do seu emprego sem motivo justo ou, pelo menos, não declarado. Reclamando do Conselho Nacional do Trabalho contra esta Companhia alegou que tinha 43 anos de serviço na empresa e não podia, conseqüentemente, ser despedido sem inquérito pela forma sumária e brusca, por que o foi.

Interpelada a empresa, respondeu ela que o funcionário despedido não tinha dez anos de serviço, que lhe assegurassem a estabilidade, e, sim, apenas, uns quatros anos e pouco mais.

Mandado fazer os cálculos pelo Serviço Atuarial do Conselho, achou este que o tempo de serviço era apenas de 3 anos e pouco. Mas, retrucando, o recorrente fez sentir o equívoco do Serviço Atuarial, pois que este tempo se refere apenas ao tempo de embarque, quando a verdade é que ele não trabalhou para a Companhia recorrida apenas como embarcação e, sim, também como funcionário de terra, em várias comissões.

Interpelada a empresa sobre este tempo de serviço de terra respondeu, com visível desembaraço, que não tinha elementos para informar sobre este ponto (fls. 54). Em face desta

resposta da empresa, sem embargo da indireta comprovação deste tempo de serviço pelo recorrente, não quis o Conselho contá-lo; naturalmente porque não lhe pareceu que este tempo ficasse suficientemente provado.

De modo que somente o tempo de embarque lhe foi computado para o efeito de lhe assegurar estabilidade no cargo na empresa; ora, este tempo de embarque não atinge quatro anos. Daí julgar-se a empresa livre para despedir o reclamante sem os embaraços de um inquérito, que seria obrigado a fazer se fosse contado a este seu velho servidor o tempo total de serviço.

Toda a questão está, pois, na contagem do tempo de serviço em comissões de terra. Ora, aí é que me parece absolutamente errôneo o critério adotado pelo Conselho para a avaliação da prova produzida: o Conselho agiu como se tratasse de uma ação proposta, não perante um tribunal de trabalho, mas perante um tribunal de direito comum. Não só não tomou a iniciativa de completar a prova deficiente, que é própria ao juiz do trabalho, como não usou a latitude de apreciação julgadora, que lhe dá a lei, isto é, não quis julgar por “presunção e indícios”, como a lei lhe faculta expressamente (art. 17 do Dec. 22. 132), preferindo adotar o critério do julgamento pelo alegado e provado, – allegata e probata –, como se estivesse jurisdicionando sobre matéria civil ou comercial, numa ação ordinária qualquer e não numa ação de trabalho. Daí a injusta decisão contida nos acórdãos de fls. 66 e 88.

Neste momento do parecer, devemos notar a intenção de Oliveira Vianna em demarcar, não muito cordialmente, a necessidade de nossos juízes respeitarem as especificidades ligadas às ações que envolvem questões trabalhistas em nosso país. Estas, por sua vez, são de uma estirpe diferenciada quando comparadas às ações civis, exigindo assim, um “método” analítico distinto. Nesse caso, o autor evidencia que o Conselho Nacional do Trabalho, inclusive, ainda não possui, ainda, essa perspectiva esclarecida engendrada em suas ações. Essa falta de esclarecimento legou, ao caso apreciado, uma “injusta decisão” que, em seguida, é debatida pelo consultor jurídico. Vale destacar que aqui, Oliveira Vianna, contrariamente ao que afirmou no texto “O Problema da Delegação dos Poderes”, realiza um procedimento que visa restringir o grau de autonomização de um *Tribunal*, personificado na figura do juiz em questão, requisitando do mesmo uma maior preocupação com suas decisões frente a uma “instabilidade jurídico-legal” dada pela indefinição de uma legislação mais pertinente sobre o tema tratado.

Na verdade, não é possível deixar de contar o tempo de serviço do recorrente nas comissões em terra. Este tempo, por certo, não está calculado com a precisão, com que se calculou o tempo de embarque. Não ficou demonstrado, realmente, o número de anos, meses e dias que o recorrente trabalhou para a empresa durante o período do seu serviço em terra. Nada disto pode ser calculado matematicamente, precisamente, exatamente, cronometricamente, com a precisão com que foi calculado o tempo de embarque. Mas, a verdade é que:

- a) *nem era preciso que este tempo fosse calculado precisamente, pois que bastava que ele fosse calculado aproximadamente, de modo a perfazer o decênio, assegurado de sua estabilidade;*
- b) *como este tempo de serviço recorrente, a sua permanência na empresa durante este período de desembarque, é um fato que decorre de uma série de provas, constantes deste processo, juntadas por ocasião da inicial e por ocasião dos recursos.*

Em primeiro lugar, bastava para uma decisão favorável ao recorrente, a evidente má fé da empresa, quando, interpelada sobre este tempo de serviço em comissões de terra, silencia sobre ele na sua informação de fls. 22 e, depois, especialmente chamada a explicar e esclarecer a existência deste tempo, declara que “não tem elementos para informar” sobre este ponto (fls. 54).

Ora, os documentos de fls. 13, 14, 15, 16, 17 e 34 todos mostram que a empresa, em 1917, 1918, 1919, 1920 (abril) havia escalado o recorrente para certas missões, reconhecendo-o ora, como funcionário da Diretoria da Intendência, ora, como da Diretoria de Fiscalização – em inteira contradição com a sua informação de fls. 22, em que ela declara que o recorrente, tendo deixado o serviço da empresa em 1913, só a ele voltou em julho de 1920. Como só voltou ao serviço da empresa em julho de 1920, se é a própria empresa que declara, em 1917, em 1918, em 1919 e em abril de 1920 (fls. 13 e 14) seu empregado, adido a um seu serviço de terra, como se vê da documentação acima referida?

Mais uma vez, demonstramos surpresa diante dessas análises que Oliveira Vianna fez em relação a cartões ponto, a provas e a trajetória individuais de trabalhadores na execução de suas ações como consultor jurídico (isso demarca os pareceres emitidos à processos ligados a pessoas físicas). A “consulta” prestada por ele ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* não se articulava exclusivamente à confecção e à revisão de leis, projetos e anteprojetos ligados à construção de um trabalho com feições mais modernas em nosso país; ela, de fato, se estendeu à própria execução das leis brasileiras (auxílio prestado ao trabalho de nossos juízes).

Só esta má fé bastaria para, na dúvida, julgar a questão em favor do empregado e contra uma empresa que nega documentos seus, autênticos. E o Conselho, sem atentar nesta falsa informação e na sua gravidade, considera duvidosa a prova e deixa de contar este tempo, por não estar suficientemente provado... Na dúvida, julgar a favor da empresa recalcitrante e sofismadora e contra o empregado, não lhe levando em conta o tempo de serviço prestado, pelo menos em 1917, 1918, 1919 e 1920 (janeiro a abril), quando é a própria empresa que reconhece que ele era seu empregado neste período.

Por quanto tempo o recorrente trabalhou, em 1917, 1918, 1919, 1920, para a empresa? Do fato de trabalhar ele em terra, na Diretoria de Intendência ou de Fiscalização o que se deve concluir é que trabalhou por tempo corrido, cabendo à empresa provar o contrário. O erro do Conselho foi carregar o empregado com o ônus da prova deste tempo, quando à empresa é que, em face dos documentos exibidos e da falsidade das suas afirmações, cabia destruir a presunção que se estabeleceu contra ela, - de que, quando não fazia o serviço do mar, o empregado, ora recorrente, era escalado para serviços em comissões de terra.

O mesmo acontece quando a empresa afirmou, na sua informação de fls. 22, que o recorrente, tendo deixado o serviço da empresa em 1921, só a ele voltou, pela segunda vez, em setembro de 1931. É falso; também aí a empresa nega a verdade. Como se vê do documento de fls. 35, um dos diretores da empresa, o sr. Mario Almeida, atesta que, quando era diretor, havia escalado o recorrente para serviço da empresa no primeiro semestre deste ano.

Donde se conclui que, antes de setembro de 1931, o recorrente estava à disposição da empresa; tanto que podia ser designado para comissões suas por ato do diretor.

Nada disto, entretanto, impressionou ao Conselho. Na sua preocupação de se manter dentro do critério do alegado e provado, como se fosse um tribunal judiciário e não um tribunal do trabalho, negou-se a reconhecer ao recorrente o direito a um tempo de serviço, que, presumidamente, devia contar-se em seu favor e não contra. É verdade que o Conselho alega que este tempo de serviço não está provado matematicamente; mas, senão está provado matematicamente, ele, sem dúvida, existe. Cumpria, pois, ao Conselho procurar, em face da inexistência de dados matemáticos, o reconhecimento deste tempo por outros meios de prova.

Ora, estes outros meios de prova aí estão. São justamente os indícios e as presunções, que, em face da lei (Dec. 21.132, art. 17), constituem elementos probantes, tão legítimos quanto os demais, em que louvou o Conselho.

Ora, os indícios e presunções levam-nos, sem a menor sombra de dúvida, à convicção de que o ato da empresa foi injusto e abusivo, pois que, estando o recorrente assegurado na sua estabilidade, não podia ser despedido como foi sem um prévio inquérito, em que se apurasse a sua culpa.

Em suma, para não alongar demasiadamente este parecer, de tudo quanto contém neste processo, das alegações e elementos de prova nele formulados ou exibidos, minha conclusão é que o que afirma o recorrente na sua petição inicial – de que tem mais de quarenta anos de serviço à empresa – é verdade e isto em face:

- a) das próprias afirmações do empregado, pois que não é concebível que um indivíduo que exerceu comissões de responsabilidade, que lhe foram dadas pela própria empresa, e que nada indica, por isto mesmo, que seja um mentiroso mórbido, tenha o desplante de declarar em documento solene, dirigido a um alto tribunal de trabalho, como é o Conselho, que tem 40 e tantos anos de serviço a uma empresa, tendo apenas 3 ou 4;*
- b) do documento de fls. 4, em que um ex-diretor da empresa, como bem se prova a fls. 103v., o almirante reformado Antonio Leopoldino da Silva, atesta que o recorrente desde 1891 foi servidor da empresa e que em 1910, quando ele, atestante, a deixou, ainda era ele, o recorrente, empregado dela; atestado, a que não se pode deixar de dar o valor que merece, pois que emana de um oficial superior da nossa marinha e que deve ser homem respeitável e merecedor de crédito, tanto que ocupou o cargo de diretor da empresa em causa;*
- c) do depoimento das duas testemunhas, antigos funcionários da empresa (fls. 76 e seguintes), que confirmem a antiguidade do recorrente no serviço da empresa recorrida: a primeira, com mais de quarenta anos de serviço, que declara que, quando para ela entrou, já encontrou o recorrente como empregado dela; a segunda também, que declara que, tendo entrado para a empresa em 1909, lá encontrou o recorrente, afirmando, não só que o recorrente tem mais de dez anos de serviços à empresa, como que, como empregado nela desempenhava comissões em terra.*

Por tudo isto, sou de parecer favorável que deve ser reformado o acórdão de fls. 88, para o fim de condenar a empresa, como é de justiça, a reintegrar o recorrente no cargo de que foi demitido injustamente, bem como a indenizá-lo dos ordenados, que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado da empresa.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1938.

a.) Oliveira Vianna.

A maioria dos pareceres emitidos por Oliveira Vianna a processos atrelados a pessoas físicas (em que civis interpõem contra empresas/indústrias) tem como resultado favorável – o ganho de causa – à pessoa física. Encontramos apenas dois pareceres que, ao contrário, possuem suas decisões dadas em favor das pessoas jurídicas. Sempre apoiado na lei – e sempre ressaltado isso – o intelectual fluminense parece, em suas consultas a estes tipos de processos – evidenciar qual é o lugar do trabalhador, do operário e do servidor nessa nova dinâmica do trabalho brasileiro. E, ao fazer isso passa, ao mesmo tempo, a ressaltar quais são as novas atribuições e obrigações dos empregadores brasileiros (sob qual égide legal eles são obrigados a responder). Estes pareceres, para além do nosso objetivo principal – estabelecimento das interconexões e dos distanciamentos entre o pensamento vianniano e a sua produção técnico-jurídica – ressaltam em grande medida a particularidade do trabalho jurídico desenvolvido pelo intelectual fluminense (um dos nossos objetivos estipulados inicialmente).

∴

4.2 Pareceres em processos de pessoas jurídicas

Parecer 1:

D.N. P.I. 19.556-35

Assunto: Emplastro Fênix – Registro de Marca – Avocação de Processo.

Procedência: Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

PARECER

Deve ser indeferido o pedido de avocação. O uso da marca em questão está suficientemente provado no processo. O fato de não ter sido esse uso pessoal do proprietário da marca, não impõe a caducidade da mesma. A lei (art. 115 do Regulamento anexo ao Dec.

16.264, de 19 de dezembro de 1923) quando exige, para ser declarada a caducidade da marca, que se prove “que o respectivo proprietário deixou de fazer uso dela durante três anos consecutivos”, não impõe que esse uso seja pessoalmente exercido pelo proprietário da marca.

O titular de um direito de propriedade pode usá-lo ou diretamente ou mediante mandato de autorização, por terceira pessoa. Logo, o proprietário de uma marca pode usá-la, ou diretamente em pessoa, ou indiretamente, autorizando alguém a usá-la em seu nome. O que a lei quis estabelecer foi que ninguém, a não ser o proprietário, tem o direito de usar uma marca devidamente registrada. Não veda, porém, esse uso por terceira pessoa, devidamente autorizada pelo proprietário da marca. O próprio recorrente declara que fabricou produtos com a marca em questão – e o fez com autorização do respectivo proprietário; doutra forma estaria incorrendo numa contrafação punível.

As escrituras que o autorizavam ao uso da marca, se podem ser discutíveis quanto à sua validade como cessão de todos os direitos, sobre a marca, valem como autorização, que a lei não veda, para o uso da mesma, o que, por se só, comprova a existência do desuso alegado. O recorrente, sobretudo, é que não pode alegar esse desuso, uma vez que ele próprio foi o agente da exploração da marca.

Em 11 de Abril de 1938.

(a.) Oliveira Vianna

Em muitos momentos, Oliveira Vianna é invocado, enquanto consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, a dar pareceres a pessoas jurídicas em temas que fogem da esteira denominada de “mundo do trabalho” e adentram ao universo dos “negócios”, da “produção”, das “empresas”, do “marketing” e do “comércio”, fazendo-o apreciar assim, temas como a utilização de marcas e patentes (temos um tópico inteiro relacionado a essa função exercida por ele). Se a seu legado bibliográfico anterior a sua “práxis” política possui certa conectividade com o tipo de função que ele passou a exercer (escopo de nosso trabalho), o autorizando inclusive a esse exercício, o mesmo não podemos dizer sobre essa operacionalização e gestão jurídicas das atividades administrativas, burocráticas e comerciais de empresas e indústrias brasileiras. Não há elementos bibliográficos anteriores à sua ida ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* que indique que Oliveira Vianna resguardava uma expertise atrelada a esta temática do direito administrativo e comercial (o que é diferentemente observável quando pensamos, por exemplo, nas suas elaborações teóricas anteriores acerca da não organicidade do povo brasileiro e na consequente necessidade de corrigir esse déficit por meio de políticas públicas capazes de integrar a população economicamente e politicamente – um dos motes do corporativismo vianniano).

∴

Parecer 2:

M.T.I.C. 16.969-939.

Mario Pomaro e D. Maria Julia de Campos Barros e seus filhos, solicitando avocação do processo de transferência da marca “EMPLASTRO PHENIX”.

PARECER

1 – A decisão recorrida, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, teve como fundamento principal o pressuposto de que a marca depositada “Emplastro Phenix” fosse da propriedade de Charles Kaniefsky, e que, com o seu falecimento, passasse essa marca a seus herdeiros e sucessores e, conseqüentemente, aos credores destes. É essa a conclusão do parecer do ilustrado Auditor – fls. 190 – e as declarações de voto constantes de fls. 192 e 193 mostram que na adoção dessas conclusões prevaleceu o fato de ter sido junto ao processo em carta de adjudicação expedida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – fls. 128 – em favor de Arnaldo Magalhães Pereira, credor dos herdeiros de Kaniefsky.

2 – O exame dessa carta de adjudicação deixa evidente, entretanto, que tal peça judiciária não poderia ter, como se lhe quis atribuir, valor decisório. Com efeito, não se trata de sentença proferida em processo contencioso, que fizesse coisa julgada, mas de simples decisão proferida em processo administrativo. Como observa João Monteiro (Processo Civil, §239) “só produzem coisa julgada as sentenças definitivas ou com força de definitivas em matéria de jurisdição contenciosa”, ao passo que as decisões proferidas em processos de inventário e partilha limitam-se a atribuir aos herdeiros ou sucessores os bens que se achavam na propriedade ou posse do de cujus, sem, contudo, melhorarem a situação dessa propriedade ou posse, por força da velha regra, nemo dat quod non habet... Assim, a circunstância de ser atribuída a um credor dos herdeiros de Kaniefsky a marca Phenix, por sentença de adjudicação proferida nos autos de seu inventário não basta para dirimir o litígio, tanto mais quando o magistrado que a proferiu prudentemente ressalvou os direitos de terceiros.

3 – É mister pois que no próprio processo administrativo se indague da propriedade da marca questionada. A esse respeito, o apenso junto em virtude da diligência solicitada por esta consultoria e relativo a “Processos de transferência da marca Phenix do registro 2.059 de S. Paulo, anotadas em 6-12-15 – 20-12-21 – 1-6-22 – 2-1-23 e 6-9-23”, mostra que em 6 de dezembro de 1915 Charles Kaniefsky requereu ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal a transferência, para seu nome, “dos direitos de uso e os de importação a que se refere a marca 1.248 e marca 2.059”, juntando como fundamento de seu pedido, uma certidão da Junta Comercial de S. Paulo relativa às marcas 1.248 e 2.059 e as anotações nelas feitas. Por essa certidão apura-se que a marca Phenix foi adotada pelo Doutor A. E. Hauson para um preparado de sua importação, fabricado pela Internacional Chemical MFG & C., de New York de que era importador e representante. Essa marca obteve o nº 1.248 e foi registrada em 17 de dezembro de 1909, sendo a seguir transferida a Manoel Gomes Teixeira e posteriormente a José Alves de Barros, com a marca 2.054, a quem se transferiram todos os direitos e vantagens obr as marcas de importação de emplastros porosos Phenix em virtude de aquisição feita a Manoel Gomes Teixeira. Segue-se a anotação da transferência de uso, em 27 de outubro de 1915, a Charles Kaniefsky, ficando transferido para obr, o direito de uso e os de importação e

de comércio aos produtos a que se refere esta marca, pelo prazo que terminará em 17 de dezembro de 1924, conforme escritura pública lavrada nas notas do 6º tabelião desta Capital (S. Paulo) ...”

Vê-se bem que a marca, adquirida por José Alves de Barros, não foi transferida para Charles Kaniefsky mas apenas o seu uso. É surpreendente pois que posteriormente comecem a surgir, sucessivamente, transferências da própria marca, originárias de Kaniefsky, e a terminar-se esse ciclo com a volta da marca à sua própria pessoa, como consta a fls. 19, 25, 30 e 34 do apenso referido. É mais surpreendente ainda é que esse próprio Kaniefsky, em nome do qual constou, apenas, uma transferência de uso, requeresse, já à Propriedade Industrial, em 11 de maio de 1928, a renovação do registro da marca 2.059 (o processo não esclarece suficientemente porque passou-se a fazer referência a esse número e não ao primitivo 1.248, mas as descrições coincidem), não sendo de estranhar o processo judicial feito ao Juiz Federal da Secção de S. Paulo que D. Maria Julia de Campos Barros e seus filhos como sucessores de José Alves de Barros, contra o pretendido registro, em renovação, em nome de Kaniefsky.

4 – Sendo a renovação direito inerente à propriedade da marca, não poderia Kaniefsky, – que jamais teve transferidos legitimamente para seu nome os direitos à propriedade da marcas, mas apenas os relativos ao uso desta, e que sempre por instrumentos públicos reconheceu a propriedade de José Alves de Barros e seus herdeiros – pleitear para seu próprio nome essa transferência, e não poderia esse expediente fraudulento gerar direitos que agora, esquecidas as origens criminosas, se querem fazer passar por legítimos. Recebendo procuração de D. Maria Julia de Campos Barros e seus filhos para promover as necessárias renovações em nome destes (fls. 26 e 28) não poderia o procurador infiel valer-se do benefício legal para o domo própria, e por isso a sua confissão de fls. 30 e 31 deve produzir todos os efeitos pois que equivale à volta ao patrimônio dos lesados daquilo que indevidamente lhes obr subtraído. Nem se diga que Kaniefsky, queria, com essa declaração transmitir a D. Maria Julia de Campos e seus filhos a propriedade da marca em fraude a seus próprios credores. O exame do processo e de seus apensos deixa manifesto, como já vimos, que a Kaniefsky não obr transmitida a propriedade da marca, mas apenas o seu uso, e se noutras escrituras ele próprio transfere a terceiros a marcas, fá-lo em fraude; voltando a marca a suas próprias mãos, não lhe poderiam restituir seus próprios sucessores mais do que aquilo que obr receberam. E do mesmo modo não poderia ele transmitir, mortis causa, mais direitos do que tinha. Tendo apenas, reconhecidamente no processo, direito de uso, não poderia legar a seus herdeiros outros direitos que não os decorrentes do arrendamento da marca. Assim a penhora e a conseqüente adjudicação a Arnaldo de Magalhães Pereira, nenhum efeito pode ter obr a propriedade da marca pois que não era o espólio de Kaniefsky proprietário dela. Essa propriedade conservou-se registrada em nome de José Alves de Barros, único a poder beneficiar-se da renovação da marca, por se só ou por seus legítimos sucessores. Bem andou, pois, o Diretor da Propriedade Industrial com o seu despacho de fls. 47. Apenas não caberia, como fez S.S. ordenar a anotação de transferência, pois nada se transferia, cabendo retificar a renovação, para averba-la em nome de D. Maria Julia de Campos Barros e seus filhos.

5 – A controvérsia suscitada pelo Sr. Auditor obre a possibilidade de transferência do uso da marca já se acha decidida pelo Sr. Ministro no processo apenso, em que Vicente Apolônio pleiteou a declaração da caducidade da marca, por esse motivo, sendo afinal rejeitada essa pretensão e reconhecida a possibilidade de transferência de uso. É curioso notar, aliás, as ligações de Vicente Apolônio com “Adhesivos Brasil Ltda.”, entidade que pretende, através da adjudicação realizada no espólio de Kaniefsky, a non domino como já

vimos, haver a marca cuja caducidade o mesmo Apolônio pleiteou e não obteve. A tal respeito é edificante a leitura da certidão a fls. 230.

6 – Esclarecido que a marca Emplastro Phenix jamais foi transferida a Charles Kaniefsky senão como autorização de uso, e que a renovação dessa marca em nome do próprio Kaniefsky resultou de ardil fraudulento por ele próprio confessado, deve a marca continuar na propriedade dos seus legítimos donos, os herdeiros de José Alves de Barros ou os sucessores destes, não podendo ter qualquer efeito os atos praticados em fraude aos mesmos, como se pretende; daí a improcedência dos vários recursos contra o despacho de 11 de novembro de 1935, que deve subsistir, retificado apenas na forma já indicada por não se tratar de transferência, mas de simples retificação de averbação. O pedido de avocação deve, pois, ser acolhido para que, reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, seja retificada a averbação da marca 25.965 para o nome de D. Maria Julia de Campos Barros e seus filhos, ou de quem se apresente como seu legítimo sucessor.

Rio, 20/12/939.

Assistente Técnico.

Este é mais um parecer que trouxe surpresa a nós após a sua leitura. Ele certamente registra as especificidades do trabalho jurídico desenvolvido por Oliveira Vianna em sua trajetória como consultor jurídico; todavia, a peculiaridade da interpretação nele requerida engendra um conjunto de conhecimentos que não aparecem de modo conexo a sua produção teórico-conceitual anterior a esse momento. Claro que sua formação em Direito, especialmente a sua trajetória como docente na qual ele lecionava a cadeira de Direito Industrial, lhe garantia um dado “background¹⁹⁴” para executar análises jurídicas e confeccionar pareceres das mais diferentes tipologias. Todavia, não é possível fazer uma densa articulação entre este último parecer e os estudos anteriormente cunhados pelo intelectual fluminense que foram publicitados/publicados. Contudo, a feitura desses pareceres – mais ligadas às peculiaridades comerciais, administrativas e de negócios intrínsecas à vida econômica brasileira – parece ter funcionado como “inputs” importantes à obra do autor. Basta olharmos duas obras póstumas de Oliveira Vianna, seus últimos trabalhos em vida ainda iniciados, que promovem um giro

¹⁹⁴ “Background” que, vale destacar, não era suficiente para deixá-lo confortável para escrever, assim como fez com outros temas, obras inteiras dedicadas ao entendimento de tais temáticas mais circunscritas às questões e às transações econômico-comerciais de nosso país.

temático relevante em sua trajetória intelectual focalizando, como nunca antes em seus estudos, os aspectos econômicos-formativos do Brasil, são eles: *Introdução à história social da economia capitalista no Brasil* e *História social da economia capitalista no Brasil*.

∴

Parecer 3:

D.G.E. 17.703-934

Centro dos Industriais de Serrarias, requerendo ao Sr. Ministro, o avocamento do processo originado pelo dissídio surgido entre associados da Aliança dos Operários em Indústria da Construção Civil e os industriais de Serrarias, ao mesmo tempo que recorre do ato do Sr. Diretor Geral do Departamento do Trabalho que lhe impôs a multa de 1:000\$000, nos termos da legislação em vigor. Comissão Mista de Conciliação do Distrito Federal.

Deixo de lado a discussão sobre o conceito de “dissídio” e outras, que foram brilhantemente debatidas no parecer do Sr. Procurador Prof. Joaquim Pimenta. Quero apenas deter-me na análise do laudo da Comissão Especial, mandado cumprir pelo Ministro e contra a qual recorrem os interessados empregadores.

Os empregados em construção civil haviam proposto uma revisão na tabela dos salários correntes e para este fim apresentaram sugestões (fls. 11). Os empregadores contestaram, apresentando uma contraproposta, constante de uma tabela de salários mínimos (fls. 20). O que os empregados pretendiam eram salários justos. O que os empregadores propuseram, em resposta, foi uma tabela de salários mínimos, deixando naturalmente a fixação dos salários justos às convenções coletivas que os empregados fizessem com os seus empregadores.

Não quis a Comissão Especial aceitar esta tabela mínima e opinou por uma tabela, em que se estabelece a equiparação dos salários, tendo por base os mais elevados (fls. 119).

Contra esta tabela alegam os empregadores que ela não corresponde as possibilidades das empresas, pois, a vingar arrastaria a ruína de todas elas. Dizem eles que as empresas que trabalham em madeira, serrarias e congêneres, estão atravessando uma crise profunda. Muitos trabalhos, que até então faziam, já hoje não mais precisam fazer, pois que as empresas que exploram a indústria de extração de madeira passaram a remeter as peças já aparelhadas, o que dispensa o trabalho correspondente nas serrarias daqui.

Muito ao contrário de que dizem os empregados, os industriais, donos de serrarias, estão fazendo esforços enormes para não reduzir o seu pessoal, que se vai tornando desnecessário por este motivo. Em vez de importar a madeira, já lavrada in loco nos centros de extração, as bordas das florestas exploradas, muitos deles mandam vir as peças em bruto para serem lavradas aqui, com o fim único de dar trabalho aos seus empregados, evitando despedi-los por desnecessários. Nestas condições, seria pouco justo que ficassem obrigados a pagar salários enormemente majorados, como são os da tabela apresentada pela Comissão.

Parece-me que há certo fundo de razão nestas alegações. Os fatos narrados, relativos a transformação operada nestes últimos tempos na indústria de serragem e aparelhagem de madeira, são conhecidas de todo mundo. Não se poderia, portanto, obrigar, sem maior exame, os empregadores a pagarem salários, que ultrapassariam as possibilidades econômicas das empresas.

Evidentemente, a Comissão Especial não fez um estudo metuculoso, circunstanciado e objetivo da realidade das condições econômicas das empresas, que trabalha em industrias de construção civil. Não teve informes seguros sobre se os salários propostos pelos empregados e os propostos pelos empregadores eram justos e estavam em correspondência com as condições remunerativas da indústria em causa. Baseou-se apenas no estudo comparativo das diversas tabelas apresentadas e acabou opinando pela tabela dos salários mais altos.

Não me parece seja esta a melhor solução. Não se poderia, no caso, deixar de levar em conta a situação de crise da indústria em questão. Depois, deve-se ponderar que faltava a Comissão base de informes seguros, estudos sérios, inquéritos racionalmente conduzidos para chegar a determinação de uma tabela de salários fixos e uniformes para todas as empresas. O que se devia procurar, num ato oficial, como é este laudo, era a organização de uma tabela de salários mínimos para a indústria de construção civil, deixando as convenções coletivas a tarefa de adequar os salários justos a cada empresa. Não é razoável que se fixem os mesmos salários para todas as empresas, sabendo-se que há empresas prósperas, que podem pagar altos salários, e há empresas fracas ou em crise, que não poderiam fazer a mesma coisa. O que interessa ao poder público é a fixação dos salários mínimos em cada indústria e não a fixação de uma tabela de salários uniformes para todas as empresas que exploram esta indústria. O salário justo não é só o salário que o empregado acha que deve receber, mas também o salário que a empresa pode pagar, respeitado o mínimo legal estabelecido para a categoria toda.

Nestas condições, parece-me que o Ministro deve reconsiderar o ato, que mandou cumprir a tabela da Comissão. Em consequência, nomearia uma outra que, composta de interessados de ambos os grupos, procedesse um inquérito regular e minucioso sobre as condições econômicas e de trabalho das empresas e que elaborasse, afinal, uma tabela de salários mínimos para as indústrias de construção civil nesta cidade. Tabela geral e uniforme para todas as empresas só pode ser mínima. Tabelas de salários justos, estas devem ser feitas, ou por meio de convenções coletivas, ou, em caso de greve, por decisões de Comissões Mistas; mas, sempre para cada empresa e tendo em vista o princípio de que o salário justo não é só o que o operário deve ou quer ganhar, sem sacrifício dos seus lucros justos, ou, quiçá, da sua própria existência.

Quanto a readmissão dos empregados, a decisão da Comissão também não me parece muito justa. Não levou ela em conta que, despedindo alguns operários grevistas, as empresas o faziam usando de uma faculdade que a lei expressamente lhes conferia. Nestas condições, não seria justo obriga-las a readmissão em massa dos empregados e puni-las pelo fato de recusarem a isto. Demais há que ponderar que as empresas já admitiram novos empregados, que, a prevalecer a decisão da Comissão, terão que ser despedidos – o que não seria justo, pois foram admitidos em condições legais. Releva notar que as empresas se comprometem a readmiti-los, mas progressivamente, a medidas que se forem operando as vagas ou novos lugares foram criados – e isto me parece ser a única solução razoável na espécie. É, por certo lamentável, que fossem despedidos operários com longos anos de serviços nas empresas; mas, a verdade é que eles infringiram a lei e foram dispensados usando os empregadores de uma faculdade que lhes dera a lei.

Nestas condições, não há como falar-se da multa por não cumprimento do laudo. O recurso contra o ato do Diretor que impôs multa deve ser provido, portanto.

Rio, 09/10/935.

No parecer acima, Oliveira Vianna é invocado a mediar um conflito entre patrões e empregados grevistas que, dentre outras coisas, digladiavam-se em relação ao estabelecimento de um salário mais justo (na visão e na perspectiva de ambas as partes). Nesse contexto, de um modo pouco comum frente às suas decisões anteriores a estes tipos de pareceres, ele se mostra favorável ao acatamento dos anseios dos empregadores. Esse parecer tem a especificidade de registrar, em grande medida, a emergência das primeiras mediações de conflitos ligados a um mundo do trabalho resguardador de predisposições mais modernizantes em nosso país frente uma recente legislação trabalhista – mais complexa e dinâmica – que integra em seu interior uma visão mais amplificada e dilatada dos interesses e dos direitos dos trabalhadores brasileiros. Não seria errôneo classificar, considerando o pensamento vianniano por nós analisado, que esses conflitos são indícios latentes de um saudável e em curso processo de modernização das relações econômicas, políticas e sociais edificadas no Brasil.

∴

Parecer 4:

1º - Não quero renovar neste parecer o que já disse em outro parecer, e propósito do projeto, vindo do Ministério da Agricultura, em que se planeja a cisão de nossa organização sindical in fieri, de maneira que ao Ministério da Agricultura cabe que se acha ali – sindicalização econômica – profissional e ao Ministério do Trabalho cabe o que ali também se chama – sindicalização político-social.

Os inconvenientes desta dicotomia já foram propostos em relevo naquele primeiro parecer. O presente anteprojeto de reforma da recente lei das cooperativas é uma reafirmação daquele pensamento no sentido de se acentuar a cisão projetada, armando o Ministério da Agricultura de Recursos bastantes, constituídos por um fundo especial, que o irá capacitar a levar a termo, eficientemente, o desenvolvimento da organização da parte econômico-profissional dos nossos sindicatos.

Por este projeto, como pelo anterior, ainda sujeito ao exame do Chefe do Governo Provisório, ao Ministério do Trabalho caberá, na parte relativa a vida dos sindicatos profissionais, tão somente a organização da sua atividade política por assim dizer, ou seja, aquilo que é concernente a ação dos sindicatos no campo de representação profissional nas assembleias legislativas, nos conselhos técnicos e nos tribunais do trabalho: representação

parlamentar, juntas de conciliação, comissões mistas, fiscalizações de leis sociais (em parte), colaboração com os magistrados do trabalho, etc. Quanto, a ação propriamente social e profissional dos sindicatos, as chamadas “obras”, isto é, instituições de assistência e de cultura, mutualidades, hospitais, clínicas, maternidades, creches, escolas, bibliotecas, cooperativas de produção, de consumo, de crédito, de venda, etc. – Tudo isto passaria a caber ao Ministério da Agricultura, que estimularia o desenvolvimento destas “obras” manejando os recursos de um fundo, a que já aludimos acima especialmente constituído para isto: o fundo de sindicalização econômico-profissional (art. 43).

Para além da matéria apreciada nesse parecer – discussão acerca do fundo que financiará as ações sociais dos sindicatos brasileiros – aqui fica evidente alguns dos elementos ligados à perspectiva corporativista vianniana, tal como analisamos anteriormente em determinadas obras de sua autoria. Nesse momento, o autor afirma que é função dos sindicatos profissionais – para além do estabelecimento de uma organização e de uma regulação do mundo do trabalho no Brasil – edificar em nosso país “meios” e “canais” de ação política para as representações profissionais, ensejando dessa maneira, um tipo inovador de participação em nossa nação capaz de engendrar, de modo orientado, a entrada de classes mais populares em ambientes mais restritos da vida política brasileira. Nesse momento, observamos um vínculo direto entre uma perspectiva teoria do autor – largamente expressa em seu pensamento localizado na segunda fase estipulada de analisada por nós – e a sua ação prático-política.

2º - Já mostrei, no meu parecer anterior, e de que junto cópia, os inconvenientes que podem advir desta dicotomia da atividade sindical, subordinada, destarte, a dois centros de direção, que nem sempre podem agir concordemente, já que a orientação de cada Ministério está dependente dos pontos de vista doutrinários de cada Ministro – e estes pontos de vista, que são muitos, podem não coincidir de um modo perfeito. Isto para não imaginar a hipótese de que venham a ser antagônicos, o que não seria difícil de acontecer e o que, se acontecesse efetivamente, viria a constituir-se numa fonte infundável de pequenos e grandes conflitos, capazes de retardar ou embaraçar inteiramente a nossa definitiva estruturação sindicalista.

Por outro lado, dar-se-ia o fato de vermos o Ministério do Trabalho, criado justamente para atender aos grandes interesses das massas trabalhadoras, ver-se despojado do direito de tratar justamente daquilo que mais diretamente interessa para estas massas, isto é, das “obras” das suas associações de classe e da atividade propriamente profissional dos sindicatos, não no mundo da agricultura, mas também no das indústrias e do comércio, mutualidades, cooperativas, escolas, etc. – ficaria exclusivamente sob a direção imediata do Ministério da Agricultura. Ora, se isto vier a acontecer, pode-se dizer que, praticamente, a organização proposta importa em afastar do Ministério do Trabalho as massas trabalhadoras do país, não só dos campos, o que ainda seria possível admitir, mas também das cidades.

Acima, Oliveira Vianna destaca, de modo unívoco, qual a missão incutida na criação do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* : “criado justamente para atender aos grandes

interesses das massas trabalhadoras”. Nesse sentido, descentralizar as ações governamentais ligadas aos sindicatos e às categorias profissionais (incluir o *Ministério da Agricultura* nesse processo) seria, em grande medida, um erro que certamente comprometeria a construção desse conjunto dilatado de “balizas” necessárias à constituição do trabalhismo em nosso país e, conseqüentemente, de uma vida política nacional mais dinâmica e menos calcada na ação de pequenos grupos (oligarquias). Não podemos esquecer que o Ministério envolvido nesse dilema é o *Ministério da Agricultura* e, o mesmo, resguardava os interesses dos grandes produtores rurais de nosso país. Ora, nesse momento de nossa história, já era visível uma maior inclinação nacional, em termos de projeto de nação, à industrialização do país e à uma correlata modernização das nossas relações de trabalho. Não é estranho afirmar que tais mudanças iam de encontro com os interesses dos produtores agrícolas brasileiros (isso sem falar no volume de investimentos nacionais que agora estes tinham que “dividir” com outros setores produtivos – tais como a indústria e o comércio – fator inédito em nosso país). A proximidade do *Ministério da Agricultura* aos germinais constructos ligados à modernização do trabalho em nosso país seria, na visão vianniana, prejudicial ao desenvolvimento nacional.

O Ministério do Trabalho ficaria, destarte, obrigado a retrair-se dentro de domínios, que não representam propriamente a razão principal da sua criação, nem constituem o ambiente específico ao pleno desdobramento das suas finalidades. Grande causa para as massas trabalhadoras do país é poder figurar nas assembleias legisferantes, nos conselhos consultivos, nos tribunais de trabalho; mas, mais importantes para elas, mais diretamente significativo é poder auferir os benefícios que lhes advém dos auxílios e socorros das suas mutualidades e beneficências, com os seus hospitais, as suas clínicas, os seus sanatórios, os seus viáticos, ou as vantagens que lhes provem das suas cooperativas de consumo, das suas cooperativas de crédito, das suas cooperativas de produção, dos seus estádios, das suas escolas, das suas bibliotecas. Ora, tirar do Ministério do Trabalho o controle e a orientação geral destas atividades para entregar a um outro Ministério, seja o da Agricultura ou qualquer outro, não seria contrário aos fins especiais que motivaram sua criação?

3º - Para mim, tudo isto é apenas consequência de um lapso ou erro cometido ao organizar-se o Ministério do Trabalho. Um pequeno recuo no passado deixará este ponto perfeitamente esclarecido.

Desde 1910, com o Dec. 8.360 de 9 de novembro deste ano, que reorganizou, sistematizando, o Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, que o governo se vem preocupando em dar aos funcionários do Ministério da Agricultura, incumbidos deste serviço, o encargo de fazerem a propaganda e promoverem a fundação de cooperativas e sindicatos de caráter agrícola (Dec. 8.360, art. 44 parag. 8). Este mesmo pensamento se revela em 1911, no Dec. 9. 213 de 15 de dezembro deste ano (art. 1 parag. 5 e 87 parag. 8); em 1916, no Dec. 11.998 de 2 de março, que reorganiza o Serviço de Agricultura Prática (art. 2 parag. 11); e, por fim, no Dec. 14184 de 26 de maio de 1920, que reorganizou os serviços anteriores e criou o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. Este Decreto dá a esta nova repartição o encargo de fazer a

“propaganda das vantagens de sindicalismo, do seguro e das cooperativas agrícolas” (art. 2º par. 20).

Cumpra observar que, em todos estes decretos, o encargo dado ao Ministério da Agricultura (então também de “Indústria e Comércio”) era limitado expressa e exclusivamente as associações agrícolas, não obstante por aquela época o Ministério da Agricultura ter um campo de ação muito mais vasto, do que hoje, pois abrangia, como se vê do seu título então, também as atividades industriais e comerciais; portanto, as populações urbanas do país. Foi justamente, em atenção a este vasto campo de ação do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, que o Congresso Nacional não relutou em entregar a competência deste Ministério, ou melhor, do seu Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas o encargo de fiscalização de uma das mais interessantes modalidades do cooperativismo: as cooperativas de crédito, do tipo Luzzatti pelo Dec. 17.339 de 2 de junho de 1925 (art. 7) estas cooperativas, que são instituições caracteristicamente urbanas, passaram a ser fiscalizadas e superintendidas pelo referido Serviço de Inspeção e Fomentos Agrícolas – e neste regime se mantém até hoje.

4º - Estes fundamentos históricos que explicam a gênese do anteprojeto ora em exame e o pensamento dominante nele. Este pensamento é, como se vê dos dois anteprojeto, é o de absorver e concentrar a direção e o controle de todas as atividades do nosso cooperativismo em geral e da parte econômico-social dos nossos sindicatos, quer os do campo, quer os das cidades, quer os agrícolas, quer os comerciais e industriais, no Ministério da Agricultura.

Com a devida vênia há um equívoco evidente em tudo isto. Parece-me que não foi dada, ao elaborar-se este projeto, a atenção merecida a uma circunstância nova, que é, entretanto, essencial para uma discriminação racional de competência em relação a esta matéria complexa e delicada. E essa circunstância é simplesmente esta coisa capital: o advento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .

Realmente, não se compreende o Ministério da Agricultura tendo sob o seu controle os bancos populares de tipo Luzzatti, por exemplo. Estas instituições cooperativistas são caracteristicamente urbanas, servindo aos interesses do proletariado urbano e da pequena e média burguesia comercial e industrial das cidades: como admitir que elas fiquem sob a dependência e fiscalização do Ministério da Agricultura, havendo um Ministério da Indústria e do Comércio, que é o Ministério do Trabalho? Houve, portanto, um lapso na organização inicial do Ministério do Trabalho, lapso que permitiu que lhe ficasse de fora esta atribuição, que lhe devia ser privativa.

Nessa passagem, observamos Oliveira Vianna combativo na tarefa de separar as novas dimensões da vida urbana brasileira dos aspectos rurais e agrícolas que por muitos anos determinaram a construção do nosso país. Acreditamos que estas palavras representam uma luta por espaço na vida política nacional na qual é necessário estabelecer o deslocamento de nossas raízes rurais e agrárias, para que dessa maneira, haja a emergência de uma urbanidade brasileira com feições mais modernas e complexas. A necessidade de operacionalizar esse “giro” promotor da modernização do Brasil é latente à obra vianniana em todas as suas fases e, nesse processo, o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* é quisto pelo consultor jurídico como uma peça de fundamental importância na gestação e gestão do mesmo.

O projeto em apreço, entretanto, em vez de emendar este lapso, amplia-o desmedidamente, estendendo a intervenção do Ministério da Agricultura até as populações urbanas, a indústria e ao comércio das capitais e cidades, as suas cooperativas de consumo, de crédito, de produção, de edificação, de ensino, de previdência, de assistência, com as suas escolas, bibliotecas, mutualidades, asilos, hospitais, maternidades, etc. (v. art. 40, especialmente letra b; art. 41 e seus parágrafos, especialmente o par. V).

5º - Ora, sejamos lógicos: o caminho devia ser justamente o oposto: desde que se constituiu um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tudo quanto se prenda ao trabalho, a indústria e ao comércio deve cair dentro da competência deste novo Ministério. Como Ministério da Indústria e do Comércio, cabe-lhe logicamente a direção e o controle das atividades econômicas desenvolvidas no seio das populações urbanas. Como Ministério do Trabalho, ele é também logicamente o ministério das atividades profissionais, do trabalhador como classe: portanto, a ele a direção das organizações profissionais, como também das suas "obras", tais como as cooperativas e mutualidades de toda ordem.

Não sendo aconselhável que se divida a organização das nossas profissões em duas partes, uma rural, a cargo do Ministério da Agricultura, e outra urbana, a cargo do Ministério do Trabalho, e não sendo admissível, por outro lado, que se possa entregar a totalidade das nossas organizações profissionais dos campos e das cidades ao Ministério da Agricultura, que tem uma esfera de ação especializada, só há uma solução lógica: é dar ao Ministério do Trabalho a totalidade da competência em matéria de sindicalização, de maneira que, dentro de sua esfera de ação, venha a contar-se, não só o que, na técnica do anteprojeto, se chama "sindicalização político-social", mas também o que ali se chama "sindicalização econômico-profissional", com as suas cooperativas e obras de todo gênero. Neste sentido, o serviço de controle das cooperativas de crédito, tipo Raiffesen e Luzzatti deve passar para o Ministério do Trabalho.

Ora, ceder ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio todo o controle em relação às associações profissionais de nosso país (urbanas e rurais) é o mesmo que dar ao Estado Brasileiro a autoridade máxima (centralizada e unificada) em relação ao trabalho e às organizações/instituições que dele derivam. Essa atitude, por mais que não fique explícita na fala de Oliveira Vianna, evidencia, segundo nossa percepção, a preocupação de orientar a construção de novas relações de trabalho em nosso país de modo a rechaçar reminiscências de uma política arcaica e oligárquica, fundada no ruralismo latifundiário, que por anos dominou a vida pública de nossa nação. É nesse sentido que essa centralização deve ser operacionalizada, sobretudo no campo que, por sua vez, passou por longos séculos de pauperização, segundo a ótica vianniana, tanto das relações de trabalho, quanto das relações sociais, econômicas e políticas (vide fase 1 da obra do autor que aqui já analisamos).

Em compensação, o Ministério do Trabalho poderia ceder ao da Agricultura um Departamento, que evidentemente está mais dentro das finalidades de um Ministério com o encargo das atividades agrícolas: o Departamento do Povoamento. Dado o caráter que o Governo Provisório deu a imigração estrangeira, tornando-a exclusivamente rural e agrícola, parece-me curial a volta do Departamento do Povoamento do Ministério da Agricultura. Pelo

pensamento do Governo Revolucionário, povoamento e agricultura se tornaram funções correlativas; donde ser mais aconselhável que elas se processem sob um mesmo Ministério, que, no caso, seria o da Agricultura.

E no interior da vida política brasileira, Oliveira Vianna acena para a realização de um acordo entre os dois Ministérios: o *Ministério da Agricultura* recua em termos de fiscalização e intervenção nas associações profissionais e, em troca, o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* abre mão do *Departamento de Povoamento*. Não nos parece que esse departamento seja tão dispensável assim, segundo o consultor jurídico, ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Os pareceres sobre imigração no Brasil, feitos por Oliveira Vianna, demonstram uma latente questão econômico-industrial em seus conteúdos (veremos isso em breve). Nesse caso, o pensador parece ceder, por conta de implicações políticas e conjunturais, a um pragmatismo exigido na execução da sua práxis enquanto *statemaker*.

6º - Não encerrarei estes comentários sem antes observar que não encontro, na organização administrativa dos países civilizados, atribuições da natureza destes, a que se refere o anteprojeto em exame, como sendo da esfera da competência do Ministério da Agricultura. Sindicato e “obras” de sindicatos sempre as vejo aparecerem dentro das atribuições do Ministério do Trabalho, onde este existe, ou do Ministério do Interior, onde aquele ainda não foi organizado: quanto a competência para isto do Ministério da Agricultura é que não sei de nenhuma organização administrativa que a admita. Na Itália, esta competência é do Ministério das Corporações. Na França, tendo-se criado um fundo especial para assistir as cooperativas operárias de crédito e produção, o manejo deste fundo coube a um Conselho presidido pelo Ministério do Trabalho:

- « Art. 41: – Les encouragements alloués aux sociétés cooperatives ouvrières de production ou de credit, en vertu de l’article prédént, sont répartis a prés avis d’une commission spéciale composée comme suit: Le Ministre du travail, président » (C. Cravail, Liv. III, art. 41).

7º - São estas as considerações que me ocorre fazer sobre o novo anteprojeto, meras achegas as considerações já expedidas por ocasião do exame que fez ao anteprojeto anterior, e de que junto cópia.

Nas palavras supracitadas, Oliveira Vianna evidencia um conjunto de resistências encontradas no Brasil de 1930 ligadas ao denso processo de modernização econômico, político e trabalhista que aqui se operava. Nelas vemos o consultor jurídico digladiando-se com a possibilidade de as recentes organizações profissionais de nosso país – tanto as do campo, quanto as das cidades – estarem sobre o juízo/controlado do *Ministério da Agricultura* (instituição que representa parte significativa dos interesses mais atrasados, oligárquicos e arcaicos de nosso país). Ora, segundo a nossa percepção, não é possível deslocar essa batalha da visão que

Oliveira Vianna conserva sobre: 1) a formação da nação brasileira (fase 1); 2) os caminhos necessários à modernização do país (fase 2).

∴

Parecer 5:

D.G.E. 3. 029-1938

Cia. Nacional de Seguros de Vida Sul América recorrendo para o Conselho Nacional do Trabalho de ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que considerou os agentes angariadores de seguros como empregados seus, para efeito da Lei desse Instituto.

D. Conselho Nacional do Trabalho.

1) Para efeito da sua inscrição, como empregados, no Instituto dos Comerciários, os agentes corretores das empresas de seguros podem ser considerados sob um duplo aspecto:

- a) em face da lei que criou o Instituto dos Comerciários (Decreto 24. 273);*
- b) em face do contrato que tem com as empresas de seguros.*

Em face da lei, é evidente que não está no pensamento do legislador incluí-los na categoria de empregados. O texto do artigo 3, na sua al. e, deixa claro este pensamento. Neste ponto, parece-me que assiste razão à recorrente. Desde que os escritórios dos corretores de seguros foram assimilados a casas comerciais, é porque a lei os considera empregadores – e não empregados. Quando eles mantêm os escritórios e, conseqüentemente, contratam auxiliares ou empregados, é indiscutível que ficam sujeitos ao Decreto 24. 273. Mas, quando trabalham isoladamente e sem auxiliares, pode-se concluir sempre que são trabalhadores autônomos, trabalhadores por conta própria, como os chama a nossa lei sindical?

Nas suas razões de recurso, vê-se que a recorrente dá a questão uma resposta afirmativa. E raciocina: desde que a lei considera os corretores de seguros empregadores, quando possuem escritórios e têm auxiliares subordinados, é que os considera, quando trabalham isoladamente, trabalhadores autônomos. É esta a conclusão da empresa recorrente nas suas razões de fls.

*2) Ora, esta conclusão não pode ser aceita de uma forma absoluta. Porque, nem sempre o agente comercial ou o corretor é um trabalhador autônomo. Há casos, em que ele pode ser um empregado, vinculado por um contrato de trabalho e, como tal, sob a proteção das leis sociais. Tudo depende das condições em que ele executa o seu trabalho, da sua maior ou menor dependência econômica, da sua maior ou menor subordinação aquele, a quem ele presta serviço; em suma, das condições do contrato feito. Só uma análise objetiva do contrato e das suas estipulações e da intenção das partes nos permitirá concluir se estamos diante de um trabalhador subordinado ou de um trabalhador autônomo (v. Barassi. *Il Diritto del lavoro*, 1935, I, pag. 163; Riva Sanseverino – *Corso do diritto del lavoro*, 1937, pag. 89; Fantini – *Legislazione corporativa del lavoro*, 1938, pg. 76).*

É o que reconhece, não apenas a doutrina, mas a própria jurisprudência internacional do trabalho:

– “L’representant de commerce, de même que l’agent d’assurance, peut être un emplyé privé; il appartient au magistrat, statuant sur le fond de constater seles conditions auxquelles la loi subordonne l’existence d’un rapport d’emploi privé sont remplies” (Recueil international de jurisprudence du travail, 1936, pg. 314).

Não é lícito, portanto, concluir que todo corretor é sempre um trabalhador autônomo ou, então, um empregador; pode também ser um empregado.

É precisamente o que ocorre aqui na classe dos corretores em geral. Das informações colhidas no inquérito, que fiz pessoalmente, sobre as condições em que se exerce, em nosso meio, a profissão de corretores de seguros, cheguei à conclusão que eles se distribuem em três categorias:

a) corretores que trabalham livremente, recebendo apenas a comissão;

b) corretores que trabalham recebendo pelo seu trabalho uma parte, fixa, em salário ou ordenado e outra parte, variável, em comissão;

c) corretores que trabalham recebendo exclusivamente ordenado ou salário fixo.

Uns trabalham para uma única empresa, embora só recebendo comissão e agindo autonomamente. Outros trabalham para várias empresas, embora trabalhando para cada uma delas numa modalidade especial de seguros: é assim que agenciam seguros de vida para uma determinada empresa de seguros de vida; seguros de acidentes, para outra que faz especialidade em acidentes; ainda seguros de automóveis, para outra que opera de preferência neste gênero de seguros. E assim trabalhando, conseguem servir a várias empresas, sem infringir a obrigação, que assumem, de não trabalhar, concomitantemente, para empresas concorrentes.

É claro que os agentes desta categoria são trabalhadores autônomos – e não podem ser considerados empregados. Já não acontece o mesmo com os outros, os que recebem ordenado fixo, ou exclusivamente, ou como complemento de comissão: estes são empregados – e como tais devem ser considerados para todos os efeitos, inclusive para os efeitos de previdência social.

Do inquérito que procedi e das informações obtidas, conclui que os agentes, que fazem a agenciamento de seguros de vida, pertencem a categoria dos que trabalham livremente; já não acontecendo a mesma coisa com os que trabalham em outras modalidades de seguros, em cujo número encontram-se muitos que recebem ordenado fixo – e, portanto, incluindo-se na categoria de empregados.

2) Estas considerações, permitem-nos uma conceituação mais segura da natureza do contrato, que a recorrente faz, de acordo com a fórmula junto, a fls., com os seus agentes. Não se pode concluir das suas cláusulas que os seus agentes, autorizados a angariar seguros, estejam em condições de subordinação e de dependência, que os classifique na categoria de empregados. Não só não se lhes proíbe outra qualquer agenciamento ou trabalho – o que elimina a condição de dependência – como não estão, realmente, nas suas atividades, sujeitos a uma relação de fiscalização e controle, que possa caracterizar-se como uma relação de subordinação: basta ler as cláusulas do contrato – tipo, que está junto a este processo, para se chegar a esta conclusão. É uma relação contratual diferente da que prende os agentes vendedores de empresas de rádios ou de máquinas de costuras, (como a Singer, por exemplo) que, apesar de somente receberem comissão, não, são, sem dúvida, empregados, não só pela estreita fiscalização, a que estão sujeitos pelo próprio contrato, como pelo fato de receberem, como qualquer preposto comercial, mercadorias ou gêneros da empresa para a venda em balcão e a dinheiro.

No caso dos agentes de seguros, pelo menos no caso da recorrente, não existe esta estreita dependência e subordinação e a cláusula do art. 1º. 2º. parte, bem como a do art. 2º., alínea a, não podem ser interpretados senão como importando uma proibição imposta do agente ao agente do trabalhar no mesmo gênero de seguros para uma outra companhia concorrente, e não há na imposição do trabalho exclusivo para ele. Na verdade, nem da cláusula 1, nem da cláusula 2 se poderá incluir que o agente da recorrente esteja proibido de trabalhar para outra empresa seguradora, que explore outra modalidade de seguros que não a sobre que opera a recorrente.

Em síntese, meu parecer é que os agentes da recorrente, que fazem com ela o contrato de intermediação, cuja formula se vê a fls. 172, não são empregados da empresa, mas trabalhadores autônomos. Não está, portanto, ela obrigada a inscrevê-los como seus empregados para os efeitos do Decreto 24.273; deve, entretanto, inscrever como tais aqueles seus agentes que, realizando as mesmas operações de intermediação, recebam ordenado fixo, exclusivamente, ou conjuntamente com a comissão.

Dentro destes limites, parece-me que se deve prover o recurso.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938.

Oliveira Vianna em muitos pareceres é chamado a estabelecer definições básicas ligados ao novo mundo do trabalho que se construía no Brasil; nesse caso, ele, antes de oferecer seu parecer, define, segundo suas concepções, o que é um empregado e o que é um autônomo (estando o primeiro abrigado pela “legislação social vigente decretada” e o segundo pelas cláusulas do contrato que ele assina no momento de sua contratação). De acordo com o consultor jurídico, o que define a condição de empregado é: 1) ordenado/salário de valor fixo e frequentemente pago; 2) vigilância/supervisão durante o trabalho. Em outros documentos que analisaremos, teremos a oportunidade de ver o intelectual fluminense, assim como agora, definindo conceitos básicos acerca do mundo do trabalho (tais como, por exemplo, as noções de jornadas de trabalho fixa ou intermitente e de salário mínimo).

∴

Parecer 6:

Assunto: Cia. Extrativista de Taninos S.A., pedindo anulação do despacho que autorizou Walter Hinckeldeyn e Augusto Martinez a importarem maquinismos para uma fábrica de extrato de quebracho.

Procedência: Departamento Nacional de Indústria e Comercio.

No parecer que emiti a fls. já tive oportunidade de fixar o aspecto jurídico que o caso oferecia. Voltam-me agora estes papéis com o despacho do Sr. Ministro, mandando que de

novo diga sobre eles. Não o será, parece-me, para falar sobre o aspecto jurídico, que este se conserva imodificado desde quando emiti o parecer de fls. Donde conclui que deseja o Sr. Ministro que diga também sobre o outro aspecto que o caso oferece – o aspecto econômico. É o que vou fazer; mesmo porque o julgamento deste último aspecto está dependendo da exegese que se dê ao art. 2 do Dec. 19.739 para o fim de ver até onde pode ele estender o campo de aplicação da faculdade legal de controle industrial, que o Dec. 19. 739 lhe pôs nas mãos.

1º - O Dec. 19. 739 de 7 de março de 1931, que institui o regime de controle da produção manufatureira do país, diz, com efeito, no seu art. 2:

– “Art. 2: – É proibido pelo prazo de 3 anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, a importação de maquinismo, aparelhos ou instrumentos fabris, destinados a indústria manufadoras já existentes no país e cuja produção, a juízo do Governo, for considerada excessiva.

O objetivo deste preceito proibitivo, como se vê do próprio teste deste artigo e dos considerados do próprio Decreto, foi armar o Governo do poder de corrigir, pela proibição de novas instalações fabris, o desequilíbrio, que então se havia manifestado, entre a produção e o consumo no campo de certas indústrias manufadoras, especialmente as de tecelagem, em regra localizadas nos grandes centros urbanos do Sul e com uma área de distribuição quase que exclusivamente litorânea.

Esse desequilíbrio, aparentemente paradoxal num país de industrialização incipiente, havia resultado de brusca intensificação da nossa atividade manufatureira, imposta pela violenta redução, equivalente quase a cessação, do nosso comércio importador por ocasião da grande guerra. Para suprir o déficit havido na importação de artefatos estrangeiros, os nossos parques industriais foram forçados a elevar ao máximo a sua potencialidade produtora. Novas e numerosas fábricas e empresas surgiram por todo o país, especialmente ao sul, com os mesmos propósitos de aproveitarem para os seus produtos esta situação excepcional, que a ausência temporária dos similares estrangeiros criava nos mercados internos do país. Este desenvolvimento brusco e intenso da nossa atividade fabril é fácil de documentar compulsando as estatísticas da época, relativas as importações de máquinas e ao aumento de nossa produção manufatureira, especialmente a manufatura de tecidos.

Cessada a guerra e restabelecida, tanto quanto possível, a corrente normal do nosso comércio importador, para logo as nossas fábricas, inaptas a resistirem à concorrência estrangeira, entraram em crise, não só as já existentes antes da guerra, e que haviam como os XXXXX paulistas, pelas causas citadas, ampliado desmedidamente a sua capacidade produtora, como também aquelas outras, novas, que exploravam, na sua maior parte, as chamadas “indústrias artificiais”, (porque trabalhando exclusivamente matéria prima de exportação) e que só haviam fundado aqui na preocupação apressada de aproveitar as vantagens do boom comercial produzido, em favor dos nossos produtos, pela desaparecimento momentânea dos similares estrangeiros.

Esta crise industrial, conseqüente ao restabelecimento do nosso velho comércio de importação, revelou-se, como era de esperar, com todos os sintomas próprios as crises desta natureza em gestão dos stocks nos depósitos das fábricas; redução conseqüente do trabalho fabril; falências; fechamentos de fábricas; e, por fim, crise aguda de desemprego, que começou a inquietar o Governo, obrigando-o a providências conhecidas, das quais a mais significativa foi a expedição do Dec. 19. 482 e a organização do serviço de localização de trabalhadores nos campos.

2º - Este complexo de causas é que deu fundamento ao Dec. 19. 739, sobre o controle da produção industrial. Cumpria por um termo a este delírio fabril, que as circunstâncias não justificam mais: e daí a política proibitiva da fundação de novas fábricas ou do aumento da capacidade produtora das fábricas já existentes.

Neste momento, devemos destacar a potencialidade desses pareceres enquanto registros históricos. No texto supracitado, de modo contextualizado, Oliveira Vianna avalia o crescimento econômico nacional, potencializado pela emergente indústria brasileira, que muito ganhou com uma conjuntura histórica específica. Todavia, com o fim a I Guerra Mundial, se fez necessária a implementação de um decreto que restringia a importações de maquinário estrangeiros, para assim, estimular a economia interna e nacional. São momentos de nossa história que, com esses pareceres, ganham uma materialidade indiscutível. Soma-se a isso o fato de Oliveira Vianna, mais uma vez, estar apreciando uma temática restritivamente econômico-industrial que, por sua vez, está distante do legado teórico-conceitual deixado por ele anteriormente – o que representaria a fase 1 de seu pensamento.

Ora, pela rememoração destes fatores econômicos, que justificaram a urgência do controle industrial e a expedição consequente do Dec. 19. 739, pode se ver que o dispositivo dos artigos 2 e 3 do Dec. 19. 739, não deve ser interpretado no sentido de poder o Ministro do Trabalho assegurar o monopólio de uma empresa ou de uma região, com sacrifício total da atividade econômica de outras empresas ou outras regiões, seria realmente absurdo que para corrigir os males de uma suposta superprodução de extrato tânico, se condenasse uma vasta região, como é o estado do Mato Grosso, a permanecer com as suas grandes reservas de plantas taníferas inexploradas, simplesmente porque no Paraná e no Rio fábricas existem, cuja produção basta para prover os mercados nacionais. Obrigar todos os Estados, que possuem reservas de plantas taníferas – e são numerosos – a não poderem desenvolver a exploração local desta sua riqueza latente, para que um determinado Estado ou uma determinada região do país o possa fazer privilegiadamente, não seria justo. Se se assim fosse, se pudesse entender assim lateralmente o dispositivo da lei, acabaríamos instituindo o monopólio dos grandes centros industriais do Rio, São Paulo e Rio Grande e impedindo – por quanto tempo? – o desenvolvimento das forças econômicas do restante do país.

É para mim segura a convicção de que o que o legislador do Dec. 19. 739 teve em vista foi impedir a fundação de novas fábricas em centros que já estivessem sofrendo os efeitos do excesso de produção, revelado pela redução do trabalho fabril, pela massa crescente dos desempregados, pela restrição das compras, pela consequente congestão dos depósitos. Neste caso, está claro, seria desaconselhável a fundação de mais fábricas numa região assim já pletorizada por uma atividade industrial excessiva.

Num país, porém, como o nosso, de imensa extensão territorial, a aplicação deste princípio não pode ser feita com rigor absoluto. Não seria razoável, nem admissível com efeito, que, pelo fato de existir, por exemplo, em São Paulo uma indústria trabalhando sobre

determinada matéria prima de produção local e capaz de abastecer todo o país, se proibisse a Pernambuco, a Bahia, a Paraíba, ao Ceará, ao Rio Grande do Norte de montarem também as suas fábricas para explorarem essa mesma matéria prima produzida nos seus territórios. Este privilégio e este sacrifício não podem estar no espírito do Dec. 19. 739, nem na faculdade concedida ao Ministério do Trabalho para regular a produção fabril do país. O poder dado pelo Dec. 19. 739, a este Ministério para corrigir os males da superprodução não poderia, por certo, ser compreendido como significando o direito de eliminar a ação da lei de concorrência interna em favor deste ou daquele Estado e muito menos o de sacrificar as possibilidades econômicas do resto do país ao interesse de uma única região ou de uma única empresa. Com esta interpretação do controle industrial, o Ministério do Trabalho acabaria, dentro em pouco, por levantar contra todos os Estados comprimidos nas suas oportunidades de expansão e prosperidade.

3º - Demais, o controle industrial só parece alcançar, como se depreende do próprio texto do Dec. 19. 739, as indústrias manufadoras – e tenho dúvidas sobre se a indústria de exploração das plantas taníferas pode ser considerada indústria manufadora, no sentido que a lei lhe dá, considerando os fatos que mantiveram a sua promulgação.

Igualmente, há que se distinguir indústrias artificiais, que laboram sobre matéria prima inexistente no país, e indústrias naturais, que laboram sobre matéria prima existente em vários pontos do nosso vasto território.

No primeiro caso, havendo, num dado ponto do nosso território, um centro produtor capaz de bastar as necessidades de consumo de todo o país, compreende-se que não se permita a fundação de novas fábricas, não só na região em que a indústria já é explorada, como em outras regiões do país.

No segundo caso, porém, o problema de controle da superprodução torna-se mais delicado. Porque há que considerar o fato de, dada a organização federativa que nos rege, cada Estado ter o direito a explorar as suas riquezas naturais. E eu pergunto se o controle industrial, exercido pelo Ministério do Trabalho, poderá ir até o ponto de negar, pela proibição de fundação de novas fábricas, aos Estados em que estas fábricas não existem, mas em que existe, inexplorada, a matéria prima sobre que estas fábricas vão trabalhar, o direito de explorá-las em seu benefício?

Na espécie: o Ministério do Trabalho constata que as fábricas de tanino do Paraná e do Rio, que exploram as riquezas taníferas destas regiões, bastam para o fornecimento dos mercados de todo o Brasil. Poderá ele, no exercido da faculdade controladora que lhe dá o art. 2 do Dec. 19. 739, impedir que Mato Grosso ou Amazonas, ricos em florestas de plantas taníferas, possam explorar estas suas riquezas naturais?

No parecer acima, até o momento, Oliveira Vianna aprecia uma matéria estritamente econômica e se coloca como um consultor preocupado com o processo de industrialização do país (mais uma vez, deve-se ficar claro que não notamos uma correlação estreita entre esse tipo de apreciação e a produção bibliográfica anterior constituída pelo intelectual brasileiro). Nesse sentido, os decretos que limitam a instalação de indústrias correlatas em zonas territoriais próximas de nosso país deveriam ser revistos de maneira a considerar: 1) a vastidão geográfica e territorial da nação; 2) tipo de produção industrial que é ofertada; 3) e a matéria prima que é utilizada no interior de cada indústria (escassa, abundante, inexplorada, explorada,

potencialmente explorável, requisitada, desprezável, etc.). Diante desse parecer, seria possível classificar Oliveira Vianna como um industrialista (tal como encontramos essa definição em nosso pensamento político)? Mesmo não havendo um “background” que assegurasse ao consultor jurídico uma aptidão técnica à execução de pareceres estritamente econômicos, a posição que ele ocupava lhe dava legitimidade para fazê-lo, afinal, a consultoria prestada dirigia-se a um Ministério que tratava da Indústria Nacional e do Comércio Brasileiro.

4º - Por outro lado, não me parece impressionante o argumento invocado do perigo que a fábrica em questão pode oferecer a segurança nacional, instalada, como vai ser, na fronteira de Mato Grosso.

Há nesta instalação perigo para a nossa segurança? Talvez possibilidade de espionagem? Mas, para cortar este perigo ou contravi-lo, devemos descansar na vigilância dos nossos postos militares, na diligência dos a quem incumbe a guarda das nossas fronteiras, não só na parte que toca as guarnições do Exército, como no que toca as nossas flotilhas de Guerra. Quanto aos perigos da evasão fiscal, estes podem ser afastados pela ação dos nossos postos fiscais.

Todas as condições de segurança das nossas fronteiras estão, assim, garantidas por meio de organização especializadas de defesa e polícia – e nada justifica, pois, o receio do estabelecimento, nestas regiões lindeiras, de empresas como a que faz objeto deste processo. Do contrário, teríamos que condenar as nossas regiões fronteiriças a incultura, ao atraso, a pobreza e ao despovoamento. Aliás, o que vemos é justamente o contrário disto, justamente na região das nossas fronteiras vivas, na região mais perigosa para a nossa segurança – a fronteira do Rio Grande do Sul com a Argentina, no Paraná e no Jaguarão – que deparamos uma zona de intensa atividade econômica. Demais a hora atual, depois do que acabamos de assistir nesta cidade, é o momento menos propício para alimentar estes receios.

No parecer acima observamos a transversalidade de temas, questões e dilemas com os quais Oliveira Vianna teve que lidar na feitura de sua prática política. Sendo assim, até mesmo a segurança de nossas fronteiras e a efetividade de nossos postos militares são questionados pelo consultor jurídico na execução de suas atividades de consultoria. Dessa forma, a distância e a localização de nossas indústrias não devem ser questionados sob o prisma da insegurança fronteiriça. Esse é, sobretudo, um problema de segurança nacional.

5º - Não é só controle da importação de máquinas para novas fábricas está condicionada a existência de “produção excessiva”, segundo o art. 2. Logo: não havendo produção excessiva carece o Ministério do Trabalho de fundamento legítimo para proibir a instalação de novas fábricas. Ora, como se vê dos informes fornecidos pelo Departamento de Estatística, estamos importando extrato tanino. Se há importação do produto, como se pode alegar a existência de superprodução nacional?

6º - Estes argumentos me parecem bastantes para concluir, em desacordo com o ilustrado Sr. Jorge Street, pelo deferimento do pedido de fls. Mato Grosso tem, como se vê a fls. enormes reservas de quebracho, planta das mais ricas em tanino. Não me parece justo

sacrificá-lo aos interesses das empresas que exploram as riquezas taníferas de dous ou três Estados.

Rio de Janeiro, 13/10/933.

∴

4.3 Pareceres referentes a comissões internas ou de relações interdepartamentais (1)

Parecer 1:

Parecer 5207.3

Li com atenção o anteprojeto de regulamentação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores de Trapiches de Café e Armazéns. Há nele certos dispositivos que me parecem merecedores de modificações e outros na qual eu tenho dúvida sobre sua exequibilidade. É o que se verá nos comentários que se vão a seguir, de vários artigos do referido ante- projeto.

Artigo 4º

Este artigo contém uma restrição, sobre cuja constitucionalidade eu tenho dúvida. É que nele estabelece que só gozarão dos benefícios da previdência social, realizados pela Caixa que se vae fundar, unicamente os trabalhadores que foram sindicalizados. Ora, a Constituição assegura a todos os brasileiros, sem nenhuma condição a de que foram brasileiros os direitos e benefícios da assistência e previdência social. Não me parece compatível essa condição irrestrita e incondicional da Carta Constitucional com a restrição estabelecida no ante-projeto. Poder-se-á objetar que a constituição, assegurando o direito à assistência e a previdência, não vedou que a lei ordinária estabelecesse as condições, pelas quais os trabalhadores e empregados adquirissem esse direito.

Sem dúvida, o legislador ordinário poderá estabelecer as condições para a aquisição do direito à assistência à previdência; mas, a exigência da condição de sindicalizado importaria na obrigação correlativa, imposta aos sindicatos de aceitarem todo e qualquer trabalhador como sócio e, confesso francamente, não sei como, num regime de sindicatos múltiplos e de plena autonomia, se possa obrigar um sindicato a receber como sócio um determinado trabalhador em trapiche.

No regime de sindicato único, compreendo que essa obrigação exista; mas, num regime de sindicatos múltiplos esta obrigação me parece discutível.

Demais, isso não importaria em obrigar os trabalhadores a sindicalizarem-se? Nota-se que eu não sou contrário a essa obrigação; mas, em face da Constituição, tenho dúvidas que se possa legalmente constituir alguém nessa obrigação.

Por outro lado, há a considerar que, naturalmente, deverá haver, neste vasto Brasil, uma infinidade de pequenos portos em que o número de trabalhadores será tão diminuto que não se poderiam eles se constituírem em sindicatos e, nesse caso, ficariam fora dos beneficiários desta instituição de classe.

Estas objecções eu as fiz para dois membros da Comissão elaboradora do anteprojeto – o Sr. Clodoveu e o Sr. Munhoz; e ambos me responderam que não havia outra forma de se conseguir a organização da Caixa, porque a classe dos trabalhadores de trapiche é constituída de tal forma e trabalha em condições tão especiais que, se não limitarmos os benefícios da Caixa exclusivamente aos sindicalizados, a Caixa não poderá funcionar, nem seria possível assegurar a arrecadação das contribuições.

Se assim for, poderíamos deixar passar essa restrição de duvidosa constitucionalidade, ficando a Caixa constituída exclusivamente a sindicalizados ... até que os não sindicalizados façam o seu protesto e peça a sua incorporação à Caixa.

Oliveira Vianna, em parecer anteriormente analisado, afirma que a principal função do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* é resguardar os direitos dos trabalhadores. Além disso, vemos o autor separar “as principais raízes das motivações/causas dos problemas” apreciados, isolando/preservando assim, as matérias específicas ligadas ao mundo trabalho brasileiro – isso foi que ele fez, anteriormente, quando afirmou que o problema da não instalação de fábricas e indústrias em zonas remotas do país não poderia ser justificado por meio do nosso pouco policiamento nas fronteiras (um dilema de segurança nacional que precisa ser resolvido) não deve servir de justificativa para o travamento de progressos econômicos para o Brasil. Na análise supracitada, o consultor jurídico parece não respeitar tais métricas outrora adotadas. Nesse sentido, problemas ligados ao faturamento em Caixa não deveriam servir de desculpas/justificativas à não integração dos trabalhadores de trapiche à Previdência Social. Soma-se a isso, o fato de que ao apreciar tal matéria de modo contrário a essa perspectiva, Oliveira Vianna também parece esquecer a principal função do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* estipulada por ele. Devemos lembrar que as duas matérias anteriormente apreciadas pelo intelectual fluminense que aqui utilizamos para a construção de contrapontos foram emitidas em relação a um setor do Estado Brasileiro distante, grupalmente, ideologicamente e politicamente, do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (o *Ministério da Agricultura*). Já o Departamento de Previdência (responsável pelas Comissões de Aposentadoria, Caixas e Pensões) é interior ao Ministério no qual Oliveira Vianna trabalhava o que certamente restringe a tomada de posições tão enfáticas (tais como as expressas por ele no parecer dado em relação à prerrogativa do *Ministério da Agricultura* em realizar a fiscalização dos sindicatos urbanos e rurais).

Artigo 5º

Pode-se suprimir a incidente – “que pertencendo a um sindicato de trabalhadores em trapiches e armazéns de café e fizer parte de outro sindicato e” ... Parece-me dispensável, por pleonástica.

Artigo 10º

*Há neste artigo várias restrições a fazer. Em primeiro lugar, há uma restrição sobre a redação: é a eliminação da palavra *recahe* e sua substituição por uma outra. Como está, dá um sentido inteiramente oposto ao que se quer dizer. Não é a contribuição que recahe sobre os trabalhadores, pois quem a paga são os patrões; o que se quer dizer é que ela é calculada sobre o salário pago pelo trabalhador. Dahi a correção que se impõe:*

- “Art. 10: - A contribuição prevista no art. 8, letra b será paga pelos empregadores ou empreiteiros e calculada sobre os salários do trabalhadores, sindicalizados ou não.”

O final do artigo: “... porém o seu producto, etc, etc...” é indispensável em face do que prescreve o art. 16.

Há aqui a observar a contradição em que cai a Comissão do ante-projecto. Ella reservou o direito de gozar os benefícios da Caixa exclusivamente os trabalhadores sindicalizados, excluindo os não sindicalizados; ora quando provê sobre a quota do patrão, estabelece, portanto, que o patrão pagará 3% sobre os salários de seus empregados, quer os sindicalizados, quer os não sindicalizados. Não compreendo que se obrigue o patrão a pagar uma contribuição de um empregado que está excluído da Caixa:

- a) porque parece um contrassenso obrigar o patrão a contribuir para a formação de um fundo de aposentadoria de um futuro aposentado, que é meramente hipotético, pois não sócio da Caixa;*
- b) porque, estabelecendo a Constituição que a contribuição do patrão será igual à do operário, por esta fórmula o grupo patronal estaria pagando mais que o grupo empregado – e tenho dúvida sobre a constitucionalidade de semelhante dispositivo.*
- c) Interpelados por mim, os dois membros da Comissão responderam-me que, se o patrão pagasse apenas pelos seus empregados sindicalizados, ele, para evadir-se à contribuição acabaria só aceitando empregados não sindicalizados. Certo que seria assim; mas, isso não é consequência de se ter adaptado o princípio, para mim errôneo, de que só os sindicalizados é que devem gozar dos benefícios da Caixa?*

Oliveira Vianna defende o direito à previdência dos empregados sindicalizados e dos não sindicalizados. As motivações para isso atrelam-se a necessidade de ofertar aos trabalhadores em geral o direito à aposentadoria mediante contribuição específica. Contribuindo com a previdência, logo se obtém o direito à pensão. A não ampliação da aposentadoria aos trabalhadores não sindicalizados levaria, certamente, ao estímulo, por parte do empregador, à contratação de mão de obra não sindicalizada (ação que contrariava

perspectivas fundantes do grupo político que pensava o desenvolvimento, regulamentação e regulação do trabalho no Brasil nos anos de 1930).

Artigo 11

A base para a incidência da taxa necessária a prover de fundos para a contribuição da União é possível que seja razoável. Mas, a verdade que não há nenhum cálculo estatístico que sirva de base à fixação dos 10 Réis. Tudo por simples palpite...

Para evitar a dupla incidência, proporia se acrescentasse o seguinte parágrafo ao art. 11:

- “6º: - A taxa de contribuição da União será cobrada uma única vez sobre cada volume, quer se trate de importação, quer se trate de exportação”.

Artigo 12

Este artigo encerra uma inovação, que, pelo menos à primeira vista, é chocante. É que toda a cobrança das taxas, quer dos trabalhadores, quer dos patrões é atribuída exclusivamente aos sindicatos de trabalhadores de trapiches de café – isto é, às associações de resistências. Elas arrecadam, retém as importâncias durante uma semana e depois entregam à Caixa, ficando com a responsabilidade pelos juros da mora, apenas. Só em “casos especiais”, poderá a Caixa cobrar, pelos seus próprios funcionários, a referida contribuição. Já a arrecadação da cota da União é feita pelos órgãos patronais: empezas de trapiches, etc.

Interpelei sobre este ponto os dois membros da Comissão. Respondera-me que a natureza do serviço e o modo de trabalhar do pessoal do trapiche impõe essa organização. Os patrões não podem arrecadar, porque o pessoal e ele contrata varia dia a dia: só a associação de classe pode, pois, assegurar uma arrecadação regular. É possível que assim seja. Neste caso, conviria estabelecer garantias mais sólidas para o recolhimento das importâncias arrecadadas. Proporia que o art. 15 fosse redigido assim:

- “Art. 15: - os responsáveis pelas cobranças das contribuições, a carga dos empregadores e empreiteiros e dos sindicatos de trabalhadores, que não cumprirem o disposto no art. 12 e seus parágrafos, art. 13 e seu parágrafo único, e art. 14 incorreram nas penas de multa previstas neste regulamento e si, dentro de 0 dias não fizerem entrega das importâncias arrecadadas, incorrerão nas penas do art. 221 (peculato) da Consolidação das Leis Penaes, aprovada pelo Dec. 22.230 de 14 de Dezembro de 1932.”

Entretanto, continuo a achar chocante essa arrecadação feita por sindicato de estivadores. Eu preferiria a formula que desse a Caixa a incumbência de fazer a arrecadação, podendo, entretanto, entrar em acordo com os sindicatos de trabalhadores, mediante condições estipuladas expressamente para que, em seu nome, realizassem os sindicatos a referida arrecadação. Seria uma fórmula que estabeleceria o dever e o direito da Caixa de realizar a arrecadação das suas próprias rendas, embora com a faculdade de delegar a outrem esta

incumbência. Pela fórmula do projeto, dá-se o oposto: os sindicatos é que tem o direito de arrecadarem (art.12); a Caixa só o pode fazer (art. 12 § 2º).

Artigo 16

Em vez de “sanções cominadas nas disposições penais” acrescente-se: “... deste regulamento (Tit. VI).

Artigo 82.

O presidente da Caixa não deve ser leito pela Junta Administrativa. Trata-se de uma instituição, que, tal como o instituto dos Bancários e dos Comerciários, é nacional e não local. Admito a eleição tratando-se de pequenas corporações locais; não, de instituições que jurisdicionam sobre todo o território nacional. Cabe o governo nomear o presidente. O art. 82 deve ser redigido:

-”Art. 82: - O presidente será nomeado em comissão, por decreto do Presidente da República, devendo a escolha recair em cidadão brasileiro, de reconhecida idoneidade, especializado nas matérias relativas à legislação social e conhecedor das questões concernentes á serviços de portos e armazenagens.

§ - O presidente da Caixa tomará posse perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, que lhe fixará os vencimentos.

No final desse parecer, Oliveira Vianna acentua a necessidade de a escolha do Presidente da Caixa se dar por meio de uma seleção efetuada pelos governos e não através de eleições diretas. É por se tratar de uma instituição de âmbito nacional que tal imperativo se impõe. Nota-se, nessa perspectiva centralizadora de poder, a mesma métrica adotada pelo Governo Federal em sua Política dos Governadores (Estado Novo, 1937).

Fica eliminado, portanto, o art. 71.

Artigos 87 E 88.

Com a nova redação proposta para o art. 15, estes dous artigos me parecem desnecessários. Eis me o que ocorre dizer. Dadas as inovações que o projeto tem, ousou propor:

- a) que seja publicado o projeto para receber sugestões, durante certo prazo;*
- b) ou que sejam ouvidas a respeito dele as diretorias das associações das classes interessadas, inclusive a Associação Comercial e a Federação Industrial do Brasil.*

Rio, 20/02/1935.

∴

Parecer 2:

Preço unitário de terras.

N. 4824 -32

Departamento Nacional do Povoamento.

Para mim, a venda dos lotes urbanos e rurais dos núcleos de S. Bento e Santa Cruz, bem como das casas ali construídas, o primeiro critério a adotar é de que não deve a União visar, na transação que fizer com os futuros colonos, objetivo de lucro, isto é, de que a venda dos lotes lhe deva resultar uma compensação correspondente ao valor real do patrimônio que vão alienar e às despesas que fez com as obras de higienização, construções de estradas, edificações, etc. tendo desapropriado essas terras por motivo de utilidade pública e visando estabelecer ali um serviço de colonização agrícola intensiva, como um derivativo ao problema do desemprego urbano e como meio de crescer em torno da grande metrópole, que é o Rio, uma região marginal com cultura victualheira, como acontece com todos os grandes centros urbanos; está claro que, com estes sítos objetivos de ordem pública e social, não seria admissível que o Governo Federal fosse debater com os colono, a quem irá vender esses terrenos, o preço das terras e o das casas nelas construídas sob um critério estrito de negócios, como qualquer empresa predial, de modo a obter uma compensação integral dos valores alienados.

Objetivo de colonização e de fomento agrícola da região deve prevalecer sobre qualquer outro. Nestas condições, o que se deve fazer, a principal preocupação a manter, é procurar organizar uma tabela de preços, para os lotes e para as edificações, tal que seja compatível às possibilidades pecuniárias dos pequenos agricultores que ali se querem fixar. Esta preocupação com a modicidade do preço, já estava aliás, no Dec.9.801 em um de seus artigos:

- “Os lotes vender-se-ão a preços módicos previamente marcados e independentes de sua área e situação (art.79).

O objetivo de lucro ou de compensação deve ser, portanto, para a União, posto em segundo plano. E isto não apenas para os terrenos; mas, também para as casas construídas. Porque, pelo preço que ficaram, segundo se vê a fls. Parece-me esses casos de requisição quase proibitivas em face das limitadas possibilidades de um pequeno agricultor, como não pode deixar de ser os colonos destes núcleos. Há casas, por exemplo, de 12 contos: ora, assim sendo, dar-se-ia, o fato de vermos as terras valendo menos que as edificações – o que não se compreende numa instalação de caráter agrícola. Aliás, o art. 94, parágrafo único, do Dec.9.801 não obsta a venda, a preço razoável, das casas. Ele permite, ao contrário, que, quando o preço das construções for muito alto, a autoridade administrativa fixe o valor delas abaixo do preço de custo “poderá autorizar a venda com abatimento”. O preço de custo, invocado pelo Sr. Diretor Geral, não é, pois, critério aconselhável. O que é aconselhável, o que decorre deste art. 94, é a adequação do preço às possibilidades do comprador, isto é, do colono, que é sempre um indivíduo de pouco recursos e cujo trabalho, por sua própria natureza, é de lucratividade reduzidíssima.

Penso, por isso, que o que se deveria fazer seria vender os lotes com as edificações respectivas pelo preço que teriam no lugar, isto é, como si, em vez de pertencerem a União, pertencessem uns e outras a particulares e entre particulares fosse tratado o negócio. Talvez

mesmo com um pequeno abatimento, já que se trata de atrair povoadores e cultivadores de terrenos baldios. Este é que seria o processo mais lógico: tomar o lote com as respectivas benfeitorias – e procurar o valor dele segundo o valor corrente do lugar. Só assim evitaríamos essa coisa um tanto absurdo de oferecermos a pequenos agricultores, a cultivadores de pequenas culturas tratos de terra por um preço que só seria admissível em centros urbano e para fins industriais e comerciais.

2º - Esta pequena lucratividade, própria as explorações agrícolas, especialmente as hortícolas e cerealíferas, é que me faz, por outro lado, opinar por um prazo de amortização mais dilatado. O Dec. 9801 fixa em 8 anos; ora, dado o preço elevado dos lotes, quando edificados e saneados, seria o caso de tornar mais suave aos colonos essa amortização, ampliando para 15 ou 20 anos o prazo do pagamento dos lotes adquiridos. Quando as Companhias Prediais estão vendendo terrenos e casas com amortizações reduzidas e a prazos longos, não seria justo, nem de boa política, que a União não adotasse os mesmos processos, reduzindo o valor as prestações ao mínimo possível até compatibiliza-lo e adequá-lo à margem reduzida de lucros que estas pequenas explorações agrícolas oferecem aos seus proprietários.

3º - Quanto a um outro ponto, da necessidade que se faz sentir de introduzir uma clausula pela qual se possa obstar que os colonos subdividam os seus lotes, retalhando-os e vendendo a outros colonos as parcelas, tenho dúvida de que a possamos estabelecer. Enquanto estes lotes eram foreiros, esta indivisibilidade estava na lei e era característica do próprio instituto amphytenco, (Cód. Civil, art.). Dona do domínio direto a União poderia impor ao forareiro a clausula da indivisibilidade.

Com a venda que se projeta, não se trata, porém, mais de um domínio útil; não se trata de emphytause; os lotes são já agora vendidos em plena propriedade – e os seus compradores, os futuros colonos, incorporarão esses lotes ao seu patrimônio com todos os direitos que lhes cabe como proprietários; não só do domínio útil, como do domínio direto. Se o bem - o lote – se transfere integralmente para o domínio do adquirente será admissível clausula-lo com a restrição da indivisibilidade? Se trata de uma liberalidade, de uma doação, por exemplo, sem dúvida alguma seria legítima a cláusula que proibisse ao beneficiário a divisão do lote; mas, tratando-se de uma compra e venda, como é o caso, tenho dúvida sobre a legitimidade dessa clausula.

Como fonte de documental da História Política Brasileira, esse parecer é, antes de tudo, um registro do tipo de política pública imigratória que se efetivou no Brasil após os anos de 1930. Vejam, Oliveira Vianna estipula, em relação aos imigrantes chegados no país – detentores de uma missão colonizadora atrelada ao desenvolvimento nacional – que não se deve obter lucro com as terras concedidas pelo Estado Brasileiro a eles, afinal: 1) há uma série de ônus ligada à fixação no Brasil que precisa ser mitigada; 2) e há contribuições de tais povos ao desenvolvimento nacional que precisam ser consideradas. Este documento endossa, apresenta e comprova uma prática, em termos de políticas públicas, comum no primeiro governo Vargas: incentivos grandiosos à vinda de imigrantes europeus ao Brasil. Teria sorte a população negra brasileira se a ela fosse direcionada políticas públicas tão generosas e eficientes quanto estas?

Essa postura negligenciadora do governo varguista, que também pode ser vista criticamente como uma política pública de ação efetiva – calcada na não ação do poder público – orientada pelo Estado Brasileiro que visava a desqualificação/marginalização do povo preto brasileiro, é endêmica e latente tanto na vida pública nacional, quanto na produção teórica sobre o Brasil anterior aos anos de 1930 (isso fica claro, sobretudo, na fase 1 do pensamento vianniano – um apagamento das ricas e indeléveis contribuições dos negros à formação do Brasil e a consequente necessidade de reconhecer isso através de medidas concretas – políticas públicas específicas – compensatórias e restitutivas). Em termos de direitos e incentivos à terra no Brasil, quais foram as políticas nacionais desse período direcionada aos conjuntos de pretos/negros/afrodescendentes imersos na sociedade brasileira? Nenhuma! Esse esquecimento foi latente: 1) tanto nas políticas públicas nacionais ligadas à ocupação territorial do Brasil e à construção nacional do emprego e de um trabalho moderno entre nós (AZEVEDO, 1990; FERNANDES, 1972/1978; SEYFERTH, 1986/2006); 2) quanto na produção teórico-conceitual de Oliveira Vianna, afinal, sabemos que as contribuições dos negros ligadas ao processo de formação social, político, cultural e econômico do Brasil são desconsideradas pelo intelectual fluminense em suas obras mais importantes (*Raça e Assimilação*, pelo contrário, traz uma visão eugenistas e problemática acerca da inserção dos elementos culturais e raciais africanos em nosso país – algo que veio para “bagunçar” nossa dinâmica racial –, legitimando ainda mais, esse apagamento do legado negro à edificação do Brasil).

De minha parte, pena que o que o máximo que a União poderia fazer neste sentido seria impedir a fragmentação do lote enquanto o núcleo não estivesse emancipado. Neste caso, há ainda uma subordinação muito direta de todos os interesses e bens à autoridade do Governo – e a cláusula de indivisibilidade, teria, sem dúvida, a sua justificação. Depois, porém, que se emancipasse o núcleo, como poderemos impedir que os colonos, usando o seu direito senhorial, partilham os seus lotes, subdividindo e vendendo-lhe as parcelas?

Em suma, sou a favor:

- a) a fixação de um preço mínimo por m² dos terrenos rurais, que será o do preço corrente no lugar para os negócios entre particulares; sem, porém, fixação do preço máximo;*
- b) pela fixação de um preço mínimo, nas mesmas condições, para o m² dos lotes urbanos;*
- c) por um preço de venda das casas, calculado, não pelo custo real de sua construção, mas pelo preço corrente que teriam se isso se tratasse de uma venda entre particulares; pondo-se assim inteiramente de lado a preocupação de obter a União uma justa reparação das despesas feitas;*

- d) *pela instituição de um sistema de venda a um prazo mais longo do que o previsto no Dec. 9.081; de maneira a fracionar a dívida total do colono em prestações anuais tão reduzidas que se tornasse fácil e seguro o pagamento delas apenas com os limitados lucros provindos exclusivamente da exploração agrícola dos lotes adquiridos.*

Rio de Janeiro, 11/10/1933.

Essa preocupação de Oliveira Vianna quanto à venda partilhada dos lotes vendidos aos colonos liga-se, em grande medida, à necessidade de evitar aquilo que no Brasil tornou-se prática correntemente executada durante a colonização: um grande lote de terra (latifúndios), comandado por um “centralizador” sujeito (senhor de terras) e repleto de indivíduos e famílias vivendo ao seu redor (homens livres e seus conglomerados), formando assim, mini sociedades chefiadas por um líder. É nesse sentido que se faz necessário uma cláusula de indivisibilidade capaz de conter os colonos do uso de um possível direito senhorial que, certamente, levaria a ampliação da fragmentação do poder em nosso país. Nesse sentido, vemos claramente uma interligação entre ideias viannianas (em especial as imersas na fase 1 de seu pensamento) e a feitura de suas atividades públicas no Estado Brasileiro. Esse último parecer, na verdade, introduz um conjunto amplo de documentos aqui utilizados que evidenciam os resultados da apreciação de Oliveira Vianna sobre a imigração no Brasil dos anos de 1930. Separamos nessa tese um tópico dedicado à revista de tais materiais. Aliás, ele é o próximo item dos pareceres que aqui estamos analisando.

∴

4.4 Pareceres vinculados à imigração no Brasil

Parecer 1:

Sr. Ministro

No ano passado, quando pôr em execução os preceitos da Constituição sobre a entrada de imigrantes estrangeiros em nosso território, bem como sobre a sua concentração, seleção e assimilação, nomeou V. EX. uma comissão para elaborar uma lei, que objetivasse estes preceitos e assegurasse a sua realização. Compunha-se a comissão dos seguintes membros: Dr. Renato Kehl, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Raul de Paula, Dr. Nicolas Debanné, Dr. Roquette Pinto, Dr. Vaz de Mello, Deputado Moraes Andrade e Dr. Oliveira Vianna. Uns escolhidos em razão dos seus cargos e outros em razão da sua competência especializada em

assuntos de imigração, etnologia e eugenia; todos, porém, com exceção de um apenas, homens da maior capacidade e cultura.

Comissão de imigração

Reunida a Comissão de Imigração, sob a minha presidência, ficou deliberado que ela passaria a trabalhar subdividida em seis subcomissões, que iriam elaborar as partes constitutivas de um verdadeiro “Código de Imigração e colonização”. Estas seis subcomissões ficariam assim constituídas: Direitos do Imigrante: Deputado Moraes Andrade, Dr. Vaz de Mello e Dr. Oliveira Vianna; Quotas e Entrada de Estrangeiros: dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Vaz de Mello e Dr. Raul de Paula; Seleção e condições eugênicas dos imigrantes: Dr. Roquete Pinto, Dr. Renato Kehl e dr. Nicolas Debanné; Colonização: Dr. Dulphe Pinheiro Machado, r. Raul de Paula e Deputado Moraes Andrade; Assimilação: Dr. Vaz de Mello, Dr. Nicolas Debanné e Dr. Oliveira Vianna; Organização do Departamento Nacional de Imigração: Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Renato Kehl e Deputado Moraes de Andrade; Bases para o Instituto da Imigração: Dr. Roquette Pinto, Dr. Renato Kehl e Dr. Oliveira Vianna.

Nessa primeira passagem devemos destacar que Oliveira Vianna presidiu a Comissão de Imigração, ligada ao Departamento de Povoamento Brasileiro. Departamento esse que, anos antes, o mesmo sugeriu que fosse abrigado no *Ministério da Agricultura* em troca de um maior controle do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* acerca da fiscalização, organização e orientação dos sindicatos brasileiros (uma oferta de acordo condicionada, pelo que tudo indica, por um pragmatismo exigido na vida política). Nessa comissão, como afirma o consultor, se debaterá – com um conjunto perito de sujeitos/especialistas – a questão da assimilação do imigrante no território nacional considerando aspectos econômicos, etnológicos e eugênicos. Nestes pareceres, temos a imbricada relação entre o pensamento vianniano e o conteúdo dos mesmos; nossas análises futuras demonstrarão essa percepção.

Deviam estas subcomissões trabalhar em separado; mas, à medida que os projetos parciais se fossem concluídos, seriam submetidos à apreciação da Comissão Geral.

Em quanto isto, reuniu-se a Comissão várias vezes, para o debate de pontos de vista gerais ou de questões urgentes, como o da fixação das quotas provisórias de entrada. Nestas reuniões, cujos debates se elevaram a grande altura, dada a superioridade e cultura dos seus membros, foram assentadas várias diretrizes e firmados critérios gerais, que depois foram consubstanciados em vários dispositivos do presente anteprojeto

Quanto as subcomissões, só uma única – ade seleção imigratória – composta dos Drs. Roquette Pinto, Renato Kehl e Conde Nicolas Debanné, elaborou a parte que lhe foi incumbida. Não puderam as outras desencarregar-se das tarefas que lhes foram cometidas, e isto pela dificuldade que havia de poderem reunir os seus membros, ocupados como estavam em outros afazeres e deveres mais imperiosos. Daí o ter-se produzido um hiato prolongado de atividade da Comissão Geral, que, de certo tempo em diante, não mais se pode reunir.

Vendo que o tempo corria e que não seria possível, no andar em que íamos preparar um projeto que pudesse ser aprovado na presente sessão da atual legislatura, sentimos, o Diretor do Serviço de Povoamento e eu, que era preciso dar uma saída ao empasse em que a inatividade das subcomissões havia colocado a Comissão Geral. Pedi então, ao ilustre Diretor do Departamento de Povoamento que elaborasse um projeto, concretizando o que já havia sido assentado no seio da Comissão Geral e acrescentando o que a sua larga experiência aconselhasse, projeto este que seria então submetido a crítica e a revisão da Comissão Geral.

O projeto, organizado pelo Diretor do Departamento, ao qual dei também colaboração, é o que ora apresento a Vossa Excelência. Se Vossa Excelência aprová-lo, espero que me consista submete-lo a Comissão Geral, para o devido exame. Não é ele, por certo o grande projeto que havíamos, nós os membros da Comissão Geral, planejado; é apenas uma lei parcial, regulando a entrada de imigrantes e a sua seleção e assimilação, pois ficou de lado o grande capítulo relativo a colonização. Contudo, a obra parece-me excelente, consubstanciando tudo o que nos haviam aconselhado a nossa e alheia experiência destes últimos anos, especialmente a que conseguimos colher com a execução do Decreto 24.259, de 11 de maio de 1934, do Governo Provisório.

Se em 1920, na feitura de sua primeira grande obra – *Populações Meridionais do Brasil* –, Oliveira Vianna afirma que é preciso voltar ao Brasil Colonial e entender a nossa formação pois as dimensões culturais ali constituídas “vivem e nós”, “nos explica” e nos “marca indelevelmente”, nos anos de 1935, já era possível deixar “de lado o grande capítulo relativo a colonização”. Essa nossa colocação não exprime, de fato, uma contradição interna às posições do consultor jurídico. Ela intui para uma mudança significativa: 1) enquanto intelectual, o nosso passado constituiu-se como uma feramente altamente explicativa das nossas especificidades e mazelas; 2) enquanto *statemaker*, assume-se o declínio dado por esse legado e oportuniza-se, nesse momento da história brasileira, a possibilidade de romper com ele definitivamente. A questão é que, na obra do autor, em especial nas fases 2 e 3, Oliveira Vianna não assume essa quebra e continua a hipostasiar sua leitura diagnóstica acerca da formação brasileira calcada, em grande medida, no entendimento de nosso passado colonial como recurso explicativo de nossas peculiaridades enquanto povo. Esse procedimento nos ajuda a compreender o uso amplo e a manutenção de seu diagnóstico sobre a formação do Brasil na feitura, em 1949, de *Instituições Políticas Brasileiras*, por exemplo.

Cabe-me acentuar que a elaboração de uma lei desta natureza não era causa fácil de realizar-se, pois que o nosso trabalho não se resumia apenas em aproveitar a lição de nossa experiência administrativa, mas também adaptar o nosso serviço de imigração aos dispositivos do art. 121, §§ 6º e 7º da nova Constituição, dispositivos que, não só inovaram profundamente as nossas velhas concepções sobre a matéria, como criaram novos problemas, até então não seriamente cogitados nos compromissos de nossa comissão pública.

Do cálculo das quotas

Realmente, pela Constituição, não poderá ser admitida a entrada de mais de dois por cento (2%) de imigrantes de cada nacionalidade. Ora, acontece que o preceito constitucional manda que esta porcentagem deva ser calculada sobre o número de imigrantes fixados no nosso país nos últimos cinquenta anos. Entendido na sua literal significação, este dispositivo oferece dificuldades insuperáveis; pois, para que se pudesse calcular o número de imigrantes fixados em nosso país, seria necessário que tivéssemos estatísticas, perfeitamente fidedignas, sobre os coeficientes de fixação dos imigrantes de cada nacionalidade, isto é, sobre saldos de movimento de imigrantes e emigrantes de cada nacionalidade em nosso país, isto calculado para um período de meio século. Ora, a verdade é que não temos estatísticas do gênero nem mesmo para os anos mais próximos de nós. Nunca as nossas repartições de estatísticas; - nem o Departamento de Povoamento, nem qualquer repartição dos nossos Estados Imigrantistas – se preocuparam com a coleta de dados desta natureza; de modo que nos era materialmente impossível levantar qualquer estatística deste gênero.

Nestas condições, era-nos absolutamente impossível cumprir o preceito constitucional na sua disposição literal. A determinação dos saldos, que deveriam caber a cada nacionalidade e sobre os quais deveríamos basear o cálculo das quotas de imigração, só poderia ser fundado, se quiséssemos cumprir o preceito da Constituição, em hipótese fantasia, no inteiro arbítrio de cada um. Impunha-se, pois, a renúncia ao critério estabelecido na Constituição e, conseqüentemente, a procura de um novo critério, que, se nos afastar muito do pensamento do legislador constitucional, nos permitisse uma base segura e honesta para o cálculo das quotas.

Foi o que decidiu a Comissão de Imigração, resolvendo tomar por base o número de imigrantes entrados durante os últimos cinquenta anos, independentemente de qualquer indagação sobre a sua permanência ou fixação no território nacional. Para determinação desta base existiam estatísticas, em cuja fidedignidade poderíamos confiar, pois levantadas sobre dados coligidos pelo próprio Departamento de Povoamento.

Este critério, entretanto, não era isento de dificuldade na sua aplicação. Si, para as velhas nacionalidades, era-nos possível obter dados estatísticos sobre os seus imigrantes aqui entrados nestes últimos cinquenta anos, o mesmo não acontecia para as novas nacionalidades, que surgiram depois da grande guerra, com o Tratado de Paz. Para estas nacionalidades não nos era possível determinar, é óbvio, o número de nações aqui entradas neste largo período de cinquenta anos, pois eram elas, então, partes integrantes de outros Estados e os seus emigrantes aqui chegavam rotulados com o nome do Estado, a que pertenciam.

É o caso dos imigrantes vindos da Polônia, da Tchecoslováquia, da Iugoslávia, da Áustria, da Hungria, da Albânia, da Finlândia, da Estônia, da Letônia, etc. Certamente, de todas estas novas nacionalidades nos tem vindo, nestes últimos cinquenta anos, imigrantes; mas, como conseguir as estatísticas dos seus contingentes aqui entrados? Só nos restam dois caminhos:

- a) Ou calcular os 2% das suas quotas sobre o número de imigrantes entrados depois de 1919 – o que não só seria injusto, como iria dar a estas nacionalidades, de imigrantes de excelente qualidades, uma quota ridícula, que equivale a quase proibir-lhes a imigração;*
- b) Ou procurar um outro expediente, por meio do qual pudéssemos, sem violar o texto constitucional, atender-lhe o mais possível o pensamento.*

Foi o que a Comissão de Imigração resolveu, por sugestão do seu ilustre membro, representante do Ministro do Exterior, Dr. Vaz de Mello, ladeando a dificuldade com a adoção

de um critério de probabilidade, que é o se contem no §1º do art. 5º do anteprojeto. Parece-me que o critério adotado pela Comissão no permitirá dar ao texto constitucional, nem dela nos desviar completamente, uma execução mais razoável e, antes de tudo, mais convinável nos interesses do nosso país.

Da quota mínima

Não foram estas as únicas dificuldades que deparou a Comissão de Imigração em face a Execução do texto constitucional referido; outras surgiram, que também lhe exigiram a adoção de critérios de equidade e um grande espírito de transigência. Uma delas foi a mesquinhos da quota que, pelos cálculos feitos, caberia a certas nacionalidades, que, ou não eram grandes fornecedoras de imigrantes até então, ou, por serem novas, não haviam tido tempo de poder acumular um núcleo considerável de nações, capaz de lhes assegurar uma quota razoável. Basta dizer que algumas delas couberam coeficientes inferiores a unidade; outras, ficaram com apenas meia dúzia de imigrantes, o que só autorizaria a entrada de uma só família durante o ano. Compreende-se o grave inconveniente que tal situação representaria para nós. Trata-se de imigrantes pertencentes a nacionalidades, que só agora começam a avolumar nas nossas estatísticas imigratórias e que, por isso mesmo, ofereceram contribuições magníficas para suprir o déficit das velhas nações imigrantistas, como a Itália e a Alemanha, cujos afluxos imigratórios, por motivos políticos, se reduziram ao mínimo, como sabemos. Raça sadias e laboriosas, seriam elementos mais que desejáveis a constituição da nossa nacionalidade. Ora, como deixar estes elementos fora, praticamente, das nossas correntes imigratórias?

Oliveira Vianna, nesse momento do parecer, utiliza uma perspectiva eugênica/racializada que visa definir como “laborais e sadias” raças específicas. Seriam essas raças necessárias a esse novo processo de povoamento do país, nesse sentido, medidas muito restritivas quanto à imigração das mesmas não deveriam ser tomadas. Uma métrica geral de seleção de contingentes populacionais de imigrantes – calcada apenas em estatísticas de proporcionalidade – não funcionaria em nosso país quando a missão que se coloca é a de selecionar o imigrante desejável e não o indesejável; ou ainda, os conjuntos populacionais de imigrantes que certamente contribuirão para o desenvolvimento nacional e não aqueles que não o farão. Não é estranho que Oliveira Vianna resguardava em seu pensamento algumas perspectivas eugênicas e, nesse parecer, elas ficam bem evidenciadas (um claro nexos entre seu texto e seu trabalho técnico-jurídico; contudo, devemos salientar que há outros elementos conexos – entre a teoria e a prática – que se destacam, mais do que os eugênicos, nessa interpretação vianniana acerca da entrada de estrangeiros em território nacional).

Por outro lado, com a adoção literal do texto constitucional, as nacionalidades americanas, que não são emigrantistas, seriam as mais atingidas, pois ficariam com quotas irrisórias – e isto importaria em nos vedar a entrada de imigrantes ricos e laboriosos, como os

canadenses e norte-americanos, que, a vingar o critério constitucional no seu estrito rigor, teriam que ver restritos em muito, num nível baixíssimo, os seus afluxos fecundos.

Foi a ponderação destes fatos que nos levou a opinar pela determinação de uma quota mínima de entrada, quota que foi fixada em 500 imigrantes anuais para cada nacionalidade. Com isto, asseguramos as nacionalidades, que obtiveram, pelos nossos cálculos, uma quota muito baixa, a possibilidades de continuarem a contribuir, sem nenhum perigo para a nossa constituição, com os seus preciosos contingentes de colonizadores.

Não se argua que esta tolerância é contrária ao texto constitucional; quando a verdade é que ela só será contrária ao texto constitucional se lhe dermos uma interpretação estritamente literal – e Vossa Excelência bem sabe que as interpretações estritamente literais não são admissíveis em matéria de direito público e de ordem pública. Na verdade, esta quota mínima em nada vai contrariar o pensamento que inspirou o legislador constituinte, pois que, com este mínimo de imigrantes, nenhuma nacionalidade poderia oferecer possibilidade de vir a perturbar a nossa formação racial e social ou criar o perigo dos enquistamentos. Fixando este mínimo, que só irá beneficiar as nacionalidades a que couberam quotas inferiores a ele, ficam, sem pelo legislador constitucional no sentido de nos preservar dos quistos étnicos e garantir a integridade da nossa formação racial.

Oliveira Vianna, em dois momentos no parágrafo anterior, fala sobre a não possibilidade de interferência e de perturbação em nossa “dinâmica e formação racial” caso a quota mínima de imigrantes fosse adotada. Ora, o autor de *Raça e Assimilação* afirmava que éramos uma nação mestiça e que a possibilidade do branqueamento aqui seria um mito. A inquietação que se coloca é a seguinte: é necessário, para o consultor jurídico, preservar essa deficitária dinâmica racial brasileira? Em muitos momentos o intelectual fluminense falará de assimilação, plasmação e fusibilidade cultural como elementos necessários a “instalação” e “integração” desse imigrante no Brasil. Nesse sentido, a questão racial, interna ao pensamento vianniano, será complexificada ao longo desses pareceres.

Dos apátridas e das colônias

Outro problema que tivemos de resolver foi dos apátridas, isto é, os imigrantes sem nacionalidades. Como computa-los nas quotas? Pareceu-nos mais acertado tomar o critério que nos é dado pela Convenção de Haya de 1º de abril de 1930, que foi mandada executar em nosso país pelo Dec. 21.794 de 6 de setembro de 1932, isto é, o apátrida ou heimatlos deverá ser incluído na quota da nacionalidade, a que por último pertencia.

Também outra dificuldade foi preciso resolver: a dos imigrantes originários de possessões, colônias ou domínios de nacionalidades. Não seria conveniente inclui-los na quota das nações de países dominantes, embora fossem eles considerados nações de três países – e isto porque nos pareceu que, se assim fosse, poderíamos contrariar justamente os fins visados pelo dispositivo constitucional. Seria colocarmo-nos na eventualidade de permitir que para aqui afluam grupos de povos que não nos seriam úteis, nem desejáveis no ponto de vista de nossa constituição étnica e dos nossos interesses econômicos. Daí estabelecemos que essas possessões, domínio ou colônias teriam quota própria, independente da quota dos países que os dominam. Este critério é razoável e prudente e nos permitirá restringir, ou mesmo proibir,

a imigração vinda destes centros emigrantistas, sem que esta proibição venha afetar a quota dos países dominantes, que são antigas nações emigrantistas e as quais devemos consideráveis e preciosos contingentes imigratórios.

Neste tópico, o intelectual fluminense versa sobre a necessidade de controlar a entrada de imigrantes sem nacionalidade com fins de preservar a integridade étnica e econômica do país. O autor apresenta, inclusive, de acordo com nossa percepção, uma leitura utilitária sobre a integração de determinados estrangeiros ao nosso país (que nada lembra as questões humanísticas/humanitárias que envolvem, na atualidade, a imigração no mundo). O título abaixo também expressa parte desse utilitarismo.

Dos imigrantes desejáveis

Todos estes problemas e dificuldades prendiam-se exclusivamente à determinação das quotas de cada nacionalidade. Outros problemas, porém, não menos árduos de solução, tivemos que enfrentar em outros setores do grande domínio, a ser regulado pela lei em elaboração. Não falemos das condições da seleção imigratória, em que pouca coisa foi inovada no tocante ao conceito da indesejabilidade, prevalecendo nesta parte as prescrições e critérios da lei vigente. Novos critérios, entretanto, tivemos que estabelecer em relação a desejabilidade e seu conceito. Um deles foi que, rompendo com o critério da lei anterior, firmamos decididamente o princípio de que não seriam admitidos outros imigrantes se não os que se destinassem aos campos, do trabalho rural, às suas indústrias, ao seu povoamento e colonização. Num país como o nosso não há outra coisa a fazer senão encaminhar os estrangeiros que nos procuram com o ânimo de fixar-se a nossa terra para o interior dos nossos campos desertos, para o seio da nossa terra fecunda e despovoada. Embora o nosso incipiente industrialismo, somos, ainda, um país de agricultores e criadores e o nosso dever, a nossa grande política não pode ser outro senão a concorrer, aproveitando os braços que se nos oferecem, vindos dos povos superpovoados do ocidente ou do oriente, para que este caráter essencialmente rural do nosso povo se intensifique e acentue. Daí só permitir o anteprojeto a entrada de imigrantes que sejam agricultores, operários rurais ou técnicos em indústrias rurais. Não quisemos, contudo, ser demasiados intransigentes, e abrimos margem para um pequeno coeficiente – que, em hipótese alguma, poderá ultrapassar de 10% - de artífices de profissões úteis, de ofícios manuais ou de técnicos em qualquer especialidade. Com este pequeno coeficiente marginal, permitiremos que venham para entre nós certos artistas e profissionais, que, abundantes nos países de velha civilização, como Alemanha, França, Itália, Bélgica, Suíça e outros, tais como ourives, pintores, escultores, gravadores, encanadores, marceneiros, ou químicos, físicos, técnicos industriais, etc., nos faltam quase inteiramente. O que não mais virá, se for adotado o nosso projeto, são os profissionais de profissões parasitas, como ciganos, ledores de buena-dicha, mascates e bufarinheiros, que me tamanha abundancia, nestes últimos tempos, tem afluindo em nosso território.

Outro aspecto acentuado por Oliveira Vianna nesse parecer atrela-se ao vínculo entre a entrada de imigrantes e a predisposições dos mesmos em: 1) trabalharem em atividades essencialmente agrícolas; 2) e ampliarem o povoamento das zonas interioranas do Brasil (o

Brasil Profundo, do extremo Norte e Oeste). Também vale destacar que o intelectual não elenca, surpreendentemente, nenhum critério vinculado à raça para definir os “imigrantes desejáveis”. Nesse caso, prerrogativas profissionais, econômicas e habitacionais são mais pujantemente evidenciadas pelo autor brasileiro.

Imigração contratada

Nesta preocupação de atentar os inconvenientes do preceito limitativo da constituição, inconvenientes estes revelados na brusca redução das correntes imigratórias, é que foi trazida à comissão a sugestão de não serem considerados imigrantes e, portanto, não estarem sujeitos a quota de 2%, aqueles estrangeiros que aqui virem como trabalhadores agrícolas contratados por prazo certo, sob condição de, terminado o contrato, retornarem aos seus respectivos países. Esta sugestão foi incorporada no projeto e é a que se objetiva no seu art. 7º.

Evidentemente, por este meio, é possível que consigamos corrigir o desequilíbrio provocado, nos mercados do trabalho, pela súbita restrição imigratória imposta pela Constituição. Este desequilíbrio se revelará, principalmente, em São Paulo, cuja lavoura cafeeira acusou logo um déficit de 40.000 trabalhadores necessários a movimentação das safras e ao serviço de colheitas.

Infelizmente, dada a rigidez da quota constitucional. Não nos foi possível suprir, com a entrada de imigrantes de outras nacionalidades, o déficit de entradas de certos imigrantes que, como os italianos, deixaram, por motivos de ordem política no seu país de origem, de representar elementos ponderáveis nos nossos fluxos imigratórios. Exemplo: cabia aos italianos, para o ano de 1934 uma quota de 28.000 imigrantes; mas, na verdade, aqui chegou um número deles incomparavelmente inferior a este montante. Houve, portanto, um déficit que poderia ser suprimido com admissão de imigrantes de outra ou outras nacionalidades, poloneses, por exemplo. Em face, das inflexibilidades do preceito constitucional, que limita a 2% a entrada de imigrantes de cada nacionalidade, não seria possível lançar mão deste expediente, pois importaria em elevar a quota dos poloneses acima do seu limite legal.

Ora, o contrato de trabalho por prazo determinado com a obrigação de retorno, findo este prazo, foi a fórmula encontrada para obviar a este percalço. Não sendo incluídos na quota, por não serem, na técnica da lei, considerados imigrantes, estes contratos trariam, por este meio, corretivo necessário a perturbação que a imprevidência do legislador constituinte está criando para a nossa economia rural.

*Devo ponderar, entretanto, que não me parece inteiramente isento de perigos esta fórmula. Dela pode resultar a burla da limitação constitucional – e isto porque os imigrantes, entrados sob esta cláusula de retorno, dificilmente voltarão aos seus respectivos países. Compreende-se porque: - depois de uma estadia de 3 anos em terra estrangeira, um indivíduo, ao retornar ao seu *ubi originário*, terá que fazer a vida nova, terá que procurar novamente uma situação – o que, nos países superpovoados do velho mundo, constitui um problema de quase impossível de solução. De modo que a tendência do contratado que aqui ficou durante 3 anos, é não retornar. Este estrangeiro lançará mão de todos os expedientes possíveis para se esquivar a este repatriamento, que o vão obrigar a resolver, na sua terra de origem, dentro do pequeno quadro da sua aldeia natal, e de novo o seu problemzinho pessoal.*

Tenho grandes receios, por isto, de quem com este dispositivo de anteprojecto, não estejamos a incentivar os meios de burlar ao pensamento da Constituição. Devo confessar, lisamente que esta burla não me saberia mal se ela viesse a beneficiar os imigrantes providos

do velho mundo europeu, os colonos de origem ariana, a quem devemos a nossa civilização. Estes deveriam estrar aqui sem limites, em torrentes, cabendo a nós apenas o cuidado de distribuí-los e assimila-los – e só teríamos a lucrar com isto. O preceito do art. 121 §§ 6º e 7º da Constituição que estendeu, indistintamente, aos imigrantes de todas as origens a limitação de 2%, representa um erro do legislador constituinte, um erro ou uma imprudência, pois que nada justifica, num país como o nosso, a limitação de entrada a imigrantes de origem europeia.

Em relação a imigração contratada, Oliveira Vianna volta a utilizar o imperativo da raça e da etnia para justificar a entrada – inclusive de modo mais dilatado e subvertedor da lei vigente – de imigrantes europeus: “os grandes responsáveis pela edificação da nação brasileira”. Dessa forma, para tais imigrantes, de “melhor estirpe”, necessitar-se-ia de uma legislação imigratória mais dilata e menos restritiva (é o que vemos abaixo).

Nestas condições, em quanto o expediente do art. 7º do presente anteprojeto permitir a entrada de elementos europeus extra quota, irá tudo muito bem. Mas, a verdade é que este expediente poderá permitir a introdução de outros elementos menos afins com a nossa civilização, mais resistentes a assimilação, mais propensos a constituição de “ilhas étnicas” e “kystos raciais” – tais como os japoneses. Embora sejam os japoneses uma raça disciplinada, culta, laboriosa e progressiva, não há como dissimular a sua tendência a segregação e ao enquistamento nos meios em que se fixam. Franqueando-lhes a porta dos contratos temporários, a que se refere o art. 7º do anteprojeto, não acabaremos chegando a um resultado que é justamente o que queríamos evitar com o preceito limitativo da Constituição? É este o meu grande receio. Para mim, seria talvez mais prudente só permitir o regime de contrato com a cláusula de retorno para os imigrantes de origem europeia; os imigrantes de outras origens continuariam subordinados ao regime de 2%.

Acima, pela primeira vez, os temas da assimilação, da fusibilidade e do enquistamento entram em cena, de modo mais latente, na apreciação de Oliveira Vianna sobre a imigração no país. Por assimilação, o autor entende a capacidade que determinados povos possuem de se misturarem e se plasmarem à cultura nacional; por enquistamento, ele compreende pequenos núcleos populacionais bem independentes e, por sua vez, distintos do restante do país em termos de raça, cultura, educação e economia (os quais poderiam fomentar a formação de problemáticos nichos populacionais predispostos à formação de oligarquias/facções promotoras da agudização da desintegração e do insolidarismo em nosso país).

Organização administrativa

Organiza o projeto um sistema de expedientes administrativos, que nos permitirá um perfeito controle dos serviços fiscalização da entrada de estrangeiros, especialmente de imigrantes, em nosso país. Neste sentido, regulariza o serviço de expedição de “cartas de chamadas”, abolindo o sistema da lei anterior, da duplicidade da competência na expedição dessas cartas, centralizando todo esse serviço no Departamento de Imigração e afastando,

consequentemente, a intervenção da polícia, que era uma fonte de abusos inomináveis. Elimina, por outro lado, a exigência do cheque, constante da lei anterior, exigência que, ao em vez de corrigir as fraudes, sistematizou um regime de burlas, em que os intermediários tinham tudo a lucrar e o prestígio das autoridades fiscalizadoras tudo a perder. Em vez do cheque, estabeleceu o projeto uma taxa a cobrar, sob a forma de selo, incidindo sobre as cartas das chamadas e outros documentos relativos a imigração.

Demais, o imigrante, autorizado a desembarcar, não mais fica, como até agora, fora do controle das autoridades públicas, institui-se o “Registro dos Imigrantes”, criando-se para eles a obrigação de, dentro de um certo prazo, inscreverem-se no registro da localidade de destino, sob a pena de expulsão, considerados clandestinos, como passar a ser, no caso do não cumprimento desta formalidade. Como estas, outras exigências são estabelecidas para a expedição das cartas de chamadas, do modo tão rigoroso que o imigrante, quando erar no nosso território, já sabe qual o seu destino e onde o lote de terra, em que se deverá fixar e viver.

Por sua vez, para capacitar o Departamento de Povoamento para as grande e graves funções que, com a nova Constituição, ele é chamado a desempenhar, o projeto propõe o seu remodelamento, dando-lhe novas atribuições. Não tendo mais nada a ver com o serviço de colonização. Hoje, o Departamento Nacional do Povoamento deve ter o seu nome mudado para Departamento Nacional de Imigração, limitado como esta as suas funções regulamentadoras da imigração externa e interna.

Conselho Nacional de Imigração

Outro ponto que nos parece essencial e da maior relevância é a instituição de um órgão técnico administrativo, com a função jurisdicional e que será, igualmente, um órgão de estudo e solução dos problemas relativos as raças e as etnias aqui entradas. Este órgão é o Conselho Nacional de Imigração, cuja instituição é aconselhada pelos tratadistas nestes assuntos (V. René Martial – *Traité de l’imigration et de la greffe inter-raciale*, 1931) e que reputamos essencial ao funcionamento dos nossos serviços de imigração, não só como órgão técnico, mas principalmente como órgão contencioso com competência para decidir os conflitos resultantes de ações das autoridades fiscalizadoras.

Concentração e assimilação dos imigrantes

Onde o projeto contém matéria inteiramente nova é na parte tocante ao problema da concentração e assimilação de imigrantes. Neste ponto, ele procurou atender o inteiro pensamento do legislador constituinte. Foi justamente a nova Constituição que deu ao problema de assimilação dos imigrantes o relevo que ele hoje tem. Quem lê a nossa velha legislação sobre imigração e colonização é que pode sentir a profunda diferença, senão o antagonismo, dos dois regimes – o das nossas antigas leis imigratórias, fundadas na Constituição revogada, e o da nova Constituição, com as suas prescrições limitativas, controladoras e orientadoras das correntes imigratórias.

Outrora, sob o liberalismo da velha Constituição e das nossas leis de imigração e colonização, o que dominava nas preocupações administrativas era apenas o problema do braço trabalhador, do imigrante trabalho, sem nenhuma atenção a sua qualidade e como elemento plasmador da nacionalidade. O problema da imigração vinculava-se a dois dos nossos problemas principais: o do braço trabalhador e o do povoamento do solo. Eram estes os dois polos entre os quais oscilavam as preocupações dos nosso administradores e homens

de governo. Não nos interessava a seleção propriamente étnica dos elementos que para cá influenciam em levas copiosas; apenas todo o nosso trabalho consistia em impedir a entrada de elementos cacogênicos ou disgênicos, mediante a aplicação de critérios de seleção individual. O problema de integração do colono na nossa sociedade, a sua incorporação a nacionalidades como elemento plástico e constitutivo, bem como o problema da sua nacionalização, da sua abasileirização, identificando-o com os ideais e tendências da nossa civilização – nada disto no preocupava.

Em termos de imigração no Brasil, as palavras de Oliveira Vianna supracitadas ratificam uma visão um pouco mais complexa sobre esse tema ao passo que também considera o problema da assimilação e do enquistamento (não só, dessa forma, questões raciais, assuntos econômicos e dinâmicas de povoamento). Como plasmar esse estrangeiro à cultura brasileira? Por quais razões isso é importante? Por que é necessário fixar esse estrangeiro no solo brasileiro de modo a criar vínculos de independência permeados por um abasileiramento? Aos poucos, no decorrer desses documentos, o consultor jurídico nos responde essas questões. Abaixo, o autor alude aos mecanismos constitucionais, anteriores à Constituição de 1934 e 1937, que não promoviam esse denso processo de fixação dos colonos ao solo brasileiro e a adesão mínima dos mesmos aos aspectos representacionais de nossa identidade nacional.

No Dec.9081, que ainda está vigente, há um atido, que vem demonstra a nossa displicência e nossa despreocupação sobre este ponto. É o art. 253, que assim estatue:

- “Art. 253: - Serão anualmente concedidos, pelo governo federal, prêmios de viagem a localidade ou país de origem, a imigrantes que, contando nunca menos de três anos, nem mais de seis anos, de residência no Brasil, estabelecidos como proprietários rurais, a título definitivo, possam ser classificados entre os mais adiantados e distintos, por sua conduta, por seus hábitos de ordem, moralidade, trabalho e amor ao país”.

Ora, ali está. O imigrante que se houvesse relevado bom trabalho e espírito progressivo, receberia como prêmio o que? Uma nova data de terra? Um auxílio do governo para ampliar seus negócios? Nada disto: apenas um auxílio em dinheiro, para passagens grátis e tudo o mais que fosse preciso para uma viagem aos penates natais, para uma visita aos pagos originários ... Em vez de estimular o imigrante a integrar-se na nova pátria, a esquecer as suas ligações com a terra-mater nós, ao contrário, estimulava-os a permanência dos seus sentimentos nativos, o seu apego a pátria de origem!

Contra isto, reagiu a nova constituição, estabelecendo preceitos rigorosos tendentes a impedir a concentração dos imigrantes e o seu enquistamento conseqüente. No anteprojeto, supomos ter apresentado a melhor formula para atingir este objetivo constitucional. Os artigos, que compõem a parte relativa a concentração e assimilação de imigrantes,

estabelecem regras que nos parecem bastante, não só para corrigir os enquistamentos já verificados, como para prevenir futuros enquistamentos.

Em primeiro lugar, o projeto estabelece o princípio de que não mais se permitirá a formação de colônias homogêneas. Peça nossa velha legislação, ainda vigente, não havia interesse do poder público em regular a composição dos núcleos, bastando apenas que valesse pela sanidade da localização, pela excelência do clima, pela fertilidade das terras, pela construção de habitação higiênicas nos núcleos coloniais. Não regulavam as leis de colonização e porcentagem de elementos componentes dos núcleos e colônias, não se preocupavam com a sua miscigenação, nem, muito menos, com a presença obrigatória do colono nacional, agente de aglutinação e assimilação. Muito ao contrário disto, um dispositivo do Regulamento 9.081, prometia um prêmio ou bonificação aos criadores de núcleos coloniais particulares, calculado pelo número de imigrantes estrangeiros que ele conseguisse localizar nos mesmo núcleos, não lhe cabendo, porém, nenhum prêmio pelos colonos nacionais – o que levava naturalmente os seus organizadores a evitar o elemento nacional e preferir exclusivamente os estrangeiros. Aqui está o dispositivo do Regulamento 9.081. É o do art.133:

- “Art. 133: - A empresa poderá localizar, além das famílias estrangeiras, 30% de famílias nacionais, sem direito a prêmios em relação a estas últimas”.

Os prêmios, de que acima se fala, eram de 250\$000 por casa construída; mais 200\$000 por família contando seis meses de localização; mais 300\$000 por família localizada há mais de 1 ano; e 5:000\$000 por grupo de 50 lotes devidamente colonizados, (art. 131).

Era, pois a própria lei que estimulava a formação de núcleos puramente exóticos no país, que constituía o meio propício a formação de quisto raciais, como tivemos exemplo de Santa Catarina com os colonos alemães e como estamos assistindo presentemente nos centros, colonizados exclusivamente por japoneses, da Amazônia, de Mato grosso, de São Paulo. Tudo isto será seguramente corrigido se forem adotados os preceitos e providências que o presente anteprojeto estabelece.

A formação de “núcleos puramente exóticos” deveria ser combatida pelo Estado Brasileiro para evitar o enquistamento em nosso país. Sendo assim, as zonas colonizadas precisariam ser monitoradas e organizadas de modo a, etnicamente e racialmente, apresentarem pluralidade e engendrarem elementos (sujeitos/tipos) nacionais em seus interiores, buscando promover assim, a miscigenação, a aglutinação e a assimilação populacional. Ora, se em *Raça e Assimilação* a miscigenação é algo problemático no território brasileiro, em sua prática política, Oliveira Vianna a vê com vantagens; mas, mais do que isso, como algo de fundamental importância para assegurar o sucesso da imigração em nosso país (evitar o enquistamento que, por sua vez, representa a formação de nichos populacionais independentes que, se olhados sob o prisma de nossa trajetória formativa, lembraram em dados aspectos os latifúndios e o tipo de sociabilidade deficitária ali constituída). O vínculo entre um processo de imigração bem-sucedido e a construção de níveis de miscigenação, plasmacidade e aculturação aparece, mais

uma vez, de modo latente nos parágrafos abaixo trazendo, aliás, exemplos ligados a este tema que ocorreram em outras nações.

Estabelecido o princípio da heterogeneidade obrigatória dos núcleos coloniais, o problema dos quistos raciais finda, desde logo e substancialmente, resolvido. Não basta, porém, nos presumir contra a possibilidade dos quistos raciais; é preciso assegurar a nacionalização destes elementos exóticos, que, embora em miscigenação ou em condições de aculturação, não deixam, nem por isto, de ser exóticos. Como bem acentua René Martial, em matéria de colonização estrangeira, o problema da assimilação prevalece sobre qualquer outro: - “Il faut choisir les étrangers – diz ele – dans le but d’em faire des français; la politique de l’assimilation domine la politique de selection”.

*Ora, o expediente que nos ocorreu para a assimilação destes elementos alienígenas foi que aconselha a experiência dos povos, que, como nós, também se sentem embaraçados com a concentração de grandes massas de estrangeiros dentro do seu território. É o caso dos Estados Unidos. É o caso da França, que hoje, depois das devastações da grande guerra, está sendo progressivamente invadida por grandes afluxos de elementos exóticos (V. Plyette – *La doctrine des races et la selection de l’imigration em France, 1930*; René Martial – *Traité de l’imigration et de la greffe inter-raciale, 1932*).*

*Na França, o problema está sendo resolvido pelo processo do “panachage”, que é justamente o que estabelecemos no projeto, proibindo as colônias homogenias (V René Martial – *L’imigration continentale et transcontinentale, 1933*). Nos Estados Unidos, o problema é resolvido antes de tudo por uma política de nacionalização pela escola (V. Abbot – *The immigrant and the community*). Nós temos que usar os dois métodos, estabelecendo o “panachage” e o ensino nacionalizado – e foi o que fizemos no anteprojeto. Por um lado, estabelecemos a obrigatoriedade de uma certa porcentagem de elementos nacionais nos núcleos que se vierem a fundar – o que nos assegurará, neste centros demográficos e étnicos, que serão células futuras da nossa nacionalidade e da nossa raça, a presença permanente de um agente de nacionalização de eficiência imediata. Está claro que este agente plástico de nacionalização e abasileiração dos elementos exóticos, para ser eficiente, deverá ser tanto mais denso e mais numeroso quanto mais diferentes pela raça, pela cultura, e pela língua foram os elementos exóticos componentes dos núcleos. Daí, no projeto, a porcentagem dos elementos nacionais aparecer aumentado para aqueles núcleos em que preponderem etnias não latinas, tais como as germânicas, as eslavas e, principalmente, as asiáticas (digamos: a japonesa).*

Em termos de política pública migratória efetiva para promover a assimilação e evitar o enquistamento, Oliveira Vianna ratifica a necessidade de integração de elementos nacionais aos núcleos de povoamento/colonização (em um parecer futuro, veremos na prática como ele opera essa tarefa). A grande questão, que nos parece importante de destacar em relação a esse “horror” de Oliveira Vianna acerca dos enquistamentos, liga-se à construção de zonas de fragmentação social, política, cultural e econômica que tais núcleos independentes poderiam gerar na nação, ampliando assim, os níveis de insolidariedade e de desintegração de nosso país (processo de construção da sociedade brasileira que marcou a evolução do Brasil desde o seu nascimento, legando mazelas difíceis de serem contornadas). Ora, esse é mote do pensamento vianniano de

fase 1, ou seja, do diagnóstico que o intelectual fluminense faz sobre o Brasil e de sua formação (constructo analítico que, assim como em suas obras, parece ser o que mais é empregado pelo intelectual fluminense na feitura de suas atividades técnico-jurídicas).

Como nem sempre seria possível obter elementos nacionais em número bastante para completar a composição dos núcleos, não nos pareceu que devemos ser demasiadamente exigentes neste ponto, devendo-nos, em certos casos, nos contentar com simples heterogeneidade dos núcleos, deixando o trabalho de assimilação processar-se exclusivamente pela ação dos fatores culturais, escolas principalmente. Daí o termos admitido que, na falta de elemento nacional, pudesse este ser suprido ou completado com colonos de origem espanhola e portuguesa, etnias, que, pela sua afinidade com a nossa e, principalmente, pela identidade da língua, das tradições e de gênio, não constituem, realmente, nenhum problema sério no ponto de vista da assimilação, sabendo-se que os seus descendentes se mostram tão integrados na nossa comunidade nacional quanto os brasileiros da velha estirpe.

*Na verdade, não nos pareceu conveniente estabelecer um sistema de porcentagem muito rigoroso e rígido neste particular, pois que a dosagem dos elementos exóticos em cada núcleo está dependendo das peculiaridades das etnias componentes. Há etnias mais resistentes a assimilação, como há outras que tem grande poder de absorção e assimilação sobre as demais. Na experiência europeia, por exemplo, os moldo-valachos, que são um grupo salvo, tem uma extraordinária capacidade de resistência e, mais que isto, um poder excepcional de impor a sua mentalidade e costumes aos grupos com que convivem: - “Desde que uma mulher valacha entre numa casa, toda a casa fica valacha” – diz um proverbio sérvio (René Martial, *Traité*, pg. 223). Justamente por isto é que achamos prudente dar a maior latitude ao Conselho Nacional de Imigração no ponto de vista da sua competência para determinar a dosagem necessária dos elementos étnicos exótico e nacionais nos diversos núcleos colonizadores do país. Esta dosagem deverá ser determinada em espécie e para cada caso particular – e não de uma maneira genérica, como seria se fosse prefixada em lei. As porcentagens estabelecidas no projeto, representam, por isto mesmo, mais “diretivas” para o Conselho – “standards”, como dizem os algo-saxões – do que preceitos inflexíveis de lei.*

O que nos parece essencial para realizarmos integralmente o pensamento de legislador constituinte – de desenvolver uma política sistemática de assimilação dos elementos alienígenas, era assegurar, principalmente, a defesa da língua nacional – e isto julgamos conseguir, não só pela exigência de uma certa porcentagem mínima de brasileiros nos centros coloniais (30%), como pela instituição de um sistema escolar rigorosamente nacionalizado. Daqui por diante nenhuma escola primária ou secundária poderá ser regida por professores que não sejam brasileiros natos, como nenhuma crença até doze anos poderá ser ensinada em outra língua senão nossa língua nacional.

Impedimos assim que se produza no futuro o espetáculo que já contemplamos nos núcleos germânicos de Santa Catarina, em que brasileiros, descendentes de alemães, ignoram a língua da sua pátria, sem possibilidade de se entenderem com os seus compatriotas que falavam o português. Ou o que estamos assistindo em certos núcleos nipônicos em São Paulo – como o da “Fazenda K.K.K.K., – em que, em 8 escolas primárias, há seis professores brasileiros e 16 professores japoneses, falando em japonês e ensinando as crenças japonesas, na sua maioria filhos de japoneses nascidos no Brasil, portanto brasileiros.

De passagem, cumpre informar – que este núcleo contém 1.072 família japonesas e apenas 75 famílias brasileiras ou sejam 6.190 japoneses para pouco mais de 600 brasileiros. Pode-se imaginar o futuro deste núcleo, o que nos reserva ele em matéria de nacionalização,

dadas as condições extremamente favoráveis em que está colocado para a constituição, dentro de um período muito curto, um kysto racial perfeitamente caracterizado. Com a adoção dos preceitos do nosso anteprojeto, situações como estas não mais se poderão constituir.

Nas últimas afirmações deste parecer, Oliveira Vianna trata de medidas compensatórias que evitam o enquistamento caso não se encontrem elementos nacionais suficientemente capazes de serem integrados aos núcleos de povoamento/colonização. Nesse sentido, algumas medidas a integração de etnias com identidades próximas à identidade nacional/brasileira (portugueses e espanhóis, por exemplo) e distintas (misturas étnicas) aos núcleos de povoamento/colonização seria uma medida indispensável. De qualquer forma, o autor não abre mão de estabelecer as seguintes medidas para uma boa política pública imigratória, ou seja, preventiva e combativa em relação a um possível processo de enquistamento: 1) o estabelecimento de 30% de elementos nacionais nos centros coloniais; 2) obrigatoriedade da utilização da língua portuguesa em todo o território nacional, principalmente nas zonas brasileiras que recentemente foram colonizadas; 3) nacionalização do ensino/educação.

São estes, Sr. Ministro, os principais pontos de inovações do anteprojeto da Lei de Imigração, que tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, elaborado pelo Sr. Dr. Diretor do departamento do Povoamento, por mim revisto e acrescentado e no qual muitas das ideias debatidas no seio da Comissão de Imigração, por Vossa Excelência nomeada, foram aceitas e aproveitadas.

Rio, 28/10/1935.

(a.) Oliveira Vianna

∴

Parecer 2:

Sr. Ministro,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o presente anteprojeto de reforma das leis relativas à entrada de estrangeiros em nosso país, elaborado pela Comissão por Vossa Excelência nomeada, composta por representantes do Ministério do Exterior, Dr. Carlos Alves de Souza, pelo representante da Chefatura de Polícia do Distrito Federal, Dr. Oscar Coelho de Souza e pelo representante do Departamento de Povoamento, Dr. Alfredo Pirajá de Oliveira, comissão que funcionou sob a minha presidência.

Iniciou a comissão referida os seus trabalhos, tomando para a base das discussões um projeto elaborado inicialmente pelo Departamento Nacional de Povoamento.

Quando já quase encerradas as discussões, deu-se a intervenção dos nossos colaboradores, representados já agora pelos representantes da Polícia do Distrito Federal e da Polícia do Estado de São Paulo, que nos procuraram pedindo que atendêssemos certos pontos que mereciam ser considerados pela comissão e que era de grande alcance sobre o ponto de vista da eficiência de cooperação da polícia na tarefa, de que estava incumbido o Departamento de Povoamento. Nestas condições, e com a devida autorização de Vossa Excelência, reabrimos a discussão de nosso projeto, já agora com a assistência dos dois representantes Drs. Arthur Kehl Neiva e Alfredo Pagliuchi.

Devo confessar a Vossa Excelência que foi de grande utilidade a colaboração destes dois funcionários, cujas sugestões, substanciadas em um projeto de regulamento, passaram a servir de base para os novos debates da comissão.

Das discussões havidas resultou o presente anteprojeto de lei sobre a entrada de estrangeiros, que ponho nas mãos de Vossa Excelência, acompanhado do respectivo projeto de regulamento. Estes dois anteprojetos representam o pensamento comum de toda a comissão.

Nele, como verá Vossa Excelência, fez a comissão algumas modificações essenciais na legislação vigente e que asseguram um controle mais eficaz da imigração, quer no ponto de vista de seleção do imigrante antes de sua entrada no território do país, quer no ponto de vista do policiamento das suas atividades depois de sua fixação aqui.

É assim que o conceito de imigrante aparece ampliado, compreendendo, não somente os estrangeiros, que nos chegam como passageiros de segunda ou terceira classe, mas também os que venham em primeira classe, desde que aqui aportem com ânimo de permanecer e fixar-se. Neste ponto, o anteprojeto modifica o conceito tradicional de nossa legislação imigratória, para qual o imigrante era apenas passageiros de segunda e terceira classe.

Por outro lado, o quadro de indivíduos não desejáveis foi ampliado, incluindo-se nele, entre outros, os analfabetos, condição que, na forma da legislação vigente, não é proibitório de entrada. Neste ponto, a comissão se inspira, para adotá-la, no anteprojeto de regulamento da entrada e da exclusão de estrangeiros, elaborado pela Subcomissão Legislativa e que já foi presente ao Chefe do Governo Provisório.

Não foi só neste ponto que o anteprojeto, que ora apresentamos a V. Excelência, modifica ou corrige a nossa vigente legislação; também, em outro ponto essencial, ele estabelece uma providência de maior alcance, que põe termo a uma fraude, permitida por um dispositivo lacunoso da nossa lei atual. Quero referir-me a garantia pecuniária, que é exigida para o desembarque de certas categorias de imigrantes, como os não agricultores ou vindos espontaneamente, sem colocação determinada.

Pela lei atual, essa garantia é dada, pela exibição por parte do imigrante, no ato de desembarque, de uma certa quantia de dinheiro de contado. Esta exigência, porém, resultou, na prática, numa verdadeira burla e, realmente, acabou não representando garantias alguma, dado o truque engenhoso de que lançavam mão os interessados. Para corrigir essa fraude, que anulava completamente os objetivos acauteladores da lei, sugeri ao Departamento de Povoamento, que se substitui a exigência de uma quantia de dinheiro pela exibição de um saque sobre banco nacional e representativo da quantia em questão.

Esta exigência do saque, de fato, é de eficiência segura e, mesmo, de um alto alcance seletivo. Considero-a uma medida felicíssima. Realmente, a posse efetiva de importância de três ou oito contos por cada pessoa representa para uma família imigrante uma soma tal que dá, certamente, base segura para que o colono e família possam enfrentar com tranquilidade as despesas e imprevistos iniciais de sua instalação em terras estranhas. Por outro lado, revela, da parte do imigrante, capacidade de trabalho e economia, pois que sem estas qualidades não poderia ele, é claro, ter acumulado tal pecúlio. Esta exigência do saque irá ter, portanto, uma

função nitidamente seletiva na nossa economia imigratória, só permitindo que possam vir para o nosso país imigrantes laboriosos e poupados, dotados de qualidades de trabalho e previdência próprias dos bons colonos.

Outras providências salutaras, também aconselhadas pela experiência, foram introduzidas, inclusive as que permitem uma colaboração mais estreita da polícia como o nosso Departamento de Povoamento no sentido de um controle mais efetivo dos estrangeiros que aqui ingressam no seio de nossa coletividade nacional, com ânimo de permanecer e trabalhar. Um sistema de garantia e obrigações extremamente rigoroso é instituído, sistema que permitirá doravante que somente os elementos forasteiros, realmente úteis permaneçam no país.

Este ponto em grande importância, dada a desinteligência constante que existia nesse particular entre as autoridades policiais, especialmente dos grandes centros imigratórios, como Rio e São Paulo, e os funcionários do Departamento de Povoamento, desinteligência consequente à indecisão existente na própria lei no tocante a competência de cada uma dessas autoridades. Tudo isto, todas estas incorporações foram satisfatoriamente resolvidas no anteprojeto que ponho nas mãos de Vossa Excelência. Deve-se esta solução feliz de tantas faculdades ao espírito conciliador revelado pelos representantes de Polícias, a do Rio e a de São Paulo, e também pelo representante do Departamento de Povoamento. Uns e outros concorreram para que pudéssemos apresentar a Vossa Excelência o belo projeto, que acompanha esse relatório.

Rio, 30/04/1934.

(a.) Oliveira Vianna.

Neste rápido parecer, Oliveira Vianna comenta o trabalho efetivado pelo Comissão de Imigração de modo a evidenciar como a mesma funcionou estruturalmente e quais foram os seus componentes. Além disso, ele destaca quais os avanços promovidos pela nova legislação de imigração, são eles: 1) alargou o conceito de imigrante, horizontalizando e estendendo assim, as regras que definem a entrada de estrangeiros em nosso país; 2) ampliou as medidas de segurança, tentando inviabilizar dessa forma, atos de corrupção e de desvio atrelados à aceitação e à entrada de imigrantes no território brasileiro; 3) construiu medidas que visassem assegurar de modo mais sadio (conectado com os desígnios do desenvolvimento nacional) a permanência e a integração deste imigrante ao território nacional.

∴

Parecer 3:

Sr. Ministro.

Em resposta a interpelação feita por um senhor deputado à Câmara Federal, relativamente à Comissão de Imigração, de que sou presidente, parece-me que se deve

responder, satisfazendo-se a curiosidade daquele deputado, com as seguintes informações relativas aos itens a e b da interpelação, os únicos sobre os quais posso dizer com conhecimento de causa:

- a) *Sim, existe uma Comissão nomeada por Vossa Excelência para elaborar uma lei reguladora da entrada de imigrantes em nosso país e traçar as normas jurídicas dentro das quais se deverão enquadrar os problemas administrativos da colonização do país e da assimilação dos estrangeiros aqui entrados. Esta Comissão, com exceção de um, é composta de brasileiros ilustres, alguns dos quais com renome fora de nosso país e cheios de serviços à ciência e à cultura, mas quase todos sobrecarregados com outros deveres, de laboriosa e penosa execução, decorrentes dos cargos que ocupam em funções de responsabilidade;*
- b) *Os trabalhos da Comissão vão caminhando normalmente, tendo sido, para a melhor elaboração dos trabalhos, constituídas várias subcomissões, com a seguinte incumbência: 1) Direitos do Imigrante: Deputado Moraes Andrade, Vaz de Mello e Oliveira Vianna; 2) Quotas e Entrada de Estrangeiros: Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Vaz de Mello e Dr. Raul de Paula; 3) Seleção e Condições Eugênicas dos Imigrantes: Professor Roquete Pinto, Dr. Renato Kehl e Dr. Nicolas Debanné; 4) Colonização: Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Raul de Paula e Deputado Moraes Andrade; 5) Assimilação: Dr. Vaz de Mello, Dr. Nicolas Debanné e Dr. Oliveira Vianna; 6) Organização do Departamento Nacional de Imigração: Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Renato Kehl e Dr. Moraes Andrade; 7) Bases para o Instituto de Imigração: dr. Roquete Pinto, Dr. Renato Kehl e Dr. Oliveira Vianna.*

Estas subcomissões estão trabalhando nos anteprojetos parciais e tem já grande parte dos seus trabalhos elaborada. Concluindo estes trabalhos parciais, terão lugar então as seções plenas da Comissão, em que serão debatidos os projetos parciais e elaborado o anteprojeto geral, que será a nossa Lei de Imigração e Colonização.

Trata-se de um trabalho delicado, pela complexidade e novidade das questões nele abordadas, todas de difícil solução, algumas das quais inteiramente abandonadas pelos nossos legisladores e administradores, como, por exemplo, a da assimilação dos imigrantes aqui aportados.

Não deixarei de observar que o senhor deputado interpelante formula a sua pergunta em tom de visível impertinência, que parece envolver uma censura à aparente morosidade com que vão caminhando os trabalhos da Comissão. Devo ponderar a Vossa Excelência que falta inteiramente a este deputado, como à Câmara que aprovou a sua interpelação, qualquer parcela de autoridade real para fazer tal interpelação.

O trabalho, que estamos organizando, o anteprojeto que estamos preparando, é o trabalho que a Câmara interpelante deveria ter feito – e não quis fazer. Não fomos incumbidos por Vossa Excelência de organizar um regulamento; mas, um anteprojeto de lei – e isto é uma incumbência privativa da Câmara. Trata-se de uma lei complementar da Constituição, expressamente referida na mensagem do Chefe do Governo Provisório, ao dirigir-se a Assembleia Constituinte, no momento justo em que ela se preparava para prorrogar o seu mandato.

Neste parecer, Oliveira Vianna esclarece a um Deputado Federal os motivos pelos quais as atividades da Comissão de Imigração encontram-se, segundo a visão do legislador, em

demasiado atraso. O consultor jurídico, de maneira firme e, em certo ponto ríspida, rechaça a argumentação do Deputado Federal e afirma, inclusive, que a Comissão em questão estava refazendo o trabalho que nossos legisladores fizeram “desleixadamente” em um primeiro momento e que, atualmente, não conseguiram o refazer de modo a resguardar a complexidade exigida pela matéria. O tom de Oliveira Vianna é sintomático e evidencia um desprezo em relação às funções do legislativo, fato que parece ensejar a dissolução do mesmo em menos de dois anos depois da emissão desse documento (Estado Novo). A intelectual fluminense chega mesmo a deslegitimar as ações legislativas da Câmara dos Deputados, enaltecendo assim, as atividades que – verticalmente e com pouca participação popular – vêm sendo executadas pelo executivo. Essa perspectiva fica clara quando observamos a seguinte afirmação do autor: “Devo ponderar a Vossa Excelência que falta inteiramente a este deputado, como à Câmara que aprovou a sua interpelação, qualquer parcela de autoridade real para fazer tal interpelação”, ou ainda, “Esta Câmara, entretanto, depois de sangrar fundamente os cofres da Nação com o pagamento de subsídios copiosos, que montam a milhares de contos, durante os oito meses da sua prorrogação nada fez, não elaborou lei alguma. Não tem, portanto, nenhuma autoridade para interpelar, em tom de impertinência, como fez, os que, aos encargos penosos de suas ocupações, estão carregando ainda o ônus de fazer aquilo que ela, sem a mais leve preocupação de interesse nacional, não sou e não quis fazer”.

O fundamento em que a Assembleia procurou coonestar, em face do movimento de escandalizada surpresa da opinião nacional, esta prorrogação foi necessidade de preparar as leis complementares da Constituição, entre as quais estava justamente a que devia regular a imigração, de acordo com o artigo 121 §§ 6º e 7º da mesma Constituição. Esta Câmara, entretanto, depois de sangrar fundamente os cofres da Nação com o pagamento de subsídios copiosos, que montam a milhares de contos, durante os oito meses da sua prorrogação nada fez, não elaborou lei alguma. Não tem, portanto, nenhuma autoridade para interpelar, em tom de impertinência, como fez, os que, aos encargos penosos de suas ocupações, estão carregando ainda o ônus de fazer aquilo que ela, sem a mais leve preocupação de interesse nacional, não sou e não quis fazer!

Pode Vossa Excelência, portanto, responder ao senhor deputado Teotônio que o projeto da Comissão vai caminhando como é possível que caminhe em trabalho extraordinário confiado a funcionários públicos que, ao elaborá-lo, não deixam de desempenhar os outros deveres funcionais que lhes incumbem. Outra teria sido a rapidez dos trabalhos se eles tivessem ventura de poder dispor dos seios pagos dos faineants legislativos do nosso país.

Rio, 06/05/1935.

∴

Parecer 4:

O que propõe o Sr. Consul de China sobre a introdução em nosso país de 3.000 chineses pode ser encerado sob vários aspectos:

- a) O legal;*
- b) O biológico;*
- c) O econômico e social;*
- d) O etnográfico e político.*

Do ponto de vista legal, é forçoso confessar que a nossa legislação não nos arma de meios para repelir a imigração, nem de chineses, nem de qualquer raça: o nosso regime de seleção imigrantista só conhece a seleção individual – e não a seleção étnica: temos meios para repelir o indivíduo indesejável, mas não a nacionalidade indesejável. Em relação a China, há mesmo um decreto especial autorizando a introdução dos seus nacionais aqui – e é justamente o invocado pelo capitalista Sr. Chin-Dong-Tai. De modo que, em boa verdade, não temos meios para impedir a entrada destes chineses aqui, como não temos tido para impedir a entrada dos seus coirmãos – os japoneses.

Verificamos, nessas primeiras palavras, que o fator preponderante considerando por Oliveira Vianna liga-se à dimensão político-legal, ratificando assim, a atual posição e função que ocupa: consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Nessa direção, a lei, a sua viabilidade e a sua aplicabilidade são os paradigmas centrais da avaliação construída pelo consultor jurídico nesse parecer. Dessa forma, o intelectual fluminense claramente busca se afastar da posição que sempre assumiu: a de intelectual. Todavia, o restante do parecer mostra que esse afastamento não é efetivo e muito da sua leitura sobre o Brasil pode ser identificada em suas palavras subsequentes.

*Quanto ao aspecto biológico do problema, não quero discutir a questão da imigração chinesa nem no ponto de vista das suas possibilidades de aclimação, nem do ponto de vista da excelência do seu cruzamento com os nossos tipos: isto nem levaria muito longe, se fosse debater esta matéria com a latitude que merece. Direi apenas que, no ponto de vista da aclimação, não há que duvidar de adaptabilidade do chinês ao nosso meio nordestino: o mongol, é sabido, é de todos os tipos humanos o que oferece uma capacidade maior de adaptação a todos os climas, vivendo no equador tão bem como vive no polo ártico. Quanto a questão do eugenismo ou cacogenismo dos cruzamentos entre eles e os nossos tipos nordestinos, não creio que possam decorrer inconvenientes destes cruzamentos, dada a grande afinidade antropológica entre mongol e o nosso caboclo. Dos estudos de Porteus e Babceck em Haiti, resumidos no seu livro “*Temperament and Race*”, recentemente publicado, o que se pode concluir é que os tipos mestiços de chinês com a raça branca não são inferiores aos outros mestiços. Por este lado, pois, não me parece que possamos encontrar grande base para refugar a imigração chinesa.*

Nas palavras acima, verificamos uma análise de Oliveira Vianna pautada em pressupostos raciais e antropogeográficos que ratificam leituras eugênicas tanto sobre os nordestinos brasileiros, quantos acerca dos chineses que para o Brasil poderiam migrar. Para o jurista, os tipos raciais, nordestinos brasileiros e chineses, não se diferenciam significativamente, dessa forma, uma negativa para a imigração não poderia se pautar em tais paradigmas ou justificativas.

Por outro lado, não creio que a repulsa é imigração chinesa possa ser colocada, como foi pelo Sr. Diretor do Departamento e o Sr. Diretor de Secção, sobre a base do padrão de vida, principalmente tratando-se de núcleos rurais. Esta questão do padrão de vida surgiu, e tem a sua justificação, em países, como a America do Norte, onde o trabalhador ou o operário está habituado aos altos salários e a um teor de vida muito acima das exigências do operário ou trabalhador oriental: tendo e concentração de gente deste tipo numa dada região ou num dado centro por consequência a queda imediata do padrão de vida do grupo nacional, daí resultou a reação violenta contra o chinês e o japonês, contra o oriental em geral, na America do Norte. No Brasil, esta atitude não terá grande fundamento na realidade. Somos num país de baixo padrão de vida e onde o homem do campo – o nosso Geca – não tem um modo de existência melhor e mais alto do que o japonês ou o chinês. Caipiras, matutos, sertanejos, todos são uma raça de homens sóbrios até o máximo das possibilidades humanas – e os baixos, os baixíssimos salários do nosso operário agrícola, especialmente no Norte, bem demonstram a limitação das exigências de vida do nosso trabalhador. O chinês sob esta aspecto, não viria trazer-lhe nenhuma conferência desfavorável. Não; para mim, o inconveniente da imigração asiática, seja do grupo semita, como os syrios-arabes, que aqui nos chegam continuamente, seja de grupo mongólico, como os japonezes e chineses, esta não na inferioridade do seu padrão da vida, que são físicas e mentais: e os estudos recentes de Porteus e Babcick no Haiti, como tive ocasião de referir-me no meu livro Raça e Assimilação, provam que eles não são nem realmente fracos nem realmente inferiores em dotes mentes. O inconveniente dos asiáticos como colonos está senão unicamente, ao menos principalmente nisto: na sua infusibilidade.

Em termos de padrões socioeconômicos, Oliveira Vianna também não realiza um parecer desfavorável à vinda destes trabalhadores chineses ao Brasil. Segundo ele, o padrão médio de vida do trabalhador rural brasileiro não estaria distante daquele experimentado pelos chineses, no Oriente. Todavia, sua grande preocupação articula-se à predisposição à infusibilidade que alguns povos, assim como os orientais, apresentam no momento que migram para outros territórios.

Disse naquele livro acima citado que o japonês é como o enxofre: insolúvel. O mesmo podemos dizer do chinês: é também insolúvel. O próprio syrio-arabe, mais sociável e difusivo, não deixa de ser também infusível – e os dados estatísticos e, senão eles, a observação vulgar bem o comprovam esta infusibilidade. Razões de língua, de religião e de costumes, como acontece com os syrios-arabes (“turcos”), a que devem ser acrescentadas razões de ordem estética, de fealdade física, como acontece com os japonezes e, especialmente, os chineses,

concorrem para isolar e segregar os grupos asiáticos em nossa população, europeizada pelos costumes, ocidentalizada pela civilização, cristianizada pela religião e letificada pela língua e pelo ideal de beleza plástica. Daí a tendência dos semitas ou mongólicas, no sentido da “ilha étnica”, isto é, para o “enquistamento”, com todos os inconvenientes sociais e políticos daí decorrentes. Nas nossas cidades (digo nossas, porque nas cidades americanas estes elementos foram “bairros” inteiros, que são como pequenas chinas ou pequenas japões), a reduzida massa de asiáticos, que existe, ou aqui, ou em S. Paulo e outros grandes centros urbanos, não tem tempo de se “enquistar” e cedo se dilui sob a ação erosiva das densas massas urbanas e arianizadas, que as circundam e as batem de todos os lados.

O problema da desintegração das etnias asiáticas e da sua assimilação não é, entretanto, o mesmo quando o encaramos sob os aspectos das colônias agrícolas o do seu estabelecimento rural: aí o problema se complica e a sua solução torna-se árdua. Nossa política tem sido, neste ponto, imprevidente – e temos cometido a leviandade de adoptarmos o método da colonização homogênea, como já fizemos como os alemães em Santa Catharina e como estamos fazendo, ainda mais levemente, com os japonezes na Amazônia, onde estamos concentrando uma massa enorme de colonos exclusivamente nipônicos numa região inteiramente despovoada, sem possibilidade nenhum de qualquer espécie de contato com os núcleos de população nacional, que ali, no caso, praticamente, é como se não existissem. Tendo errado como os alemães ao sul, estando a errar com os japonezes ao centro e ao norte do país, seria absurdo que continuássemos a errar com os chineses, que se nos oferecem presentemente. É preciso que, aceitando-os, deixando-os entrarem e fixarem-se no nosso território, tomemos as providências que a nossa experiência secular nos está ensinando. Ora, isto só poderia ser atendido si estabelecêssemos, na concessão que vemos fazer, condições que nos permitam constituir, dentro das próprias colônias, cuja fundação se projeta, os instrumentos naturais de assimilação e nacionalização destes elementos tão proverbialmente refratários à assimilação e à nacionalização. O problema, pois, será este: impedir ou corrigir a infusibilidade dos futuros colonos.

Nas palavras acima, podemos verificar uma preocupação de Oliveira Vianna que não está distante da interpretação mais importante que autor resguarda e que perpassa a maioria de suas obras: seu diagnóstico sobre a formação do Brasil (ideia de insolidarismo). Não por acaso, mais uma vez, ele ressalta a dimensão desagregativa ainda existente na nação brasileira, em especial nas regiões localizadas ao Norte de nosso país. Nesse sentido, a integração de 3.000 mil chineses ao território nacional poderia ampliar, assim como já ocorreu na Amazônia com os japoneses e em Santa Catarina com os Alemães, o caráter insolidário e difuso que marca a construção do Brasil. Essas preocupações do consultor jurídico pautam-se, claramente, em visões culturais e sociológicas, tanto sobre o povo brasileiro quanto acerca do povo chinês, que são conservadas pelo jurista fluminense.

Como? Para mim, por este meio: condicionando a concessão a uma clausula, que impeça a formação homogenia da população colonial, isto é, obrigando à empresa a não admitir mais de 50% de elementos chineses em cada colônia. Os outros 50% restantes da população colonial seriam formados de elementos nacionais, de preferência, ou então, de

colonos europeus. Para maior garantia do processo assimilador, poderíamos estabelecer também uma outra clausula – e é: que, na distribuição dos lotes ou das habitações, à empresa se obrigaria a intercalar, tanto quanto fosse possível, entre os lotes ou habitações que deveriam obrigatoriamente ser concedidas a nacionais ou, as faltas destes, a colonos europeus, especialmente portugueses, espanhóis ou italianos. Estas duas medidas obrigariam, penso, facilmente esta tradicional inassimilabilidade dos colonos chineses. Sujeitos assim a esta assimilação forçada e intensiva, eles poderiam trazer uma contribuição apreciável a nossa atividade econômica, sem os inconvenientes dos “enquistamentos”.

O chim, que até agora nos tem vindo, é o chim das cidades, o chim criado nos vastos formigueiros humanos, que são as aglomerações urbanas da China – e este elemento é deficitário, moral e fisicamente: no turbilhão das nossas grandes cidades, perde-se em ofícios sem importância economia e social, como cozinheiros, peixeiros ou donos de albergues ou lavanderias, etc. Estes chineses não são, de modo algum, agentes de progresso econômico: são, antes, elementos parasitários, sem nenhuma capacidade ascensional, isto é, inteiramente destituídos de eugenismo, verdadeiros tipos de negativos em face do português, do italiano, do alemão e outros. Estes elementos vindos dos centros urbanos, não servem – e, ai aqui forem introduzidos, serão, dentro em pouco, um peso morto, embaraçante do nosso progresso. Só os chineses de pura formação agrícola, o chinês vindo dos campos, é que nos serviriam. O chinês é um dos maiores e mais perfeitos agricultores do mundo – poucos conhecerão e cultura intensiva da terra como ele: na cultura dos cearenses, especialmente arroz, são exímios e tem disso uma tradição dos milênios. Em nosso meio tropical, poderiam trazer a sua experiência antiga e ser excelentes cultivadores de milho, de arroz o de algodão, culturas, próprias ao meio nordestino, nos seus sertões e nos seus brejais.

Acima, observamos algumas proposições de Oliveira Vianna quanto a integração destes trabalhadores chineses à realidade brasileira. Sendo assim, destaca-se, segundo o jurista, tanto a necessidade de os mesmos serem “misturados” ou integrados a diferentes tipos culturais (nacionais, português, italiano ou espanhol), quanto a importância dos imigrantes chineses conservarem aptidões agrícolas. Mais uma vez, as recomendações dadas pelo pensador niteroiense coadunam-se com o imperativo de se evitar enquistamento e de se promover a assimilação destes imigrantes chineses em nosso país.

Esta, pois, a primeira condição de seleção imigratória: que os imigrantes, futuros colonos, sejam agricultores e exclusivamente isto. Onde, porém, buscar estes agricultores? Na China, na região de Hong-Kong, ou na América de Norte, como sugere a representação de Sr. Consul da China? O que leva o Sr. Consul da China, que é aliás um uso brasileiro, dos mais genuínos, a sugerir Hong-Kong como centro de recrutamento dos nossos futuros colonos chineses é o facto de ser esta zona uma das mais ocidentalizadas da China. Mas, é preciso considerar que a ocidentalização, no Oriente, é fenómeno puramente urbano e não se estende aos campos, que continuam dentro das velhas tradições: os colonos vindos dali, saídos das regiões rurais, seriam integralmente orientais e não teriam a menor tinta de civilização ocidental. Daí não me parecer aconselhável a escolha de Hong-Kong como centro de recrutamento dos futuros agricultores das nossas colônias a fundar. O centro único do recrutamento que nos serve seria os Estados Unidos. Ha ali, na costa californianas, uma densa população do chineses, toda de agricultores, prospera, rica, progressiva – e já afeiçoada ás

condições e praxes de nossa civilização. Estes agricultores, que dali nos viessem, estariam em condições de assimilação mais favoráveis do que outros, vindos de centros chineses. De maneira que, à clausula de exclusiva formação agrícola dos colonos deveríamos juntar a de sua proveniência norte-americana.

Organizando as colônias de chineses segundo estas condições, penso que nenhum inconveniente poderá resultar dos pequenos núcleos, que consentirmos que se fundem em vários pontos do nosso Nordeste, de acordo com a proposta do Sr. Consul da China. Digo “pequenos núcleos”, porque realmente são pequenos os núcleos que se pretendem fundar. O que o Consul da China pede é a concessão para a introdução e a localização de 3.000 chineses. Notem bem: 3.000 chineses – e não 3 mil famílias. Ora 3.000 chineses devem corresponder a umas 600 ou 500 famílias. Não vejo, como, desde que sejam, como sugerimos, suficientemente misturados com os nossos sertanejos nos mesmos núcleos, possam vir eles e constituir o problema étnico – social, que se receia e que ir-se-á fatalmente criar com a massa de 150 mil japonezes que já se adensam, em núcleos compactos, em nosso território. É uma experiência que penso podermos tentar sem receio, tanto mais que a empresa que financia a obra colonizadora é poderosamente dotada de recursos pecuniários – e a introdução de vastos capitais numa região carecente deles, como o Nordeste, não é causa que se possa desdenhar.

Opinaria, pois, para que atendesse a proposta do Sr. Consul Chinês, mediante as condições seguintes, satisfeitas, está claro, as exigências dos nossos regulamentos de imigração e colonização: a) Que os colonos sejam agricultores exclusivamente; b) Que seja recrutados na população agrícola dos EUA; c) Que seja localizados em mistura com 50% de elementos nacionais ou europeus; d) Que esta localização seja tal que possam ser os lotes em habitações dos chineses intercalados com os lotes ou habitações de elementos nacionais.

Acima, Oliveira Vianna debate sobre a procedência dos chineses que aqui se fixariam. Mais uma vez, ele ressalta a necessidade destes chineses conservarem aptidões agrícolas, sendo assim, as regiões de origem mais propícias destes imigrantes deveriam ser aquelas nas quais eles melhormente desenvolveram suas predisposições agrícolas. Somado a essa questão, Vianna ressalta a relevância da integração de imigrantes ao nordeste brasileiro, principalmente quando se tem em mente os recursos ali aplicados originados desse processo de imigração. Além disso, o jurista também desataca que o número de chineses é relativamente pequeno, viabilizando assim, um processo de assimilação bem-sucedido desde que as recomendações fossem seguidas. Por fim, Oliveira Vianna faz um parecer favorável à integração destes trabalhadores ao território nacional mediante a algumas exigências/cláusulas.

∴

4.5 Revisões em leis e projetos de leis

Parecer 1:

SUBSTITUTIVOS DOS ARTGOS 3º E 5º.

Dê-se ao art. 3º a redação seguinte:

Art. 3º - Os sindicatos profissionais de empregadores, legalmente reconhecidos na forma do Dec. 24.694 de 14 de julho de 1934, poderão promover a fundação de sociedades corporativas de seguros contra riscos de acidentes de trabalho, ficando a instituição e o funcionamento dessas cooperativas subordinadas aos preceitos do Dec. 24.694 de 14 de julho de 1934 com as modificações impostas no seguinte regulamento.

§ 1º - Nenhuma cooperativa poderá constituir-se sem ter realizado, em dinheiro, um capital mínimo de ... 300:000\$000, bem como seus sócios não poderão ser pessoas estranhas ao corpo associativo do sindicato que promoveu a sua fundação.

§ 2º - Estas cooperativas ficarão à fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .

II

Redija-se o art. 5º da seguinte forma:

Art. 5º - O requerimento, pedindo autorização para o funcionamento as sociedades anônimas ou de sociedade cooperativa, deverá ser instruído com documentos, devidamente legalizados que provem:

- a) Que estas sociedades se acham constituídas com observância das leis e regulamentos respectivos em vigor;*
- b) Que se acha depositada no Banco do Brasil ou em Caixas Econômicas Federais e, onde não o houver, nas Coletorias ou Delegacias Fiscais, a importância do capital mínimo realizado, a que se referem os art. 2º e 3º deste Regulamento.*

Rio, 13/12/1934.

Muitos dos pareceres de Oliveira Vianna dirigiam-se à revisão de leis e de projetos de leis. Neste caso, o consultor jurídico aprecia matéria ligada à possibilidade de os sindicatos fundarem sociedades anônimas ou cooperativas que, por sua vez, precisarão: 1) responder ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ; 2) ter um fluxo mínimo; 3) estarem regulamentada/registradas. Essa é, claramente, uma maneira de, mesmo diante de um grau de autonomização dos sindicatos, mantê-los sob a autoridade do Estado Brasileiro

∴

Parecer 2:

Comissão Revisora da Lei de Férias para os Empregados da Indústria em geral e da Lavoura, remetendo pareceres sobre o anteprojeto de Lei de Férias.

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo que vejo, a Comissão nomeada para elaborar um regulamento de férias para a indústria, ad instar para o que fez para o comércio, perdeu grande tempo em saber se devia adotar o regime de férias nas indústrias, ou se devia substituí-lo pelo dos seguros sociais. Devo confessar que as dificuldades, senão as impossibilidades alegadas pelos representantes dos industriais no tocante as extensões de férias às indústrias não me parecem convincentes. Não compreendo que seja inaplicável o regime de férias às indústrias, quando países de grande indústria, como a Itália, o aplicam, sem encontrar os obstáculos e impossibilidades alegados pelos nossos industriais. Não discuto agora se seria melhor substituir o benefício das férias pelo dos seguros sociais. Do que se trata no momento de instituir um regime de férias para os trabalhadores das nossas indústrias – e o anteprojeto apresentado pela comissão está sobre minha mesa para que sobre ele opine. É o que vou fazer.

Neste parecer, Oliveira Vianna é convidado a apreciar a nova lei de férias elaborada para os trabalhadores da indústria pela Comissão Revisora da Lei de Férias para os Empregados da Indústria. Matéria “quente”, já que envolvia os interesses econômicos dos industriais brasileiros com os quais, aliás, Oliveira Vianna estabeleceu algumas desavenças – públicas, inclusive – ao longo de sua trajetória política (BRASIL JÚNIOR, 2002).

I

Em primeiro lugar, devo manifestar a minha estranheza por ver que a comissão tornou extensivo o regime de férias a duas categorias de trabalhadores: os operários agrícolas e os embarcações. Ora, parece-me isto um excesso de mandato. Este lhe foi dado para a elaboração de um regulamento para o trabalho nas indústrias – e a comissão estendeu-o até os trabalhadores agrícolas, o que visivelmente não estava no pensamento da autoridade delegante. O mesmo acontece com os embarcações: no mandato que foi conferido à comissão, estes trabalhadores não estavam também compreendidos. E isto se evidencia do fato de não ter o Sr. Ministro incluído na comissão nenhum representante, nem patronal, nem empregado da agricultura e das empresas de navegação. Como então, deliberar a comissão sobre férias na agricultura e nos transportes marítimos sem nenhum interessado destes dois ramos de atividade econômica, ambos da mais alta importância, estava presente para opinar, para trazer a sua colaboração técnica? Seria, sem dúvida, uma temeridade, a que não posso prestar o meu apoio.

Não quero discutir se é admissível nos trabalhos agrícolas o regime de férias; se este gênero de trabalho comporta as férias e se elas, nele, se fazem precisas; nem si, no ponto de vista nacional no ponto de vista da nossa organização rural, o nosso operário agrícola teria muito a lucrar com o presente, talvez de gregos, que lhe pretende dar a comissão – e senão seria melhor pensarmos, em relação a esses pobres trabalhadores brasileiros, em

cousas mais práticas, mais sérias, mais eficientes, mais Úteis (salário mínimo, garantia material, fixidez ao solo, pequena propriedade, cuidados profiláticos, ensino técnico, etc.)?

Não quero discutir isto, também não quero discutir se o regime de férias pode ser aplicado, assim empiricamente, por simples extensão analógica, a um gênero de trabalho, todo especial e cheio de particularidades, como é o dos embarcações. O que quero acentuar é que a comissão, dada a limitação do mandato que recebeu e da sua composição, não tinha nem poderes, nem autoridade técnica para elaborar um regulamento de férias sobre o trabalho agrícola e dos embarcações.

Esta é a razão porque proponho que, no anteprojeto se suprima o que se refere a estes dois gêneros e trabalho – e isto porque nem os proprietários agrícolas, nem as companhias de navegação foram ouvidas a respeito. Proponho, pois que sejam eliminadas no art. 1 do anteprojeto as expressões:

“ou agrícola”, “marítimos” e “fluviais”.

Neste caso, as disposições gerais deveriam ser acrescidas do seguinte artigo:

- “Artigo: - Este Decreto não se aplica aos trabalhadores agrícolas e aos embarcações, cujas férias serão objeto de regulamentos especiais”.

Em consequência, o art. 9 do anteprojeto deve ser eliminado.

Na parte inicial do parecer, Oliveira Vianna dá uma “bronca” na Comissão Revisora da Lei de Férias para os Empregados da Indústria por ter estendido suas propagativas e ter estipulado as regras para as férias dos “operários agrícolas e dos embarcações” sem terem engendrado aos seus trabalhos os representantes/componentes destas duas classes. Nesse sentido, em relação a estas duas categorias, Oliveira Vianna nem discutiria matéria. Mas quais seriam, para o consultor jurídico, as entidades representativas de ambas as classes? Os próprios “operários agrícolas e embarcações”? Não, o intelectual fluminense nota a ausência dos proprietários agrícolas e das companhias de navegação nesse processo de revisão de férias. Estas são, no Brasil do primeiro governo Varguistas, a amplitude e as dimensões que a participação institucional alcança pelo povo brasileiro.

II

Quanto ao art. 8, vejo que a comissão manteve a divisibilidade do período de férias, que o regime anterior admitia, mas que o novo regulamento de férias dos empregados no comércio repudiou. Se os representantes dos operários aceitaram esta divisibilidade, tanto melhor... para os patrões. Eu sou, decididamente, pela indivisibilidade absoluta deste período. Ou se faz preciso repouso – e, neste caso, a faculdade de dividir o período de 15 dias torna nulo este repouso; ou então este repouso não é preciso e, neste caso, para que este regime de férias obrigatórias? Salvo se o que se quer é apenas obrigar os patrões a conceder

uma bonificação anual aos seus operários, bonificação correspondente a 5% dos seus salários anuais...

Contudo, como a comissão aceitou a divisibilidade do período de férias, que assim seja, ficando consagrado em lei.

Oliveira Vianna se posiciona contra aquilo que hoje nomearíamos de férias intermitentes (recentemente instituída em nosso país). Nesse sentido, as férias passariam a ser “quebradas” ou “subdivididas” limitando, segundo o consultor jurídico, o descanso do operário ao longo do ano trabalhado (perdendo, portanto, a sua finalidade). É por essas e outras questões que devemos complexificar a usual leitura que rotula o pensamento vianniano de conservador e é nesse sentido que estes pareceres técnicos auxiliam nesse processo.

Artigo 4 e 8.

O art. 4 precisa de nova redação desde que se adotou o critério do Dec. 19.808 – das férias proporcionais aos dias de trabalho (art. 5). É justo este critério – e é o que fez o legislador italiano. Mas, o que não compreende é o art. 4 ser redigido como está. Como está redigido, fica em contradição com o art. 8. Não se compreende que, ao mesmo tempo que o art. 4 estabelece que o direito a férias seja adquirido depois de 12 meses de trabalho sem interrupção o art. 8 permite férias com 250, 200 até 150 dias de trabalho. Está claro que, nestes casos, houve fatalmente interrupção. Entretanto, nem por isso, por força do art. 8, o operário perderá o direito às férias.

É que o projeto reproduz o art. 5 do Dec. 19.808; mas, sem grande atenção. Porque se o Dec. 19.808 estabelecia, no referido artigo, esta graduação do tempo de férias variando com o tempo efetivo de trabalho, estabelecida, por sua vez, um conceito de interrupção adequado, como se pode ver do art. 3 parágrafos único, isto é, não considerava interrupção senão a falta continuada por mais de 15 dias. Quer dizer que durante os doze meses, o operário que, em um mês, faltasse, continuamente, 14 dias, não era considerado como tendo interrompido o trabalho – e, assim ganhava férias na forma do dispositivo no art. 5. O anteprojeto não adotou o mesmo princípio contido no parágrafo único do art. 3; antes, revogou-o, estabelecendo simplesmente o critério do trabalho sem interrupção. Daí a contradição com o art. 8.

É preciso que, subsistindo o art. 8, o art. 4 seja redigido da seguinte forma:

- “Art. 4: - O direito a férias é adquirido depois de 12 meses de trabalho, no mesmo estabelecimento ou empresa, na conformidade do disposto no art. 8”.

É o que me ocorre observar.

Os pareceres ligados à revisão de lei e projetos de leis são os mais técnicos que encontramos, com pouco margem para a realização de análises interpretativas, tais como estamos realizando até agora. Nestes textos legais, Oliveira Vianna é bem “rente” ao texto

constitucional e a legislação específica ligada à matéria apreciada. Dessa forma, ele se torna um arguto “procurador” de contradições e desconexões da legislação por ele revista.

L/M

∴

Parecer 3:

N.B

DGE 7. 787 – 1937

Consulta sobre se existe qualquer vantagem além das que dispõem os Decretos n.º 21.417 A, de 17 de maio de 1932, e n.º 54, de 13 de setembro de 1934 e a própria Constituição Brasileira em seu art. 121, § 1º, letra “h”, que regulam o auxílio à maternidade

“The Royal Bank of Canada” – Rio de Janeiro.

O princípio geral, consagrado na Convenção de Washington, de 1919, é de assegurar à gestante, durante a fase de abstenção do trabalho, em que é obrigada a ficar, uma indenização tal que seja suficiente para a manutenção dela e do recém-nascido (Borse-Elementi de legislazione sociale, 1936, pg. 133).

Por aí se vê a impossibilidade de se admitir a interpretação dada pela consulente. O que a legislação procurou assegurar à mulher gestante foi uma situação pecuniária tal que lhe permitisse não só manter-se, como até então, como também ao filho.

Logo, não se compreende que o auxílio de maternidade possa incluir-se no salário ou substituí-lo. Ao contrário disto, e está na lógica do próprio princípio geral estabelecido – ao auxílio de maternidade deve acrescer ao salário; é, por assim dizer, adinículo destinado a assegurar a manutenção do filho nascituro ou nascido.

É verdade que a legislação francesa, em que me parece haver-se inspirado o brilhante prolator do voto vencido de fls. Dispõe de maneira diferente, confunde o auxílio de maternidade com o próprio salário e fala-o substituir o salário, deixando a mulher gestante em uma condição desfavorável justamente quando se lhe acrescem os encargos e maior deva ser sua remuneração; mas, a legislação francesa é uma das maias atrasadas do mundo e não pode servir de guia em hipóteses como esta.

Bem sei que, a assistência à mulher gestante, quando empregada, não é idêntica em todas as legislações e que há legislações que, colocando o problema sobre bases rigorosamente econômicas – on strict business principle – sem nenhuma atenção aos seus aspectos sociais e humanos, negam à operária gestante o direito ao salário ou, pelo menos, à totalidade do salário, quando, antes e depois do parto, é forçada a ausentar-se do trabalho.

Este conceito, puramente econômico, do problema da operária gestante está sendo substituído, porém, por um conceito menos materialíssimo e mais humano, que tende a obrigar o patrão a suportar os encargos da indenização de maternidade, de modo a assegurar

à mulher gestante condições pecuniárias suficientes à sua manutenção e à do filho – obrigação que se objetiva no direito da empregada ou operária gestante o salário durante o período de repouso forçado, em que se encontra antes e depois do parto (v. La réglementation du travail – “Bureau International du Travail, 1951, pg. 25).

Nossa legislação está com as mais adiantadas nessa tendência e não se limita a assegurar, implicitamente, a intencionalidade do salário à mulher gestante, mas lhe assegura uma espécie de sobre salário, um adinículo, um “auxílio” como bem diz – distinto do salário, de natureza diferente da do salário, por que, com caráter de seguro social, e só pago pelo patrão na falta da instituição de previdência que lhe assuma a responsabilidade.

Não é na legislação francesa que devemos procurar as fontes do preceito do art. 14 do Decreto n.º 21.417; é na convenção de Washington, de 1919; é na legislação austríaca, na belga, na italiana, na portuguesa; é nas legislações americanas, que lhe esposaram os princípios, como a mexicana e a chilena.

O Decreto n.º 21.417 é anterior à Constituição de 34; mas, o seu art. 121, que manda que seja assegurada a assistência médica à gestante sem prejuízo do salário, como que nos deu a interpretação do art. 14 do Decreto n. 21.417.

Os encargos da assistência, como se vê, são distintos do salário e cabe assumi-los as instituições de previdência social – eis o princípio do Decreto 21.417, reconhecido pela Constituição de 34. O patrão os assume, porém, enquanto não houver instituição de previdência social obrigada a isto. É um encargo extraordinário, mas provisório. Criando esta obrigação provisória para o patrão, o que o legislador quis foi não deixar a operária gestante desprovida desse acréscimo de salário representado pelo auxílio de maternidade e que julga necessário para que ela possa atender aos encargos extraordinários, que vai ter nas quatro semanas anteriores e nas quatro semanas posteriores ao parto.

Não se compreende, aliás, que ao empregado comercial assegure a lei, no caso de acidentes imprevistos e moléstias, que o inibam de trabalhar, e direito de perceber durante três meses a integralidade dos seus ordenados (C. Commercial, art. 79), e coloque esta mesma lei a mulher gestante – que é, de certo modo, uma enferma forçada ao repouso – em condições de desamparo, inferiores ao do empregado comercial, pois que lhe negaria, a prevalecer a interpretação dada pela consulente, o direito a qualquer salário, que ficaria substituído pela prestação de assistência paga pelo Instituto ou Caixa de previdência, a que lhe pertencer, liberto o patrão de qualquer prestação, decorrente da permanência do contrato de trabalho.

O princípio aceito pelo nosso legislador e que vemos objetivado no art.: 79, do Código Comercial, criou uma tradição jurídica, que torna perfeitamente legítima a interpretação do preceito do art. 14 do Decreto n.º 21.417- A no sentido de que o auxílio à mulher gestante, que ele assegura, não se confunde com o salário, nem o substitui, mas acresce-o, ficando o patrão obrigado a pagá-lo conjuntamente com o salário. Deste pagamento só se liberta o patrão quando houver uma instituição de previdência social, que haja assumido a responsabilidade de fazê-lo.

Rio de Janeiro, 26.01.1938.

Neste pequeno parecer, Oliveira Vianna aprecia o salário maternidade e a legitimidade do mesmo. Ainda mantendo certos arcaísmos (considerar a mulher grávida como uma doente que precisa de repouso e afirmar que o salário maternidade é um “auxílio” e não um direito),

vemos o consultor jurídico atento à importância de tal instituto que, em grande medida, atrela-se aos caminhos de construção da cidadania e dos direitos das mulheres em nosso país.

∴

Parecer 4:

O salário por jornada, por hora ou por tarefa ... tem entre si, no ponto de vista do seu quantum, uma relação muito estreita, mais estreita do que se pensa; os estudos sobre Schloss mostraram que há um fundo comum em todas estas variedades de salário. O salário tende sempre, seja qual for a sua modalidade, a recompensar o esforço realizado pelo trabalhador e a não descer abaixo de um mínimo, seja qual for o seu rendimento – o mínimo sem o que o salário perderia o caráter alimentar que o caracteriza. Como observa Foiguet (Legislation industrielle, pg.102 e 103).

É neste sentido que a legislação social moderna vem estabelecendo sistema de medidas e privilégios, que, protegendo o salário, asseguram ao operário um mínimo de remuneração, sem o qual lhe seria impossível a subsistência. Entre estas medidas está o da fixação legal de um salário mínimo, seja qual for a modalidade, e, mesmo o rendimento, do trabalho. Este salário mínimo é, aliás, consequência do que assinalamos acima: de que há uma correlação muito estreita entre as diversas modalidades de salário, seja por jornada, por hora, ou por tarefa.

O salário por hora tem muita correspondência com o salário por dia ou jornada, no ponto de vista do seu quantum; por que embora pago a hora, o salário, não podendo descer abaixo de um certo mínimo, incompatível com a subsistência de operário, implica um certo número de horas de trabalho, bastantes para assegurar este mínimo – o que afinal acaba dando uma remuneração aproximadamente igual à que obtém o operário que trabalha por jornada. Do contrário o trabalho por hora não encontraria locadores.

O mesmo se dá com o trabalho por peça ou tarefa. O número de peças é calculado de maneira tal que o salário obtido, assegura, em regra, um mínimo de subsistência num tempo dado – que o aproxima do trabalho por jornada. Quer o salário baseado no Tempo (salário por dia ou hora), quer no salário baseada na quantidade produzida (salário por peça ou por tarefa) um e outro tendem a corresponder-se a nivelar-se: o salário por tempo, exigindo um mínimo de produção; o salário por quantidade, exigindo um mínimo de tempo.

O ideal, portanto, para que tende a economia nacional moderna calcular o salário por dia, mediante a exigência de um mínimo de dicção, e o salário por tarefa, mediante o mínimo de salário por dia (Foiguet – obr. cit. pg. 103).

Logo, quando a lei das 8 horas reduziu o tempo do trabalho dos operários a jornada, ela não poderia permitir que os patrões operassem uma redução correspondente do salário destes trabalhadores. Em face do princípio estabelecido acima, também não seria justo que permitisse uma redução par aos que trabalhassem por hora ou por tarefa. Se estes viessem a ficar, com a lei das 8 horas, com seu salário diminuído, a ponto de descer abaixo do salário mínimo, haveria uma injustiça, que contrariaria os objetivos mesmo da lei.

Logicamente, cumpria então o legislador fixar o salário mínimo – o que impediria aos trabalhadores por tarefa ou por hora de receberem, com a diminuição das horas de

trabalho, um salário inferior às suas necessidades. Daí, em muitas legislações, a fixação legal do salário mínimo.

Entretanto, a consciência dos próprios industriais corrigiu em muitos países, espontaneamente, esta injustiça que ameaçava os trabalhadores a hora, dado –lhes uma bonificação de 25% sobre o salário por hora – o que lhes permitiu obterem um salário aproximadamente igual ao salário anterior; e, quanto aos que trabalhavam por tarefa, ou ficaram com seus salários normais ou tiveram uma melhoria de machiaria, que lhes facultou uma produção maior (Scelle – Legislation Industrielle – pq. 218). Entre nós mesmo, industriais de Sergipe, ou de Pernambuco ou de Valença (não me lembro bem) adoptaram, como os de França para que os trabalhadores por hora ou por tarefa, igualmente, uma bonificação de 20%. Isto prova que a tendência em toda parte é assegurar a todos os trabalhadores um salário correspondente à duração e produtividade do trabalho, seja o salário por hora, dia, peça ou tarefa.

Dentro, porém, da nossa legislação e fora do caso da boa vontade dos industriais, não vejo como compeli-los a manterem o mínimo do salário para os que trabalhem por hora ou por tarefa quando há motores inanimados, como, por exemplo, na Austrália.

Neste também pequeno parecer, Oliveira Vianna analisa o instituto do salário mínimo em nosso país. Sendo assim, ele afirma que – independentemente do modo que ele for calculado – a instituição do salário mínimo sempre considerará para a sua feitura o custo necessário/mínimo ligado à subsistência do trabalhador. Essa perspectiva acerca dos salários mínimos ofertados aos trabalhadores é amplamente moderna; especialmente quando a consideramos tendo em vista a visão acerca da função do trabalho conservada em nosso país que, há poucos anos anteriores (menos de cinquenta anos, antes de 1888), ainda era calcada na possibilidade da aquisição de escravos como mercadorias/ferramentas/máquinas necessárias à execução das atividades econômicas e produtivas em nosso país.

∴

Parecer 5:

PARECER RELATIVO AO PROJECTO DO DECRETTO DE ACCIDENTES DE TRABALHO

Sem tempo para uma análise mais detalhada do projeto em exame, feita uma leitura rápida dele, dada a urgência com que me foi remetido, minha conclusão é de que o presente trabalho é um documento legislativo de alto valor, digno e merecedor de louvor presidencial. Os elementos, que o elaboraram, são todos técnicos de subida competência e alguns dele de notáveis juristas, principalmente em assumptos de legislação social – e o projeto em apreço é digno de todo esse conjunto de atributos dos seus criadores.

Estes, além das suas próprias luzes e da própria cultura especializada no conhecimento da legislação estrangeira, tivera ainda as achegas que lhe trouxeram o trabalho anterior dos nossos técnicos e legisladores: os estudos e anteprojeto da Câmara

Federal de 1923, os da Comissão de Legislação social de 1924, os do Senado também dessa mesma data e mais ainda a larga experiência da própria lei 3.724 de 15 de janeiro de 1919 e o seu regulamento (Dec. 13.493 de 5 de março de 1919). É preciso ajuntar o anteprojeto Afrânio Peixoto, que muito serviu à douta comissão na elaboração do seu trabalho.

Não quero fazer a análise das ideias centrais da nova reforma, nem das inovações que ela traz à legislação anterior: o tempo escasso, que tenho para opinar, não me permitiria.

Vê-se, porém, que, quanto ao campo da aplicação da lei, a comissão uma extensão máxima, abrangendo não só a indústria, mas o comércio, a agricultura, a pecuária, a navegação, a pesca e o serviço doméstico – e nisto está com as tendências modernas, de que se pode considerar aqui um dos pioneiros mais autorizados o Prof. Afrânio Peixoto.

Outro ponto, em que a comissão modifica a lei antiga, é no tocante ao processo judicial, que se torna incomparavelmente mais expedito e, mais que isto, mais barato. Sob este último aspecto das custas processuais - principalmente a comissão melhorou muito, não tanto quanto deveria ser, mais bastante para impedir que se reproduza o que a lei antiga permitia – o que tantas críticas provocou: de serem os escrivães, na partilha das indenizações, mais bem aquinhoados o que a própria vítima indenizada, havendo processos em que, para uma indenização de 68\$000, contaram-se custas na importância de 350\$000 – o que levou o SR. Afrânio Peixoto a propor, ironicamente, a mudança do nome da “Lei de acidentes” para “Lei de proteção Forense, e pretexto dos Acidentes de Trabalho”... Todos estes abusos foram corrigidos e agora só pagam os patrões e assim mesmo pelo terço apenas. Logicamente, não deviam pagar coisa alguma, desde que o projeto adoptou, como a lei anterior já adoptara, o princípio do risco profissional. Contudo, já melhorou muito.

Outro ponto de inovação é a equiparação entre os nacionais e os estrangeiros no ponto de vista do direito à indenização, que, pela lei anterior (art. 57) só era dado ao estrangeiro que residisse no Brasil e, pelo projeto, é dado sem esta condição restritiva. Num país de imigração, como é o nosso, é uma medida, sem dúvida, aconselhável expungir da nossa legislação esta distinção incompatível com o espírito de interacionalíssimo que domina a legislação social contemporânea.

Noto, entretanto, que o projeto, quando estendeu, no seu art. 3, a agricultura a lei de acidentes, fez no seu art. 63, parágrafo 2, alínea a), restrições tais que praticamente reduz o campo de sua aplicação aos trabalhos agrícolas a pouco mais do que estabelecia a legislação anterior. Por esta, com efeito, só eram indenizáveis aos acidentes de trabalho agrícola, quando este se operava com motores inanimados; o atual projeto não faz esta limitação, mas as restrições impostas pelo art., 63, parágrafo 2, alínea a) são tais que deixam, aliás muito justamente, fora da ação da lei, senão a totalidade, mas a maior parte das nossas populações rurais. Não estou censurando; mas, quero apenas acentuar que a inovação do projeto, quanto a extensão a lei agricultora e à pecuária, não lhe dá campo efetivamente muito maior ação do que o fez a lei anterior.

Realmente, pelo projeto atual, ficam excluídos da categoria dos indenizáveis os que, trabalhando para proprietários agrícolas ou pastores, partilham da produção pecuária ou explorem terrenos destes proprietários, “tantos nos trabalhos decorrentes daqueles misteres, como em outros que realizarem para o proprietário”. Ora, como toda a nossa economia rural é baseada no latifúndio e o trabalhador rural – pastor de rebanhos ou puxador de enxada – mora sempre nas terras do patrão, a conclusão é que, pelo texto da alínea a) do parágrafo citado do art. 63, toda esta vasta população rural escapa à lei dos acidentes. Está certo? Está. Na França e na Espanha, não há estas restrições; mas como observa o Prof. Arturo Bás (La prevision sociale argentina, 1930 p. 235), estes países são países de trabalho agrário

intensivo e de pequena propriedade, onde, por isso mesmo, toda a atividade dos trabalhadores se opera sob as vistas do proprietário, sendo natural, pois, que haja a responsabilidade dele pelos acidentes; mas, o mesmo não acontece em países de cultura extensiva e de latifúndios, como nos países de origem colonial, “onde o trabalho do pastoreio e da agricultura só se realiza em grandes extensões e sempre longe da inspeção do proprietário”.

Para nós, as legislações que nos deveriam inspirar, seriam, portanto, as dos Estados Unidos, do Canadá e da Austrália, países de colonização como o nosso. Neste ponto, fomos mais adiante do que estes povos, porque nestes, ou os trabalhadores agrícolas não são protegidos (como em muitos Estado Americanos).

Há um ponto, entretanto, em que permito discordar da ilustrada comissão: é na parte relativa às garantias da indenização. Completou a comissão a lacuna da lei anterior, que para garantir ao operário contra a insolvabilidade do patrão se limitava a assegurar o privilégio e a impenhorabilidade do crédito da vítima. Como nos primitivos projetos M. Figueiredo e Prudente de Moraes, criou a comissão outras garantias, estabelecendo para os patrões a alternativa do seguro em companhias ou cooperativas de seguros, devidamente fiscalizadas pelo Estado, ou um depósito proporcional ao número de empregados ou à gravidade dos riscos.

O projeto fixa esta obrigação do depósito em 20 contos “para cada grupo de 50 operários ou fracção”. É neste ponto, que eu me permito observar que a fixação deste mínimo para a importância do depósito pode trazer embaraços insanáveis aos pequenos industriais, agricultores ou comerciantes, principalmente os pequenos industriais. Como se poderá exigir que o proprietário de uma pequena oficina de ferreiro, de seringueiro, de sapateiro, de fogueteiro ou outra qualquer, com 4, 5 ou 6 operários, seja obrigado a um depósito de 20 contos, maior talvez que o valor da própria oficina? Penso que isso seria a morte da pequena indústria... ou a lei não seria aplicada.

Dirão: mas, estes pequenos industriais poderão apelar para o seguro. Sim; mas, isso nas capitais e cidades importantes, onde as companhias seguradoras tenham agências; mas, a pequena indústria é o tipo industrial dominante no interior de todo o país, nas cidades de segunda ordem e menores – e, nestes, as agências de seguros não aparecerão com facilidade.

Penso, pois que se faz mister uma modificação do art. 35 do projeto. É preciso eliminar, da clausula: “na proporção de 20 contos para cada grupo de 50 operários ou fracção”, a expressão: “ou fracção”. É para que fiquem os grupos de menos de 50 empregados subordinados a um outro regime menos duro nas suas exigências.

São poucos os pareceres de Oliveira Vianna que apresentam um tom tão elogioso. Neste, o consultor jurídico sugere poucas modificações: 1) maior equidade entre o acesso às indenizações dadas aos trabalhadores do campo (em especial quando comparadas com as oferecidas aos trabalhadores da cidade); 2) diferenciação entre os valores de indenizações pagos pelos empregadores tendo em vista sua condição e especificação (grandes industriais deveriam pagar indenizações mais voltuosas quando comparadas às pagas pelos pequenos industriais, comerciantes ou empresários). De modo geral, após a leitura destes três pareceres, ficamos impressionados em relação a quantidade de matérias sobre as quais o consultor jurídico emitiu

apreciação. Matérias que, até hoje, configuram-se como indispensáveis sob a ótica da cristalização e veiculação dos direitos trabalhistas no Brasil: 1) salário mínimo; 2) seguro maternidade; 3) indenização por acidente de trabalho. Três elementos temáticos distintos apreciados pelo consultor jurídico no momento em que as mesmas apresentam um grau fecundo de germinabilidade no Brasil e na construção de nosso trabalhismo.

∴

4.6 Pareceres vinculados à regulamentação de categorias profissionais

Parecer 1:

D.G.E. 5357-934

Comissão de Regulamentação do Trabalho de Construção Civil, apresentando projeto de regulamentação da Construção Civil.

Departamento Nacional do Trabalho.

Estudei este anteprojeto cheio da maior benevolência e simpatia, e atendendo a nota urgente do despacho do Sr. Ministro. Sou, porém, forçado a confessar, com grande pesar, que este anteprojeto (para a elaboração da qual a digna comissão nomeada consumiu nada menos de um ano de trabalho) não merece ser aprovado, nem levado a sanção de Chefe do Governo. Não que grande parte das suas sugestões não sejam merecedoras de apoio; mas, porque está tumultuariamente feito, sem nenhuma precisão de forma e abrangendo matérias que fazem objeto de várias comissões técnicas, nomeadas pelo Sr. Ministro, e em pleno funcionamento.

Realmente, este projeto de regulamento é uma espécie de tentativa de pequeno código profissional para os operários e empregados na indústria da construção civil. Regula o exercício da profissão, estabelece condições de exame, prevê sobre duração de trabalho, estabelece prescrições sobre convenções coletivas, estatue sobre o contrato de trabalho individual, regula as condições de admissão e dispensa, os modos do pagamento de salário, a obrigação do ensino profissional – e tudo isto em menos de 20 artigos.

Ora, muito destes pontos já foram estudados ou estão sendo pelas várias comissões técnicas deste Ministério. Em relação, por exemplo, ao contrato de trabalho (admissão, demissão ou dispensa, pagamento, salario), há em mãos do Sr. Ministro um anteprojeto de reforma de lei de sindicalização, em que tudo isto se acha previsto e resolvido escrupulosamente e, o que é mais, de uma maneira geral. Por outro lado, da Comissão do Código do Trabalho está presentemente discutindo e analisando o esboço de projetos de reforma de contrato de locação de serviços, elaborado pelo Prof. Joaquim Pimenta, e espera, dentro em pouco, apresentar um projeto de lei completo sobre este ponto – projeto que tem sobre o que era estou examinando a vantagem de conter disposição gerais, para todos os trabalhadores do país, e não apenas para uma classe única.

Os projetos de regulamentação profissional apreciados por Oliveira Vianna sofrem, em sua maioria, uma dura crítica pela falta de “atenção” que os seus proponentes dedicam à execução dos mesmos. Esta, por sua vez, não considera os avanços mais gerais e extensivos propostos pela nova legislação trabalhista edificada no Brasil. O consultor jurídico aponta constantemente nestes pareceres uma falta de consonância entre a legislação brasileira emergente que regula o trabalho no país e os dispositivos secundários exigidos por ela (a normatização ou regularização de sindicatos e categorias profissionais, por exemplo). A grande preocupação demonstrada pelo pensador atrela-se à possibilidade de se criar privilégios e direitos diferenciados para dados grupos, nichos ou castas profissionais, constituindo dessa forma, empecilhos ao processo de plasmar de modo mais coeso e integrado a sociedade brasileira por meio da regulamentação profissional em nosso país. Boa parte dos apontamentos abaixo, destacados por Oliveira Vianna, vão por esse caminho: apontar os distanciamentos entre a nova legislação e aquilo que foi “acertado” na comissão responsável por esse projeto de regulamentação profissional.

Quanto ao projeto em si, há muita coisa nele que dever ser eliminado ou modificado. Há disposições mesmo que não poder ser aceitas, porque irão de encontro a tudo a que estamos fazendo até agora. É assim que:

a) o projeto estabelece que só os sindicalizados podem trabalhar na indústria de construção civil (art. 2). Ora, o que temos agora feito, e o que está no projeto de reforma da lei de sindicalização, ora em mãos do Sr. Ministro, é que os sindicalizados têm preferência sobre os não sindicalizados. O que o projeto estabelece, porém, é o monopólio dos sindicalizados – o que é, não só injusto, como inconveniente, pois, dada a falta de espírito de solidariedade profissional existente em nosso povo, iríamos impedir grande parte da nossa população de poder trabalhar, já que só os sindicalizados podem exercer ofícios. O monopólio da profissão concedido aos sindicalizados importaria, praticamente, em estabelecer o sindicalismo obrigatório. Ora, nós ainda não chegamos a isto em matéria de organização sindical: temos estimulado a sindicalização com a preferência; mas, ressalvamos o princípio da liberdade sindical, não compelindo ninguém a sindicalizar-se. Será conveniente mudar de orientação agora?

Nota-se aqui, que Oliveira Vianna utiliza termos em sentido correlato ao que ele empregou, em 1920, na obra *Populações Meridionais do Brasil*, qual seja: “falta de espírito de solidariedade profissional existente em nosso povo”. Lá, ele também aludirá para esse indelével traço que nos marca: uma ausência completa de solidariedade (em palavras já citadas, VIANNA, 2005, p. 345). Nesse momento, claramente vemos a transposição da leitura vianniana sobre o Brasil em relação a feitura de políticas públicas em nosso país.

b) o anteprojeto estabelece que as convenções coletivas de trabalho (art. 15) só podem ser feitas pelos sindicatos profissionais. É uma orientação, sem dúvida, aceitável; mas, seria mais razoável que decretássemos antes a sindicalização obrigatória – e ainda não chegamos a isto. Demais, aceitando este ponto, iríamos modificar a nossa legislação sobre convenções coletivas, em que o direito de firmar estas convenções é dado não só aos sindicatos, mas também aos grupos ocasionais de trabalhadores (Dec. 21.761. art. 1). Conviria agora, modificar, exclusivamente para uma classe, esta legislação?

Mais uma vez, o intelectual fluminense atenta para o problema da segmentação e do estabelecimento de privilégios para uma única classe/categoria profissional em nosso país. Tanto na teoria vianniana, como em sua atividade técnico-profissional, fica evidente, para ele, o quão problemático pode ser a sobreposição de uma classe, ou de um nicho, de modo a preservar privilégios, em relação a toda a coletividade de um país. Essa métrica, utilizada para vislumbrar aquilo que é uma sociedade moderna e desenvolvida, é utilizada pelo consultor jurídico tanto em alguns de seus estudos, já analisados por nós, quanto em determinados pareceres que aqui apresentamos.

c) há ainda que atender outro ponto. A indústria de construção civil existe em todos os pontos do país, mesmo nos menores centros urbanos. Ora, nestes pequenos centros, com a lei atual de sindicatos, nem sempre seria possível organizarem-se sindicatos das profissões contempladas no art. 1 do projeto, dado o pequeno número de profissionais, que, raramente atingiriam aos 30 da exigência local. O anteprojeto, que a Comissão Especial elaborou, prevê a hipótese, instituindo os sindicatos de ofícios vários; mas, na vigência da lei atual, a aceitação do presente anteprojeto em exame iria criar, nestas localidades, uma situação constrangedora para os profissionais e para os industriais. Como haveria impossibilidade legal de se constituírem sindicatos, nem os profissionais poderiam exercer profissão (art. 2), nem poderiam firmar convenções coletivas (art. 15), nem poderiam empregar-se, já que os sindicatos é que cabe indicar os operários aos industriais (art. 13);

d) demais, o anteprojeto prevê (art. 5) mesas examinadoras presididas por engenheiros ou arquitetos. Sente-se que o projeto foi elaborado com o pensamento exclusivamente nos grandes centros urbanos. Mas, onde encontrar arquitetos ou engenheiros em todos os pontos deste imenso Brasil?

São estas as principais objeções que tenho a formular. O projeto não pode ser aceito senão com modificações radicais, tais que importariam na sua alteração substancial. Opinaria, portanto, para que se nomeasse nova comissão para elaborar um novo projeto mais razoável, que se contivesse dentro de um simples regulamento profissional, aguardando-se que as outras comissões técnicas concluíssem os seus projetos relativos aos demais pontos, que o presente anteprojeto procurou regular, mas que, evidentemente, só cabem ser regulados por outros sistemas de leis.

Rio, 18/5/934.

Os projetos de regulamentação profissional apreciados por Oliveira Vianna são, em geral, duramente criticados por ele e, em certa medida, isso faz sentido. Os mesmos, por lidarem com particularidades de categorias específicas, sempre buscarão demarcar suas peculiaridades. É nesse processo delicada que, muitas vezes, subverte-se princípios mais gerais em prol de um “resguardo” das especificidades. Se esse “resguardo” não se coloca de modo bem apresentado – respeitando especialmente os trabalhos de outras comissões ou a ação dos consultores diretamente atrelados à confecção de nossos marcos trabalhistas – é certo que Oliveira Vianna tecerá duras críticas.

∴

Capítulo V – A ação de Oliveira Vianna como consultor jurídico (parte 2)

5.1 Pareceres referentes a comissões internas ou de relações interdepartamentais (2)

Parecer 1:

Sr. Ministro,

Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o anteprojeto de regulamento sobre a duração do trabalho rural, elaborado pela comissão por V. Ex. nomeada e da qual me coube a honra de ter sido presidente.

Para fazer sentir, a V. Ex. o valor do esforço desta comissão, devo aqui lembrar, ligeiramente, que foram em número de 43 sessões realizadas, durante as quais cada artigo do anteprojeto sofreu estudo demorado, análise atenta, crítica rigorosa, de que participaram todos os membros. Tendo o anteprojeto, que hora apresento a V. Ex., cerca de 30 artigos, e durante as sessões nunca menos de 3 horas, pode por aí V. Ex. avaliar o cuidado com que a comissão se desobrigou da incumbência com que V. Ex. a encarregou.

Nesta comissão não configurou inicialmente senão um representante de classe – o Sr. Severino Lins, como representante da Federação do Trabalho, do Rio. Depois, por designação de V. Ex. dois novos representantes de classe se incorporaram à comissão: o Sr. Francisco Lamego, como representante da indústria açucareira de Campos, e Sr. Dr. Teixeira Leite, como representante da indústria açucareira de Pernambuco. Este, que nos prestou inicialmente a sua colaboração valiosa, não pode, infelizmente, continuar a participar dos nossos trabalhos, pois logo cedo, eleito deputado, foi chamado aos trabalhos da Constituinte. Quanto ao Sr. Francisco Lamego, também este, residindo em Campos e preso aos seus afazeres ali, não pode comparecer às nossas reuniões senão uma vez, embora nos enviasse uma representação dos usineiros campistas, que junto a este relatório.

Nestas condições, ficou a comissão reduzida, efetivamente, aos representantes deste Ministério, do Ministério da Agricultura, da Secretaria Nacional de Agricultura, o Departamento Nacional do Café, e da Federação do Trabalho do Rio. O Ministério da Agricultura foi representado pelo Sr. Dr. Gastão de Faria, pelo Sr. Dr. Thomas Coelho Filho, a Sociedade Nacional de Agricultura; a Federação do Trabalho pelo Sr. Severino Lins; o Departamento do Trabalho deste Ministério, pelo Sr. Clodoveu de Oliveira. Esta Comissão que funcionou e elaborou o anteprojeto, que ora passo às mãos de V. Ex.

Neste momento devemos observar que Oliveira Vianna, pela segunda vez, preside uma comissão de trabalho ligado ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Dessa vez, diferentemente da anterior (Presidente da Comissão de Imigração), observamos que os desígnios desse grupo de trabalho possuem vínculos temáticos mais visíveis com o legado teórico vianniano anterior ao ano de 1932 (fase 1). Nesse sentido, observa-se que o consultor jurídico já havia edificado e legado um profundo estudo acerca das dimensões rurais do Brasil (do mundo rural brasileiro).

Quando já corriam em meio os nossos trabalhos, V. Ex. em boa hora, permitiu que deles participasse o representante do Departamento do Trabalho do Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Clovis de Carvalho, funcionário daquela repartição. Digo em boa hora, porque a colaboração, que nos trouxe este competente representante da organização paulista, foi das mais valiosas. É ato de mera justiça ressaltar a contribuição por ele trazida.

Os nossos trabalhos tiveram início com o estudo de um esboço elaborado pelo Sr. Clodoveu de Oliveira, cuja competência e capacidade de trabalho já constituem tradição neste Ministério e que julgo indispensável encarecer. Da crítica deste pequeno esboço, que junto a este, é que havia de surgir o presente anteprojeto corporificado nos seus 30 artigos. Obra de crítica, meditação e largos debates, nele colaboraram todos os membros da comissão com as suas sugestões e emendas.

Estou absolutamente convencido que este anteprojeto corresponderá plenamente as esperanças dos nossos trabalhadores rurais, até agora tão desamparados, e à expectativa das classes patronais interessadas. Estas encontrarão nele uma expressão moderada das aspirações gerais das massas trabalhadoras, realizadas, sem radicalismos, sem extremismos, sem este espírito de animosidade e antagonismo que encontramos em algumas outras legislações congêneres. Os preceitos aí concretizados representam meras objetivações dos sentimentos de equidade, justiça e humanidade, tão dominantes na consciência do nosso povo – e, por isso mesmo, estou certo que nenhum protesto poderá levantar por parte da grande classe dos proprietários territoriais, dos agricultores e dos criadores do país.

Oliveira Vianna, neste parecer, fala de um processo de abandono e desamparo de nossos trabalhadores rurais por parte do poder público. Ora, isso se deu, até então, porque em nossos domínios rurais imperavam as leis, as vontades e os interesses de nossos “proprietários territoriais, dos agricultores e dos criadores do país”. É diante desse processo de ruptura que se encontrava o consultor jurídico e que as novas medidas tomadas pelo “staff” varguista buscavam consolidar (é isso que ratifica nossa afirmação de que o primeiro governo Vargas foi importantíssimo para o estabelecimento dos marcos de modernização do Brasil e do Estado Brasileiro). Diante desse processo, Oliveira Vianna até se entusiasma e afirma que “os preceitos aí concretizados representam meras objetivações dos sentimentos de equidade, justiça e humanidade, tão dominantes na consciência do nosso povo”; ora, essa é uma inflexão importante, afinal, raramente em seus trabalhos encontramos uma visão tão celebrativa quanto essa em relação ao povo brasileiro e suas características constitutivas; de fato, o adjetivo “sentimento de equidade” é quase uma subversão da visão vianniana sobre a população brasileira, tal como ela é descrita em sua teoria. Nesse texto, também se destaca a perspectiva vianniana de modernização que, por sua vez, deveria ser construída de modo a manter o equilíbrio social, fomentando artificialmente assim, cada vez mais em nosso país, laços de integração e solidariedade em detrimento de conflitos sociais e convulsões coletivas (uma perspectiva de modernização ancorada num repertório corporativista constituída dentro de uma

atmosfera ordeira e equilibrada – visão do autor já exposta anteriormente – fase 2). Essa nossa percepção é evidente na afirmação “estou certo que nenhum protesto poderá levantar por parte da grande classe dos proprietários territoriais, dos agricultores e dos criadores do país”.

Da leitura dos artigos deste anteprojeto poderá V. Ex. aquilatar da orientação e do espírito prático que presidiu a sua elaboração. O princípio geral das 8 horas é mantido com degenerações que as necessidades e as conveniências de vida e de economia agrícola, impõe, ressaltando-se os direitos do operário a um justo repouso e a uma justa remuneração, sem sacrifício, entretanto, dos interesses dos patrões. Por meio de degenerações adequadas, foram atendidas todas as particularidades que distinguem e caracterizam a atividade agrícola geral.

Um dos pontos mais delicados, que a comissão teve que ressaltar, porque dele dependia toda a eficiência dos preceitos regulamentadores do trabalho rural, foi o de constituição dos órgãos julgadores das infrações. Tínhamos que levar em conta a má educação das nossas massas proletárias rurais, e que falta qualquer aptidão para os movimentos de solidariedade profissional; a pouca compreensão dos nossos fazendeiros dos direitos que cabem aos que lhes estão subordinados; o espírito de faciosismo e patriotismo, tão largamente dominante nos nossos campos, sertões e matas; a sugestão em que vivem as classes médias e inferiores do nosso interiores face dos homens poderosos que ali detém o prestígio das posições políticas; - tudo isso foram fatores e condições que tivemos que considerar e ponderar para resolver o problema da formação dos pequenos tribunais de conciliação e julgamento, que teriam de presidir a execução dos preceitos reguladores do horário do trabalho rural.

Procurando libertar as atividades destes órgãos julgadores, que qualquer eiva do espírito de faciosismo e partidatismo, próprio da nossa população do campo, a solução que demos nos parece das mais seguras e mais eficientes: fizemos os centros destes pequenos tribunais o mais alto representante da justiça nas localidades, dando a presidência deles aos juizes de direito ou municipais, que o governo do Estado designar. Destarte toda a atividade julgadora das Comissões de Julgamento a Arbitragem e das suas respectivas Delegações girarão em torno destas autoridades judiciorias locais. Elas terão sempre voto de qualidade e de desempate, voto este de sua importância nestes tribunais formados sob o critério paritário, isto é, em que entram, com peso igual, as duas classes interessadas: operários rurais e fazendeiros.

Justamente por isto é que consideramos desnecessária a instituição de recursos, como os que estabelecemos para as decisões relativas às infrações dos outros regulamentos, tais como os do trabalho nas indústrias, no comércio e nos bancos. Para o trabalho rural, as decisões das Comissões de Julgamento, que propomos, são definitivas e irrecorríveis. O ministério ficou, entretanto, com a faculdade de, espontaneamente, evocar o processo quando julgar necessário para rever as decisões proferidas.

Um traço marcante do diagnóstico de Oliveira Vianna sobre o Brasil pauta-se na ideia de que o insolidarismo, germinado em nossos latifúndios e zonas rurais, é o elemento fundante de um tipo específico de sociabilidade brasileira. Eis aqui, nesse parecer, a transposição de tal percepção: “Tínhamos que levar em conta a má educação das nossas massas proletárias rurais, e que falta qualquer aptidão para os movimentos de solidariedade profissional”. Soma-se a isso, na parte em que o consultor jurídico afirma “o espírito de faciosismo”, uma latente transposição

da noção de espírito de clã, muito utilizada pelo intelectual fluminense em seu diagnóstico sobre o Brasil, para a feitura desse parecer técnico. O que impressiona é o fato deste advento ainda ter que ser, nessa época, combatido por uma legislação trabalhista que regulasse o trabalho no campo. De fato, o que Oliveira Vianna afirma orgulhosamente nesse texto é que a legislação definida na comissão que estava presidindo realizava um trabalho que, antes de tudo, propunha inflexões densas nas relações sociais, políticas e trabalhistas imersas em nossas zonas rurais (ou seja, uma legislação que rompia com quase tudo de “ruim e problemático” identificado pelo pensador brasileiro em seu diagnóstico sobre a formação do Brasil.

Evita-se com isso a multiplicação dos recursos, sempre difíceis e morosos, dadas as distâncias e diferenciais de comunicação em nosso interior rural. Isto não impedirá, é claro, que as injustiças havidas tenham a sua necessária reparação, já que ficam abertos aos interessados dois caminhos para atingir este objetivo: a iniciativa do Ministério e a apreciação da autoridade judiciária, que poderá sempre se manifestar afinal, quando por ocasião do executivo fiscal para a cobrança das multas impostas. Penso ficarem assim devidamente amparados os interesses e os direitos das duas partes em jogo.

Encerrando estas considerações tomo a liberdade de sugerir a V. Ex. ordenar a impressão deste anteprojeto em folhetos, que deverão ser distribuídos pelas Inspetorias Regionais para serem redistribuídos pelas classes interessadas. Parece-me também que parte deles deveriam ser entregues à Sociedade Nacional de Agricultura, a Sociedade Fluminense de Agricultura e a Liga Agrícola Paulista, que fariam a distribuição deles pelos seus numerosos sócios e, mesmo, poderiam dirigir os trabalhos de enquete, que nos seria de grande utilidade como fonte de sugestões na redação definitiva deste projeto de regulamento do trabalho agrícola.

Eis o que me oferece dizer, Sr. Ministro. É de justiça, ao rematar este relatório, realçar a competência, a capacidade de trabalho, a dedicação e a isenção reveladas por todos os membros da comissão, que tive a honra de presidir e que souberam cumprir dignamente, e desinteressadamente, o encargo que V. Ex., lhes cometeu.

Rio, 27 de janeiro de 1934

(. a) Oliveira Viana.

∴

Parecer 2:

Sr. Ministro

Tenho a honra de pôr em mão de V. Ex. o projeto de reforma do art. 25 do Dec. 20.465, elaborado pela comissão que V. Ex. nomeou e que foi por mim presidida.

Reunimos a comissão, composta pelos Sr. Carlos Baptista de Castro Junior, representante do Ministério das Aviações; Armando Avelamal Leydner, deputado classista; Euclides Vieira Sampaio, do Sindicato da Central do Brasil; Plínio dos Reis Cantanhedo, atuário do Departamento Nacional do Trabalho; Flavio de Britto Bastos, funcionário da Companhia Leopoldina; Ismael Ferreira, do Sindicato da Viação Férrea do Rio Grande do Sul; Dr. José Luiz Baptista, da Associação de Companhias de Transportes Urbanos; Dr. Oswaldo Soares, do Conselho Nacional do Trabalho; Dr. Paulo Leopoldo Pereira de Câmara, atuário do mesmo Conselho, levantou-se a preliminar de que se deveria ou não prosseguir aos trabalhos, em foco do que havia resolvido intercorrentemente, a Assembleia Constituinte, negando ao Chefe de Governo Provisório a faculdade de expedir decretos legislativos. Desde o momento em que não podia mais a Chefia do Governo Provisório expedir decretos, com fora da lei, o trabalho da reforma, para cuja realização havia sido constituída a Comissão, caberia logicamente à Assembleia – e assim sendo, pareceu a alguns membros da Comissão que era inteiramente desnecessário prosseguir nos trabalhos de elaboração do anteprojeto, já que este não teria mais probabilidade de poder ser sancionado pelo Chefe de Governo, usando de poderes discricionários que ainda possuía.

Submeti esta preliminar ao julgamento da Comissão – e 4 dos 8 membros presentes votaram pela dissolução da Comissão e 4 votaram pelo prosseguimento dos trabalhos, passando o projeto de reforma, que a Comissão nesta hipótese elaborasse, a constituir uma contribuição à futura reforma do Decreto 20.465, que poderia vir a ser considerada pela Assembleia como digna de apoio. Em face do empate havido, cabendo a mim desempatar, o fiz em favor do prosseguimento dos trabalhos, não obstante estar convencido de que o nosso projeto não seria sancionado pelo Chefe de Governo e assim resultaria inútil.

Com estas palavras, o que tudo indica é que Oliveira Vianna não assumia um risco de trabalhar em vão ao dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão de Reforma da Lei de Aposentadoria (mais uma temática ao leque de temas intimamente atrelados ao mundo do trabalho apreciados pelo consultor jurídico brasileiro). E sabemos que em pouco mais de dois anos teríamos o fechamento do Estado Nacional (Estado Novo) e a prerrogativa de emissão de Decretos Lei restituída ao Presidente Getúlio Vargas.

Nestas condições, prosseguindo-se os trabalhos, e tendo sobre a mesa várias sugestões de reforma, nomeei um pequeno comitê, composto de um representante dos empregados, Sr. Flavio Britto de Bastos, um dos empregadores, Sr. Dr. João Luiz Baptista, e o atuário do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Paulo Câmara.

Este pequeno comitê, estudando as sugestões a ele encaminhadas, apresentou um projeto de reforma, sobre que, aberta a discussão, opinaram todos os membros da Comissão. O que ficou resolvido, pela quase unanimidade, da Comissão, é o constante no anteprojeto que junto remeto à V. Ex.

Como V. Ex. verá, a Comissão inovou a legislação vigente nos seguintes pontos:

1º - em vez do limite entre 70% e 100%, para o cálculo de importância a pagar pelas aposentadorias ordinárias em relação a importância dos vencimentos, a Comissão estabeleceu um sistema diferente, por meio de um desconto proporcionalmente progressivo conforme a

importância dos vencimentos, nulo o mínimo para os pequenos vencimentos e indo até o mais da metade dos grandes vencimentos, superiores a um conto de réis.

2º - para o caso das aposentadorias compulsórias, baixou-se o limite da idade, que passou de 65 para 60 anos e elevou-se o tempo de serviço de 10 para 15.

3º - voltou-se ao regime da Lei 4.282, elevando-se o máximo da importância das aposentadorias a 3:000\$000, quando a lei vigente fixa em 2:000\$000.

São estas modificações propostas, que representam o pensamento da quase totalidade dos membros da Comissão, com exceção dos representantes do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Oswaldo Soares e Paulo Câmara, este atuário que negou seu voto às inovações, alegando que, com a modificação proposta, as Caixas irão ficar muito oneradas. Junto a este processo vão os elementos atuariais em que este funcionário justifica o seu parecer em contrário, sugerindo que, para podem as Caixas enfrentar os novos encargos, será preciso que se criem novas formas de receita às Caixas, ou se reforcem as já existentes.

Tenho a honra de, aproveitando a oportunidade, apresentar a V. Ex. em nome da Comissão e no meu as homenagens mais respeitosas de admiração e apreço.

Rio, 28 de junho de 1934.

Considerando as informações acima, vemos Oliveira Vianna apreciando uma matéria ligada ao campo da Previdência Social. O que impressiona é a ampliação de direitos, nesse campo, propostas pela nova revisão editada, verticalmente, por um grupo restrito de indivíduos nomeados pelo Chefe Provisório de Estado (destes sujeitos, o pensador brasileiro seria classificado, facilmente na atualidade, como conservador e autoritário). Ora, a ampliação destes direitos, mesmo em detrimento da saúde dos Caixas Nacionais, foi realizada sob a égide desse governo quisto comumente e/ou somente como autoritário. Atualmente, estes mesmos direitos, ao serem debatidos em um terreno “democrático”, foram solapados em nome do crescimento econômico e da recuperação/estabilização da vida financeira do país.

∴

Parecer 3:

ANTEPROJETO DE DECRETO

Alterações do artigo 25 dos decretos números 20.465 de 1º de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 25 do Decreto nº20.465 de primeiro de outubro de 1931, modificado pelo de 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, pela seguinte forma:

Art. 25 – a aposentadoria ordinária será concedida:

a) Ao associado, que a requerer, desde que conte com pelo menos 50 anos de idade e tenha prestado 30 anos de serviço efetivo. O associado poderá continuar no exercício de suas funções até completar 35 anos de serviço sendo computado na aposentadoria, para cada ano decorrido dos 30 aos 35 anos, um aumento de 20% de diferença entre as importâncias da aposentadoria, a que teria direito aos 30 anos, e os vencimentos integrais que estiver recebendo na ocasião de anos/entrar-se, até ao máximo estabelecido no parágrafo 2º. Se continuar no trabalho após os 35 anos se serviço, por conveniência própria ou da empresa a que pertencer, nenhuma outra vantagem usufruirá e poderá ser aposentado a requerimento seu ou da empresa.

b) Ao associado que houver prestado de 30 a 35 anos de serviço e contar menos de 50 anos de idade, com as seguintes reduções:

| | |
|----------------|-----------------|
| <i>30 anos</i> | <i>-----20%</i> |
| <i>31 anos</i> | <i>-----18%</i> |
| <i>32 anos</i> | <i>-----16%</i> |
| <i>33 anos</i> | <i>-----14%</i> |
| <i>34 anos</i> | <i>-----12%</i> |
| <i>35 anos</i> | <i>-----10%</i> |

c) Ao associado que completar 60 anos de idade e houver prestado, pelo menos 15 anos de serviço, mediante requerimento seu ou de empresa a que pertencer, com tantos 30 anos de aposentadoria ordinária quantos forem os anos de serviço, até ao máximo de 30.

Parágrafo 1º - a importância da aposentadoria ordinária será calculada pela média dos vencimentos percebidos durante os 3 últimos anos de serviço efetivo e regulado do modo seguinte:

- I) Vencimentos médios até 200\$00, 100%;*
- II) Vencimentos médios de 201\$000 até 300\$000 – 200\$000 e mais 90% da diferença entre 200\$000 e a média dos vencimentos percebidos;*
- III) Vencimentos médios de 300\$000 até 600\$000 – 290\$000 mais 75% da diferença entre 300\$000 e a média dos vencimentos percebidos;*
- IV) Vencimentos médios de 601\$000 até 1:000\$000 – 515\$000 mais 60% da diferença entre 1:000\$000 e a média dos vencimentos percebidos;*
- V) Vencimentos médios de mais de 1:000\$000 – 775\$000 mais 55% da diferença entre 1:000\$000 e a média dos vencimentos percebidos.*

Parágrafo 2º - a importância de aposentadoria não poderá ser superior a 3:000\$000 mensais, incidindo a contribuição de que trata o art. 8º, letra 'a' do citado decreto até a referida importância de 3:000\$000.

Parágrafo 3º - nenhuma Caixa poderá conceder, por anos, mais de duas aposentadorias com o máximo previsto no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - não serão computadas para os efeitos de qualquer aposentadoria ordinária as majorações de vencimentos concedidos aos associados nos últimos 12 meses de seu tempo de serviço;

Parágrafo 5º - não será concedida aposentadoria ordinária ao associado que, achando-se embora nas condições prevista neste artigo não tiver contribuído durante 5 anos, a contar da data de sua última admissão, para caixa em que estiver inscrito;

Art. 2º - as disposições dos decretos 20.465 de 1º de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, relacionadas com o art. 25, serão aplicadas tendo em vista as modificações deste decreto, revogadas as que lhe foram contrárias.

Art. 3º - o presente decreto entrará em execução a partir da data de sua publicação no Diário Oficial

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1934.

A comissão.

O que de pronto nos impressiona nesse anteprojeto emitido pela Comissão de Aposentadoria presidida por Oliveira Vianna é a matéria sobre a qual se debate: aposentadoria e os valores, métricas e números selecionados para o seu estabelecimento mais justo. Nesse caso, há a postulação de valores tão específicos e matematicamente situados sem, é verdade, uma discussão mais adensada acerca dos motivos que levaram à estipulação de tais números (de fato, é bem verdade, não é esse o desígnio de um parecer que, por sua vez, só sintetiza os resultados dos trabalhos anteriormente empreendidos, neste caso, em uma comissão de trabalho atrelado ao Estado Brasileiro). Diferentemente de dadas matérias apreciadas por Oliveira Vianna e correlacionadamente parelhas com outras, essa temática se distancia em

demasiadamente da produção teórico-conceitual antecedente às suas atividades técnico-jurídicas e docente (na ocasião que era professor de Direito no Rio de Janeiro).

∴

Parecer 4:

Em recurso da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência, que havia denegado a concessão, de um pecúlio sob o fundamento de não se ter preenchido o período de carência, eu formulei estas considerações preliminares, que vão me servir para resolver o caso em apreço:

– *“O contrato que o Instituto de Previdência faz com seus contribuintes, quer sejam obrigatórios, quer sejam facultativos, na forma dos decretos 5.128, 17.778, 5.407 e 19.646, é uma modalidade de contrato de seguro de vida e, como tal, rege-se, nos seus princípios gerais, pelo que se estabelece, em relação a esta espécie de contrato, na nossa legislação civil. Os decretos referidos criaram apenas algumas formalidades novas para a validade e a execução destes contratos. Nas linhas gerais de sua estrutura jurídica, o contrato que um funcionário federal, permanente ou não, faz com o Instituto de Previdência regula-se, porém, pelo que dispõe o nosso Cód. Civil na parte relativa ao seguro de vida.*

Ora, estabelecendo os princípios gerais, que regem este instituto jurídico, diz o código civil, no seu:

– *“Art. 1.433: este contrato não obriga antes de reduzido o escrito e considera-se perfeito desde que o segurado remete a apólice ao segurador ou faz nos livros os lançamentos usuais da operação”.*

Feita, pois, a proposta pelo segurado, se o segurador, aceitando-a, remete a apólice ao segurador ou, então se faz nos seus livros os lançamentos de praxe, o contrato está perfeito. Não há como modificá-lo, mais senão mediante mútuo consentimento das partes contratantes.

É verdade que a plena validade desta espécie de contrato só se opera, realmente, depois que o segurado paga a primeira prestação do prêmio combinado:

– *“Magré la signature de la police, l’assurance n’a d’existence et d’effet qu’après le paiement de la première prime (Daloz – Dictionnere de Droit, pg. I, 124 par. 1331)”*

O código Civil (art. 1.449) sanciona esta doutrina, quando preceitua que: “salvo convenção em contrato, no ato de receber a apólice, pagará o segundo prêmio, que estipulou”.

Daí se vê que, aceita a proposta, pago o prêmio e, em consequência entregue a apólice ao segurado, é feita pelo segurador os lançamentos devidos, o contrato de seguro está, desde este instante, revestido de todas as condições legais de validade. Não há mais como modificá-lo, senão por mútuo consentimento das partes contratadas. Quanto ao seguro realizado pelo Instituto de Previdência, o Dec. 5.128, sujeito a aceitação da proposta do contribuinte (requerimento de inscrição) e várias formalidades, entre as quais está a de verificação de sua regularidade pelo Conselho Administrativo (art. 14, letra a).

Esta formalidade é, pois, uma condição preliminar indispensável à efetividade de contrato. Sem ela o contrato não está concluído e nem pode considerar-se perfeito; porque seria absurdo que o Instituto pudesse ficar vinculado a uma convenção contraída sem a regularidade estabelecida na lei.

Os princípios, que regem o Instituto jurídico do seguro de vida tais como os que estabelece o Cód. Civil (art.1.461 e 1.466), sofrem destarte, especialmente em relação a fixação do momentum em que o contrato se torna perfeito, algumas modificações, quando se trata desta modalidade de seguro feita privativamente pelo Instituto de Previdência com os servidores da União. Neste caso, para que a relação contratual formada entre o Instituto e os seus contribuintes, se torne perfeita não basta a proposta de inscrição, nem os lançamentos preliminares, nem mesmo o pagamento do primeiro prêmio (desconto em folha) fez-se preciso também que a proposta seja verificada pelo Conselho Administrativo. Só então se deve considerar definitiva a aceitação da proposta e, portanto, perfeito o contrato.

Daí em diante o contrato assim convencional, torna-se imodificável por ato de vontade unilateral, isto é, pela vontade exclusiva de uma das partes contratuais. Em boa lógica, o desconto em folha não devia ser feito antes que a proposta fosse verificada regular pelo Conselho. Não procede assim o Instituto, parece que se adiante à resolução do Conselho, pedindo ao Tesouro o desconto antes mesmo da aprovação da proposta pela autoridade verificadora da sua regularidade. Contudo, como, na hipótese de não ter sido a proposta de inscrição considerada regular, resta ao Instituto a faculdade de, ou mandar corrigir a irregularidade, ou de restituir as contribuições recebidas, não há grande inconveniente neste processo de cobrança antecipada.

Como quer que seja, desta ou daquela forma, o contrato entre o Instituto e o contribuinte só pode considerar perfeito depois de:

- a) Feita a verificação da proposta pelo Conselho Administrativo;*
- b) Paga a primeira contribuição.*

Estes princípios gerais relativos a conceituação do contrato feito entre o Instituto de Previdência e os que trabalham no serviço da União, me servem de fundamento para opinar contra o provimento do presente recurso. É verdade que o Instituto recebeu a proposta do contribuinte Carlos Joaquim da Cunha, para o pecúlio obrigatório. É verdade que fez os descontos devidos desde agosto de 1927 a novembro de 1928, só a 4 de maio de 1929 (fls. 25) foi a proposta devidamente verificada pelo Conselho Administrativo, que a considerou irregular.

O Instituto, portanto, não aceitou a proposta constante nas fls. 11. Logo, faltando o assentimento de uma das partes, não está perfeito o contrato. Este não chegou a integrar todos os seus elementos constitutivos. Não importa o pagamento dos prêmios (contribuições) é uma providencia de caráter administrativo que não basta para exprimir o consentimento do Instituto. Este consentimento só se define com a aprovação dada pelo Conselho Administrativo à proposta feita.

Note que o Instituto, defendendo-se, procura escudar-se no fato de que a inscrição não era obrigatória já que o referido funcionário era extranumerário. Ora, a verdade é que este argumento não colhe. Esta distinção é de direito administrativo; não interessa a substancia de contrato convencional entre o contribuinte e o Instituto, contrato que é de direito privado. Pouco importa para sua validade de fato do funcionário ter sido devidamente classificado segundo as boas regras de técnica administrativa. O que importa são os termos da convenção

feita, é saber se o contrato convencionado é de tipo obrigatório ou de tipo facultativo. Se o Instituto, por um erro de técnica interpretativa, firmou em um determinado um contrato de tipo obrigatório, quando devia firmar um tipo facultativo, pouco importa para o caso se este equivoco ou esta má interpretação. Concordando com o tipo obrigatório preposto para o contrato (fls. 11), se esta proposta foi aprovada pelo Conselho Administrativo, contrato vale como tal, isto é, como obrigatório, é como tal que reproduzirá os seus efeitos. O caráter provisório ou permanente de emprego é uma questão a ser resolvida pelo Instituto, utilizando-se dos critérios que lhe fornece a ciência administrativa. Mas, a ser resolvida, preliminarmente antes de dar o seu consentimento. É por isso mesmo, uma questão inteiramente estranha ao contrato em si, à sua substancia à estrutura, à sua validade, aos seus efeitos, este subsiste, com a sua individualidade e seus caracteres próprios, entidade que é de direito privado.

É, portanto, inoperante a alegação, que o Instituto faz em sua defesa, de que houve erro quando classificou o empregado contribuinte como exercendo emprego permanente. O fundamento jurídico para a sua recusa ao pagamento de pecúlio não está, como já vimos, aí; o fundamento está o facto de que o contrato não está perfeito, porque a proposta de uma parte não correspondeu o assentimento de outra, assentimento que só se verificaria com a decisão do Conselho Administrativo julgando regular a proposta oferecida.

Daí, sou de parecer que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1936.

Oliveira Vianna.

A temática de seguros de vida também foi apreciada, em dados pareceres, por Oliveira Vianna. Nenhuma atividade anterior, enquanto intelectual, mostra a ascendência de uma expertise atrelada a essa matéria. Mas nesse parecer, especificamente, notamos uma habilidade ímpar do consultor brasileiro, qual seja, o domínio do linguajar e da lógica jurídica. Mesmo não sendo uma temática muito correlacionável a sua produção teórico-conceitual (fase 1 e fase 2), o consultor jurídico tem uma habilidade em se “ater aos autos” e a à legislação que antecede e regula a matéria (em último caso, aos princípios constitucionais que ela fere ou se coaduna). Em vários pareceres essa aptidão exclusivamente técnica e jurídica, bem distante de um “background” teórico social e interpretativo conservado anteriormente por ele, se interpõe nos pareceres, oferecendo assim, pouca margem para nossas análises.

∴

5.2 Pareceres relacionados a marcas e patentes

Parecer 1:

D.G.E. 4113-934

Sizenando Rodrigues de Almeida, procurador da Produção Meridional Ltda., apresentando a marca denominada “Multicolor”, afim de ser depositada e registrada.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

No caso em espécie, não me parece tratar-se de concorrência desleal, e, portanto, a meu ver, não seria necessário ao Sr. Diretor da Propriedade Industrial invocar o dispositivo da alínea c do art. 1 do Dec. 22.989 de 26 de julho de 1933 para fundamentar o seu despacho denegatório do registro da marca recorrente. Em face do nosso direito, em que o registro das marcas é atributivo da propriedade das marcas e não meramente declaratório, só ocorre a hipótese da concorrência desleal quando existe marca registrada. Não estando a marca da recorrida devidamente registrada, as manobras, que a recorrida denuncia e que servem de fundamentos ao Sr. Diretor da Propriedade Industrial para justificar o seu despacho contrário ao registro, não podem ser consideradas, em face da lei, como podendo ser empreendidas entre aquelas que as doutrinas correntes dos autores incluem no conceito da concorrência desleal (v. Allart – La concorrente déloyale). Aliás, a faculdade, que a alínea c do art. 1 do Dec. 22.898 dá ao Departamento da Propriedade Industrial para reprimir a concorrência desleal não pode ser entendida no sentido amplo que lhe cabe intervir em qualquer caso, mesmo quando se trate de marcas não registradas. O poder repressor, concedido ao Diretor da Propriedade Industrial não pode ir além do campo dos direitos assegurados pelo registro na sua repartição. A restrição estabelecida na própria alínea citada – “dentro das suas atribuições” - bem indica que qualquer outra modalidade de concorrência desleal, fraudatória de direito de marcas não registradas, escapa à competência da Diretoria da Propriedade Industrial.

Na verdade, não era preciso invocar a necessidade da repressão da concorrência desleal, facultada pela alínea c do art. Do Dec. 22.989, para encontrar fundamento legal de denegação do pedido de registro de marca recorrida. Está provado que a firma recorrente, que pleiteia o registro da marca Multicolor, não tinha, na data em que depositou o seu pedido de registro, ainda personalidade jurídica. O pedido, com efeito, teve ingresso, como se vê de fls. 2, a 6 de outubro de 1932 e, como se vê da certidão de fls. 40, o registro do contrato da sociedade “Produção Meridional Limitada” na Junta Comercial só foi feito em 22 de dezembro do mesmo ano. Não importa que o pedido de registro do contrato fosse depositado na Junta Comercial em abril, como a recorrente declara a fls. 57v.; como não importa o fato de ter ela pago o imposto de indústria e profissão e cuja certidão comprobatória juntou (fls. 4). Nada disto supre a exigência da lei, que condiciona ao registro do contrato social na Junta Comercial a existência de qualquer sociedade comercial como pessoa jurídica. Enquanto a “Produção Meridional Limitada” não inscrever o seu contrato na Junta Comercial, carece da qualidade de pessoa jurídica e isto:

- a) em face da nossa lei civil, que condiciona o começo da vida jurídica das sociedades da data do seu registro (Código Civil, art. 18);*

- b) *em face do Código Comercial, para o qual as sociedades comerciais só começam a gozar da condição de pessoas jurídicas depois do devido registro do seu contrato na Junta Comercial competente (art. 300);*
- c) *em face da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regula a constituição da sociedade por quotas, quando subordina estas sociedades às mesmas exigências do registro das outras sociedades mercantis (art. 2).*

Enquanto não fez registrar o seu contrato da Junta Comercial, o que só conseguiu a 22 de dezembro de 1932, a sociedade “Produção Meridional Limitada” era o que se chama uma sociedade irregular (v. Waldemar Ferreira – Curso de Direito Comercial, v. I, pg. 205). Ora, estas sociedades irregulares, embora sejam suscetíveis de responsabilidade para com terceiros e, nestas condições, possam ser acionadas (Cód. Comercial, art. 304 e 305), não tem capacidade ativa de direito, como se vê do art. 303 do mesmo Código. Assim não podia ter a Sociedade “Meridional Limitada” capacidade para o registro ou o direito ao uso exclusivo da marca em causa, o que importaria em poder exercer as ações que lhe assegura o art. 114 do Regulamento da Propriedade Industrial, cousa impossível em face do dispositivo expresso do art. 303 do Código Comercial.

Nestas condições – como a recorrente, “Produção Meridional Limitada”, só legalizou a sua situação depois que o seu contrato social foi devidamente registrado, isto é, depois de 22 de dezembro de 1932 – o processo do pedido de registro da sua marca na Propriedade Industrial só começou a tornar-se regular depois desta data. Só depois desta data, portanto, é que a referida sociedade poderia adquirir o direito de propriedade para o registro da sua marca Multicolor; antes disto, não. Como já vimos, o pagamento do imposto de indústria e profissão e o fato do ingresso de pedido de registro do contrato na Junta Comercial não tem importância para o caso.

Não estando a marca da firma recorrida, “Theodor Horst do Brasil Limitada” ainda registrada, caberia, conseqüentemente, a recorrente “Produção Meridional Limitada” o direito ao registro da marca em questão. Entretanto, sobre ocorreu um fato, que impede inteiramente, a meu ver, à Sociedade “Produção Meridional” este direito. É o fato de ter a firma recorrida, “Theodor Horst do Brasil Limitada” pedido registro da marca Multicolor a 12 de dezembro de 1932, como se vê declaração de fls. 37.

Realmente, a sociedade “Produção Meridional Limitada” só se tornou pessoa jurídica e, portanto, capaz para adquirir o direito à prioridade do registro e o de propriedade sobre a marca Multicolor, depois de 22 de dezembro de 1932, data do seu registro na Junta Comercial; ora, a sua antagonista, usuária da marca cuja contrafação se tenta, depositou, como pedido de registro, a mesma marca a 12 do mesmo mês, isto é, dez dias antes. Nestas condições, cabe-lhe a prioridade. Conceder estra prioridade à firma recorrente, “Produção Meridional Limitada”, seria ir de encontro ao dispositivo expresso do art. 300 do Código Comercial.

O meu parecer é, portanto, que se deve negar provimento ao recurso, para o fim de que, baixando novamente este processo à Diretoria da Propriedade Industrial, notifique ela á recorrente que, não tendo personalidade jurídica na data em que dirigiu o seu pedido e fez o depósito da marca Multicolor, pois só adquiriu esta personalidade a 22 de dezembro de 1932, cabe-lhe, se quiser pleitear o direito à mesma marca, renovar o seu pedido, fazendo novo depósito.

Rio, 12/4/934.

L/M

∴

Parecer 2:

D.G.E. 13.087-935.

Assumpto: Leclerc & Cº, recorrendo sobre arquivamento de firma com o nome Leclerc.

Procedência: Departamento Nacional da Industria e Comércio.

PARECER

Trata-se de uma controvérsia sobre o direito ao uso comercial do nome Leclerc. Esta controvérsia já foi ajuizada, havendo sentença sobre ela do juiz da Pretoria Cível, conforme se vê de fls. 32. Desta sentença houve recurso, aliás interposto pelo Ministério Público, para a Corte de Apelação, recurso ainda pendente.

Nestas condições seria mais acertado aguardar a decisão da Corte de Apelação, para então autorizar o registro da firma vencedora. É o que me parece.

Rio, 30/9/935.

Oliveira Vianna fez inúmeros pareceres atrelados ao estabelecimento de marcas e patentes (tais como os dois anteriormente apresentados por nós no último subtítulo deste capítulo). Os mesmos, em termos temáticos, se distanciam de seus trabalhos anteriores. Todavia, como já observamos, tais documentos – justamente por estarem afastados tematicamente – expressam com clareza as potencialidades técnico-jurídicas do intelectual fluminense de um modo mais restrito, compondo e diferenciando assim, as suas predisposições usualmente celebradas enquanto um agudo intérprete do Brasil (e deve ficar claro que isso não é um demérito, mas sim uma outra faceta de Oliveira Vianna pouco explorada com a qual estamos tendo a oportunidade de lidar e sobre ela estabelecer uma preliminar análise).

∴

5.3 Pareceres a consultas e esclarecimentos

Parecer 1:

D.G.E. 2.689-936.

Ministério das Relações Exteriores, consultando sobre a interpretação do art. 133 da Constituição Federal.

PARECER DE 30.03.1936.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Nacionalização do Trabalho – Pasta L-5.

LM.

∴

Parecer 2:

Eu já tive que falar sobre uma reclamação dos operários das fábricas de tecidos de Valença, que pelo seu Sindicato reclamavam pela redução do salário que os industriais dali queriam que fosse a hora, fazendo um cálculo errado. Mas, no caso de Valença como demonstrei e como ficou provado pelo relatório do Sr. Sá Freire, o salário era por jornada e não propriamente por hora: o truque dos industriais não poderia vingar. Quando, porém, se trata de salário sabidamente por hora (como é o caso dos motorneiros da Light), para este caso não há, presentemente, em face da nossa legislação, meio de evitar a redução, salvo:

- a) Se a Companhia fizer o que fazem todas as empresas animadas de espirito filantrópico: der uma bonificação justa;*
- b) Ou se decretarmos a lei dos salários mínimos.*

∴

Parecer 3:

D.G.E. 8.892-935.

Assunto: Adalberto Camargo, consultando em nome de Associação dos Empresários no Comércio de Pernambuco, sobre o horário de trabalho.

Procedência: Câmara dos Deputados.

PARECER

Esta consulta já foi feita várias vezes a este Ministério e, em todas elas, a resposta foi sempre esta:

Que o Ministério nada tem que ver, na fiscalização do regulamento do trabalho, como o funcionamento do estabelecimento em que trabalha o empregado e sim com a duração do trabalho do empregado. O que nos interessa é o trabalhador e o seu trabalho e foi para ele que se estabeleceu o princípio das 8 horas, limitando-se os casos de prorrogação, não permitindo que fosse além de um certo número de horas (10 horas a 12 horas). Nada temos que ver com o estabelecimento, no ponto de vista de seu funcionamento. O Estabelecimento pode funcionar durante o número de horas que quiser, até 24 horas, isto é, dia e noite; mas os que nele trabalham é que não podem trabalhar mais do que um certo tempo (8 horas normalmente; até 10 horas, excepcionalmente; até 12, extraordinariamente).

É este tempo de trabalho do empregado que nos interessa, o tempo em que o estabelecimento está aberto e em função, a hora de abertura e a hora de fechamento. Pouco importa que os tribunais de direito comum digam que é a nós que cabe fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou industriais; este Ministério só fiscaliza o cumprimento da lei que regula a duração do trabalho dos empregados – e só isto.

Rio, 01/07/1935.

L/M

A maioria dos pareceres de Oliveira Vianna ligados à realização de consultas são assim, como os três anteriormente evidenciados: pequenos/sucintos, muito objetivos/diretos e repletos de demonstrações claras de falta de paciência, por parte o intelectual, de ter que responder questões claramente óbvias de acordo com a sua visão. Parece-nos que estes foram os pareceres que o pensador fluminense tinha menos disposição de fazer em meio às suas atividades técnico-jurídicas. No segundo parecer, Oliveira Vianna destaca a necessidade de, até aquele momento, o país ter que conviver com uma legislação defasada em relação à estipulação dos salários dos trabalhadores, ratificando assim, que sem uma lei dos salários mínimos, o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* nada poderia fazer acerca dos contratos sugeridos e as métricas adotadas pelos empregadores no estabelecimento dos vencimentos. No terceiro, o consultor jurídico ratifica quais os limites de atuação econômico, comercial e política da instituição na qual ele está alocado que, por sua vez, “só fiscaliza o cumprimento da lei que regula a duração do trabalho dos empregados” e não os horários de funcionamento das empresas/indústrias/comércio/estabelecimentos.

∴

Parecer 4:

The Prudential Assurance Company, Limited, pedindo autorização para operar no Brasil em seguros de acidentes pessoais, enfermidades e moléstias.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Pede The Prudential Assurance Company, companhia inglesa já autorizada a funcionar no Brasil, que o Governo da república a autoriza a operar em seguros de acidentes pessoais. O pedido importa na solução de várias questões de natureza jurídica, suscitadas e debatidas nos pareceres de Consultor Jurídico Geral do Departamento de Seguros conforme se vê a fls. e fls., mas, todas estas questões suscitadas nos dois pareceres referidos estão prejudicadas pela solução negativa que não pode deixar de ter a preliminar levantada pelo Senhor Doutor Consultor do Departamento – sobre si, em face de artigo 117 da Constituição Federal, é possível deferir o pedido da requerente.

Realmente, em face do preceito contido no artigo 117 da Constituição não é possível deferir requerimento de fls., porque o referido artigo 117 encerra, não apenas um preceito jurídico, para cuja realização se faça necessário uma lei reguladora, mas também uma orientação de ordem administrativa geral, uma diretriz de política econômica, em que o Estado Brasileiro, seguindo, aliás, a esteira de todos os Estados Modernos, manifesta a sua decidida intenção de abandonar a sua velha atitude de neutralidade e abstenção, para intervir, por atos positivos, na vida econômica do país, no sentido de controlá-la, coordená-la e orientá-la. O dispositivo do artigo 117 não é senão uma manifestação deste propósito no sentido de nacionalização econômica, reatando-se no setor dos bancos de depósitos e das empresas de seguros.

Programa de política econômica, fixado no texto constitucional, o preceito do artigo 117 começou a ser imperativo para todos os dirigentes brasileiros, para todos os que tenha a responsabilidade da direção suprema da vida administrativa do país desde o momento da promulgação da Constituição. Como ele não contém apenas um preceito de direito, mas também um postulado de direção política, deve ser posto desde logo em execução, pelo menos naquela parte independe de lei e cabe na competência discricionária do Governo.

Quando afirmamos que a ampliação dos direitos sociais no Brasil foi, em um primeiro momento, amplamente articulada a conquistas trabalhistas e econômicas falamos, necessariamente, do tipo de articulação que Oliveira Vianna realiza nesse parecer. Nesse sentido, seguros de acidentes pessoais, enfermidades e moléstias – questões ligadas aos campos da saúde e da previdência social – são tratados economicamente pelo Estado Brasileiro que, na conjuntura em que estava inserido, tinha o “imperativo de controlar, coordenar e orientar a vida econômica do país”. O mundo do trabalho e a ampliação dos direitos se entrelaçam no Brasil do primeiro governo Vargas, para assim, constituir o processo de modernização da nação. O trecho anterior desse parecer é sintomático na evidenciação dessa questão: a conquista da

cidadania e dos direitos sociais no país esteve interligada, desde muito cedo, ao avanço da modernização do trabalho em nossa nação.

Ora, a autorização prévia imposta pela nossa lei (DEC. 464, artigo 47) para que as sociedades anônimas estrangeiras possam funcionar no nosso país, é um ato de pura soberania, que o governo é livre de praticar ou não; não decorrendo do fato da regularidade da constituição das referidas sociedades nenhuma obrigação para a do Governo em conceber a autorização pedida. Uma sociedade anônima, embora constituída em condições de perfeita legalidade, pode ter seu pedido de autorização recusado pelo Governo por motivos de ordem pública ou de interesses nacionais a resguardar (Carvalho de Mendonça, IV, nº 1.519). Nestas condições, em face das sociedades anônimas estrangeiras, que pretendam operar em seguros, como em depósitos bancários, há motivos de ordem pública e interesse nacional, que impedem ao Governo de conceder tal autorização – e estes motivos são os expressos no preceito do artigo 117 da Constituição, que impõe aos responsáveis pelo Governo do país e pela organização de sua vida econômica uma orientação nacionalizadora, a cujo imperativo eles não se podem, ne se devem esquivar, sob pena de violar o próprio espírito da Constituição.

Parece-me, pois, que o pedido de fls., em que a The Prudential Assurance Company pleiteia a autorização para estender as suas operações, não merece deferimento. Em face do preceito constitucional, esta companhia terá, logo que seja promulgada a lei, a que se refere o mesmo artigo 117, que se nacionalizar ou então pedir a renovação da sua patente; e, assim sendo, não há nenhum interesse nacional ou de utilidade pública que justifique a permissão para que ela amplie, conservando-se, como se conserva, na sua condição de sociedade estrangeira, o campo de suas operações em nosso país.

É o que me parece.

Rio, 12/03/1935.

L/M

Assim como no trecho anteriormente analisado, o consultor jurídico ratifica a necessária predisposição do Estado Brasileiro de guiar a vida econômica do país de modo a regular, com atenção e rigor, o desenvolvimento econômico nacional e o conseqüente processo de modernização do Brasil; é o que vemos quando o intelectual afirma: “impõe aos responsáveis pelo governo do país e pela organização de sua vida econômica uma orientação nacionalizadora, a cujo imperativo eles não se podem, ne se devem esquivar, sob pena de violar o próprio espírito da Constituição”. Estes elementos compõem, certamente, a perspectiva vianniana de Estado Autoritário encontrada nas fases 1, 2 e 3 de seu pensamento. É considerando tais preceitos que orientam a nova política econômica nacional que o pensador fluminense, contrariando o pedido da *The Prudential Assurance Company*, se posiciona pelo indeferimento da instalação desta companhia, assim como da realização de operações dessa empresa estrangeira em nosso país.

Além disso, resguardaria esse “não deferimento” a acentuação de uma predisposição nacionalizante da economia brasileira conservada por Oliveira Vianna e por uma conjectura histórica determinada (bloco histórico) no qual o consultor estava inserido, rechaçando assim, a atuação de empresas estrangeiras em nosso mercado interno? A análise de documentos futuros trará elementos para adensar ainda mais essa discussão, nos oferecendo dessa maneira, novos elementos analíticos capazes de subsidiar uma resposta mais completa articulada a essa inquietação que aqui suscitamos.

∴

Parecer 5:

Rio, 4 de maio de 1932.

Senhor Ministro:

O objeto da consulta do gerente da Companhia “City of Santos Improvements”, segundo se vê do telegrama junto, é saber se o desemprego, como tal, consiste em causa justificativa de exclusão de qualquer operário do corpo social do sindicato a que pertence.

I

Na legislação estrangeira não se prevê a hipótese: ali só vemos decaírem do seu direito de associado os que são condenados criminalmente, os que faltarem como o pagamento das mensalidades, o que incidiram em constantes violações das suas obrigações de associados, etc. (Bry et Perreau – Les Lois du travail industriel, § 715). O desemprego, porém, por si só, não aparece como causa de exclusão.

Mesmo os que abandonam a profissão e “se retiram” continuam a figurar no quadro dos sócios do sindicato respectivo (Raynaud – Manuel de législation industrielle, pg. 223-4).

O exercício efetivo do emprego ou profissão não é, como se vê, condição sine qua para poder alguém ser associado em algum sindicato. O que parece ser essencial é ter a categoria de “profissional” é pertencer a uma classe. Ora, o desemprego – isto é, o trabalhador que perdeu o emprego e enquanto não encontra outro – não deixa, por este fato, de pertencer à sua classe, não é um desclassificado.

Eis porque em nenhuma legislação encontramos o desemprego como causa de exclusão do corpo de sócios dos sindicatos profissionais. Tal condição seria, aliás, em inteira contradição com os fins da própria instituição sindicalista. Nada mais absurdo realmente do que, na ocasião mesmo em que o associado mais necessita de ser amparado e confortado pela classe, esta o abandone, excluindo-o dos benefícios da sua solidariedade. Uma das funções essenciais dos sindicatos é justamente a de procurar emprego para os seus consócios caídos em chômage – diz Gide: “daí o serem os sindicatos os principais organizadores de ‘bolsas de trabalho’ e ‘agências de consolação’” (Gide-Institutions de Progress Social, pg. 443).

Oliveira Vianna responde a uma consulta feita por uma companhia acerca da possibilidade de exclusão de membros de um sindicato por conta do desemprego. Sobre isso, o consultor jurídico se posiciona contrariamente afirmando que: 1) a perda do emprego não desqualifica ou desclassifica o trabalhador; 2) a legislação estabelece os casos que podem levar a exclusão de um sindicalizado e, o desemprego, não é um deles; 3) é função dos sindicatos dar assistência aos trabalhadores desempregados que o compõe, sendo assim, como desvinculá-los em um acometimento de tanta necessidade que gera um conjunto significativo de recursos interligados à assistência social? É no momento em que alude a esse terceiro ponto que Oliveira Vianna afirma que é função dos sindicatos promover e constituir laços de integração e de solidariedade entre os trabalhadores e, ao desligá-los em ocasião de desemprego, se estaria rompendo prejudicialmente com essa prerrogativa. Esse tipo de laço de integração e solidariedade é completamente diferente daquele que marcaram historicamente a constituição das relações sociais e, sobretudo, políticas no Brasil: o espírito de clã. No Brasil colonial, boa parte da desobediência cega dirigida pelos homens livres aos senhores de terras atrelava-se ao desemprego e a conseqüente necessidade de se empregar para subsistir; nesse panorama, os “serviços” estavam nas mãos destes latifundiários que, ao empregarem, ganhavam a adesão irrestrita e acrítica destes sujeitos livres sem opções de empregos em nosso país. Nos anos 1930, o desemprego, como bem mostra Oliveira Vianna, não servirá mais de moeda de troca e as instituições sindicais tem papel central nessa nova perspectiva: acolhem o desempregado e, juntamente com isso, solidificam/adensam os laços de integração e de solidariedade. Essa visão acerca dos desígnios/finalidades dos sindicatos brasileiros, apresentada acima pelo intelectual fluminense, é latente em seus textos que buscam discutir sindicalismo e corporativismo no Brasil – fase 2 do pensamento vianniano – e, ao passo que hipostasia uma autonomização do trabalhador brasileiro – evidencia uma subversão dos interesses de nossas elites econômicas.

II

Em nossa legislação o caso também é omissa. Não tem aplicação a ele os artigos 53 § 3 e 55, invocados pelo consultante, relativo ao regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões: estes artigos regulamentam os direitos dos sócios das Caixas e nada têm que haver com o direito dos sócios dos sindicatos.

Sendo omissa a nossa legislação, cabe-nos resolver o caso segundo os princípios gerais do direito (Código Civil, artigo 7). Ora, um destes princípios gerais estabelece que a lei ou o dispositivo que restringe direitos só se aplica aos casos que ela especifica (Código Civil, artigo 5).

– “A lei de exceção, que derroga um preceito geral, evidentemente só rege o caso excepcional, que prevê; os outros casos que nela se incluem, regem-se pela lei geral. Deixa de ser “de exceção” a lei que se aplica a casos a que ela não se refere (João Luiz Alves – Código Civil Anotado, pg. 11).

Ora, em nossa lei de sindicalização não figura, de maneira especificada, o desemprego como causa de exclusão de corpo social. Nos estatutos dos do Sindicato em causa esta clausulada também não deve figurar de maneira expressa: do contrário não se compreende a consulta. Logo, a exclusão por esta causa não especificada, importando restrição do direito do sócio, não pode ser aplicada.

– “Sendo a exclusão uma sorte de pena, as disposições do estatuto que determina as causas de exclusão são de direito estrito – e a assembleia geral excederia os seus poderes se pronunciasse a exclusão por uma causa não prevista” (Pic-Legislation industrielle, § 404).

Demais, a nossa lei de sindicalização resolve, sem dúvida, indiretamente, a questão pela negativa, porque, entre os fins que ela atribui aos sindicatos profissionais está justamente o de “fundar e administrar agências de colocação” (artigo 5).

Ora, se aos sindicatos cabe fundar agências de colocação para os seus sócios desempregados, como admitir que o desemprego seja causa de exclusão? Isto me parece decisivo.

III

Em suma, sou de parecer que se responda à consulta feita pelo gerente da Companhia “City of Santos Improvements”, declarando-lhe:

- a) Que o desemprego, só por si, não é, nem nas legislações estrangeiras, nem na nossa legislação, causa justificativa da exclusão de qualquer profissional do corpo de sócios do sindicato que pertence;
- b) Que só o seria, no caso em apreço, se esta causa se achasse declarada de uma maneira expressa nos estatutos do sindicato dos empregadores da referida empresa;
- c) Que, se porventura se der a hipótese de que esta causa conste dos dispositivos dos estatutos do referido sindicato, ela deve ser eliminada, por estar em contradição com as finalidades essenciais deste gênero de associações.

É este meu parecer.

Nesse dois últimos pontos da consulta/parecer, Oliveira Vianna é restrito à legislação vigente e, dessa maneira, ratifica que não há nenhuma possibilidade legal que embase a desvinculação sindical de um trabalhador por conta do desemprego; pelo contrário, realizar esse procedimento configura uma operação claramente anticonstitucional e ilegal.

∴

Parecer 6:

D.G.E. 9.298.935.

Com ANEXOS.

Assunto: Convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais.

Procedência: Interventoria Federal no Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARECER

Que é possível, em face da lei, atender o que pede o Governo do Estado de Minas é fora de dúvida, como bem mostra o convênio feito com o Estado de São Paulo. Mas, se é conveniente realizar igual convênio com o Estado de Minas, se está ele em condições de assumir, pela sua organização administrativa, as responsabilidades complexas deste encargo, é o que cumpre dizer o Departamento Nacional de Trabalho.

Rio, 01/07/1935.

L/M

[CONTINUAÇÃO].

D.G.E. 10.307.934.

Assunto: Convênio celebrado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho.

Procedência: Diretoria Geral de Expediente.

Propõe o Governo de Minas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou melhor, ao Governo Federal que, ad instar do que este fez com o Governo do Estado de São Paulo, lhe transfira as atribuições de fiscalização das leis sociais e algumas outras, concernentes às atribuições do mesmo Ministério, em relação à execução destas leis.

O convênio com o Governo paulista poderia servir de base, como efetivamente serviu, para a elaboração do convênio com o Estado de Minas; mas, acontece que o convênio com o Estado de São Paulo foi tratado e resolvido durante a fase dos poderes discricionários do governo, quando não existiam, conseqüentemente, os obstáculos constitucionais, que agora parecem existir.

Realmente, suscita-se a dúvida sobre se a) em plena vigência da Constituição, pode o Executivo Federal transferir ou delegar os poderes, que lhe são próprios, de execução das leis de trabalho a um governo estadual e, b) sendo possível, constitucionalmente, esta transferência, delegação, se não se faz preciso para ela, uma autorização especial de Congresso?

De mim, no meu entender, responso afirmativamente à primeira e negativamente à segunda. Sim, o Poder Executivo Federal delegar ao Governo de um Estado os poderes, que lhe são próprios, de execução e fiscalização das leis sociais. Não, o Executivo Federal não precisa para operar essa delegação de nenhuma autorização do poder Legislativo.

Observamos em determinados pareceres o quanto o consultor jurídico é afeto à centralização do poder e das decisões, em vários níveis, promovida pelo Estado Brasileiro Varguista de 1930; sendo assim, seria apropriado acreditarmos que esse posicionamento positivo de Oliveira Vianna – tão incomum – em relação a possibilidade de o “Poder Executivo Federal delegar ao governo de um Estado os poderes, que lhe são próprios, de execução e fiscalização das leis sociais” foi estabelecido, pois: 1) Oliveira Vianna conservava em relação à Minas Gerais um conjunto amplificado de ligações afetivas (vide seus textos sobre o Estado Mineiro)?; 2) resguardava uma clara desavença com os industriais paulistas que, no interior do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, se colocavam, na maioria das vezes, em desalinho com as opiniões e ações promovidas pelo consultor jurídico fluminense?; 3) sabia que o Estado de São Paulo havia se colocado, em um primeiro momento, contrariamente ao primeiro governo de Getúlio Vargas – bloco histórico do qual era integrante e defensor (vide a Revolução Paulista-Constitucionalista de 1932)? Já no segundo caso, a negativa de Oliveira Vianna frente a necessidade de consulta ao legislativo para a feitura dessa delegação de poderes pelo Governo Federal expressa, o que aliás já observamos em parecer anterior, um movimento de negação e uma visão de contraproducência acerca das ações desenvolvidas pelo Legislativo Brasileiro desse período (o que é sintomático, especialmente quando observamos o fechamento do Estado Brasileiro em 1937 e a conseqüente dissolução do Congresso Nacional). Certamente, essas nossas afirmações ficam no terreno de hipóteses apoiadas em conjunturas histórico-políticas difíceis de serem comprovadas. O que vemos a seguir é um Oliveira Vianna legalista que, distanciadamente destes aspectos relativamente subjetivos e interpretativos, responderá à matéria consultada de modo restrito e retilíneo à legislação vigente em nosso país.

1 – Pela Constituição, com efeito, cabe ao Poder Executivo, privativamente, “sancionar, promulgar e fazer públicas as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução” (artigo 56 § 1º). Para isto, ele tem toda latitude de ação, desde que se conserve dentro dos limites estabelecidos pelo legislador. Não pode exorbitar estes limites, sob pena de responsabilidade, bem como nulidade de seus atos; mas, se se mantem dentro dos limites da lei, cabe-lhe o direito de usar todos os meios, expedientes e recursos para que a lei tenha a mais fiel execução. Dentro dos limites da lei, a sua capacidade e escolha dos meios executivos é soberana e discricionária:

– “No desempenho de quase todas estas atribuições obra ele como superior, por discricção própria, e não como agente executivo – diz Barbalho. Colocado no mais alto posto do governo, tem (o chefe do executivo) a fiscalização suprema da administração, impulsionando-a, imprimi-lhe a direção, usando do poder discricionário quando não lhe tolhem as leis, e o comporta a natureza dos negócios que ele dirige. Toca ao Poder executivo a função de vigilância permanente de todos os interesses internos e externos da Nação, os quais ele promove perante os outros Poderes, removendo os obstáculos, preparando os elementos para a solução adequada e, destarte, exercendo a mais considerável influência sobre a direção e o andamento dos negócios públicos” (João Barbalho – Comentários – pg. 214).

O Poder Executivo, pois, ao realizar a execução das leis, tem inteira discricção na escolha dos meios que deve lançar mão para este adjetivo, salvo as limitações que lhe forem impostas expressamente na Constituição ou nas leis. Dentro desta esfera legal, ele exerce as atribuições executivas na forma por que ele melhor julgar:

– “O Congresso resolve de modo geral, fixando normas ou regras jurídicas; os tribunais agem provocados por uma ação concreta, determinando o que corresponde aos termos da lei e o que os transgrede; o Presidente ordena, em casos isolados, que se faça ou deixe de fazer. A sua atividade é complexa e multiforme; porque descobre e emprega os meios apropriados para atingir aos fins de pública utilidade ou necessidade, conforme o direito determina ou permite”. (Carlos Maximiliano – Comentários – pg. 512).

Cabe ao Executivo, pois, descobrir os meios mais adequados para a execução perfeita e segura da lei. Desde que não encontre um obstáculo legal ou constitucional, ele pode usar de todos os expedientes que julgar mais conveniente ao objetivo de dar execução às leis. Neste ponto, a sua liberdade de escolha é discricionária.

Sendo o Executivo responsável pela execução efetiva das leis sociais e, principalmente, dos meios para que isso ocorra, não seria inconstitucional a sua delegação de poderes ao Estado de Minas Gerais para que o mesmo “faça tal serviço” desde que isso corresponda e esteja concatenado ao imperativo de fiscalização de nossa legislação trabalhista, cumprindo assim, um princípio constitucional fundamental (a argumentação do segundo ponto do parecer – próximas palavras – vão ao encontro dessa mesma percepção).

2 – Na espécie, portanto, tudo será em saber se há algum obstáculo à Constituição que impeça o Poder executivo Federal de entrar em acordo com o governo de um Estado a fim de transferir-lhe os poderes de execução e fiscalização das leis sociais, que lhe são conferidos pela Constituição, desde que esta transferência lhe pareça um meio mais hábil e conveniente, mais seguro e eficaz de realizar esse serviço. Não há nenhum dispositivo constitucional que o proíba de o fazer.

É verdade que o artigo 3º da Constituição, no seu § 1º, proíbe expressamente que os poderes constitucionais deleguem as suas atribuições. Mas, este inciso constitucional não me parece ter aplicação ao caso em exame. Em primeiro lugar, porque o que ele visa é impedir a delegação de atribuições de um poder a outro – e isto por motivos de ordem doutrinária e política (v. Cooley – Princípios de Direito Constitucional, Trad. De Alcides Cruz, 1999, cap. III). Em segundo lugar, mesmo que, de modo geral, a constituição proíba a delegação de atribuições, esta proibição geral não pode valer nos casos especiais em que a própria Constituição a permite.

Ora, no caso em exame, é isto precisamente o que acontece. O artigo 5º da Constituição, no seu § 1º dá ao Governo Federal a faculdade de, mediante acordo com os governos estaduais, fazer executar por meio de autoridade estaduais atos, decisões e serviços federais:

– “Os atos, decisões e serviços federais serão executados em todo o país por funcionários da União ou, em casos especiais, pelos Estados, mediante acordo com os respectivos governos” (Artigo 5º § 1º).

Em outro artigo, esta faculdade de fazer acordo para a perfeita execução de serviços que interessam a um ou a outros é também expressamente reconhecida ao Governo Federal e aos Governos Estaduais:

– “Art. 9º - É facultado à União e aos Estados celebrar acordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão de crimes e permuta de informação”.

Ora, aí está. Pode a união incumbir aos Estados a execução de serviços seus. Logo, é possível ao seu Poder Executivo, que incumbe a execução destes serviços, delegar por um acordo, as atribuições que ele tem, pelas leis ou pela Constituição, necessárias a este fim. Como observa Aurélio Leal, referindo a um dispositivo análogo da Constituição de 1891, desde que a Constituição permite ao Governo da União fazer executar decisões, “ela estabelece explicitamente uma faculdade de delegação” (Aurélio Leal – Teoria e Prática da Constituição, pg. 124). Portanto, a delegação de poderes e atribuições, que o Governo federal já fez ao Governo do Estado de São Paulo, como a que pretende fazer agora ao Governo de Minas para a execução de serviço de fiscalização das leis sociais, é perfeitamente constitucional, pois que para isto está explicitamente autorizado pela Constituição, não podendo incidir esta transferência na cláusula proibitiva do artigo 3º. Esta cláusula regula, proibindo-a, a delegação de atribuições entre os poderes legislativos, executivos e judiciário; mas não a delegação que a União porventura faça em favor dos Estados e vice-versa, desde que se trate de execução de atos, decisões e serviços de uma ou de outros.

Em suma, não me parece ferir nenhum princípio ou preceito constitucional a transferência de atribuições fiscalizadoras que a União pretende fazer ao Governo do Estado de Minas, nos justos termos de convênio, cuja minuta se acha junta a este processo.

3 – Em delegação é tanto mais legítimo quanto não se trate, realmente, de uma transferência do poder de decisão e de jurisdição da União em matéria de legislação social e, sim, apenas de transferência de funções preparadoras de processos administrativos, até então a cargo da União. Como se vê de própria minuta do convênio, o que a União transfere ao Estado de Minas, não é o poder de decidir afinal, nem o poder de impor multas e outras penalidades; mas, sim o poder de preparar os processos relativos à Lei de Sindicalização, ao serviço de Identificação Profissional e às infrações de quaisquer leis relativas à duração do trabalho.

Os poderes jurisdicionais e decisórios atributivos de soberania da União, não se transferem como se vê ao Estado no convênio em projeto; permanecem na competência primitiva da união, que os continua a exercer por intermédio do seu delegado – o Inspetor Regional. Ora, assim sendo, mesmo que não houvesse, como há, no texto constitucional autorização explícita para delegar, podia a União transferir estas funções meramente preparadoras, sem que isto importasse em incidir na censura do artigo 3º da Constituição. O que exigiria autorização expressa seria a transferência de atribuições de decisão e jurisdição e não as de mero preparo de expediente. É o que diz Laferrière, no seu monumental tratado sobre jurisdições administrativas:

– “S’il n’existe ni loi ni décret autorisant la delegation, le ministre peut-il se dessaisir lui-même de quelqu’une des attributions em ferveur de sus subordinates? Il faut distinguer, selon que l’attribution deleguee comporte ou non un Droit de decision. Le ministre peut de sa province la Signatures de correspondances, de pieces de comptabilite, d’instructions adresses aux agents de service; mais il ne saurait leur deleguer le droit de pendre des arretes ou autres decisions a l’egard des engagements au mon du tresor” (Laferrière – Traité de la Jurisdiction Administrative, 1896, II, pg. 502).

Em boa técnica de Direito Administrativo não há, pois, necessidade de uma autorização expressa da Constituição ou de qualquer lei ordinária para que o poder Executivo possa delegar atribuições da natureza das que ele vai delegar ao Estado de Minas. Sendo estas atribuições apenas de mero preparo de processos não de jurisdição, não representando elas funções de império, nem atos de soberania, não se faz preciso disposição expressa de lei – constitucional ou ordinária – para que possam ser transferidas pelo poder que as possuem.

Demais, bem entendidas as coisas, o que a União pretende fazer, no convênio proposto, não é propriamente uma delegação de atribuições. Desde que ela não delega ao Estado poder de decisão final e de jurisdição e, sim, meras atribuições de inspeção, fiscalização, preparo de processos e lavraturas de termos de infração, não se pode falar realmente de delegação de atribuições federais a autoridades estaduais, pois tais atribuições não são privativas da União; ao contrário, são também atribuições que os Estados possuem, pois são atribuições da competência concorrente dos Estados e da União (artigo 10).

Ora, se a fiscalização das leis sociais é competência concorrente da União e dos Estados, está claro que cada um destes dois poderes, o da União e o dos Estados poderiam organizar aparelhos de fiscalização, funcionando paralelamente. Para evitar este funcionamento paralelo de dois aparelhos administrativos, visando o mesmo objetivo, é que, os dois governos – o do Estado e o da União – entram em acordo no intuito de harmonia e melhor eficiência dos serviços, fundindo-os em um único aparelho, distribuindo-se pelas autoridades locais uma certa soma de atribuições e reservando para a autoridade federal outras.

Não se pode, nestas condições, dizer que se trata de uma verdadeira delegação de atribuições privativas do Governo da União; tanto mais quanto ela reserva para si, para seu delegado, os poderes soberanos de decisão e jurisdição. O que pretendem fazer a União e o estado é uma melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, nos precisos termos do artigo 9º da Constituição.

O pedido de Minas Gerais não requer uma transferência decisória, por parte da União. A atividade requerida é a de fiscalização e de preparo de projetos – funções “preparadoras” que não se atrelam a ações de jurisdição, império ou soberania nacional – o que, em certa medida, é menos problemático e não onera o funcionamento do Estado Brasileiro e da sua política fiscalizadora das atividades econômicas, trabalhistas, previdenciárias e sindicais edificadas em nosso país (tudo isso debaixo do leque dos constantemente nominados direitos sociais, como já debatemos). Além disso, há um elemento de eficiência destacado por Oliveira Vianna, afinal, dois entes (União e Estado), ao exercerem as mesmas atividades de fiscalização, estariam “desperdiçando” energias mútuas que poderiam ser empregados em outras questões/matérias.

4 – Suscita-se a dúvida sobre se pode o Executivo Federal realizar este acordo com o Estado de Minas por um ato seu, próprio e discricionário, por ser da sua competência exclusiva, ou separa tal se faz preciso uma autorização especial do Congresso?

Não compreendo como fazer intervir o Congresso neste ato que é de mera execução de leis. No que lhe cabe como executor de leis, o Poder Executivo tem plena liberdade de ação, desde que não haja qualquer limitação ou subordinação expressa em lei ou na Constituição. Como observa Barbalho, no exercício das suas funções específicas, o Poder executivo “é muito mais que um mero executor de alheias determinações” (Comentários, pg. 214). Ele tem o direito de iniciativa própria quando expede regulamentos, decretos, instruções, escolhendo os meios mais eficientes para a execução das leis do Congresso ou dos seus próprios regulamentos. Tratando-se de execução de leis, não é possível subordiná-lo ao Legislativo senão se houver disposição expressa de lei, obrigando-o. Não havendo nenhuma disposição neste sentido, tem o executivo plena liberdade de agir como julga mais acertado e mais conveniente aos fins que tem em vista:

– “Na escolha destes meios e processos – a menos que por motivo especial a lei expressamente tenha prescrito algum que considere indispensável ao bom êxito da providência legislada – é discricionário o poder do chefe do estado e

podem ser ulteriormente alterados ou mudados os regulamentos por ele expedidos, se as circunstancias do negócio ou do país assim aconselharem para melhor execução da lei. Agente responsável desta execução, tal discricção não lhe pode ser recusada” (Barbalho – obra citada, pg. 249).

Não se compreende, aliás, que, para fazer um acordo com um Estado, em matéria de execução de leis, seja preciso autorização do Congresso, quando a esta prévia autorização não está obrigado o Executivo Federal em matéria de maior gravidade, como a dos tratados e convenções internacionais. Em relação a estes, tem o Executivo plena liberdade de agir sem a prévia autorização do Congresso, ficando apenas sujeito à formalidade da aprovação posterior ou do referendo (constituição, artigo 56 § 6º). Como se explicaria então que, para realizar acordos com os Estados, precise o chefe do executivo de se subordinar à formalidade da prévia autorização? Quanto muito, por analogia, poder-se-ia julgá-lo obrigado a submeter o seu acordo ou convênio com os Estados à aprovação ou referendo do Congresso; nunca, porém, a uma autorização prévia.

Mas, a verdade é que, em matéria de acordos e convênios, a Constituição, considerando que se tratava de matéria executiva, deu toda a liberdade de iniciativa ao Executivo, isto é, ao Chefe do Governo, limitando-se, apenas, na hipótese de convenções ou tratados internacionais, a prescrever a formalidade da homologação. Não havendo outra limitação expressa da competência do Executivo em matéria de acordos ou convênios, deve-se entender que a Constituição se assegurou toda a latitude de iniciativa e de ação. Esta latitude de iniciativa e de ação é tanto mais razoável quanto hoje, na evolução moderna dos regimes democráticos, o Executivo amplia cada vez mais a sua esfera de ação cada vez mais afirma a sua independência em face do legislativo.

Recorda-se, além disso, que o princípio cardinal do regime, que cada poder é independente e autônomo dentro da sua esfera de ação, embora devendo agir em harmonia com os outros. Como diz Aurelino, o princípio constitucional de independência dos poderes significa – “a faculdade de cada um de desenvolver a sua ação privativa dentro da competência que lhe é constitucionalmente assegurada” (Teoria e Prática da Constituição, pg. 217). Ora, não havendo, por um lado, nenhuma cláusula constitucional que sublime o Chefe do Executivo ao Poder Legislativo em matéria de administração pública, senão nos casos expressamente estabelecidos e contemplados pela Constituição, e, por outro lado, não estando a competência para fazer acordos ou convênios com os Estados, em matéria de execução de leis, compreendida nestes casos, não há como subordinar, sem infringir o princípio da independência dos órgãos, da soberania nacional, o Poder Executivo à formalidade de uma prévia autorização do Legislativo para realizar com os Estados convênios ou acordos para o efeito da fiscalização das leis sociais.

No ponto quatro desse parecer, Oliveira Vianna debate acerca da necessidade de o Executivo ter de consultar o Legislativo para promover esse acordo com o Estado de Minas Gerais. Não surpreendentemente, o consultor jurídico afirma que não é necessária a feitura de tal consulta, afinal, a matéria trata da execução de leis, não da criação das mesmas (que, nesse caso, só ocorreria se não estivesse expresso na Constituição a possibilidade de tal acordo, ou ainda, se tal parceria trouxesse fraturas à constitucionalidade do país). De fato, se pensarmos

na conjuntura política nacional, observaríamos que as relações com o Legislativo Brasileiro desse período já sinalizavam as tensões e “rupturas” que, em menos de um ano (esse parecer é de 1936), levaria ao fechamento do Estado Brasileiro e uma conseqüente dissolução do Congresso Nacional (esse tencionamento já foi apontado e analisado por nós em pareceres anteriores; ratificá-lo aqui ainda se mostra relevante para não perdemos de vista a ampla recorrência do mesmo que, por sua vez, demonstra o quão aderido estava Oliveira Vianna ao bloco histórico que estava no poder e sobre o qual era dedicada uma defesa, constituída institucionalmente inclusive, do intelectual fluminense).

Na Constituição Americana é certo que há uma cláusula que veda aos Estados fazerem acordos ou convênios com nações estrangeiras ou com outros Estados, sem consentimento do Congresso. Mas, em primeiro lugar, esta interdição se refere a atos de guerra – e não a questões administrativas; em segundo lugar, o que a Constituição Americana veda aos Estados é o acordo ou convênio com outros Estados ou com outras nações estrangeiras, mas não acordos dos Estados com a União ou desta com os Estados. Foi justamente para preservar a supremacia da União sobre os Estados que a Constituição Americana estabeleceu a proibição referida (Colley – obra citada, pg. 105). No caso, em apreço, em que o acordo é feito pela União com um Estado e sobre matéria não militar nem política e, sim, meramente administrativa, não há como invocar o princípio da Constituição Americana. Tanto mais quanto, no acordo em projeto, há reserva de poderes de soberania da União, dado o fato de que não se transferirem, como já vimos, os poderes de decisão final e de jurisdição.

É certo também que, sobre a matéria, há uma opinião negativa de Ruy, quando foi da delegação, feita pelo Governo Federal ao Rio Grande do Sul, das suas atribuições de polícia fiscal nas fronteiras (Ruy Barbosa – Comentários, III, pg. 315). Ruy achava que, sem o consentimento do Congresso, o Governo não poderia delegar atribuições que lhe são privativas a um poder estadual. Mas a verdade é que Ruy opinava em face da Constituição de 1891 e tratava-se de poderes exclusivos do Executivo Federal e não de poderes concorrentes, isto é, de poderes que tanto a União como os Estados podem exercer. Demais, a transferência que se projeta fazer, como já observei, não é de poderes de império, mas de mera gestão, já que o poder de decisão final e de jurisdição permanece com a União.

Por todas essas considerações, sou levado a opinar pela perfeita constitucionalidade do ato do Governo Federal, firmando com o Estado de Minas o convênio, cujos termos se contêm na minuta junta. Este convênio é, no fundo, do mesmo tipo e teor do convênio já firmado pelo Governo Provisório com o Estado de São Paulo, em 2 de janeiro de 1933 e depois revisto em 16 de setembro do mesmo ano, diferindo apenas em um ponto, que julgo essencial: e que faltar na minuta do convênio com o Estado de Minas aquela cláusula que contém no convênio com o estado de São Paulo e pela qual o diretor do serviço estadual, para o qual são transferidas as atribuições federais relativas à execução das leis sociais é sempre pessoa de confiança do Governo Federal. Esta cláusula não pode deixar de vir.

É o que me cumpre dizer.

Oliveira Vianna se posiciona favoravelmente a um acordo celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais considerando um conjunto amplo de questões e dispositivos legais, nos

dando assim, pouco espaço a interpretações saltuárias (exceto àquelas expressas por nós logo no início da averiguação deste parecer). No entanto, é identificável, em alguns pontos, determinadas latências que demonstram o vínculo das análises viannianas com a conjuntura histórica, política, social e econômica intrínseca ao Brasil do primeiro governo de Vargas.

Rio, 10/01/1936.

L/M

∴

Parecer 7:

CÓPIA

Processo Número D.G.E. 13.406-936.

Assunto: Câmara dos Deputados consultando sobre a validade de cláusulas contratuais, pelas quais, o empregado de empresas particulares ou de departamentos autárquicos, abre mão de todo ou qualquer direito que lhe concede a legislação do país.

Procedência: Gabinete do Senhor Ministro.

PARECER

O Deputado Federal Victor Russomano formulou a seguinte consulta a este Ministério:

“São validas as cláusulas contratuais ou quaisquer outras declarações escritas, pelas quais o empregado da empresa particular ou de departamento autárquicos abre mão de todo ou qualquer direito ou garantia que lhe concede a legislação do país?”

Não me parece muito clara na sua formulação a consulta. Fala-se nela, de modo genérico, de “legislação do país”. Quer me parecer que, dirigida a consulta a este Ministério, a legislação, que se quer referir o senhor Deputado Russomano, é a legislação social brasileira.

1º - Neste pressuposto, respondo a consulta pela negativa. Em matéria de contrato de trabalho, o princípio geral é que, por ocasião do contrato ou durante a sua execução, não pode o operário ou o empregado fazer renúncia de qualquer direito eventual que ele possa vir a ter contra o seu patrão, isto é, de qualquer direito que ainda não nasceu:

“... le législateur a tenu compte de l'état de subordination de l'employé pendant la durée du rapport d'emploi et de la réduction de sa liberté de volonté vis-à-vis de l'employeur, économiquement plus fort; c'est pourquoi le législateur a disposé que, tant qu'il se trouve dans cette situation de dépendance et de liberté réduite, l'employé ne peut pas renoncer d'avance à des droits qui lui sont garantis par la loi” (Recueil de la jurisprudence internationale du travail, 1936).

Nula, portanto, seria a renúncia antecipada do empregado ao direito de reclamar indenização de perdas e danos por culpa contratual ou extracontratual do empregador (Preau – Lo Contrat de Travail, 1934, pg. 343).

Em tom de irritação, marca de muitos pareceres emitidos a consultas, Oliveira Vianna se coloca contrário à possibilidade de um empregado, mediante contrato específico, renunciar aos seus direitos. Como renunciar um direito sendo que o empregado não tem meios de dimensionar o modo como serão estabelecidas suas relações futuras/subsequentes de trabalho? É compreensível a irritação do consultor jurídico frente à obviedade da matéria, contudo, não podemos esquecer que quem dirige essa consulta ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* é um Deputado Federal que, aliás, não é nem mesmo nomeado de “vossa excelência” por parte de Oliveira Vianna (e esse trato, como anteriormente vimos, já foi dirigido em muitos pareceres pelo intelectual brasileiro a autoridades de menor escalão ou representação política – estas são, por sua vez, outras identificáveis tensões com o Legislativo Nacional desse período imersas em mais um parecer do intelectual niteroiense).

2º - Nesta proibição de renúncia antecipada, está claro que não se compreende a renúncia que faz o emprego, ao contratar, do seu direito de exercer, durante a vigência do contrato e em concorrência com o patrão, uma atividade igual àquela que é objeto do contrato. Esta renúncia, salvo acordo em contrário, é cláusula subentendida do próprio contrato de trabalho por força mesmo da lei (Código Comercial, artigo 84 § 4º; Lei 62, artigo 5º, al. b).

3º - Se não oferece contestação o princípio da nulidade da renúncia por ocasião da conclusão do contrato e durante a execução dele, já não se dá o mesmo quando a renúncia não é feita por ocasião ou depois da dissolução do contrato. Neste caso, satisfeitas que sejam certas condições de liberdade de vontade, é lícito ao empregado renunciar, desde que se trata de direitos já adquiridos, isto é, já incorporados ao patrimônio do empregado em consequência do próprio contrato ou por força da lei. É o que tem decidido a jurisprudência internacional do trabalho:

“...la renunciation par l'employé, à des droits est valable même si elle ne résulte pas d'un acte écrit, à condition

qu'elle soit postérieure à la cessation du repport d'emploi (Recueili, etc., 1936, pg. 320 e ainda 56, 250; Preau – Obra citada., pg. 343).

4º Ocorre aqui a hipótese de chamada “cláusula de interdição” ou da “não concorrência”, pela qual um empregado, ao deixar o serviço de um patrão ou de uma firma, se compromete a não exercer a mesma atividade, profissão ou ofício que exercia quando seu empregado, seja como trabalhador autônomo e por conta própria, seja como empregado de outra firma, explorando o mesmo ramo de negócio ou a mesma atividade industrial que o primitivo patrão. Em certas legislações, como a belga, esta cláusula é expressamente proibida (Haidant – *Legislation industrielle et sociale*, 1935, pg. 37). Em nosso Direito Positivo, não há, porém, como na belga, nenhuma disposição expressa sobre este ponto; não me parecendo que o preceito do artigo 113, nº 13, da Constituição, que assegura a liberdade de profissão, seja incompatível com a validade de tal cláusula.

Portanto, omissa em nossa legislação e, creio, em nossa jurisprudência, teríamos que procurar resolvê-lo de acordo com os princípios do Direito Social (Constituição, art. 113, nº 37). Ora, estes, ou por disposições expressas de várias legislações (Itália, Alemanha, Suíça, Áustria, Tchecoslováquia) ou por uma larga jurisprudência dos tribunais do trabalho e, mesmo dos tribunais civis (França), têm reconhecido validade da cláusula da não concorrência, desde que a renúncia do direito do trabalho:

- a) Não seja geral, mas exclusivamente para certa e determinada atividade;
- b) Nem ilimitada no tempo e no espaço, mas feita para vigorar apenas durante certo período, não muito extenso, e numa determinada área do território, não muito ampla; e
- c) Ainda assim, no caso de rescisão de contrato se ter operado por ato voluntário do próprio empregado (v. Preau – obra citada, págs. 145-156).

Fora destas condições, estritas e limitativas, a renúncia do empregado à sua liberdade profissional, objetivada em uma cláusula de não concorrência, seja feita por ocasião, durante ou depois do contrato, é considerada contrária aos princípios do direito social e inquinada à nulidade:

“Une clause de non-concurrence n’oblige l’employe que dans la mesure ou liou et à l’objecti de l’interdiction n’entraument pas une aggration inequitable pour l’employe d’aneliorer sa situation” (Recueil, etc., pg. 9).

Oliveira Vianna destaca que há dispositivos legais imersos em nossa legislação trabalhista que estipula/define os casos e as ocasiões nos quais são possíveis a colocação de cláusulas contratuais, todavia, nenhum deles oferece elementos para se pensar na renúncia de direitos trabalhistas elementares. Além disso, a legislação brasileira teria que se atentar para outras dinâmicas trabalhistas e atividades laborais que exigem cláusulas contratuais (como é o

caso dos segredos de trabalho angariados por um farmacêutico, por exemplo, no desenvolvimento de suas atividades em uma indústria de remédios que, por sua vez, articula conhecimentos específicos em suas atividades que devem ser protegidos).

5° - *Na verdade, esta interdição começa a ser considerada como uma lesão do patrimônio do empregado; lesão essa que impõe uma reparação. Em certas legislações mais recentes, já prevalece, por isto mesmo, o princípio de uma obrigação de indenização imposta ao patrão em favor do empregado renunciante. É o que, por exemplo, estabelece a nova reforma parcial do Código Comercial Alemão, de 1934 (v. Revue Internationale du Travail, 1935, pg. 231).*

6° - *Cumprе ressalvar certos casos especiais, como, por exemplo, a de técnicos ou especialistas que se fazem senhores de segredos industriais. Nestes casos, essa limitação pós contratual de liberdade de trabalho é lícita; pode constituir-se para os ex-empregados independentemente mesmo de qualquer renúncia declarada em cláusula contratual (Josserand, L'esprit des droits et leur rélativité, 1927, pg. 194). Em certas legislações, como a italiana, é mesmo expressamente imposta (Litala – Il contrato del lavoro, 1929, pg. 84).*

7° - *Não basta, porém, que o acordo ou contrato de renúncia seja feito depois que o empregado deixou o serviço de empregado e se colocou fora de sua dependência hierárquica. Esta condição, por si só, não é bastante; é preciso que o contrato esteja realmente rompido e extinto. Ora, o abandono do serviço ou a não prestação do trabalho sempre significa o rompimento do contrato; pode significar apenas suspensão dele, como no caso de ausência por motivo de força maior (doença, greve, etc.); ou de afastamento do emprego em razão de serviço milita (Lei 62, artigo 9°); ou em razão de mandato de representação (Decreto 24.694, artigo 29 § 2°); ou ainda durante o interregno entre a verificação de dispensa e a decisão do tribunal competente para julgar a legitimidade dela, no caso de empregados já garantidos com o direito à estabilidade, como comerciários, os bancários, os industriários, os marítimos e os empregados em empresas de serviços públicos (Decreto 20.465, artigo 53; Decreto 22.096, artigo 2°; decreto 22.872, artigo 89; Decreto 24.615, artigo 15; Lei 62, artigo 13).*

Nestes casos – como reconhece a jurisprudência internacional do trabalho – embora a prestação de serviço haja sido interrompida pela suspensão, nem por isto a renúncia feita, neste período, de direitos adquiridos pelo empregado pode ser considerada válida. Para a validade da renúncia é preciso que a relação contratual esteja definitivamente extinta; no caso em que autoridade julgadora dos motivos da despedida, que esta se tenha pronunciado definitivamente.

A renúncia aos Direitos Trabalhista só pode ser feita caso o contrato que rege a relação entre patrão e empregado esteja completamente rompido/rescindido. Ou seja, a feitura de outro contrato que estipule a renúncia após a rescisão, prestando atenção assim, ao fato de que afastamentos por doenças, processos trabalhistas e licenças não configuram em rompimento completo entre as obrigações do empregador e do trabalhador. A renúncia nunca deve ser feita

por meio de coação, coerção ou pressão – sutis, claras ou econômicas – por parte do empregador: ela deve ser sempre fruto de livre espontânea vontade; é exatamente sobre isso que Oliveira Vianna trata no próximo parágrafo.

8º - *Embora feita depois da extinta definitivamente a relação contratual entre o empregado e o empregador, a renúncia deve, entretanto, provir da livre e espontânea vontade do empregado. Inválida será se for obtida, não apenas pelos meios comuns do dolo, da coação ou da violência, mas mesmo quando provado fique o patrão usou desta modalidade subtil de coação, que é a chamada “pressão econômica”. Verificada a pressão econômica, inquinada de invalidez seria a renúncia; mas, neste caso, - ao contrário do que ocorre com a prova de justa causa para a rescisão de contrato, cujos ônus incumbe ao patrão – o ônus da prova da pressão ou da coação cabe ao empregado, não havendo, neste caso, como há naquele, presunção legal a favor dele:*

– *“Le contrat de règlement de comptes peut tout a plus être annulé par déclaration unilaterale pour cause de monace illicite. A cette fin il ne suffit pas d’allerguer que la quitance ait été établie sous une pression economique illicite. Celui qui veut annuler unilateralmente le contrat de reglement de comptes doit, em effet, specifier et prouver que les conditions legales de l’annulation unilaterale et de la nullité sont remplies. On ne peut pas écarter cetir regle generale de la charge de la preuve; car il n’existe pas une presumption de fait de la pression econonomique” (Recueil, etc., pg. 57).*

9º - *Nem todos os direitos, entretanto, podem ser renunciados. Há direitos que são insusceptíveis de renúncia, quer na conclusão do contrato, quer durante a sua execução, quer mesmo depois da sua dissolução. São os direitos que representam as chamadas “prerrogativas” ou “garantias” legais do trabalhador. Essas garantias são irrenunciáveis. É este o princípio geral, de que é exemplo o preceito expresso da legislação mexicana, que considera nula “a renúncia de qualquer direito ou prerrogativa outorgada por lei” (Ley Federal del Trabajo, art. 22, IV).*

Mesmo a legislação dando a possibilidade do estabelecimento de renúncias pós contratuais, há direitos que são irrenunciáveis quer “na conclusão do contrato, quer durante a sua execução, quer mesmo depois da sua dissolução”. Esses seriam direitos atrelados a “prerrogativas” ou “garantias” inalienáveis e legais dos trabalhadores.

10º - *Dentro deste princípio, nula, portanto, será entre nós a cláusula de contrato, em que qualquer empregador sindicalizado conceda ao seu patrão o direito de, em folha de pagamento, descontar sobre seus salários ou vencimentos quaisquer importância, além das que lhe houveram sido abonadas ou adiantadas. Funda-se a nulidade no fato justamente de que tal cláusula importaria na renúncia*

de uma garantia, expressamente assegurada da lei aos trabalhadores (Decreto 24.694, artigo 33).

Também nula seria a renúncia do direito de incorporar-se no sindicato de sua classe, direito que a lei assegura a qualquer trabalhador (Decreto 24.694, artigo 19). Se várias legislações, como vimos, admitem como lícita a renúncia da sua liberdade profissional por parte do empregado, quando se compromete e não explorar, por conta própria ou de outrem, o mesmo gênero de trabalho do seu ex-patrão, não se dá o mesmo com o direito de sindicalização. O compromisso assumido sobre este ponto seria nulo.

Nulo também seria a renúncia do direito às férias anuais. Embora o Regulamento de férias (Decreto 23.103 e Decreto 23.768) não preserve, de maneira expressa, como fazem os vários regulamentos da duração do trabalho, a proibição de renúncia, esta seria nula, se pactuada; porque se trata de uma “garantia”, assegurada por lei ao trabalhador. É que estas garantias objetivam-se em preceitos de ordem pública, como são todos os preceitos da legislação social (Bry et Perrau p Les lois du travail, 1921, pg. 39; Commons and Andrews – Principles of Labor legislation, 1927, pg. 13-17; Laps-Lienhart – L’ordre public, 1934, pg. 13; Zanobini – Corso di diritto corporativo, 1936, pg. 54-56); e como tais, não podem ser revogados por convenções (pergolese– Diritto Processuale del Lavoro, 1929, I, pg. 403).

Em grande número de nossas leis sociais esta irrevogabilidade é, aliás, expressamente declarada. É o que vemos nos vários regulamentos de duração de trabalho; na Lei das Convenções Coletivas; na Lei de Acidentes; na lei 62.

Rio, 28/09/1936.

(Assinado) Oliveira Vianna.

Por fim, Oliveira Vianna lista um conjunto de direitos que, frente a legislação existente, são irrenunciáveis; temos aqui, alguns deles: 1) férias anuais; 2) a possibilidade de se incorporar aos sindicatos; 3) o desconto de qualquer importância sobre os salários/vencimentos, além daqueles que foram adiantados ou abonados; 4) ultrapassar as horas de trabalho diárias estipuladas na legislação (máximo de doze horas de trabalho por dia). A meticulosidade com que Oliveira Vianna trata dessa matéria mostra que a edificação de um trabalho de feições mais modernas no Brasil não era uma questão ou etapa meramente utilitária atrelada ao desenvolvimento e à modernização do Brasil. Há de fato uma preocupação com as condições de trabalho, com o trabalhador e com a possibilidade de se instituir dignidade às atividades laborais executadas nas indústrias e nos campos brasileiros. Não estamos, com essa afirmação, aludindo que o intelectual fluminense era um humanitarista por excelência; todavia, há dimensões de suas atividades técnico-jurídicas ligadas intrinsecamente com o resgate de uma dignidade do povo brasileiro por meio da criação de ampliação de direitos que ele certamente usufruiria (de fato, a necessidade de se instituir direitos efetivamente extensivos ao povo brasileiro – descentralizando assim a participação política e econômica dos interesses de nossas

elites e oligarquias – não é algo tão distante do pensamento vianniano, em especial do imerso em sua fase 1, já analisada por nós).

∴

5.4 Projetos e anteprojetos de lei

Projeto 1:

Departamento Nacional Do Trabalho

Regulamento que acompanho o Decreto n° _____ de _____ de _____ de 1932.
REGULAMENTO QUE ACOMPANHO O DECRETO N° _____ DE
_____ DE _____ DE 1932

CAPÍTULO I

Do Departamento Nacional do Trabalho – Sua divisão – Suas Funções

Art. 1º. O Departamento Nacional de Trabalho, criado pelo decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, com o fim de promover medidas de proteção ao trabalho e a melhoria das condições sociais do trabalhador, observando o que dispõe o Decreto n. 19.671-A, de 4 de Fevereiro de 1931, com as alterações do n. 20.990, de 21 de Janeiro de 1932, compreende o gabinete ao diretor geral, três seções, corpo técnico e portaria.

Art. 2. Tem a seu cargo o Departamento Nacional do Trabalho as seguintes funções:

1º, o preparo da documentação relativa ao trabalho em geral, e às condições de vida dos trabalhadores;

2º, o aperfeiçoamento da legislação vigente e a organização de projetos de leis e regulamentos sobre o trabalho nas suas relações com o capital, tendo em vista estabelecer cooperação mais estreita eficiente entre empregadores e empregados;

3º, a vigilância das condições de higiene e segurança dos trabalhadores e a diligencia pela aplicação de medidas de economia e previdência social, objetivando:

a) proteger a saúde e a vida do trabalhador contra a falta de higiene, as moléstias profissionais e os acidentes de trabalho;

b) garantir o trabalhador contra os riscos de desemprego, invalidez prematura, velhice e moléstia;

c) organizar os seguros sociais em favor dos membros da família em caso de morte do trabalhador;

d) promover o desenvolvimento material, intelectual e moral da classe trabalhadora;

4º, o acompanhamento da atividade e dos estudos da Repartição Internacional do Trabalho;

5º, a manutenção de relações com as instituições internacionais de proteção aos trabalhadores e assistência social;

6º, o entendimento com as administrações oficiais dos Estados que possuem serviço de fiscalização das leis sobre o trabalho;

7º, o estudo, para despacho, de todos os papéis que lhe forem encaminhados;

8º, o preparo, ou exame, para remessa oportuna à Secretaria de Estado, de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e instruções para direção, processo, ordem e economia dos serviços que lhe são privativos;

9º, o processo relativo ao reconhecimento de sindicatos e outras associações profissionais e de aprovação dos respectivos estatutos e suas alterações, bem como o expediente ulterior;

10º, o processo concernente a concessão e expedição de carteiras profissionais;

11º, a execução e fiscalização dos serviços concernentes a nacionalização do trabalho;

12º, a execução e as providencias para o cumprimento fiel da lei e regulamento sobre os assuntos referentes ao trabalho.

O primeiro capítulo do projeto que institui o Departamento Nacional do Trabalho é extremamente complexo e merece ser decomposto tematicamente. Sendo assim, cabe ao novo órgão: 1) organizar toda a parte documentação necessária a execução das atividades laborais dos trabalhadores (carteiras de trabalhos e equivalentes); 2) otimizar ou propor a criação de leis atreladas à regulação das relações entre o capital e o trabalho de modo a tornar o desenvolvimento econômico do país cooperativamente ordenado (sem conflitos) – e essa é uma máxima ligada à concepção de Oliveira Vianna de modernização; 3) edificar constructos legais e jurídicos capazes de proteger os trabalhadores e oferecer aos mesmos adequadas e humanas condições de trabalho; 4) fiscalizar a execução das leis trabalhistas; 5) organizar, fiscalizar e orientar a constituição dos sindicatos brasileiros; 6) estar articulados – em sentido amplo e dilatado – aos assuntos nacionais vinculados à nacionalização da economia e do trabalho. O Capítulo I desse projeto é simbiótico e representa, antes de tudo, os mecanismos necessários à configuração de um projeto modernizante para o Brasil do primeiro governo varguista que, por sua vez, apostava efetivamente todas suas fichas na regularização e regulamentação do mundo do trabalho como mola propulsora do desenvolvimento nacional.

CAPÍTULO II

Das Seções – Seus encargos e atribuições

1ª Seção

Art. 3º. A 1ª Seção terá a seu encargo todos os assuntos que relacionem com:

a) a documentação do trabalho, museu social e respectivos arquivos e biblioteca especializados;

- b) a regulamentação do trabalho;*
- c) o patrocínio social;*
- d) os assuntos referentes à Repartição Internacional do trabalho.*

Art. 4º. Para execução do artigo anterior, a seção efetivará estudos e pesquisa sobre os problemas sociais, aparelhando-se para cooperar com os poderes competentes na elaboração das leis sociais, devendo para esse fim:

1º, estabelecer e manter em dia, por ou mediante dados que forem fornecidos pelas repartições especializadas, a relação, por categorias e respectiva localização, dos estabelecimentos, empresas e exploração industriais em atividade no país;

2º, efetuar indagações sobre a importância da mão de obra ocupada normalmente em cada uma das diversas classes industriais e profissional, e suas atribuições entre adultos, adolescentes e menores de ambos os sexos;

3º, coligir nas informações de caráter técnicos indispensáveis a elaboração de legislação do trabalho, no que diz respeito a aparelhagem utilizada; natureza das operações e serviços a encargo ou aos cuidados do pessoal operário de diversas categorias, composição das matérias tratadas e manipuladas, bem como a dos produtos fabricados nas indústrias e profissões; condições técnicas do trabalho, particularmente dignas de nota na execução dos serviços;

4º, efetuar, por soeu mediante a colaboração de pessoas estranhas ao Departamento, porém de reconhecida competência, inquéritos sobre a situação econômica e social dos trabalhadores urbanos, rurais e marítimos, observando-lhes as condições de trabalho, vida doméstica e meios de subsistência;

5º, realizar estudos de legislação comparada, cooperar nos inquéritos internacionais sobre questões do trabalho; contribuir para organização de projetos de recomendações e convenções internacionais, relativas a proteção do trabalho e economia social;

6º, coordenar e sistematizar as informações e dados coligidos pelo Departamento, com o objetivo de divulga-los ou reuni-los para a documentação do arquivo especializado;

7º, organizar o Museu Social que compreenderá uma biblioteca especializada e um arquivo social;

8º, promover a publicação de uma revista ou boletim periódico, a fim de divulgar as informações e estudos sobre as questões sociais.

No Capítulo II deste projeto temos a instituição de um conjunto de artigos que visam dar ao Departamento Nacional do Trabalho um caráter de entidade que executa pesquisas, dos mais variados tipos, para estabelecer/edificar leis e propostas trabalhistas e econômicas (realizar suas atividades de maneira geral). Ou seja, para promover suas ações, o Departamento precisa desenvolver um conjunto amplo de pesquisas e estudos sobre o Brasil e suas dimensões trabalhistas e econômicas. Buscar na realidade empírica brasileira os motivos para o estabelecimento de propostas de melhorias do país é uma métrica não só empregado por Oliveira Vianna em seus estudos, mas aludida pelo autor como de imperativa importância. No parecer observamos que a instituição desses procedimentos de pesquisa ligados ao novo departamento, se não influência direta de Oliveira Vianna, foi visto com muito bons olhos pelo consultor jurídico que, em muitas de suas obras, reclama acerca da carência de dados

demográficos e mais específicos sobre o Brasil. Se instala, com essa proposta, uma métrica importante: realização de pesquisas, alinhadas à promoção de projetos que, por sua vez, são utilizados para transformar a realidade estudada – tarefas de *statemakers* que anteriormente não estavam assim, inscritas no estatuto de uma instituição da envergadura como a do Departamento Nacional do Trabalho. Antes da construção de tais órgãos públicos, foram alguns intelectuais e homens de estado que promoveram, através de seus conhecimentos acerca do Brasil, as políticas públicas aqui empregadas até os anos de 1945 (a criação deste departamento é expressão desse modo operante). No caso de Oliveira Vianna, notamos que o mesmo conservava um *background* de “conhecedor, analista e intérprete do Brasil”, o que certamente garantiu a ele, o “*know-how*” para a execução de suas atividades enquanto consultor jurídico e presidente de várias comissões de trabalho atreladas a feitura de um trabalho mais moderno no Brasil).

Art. 5º. Após estudos e pesquisas que se façam necessários, a seção, por si ou mediante cooperação de técnicos estranhos ao Departamento, promoverá a organização de anteprojetos e a execução de leis e regulamentos sobre os assuntos seguintes:

1º, contratos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, contratos de aprendizagem, garantias legais de cauções prestadas pelos caixas, fics e empregados de confianças;

2º, locação de serviços; modalidade de remuneração (por dia, hora, tarefa ou empreitada); salário mínimo; escala móvel de salários dos aprendizes e adultos inexperientes; medições de produção ou serviço executado pelo operário; proteção legal do salário da mulher casada e de menores;

3º, renúncia, pré-aviso, licença, despedida;

4º, conflitos individuais ou coletivos entre empregadora e empregados, liberdade do trabalho; greves e lock out; coalisões, conselhos de prud'hommes; conselhos de conciliação e arbitramentos tribunais do trabalho;

5º, trabalho a domicilio; trabalho excessivo (sweet system), pequena indústria; artifícios independentes;

6º, aplicações das convenções internacionais aprovada oficialmente e aplicação da parte XIII do Tratado de Versalhes.

Art. 6º. Incumbe ainda à 1ª seção:

a) a execução do serviço de nacionalização do trabalho;

b) o processo dos assuntos especializados que se enquadram nas obrigações do patrocínio social, operando em harmonia com os patronos.

As pesquisas edificadas por esse departamento serão empregadas na execução de um conjunto dilatado de ações que visam construir um tipo de trabalho mais moderno em nosso país justamente por regularizar as relações aqui estabelecidas entre empregados e empregadores. Nesse sentido, germinalmente, se faz necessários estudar e debater medidas que, concatenado às especificidades nacionais, regulem e instituam condizentemente: 1) os contratos

de trabalho; 2) as convenções coletivas; 3) os jovens aprendizes; 4) a locação de serviços; 5) as modalidades de remuneração (por dia, hora, tarefa ou empreitada); 6) o salário mínimo; 7) a proteção legal do salário da mulher casada e de menores; 8) a renúncia; 9) o pré-aviso; 10) a licença; 11) a despedida; 13) os conflitos individuais ou coletivos entre empregadores e empregados; 14) a liberdade do trabalho; 15) as greves e *lock out*; 16) as coalisões; 17) os conselhos de *prud'hommes*; 18) os conselhos de conciliação e arbitramentos); 19) o trabalho a domicílio; 20) o trabalho excessivo (*sweet system*); 21) a pequena indústria; 22) os artifícios independentes; 23) as aplicações das convenções internacionais aprovada oficialmente; 24) a aplicação da parte XIII do Tratado de Versalhes; 25) os tribunais do trabalho. O que mais nos impressiona é que a necessidade de empreender estudos para “resolver” tais temas demonstra, antes de tudo, que o enfrentamento dos mesmos não havia sido feito em nosso país até esse momento (é nesse diapasão economicamente estabelecido – o que para Oliveira Vianna, como já vimos, também legava uma carência em termos de direitos sociais – que, em muitos casos, determinados intelectuais e homens de estado falam de um atraso brasileiro frente ao desenvolvimento de outras nações – um atraso que é dado em duas frentes: a econômica e, conseqüentemente, a social/cidadã). Em outras partes desse parecer essa questão, de maneira latente, reaparece de modo mais dinâmico.

2ª Seção

Art. 7º. A 2ª seção terá a seu encargo todos os assuntos que se relacionam com:

- a) a assistência e previdência social;*
- b) o atuariado e a contabilidade;*
- c) o arquivo administrativo.*

Art. 8º. Para execução do artigo anterior a seção efetuará estudos e pesquisas relativos a organização e funcionamento das instituições de assistência social, cooperativismo, mutualismo, previdência e seguro social; cooperará para elaboração de legislação e regulamentação relativas a essas questões e velará pela observância das leis e regulamentos adotados a respeito, devendo, para esse fim:

1º, investigar os meios que possam melhorar as condições materiais de existência dos trabalhadores e elevar o seu nível intelectual e moral, propondo medidas de assistência direta ou indireta referentemente ao domínio social e individual, reunindo documentação especial sobre tais assuntos;

2º, acompanhar o desenvolvimento e o resultado das obras de assistência social no estrangeiro;

3º, examinar quais as instituições susceptíveis a serem introduzidas utilmente no país e estudar o processo para adaptá-las as suas condições sociais, econômicas e fisiológicas;

4º, promover os meios para que, tanto por parte das associações livres, como por parte dos empregadores e poderes públicos, federal, estadual e municipal, sejam criadas instituições que tenham por fim auxiliar a classe trabalhadora e resolver, economicamente e

racionalmente, os problemas que se referem a higiene pessoal, alimentação, alojamento, cultura intelectual e física, educação e recreação;

5º, preparar, por si, ou mediante cooperação técnica, anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e instruções sobre a organização, funcionamento, ou proteção oficial a instituição de economia ou assistência social, de diversas categorias, mediante subvenções periódicas, auxílios pecuniários, crédito, adiantamentos, concessão de terreno, favores especiais, amparo moral e administrativo e outras facilidades, notadamente:

a) banhos e duchas públicos, albergues noturnos, restaurantes e hospedaria populares e econômicos; restaurantes e hospedaria exclusivamente reservados a moças solteiras sem família; cozinhas populares para venda, a preços módicos, de alimentos preparados;

b) sociedades para a construção de casas baratas e higiênicas para operários e funcionários públicos, vilas operarias e cidades-jardins;

c) agências para facilitar aos trabalhadores a obtenção de alojamentos a aluguel, em condições convenientes;

d) instituições para facilitar a aquisição de casas de moradia e a criação do lar da família (homestead);

e) difusão do hábito da economia e constituição de pecúlio de reserva;

f) instituição para auxílio aos trabalhadores com encargo de famílias numerosas, mediante sistema especial de contribuições ou mutualidade patronal;

g) obras de assistência social pela ocupação dos trabalhadores transitoriamente desempregados;

h) estabelecimentos destinados a formação profissional dos atrasados e aleijados e a reeducação profissional dos mutilados por acidentes do trabalho;

i) instituições que forneçam aos trabalhadores os meios ou facilidade de completar e desenvolver a educação científica e artística de empregar o tempo de lazer e férias de modo útil; casas de diversão com caráter educativo e moral; clubes de recreio; estabelecimentos exclusivamente reservados as mulheres que trabalham na indústria ou no comércio;

j) instituições que proporcionem aos trabalhadores a possibilidade de realizar excursões e viagens educativas e higiênicas, estadias anuais em lugares salubres, fora das cidades e centros industriais; curas de repouso e saúde para reconstituição física em localidades próprias;

Nessa primeira parte da segunda sessão observamos a disposição de um conjunto largo de dispositivos legais que visam promover o “amparo e a assistência” em sentido amplo aos trabalhadores brasileiros. Nessa direção e como já observamos, a legislação trabalhista (ancorada no Departamento do Trabalho) servirá de “guarda-chuva” no qual será abrigado direitos que não necessariamente atrelam-se ao mundo do trabalho. Nota-se, não falamos aqui em férias, saúde do trabalhador, ou ainda, higiene laboral. Mas sim de elementos ligados aos dispositivos acima que tratam de matérias amplas, tais como, o direito à saúde, ao lazer, à assistência, à educação, à participação política, à moradia e à habitação de um modo que ultrapassa os limites de uma questão estritamente/puramente trabalhista. Se nos parecia apenas uma idealização/formulação teórica a perspectiva de que ampliação dos direitos sociais no Brasil ocorre de modo conexo com o avanço de ganhos legais no campo do trabalho, nesta

sessão, essa perspectiva ganha realidade material e vemos como essa simbiose ocorreu no Brasil do primeiro governo Vargas. Por fim, essa relação simbiótica não é estranha ao pensamento vianniano: ela é latente em boa parte de seus trabalhos imersos na fase 2 de sua extensa produção bibliográfica. Contudo, como anteriormente afirmado, é complicado estabelecer se esse contexto e essas atividades políticas funcionaram como um “input” para a produção destes trabalhos temporalmente localizados, ou ainda, se as ações do consultor jurídico realizadas no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* na verdade representam o “output” das ideais/teorias/conceitualizações de Oliveira Vianna produzidas entre os anos de 1932 e 1940 (haja vista nossas análises até aqui, afinal, diferentemente desse aspecto inconcluso, sabemos que o pensamento vianniano pré-1932 influenciou a sua atividade técnico-jurídica, assim como a mesma se mostrou essencial para o acometimento de inflexões em seus estudos pós 1940).

6º, estudar os assuntos de previdência social sob os aspectos de cooperação e mutualidade representadas pelas diversas modalidades de associações livres de operários que visem garantir aos sócios determinados auxílios em caso de incapacidade de trabalho por acidente ou moléstia, desemprego momentâneo, despesas de enterro, e socorros a família do falecido, devendo:

a) acompanhar o movimento cooperativista e mutualista, não só no Brasil, como também no estrangeiro, colhendo e coordenando todas as informações e dados estatísticos sobre as associações de cooperação e mutualidade existentes no país, as quais serão registradas pelo nome, sede, objeto, número de sócios e atividades;

b) promover medidas de amparo social, material e moral, capazes de fomentar e incentivar o movimento cooperativista e mutualista no país, preparando por si ou mediante cooperação técnica, (a juízo do diretor geral), anteprojetos de leis, decretos e regulamentos destinados a desenvolver este ramo de previdência social;

c) auxiliar a classe trabalhadora na criação, organização e funcionamento de cooperativas e mutualidades, quer pela divulgação de folhetos, instruções, tipos de estatutos e regulamentos, quer por conferencia, consultas, concursos e outros meios a seu alcance;

d) fiscalizar as associações de cooperação e mutualidade, verificando se os respectivos estatutos e administração se acham de acordo com as prescrições legais a respeito;

e) executar as leis e regulamentos referentes a expedição de carteiras profissionais;

f) informar-se da legislação social dos países estrangeiros em matéria de seguros sociais e da marcha de aperfeiçoamento ou transformação que se der nesse domínio, das discussões e controvérsias suscitadas nos meios competentes por essas modificações, assim como reunir e coordenar todas as informações e dados relacionados as instituições desses seguros existentes no país, notando os resultados conseguidos, as particularidades observadas no respectivo funcionamento e os defeitos ou falhas que a aplicação tiver demonstrado;

O artigo sexto traz as medidas que o Departamento Nacional do Trabalho deve tomar, para assim, constituir no Brasil os espaços de cooperação e mutualidade entre os trabalhadores (os sindicatos). Instituir isso no país, segundo o pensamento vianniano, vincula-se com a

possibilidade de se edificar, mesmo que artificialmente e inorganicamente, laços de solidariedade moral entre os brasileiros – até então alheios às relações sociais internas ao Brasil por conta de empecilhos/entraves constituídos desde a nossa formação – de modo contraposto aos interesses das permissivas elites político-econômicas brasileiras. O artigo sexto materializa uma missão – teórica e agora evidentemente prática – empreendida pelo intelectual fluminense ao longo de sua trajetória: entender as barreiras do insolidarismo no Brasil e estipular ações que visem minimizar os problemas causados por ele. Como criar laços de solidariedade e níveis de integração entre os indivíduos de um país – a sua a grande massa – que resguarda uma trajetória formativo-colonial latifundiária e de exploração tal qual a brasileira (com as correlatas consequências sociais, econômicas, culturais e políticas dela decorrente)? Parte deste receituário, ao ser compreendida dentro de uma ótica analítica vianniana, se encontra disposta no artigo acima descrito/reproduzido.

g) realizar, objetivando a organização da previdência social e o assentamento do seguro social sobre base equitativa e estável, os estudos e pesquisas que se façam necessários, no que diz respeito notadamente, a garantir dos trabalhadores:

I – Riscos profissionais (acidentes de moléstias profissionais);

II – Fisco econômico (desemprego);

III – Outros quaisquer riscos não profissionais (moléstias gerais, maternidade, invalidez prematura, velhice e morte).

Parágrafo 1º. Os estudos e pesquisas versarão essencialmente sobre os seguintes pontos:

1º, categoria de pessoas que deve ser aplicada a cada uma das diferentes espécies de seguro social;

2º, caráter obrigatório, facultativo ou misto do seguro social;

3º, realização do seguro social pela iniciativa particular; companhias de seguros; mutualidade patronais ou mistas;

4º, instituição do seguro social pelo governo;

5º, regime financeiro das instituições de seguro social; diferentes sistemas aplicados para constituir os recursos pecuniários necessários ao funcionamento do seguro social; contribuições exclusivas ou combinadas dos empregadores e empregados, com ou sem concurso do Governo; regras a adaptar para fixar a importância total das contribuições e determinar a cota que cabe as diversas partes contribuintes;

6º, modo de realizar a reparação de riscos; princípio da repartição; princípio da capitalização; dotação de verba orçamentaria anual; bases para calcular a importância das prestações ou indenizações a serem pagas aos segurados;

7º, coordenação racional dos diversos ramos de seguro social; unificação administrativa das instituições, possibilidade e oportunidade de aplicar estes princípios total ou parcialmente no país;

Parágrafo 2º. Reunida a documentação sobre os seguros sociais, a seção verificará quais os tipos de instituições que melhor se adapta ao país, e proporá as remodelações convenientes nas que o estiverem em atividade, tendo em consideração os caracteres peculiares ao país, notadamente: as suas condições geográficas e demográficas, a índole e mentalidade da população, os costumes e praxes administrativos, a situação econômica e financeira, entendendo-se as dificuldades inerentes ao meio social e as possibilidades práticas de êxito das instituições a criar.

Art. 10. Por si ou mediante cooperação técnica, a seção elaborará os anteprojetos e executará as respectivas leis, decretos e regulamentos relativos a organização e funcionamento das instituições de seguro social.

Na continuação da segunda sessão (do parágrafo único até o artigo dez), temos elencados uma série de dispositivos legais atrelados aos seguros sociais no Brasil (de vida, de trabalho, de moléstias, os públicos, os privados, os mistos, entre outros). Dessa forma, seria o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* o responsável pela instituição dos mesmos no país de modo a garantir aos brasileiros um acesso “justo” aos mesmos (desde os seus valores financeiros, até a cobertura coerente de suas apólices).

Art. 11. São também atribuições da 2ª seção:

1º, o estudo, isoladamente ou com cooperação técnica, de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos sobre assuntos referentes as uniões e sindicatos profissionais, federações de classe e liberdade sindical, e respectiva execução;

2º, a elaboração das cartas de reconhecimento de sindicatos e de outras associações patronais ou operarias para aprovação dos respectivos estatutos e suas alterações;

3º, a expedição de guias para o pagamento das taxas devidas pela assinatura das cartas de que trata o § 2º;

4º, as providências para que sejam publicadas na íntegra as cartas referidas no § 2º, bem como os estatutos ou suas alterações.

Parágrafo único. Sempre que se tratar de alterações dos estatutos referidos no § 2º deste artigo, mas aprovado antes da execução deste regulamento, deverão ser apresentados novos estatutos, contendo as alterações neles introduzidas, afim de serem assim publicados.

Art. 12. Cabe, ainda a 2ª seção, operando em harmonia com o atuário, o processo dos assuntos especializados que se enquadrem nas obrigações do atuário.

Art. 13. É da competência da 2ª seção a direção, processo e expediente dos assuntos que se enquadram nas atribuições da contabilidade do Departamento; e, bem assim, o expediente relativo aos atos dessa natureza da alçada da diretoria geral do departamento.

Dentro dos artigos finais apresentados na sessão dois, destaca-se, segundo nossa visão, as incumbências do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* de: 1) elaborar as cartas de reconhecimento de sindicatos e de outras associações patronais para aprovação dos estatutos e suas alterações; 2) expedir guias para o pagamento das taxas devidas pela assinatura das cartas de que trata; 3) providenciar para que sejam publicadas na íntegra as cartas referidas, bem como os estatutos ou suas alterações. Essas medidas mostram claramente as predisposições

centralizadores exercidas pelo Estado Vargas desse período (marca distintiva desse momento de nossa História Política) que, por sua vez, foram incorporadas ao projeto aqui analisado de modo a garantir uma maior estabilidade política no país interligadamente dada através de controle das massas trabalhadoras (em especial, acerca de suas atividades sindicais, de cooperação ou de mutualidade entre os empregados brasileiros).

3ª Seção

Art. 14. A 3ª seção terá a seu encargo todos os assuntos que se relacionam com:

- a) as condições de higiene do trabalho;*
- b) a segurança do trabalho;*
- c) a estatística do trabalho.*

Art. 15. Para execução do artigo anterior, a seção efetuará estudos e pesquisas e promoverá aplicação das leis e regulamentos relativos as condições de higiene e segurança do trabalho, devendo para este fim:

1º, estudar as questões que se referem a duração do trabalho por dia e por semana; interrupção do trabalho durante o dia; descanso semanal, férias anuais; organização do trabalho por turma nas indústrias e exploração de funcionamento contínuo; horas suplementares; trabalho a noite e aos domingos; trabalhos de mulheres, adolescentes e menores; e idade mínima de admissão ao trabalho;

2º, acompanhar, por intermédio dos funcionários técnicos os progressos científicos e técnicos realizados no domínio da higiene do trabalho industrial e profissional, e no da profilaxia das moléstias profissionais, cabendo-lhes examinar as oportunidades de adoção das medidas mais convenientes do país;

3º, preparar, com a colaboração do serviço de inspeção do Departamento e de acordo com os serviços de higiene industrial, profissional e higiene infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública, anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e instruções sobre os referidos assuntos, compreendendo:

- a) prescrições aplicáveis em geral a todos os estabelecimentos, empresas e locais de trabalho;*
- b) obrigações especiais para certas categorias de indústrias e exploração insalubres ou incômodas, como também para a fabricação e manipulação de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde.*

4º, acompanhar por intermédio dos funcionários técnicos os aperfeiçoamentos e inovações introduzidos nos processos, sistemas, dispositivos ou aparelhos destinados a prevenir acidentes do trabalho ou garantir aos trabalhadores contra estes acidentes;

5º, preparar, com a colaboração do serviço de inspeção, anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e instruções relativos a segurança do trabalho e a proteção dos trabalhadores contra os acidentes de trabalho, em que se tenham a vista principalmente:

- a) prescrições aplicadas em geral a todos os estabelecimentos, empresas e locais de trabalho;*

b) obrigações especiais para certas categorias de indústrias, explorações e instalações perigosas ou nocivas, como sejam:

I – Instalações a grandes alturas, construções de edifícios de vias de transportes e serviços anexos, tais como: pontes, viadutos, túneis, escavações, aterros, obras hidráulicas e outros.

II – Exploração de minas e pedrarias;

III – Funcionamento e uso de caldeiras a vapor e aparelhos contendo gás comprimido, liquefeito ou qualquer fluido sob pressão;

IV – Produção, transporte e utilização de corrente elétrica;

V – Fabricação, manipulação, transporte e depósito de substâncias tóxicas, inflamáveis e explosivas;

6º, preparar, com o auxílio do serviço de inspeção, anteprojetos de leis, decretos e regulamentos relativos a organização e inspeção do trabalho;

7º, organizar o serviço de fiscalização incumbido de zela pela aplicação das leis e prescrições oficiais relativas a regulamentação, higiene e segurança do trabalho, nos estabelecimentos e nas explorações onde são ocupadas pessoas assalariadas de ambos os sexos;

8º, promover entendimentos com a administrações oficiais nos Estados que possuem serviço de proteção e inspeção do trabalho afim de que este se organize e funcione de acordo com a orientação de instruções do Departamento;

9º, centralizar e organizar, com elementos próprios ou mediante dados que forem fornecidos pela seção ou repartição especializada, as estatísticas relativas as questões do trabalho em geral, e especialmente modo de remuneração, salário fixo, salário variável, empreitada, duração do trabalho por dia e por semana, interrupções durante o dia, greves e lock-out, sindicatos operários, associações patronais.

A terceira sessão do referido projeto trará o tema da segurança e da higiene no trabalho, instituindo assim, a métrica adotada pelo Departamento Nacional do Trabalho acerca das condições laborais que os trabalhadores possuem direito (de diferentes categorias, por sua vez, detentoras de distintas especificidades). Destaca-se que é nessa sessão que se dá o tratamento da jornada de trabalho (como ela será instituída e os valores que serão estipulados). Os motivos para isso ligam-se ao fato de que a execução de trabalho em níveis de exaustão promoveria um risco à vida dos trabalhadores/empregados. Mais uma vez, nota-se a cobertura – em significativos detalhes – que o projeto traz frente a construção de um trabalho de predisposições mais dignas e modernas em nosso país.

CAPITULO III

Do Museu Social

Art. 16, O Museu Social subordinado diretamente ao diretor geral, compreenderá: mostruários, bibliotecas especializadas e arquivos sociais.

§ 1ª. O mostruário de que trata este artigo será permanente e terá em modelos reduzidos espécimes, vistas ou desenhos e maquetes:

a) dos sistemas e dispositivos destinados a assegurar ou melhorar a higiene do trabalho;

b) dos aparelhos de prevenção e proteção contra acidentes do trabalho nas diversas categorias de indústria;

c) de aparelhos ortopédicos que permitam as vítimas de acidentes a utilização de membros mutilados;

d) de planos, vistas e modelos de habitação operária, higiênica e cômoda.

§ 2º. A seção competente organizará os mapas e diagramas sobre salários e assistência social, bem como estatísticas demográficas urbanas e rurais dos principais centros de produção industrial, número de operários, taxas de salários, medidas aplicadas de economia e proteção social e de segurança do trabalho, que devam figurar no Museu Social.

Art. 17. O Museu Social e suas dependências serão instaladas quando o diretor geral julgar conveniente, expandindo-se então as instruções que os regerão.

A entidade aqui mencionada, mesmo tendo na definição de seus desígnios um conjunto amplo de questões atreladas ao registro do desenvolvimento do trabalho no Brasil, não é denominado de Museu do Trabalho, mas sim de Museu Social (certamente as motivações para isso se ligam à simbiose já destacada por nós que aparece na obra vianniana, na atividade político-jurídica do consultor jurídico e no contexto político da época estudada). O Museu Social tem a “missão” de, por uma lado oferecer um mostruário museológico acerca de elementos técnicos que compõe o trabalho no Brasil e, por outro, desenvolver pesquisas e angariar informações “estatísticas demográficas urbanas e rurais dos principais centros de produção industrial, número de operários, taxas de salários, medidas aplicadas de economia e proteção social e de segurança do trabalho”, para assim, prover um arcabouço empírico capaz de auxiliar na feitura de ações ligadas ao mundo do trabalho que estejam amplamente concatenadas com a realidade brasileira. Ora, certamente a instituição dessa organização, se não ação direta de Oliveira Vianna, foi muito bem quista pelo intelectual fluminense que, antes de tudo, era um pesquisador atento e metodologicamente astuto que, por sua vez,: 1) necessitava de tais dados e informações para a feitura de seus estudos e suas atividades intelectuais; 2) postulava em seus trabalhos a necessidade de se pensar uma determinada realidade social considerando suas especificidades constitutivas (fato que para se consumir conduz necessariamente à utilização de informações atualizadas e materialmente conectadas à realidade que se pretende estudar); 3) ratificava, constantemente, a carência de dados estatísticos ligados às várias dimensões do Brasil (ao trabalho, à saúde, à habitação, à ocupação do solo, à alimentação e à demografia, por exemplo).

CAPITULO IV

Do corpo técnico

Art. 18. O corpo técnico é composto de funcionários especializados em assuntos relativos a ciência jurídica, atuarial e industrial, a higiene do trabalho, economia social e desenhos.

Art. 19, ao corpo técnico caberá:

1º, fornecer as seções todos os dados, informações e elementos de ordem técnica que se tornem necessário ao estudo e solução das questões que tiverem de ser resolvidas pelo Departamento;

2º, efetuar quaisquer trabalhos de pesquisas, inspeção e fiscalização no domínio de sua competência.

Art. 20. Mediante aprovação do Ministro, o diretor geral poderá designar comissões compostas de pessoas estranhas ao Ministérios, especializadas em determinado assunto da competência do Departamento, para cooperarem com o corpo técnico, não só na organização de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, como também na sua execução.

Nesse capítulo temos a legitimação/regulamentação da ação técnica, jurídica e política efetuada por Oliveira Vianna no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (prática que, de fato, se estende, como já debatemos, a todo o primeiro governo de Getúlio Vargas que, por sua vez, integrou muitos intelectuais brasileiros e “homens públicos de notório saber” às suas ações/políticas). Nessa direção, o corpo técnico do Departamento Nacional de Trabalho deve ser composto por sujeitos indicados pelo Ministro que possuam ou demonstrarem competência técnica para ali estarem. Em caso de matérias pluritemáticas ou interdisciplinares, se fará necessária a integração de membros/peritos externos ao Ministério (é o que vimos, por exemplo, em pareceres de comissões presididas por Oliveira Vianna, nas quais, em determinados momentos, tínhamos a participação de médicos, legistas, empresários, industriais, representantes profissionais, professores, juristas, etc.).

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 21. O Departamento Nacional de Trabalho terá o seguinte pessoal efetivo:

1 diretor geral;

3 diretores de seção;

5 primeiros oficiais;

9 segundos oficiais;

9 terceiros oficiais;

7 auxiliares;

1 patrono;

1 adjunto do patrono;

3 inspetores;

*1 atuário;
1 auxiliar de atuário;
1 desenhista;
1 porteiro;
3 contínuos;
3 serventes.*

Art. 22. O Diretor geral, mediante aprovação do Ministro, poderá contratar técnicos especializados nos assuntos da competência do Departamento.

Parágrafo único. Os contratados ficarão sujeitos as normas gerais deste regulamento, no que lhes for aplicável.

Art. 23. Servirá como secretário do diretor geral, por ele escolhido, um dos funcionários do Departamento recebendo, além dos vencimentos do cargo, o auxílio do que trata o artigo.

Art. 24. Ficarão diretamente subordinados ao gabinete do diretor geral, onde assinarão ponto, juntamente com o secretário, os funcionários que constituem o corpo técnico.

Art. 25. Cada uma das seções, de acordo com as disposições deste regulamento, ficará a cargo e sob responsabilidade de um diretor, sendo o pessoal respectivo designado pelo diretor geral, na ordem que melhor convier as necessidades do serviço.

Art. 26. A portaria ficará subordinada a 2ª seção.

Art. Serão preenchidos por concurso os cargos de adjunto do patrono, inspetor, auxiliar de atuário e desenhista.

Parágrafo único. O concurso para preenchimento dos cargos de que trata este artigo se regerá por instruções expedidas pelo Ministro, mediante proposta do diretor geral.

Art. Serão escolhidos, de preferência dentre os funcionários do Departamento Nacional do Trabalho os assessores, das representações nacionais em conferências, congressos e assembleias que se realizem, no país ou no estrangeiro, sobre assuntos relacionados com os problemas sociais.

Art. O ministro poderá, por indicação do diretor geral, enviar até dois funcionários do Departamento, como estagiários, à Organização Internacional do trabalho, para se aperfeiçoarem nos estudos das questões sociais.

Parágrafo único. O estágio a que se refere o presente artigo não excederá de dois anos.

Art. O funcionário designado para o desempenho, no estrangeiro, das obrigações resultantes da parte XIII do Tratado de Tordesilhas, ou decorrente de encargos cometidos pelo Departamento, perceberá em ouro os vencimentos do respectivo cargo.

Art. Para a comissão governamental que deverá compor a delegação brasileira as seções de Conferência Internacional de Trabalho, nos termos do art. 389 do Tratado de Versalhes de 1919, será sempre escolhido um funcionário do Departamento.

At. O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho perceberá os vencimentos constantes da Tabela anexa.

No Capítulo V temos a designação do pessoal, inclusive numericamente, que comporá o Departamento Nacional do Trabalho. Em relação a isso destaca-se uma proposta mista de integração desses sujeitos ao departamento: 1) tanto por nomeação do Ministro (que tinha carta branca para escolha de funcionários ligados a funções específicas); 2) quanto pela realização

de concursos para pessoal em funções pré-determinadas. Esse tipo de procedimento evidencia, certamente, as predisposições centralizadoras do governo varguista. Abaixo, nos capítulos seis e sete, temos as descrições – de caráter bem técnico-operacional – das funções executadas pelos diferentes tipos de funcionários do Departamento Nacional do Trabalho, assim como das atribuições de expediente intrínsecas aos mesmos.

CAPITULO VI

Doa deveres e atribuições dos funcionários

Art. Ao patrono caberá:

1º, requerer e acompanhar, perante as autoridades judiciais ou administrativas, as diligências que forem necessárias para a execução das medidas e providências ordenadas pelo diretor geral;

2º, funcionar, em primeira instância, nas ações em que a União tenha de responder por motivos de atos ou resoluções dos órgãos oficiais referentes ao trabalho, e propor aquelas que sejam de conveniência a União, seguindo-as até o final, na referida instancia.

3º, promover perante as autoridades judiciais a cobrança só das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho, mas também de qualquer taxa, emolumento ou imposto em que seja interessado o Departamento e de quantias, por qualquer título, a ele devidas, observando o estabelecido para a cobrança executiva da dívida ativa da União;

4º, promover perante as autoridades judiciais qualquer processo em que sejam interessados empregados, as comissões mistas de conciliação ou associações protetoras de trabalhadores, a juízo do diretor geral;

5º, prestar, por intermédio do diretor geral, ao Procurador Geral da República as informações necessárias ao andamento dos feitos ou consulta-os nos casos duvidoso;

6º, emitir, quando solicitado pelo diretor geral, parecer sobre as dúvidas e questões provenientes da interpretação e aplicação das leis e regulamentos referentes ao trabalho;

7º, informar os processos que contenham matéria jurídica dependentes de parecer ou solução do Departamento;

8º, prestar informações nos processos que envolvam consultas sobre a legislação do trabalho;

9º, minutar contratos ou acordos em que seja interessado o Departamento;

Art. Ao patrono compete, além das atribuições previstas no artigo anterior, dar cumprimento as determinações do diretor geral, para que sejam fielmente executadas as disposições legais referentes ao trabalho, requerendo perante as autoridades competentes o que se faça necessário.

Art. O adjunto do patrono exercerá as atribuições indicadas nos artigos por distribuição do diretor geral.

Parágrafo único: Ao adjunto do patrono competira substituir o patrono em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. Aos inspetores caberá:

1º, executar os encargos e obrigações que lhes atribuam ou venham atribuir portarias ou instruções expedidas pelo Ministro ou pelo diretor geral;

2º, emitir parecer sobre assuntos de natureza técnica submetidos ao exame ou solução do Departamento;

3º, propor as providencias aconselháveis para a perfeita execução dos serviços e atribuições de sua competência;

4º, realizar pesquisas sobre as moléstias profissionais, propondo medidas de proteção e prevenção contra as mesmas;

5º, efetuar e estudos e colaborar na confecção dos regulamentos referentes a higiene e segurança do trabalho.

Art. Aos inspetores competirá, além das atribuições previstas no artigo anterior, as obrigações que forem regulamentadas para a inspeção do trabalho, verificando se, em todas as empresas, estabelecimentos, explorações e quaisquer outras dependências e locais em que se exerça atividade industrial, profissional ou comercial são observadas as prescrições legais que disserem respeito a higiene e segurança do trabalho, e apresentando parecer sobre os respectivos resultados.

Art. Ao atuário, caberá realizar além dos trabalhos que concirnam a sua especialidade, dentro do Programa do Departamento, estudos teóricos e práticos sobre assuntos de sua competência, agrupando-os em relatórios parciais, observando o seguinte:

1º, aquisição a coordenação de gráficos demográficos sobre as classes assalariadas, taxas biométricas por profissões, sexo e idade (natalidade, mortalidade, duração média de vida, duração provável da vida e proporção dos casos de invalidez, motivando incapacidade de aquisição dos meios de subsistência normal); apuração e permanente verificação das bases técnicas dos seguros sociais;

2º, valor proporcional da mão de obra em relação ao custo da produção nas principais industrias de acordo com as regiões e meios; valor dos salários no comercio; remuneração dos trabalhadores intelectuais; relação entre o salário e o custo de vida; salários mínimos;

3º, estatísticas gerais e parciais, por profissões e regiões dos acidentes do trabalho e moléstias profissionais; apuração do custo médio das indenizações pagas, reservas matemáticas das companhias e empresas que operem em seguros sociais; coordenação de dados sobre a prevenção individual dos acidentes (incompatibilidade entre determinados riscos e determinados idades ou sexo);

Art. Ao atuário, além das atribuições especificas no artigo anterior, colaborara em todos os assuntos que exijam intervenção atuarial, inclusive inquéritos sociais, informando e emitindo parecer nos respectivos processos.

Art. O auxiliar de atuário exercerá, por distribuição em delegação do atuário, as atribuições indicadas nos artigos.

Parágrafo único. O auxiliar do atuário substituirá este em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. Ao desenhista competirá:

1º, executar os trabalhos técnicos profissionais que lhe sejam confiados;

2º, prestar a colaboração compatível com as suas funções, que lhe seja reclamada para o estudo e boa marcha dos assuntos que dependam do Departamento;

CAPÍTULO VII

Do Expediente

Art. O serviço de protocolo geral ficara subordinado ao gabinete do Diretor Geral e a cargo de funcionários designados pelo mesmo diretor.

Art. O material de expediente ficará sob guarda e responsabilidade de um dos funcionários, designado pelo diretor geral.

Parágrafo único. O material para o expediente do corpo técnico será fornecido mediante pedido visado pelo diretor geral ou secretário; para as seções, pelos respectivos diretores, e, para a portaria, pelo diretor da 2ª seção.

O funcionário responsável por esses serviços, apresentará trimestralmente ao diretor geral, um mapa do material fornecido, bem como uma relação dos pedidos atendidos.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Mistas de Conciliação

Art. Serão constituídas, no Departamento Nacional do Trabalho e nas inspetorias Regionais do Ministério, Comissão Mista de conciliação, compostas de quatro vogais, com número de suplentes dos quais a metade representará os empregadores e a outra metade os empregados, e presididas, no Distrito Federal, pelo diretor Geral do Departamento ou por funcionário por este designado, e, em falta de designação, pelo substituto do mesmo diretor, o qual terá voto de qualidade e de desempenho, e, nos Estados, com o mesmo direito de voto, pelo respectivo inspetor ou seu substituto, sem prejuízo dos que dispõe o Decreto n. 21.396 de 2 de Maio de 1932. Essas Comissões terão a competência de diminuir, entre empregadores e empregados, os litígios de caráter individual que não afete a coletividade a que pertencerem os ligantes.

Dentro dos dispositivos legais instituídos nesse projeto, as Comissões Mistas de Conciliação são os mais latentes quanto à necessidade de regular os conflitos intrínsecos aos patrões e empregados, ou ainda, ao capital e o trabalho (pressuposto muito presente nos textos viannianos da fase 2 de seu pensamento como elemento de germinal relevância para a modernização controlada e o ordeiro do desenvolvimento econômico do país). Sendo assim, é necessário compor tais comissões com representantes de ambos os lados “da força”; de ambos os polos motrizes da modernização do Brasil proposta pelo intelectual fluminense.

Art. Os membros das comissões serão atribuídos trimestralmente, diante sorteio, entre os nomes enviados ao Departamento ou inspetorias em lista anual pelos sindicatos ou associações de classe de empregadores e empregados, e funcionarão gratuitamente.

§ 1º, cada membro servirá apenas em uma convenção anual.

§ 2º, é vedado aos empregadores, sob pena de multa prevista no Decreto n. 21.396 de 2 de Maio de 1932, descontar aos empregados salários por ausência ao serviço motivada pelo comparecimento as sessões;

§ 3º, constituída a comissão, dar-se-á publicidade dos nomes dos componentes, podendo empregadores e empregados apresentar, no prazo de cinco dias contados da publicação, objeções a escolha feita, as quais se procedentes, a critério do ministro, determinarão a substituição do nome ou dos nomes impugnados.

Art. As comissões, reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por semana, deliberando com a presença, pelo menos dos representantes e serão secretariados por funcionários do Departamento ou das Inspetorias.

Art. As decisões da Comissão serão cumpridas nos prazos por ela estipulados, ou na falta da estipulação, dentro de cinco dias contados da data em que forem proferidas.

Art. Se, para o cumprimento das decisões, se tornar precisa a ação judicial, as certidões extraídas das mesmas, terão força de carta de sentença, para o fim de ser promovida a respectiva execução.

Art. As queixas dos interessados devem ser encaminhadas no Departamento, ao Patrono, e, nas inspetorias, a quem suas vezes fizer na conformidade das instruções, a quem suas vezes fizer, na conformidade das instruções que o Ministro expedir a respeito.

§ 1º, Recebidas as queixas, serão as mesmas reduzidas a termo subscrito pelo interessado, ou por duas testemunhas, a seu rogo, se não souber escrever, e pelo Patrono, que dele fará extrair cópia remetendo-a parte querelada, juntamente com a notificação para comparecer à reunião da Comissão, sob pena do julgamento à revelia.

§ 2º, A cópia, a que se refere o parágrafo anterior será enviada sob registro postal, com recibo de volta.

Art. Na reunião que for designada, o patrono fará exposição da queixa e do direito aplicável à espécie, ouvindo a comissão as partes litigantes, que deverão produzir as provas que tiverem. Findos os debates, o presidente proporá a conciliação, e prevalecendo essa proposta, será então preferido o julgamento.

Parágrafo Único. A conciliação ou a decisão será reduzida a termo assignado o daquela pelas partes litigantes e pelo presidente e desta pelo presidente e demais membros da comissão.

A requerimento do interessado, poderá a decisão da comissão ser executada judicialmente pelo patrono ou seu adjunto, ou por quem suas vezes fizer.

Parágrafo Único. A execução de que trata este artigo far-se-á perante a justiça local, e será livre de custas ou emolumentos, salvo quando o vencido for empregador.

Art. As posições da Comissão poderão ter por base indícios e presunções e serão proferidas de conformidade com o direito vigente.

Art. Não caberá recursos das decisões da comissão, podendo, entretanto, ser apreciada pelas autoridades judiciais, nos embargos à execução.

Para além do controle dos conflitos entre empregados e empregadores, estas comissões instituíram no Brasil uma participação política nunca antes experimentada pelo povo brasileiro. Acima vemos, inclusive, um conjunto de medidas que visam garantir a voz e os interesses dos trabalhadores em processos decisórios de conciliação trabalhistas. Mesmo que judicialmente inflexionada, não podemos negar que há um substrato político-participativo na constituição dessas comissões mistas e na execução de suas atividades. Para além dos sindicatos, que também possuem o desígnio de promover a integração política do trabalhador à vida público-nacional, as comissões edificam níveis novos de ação política no Brasil.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. Por conveniência do serviço, o diretor geral poderá quando julgar necessário, alterar a distribuição de trabalho, de que trata o capítulo II deste regulamento.

Art. Os resultados e conclusões dos trabalhos preparatórios de convenções leis, decretos, regulamentos, e instruções realizadas pelas sessões, serão apresentados em anteprojetos a apreciação das agremiações interessadas e pessoas competentes no assunto, para darem parecer, e, em seguida, submetidos a consideração do ministro.

Art. O diretor geral aplicará multa de 5:000\$000 (cinco contos de reis) até 50:000\$000 (cinquenta contos de reis), por infração das leis e regulamentos do trabalho.

Art. Todas as pessoas naturais e jurídicas domiciliadas em qualquer parte do território nacional, que deixarem de prestar ao Departamento Nacional do Trabalho as informações a que estiverem obrigadas por lei, incorrerão e m multas de 100\$000 a 1:500\$000 (cem mil reis a um conto e quintos mil reis), variável conforme a gravidade de falta e elevada ao dobro nas reincidências.

Art. Das multas impostas por infração do artigo anterior, e do art. haverá recurso, voluntario, com efeito suspensivo, dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva notificação por intermédio da autoridade que aplicou a penalidade, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§1º, As multas, quer impostas pelo diretor geral do Departamento, quer pelas inspetorias Regionais, do Ministério, Comissões mistas de Conciliação ou chefes de repartições, arrecadadoras do ministério da fazenda, na conformidade do artigo 9º de Decreto n. 21.690, de 1 de Agosto de 1932, serão recolhidas nos cofres do Tesouro Nacional ou de qualquer daquelas repartições arrecadadoras, mediante guia de autoridade cominadora, dentro de 30 dias, contados da data da respectiva intimação, e escrituradas, no Tesouro Nacional, em conta corrente do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, para custear os serviços de fiscalização e outros do Departamento.

§ 2º, A estação fiscal que, a vista da intimação, arrecadar a multa, fará a inspetoria regional, dentro de três dias, a competente notificação.

§ 3º, Decorrido o prazo de 30 dias contados da data em que começa ter efeito legal o despacho do XXXX nos casos de interposição deste, da data de expiração do prazo estabelecido no §1º, sem que tenha sido provada a realização do pagamento, o diretor geral do Departamento ou o inspetor, nos Estados, fará extrair certidão de dívida, a fim de que proceda a cobrança por executivo fiscal.

Art. As cartas de reconhecimento das associações a que se refere o artigo 2º, inciso 9º, e de aprovação dos seus estatutos, fica sujeita a taxa de 100\$000 (cem mil reis), e as de aprovação alterações estatutárias a de 50\$000 (cinquenta mil reis).

Art. As dúvidas e omissões que por ventura se verificarem na execução deste regulamento, o qual entrará em vigor na data de sua publicação, serão resolvidas por decisão do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 1932.

Por fim, nas disposições gerais desse projeto temos a apreciação de um conjunto de multas e adendos ao texto apresentado. As multas visam, de modo coercitivo, legitimar o trabalho do departamento por meio: 1) da punição daqueles que se coloram contra esta entidade; 2) daqueles que infligiram seus dispositivos; 3) ou ainda, daqueles que constituíram empecilhos para execução de suas atividades. Além disso, destaca-se a prerrogativa de o Ministro poder alterar todos os dispositivos do Capítulo II deste projeto, ou seja, estabelecer e revogar, quando

quiser, quais as funções e as finalidade do Departamento Nacional do Trabalho. Sendo assim, observamos que tais medidas, certamente embebidas de uma perspectiva centralizadora de Estado, foram postas com a intensão de facilitar a execução do projeto político determinado pelo bloco histórico que ascende ao poder juntamente com o governo varguista de 1930.

∴

Projeto 2:

PROJETO DE REFORMA

DA

LEI DE SINDICALIZAÇÃO

Art. 1º. – *É facultado aos profissionais de profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem entre sindicatos, tendo por objetivo o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais dos seus membros.*

§ 1º – *Os sindicatos de que trata este artigo terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto e poderão também defender perante o Governo da República e perante os Governos Estaduais e Municipais, os interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural das classes que representam.*

§ 2º – *A constituição dos sindicatos operários ficará subordinada às seguintes condições:*

- a) – *Reunião de, pelo menos, 30 associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos.*
- b) – *Maioria, na totalidade dos mencionados, de 2/3, pelo menos, de brasileiros natos ou naturalizados.*
- c) – *Exercício dos cargos de administração e de representação, confiado à maioria, de brasileiros natos ou naturalizados com 10 anos, no mínimo, de residência no país só podendo ser admitido estrangeiros em número nunca superior a um terço e com residência efetiva no Brasil, de, pelo menos, 20 anos.*
- d) – *Mandato anual dos cargos de administração sem direito à reeleição.*

§ 3º – *A organização dos sindicatos patronais depende das seguintes exigências:*

- a) – *Reunião de, pelo menos, sete empresas constituídas sob a forma individual, coletiva ou anônima.*
- b) – *Exercício de mais da metade dos cargos de administração por empresas brasileiras ou brasileiros natos ou naturalizados.*
- c) – *Mandato anual o bianual dos membros da administração que não poderão ser reeleitos para os mesmos cargos.*

§ 4º – Tanto os sindicatos patronais como os sindicatos operários deverão observar ainda as seguintes exigências:

- a) – Gratuidade absoluta dos serviços de administração, não podendo os diretores como os representantes dos sindicatos das federações e das confederações, acumular os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe.
- b) – Abstenção, no seio das organizações sindicais, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social ou político, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos à natureza e finalidade das associações.

A presente reforma da lei de sindicalização brasileira acompanha a construção e a ampliação dos direitos sociais no Brasil que, por sua vez, engendram o processo de desenvolvimento econômico e a modernização do país. Divididos entre operários e patronais, tais sindicatos tinham que seguir uma métrica em sua composição que destacava a necessidade de articular elementos nacionalizadores e promotores de integração e solidariedade social através de mecanismos de proteção classistas almejados coletivamente.

Art. 2º. – Os sindicatos constituídos de acordo com as exigências do art. 1º, deverão requerer a sua oficialização ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentando cópia autêntica da ata de instalação e dos seus estatutos, e uma relação completa dos seus associados.

§ 1º – Os estatutos dos Sindicatos deverão estabelecer expressamente a série e os fins de associação: o processo de escolha, atribuições e os motivos de perda de mandato dos administradores: condições de admissão, eliminação, direitos e deveres dos associados; a forma de administração do patrimônio social; o destino que se deve dar a este quando, por exclusiva deliberação dos sócios, a associação se dissolver; as condições de dissolução, além de outras normas de funcionamento.

§ 2º – As relações dos sócios dos sindicatos patronais deverão conter: o nome, localidade, capital e número de operários das respectivas empresas e o nome, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e empresas onde exercem a sua atividade profissional, dos seus sócios individuais.

§ 3º – As relações dos sócios dos sindicatos operários deverão conter o nome, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e lugar ou empresa onde exercem a sua atividade profissional.

Art. 3º – Somente os sindicatos que tiverem a sua constituição e os seus estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e forem por ele julgados idôneos, gozarão de personalidade civil e jurídica e poderão:

- a) – Estar em Juízo como autores e réus.
- b) – Adquirir a título oneroso ou gratuito bens móveis e imóveis.
- c) – Organizar em seu seio e para seus membros, instituições de mutualidade, previdência e cooperação, de toda a sorte, constituindo essas, porém,

associações distintas e autônomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

- d) – Fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistência;*
- e) – Firmar e sancionar convenções ou contratos de trabalho de seus associados, com outros sindicatos profissionais ou com empresas, nos termos da legislação que a respeito for decretada.*

Ratificando a posição centralizadora do Estado Brasileiro desse período através da promoção constante de ações amplamente reguladoras/fiscalizadoras, nota-se que a reforma aqui apreciada institui a necessidade de cada sindicato, na sua edificação, constituir uma série de documentos (como, por exemplo, estatutos e cadastros de membros) que, por sua vez, devem ser submetidos à revisão do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* a fim de o mesmo comprovar a sua idoneidade.

Art. 4º – *Os sindicatos que forem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, serão considerados órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas e assuntos que, econômica e socialmente, se relacionarem com os interesses de suas respectivas classes e poderão cooperar, por conselhos mistos de conciliação e julgamento, para dirimir conflitos suscitados entre patrões e operários, de acordo com a legislação que nesse sentido venha a ser decretada.*

O artigo quarto desta reforma ratifica a predisposição participativa e política dos sindicatos ao afirmar que os mesmos serão órgãos consultivos e técnicos no estudo e na solução de problemas ligados ao mundo do trabalho. É um chamamento para a arena pública nacional, em especial quando pensamos dos sindicatos operários, para o deferimento ou indeferimento de questões que interpelam diretamente a existência dos trabalhadores. É nesse sentido que os sindicatos funcionam como entidades pedagógicas de participação política (concepção muito presente nos escritos viannianos acerca da função/papel de nossas organizações sindicais – essa interpretação foi exposta por nós na explanação vinculada à fase 2 do pensamento vianniano).

Art. 5º – *Os sindicatos operários serão sempre locais ou de operários de empresas isoladas, quando essas possuem mais de 1.000 operários;*

Art. 6º – *Os sindicatos patronais poderão ser constituídos por profissões ou atividades exercidas numa mesma localidade, no mesmo Estado ou em todo país.*

Art. 7º – *Poderão os sindicatos, em número não inferior a três, formar no Distrito Federal, nos Estados e nos territórios do Acre, federações regionais, das quais poderão fazer parte também como sócios efetivos, empresas e indivíduos que exerçam profissões similares ou conexas as das associações das respectivas associações.*

Art. 8º – *Para estudo mais amplo e defesa mais eficiente de seus interesses, é facultado aos sindicatos de profissões idênticas similares ou conexas, existentes em diversos pontos do país,*

formarem as suas federações de classe, independentes entre si, com sede na Capital da República.

Art. 9º – *Poderão as federações, em número não inferior a duas, organizarem uma confederação com sede na Capital da República, devendo a que se constituir por federações operárias denominar-se “Confederação Brasileira do Trabalho” e a que constituir por federações patronais industriais, “Confederação Industrial Brasileira”.*

Art. 10º – *São aplicáveis às federações e às confederações os dispositivos dos artigos 2º e 3º do presente decreto.*

Art. 11º – *Os sindicatos, as federações e as confederações deverão enviar, anualmente, até o mês de março, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um relatório circunstanciado dos acontecimentos sociais, das alterações no quadro social, do estado financeiro da associação, das modificações que porventura tenham sido feitas nos Estatutos, além de outros fatos que, pela sua natureza, se possam relacionar aos dispositivos do presente decreto.*

Art. 12º – *As alterações introduzidas nos Estatutos dos sindicatos, federações ou confederações, não vigorarão enquanto não forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

Art. 13º – *Na hipótese de preexistirem mais de uma associação de uma mesma classe ou verificada uma cisão em seu seio, será reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o sindicato que reunir maior número de associados, se esse tratar de organização operária e o sindicato que reunir maior número de empresas mais representativas da classe, se a organização for patronal.*

Do quinto ao décimo terceiro artigo desta reforma temos a estipulação de medidas acerca da organização estrutural dos sindicatos (sindicatos regionais, as federações, as confederações sindicais, os limites profissionais que podem ser considerados conexos, similares ou identitariamente associáveis na composição destes, etc.). Destaca-se em todas as medidas estabelecidas a ideia ou a busca de “unidade”, ou ainda, “uma maior coesão representativa”. É preciso ter objetividade na constituição destas organizações profissionais e isto será dado por uma mínima extensividade (grupal, profissional e representacional) capaz de fornecer “nichos” ou agrupamentos profissionais minimamente condicionados à promoção de uma representação classista e com isso forjarem contrapontos resistentes o suficiente para suportarem as conflituosas relações intrínsecas ao mundo do trabalho e, conseqüentemente, maior representação política e níveis de integração social em nosso país.

Art. 14º – *O operário ou o patrão que pertencer a um sindicato reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, não poderá, sob pena de ser excluído, fazer parte de sindicatos internacionais, e as associações de classes só poderão pertencer a associações congêneres, fora do território nacional, com autorização expressa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

Art. 15º – *É vedado aos patrões ou empresas, despedir, suspender ou rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado, o operário ou empregado, pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe.*

§ Único – *Para os efeitos do presente artigo, ficam abolidas as demissões, suspensões e outras penas que, sob qualquer pretexto, forem impostas em virtude de “notam secretas” ou de qualquer processo que prive o operário ou empregado de meios de defesa.*

Ao limitar a associação sindical de um trabalhador a apenas um sindicato, mesmo tendo ele o interesse de se vincular a uma organização trabalhista internacional, o décimo quarto artigo apresenta com maior ênfase, até o momento aqui verificada, àquelas já comentadas predisposições nacionalizantes intrínsecas a esta reforma. Já o artigo décimo quinto e o parágrafo único subsequente a ele buscam fomentar o não cometimento de repesarias dedicadas aos empregados que desejarem se associar às organizações trabalhistas em geral; a necessidade de instituir isso no Brasil liga-se, em grande medida, à trajetória de mandonismo local e de exercício de um poder não público, mas sim de uma forma de dominação legitimada pela violência e pela coação econômica em nosso país (denunciado, em muitos momentos, por Oliveira Vianna em suas obras – especialmente em *Populações Meridionais do Brasil*, fase 1 e *Instituições Políticas Brasileiras*, fase 3).

Art. 16º – *Todas as questões operárias e patronais serão tratadas nas sedes dos respectivos sindicatos para funcionarem dentro dos estabelecimentos comerciais e fabris, atentando contra os princípios de autoridade e disciplina dos mesmos estabelecimentos.*

Art. 17º – *É expressamente proibida a constituição de delegados ou agentes de sindicatos, sendo vedada a propaganda por atos ou palavras, de quaisquer ideias ou doutrinas, dentro dos estabelecimentos fabris, atentando contra os princípios de autoridade e disciplina dos mesmos estabelecimentos.*

Art. 18º – *Terá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junto aos sindicatos, às federações e às confederações, delegados com a faculdade de assistirem às assembleias gerais e a obrigações de, trimestralmente, examinarem a situação financeira dessas associações.*

Os artigos décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo tratam de aspectos ideológicos circunscritos aos sindicatos. Neles, claramente observamos que os sindicatos são quistos como produtores, fomentadores e divulgadores de ideologias; o que significa que se deve ter uma atenção ímpar em relação a eles, preservando assim, “os princípios de autoridade e disciplina dos mesmos estabelecimentos”. Dessa forma, o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* terá “carta branca” para fiscalizar todas as suas ações e isso poderia se dar, inclusive, com a visita a reuniões e assembleias. Também ronda nessa determinação de não propagandas ideológicas perigosas, o “espectro” da possibilidade de uma penetração “comunista”, “anarquista”, “marxista” ou “soviética” em nossas organizações sindicais, tematicamente tão ligadas a tais influências (e esse tipo de alegação – de uma influência vermelha – estava muito

em voga nos anos de 1930 servindo, inclusive, como uma das principais justificativas para o fechamento do Estado Brasileiro em 1937).

Art. 19º – *As infrações do presente decreto serão punidas pelo Departamento nacional de Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme o caráter e a gravidade de cada infração, com multas de 100\$000 a 1:000\$000, fechamento temporário do sindicato, da federação ou da confederação, destituição da Diretoria ou dissolução definitiva da associação;*

§ 1º – *Em qualquer hipótese será admitida a defesa da Diretoria ou da associação, por intermédio de seus representantes e, se os infratores forem esses mesmos representantes, poderão defenderem-se em causa própria.*

§ 2º – *Da decisão do departamento caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mais sem efeito suspensivo, e, se a pena for de multa, com um prévio depósito de respectiva importância, mediante guia do mesmo Departamento.*

§ 3º – *Se a pena consistir na destituição da Diretoria, nomeará o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, um delegado, que dirigirá a associação, até que no prazo máximo de 60 dias, em assembleia geral por ele convocada e presidida, sejam eleitos os novos Diretores.*

Art. 20º – *As multas que não forem pagas administrativamente serão cobradas pela Justiça Federal, instruindo-se as autoridades competentes com os necessários documentos para que procedam como nos executivos fiscais.*

Art. 21º – *De todos os autos tidos como por lesivos de direitos ou contrários ao presente Decreto, xxxxxxxx das Diretorias ou das Assembleias Gerais, caberá sempre recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, recurso esse que poderá ser interposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.*

Art. 22º – *Quando uma associação sindical for dissolvida por deliberação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou por ter um número de seus associados se reduzido a menos da quantidade legal, o destino de seu patrimônio será resolvido pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de preferência a institutos de assistência social.*

Art. 23º – *Na tecnologia jurídica do presente Decreto não há distinção entre operários e empregados, nem entre operários nominais e operários intelectuais, incluindo-se entre estes artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.*

§ Único – *o presente Decreto, entretanto, não atingirá:*

- a) – *Os empregados ou funcionários públicos, para os quais, em virtude na natureza de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, decretará o Governo um estatuto especial;*
- b) – *Os que prestam serviços domésticos que terão regulamentação separada.*

Art. 24º – *Revoga-se as disposições em contrário.*

Por fim verificamos, a partir do décimo nono artigo, o estabelecimento de rigorosas multas e punições atreladas aos sindicatos e aos sindicalizados que, dentre outras coisas, estabelecerem a fuga dos princípios sindicalistas agora reformadamente situados. Multas e

punições pesadas, vale destacar, tamanho o peso da acuidade material e simbólica que o Estado Brasileiro dava a este tipo de organização social em nosso país.

∴

Anteprojeto 1:

ANTEPROJETO DE REFORMA

DO REGULAMENTO

DO

CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

CAPÍTULO I

De fins e organização do conselho nacional do trabalho.

Art.1º – o conselho nacional do trabalho é a corporação destinada no estudo dos problemas de economia social e de todos os assumptos que possam interessar a organização do trabalho e da previdência social.

Art.2º – compõe-se o conselho de 15 membros, escolhidos e nomeados pelo presidente da república, sendo três entre os operários, três entre os patrões, três entre altos funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dois entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos que se trata o artigo anterior, todos com direito de voto.

Art.3º – o conselho elegerá anualmente um presidente e um vice-presidente.

§1º – na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o mais velho dos membros presentes à sessão.

§2º – o Ministro do trabalho, indústria e comércio é o presidente honorário do conselho, cabendo-lhe a presidência efetiva quando comparecer as suas reuniões.

Se os sindicatos operários e patronais são as instituições sociais/societárias – pensantes e atuantes – mais ligadas ao mundo do trabalho no Brasil, em termos de instituições políticas, além do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e do Departamento Nacional do Trabalho, temos o Conselho Nacional do Trabalho que, tendo caráter consultivo, deliberará sobre as principais matérias ligadas ao trabalho em nosso país considerando o estudo e o entendimento “dos problemas de economia social e de todos os assumptos que possam interessar a organização do trabalho e da previdência social”. Nos três primeiros artigos deste anteprojeto à reforma do regulamento de tal organismo encontramos, respectivamente: 1) a

finalidade deste conselho; 2) a maneira como ele será composto: por patrões, empregados, funcionários do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* e indivíduos com reconhecido saber sobre a matéria – todos estes escolhidos e nomeados pelo Presidente da República (o que ratifica as predisposições centralizadoras do Estado Brasileiro desse período); 3) a periodicidade com que se elegerá seu presidente, vice-presidente e os atributos e métodos que serão considerados na feitura de tal escolha.

Art.4º- o não comparecimento às sessões do conselho durante quatro reuniões seguidas, sem causa justificada, importa em renúncia do cargo.

Art.5º- o conselho reunirá normalmente quatro vezes por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente, ex-officio ou a requerimento de dous membros, no mínimo.

§ 1º - O conselho só poderá deliberar quando se acharem, pelo menos, seis membros, inclusive o presidente.

§ 2º - As resoluções do conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inserir na acta declaração de voto do membro que o requerer;

§ 3º - Os membros do conselho, inclusive o presidente, gozarão de férias de 1º de fevereiro a 10 de março, anualmente.

Art.6- as decisões proferidas pelo conselho são susceptíveis de embargos, que só serão recebidos quando apresentados novos documentos, salvo se forem de simples declaração.

§ 1º - os embargos, cujo processo será regulado no regimento interno do conselho, deverão dar entrada na secretaria dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação, no diário oficial da decisão embargada

§ 2º - o mesmo prazo será observado nos casos em que da decisão de conselho couber recurso para o ministro do trabalho, indústria e comercio.

Art. 7º - sempre que o ministro do trabalho, indústria e comercio tiver de se manifestar em grão de recurso sobre qualquer decisão do conselho, o presidente prestara os esclarecimentos necessários à apreciação da matéria.

Art. 8º - junto ao conselho nacional do trabalho funcionarão um procurador geral a dois adjuntos do procurador geral, como auxiliares técnicos nos assumptos de natureza jurídica que lhes forem cometidos, aos quais caberá também promover a cobrança executiva das multas impostas pelo conselho.

Do quarto ao oitavo artigo encontramos um conjunto de dispositivos legais que visam determinar (logisticamente, processualmente e formalmente) as atividades, funções e ações do Conselho Nacional do Trabalho. Sendo assim: 1) a periodicidade das reuniões; 2) as formas de votação no interior do conselho; 3) o número mínimo de membros para a realização de reuniões; 4) o horário de trabalho dos conselheiros; 5) os limites administrativos e políticos das decisões empreendidas nesta instituição; 6) a protocolização das decisões; 7) a interposição de recursos às decisões embargada; 8) o estabelecimento de prazos para a execução de suas atividades; 9)

e a vinculação de auxiliares técnicos às ações desenvolvidas, dentre outros, são minuciosamente descritos nesta parte do referido anteprojeto.

CAPÍTULO 2

Das atribuições do conselho nacional do trabalho.

Art. 9º - constitui atribuição do conselho nacional do trabalho:

1º - responder as consultas que lhe forem dirigidas pelo poder executivo sobre os assumptos do art. 1º deste regulamento.

2º - organizar os projetos de regulamento e instruções que o governo tiver de expedir sobre os mesmo assumptos, ouvindo os interesses quando parecer oportuno;

3º - propor ao governo as medidas que julgar convenientes no tocando à previdência social e à nacionalização do trabalho;

4º - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários, dos portuários e de outras classes que forem submetidas ao regime de dec. Nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, bem como sobre a construção de casas para os associados dessas caixas, conforme instruções do ministro do trabalho, indústria e comercio;

5º - fazer cumprir as disposições do decreto referente à nacionalização do trabalho;

6º - impor multas aos infratores das leis e regulamentos cuja execução lhe competir;

7º - intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador para acordo ou arbitragem, desde que os interessados se abriguem permanentemente a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral;

8º - organizar o seu regimento interno, estabelecendo as normas do processo de seus julgamentos e decisões, bem como as medidas necessária ao regular funcionamento dos trabalhos do conselho;

9º - tomar conhecimento de qualquer reclamação sobre irregularidades observadas nos serviços que lhe não subordinados;

10º - criar as comissões que julgar necessárias para quaisquer fins de seu interesse.

As atribuições do conselho são extensas: 1) responder a consultas; 2) organizar e expedir projetos de leis e reformas quando solicitado pelo Governo Federal; 3) propor medidas referentes à previdência social e à nacionalização do trabalho; 4) fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais, os caixas de aposentadorias e os decretos referentes à nacionalização do trabalho; 5) caso identificado infrações, impor multas; 6) edificar um regimento interno; 7) criar comissões para tratar de matérias que julgue necessário atenção especial. Para além da relevância de tais atividades, o que mais impressiona é o conjunto de sujeitos que as executarão – é um conselho, representativamente falando, misto. Mesmo em número limitado a 20% da composição dos conselheiros, os trabalhadores/empregados – de modo representativo – estarão integrados a este processo (ineditismo no Brasil que deve ser merecidamente reconhecido e que

enseja novos nichos e vislumbres de participação política no país; não por acaso, o imperativo deste advento foi destacada por Oliveira Vianna em muitos estudos da fase 2 de seu pensamento, em especial em suas afirmações acerca da necessidade de participação/integração política dos trabalhadores no processo de modernização e de desenvolvimento econômico de uma nação – já tivemos oportunidade de apresentar e analisar tais ideais).

CAPÍTULO 3

Das atribuições de presidente e do vice-presidente.

Art. 10º - ao presidente do conselho nacional do trabalho compete:

- 1º - representá-lo perante os poderes executivo e legislativo da república;*
- 2º - dar passe aos membros do conselho, ao diretor da secretaria, ao procurador geral e adjuntos;*
- 3º - designar quaisquer funcionários para comissões estranhas e seu cargo;*
- 4º - conceder aos funcionários, licença até 30 dias, de acordo com as disposições regulamentares vigentes;*
- 5º - impor aos funcionários as penas regulamentares de advertência, repreensão até 15 dias, levando ao conhecimento do ministro do trabalho, indústria e comércio as faltas cometidas em serviço e que exijam penalidade maior;*
- 6º - dirigir os trabalhos do conselho, presidir as reuniões e propor as questões que devam ser julgadas, tomando parte na discussão sempre que achar conveniente, voltando, encaminhado a votação e proclamando o resultado;*
- 7º - designar relatores para os processos em estudo, não podendo os mesmos recusá-los senão por motivo de suspeição devidamente justificado;*
- 8º - assignar os acórdãos do conselho com os relatores e o procurador geral;*
- 9º - expedir em seu nome e com a sua assinatura as ordens que não dependerem de acórdão;*
- 10º - assignar com o diretor da secretaria as atas das sessões;*
- 11º - designar os dias das sessões ordinárias do conselho e convocar as extraordinárias;*
- 12º - marcar ordem do dia das sessões;*
- 13º - assignar a correspondência do conselho, que não esteja a cargo do diretor da secretaria;*
- 14º - dar conhecimento ao conselho e ao ministro do trabalho, indústria e comércio dos relatórios anualmente apresentados pelo diretor da secretaria e pelo procurador geral;*
- 15º - requisitar diretamente, ou com autorização do ministro do trabalho, indústria e comércio, nos casos em que for necessário passes nas empresas de transporte sujeitas ao dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, para os funcionários do conselho, quando em serviço;*
- 16º - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho, tornado a providência necessária à sua fiel execução;*
- 17º - designar os membros do conselho que devam constituir as comissões de estudo dos assumptos submetidos a sua apreciação e deliberação;*
- 18º - designar os membros do conselho para, individualmente ou em comissão, darem parecer sobre trabalhos, consultas e projetos submetidos ao juízo do conselho;*

19º – decidir, por meio de despacho, com recurso para ministro do trabalho, indústria e comércio, petições sobre assumptos de mero interesse do requerente ou sobre os que o conselho já tenha firmado jurisprudência.

20º – distribuir os papéis pelas respectivas comissões e relatores;

21º – promover, por intermédio da secretaria, o desenvolvimento das relações do conselho com corporação análogas existente em outros países;

22º – solicitar do ministro do trabalho, indústria e comércio as medidas necessárias ao regular funcionamento do conselho;

23º – Dirigir-se as autoridades, ás corporações e aos particulares, afim de solicitar pareceres, documentos, publicações e quaisquer auxílios e esclarecimento necessários aos trabalhos do conselho;

Art. 11º - para desempenho de suas atribuições, terá o presidente em gabinete, sob a direção de funcionário da secretaria, especialmente para esse fim;

Art.12º - ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas ocasionadas ou temporárias.

O Capítulo III deste anteprojeto trata das atribuições do presidente do vice-presidente e do Conselho Nacional do Trabalho, ambos nomeados pelo Presidente da República. Se, por um lado, o conselho abre nichos e vislumbres de participação no Brasil de segmentos até então alheios aos processos políticos decisórios do país – fato anteriormente comentado por nós –, observamos que, ao concentrar um número tão volumoso de decisões e atribuições a somente em dois membros do conselho – o presidente e o vice-presidente – constata-se limites claros no tipo de participação político-decisória edificada nestas instituições consultivas e deliberativas do Estado Brasileiro. É exatamente isso que vemos ao nos depararmos com os quase que inexistentes limites impostos ao presidente e o vice-presidente deste Conselho Nacional do Trabalho, tais como: 1) dar posse aos membros do conselho, ao diretor da secretaria, ao procurador geral e adjuntos; 2) designar quaisquer funcionários para comissões estranhas a seu cargo; 3) impor aos funcionários as penas regulamentares de advertência; 4) designar relatores para os processos em estudo; 5) assinar os acórdãos do conselho com os relatores e o procurador geral; 6) expedir em seu nome e com a sua assinatura as ordens que não dependerem de acordo; 7) designar os membros do conselho que devam constituir as comissões de estudo dos assuntos submetidos a sua apreciação e a sua deliberação; 8) designar os membros do conselho para, individualmente ou em comissões, emitirem pareceres sobre trabalhos, consultas e projetos submetidos ao juízo do conselho; 9) distribuir os papéis, os documentos e as atividades de trabalho pelas respectivas comissões e relatorias.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do procurador geral.

Art. 13º - ao procurador geral compete:

- 1º - representar o conselho perante o poder judiciário;*
 - 2º - representar o presidente ou promover a manifestação do conselho sobre quaisquer assumptos pertinentes aos fins da instituição;*
 - 3º - officiar em todos os processos, recursos, reclamações ou consultas submetidas ao julgamento ou parecer do conselho;*
 - 4º - requerer as diligências necessárias ao esclarecimentos e regularidade dos processos e recursos;*
 - 5º - requerer as autoridades competentes certidões e informações indispensáveis ao regular desempenho de suas funções;*
 - 6º - assistir as sessões do conselho, tomando parte no debate dos assuntos submetidos a julgamento e decisão do conselho, em direito de voto;*
 - 7º - intervir nos inquéritos determinados pelo conselho e atender às providências determinados pelo presidente;*
 - 8º - funcionar em primeira instância nas ações propostas contra a união federal para anulação de atos e resoluções do mesmo conselho, e receber por parte da união a citação inicial no distrito federal;*
 - 9º - promover a cobrança das multas impostos em virtude do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931;*
 - 10º - providenciar para o recolhimento das contribuições nos termos de parágrafo único do art. 62 do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931,*
 - 11º - apresentar ao conselho, por intermédio do presidente, até 28 de fevereiro, relatório minucioso dos trabalhos executados no ano anterior, mencionando as dúvidas e dificuldades que hajam surgido na execução das leis, decretos a regulamentos, e as providencias que entenda adequadas à melhor administração da previdência e assistência.*
- Art. 14º - aos 1º e 2º adjuntos do procurador compete, na ordem respectiva, substituir o procurador geral em seus impedimentos e faltas.*
- Art. 15º - aos adjuntos do procurador também compete auxiliar o procurador geral em todas as diligencias, atos e incumbências que lhes forem determinadas e exercerão, como auxiliares, ou por declaração, as atribuições que se tratam os nº 8º, 9º e 10 do art. 13 deste regulamento.*

O Capítulo IV trata das atribuições do procurador geral da república atreladas ao Conselho Nacional do Trabalho. Estas, por sua vez, ligam-se aos determinantes jurídico-legais interpostos a esta instituição e, deve-se ficar claro, elas também são muito extensivas, recaindo assim, sobre essa questão, as críticas que anteriormente fizemos (mesmo tendo o procurador geral atribuições relativamente mais limitados que o presidente e o vice-presidente do conselho, não podemos negar a amplitude de suas prerrogativas de atuação). Sendo assim, dentro outras coisas, cabe a ele: 1) representar o conselho perante o poder judiciário; 2) representar o presidente ou promover a manifestação do conselho sobre quaisquer assuntos pertinentes aos fins da instituição; 3) officiar em todos os processos, recursos, reclamações ou consultas

submetidas ao julgamento ou parecer do conselho; 4) requerer as diligências necessárias aos esclarecimentos e regularidades dos processos e recursos; 5) intervir nos inquéritos determinados pelo conselho e atender às providências interpostas pelo presidente desta instituição; 6) e promover a cobrança das multas impostas ou acometidas em virtude do Decreto Nº. 20.465, de 1º de outubro do ano d 1931.

CAPÍTULO V

Da secretaria do conselho nacional do trabalho

Art.16º – os serviços de ordem administrativa, técnica e fiscal do conselho nacional do trabalho ficarão a cargo da secretaria, que comporá do gabinete do diretor, da secção de previdência social, do actuariado e estatística, dos serviços de inspeção das caixas de aposentadoria e pensões, de engenharia, e fiscalização do trabalho nacional e de portaria.

Art. 17º - compete ao gabinete de diretor:

- a) – Abrir a correspondência recebida pela portaria;*
- b) – Distribuir todos os processos e demais papéis pelas respectivas dependências;*
- c) – Fiscalizar diretamente o serviço de protocolo geral da repartição;*
- d) – Receber das diversas dependências da secretaria o expediente que tenha de ser submetido à decisão do conselho, a despacho do presidente ou do diretor da secretaria;*
- e) – Lavrar portarias e ordens de assinatura do presidente ou do diretor da secretaria;*
- f) – Estudar os assumptos que lhe sejam privativos;*
- g) – Lavrar os termos de promessa e posse dos funcionários;*
- h) – Organizar anualmente o relatório do diretor da secretaria, coligindo elementos fornecidos por todas as dependências da repartição.*

Os artigos dezesseis e dezessete do Capítulo V, que trata das atribuições da secretaria do conselho nacional do trabalho, informam quais são as atividades técnicas, operacionais e estruturantes que a tal órgão ligado ao Conselho Nacional do Trabalho deve executar. Diferentemente dos próximos artigos, a ação aqui elencada compõe um conjunto de prestações com claras predisposições logístico-organizacionais.

Art.18º - compete à 1a. secção:

- a) executar o serviço relativo à nacionalização do trabalho, tomando providencias necessárias ao recebimento das relações e sua fiscalização, de conformidade com o regulamento anexo ao dec. nº 20.291, de 12 de agosto de 1931 e das instruções expedidas, para esse fim, pelo conselho nacional do trabalho;*

- b) levantar estatística das diferentes categorias de empregados existentes no Brasil, recolhendo todos os dados indispensáveis ao bom conhecimento da situação dos trabalhadores, agrupando-os pela natureza dos negócios, ramos de serviços, profissões, categorias e regiões geográficas;*
- c) ter em dia o expediente referente aos membros do Conselho e respectivos assentamentos;*
- d) informar os recursos referentes à nacionalização do trabalho;*

Art. 19 – Cabe à segunda sessão:

- a) ter em ordem o registro das caixas de aposentadoria e pensão e outras instituições ou associações de previdência sujeitas à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho;*
- b) examinar e informar os processos sobre eleição de junta administrativa das caixas de aposentadoria e pensões;*
- c) informar os recursos referentes às caixas de aposentadorias e pensões e às empresas sujeitas ao regime do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931;*
- d) ter em dia a matrícula do pessoal da secretaria, procuradoria e fiscalização.*

Nos artigos dezoito e dezenove, diferentemente dos anteriores, estipula-se atribuições políticas e de pesquisa à secretaria, sendo assim, ela terá que, por um lado, executar serviços relativos à nacionalização do trabalho e acompanhar as caixas de aposentadoria e pensão – assim como outras instituições ou associações de previdência – e, por outro, levantar informações e dados acerca das diferentes categorias de trabalhadores existentes no Brasil (agrupando-os pela natureza dos negócios, ramos de serviços, profissões, categorias e regiões geográficas). Mais uma vez, essa nos parece uma prática atrelável à necessidade de forjar dados mais precisos sobre as realidades laboral e previdenciária brasileiras.

Art. 20 – À contadoria compete:

- a) registrar os fatos relativos à receita do pessoal e material da repartição;*
- b) confeccionar a folha de pagamento, em seguida ao registro do ponto do pessoal;*
- c) organizar o inventário dos bens móveis do Conselho Nacional do Trabalho, obedecendo às normas de confiabilidade pública;*
- d) receber e examinar propostas de fornecimento de material, prestando informação e lavrando os respectivos contratos, quando for necessário;*
- e) examinar e informar as propostas orçamentárias e os pedidos de crédito suplementar provenientes das caixas de aposentadoria e pensões;*
- f) examinar os balancetes e balanços das caixas, quanto à arrecadação da receita e aplicação da despesa, em vista dos orçamentos anualmente aprovados pelo Conselho Nacional de Trabalho;*
- g) velar pela apuração e aplicação do patrimônio das caixas, examinando relatórios dos inspetores, colhendo elementos informativos sobre a situação financeira das mesmas alvitando eficientes medidas de inspeção por parte do Conselho Nacional do Trabalho;*

- h) preparar instruções e modelos referentes à uniformização da contabilidade das caixas de aposentadoria e pensões;*
- i) organizar quadros e demonstrações relativos à situação financeira das caixas.*

No artigo vinte temos o estabelecimento das atribuições ligadas à contadoria que, por sua vez, vão desde a organização logístico-financeira interna ao Conselho Nacional do Trabalho, até a execução da fiscalização, do controle, de exames orçamentários, de análises de balancetes e de instruções relativas ao patrimônio das caixas de aposentadorias e pensões (monitoramento financeiro da previdência social brasileiro, estipulando assim, seus níveis deficitários e suas demonstrações de vitalidade).

Art. 21 – Ao actuariado e estatística compete:

- a) organizar instruções sobre estatística, taxa fim o levantamento de taboas de mortalidade, de aposentadoria, taxa de salários e os demais elementos indispensáveis ao preparo dos balanços técnicos das caixas de aposentadoria e pensões;*
- b) proceder à revisão dos cálculos apresentados pelas caixas de aposentadoria e pensões para a fixação dos coeficientes dos benefícios de aposentadorias e pensões;*
- c) examinar os balanços técnicos das caixas de aposentadoria e pensões apresentando e pensões;*
- d) organizar tabelas de amortização de empréstimos, que tenham de ser usadas pelas caixas de aposentadoria e pensões;*
- e) dar parecer questões de natureza atuarial e financeira, sugerindo medidas para o bom funcionamento das caixas e outras instituições de previdências, sujeitas à fiscalização do conselho nacional do trabalho;*
- f) organizar, para o fim de publicidade, tabelas estatísticas referentes às questões de previdência social opinando pela necessidade de inquéritos, organizada previamente as respectivas bases.*

No artigo vinte e um são estabelecidas as responsabilidades do actuariado e estatístico que, por sua vez, tratarão amplificadamente de todos os temas ligados à previdência social no Brasil, sendo assim, compete a eles: 1) a fiscalização, monitoramento e controle financeiro de nossas caixas de pensões (inclusive dos empréstimos que a ela foram atrelados); 2) os cálculos relativos ao consentimento de benefício nos casos especificados aos quais ele se direciona (por exemplo, a fixação dos coeficientes dos benefícios de aposentadorias); 3) o levantamento, a organização e a publicitação de dados, informações e estatísticas ligadas à previdência social em nosso país.

Art. 22 – ao serviço de inspeção das caixas de aposentadoria e pensões cabe:

- a) manter em dia o registro de todas as caixas e data de sua instalação, de acordo com as informações prestadas pela secção;*

- b) organizar os assentamentos dos inspetores e registrar as inspeções pelos mesmos realizados;*
- c) transmitir aos inspetores as instruções e ordens expedidas pelo presidente do conselho, por intermédio do diretor da secretaria preparando o respectivo expediente;*
- d) receber os relatórios apresentados pelos inspetores, passando-os ao diretor da secretaria, com informação relativa ao modo de execução e prazo para preparo;*
- e) manter em dia o registro das caixas inspecionadas, de forma a permitir o conhecimento da situação das mesmas a qualquer momento.*

No artigo vinte e dois observamos que compete ao serviço de inspeção das caixas de aposentadoria e pensões o controle extremo, mediado pelos seus inspetores, de nossas caixas de aposentadoria de modo a averiguar constantemente a vitalidade e os déficits que as mesmas apresentam. Nota-se com o artigo anterior e com este que agora examinamos, que dois problemas se mostram latentes, até os dias atuais, desde a criação de nossa previdência social: 1) o uso das mesmas como fonte de empréstimos para a execução de ações políticas que, necessariamente, fogem dos limites do consentimento de aposentadorias e pensões (isso também é verificável em artigos posteriores); 2) o sistemático e necessário controle da vitalidade ou das inviabilidades dos caixas requeridos à execução de políticas públicas previdenciárias (sua finalidade, de fato).

Art. 23 – o serviço de engenharia se incumbe de:

- a) organizar bases para o concurso de projetos de construção de casas a cargo das caixas de aposentadoria e pensões, quando devidamente autorizadas pelo conselho nacional do trabalho;*
- b) estudar os projetos apresentados, opinando pela escolha do mais convenientes;*
- c) propor as possíveis modificações ao projeto escolhido e organizar as bases para as especificações;*
- d) dar parecer sobre propostas de construção de prédios, levando em conta o cálculo de estrutura em concreto armado ou metálico;*
- e) fiscalizar e construção de obras, tendo em vista os trabalhos do engenheiro, arquiteto e construtor, durante a execução das mesmas;*
- f) organizar, em casos especiais, projetos, especificações, orçamentos e outros esboços dessa natureza;*
- g) executar trabalhos de ordem técnica, relacionadas com as caixas de aposentadoria e pensões.*

Quando houver feitura de edificações prediais e de moradias atreladas ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (como, por exemplo, a tomada de empréstimos de nossos caixas de previdência para a execução de obras), se faz necessário que o serviço de engenharia controle todo o desenvolvimento de tais atividades, resguardando assim, a idoneidade do

processo e a legitimidade técnica do mesmo. Esse também é um traço marcante ligada ao nosso sistema de previdência social que persiste até hoje, qual seja: a tomada de empréstimos de nossos caixas de aposentadorias e pensões para a realização de construções/edificações em geral (é o que vemos como a vigente possibilidade de “liberação” do FGTS para fins de construção/financiamento de moradias próprias).

Art. 24 – ao serviço de fiscalização da nacionalização do trabalho, e em que funciona anexo à lá. Secção, cabe:

Odistribuir os fiscais por zonas, compreendendo as ruas, praças e demais logradouros públicos do distrito federal e de Nictheroy, onde estejam situados os estabelecimentos que compre inspecionar;

- a) examinar as relações nominais e os quadros dos empregados desta capital e de Nictheroy, que lhes serão encaminhadas pela la. secção;*
- b) remeter ao chefe da la. Secção os autos de infracção lavrados pelos fiscais;*
- c) devolver a la. Secção depois de convenientes examinados e visados, a relações e quadros de empregados, com indicação das informações verificadas, para os fins de direito;*
- d) apresentar ao diretor da secretaria, até o dia 5 de cada mês, o mapa de trabalho efetuado no mês anterior;*

Parágrafo único – para a execução desses trabalhos da fiscalização, serão observadas instruções expedidas pelo conselho nacional do trabalho.

À fiscalização da nacionalização do trabalho compete desenvolver a inspeção dos estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais no qual se aloquem atividades laborais com fins de verificar se há, nesses espaços, elementos ou questões que impeçam a construção de um trabalho extensivamente nacionalizado no Brasil (como exemplo de possível infração, poderíamos citar fábricas com um número superior de trabalhadores estrangeiros frente a legislação estabelecida, que é de no máximo 20%). Essa medida vai ao encontro das já debatidas ideias viannianas acerca dos imigrantes no Brasil e as necessárias ações públicas ligadas à promoção da assimilação dos mesmos. Ou ainda, das perspectivas econômicas do intelectual fluminense atreladas à construção de uma indústria nacional e de um mercado interno brasileiro fortes e robustos, com feições claramente modernizantes. Por fim, também chama a atenção neste artigo a especificação em relação à cidade de Niterói-RJ (particularização que, por sua vez, é comum quando se fala do Distrito Federal). Distante de representar um “bairrismo” de Oliveira Vianna, acreditamos que o motivo principal para tal pontuação se vincula ao fato de, nesse momento de nossa história, termos como capital do Brasil a cidade do Rio de Janeiro-RJ

e, conseqüentemente, existirem órgãos públicos federais fixados em Niterói-RJ (cidade, já naquele momento da História do Brasil, amplamente conurbada ao Rio de Janeiro-RJ, estabelecendo com ele dessa maneira, inúmeras ações/atividades administrativas, burocráticas, políticas, econômicas e urbanas).

Art. 25 – cabe à portaria:

- a) a manutenção da limpeza e asseio de todas as dependências da repartição;*
- b) a conservação dos objetos pertencentes a mesma;*
- c) a recepção, entrega a expedição da correspondência e dos objetos que lhe forem confiados;*
- d) a manutenção da polícia nas antessalas, não permitindo que as partes se conservam senão com decência e ordem.*

Art. 26 – são comuns ás secções e demais serviços da secretaria os seguintes encargos:

- 1º - organizar a estatística dos assuntos se sua competência, coligindo e sistematizado a respectiva documentação;*
- 2º - preparar os processos se dia alçada, a serem submetidos à decisão do conselho;*
- 3º - reunir e classificar por assuntos as decisões do conselho e quaisquer outras de caráter judiciário ou administrativo relativas ás questões de providência social;*
- 4º - informar os processos de multas, preparando os atos necessário à respectiva cobrança;*
- 5º - fornecer a quem competir material para a publicação da revista do conselho;*
- 6º - organizar o protocolo interno dobre entrada, saída e distribuição de todos os papeis;*
- 7º - coligir as minutas dos atos de sua competência;*
- 8º - passar certidões dos atos e documentos a seu cargo, mediante autorização do presidente ou do diretor da secretaria.*

Art. 27 – anexos ao gabinete do diretor da secretaria serão mantidos uma biblioteca especializada em questões de economia social, o protocolo geral e o arquivo.

Art. 28 – o conselho publicará uma revista, na qual serão insertos, além das suas decisões a das atas das sessões, o relatório da secretaria e da procuradora, quaisquer outros trabalhos executados pelo conselho ou por pessoas competentes em assuntos de economia e previdência social.

Art. 29 – os serviços que trata a art. 28 ficarão a cargo dos funcionários que presidente designar.

Art. 30 – os serviços da secretaria e da procuradoria serão executados pelo seguinte pessoal: um diretor da secretaria, um procurador geral, um primeiro e um segundo adjuntos do procurador geral, dois diretores de secção, um atuário, um actuário-adjuncto, dois auxiliares de atuário, um contador, três guarda-livros, quatro primeiros oficiais, seis auxiliares de primeira classe, cinco auxiliares de segunda classe, dois steno-dactylographos, seis datilógrafos, um inspetores geral de fiscalização, dezesseis inspetores e três inspetores médicos das caixas de aposentadoria e pensões, um inspetor e seus fiscais do serviço de nacionalização do trabalho no distrito federal, um engenheiro fiscal e um engenheiro fiscal ajudante de construções, um desenhista-arquiteto, um auxiliar de arquivo, um porteiro, um ajudante de porteiro, três contínuos, um correio e quatro serventes.

No artigo vinte e cinco temos o estabelecimento dos serviços de zeladoria edificados pela portaria do conselho. No artigo vinte e seis verificamos as atividades que são comuns às secções e demais serviços da secretaria. Sendo assim, nos artigos vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito temos o estabelecimento de: 1) instalações para a feitura de pesquisas atreladas a questões de economia social (biblioteca); 2) de uma revista do conselho capaz de reunir e publicizar todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo (“além das suas decisões a das atas das sessões, o relatório da secretaria e da procuradora, quaisquer outros trabalhos executados pelo conselho ou por pessoas competentes em assuntos de economia e previdência social”). Mais uma vez, essas dimensões claramente atreladas à pesquisa e à publicitação de dados e informações sobre questões sociais/trabalhistas no Brasil, se não forem consequência direta da ação de Oliveira Vianna, certamente tiveram o apoio amplo do consultor jurídico.

CAPÍTULO VI

Dos deveres dos funcionários.

Art. 31 – ao diretor da secretaria, em relação aos serviços a seu cargo, compete;

- 1º - distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;*
- 2º - manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observância das leis em vigor;*
- 3º - designar os funcionários que deverão constituir as secções e demais dependências da secretaria e os que servirão no seu gabinete, podendo remove-los de um para outro lugar, quando for necessário, sujeito à aprovação do presidente;*
- 4º - ter sob sua responsabilidade as cifras telegráficas e a correspondência que, por sua natureza, não deva ser distribuída as demais dependências,*
- 5º - cumprir e fazer cumprir as determinações do presidente e as do conselho nacional do trabalho;*
- 6º - funcionar nas sessões do conselho, prestando esclarecimento verbas quando solicitados pelos respectivos membros ou determinados pelo presidente;*
- 7º - assignar a correspondência da secretaria e exercer os encargos de expediente de competência do presidente, quando por este autorizado;*
- 8º - encaminhar, depois de procedidas as necessárias diligencias, os processos devidamente concluídos que tenham de ser despachados pela presidência;*
- 9º - comunicar aos membros do conselho a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias;*
- 10º - apresentar com o seu presidente, até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório dos trabalhos e das secretarias;*
- 11º – Autenticar com o seu “visto” todas as relações das contas e documentos de despesa, bem assim as guias de importância que tenham de ser remetidas ao tesouro nacional;*
- 12º – Corresponder-se diretamente com os chefes de serviço dos diversos ministérios, solicitando ou prestando esclarecimento;*

13º – Dar audiência diretamente, em hora previamente anunciada, às partes que o procuram para negócios afetos à secretaria;

14º – Assignar a folha de vencimento dos funcionários da secretaria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mês, à vista do livro do ponto e de acordo com o disposto no capítulo X;

15º – Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro de ponto;

16º – Conceder férias aos funcionários, nos termos da legislação em vigor, após o despacho do presidente;

17º – Visar as cópias ou resumo das atas que tenham de ser publicadas;

18º – Dar posse aos funcionários da secretaria;

19º – Impor penas disciplinares se conformidade com este regulamento;

20º - rever todo o expediente, lançando o “visto” quando não tiver de dar parecer nos papéis que tenham de ser encaminhados ao presidente ou ao Concelho;

21º – Fazer passar e expedir as certidões que lhe forem requeridas, quando declarado o respectivo fim, ou as que forem autorizadas pelo presidente;

22º - Celebrar os contratos que, para a execução de quaisquer serviços, forem autorizados pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio e fiscalizar a sua fiel execução, impondo multa em caso de infracção;

23º - Tomar as necessárias providencias para o preparo dos processos a serem julgados pelo Concelho;

24º - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe couber por este regulamento e mais disposições em vigor;

Art.32 – A cada um dos diretores da secção, atuarió, contador, inspetor geral de fiscalização das caixas de aposentadoria e pensões, inspetor da nacionalização do trabalho e engenheiro fiscal de construções, compete:

1º - dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que couberem à respectiva secção, ou serviço, e encaminhá-los ao diretor da secretaria, convenientemente informados e com o seu parecer;

2º - ter em dia os registros da secção ou serviço e a classificação das minutas dos ofícios, telegramas e circulares;

3º - apresentar ao diretor da secretaria, até o dia 20 de fevereiro, as notas e elementos essenciais ao relatório anual da secretaria, com as demonstrações necessárias;

4º solicitar providências ao diretor da secretaria para o andamento dos processos em atrasos, com declaração do motivo da demora;

5º advertir os funcionários da respectiva secção, que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores, e representar ao diretor da secretaria quando o caso acorrente exigir a aplicação de pena mais severas;

6º - legalizar e autenticar as cópias e documentos que depois de conferidos, hajam de ser expedidos;

7º - encerrar o ponto dos respectivos funcionários à hora regulamentar, fazendo diariamente as notas necessárias quanto ao comparecimento deles, e apresentar, ao fim de cada mês, ao diretor da secretaria o mapa da frequência, para julgamento e processo da folha;

8º - propor ao diretor da secretaria o arquivamento dos papéis cujo processo se achar terminado.

Art. 33 - Aos oficiais, guarda-livros e auxiliares em geral, compete:

1º - executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando, nos respectivos processos, todos os pontos indispensáveis esclarecimento do assumpto;

2º coadjuvarem-se mutuamente, prestando informações reciprocas, e comunicando aos seus superiores e uns aos outros o que for mais adequado à perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 34 - Ao secretario do diretor da secretaria incumbe:

a) abrir toda correspondência oficial e distribui-la, levando ao conhecimento imediato do diretor da secretaria os assumptos que, por sua natureza e importância, devam ser do mesmo conhecidos antes de qualquer providência;

b) receber e apresentar ao diretor, depois de convenientemente preparados pelas respectivas

dependências, os papeis a despachar ou que tenham de ser submetidos a despacho final do presidente ou do Concelho Nacional do Trabalho;

c) lavrar os termos de promessa e posse dos empregados, tendo sob sua guarda o respectivo livro, bem assim a dos termos e atas dos concursos realizados na repartição;

d) fazer executar as ordens do diretor sobre expedição de ofícios, publicação de despachos, minutando os autos que estejam a cargo do gabinete;

e) examinar o serviço peculiar ao gabinete e que tenha de ser submetido à assinatura do diretor;

f) ter sob sua guarda os papéis arquivados no gabinete;

g) encerrar o ponto dos funcionários que servirem nos gabinetes do presidente e do diretor da secretaria, na procuradoria, protocolo, arquivo e portaria;

h) executar os trabalhos distribuídos pelo diretor das secretarias.

Art. 35 - Os demais funcionários do gabinete serão dirigidos pelo secretário, a quem compete a distribuição do serviço.

Art. 36 - Aos inspetores das caixas de aposentadoria e pensões, bem como aos fiscais da nacionalização do trabalho, cabe desempenhar as comissões de que forem encarregados pelo presidente ou pelo diretor da secretaria, observadas as respectivas instruções.

Parágrafo único - os inspetores e fiscais deverão comparecer diariamente à sede do Conselho Nacional do Trabalho, quando não estiverem em comissão fora do Distrito Federal, assignando o respectivo livro do ponto.

Art. 37 - Ao engenheiro fiscal ajudante e ao desenhista arquiteto cabe executar os trabalhos e plantas que lhes forem distribuídos pelo engenheiro fiscal de construção, de acordo com este regulamento.

Art. 38 - Ao encarregado do protocolo geral o arquivo comete:

a) registrar em livro próprio, ou em fichas, todos os ofícios, telegramas, requerimentos, representações e demais papeis encaminhados ao Concelho Nacional do Trabalho, dando-lhes a distribuição conveniente, de conformidade com a natureza do assumpto, em face de despacho do presidente, diretor da secretaria ou do secretário deste;

b) das ás parte, que diretamente lhe entregarem documento nos termos da letra a deste artigo, o competente recibo por meio de cartão especial, contendo o nome do interessado, objeto do pedido, respectivo número de entrada e distribuição;

c) prestar aos interessados, diariamente, em horas previamente determinadas pelo diretor da secretaria, informações a respeito do andamento de seus papéis;

d) encaminhar as secções e demais dependências da repartição os papéis devidamente protocolados, fazendo-os acompanhar do livro de remessa para o competente recibo;

e) anotar nos livros de protocolo ou em fichas o destino dado aos papéis, que saírem da repartição, fazendo-se a sua remessa por meio de livro próprio;

f) conservar em boa ordem e sob sua responsabilidade todos os livros e documentos mandados arrear pelo presidente, pelo diretor da secretaria ou por ordem dos mesmos;

g) organizar catálogo dos livros e documentos arquivados;

h) atender ás requisições escritas procedentes do gabinete, secções e demais dependências das repartições, de papéis a documentos arquivados, uma vez visados os pedidos pelos respectivos chefes de serviço.

Art. 39 - Para o desempenho de suas atribuições, será o encarregado do protocolo e arquivo auxiliado por funcionários para esse fim designados pelo diretor da secretaria, pelos quais distribuirá o serviço.

Art. 40 - Aos steno-dactylographos e aos datilógrafos cumpre executar os trabalhos inerentes aos seus cargos e quaisquer outros que lhes forem distribuídos pelo diretor da secretaria e pelos respectivos chefes de serviço.

Art. 41 - Ao porteiro-zelador cabe:

a) abrir e fecha o edifício do Concelho, não só nas horas necessárias ao expediente diário, mas também nas que forem determinadas por ordem superior;

b) comparecer ao serviço, pelo menos uma hora e meia antes da que for estabelecida para início do expediente;

c) cuidar da segurança e asseio do edificio;

d) ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objeter pertencentes ao Concelho;

f) impedir a entrada nas secções, sem ordem dos respectivos diretores, de pessoas estranhas à secretaria;

g) fazer, por ordem do diretor da secretaria, as despesas miúdas e de pronto pagamento, prestando mensalmente contas ao mesmo;

h) escriturar, em livro especial, as referidas despesas e os adiantamentos recebidos para esse fim;

i) expedir toda a correspondência oficial no mesmo dia em que lhe for entregue e por meio de protocolo em que se possa verificar o devido recebimento.

Art. 42 - Ao ajudante do porteiro-zelador compete:

a) coadjuvar o porteiro-zelador do conjunto dos serviços de sua atribuição;

b) substitui-lo nas faltas e impedimentos;

c) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem dadas pelo diretor da secretaria.

Art. 43 - Aos contínuos compete receber e transmitir papéis, livros e recados dentro ou fora da secretaria, bem como executar quaisquer serviços que lhes forem determinados pelo diretor da secretaria e pelos chefes a cujas ordens servirem.

Art. 44 - Cabe ao correio:

- a) fazer a entrega da correspondência que lhe for confiada diretamente pelo gabinete do diretor da secretaria ou por intermédio da portaria;*
- b) solicitar de quem cumprir o recibo da correspondência no protocolo em que for registrada para a distribuição;*
- c) cumprir as determinações que lhe forem dadas pelo porteiro, ou, no impedimento deste, pelo ajudante de porteiro;*
- d) auxiliar o serviço da portaria ou de qualquer outra dependência da repartição, quando não em outro encargo.*

Art. 45 - Os serventes executarão todo o serviço de limpeza e asseio que lhes determinar o porteiro, bem como o de contínuo e correio, na falta ou impedimento dos mesmos.

Art. 46 O porteiro, o ajudante do porteiro-zelador, os contínuos e serventes assignarão o ponto em livro próprio, que será encerrado pelo secretário do diretor.

Todo o Capítulo VI deste anteprojeto trata dos deveres dos funcionários imersos nessa instituição. Em termos interpretativos, ele é bem carente aos desígnios de nossa pesquisa. Nele, se coloca uma discussão técnica e minuciosa de dimensões logísticas, organizacionais e operacionais acerca das funções de cada funcionário – inclusive dos porteiros e de seus auxiliares – que comporão o Conselho Nacional do Trabalho. Sendo assim e em ordem hierárquica, são descritas as atribuições: 1) do diretor da secretaria; 2) de cada um dos diretores da secção, atuário, contador, inspetor geral de fiscalização das caixas de aposentadoria e pensões, inspetor da nacionalização do trabalho e engenheiro fiscal de construção; 3) do secretário do diretor da secretaria; 4) dos inspetores das caixas de aposentadoria e pensões; 5) do engenheiro fiscal ajudante e do desenhista arquiteto; 6) do encarregado do protocolo geral; 7) dos oficiais, guarda-livros e auxiliares; 8) do porteiro-zelador; 9) dos ajudantes dos porteiro-zeladores; 10) do correio; 11) do porteiro, dos ajudantes dos porteiro-zeladores e dos contínuos; 12) e, por fim, dos serventes integrados ao Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO VII

Das nomeações, promoções, demissões e substituições.

Art.47 - As nomeações para os cargos administrativos, técnicos e fiscais da secretaria e da procuradoria do Concelho Nacional do Trabalho, desde o respectivo diretor até o servente, serão feitas por decreto do Presidente da República.

Art. 48 - A nomeação do diretor da secretaria se fará por proposta do Presidente do Concelho, devendo ser pessoa de alta idoneidade e bacharel em ciências jurídicas e sociais; a dos diretores do secção, contador, inspetor geral das caixas de aposentadoria e pensões e de

inspetor da nacionalização do trabalho respectivamente dentre os primeiro oficiais, guarda-livros, inspetores de caixas de aposentadoria e pensões e fiscais de nacionalização do trabalho, obedecido rigorosamente o critério de merecimento, verificado pelas suas fés de ofício.

Art. 49 - As promoções nos cargos do primeiro, segundo e terceiros oficiais, as que guarda-livros e auxiliares de la. classe, far-se-ão por acesso gradual de funcionários de categoria imediatamente inferior, sendo dois terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe na repartição.

Art. 50 - Serão de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas competentes, as nomeações de procurador geral, dos adjuntos do procurador geral, de atuário, do atuário adjunto, dos inspetores das caixas de aposentadoria e pensões, dos fiscais da nacionalização do trabalho, do engenheiro fiscal de construção, do engenheiro fiscal ajudante e do desenhista-arquiteto.

§ 1º - O procurador geral e os adjuntos deverão ser bacharéis ou doutores em direito, tendo o primeiro pelo menos seis anos de pratica de advocacia, magistratura ou Ministério Público e os segundos pelo menos dois anos.

§ 2º - O atuário e o atuário adjunto deverão ser profissionais, de reconhecida e comprovada capacidade adquirida na pratica dos assumptos relativos a operações financeiras e atuariais, dos seguros de vida e em questões técnicas de previdência social e de estatística.

§ 3º - O engenheiro fiscal, o ajudante e o desenhista arquiteto deverão ser diplomados por escola superior da República, tendo o curso respectivamente de engenharia civil e arquitetura.

O Capítulo VII trata das nomeações, promoções, demissões e substituições no interior do Conselho Nacional de Justiça. Todos os funcionários, em especial aqueles de mais alta conta (procurador geral, inspetores, secretários e diretores) serão nomeados por decreto lei pelo Presidente da República; soma-se a isso, a necessidade de as promoções e ascensões de carreira, inclusive, terem que ser submetidas ao Chefe do Estado (é o que notamos, por exemplo, no artigo cinquenta). Essa atitude, mais uma vez, demonstra o alto grau de centralização requerida no primeiro governo Vargas que, até mesmo em instâncias de caráter amplamente consultivo e decisoramente limitado frente outras instituições, faz questão de exercer uma autoridade organizativa que, certamente, esteja concatenada com seus anseios políticos (nesse caso, os interesses trabalhistas, comerciais, econômicos, industriais, previdenciários e empresariais disputados na arena política brasileira). Todavia, se estipula algumas métricas que, ao menos, precisam ser respeitadas pelo Presidente da República; dependendo do cargo, se exige formação, requisitos adquiridos, saber notório e qualificações específicas (reside aqui, legitimamente e legalmente posto, uma das justificativas para a entrada maciça de intelectuais e bacharéis no interior do primeiro governo varguista que, como *statemakers*, auxiliaram no processo de modernização do Estado Brasileiro, suas instituições e suas leis).

Art. 51 - As nomeações para os cargos de auxiliar de atuário, de auxiliar técnico, e de 3º oficial, de auxiliar de 2ª classe, de steno-dactylographos e de datilógrafo se farão mediante concurso.

§ 1º - O concurso para 3º oficial constará das seguintes maneiras: português, francês, inglês, aritmética, álgebra inclusive equação do 2º grau, geografia, história do Brasil, redação oficial e datilografia.

§ 2º - O concurso para auxiliar técnico abrangerá, além das matérias do parágrafo anterior, mais a de escrituração mercantil por partidas dobradas, nações de finanças e de contabilidade pública;

§ 3º - O concurso para auxiliar de atuário, além das matérias do § 1º deste artigo, compreenderá escrituração mercantil, complementos de álgebra, com inclusão de análise combinatória e binômio de Newton e séries, matemática financeira, cálculos sobre operações de rondas vitalícias e noções de estatística.

§ 4º - O concurso para auxiliar de 2º classe constará de português, francês, aritmética, geografia, história do Brasil e datilografia.

§ 5º - O concurso para steno-dactylographos e datilógrafo constará das provas de português, redação oficial e exame pratico, segundo instruções especiais que forem expedidas.

Para os cargos de qualidade mais técnico-operacionais, institui-se a realização de concursos públicos para a efetivação de contratações. Como vimos, todas as funções elencadas no artigo cinquenta e um não possuem representatividade e poder político-decisório acerca de matérias debatidas no interior do Conselho Nacional do Trabalho. Sendo assim, temos do artigo cinquenta e dois ao artigo cinquenta e seis, a edificação de um conjunto de disposições que visam determinar a realização de tais concursos de modo a garantir a sua idoneidade e, sobretudo, designação; ou seja, fornecer a métrica e o procedimento de tais certames de modo a torná-los legalmente idôneos. Nesse sentido, estipula-se o imperativo de: 1) selecionar funcionários qualificados; 2) escolher trabalhadores aptos ao exercício de suas funções; 3) que, por sua vez, tenham demonstrado, em provas práticas, as competências requeridas pelos seus cargos; 4) elencar servidores públicos politicamente e institucionalmente desimpedidos e “quites com suas obrigações políticas e eleitorais”.

Art. 52. - Para a inscrição aos concursos a que se refere o artigo anterior, deverão os candidatos provar:

1º - qualidade de cidadão brasileiro;

2º - idade maior de 18 e menor de 35 anos;

3º - bom procedimento;

4º - capacidade física;

5º - ser reservista do Exército ou da Armada ou prova de que está alistado para sorteio militar.

Art.53 - O prazo para a inscrição no concurso será de 30 dias, no mínimo, contados da publicação do respectivo edital no Diário Oficial.

Art. 54 - Os auxiliares técnicos e os de la. e a 2ª classe da secretaria, bem como os steno-dactylographos e datilógrafos poderão se inscrever nos concursos, com a dispensa das exigências de que trata o art. 52, nas deverão justar atestados dos seus chefes de serviço, em que sejam declaradas a assiduidade e capacidade para o trabalho.

Parágrafo único - Os auxiliares técnicos e os de la. e 2º classe, que já tiverem prestado na repartição concurso das matérias constantes dos parágrafos 2º e 4º do art. 51 farão apenas exames das demais disciplinas exigidas.

Art. 55 - Os auxiliares técnicos e os de la e 2ª. classe, bem como os steno-dactylographos e datilógrafos aprovados em concurso terão preferência para as nomeações, em igualdade de condições com pessoas estranhas à repartição.

Parágrafo único - A apuração da igualdade de condições se verificará pelo total das notas obtidas somente entre as matérias cujas provas forem prestadas pelos auxiliares no concurso em que se tenham inscrito.

Art. 56- Os concursos a que se refere o Art. 51 obedecerão às instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 57 - Serão substituídos em seus impedimentos:

- a) o diretor da secretaria, pelo diretor da secção designado pelo Presidente do Concelho e, na falta de designação, pelo diretor de secção mais antigo.
- b) os diretores de secção pelo 1º oficial da mesma ou de outra secção que o diretor da secretaria designar, em falta de designação pelo funcionário de maior categoria e antiguidade na secção, que se achar presente;
- c) o procurador geral, pelo 1º adjunto, na falta deste pelo 2º adjunto.
- d) o atuário, pelo ajudante de atuário;
- e) o contador, por um dos guarda-livros designados pelo diretor da secretaria;
- f) o inspetor geral das caixas de aposentadoria e pensões, pelo inspetor que o diretor da secretaria designar e, na falta de designação, pelo mais antigo em serviço na Capital Federal;
- g) o inspetor da nacionalização do trabalho, pelo fiscal designado pelo diretor da secretaria e, na falta de designação, pelo mais antigo;
- h) o engenheiro fiscal de construções, pelo engenheiro ajudante;
- i) o porteiro, pelo ajudante de porteiro e, na falta deste pelo continuo que o diretor da secretaria designar.

Art.58 - Ao substituto de categoria inferior caberá, além, do ordenado, a gratificação do substituto.

Parágrafo único - As substituições por motivo de férias ou serviços gratuitos obrigatórios em virtude de lei não dão lugar a qualquer diferença de vencimentos.

Art. 59 - O funcionário, que exercer inteiramente cargo vago, perderá todos os vencimentos do seu cargo, passando a perceber os daquele em cujo exercício interino se encontrar.

Do artigo cinquenta e sete ao cinquenta e nova, temos um conjunto de disposições que visam controlar as substituições de funcionários – em todos os níveis – por motivos de férias, morte, ascensão de carreira, exoneração, aposentadoria ou serviços gratuitos obrigatórios.

CAPITULO VIII

Dos vencimentos e outras vantagens.

Art. 60 - Competem aos funcionários do quadro administrativo, técnico, fiscal e da procuradoria do Concelho Nacional do Trabalho os vencimentos marcados na tabela anexa a este regulamento.

Art. 61 - Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer ao serviço por achar-se incumbido:

- a) de trabalho ou comissão, por ordem escrita do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou do Presidente do Concelho Nacional do Trabalho;*
- b) de serviço da secretaria que exija trabalho fora dele, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do diretor;*
- c) de trabalho gratuito obrigatório em virtude de lei.*

§ 1º - Também não sofrerá desconto o funcionário que faltar por motivo de nojo ou pelo de casamento, até 7 dias.

§ 2º - Em qualquer dessas hipóteses, far-se-á declaração da ocorrência no livro do ponto e na folha mensal dos vencimentos.

Art. 62 - O funcionário perderá:

- a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, ou retirar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do diretor da secção a que pertencer, ou de quem sua vez fizer, ou for suspenso do emprego, de acordo com o que preceitua o art. 79;*
- b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada.*
- c) metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, até uma hora depois e encerrado o ponto.*

Art. 63 - Será considerada como causa justificada de falta:

Moléstia do funcionário ou moléstia grave de pessoa de sua família, provada com atestado médico, quando o número de faltas exceder de três durante o mês.

Parágrafo único - No caso de moléstia grave do funcionário, até oito dias, mediante prova irrefutável poderá o Presidente do Concelho abonar as faltas.

Art. 64 - Além de 15 faltas seguidas só será concedido abono do ordenado ao funcionário obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquele número.

Art. 65 - As faltas contar-se-ão à vista do livro do ponto de cada secção ou serviço, o qual será assignado pelos funcionários não só durante o primeiro quarto de hora que se seguir

á marcada para começo do trabalho, como ainda na ocasião de se retirarem, fundo o expediente.

Parágrafo único - Para os efeitos na alínea c do art. 62, o ponto dos funcionários que chegarem fora da hora regulamentar será encerrado logo depois de esgotado o prazo fixado na dita alínea.

Art. 66 - Quando, à hora marcada, não estiver presente o funcionário incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o deva substituir e, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou imediata categoria que se acharem presentes.

Art. 67 - O desconto por faltas intercaladas não compreenderá os dias feriados; sendo, porém, sucessivas, compreenderá todos os dias.

Art. 68 - Excetuados o diretor, o procurador e seus adjuntos, todos os demais funcionários estão sujeitos ao ponto;

Art. 69 - A não ser por motivo de moléstia sua ou de pessoa da família, provada mediante atestado médico, ou por força maior, a juízo do Presidente do Concelho, nenhum funcionário poderá recusar-se ao desempenho de qualquer comissão de que for incumbido, no país ou no estrangeiro.

Art. 70 - O funcionário que tiver de desempenhar comissão fora do Distrito Federal terá direito à passagem e transporte de bagagem, por conta do Governo e perceberá, além dos respectivos vencimentos, ajuda de custo e diárias, arbitradas pelo Concelho Nacional do Trabalho.

Art. 71 - A ajuda de custo para desempenho de comissão dentro do país não poderá, em caso algum exceder à importância correspondente a três meses dos vencimentos que competirem ao funcionário.

Parágrafo único - O funcionário que receber a ajuda de custo máxima, nos termos deste artigo, não poderá receber qualquer outra antes de decorridos dous anos, salvo tratando-se de comissão a desempenhar no exterior da Republica.

Art. 72 - O funcionário que não seguir com destino ao local da comissão para que houver sido designado, depois de receber a ajuda de custo, ficará obrigado a restituir integralmente dente de prazo fixado pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, a importância recebida.

Art. 73 - O funcionário que regressar de uma comissão, depois de receber a ajuda de custo, sem haver desempenhado a incumbência que lhe tiver sido confiada, ficará também obrigado a restituir integralmente a importância recebida, salvo se regressar por onde do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, ou por motivo de moléstia ou força maior, a juízo do mesmo Ministro.

Art. 74 - O funcionário que abandonar o serviço ou dele pedir exclusão, sem haver desempenhado a comissão de que tiver sido encarregado, será igualmente obrigado a restituir a ajuda de custo recebida.

Parágrafo único - A restituição a que se referem ao presente artigo e os dous que o antecedem far-se-á por meio de descontos mensais, ficados pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, nos vencimentos do funcionário, mas nunca superiores a um decimo dos mesmos vencimentos.

Art. 75 - Por uma mesma comissão não será abonada mais uma ajuda de custo.

Art. 76 - As Diárias, a que se refere o art. 70 serão abonadas não só quando se tratar de comissão, mas sempre que o funcionário se ausentar do Distrito Federal em objeto de serviço.

Art. 77 - A importância da diária não poderá, em caso algum, exceder a trigésima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de comissão ou serviço no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circunstâncias.

Todo o Capítulo VIII dedica-se a esmiuçar o regime especial de trabalho que regula as atividades laborais executadas no interior dessa instituição. Dessa forma, o tema dos vencimentos, das vantagens e das perdas dos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho passa a ser longamente debatido e esmiuçado; ou seja, quanto os funcionários deste órgão ganharão e quais os casos em que eles possuem direito garantido à falta, ao desconto, ao abono e ao recebimento de acréscimos em seus salários. No Capítulo IX, estabelece-se as regras de aposentadoria destes servidores públicos.

CAPÍTULO IX

Das licenças, da aposentadoria e do montepio.

Art.78 - As licenças, a aposentadoria e o montepio dos funcionários da secretaria e da procuradoria do Concelho Nacional do Trabalho são regulados pelas leis gerais que regem o assunto.

CAPÍTULO X

Das penas disciplinares

Art. 79 - Nos casos de indisciplina, negligência, ausência sem causa justificada, falta de cumprimento de deveres, ou desobediência á ordens de seus superiores hierárquicos, os funcionários ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares;

- a) advertência;*
- b) repreensão verbal ou por escrito;*
- c) suspensão.*

Art. 80 - São competentes para impor a pena de advertência o presidente do Concelho Nacional do Trabalho, o diretor da secretaria, os diretores de secção e demais chefes de serviço, cabendo ao presidente e ao diretor da secretaria aplicar a de repreensão e a de suspensão, até 15 dias o primeiro e até 8 dias o segundo.

§ 1º - Da pena de suspensão de que trata o art. 79, poderá o funcionário recorrer para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de 5 dias de sua imposição.

§ 2º - A pena de suspensão por mais de 15 dias só poderá ser aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 81 - Faltado oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escrita ao diretor da secretaria ou sem requerer licença, o funcionário incorrerá na pena disciplinar da suspensão do exercício por 30 dias, do que se lhe dará reconhecimento.

Parágrafo único – Se dentro deste último prazo, o funcionário não requerer licença, e, findo ele, não houver comparecimento ao serviço, será exonerado por abandono de emprego.

Art. 32 - O funcionário suspenso perderá todos os vencimentos durante o prazo da pena, perdendo também o respectivo tempo na contagem para antiguidade.

Parágrafo único - Na hipótese de prisão preventiva ou pronuncia, o funcionário deixará de receber a gratificação, a qual, todavia, lhe será paga, logo depois, no caso de impronuncia despronuncia ou absolvição.

Art.83 - A aplicação das penas de que trata o presente capítulo não exclui a de qualquer outra em que o funcionário haja incorrido por força de disposição do Código Penal.

No Capítulo X deste anteprojeto, que também versa sobre questões ligados ao funcionalismo público intrínseco ao Conselho Nacional do Trabalho, temos o estabelecimento das motivações que poderão aplicar aos funcionários suspensões, advertências, repressões verbais e escritas, ou ainda, em último caso, exonerações.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas.

Art. 84 - o expediente diário e normal da secretaria durará o tempo que for estabelecido pelo Governo, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio fixar-lhe a hora do início.

Parágrafo único - Os trabalhos a cargo da portaria começarão pelos menos uma hora e meia antes, do início do expediente.

Art. 85 - O diretor da secretaria, quando acúmulo de serviço assim exigir, poderá prorrogar as horas do expediente, ou mandar executar, em horas ou dias determinados, na secretaria ou fora dela, os trabalhos indispensáveis à solução de casos em andamento.

Parágrafo único - Sempre que, por acúmulo ou urgência de serviço, forem prorrogados por mais de 15 dias consecutivos os trabalhos além das horas regulamentares, os funcionários que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um terço do ordenado diário por hora de efetivo serviço, não podendo, em caso algum, a respectiva importância exceder à do ordenado de um dia.

Art. 86 - Consideram-se secretos todos os atos em elaboração nas diversas dependências até que se ordene a sua publicidade.

Art. 87 - Nenhum funcionário pode constituir-se procurador de partes em negócios que devam ser processados na secretaria e demais repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, exceto quando se tratar de seus ascendentes, irmãos ou cunhados, e desde que não funcione no respectivo processo.

Art. 88 - Não poderão os funcionários fazer contratos com o Governo direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem; dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionados pela União, salvo nos casos indicados em leis especiais; requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilégios, garantias

de juro ou fatores semelhantes, exceto, para si, o privilégio de invenção ou garantia de prioridade.

Parágrafo único - Os que infringirem as disposições deste artigo ou do antecedente incorrerão na pena de suspensão e, reincidindo, na de demissão.

Art. 89 - Os funcionários terão direito, em cada ano civil, a 15 dias de férias que, segundo a conveniência e anuência dos próprios diretores das seções e chefes dos demais serviços, poderão ser gozadas seguidas ou intercaladamente, mas só mente dentro do ano em que fizerem jus a esse favor e mediante requerimento ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único - Para o efeito do que dispõe o presente artigo, serão contados somente os dias uteis.

Art. 90 - Os secretários do presidente e do diretor da secretaria perceberão, a título de auxílio, as importâncias constantes em tabela orçamentaria.

Art. 91 - O pessoal da portaria, salvo o porteiro, terá o auxílio anual de Rs. 300\$00 para fardamento que lhe será pago, em prestações de 150\$000, no começo de cada semestre.

Art. 92 - As dívidas e omissões que porventura se verificarem na execução deste regulamento, o qual entrará em vigor desde a data de sua publicação, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 93 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Por fim, no Capítulo XI temos arregimentado um conjunto de disposições diversas estabelecidas, das quais destacam-se: 1) a necessidade de sigilo, por parte de todos os funcionários, das matérias debatidas no interior do Conselho Nacional do Trabalho até que ele deseje publicizar o conteúdo das mesmas; 2) a impossibilidade de um funcionário se constituir procurador de partes em negócios que devam ser processados na secretaria e demais repartições do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*; 3) e ainda, a inviabilidade dos funcionários de: a) fazerem contratos com o governo; b) dirigir bancos, companhias ou empresas; c) e requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilégios, garantias de juro ou fatores semelhantes. Todas estas medidas, vale destacar, articulam-se com a necessidade de isentar o Conselho Nacional de Trabalho de um possível aparelhamento, tornando-o assim, locus de interesses privados, grupais e não efetivamente extensivos à massa trabalhadora brasileira e a todos os empresários, industriais e comerciantes do país. De modo geral, todos estes artigos, em sua extensividade, atribuem quais são as prerrogativas deste conselho e, mais que isso, instituem novas formas político-participativas em nosso país (mesmo que estas sejam reconhecidamente limitadas frente ao modo como a atual participação político-institucional no Brasil é edificada e construída, afinal, justamente com o voto livre e sufragado em todo território nacional tivemos, depois da promulgação da Constituição de 1988, um conjunto de determinações que garantiam a participação institucional do povo brasileiro no interior do

Estado Nacional e isso fica evidente, por exemplo, com o advento dos Conselhos Participativos Orçamentários, da Saúde, da Educação e da Assistência Social).

∴

5.5 Relatórios Técnicos

Relatório Técnico 1:

Esta representação da União dos vidraceiros me traz lembrança o que tive, inicialmente, ocasião de presenciar, quando, por acaso, penetrei, certa vez, numa fábrica de vidros, existente em Niterói, perto de São Domingos. Creio que tinha o nome de Fábrica Orion – e não sei se ainda existe. O ambiente era horrível e pesado, quase irrespirável pela falta de condições higiênicas, o chão imundo, a ventilação escassa. Dentro de uma atmosfera ardente e sufocante, uma legião de homens e, principalmente crianças se agitava, ou juntos de cubas de vidro líquido, ou manejando uma espécie de benguelas, em cuja extremidade blocos de vidro, não solidificados e ainda incandescentes e rubros, despediam uma claridade vivíssima, que cegava.

Quanto a mim, era-me quase impossível respirar devido ao ar quentíssimo, denso de vapores maus. Quando ao trabalho dos menores (eles constituíam, aliás cerca de $\frac{3}{4}$ dos operários), este então deixou-me uma impressão constrangedora. Demais o estado de saúde física destes pequenos trabalhadores era deplorável. Em consequência do trabalho? Não sei. O que senti é que, no sair da fábrica, quando respirei ao ar livre, tive uma impressão de desafogo e tive a consciência plena do sacrifício doloroso a que está submetida esta categoria de trabalhadores. E concluí que só havia um meio de evitar este sacrifício: era uma utilização cada vez mais generalizada das máquinas, que substituíssem o esforço humano nestas operações penosas, que constituem os trabalhos dos vidreiros.

Lendo agora a representação da União do Vidreiros, vem-me à memória este episódio – e pergunto se estas máquinas, contra que se levantem ingenuamente os operários na fabricação dos vidros, não seriam justamente instaladas nas fábricas em questão com o fim humanitário de poupar a saúde do trabalhador numa indústria reconhecida como uma das mais nocivas?

Como quer que seja, o protesto dos operários exprime apenas um equívoco. O problema não é o da máquina. O mal não está na máquina; ela é o contrário, a grande benfeitora do homem, que lhe vem poupando o esforço, a saúde, a vida. Repelir a máquina seria o maior dos absurdos, no ponto de vista do indivíduo, como no ponto de vista de coletividade. No ponto de vista do indivíduo, porque toda a evolução da técnica industrial tem sido justamente no sentido de substituir o esforço humano pelo trabalho de máquinas. No ponto de vista da coletividade, porque a reação contra a máquina importaria numa parada da evolução dos processos técnicos das indústrias em causa – e que exporia fatalmente estas indústrias às consequências mais graves, podendo mesmo disto resultar a sua ruína, em face de superioridade dos concorrentes que não adotassem o mesmo método estacionário.

Os relatórios técnicos emitidos por Oliveira Vianna resguardam, em suas formulações, uma maior liberdade interpretativa do autor. Nesse sentido, é comum aparecer em seus interiores alguns relatos de experiências pessoais do intelectual brasileiro, como é o caso da vivência descrita acima. Se era uma prática comum do consultor jurídico a visita a fábricas, isso não fica claro nas biografias por nós consultadas em relação a ele (muito menos nos pareceres até então aqui apreciados). Esse tipo de atividade executada por Oliveira Vianna poderia nos esclarecer, em certa medida, a inquietação constante acerca de uma experiência e de um entendimento anterior atrelada a temáticas/matérias muito restritas ao mundo do trabalho apreciadas por ele (aposentadoria, seguro de vida, imigração no Brasil, salubridade, etc.). Nesse relatório, observamos como o consultor jurídico entende positivamente o desenvolvimento tecnológico atrelado ao trabalho e à indústria nacional. Estaria esse, dessa forma, ligado à possibilidade de emancipação dos trabalhadores de atividades degradantes e desumanas (tais como as executadas pelos vidreiros de São Domingos). A temática desse parecer é clássica, especialmente quando pensamos os estudos acerca do mundo do trabalho, especificamente os voltados ao entendimento dos dilemas intrínsecos às atividades fabris e industriais que são efetivamente humanas (executadas por homens/trabalhadores) e propriamente mecanizadas (realizadas por máquinas). Por fim, vale destacar que essa não é a primeira vez que vemos as ações técnico-jurídicas do intelectual fluminense “empurrá-lo” para a apreciação e o consequente contato com temáticas restritamente econômicas, fato este que pode explicar o importante giro final que sua obra tomou (e se considerarmos a produção de trabalhos póstumos isso fica ainda mais evidente); qual seja, o seu debruçar sobre o estudo acerca dos aspectos econômico-formativos da sociedade e da população brasileira (é o que vemos com a publicação póstuma das obras *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil*, 1958 e *História Social da Economia Capitalista no Brasil*, 1987).

Não é possível, é claro, atender a sugestão da União dos Vidreiros. Esta reação contra a máquina por parte dos operários por ela substituídos é natural, porque é humana. Dentro do seu horizonte limitado, esses pobres trabalhadores só vêm o seu caso pessoal – e protestam. Tem sido assim sempre, todas as vezes em que uma nova invenção aumenta a capacidade da produção e permite a dispensa de braço humano. Em França, quando se inauguraram os guindastes dos portos, houve uma reação violenta dos portuários por eles sacrificados; mas, hoje ninguém há que possa imaginar o funcionamento de um porto se estes poderosos aparelhos...

Se, há pouco, o povo brasileiro resguarda em seu espírito latentes sentimentos de justiça e equidade (é o que vimos em documento anterior sobre a legislação trabalhista voltada aos

nossos homens dos campos), aqui aparece, o que é mais comum em relação à obra de Oliveira Vianna, uma visão um pouco mais pessimista acerca dos operários, componentes de nosso povo: “reação contra a máquina por parte dos operários por ela substituídos é natural, porque é humana. Dentro do seu horizonte limitado, esses pobres trabalhadores só vêm o seu caso pessoal – e protestam”. Há aqui quase que uma visão antagônica e contraditória sobre o mesmo objeto: o povo que, em um primeiro momento, é justo e afeto à equidade e, em um segundo momento, limitado e egoístas. O que determina então essa mudança de percepção? O intelectual fluminense presidiu a Comissão que analisava a legislação voltada ao trabalho no campo, de modo a propor assim, medidas de modificação da realidade brasileira dentro dos limites do aparelho de Estado no qual estava imerso (tais medidas, vale lembrar, conformavam-se em alinhadamente com as especificidades constitutivas do povo brasileiro, assim como às peculiaridades de sua identidade). Nesse caso, a alteração proposta vinha de “baixo”, dos próprios trabalhadores. Afeto à autoridade do Estado no processo de transformação social por considerar o mesmo um legítimo regulador e implementador dos interesses públicos (traço marcante de sua obra), Oliveira Vianna obviamente concluiria que as decisões dali emanadas estavam concatenadas aos anseios coletivos de nosso povo e eram, por isso, justas e adequadas aos interesses nacionais; diferentemente das vontades oriundas de grupos específicos que não conservavam um olhar mais “dilatado e complexo” acerca dos reais problemas e dilemas de uma nação que precisava se modernizar. Nesse caso, fica evidente que, para instituir sua visão, o consultor jurídico descaracteriza, ou melhor, retira a qualidade de povo intrínseca ao trabalhador grevista (neste caso, o vidreiro) que se posiciona contra a introdução de maquinário no interior das fábricas em que desenvolvem suas atividades laborais (e esse posicionamento, vale destacar, vai de encontro com os interesses nacionais).

O problema é outro. O problema não é de máquinas, não é de técnicas de produção. O problema é o de assistência ao trabalhador em chômage. De que se trata não de eliminar as máquinas, sempre benfeitoras e progressivas; mas, de distribuir mais racionalmente a massa trabalhadora. É um problema de “mercado de trabalho”, como dizem os economistas clássicos; de descongestionamento de um centro industrial, oprimido por um superávit de braços por força de que se chama modestamente chômage tecnológico.

Ora, deste problema, a solução está em deslocar a massa trabalhadora dos centros em penhora para os centros deficitários. É o caso de aplicação de providencia contida do artigo 4 e 7 do decreto 19.482, que regula a localização dos desempregados.

Logicamente, o protesto dos operários vidreiros não teria razão de ser se outra fosse a organização de nosso serviço de localização de trabalhadores. É certo que nos está faltando um sistema de bolsas de trabalho, que nos permite deslocar, nas ocasiões oportunas, os braços disponíveis de um centro, onde eles sobram, para outro, onde eles se fazem precisos. Não há

um serviço organizado neste sentido, nem nas localidades, nem nos Estados, nem na União. Estes operários, que estão sobrando, com o advento das máquinas, nas fábricas de vidro, poderiam ser aplicados, por meio de um serviço regulador de agentes de colocação ou bolsas de trabalho, em outro lugar, em outras indústrias – talvez nos campos ou em núcleos coloniais.

Em suma, o que me parece possível fazer é, dando execução ao artigo 4 e 7 do Decreto 19.482, encaminhar estes operários em chômage para outro centro industrial, onde possam encontrar emprego, ou então fixá-los nos núcleos que estamos fundando nas nossas zonas rurais.

Isto para o caso em exame – e como solução de emergência. Porque, em boa verdade, este problema é mais grave e impõe que seja resolvido de uma maneira permanente, por meio de uma organização regular e sistematizada de bolsas de trabalho e agências de colocação.

É o que me parece.

Por fim, a solução proposta por Oliveira Vianna nesse parecer ratifica a necessidade de se deslocar da matéria analisada o dilema “do uso de máquinas no processo produtivo das indústrias de vidros”. É imperioso, então, pensar logisticamente na mão de obra brasileira (massa trabalhadora) e na sua dispersão no território nacional, de modo que a mesma caminhe para localidades onde há maior abundância de postos de trabalhos.

L/M.

∴

Relatório Técnico 2:

Sr. Ministro,

Na conformidade, com o despacho de Vossa Excelência, tenho a honra de apresentar, em complemento do meu parecer, as sugestões que me parecem mais convenientes para a melhor execução dos Decretos 1.402. Elas compreendem:

- a) um projeto de decreto de aprovação do Quadro de Profissões e Atividades, a que se refere o artigo 54 da Lei Sindical e, concomitantemente, de expedição de normas reguladoras do processo de enquadramento individual e coletivo;*
- b) uma série de questões relativas aos critérios que me parecem devam ser adotados pelo Ministério ao executar o artigo 56 da mesma Lei.*

Devo ponderar a Vossa Excelência, de conformidade com o que sustentei no meu parecer, que, de acordo com as normas deverá expedir o Presidente da República sobre o processo de enquadramento individual e coletivo das profissões e atividades, o Quadro das

Profissões e Atividades deverá sofrer alguma modificação, tendentes a oferecer às categorias maior plasticidade de enquadramento individual.

É assim que o título do Projeto tem que ser modificado: em vez de Enquadramento Sindical Brasileiro, deverá passar a ser, de acordo com o artigo 54, Quadro das Profissões e Atividades. O Governo não pode decretar o enquadramento, desde que este é um processo, entregue à iniciativa dos grupos profissionais, embora sob o controle do Estado, e desde que o nosso regime constitucional não é totalitário.

Nesse momento Oliveira Vianna destaca os limites constitucionais de ação de Getúlio Vargas e de seu governo frente o enquadramento das atividades profissionais no Brasil. Não sendo um regime constitucional totalitário, se faz necessária a realização de consultas aos grupos profissionais para o estabelecimento coerente desta matéria. Tudo indica que esse parecer é de 1939 e o mesmo traz o conceito de totalitarismo que também foi discutido, antes desta data, por Oliveira Vianna na fase 2 de seu pensamento. Aqui a utilização deste conceito mostra uma dimensão altamente simbiótica e plasmada que não conseguimos de fato identificar se foi o pensamento anterior produzido pelo pensador brasileiro que influenciou essa percepção e essa necessidade de destacar que “não somos um regime totalitário”, ou ainda, se o contexto no qual ele estava imerso que determinou/ensejou o imperativo ligado à utilização desta conceptualização. Essa é uma relação que evidencia uma latente simbiose circunscrita à obra (em sua fase2) e à atividade político-profissional desempenhada pelo intelectual brasileiro entre os anos de 1932 e 1940 no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* .

É assim também me parece conveniente desdobrar certas categorias patronais ou de empregados, que aparecem agrupadas no Projeto de Enquadramento, como, por exemplo:

- a) a categoria dos legistas, que evidentemente não poderá constituir um grupo único;*
- b) as categorias de empregados de certas indústrias – como metalúrgicos ou as de tecidos – onde os trabalhadores aparecem indiferenciados, sem especializações correspondentes às das categorias patronais respectivas. E, assim como estas, outras categorias de atividades e profissões.*

Dentro das normas de enquadramento sindical e coletivo, que serão expandidas pelo Presidente da República, no decreto que aprovar o Quadro das Profissões e Atividades, esta discriminação não pode deixar de ser feita.

Também cumpre introduzir, no quadro das profissões sindicalizáveis, as categorias relativas aos artifícios em geral – como os pedreiros, os carpinteiros, os marceneiros, etc., - quando são trabalhadores livre ou sem patrão certo.

Na verdade, não se compreende a ausência, no quadro das nossas atividades profissionais, destes misteres, sob a alegação de eles pertencem às empresas em que trabalham e, conseqüentemente, devem ser agrupados na categoria, a que pertencem estas empresas. Assim, será para os artífices que tem padrão certo e, como tais, são empregados

permanentemente: estes seguem, sem dúvida, a categoria da atividade econômica, a que se aplicam. Mas, a maioria deles são artífices que trabalham sem permanência de emprego, pedreiros, marceneiros, estucadores, pintores, forradores, ladrilheiros, encanadores, etc. que formam a velha classe dos “oficiais de ofícios manuais”, tão autônomos, como classe, como os estivadores ou os agentes comerciais.

É preciso preencher alguma lacuna, abrindo lugar, nos grandes ramos da indústria, para estes trabalhadores autônomos para estas “categorias intermediárias”, como chamam os corporativistas italianos. No próprio enquadramento italiano, eles tiveram seu lugar a parte: figuram nas corporações de cereais, de madeira, dos tecidos, da metalurgia, do vestuário, da imprensa, da construção civil, das indústrias extrativas, do vidro e da cerâmica, das artes com sua representação própria. Da nossa parte, não podemos deixar de contemplá-las, desde que é a própria Constituição (artigo 57, § Único) que, ao instituir o Conselho da Economia Nacional, dá a estas pequenas indústrias um lugar especificado e distinto, considerando-as como constituintes de uma categoria própria, embora anexa às da indústria: o artesanato.

Ora, no Projeto de Enquadramento, onde o lugar do artesanato, a que alude a Constituição? Onde lugar para os pequenos industriais da cana de açúcar, como os proprietários dos banguês? Eles têm interesses opostos aos grandes industriais de açúcar e do álcool, como são os usineiros, pois a expansão destes têm importado na anulação progressiva daqueles, como sabemos.

Igualmente, onde lugar para as pequenas instalações de tecelagem manual de algodão, que existem, como é sabido, em todo o interior do Brasil, na região do sertão, por todo o curso do São Francisco e todo o interior nordestino?

Onde, ainda, lugar para os pequenos artesões da selaria, da olaria, da caldeiraria, da serralheria, da sapataria, da seringueira, da funilaria, da tanoaria, da chapelaria (de palha de coco), da ferraria, etc.?

Onde, na indústria de transportes, por exemplo, lugar para os barqueiros autônomos, tão frequentes no nosso interior, ou para os chauffeurs, proprietários dos próprios carros, dos nossos centros de turismo? E para os trabalhadores de pesca, que trabalham com seus próprios meios e que o Estado tem procurado amparar com as suas Colônias de Pescadores?

Tudo isto não aparece no Projeto de Enquadramento, ou aparece confundido com as grandes empresas industriais, como se os interesses desses pequenos industriais não fossem inteiramente distintos, e, quase sempre, opostos aos interesses das grandes organizações capitalistas de produção.

Distinguiu a Comissão em seu enquadramento o comércio atacadista do comércio varejista; poderia, sem quebra de lógica, distinguir a indústria artesanal de sai vitoriosa concorrente a grande e média indústria capitalista.

Justamente por isto é que julguei necessário, para definir esta situação equívoca e suprir esta lacuna do Projeto de Enquadramento, estabelecer um preceito especial, sobre este ponto, no projeto de decreto a ser expedido pelo Presidente da República, interpretivo dos capítulos II e IV do Decreto 1.402, e que submete à apreciação de Vossa Excelência.

Neste momento, Oliveira Vianna destaca a necessidade de incorporar, coisa que não havia sido feito no projeto de regularização proposto, categorias profissionais de menor projeção econômica e tecnológicas (como, por exemplo, os trabalhadores manuais/braçais e dos pequenos comerciantes e industriais). Tais categorias teriam, inclusive, interesses opostos aos das grandes indústrias e empresas. Nesse sentido, o projeto deve resguardar a elas um espaço

específico. Essa percepção do autor mostra, claramente, a sua perspectiva corporativista de regulamentação e regulação do trabalho; nesse sentido, se faz necessário regular interesses opostos, administrando e ordenadamente dessa maneira, de modo regulamentado/legalizado, os conflitos que dessa oposição de anseios/vontades podem emergir.

Outro ponto que quero ressaltar é que, em face das normas prescritas no decreto de aprovação do Quadro de Atividade e Profissões, não é possível mais manter a denominação de Federação para os agrupamentos de sindicatos, tais como se acham discriminados no Projeto de Enquadramento. Desde que não mais as Federações se organizarão obrigatoriamente pela sistemática do Enquadramento proposto e, sim, de acordo com o artigo 24 do decreto 1.402, isto é, tanto por conexidade, como se propõe, mas também por similaridade ou, mesmo, por identidades, é claro que mais pode substituir a classificação limitativa dos tipos federativos, estabelecidos no Projeto de Enquadramento. Deixar de ser aconselhável substituir a denominação Federação por Grupo Federativo, servindo ele para determinar apenas os limites máximo, dentro dos quais deverão conter-se os sindicatos na sua tendência para os agrupamentos federativos.

Quanto à execução do artigo 56, parece que Vossa Excelência deverá expedir instruções, de modo a regular a ação do departamento do Trabalho e da Comissão do Enquadramento Sindical, que o decreto do Presidente da República, que aprovar o Quadro das Profissões, irá instituir.

Examinei todo o cadastro das organizações profissionais, levantado pelo Departamento, e verifiquei a falta de uniformidade de método, de coerência com que estão organizadas as nossas associações profissionais. Cumpre por ordem e coerência nesse caos, que vem de longe e oriundo de falta de uma diretriz segura da parte dos órgãos incumbidos do estudo e deferimento dos pedidos de sindicalização.

Daí sugerir a Vossa Excelência que sejam expedidas instruções no sentido de, na execução do artigo 56 da nova Lei Sindical, serem adotados os seguintes critérios reguladores:

- a) Retificação das denominações dos sindicatos existentes de modo a dar-lhes coerência e uniformidade, pondo-as de acordo com a especificação dos profissionais e atividades; pelo que se vê do cadastro, organizado pelo Departamento, a mesma categoria aparece representada por sindicatos de variadas denominações, o que não só não permite uma identificação fácil ou segura da natureza das atividades ou profissões representadas por estes sindicatos, como mesmo dá à nossa estruturação sindical uma impressão de desordem e caos, que, em substância, nem sempre existe.*
- b) Eliminação da duplicidade de sindicatos locais e estaduais para a mesma profissão ou categoria. Esta medida será tomada, seja pela cassação da carta do sindicato local, prevalecendo o sindicato estadual, seja pela cassação da carta do sindicato estadual, se se verificar que é mais conveniente estabelecer sindicatos locais para a categoria.*

EXEMPLOS:

- Sindicato Médico do Espírito Santo / Sindicato Médico de Cachoeiro de Itapemirim;*
- Sindicato Médico do Estado do Rio / Sindicato Médico de Niterói / Sindicato Médico de Campos;*

- *Sindicato Fluminense de Engenheiros / Sindicato de Engenheiros de Campos;*
- *Sindicato Odontológico Fluminense / Sindicato de Dentistas de Campos e Niterói;*

c) Eliminação dos sindicatos de empresas, tão numerosos, como se vê no cadastro, impondo-lhe uma denominação de categoria e não de empresa.

EXEMPLOS:

- *Sindicato dos Ferroviários da Great Western;*
- *Sindicato dos Empregadores da Companhia de Cimento Portland (São Gonçalo);*
- *Sindicato dos Empregados da Usina Quissamã, etc.*

d) Eliminação dos sindicatos e federações do tipo genérico e heterogêneo, isto é, cuja composição exceda os limites legais de similaridade ou da conexidade.

EXEMPLOS:

- *Sindicato da Indústria de Macaé;*
- *Sindicato de Industriais de Petrópolis;*
- *Federação dos Sindicatos Industriais de Pernambuco;*
- *Federação Comercial do Estado de São Paulo;*
- *Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul;*
- *Federação do Comércio de Minas Gerais;*
- *Federação dos Sindicatos Patronais do Estado do Rio;*
- *Federação das Indústrias do Estado de Minas;*
- *Federação das Indústrias Paulistas.*

Oliveira Vianna destaca nesse momento que o projeto analisado resguarda problemas metodológicos latentes: 1) falta de conexidade e similaridades na reunião dos sindicatos profissionais que compõem as federações determinadas no projeto; 2) existência de duplicidade de sindicatos locais e sindicatos estaduais para a mesma profissão ou categoria; 3) sindicatos e federações de tipos genéricos ou heterogêneos demais; 4) denominações de sindicatos existentes sem coerência e uniformidade. Percebe-se que há um elemento em comum em todas essas medidas sugeridas pelo consultor jurídico: diminuição da heterogeneidade/quantidade de organizações profissionais e, conseqüentemente, a viabilização de uma maior unificação/homogeneização das categorias. Ora, nos parece que os motivos para esse procedimento atrelam-se à necessidade de plasmar com mais eficiência essa “solidariedade moral corporativa” instituída pela nova legislação sindical e, correlatamente a isso, diminuir a probabilidade de criação de novos “nichos grupais/profissionais” em nosso país capazes de fragmentar o poder e ação do Estado, esfacelando assim, relevantes níveis de integração social, solidariedade moral e participação política que se pretende constituir no país por meio da

instituição de conjunto dilatado de dispositivos legais preocupados com o mundo do trabalho brasileiro. Soma-se a isso, o imperativo de facilitar as ações fiscalizadoras, organizativas e ordenadoras do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, afinal, um número menor de organizações sindicais e trabalhistas relativamente mais homogêneas e plasmadas dinamizaria demasiadamente tais ações/atividades desta recente instituição política brasileira. Preocupado com as questões acima elencadas, o jurista fluminense passa a fazer a apresentação de vários exemplos que demonstram determinadas problemáticas e empecilhos articuláveis à não execução dos dilemas anteriormente apresentados.

Um Sindicato das Indústrias, como o que existem em Macaé, ou uma Federação dos Industriais, como a de São Paulo, seriam associações profissionais que poderiam conter em seu seio todas as indústrias, mesmo aquelas que não estivessem presas às demais pelo laço de similaridade ou da conexidade; por exemplo, indústrias metalúrgicas ao lado de indústrias de couro ou de moagem de grãos. É claro que uma associação deste tipo seria insindicalisável ou, mesmo, parece-me, insusceptível de inscrição no Registro, onde só as associações profissionais constituídas pelo critério legal (identidade, similaridade ou conexidade) poderão ser inscritas.

e) Uniformização das bases territoriais de certas categorias, para as quais, como vemos no Cadastro do Departamento, há sindicatos regionais e sindicatos locais:

EXEMPLO:

- Sindicato dos Viajantes Comerciais do Sul de Minas.

É claro que se há sindicatos locais (municipais) este não pode substituir.

f) Dissolução dos sindicatos que, seja pequena dimensão da ou das categorias componentes, seja pela insuficiência do seu patrimônio, seja pela carência ou insuficiência da vida associativa, revelada pelo número de Reuniões e Assembleias, não estejam em condições de realizar com eficiência os fins sindicais, - de proteção dos interesses das categorias por eles representadas:

EXEMPLOS:

- Sindicato Patronal de Fabricantes de Caramelo, de Curitiba;*
- Sindicato dos Trabalhadores em Madeira Compensada, de Blumenau;*
- Sindicato de Médicos Anátomo-patologistas, de Pernambuco;*
- Sindicato de Carpinteiros de Crato;*
- Sindicato de Pedreiros de Crato.*

Estes sindicatos, tudo nos leva a crer, não podem ter base econômica bastante para serem eficientes. São apenas “sindicatos de carimbo”, como se diz na gíria administrativa. Desde que eles não provem a existência de patrimônio suficiente ao custeio dos seus serviços

essenciais e que tem sede regular, e que as suas diretorias e sócios se haja reunido regularmente em sessões ou assembleias, é de se lhes cassar a carta, embora possam continuar a subsistir como associações profissionais, para efeitos de registro.

É claro, porém, que, em face do artigo 56, esta cassação só poderá ser feita legitimamente quando fundada em qualquer motivo da lei (ou carência das condições exigidas para a constituição de sindicato, ou existência de associação congênere mais representativa, ou insuficiência de renda, ou incidência em infração legal que dê fundamento à pena de cassação). Do contrário, prevalecerá o reconhecimento anterior, na forma do artigo 57 da Lei Sindical.

De fato, o Ministro não poderá cassar, a seu arbítrio, a carta dos sindicatos existentes, reconhecidos na forma da Lei do Decreto 24.694; é preciso que ele funde o seu ato em qualquer motivo legal. No nosso sistema sindical, não só a investidura, como a cassação dela, estão subordinadas à preceitos legais e só são legítimos quando fundadas nestes preceitos. Se os sindicatos ditos “de carimbo”, constituídos legalmente pela lei sindical anterior, provarem que satisfazem as condições legais de constituição e funcionamento da nova lei (Decreto 1.402) e, portanto, que tem vida associativa regular e rendas bastantes para atender aos fins e serviços sociais, é claro que não poderão ser dissolvidos, mesmo que se hajam constituído por categorias extremamente especializadas, como, por EXEMPLO:

- Sindicato de Engenheiros Sanitários, de Belo Horizonte;*
- Sindicato de Engenheiros em Pontes e Rodovias, de Belo Horizonte;*
- Sindicato de Engenheiros de Concreto e Cimentos Armados, de Belo Horizonte;*
- Sindicato de Médicos Anátomo-Patologistas, de Recife.*

g) Eliminação dos sindicatos de nomes suspeitos, denunciando antigas infiltrações comunistas, como sejam:

- Sindicato dos Proletários Intelectuais da Imprensa, Juiz de Fora;*
- Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná;*
- União dos Sindicatos Proletários de Belém.*

Até aqui, Oliveira Vianna faz outras críticas, mas dessa vez considerando a existências de sindicatos, continuando: 5) de mesmo tipo (conexidade, similitude ou identidade) com bases territoriais de certas categorias que são locais e regionais; 6) “que, seja pequena dimensão da ou das categorias componentes, seja pela insuficiência do seu patrimônio, seja pela carência ou insuficiência da vida associativa, revelada pelo número de Reuniões e Assembleias, não estejam em condições de realizar com eficiência os fins sindicais”; 7) com nomes suspeitos, que evidenciam antigas ligações/infiltrações comunistas no país. Sobre essa última, vale destacar, notamos uma clara relação com o contexto de emergência do Estado Novo que, por sua vez, ratificava a necessidade de fechamento do Estado Brasileiro por conta, dentre outras coisas, de um eminente e perigoso aumento do comunismo em nosso país.

h) Eliminação da dualidade de sindicatos específicos e sindicatos genéricos dentro de uma mesma base territorial.

EXEMPLOS:

- *Sindicato dos Empregados de Hotéis e Restaurantes de Recife;*
- *Sindicato dos Garçons de Recife;*
- *Sindicato dos Comerciantes de Natal;*
- *Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Natal.*

Nada impede, em face da nossa lei, que subsista o sindicato específico; mas, o outro sindicato tem que perder a sua denominação genérica, tornando-a também específica. Isto está, aliás, de acordo com as normas reguladoras baixadas no decreto do Presidente da República, que aprovar o Quadro das Profissões e Atividades.

i) Proibição da constituição, como base estadual, de sindicatos de certas profissões ou atividades que possam ser sindicalizadas com base local sem inconveniente, ou mais convenientemente.

EXEMPLO:

- *Associação dos Comerciantes Varejistas de Sergipe;*
- *Sindicato dos Empregados de Padaria do Estado de Sergipe.*

j) Cassação das cartas dos “Sindicatos de Ofícios Vários”, existentes em muitos municípios do interior do Brasil, conforme se vê do Cadastro Geral, salvo se tais ofícios são similares ou conexos e não houver sindicatos específicos na localidade.

São estas, Sr. Ministro, as sugestões que me ocorro propor e que me parecem suficientes para ajudar o plano de Enquadramento Sindical organizado pela Comissão Espacial, presidida com tão alta proficiência pelo ilustre Sr. Diretor do Departamento do Trabalho, ao espírito e à letra da Constituição de 37 e do Decreto 1.402 de 5 de julho de 1939.

Consultor Jurídico.

Ainda em termos de recomendações à ampliação da homogeneidade das categorias e maior unificação das mesmas, Oliveira Vianna recomenda: 8) a eliminação da dualidade de sindicatos específicos e sindicatos genéricos imersos em uma mesma base territorial; 9) a proibição da feitura de sindicatos estaduais que, localmente, possuem condições de se instituírem; 10) “Cassação das cartas dos ‘Sindicatos de Ofícios Vários’, existentes em muitos municípios do interior do Brasil, conforme se vê no Cadastro Geral, salvo se tais ofícios são similares ou conexos e não houver sindicatos específicos na localidade”. Mais uma vez, tais medidas possuem como pano comum de fundo: a) a necessidade de preservar a integração do

país que, na perspectiva vianniana, vem sendo alcançada com a construção de uma gama significativa de leis modernizadoras atreladas à regulamentação e regulação do trabalho; b) facilitar as ações/atividades de predisposição fiscalizadores, ordenadoras e organizativas intrínsecas ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* .

∴

Capítulo VI (Conclusão) – Rupturas, inflexões e linearidades: Oliveira Vianna sob ótica de seu legado técnico

Durante a feitura da introdução e dos três primeiros capítulos desta tese, realizamos um conjunto significativo de indagações – sempre imersas em análises acerca do pensamento vianniano e no contexto histórico e de produção do autor – que visavam: 1) de modo provocativo, ampliar as justificativas de nossa pesquisa; 2) apresentar as motivações que ensejaram a confecção desta tese; 3) ressaltar importantes lacunas intrínsecas ao estudo do legado teórico-conceitual do intelectual fluminense que, por sua vez, ofereceriam uma abertura maior de possibilidades investigativas para nossa pesquisa; 4) estipular os focos analíticos aqui adotados no momento de leitura e interpretação do legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna; 5) salientar, de antemão, quais eram as possibilidades/potencialidade de nosso estudo; 6) e, por fim, expor aos leitores as inquietações suscitadas no âmago do pesquisador que motivaram, dessa maneira, a desenvolvimento das atividades necessárias à confecção desta tese. Sendo assim, imperativamente faz sentido retomar tais indagações – de modo resumido – e buscar definitivamente respondê-las dessa vez em um terreno distante das hipóteses, afinal, realizamos um mergulho fecundo na produção técnica e jurídica do intelectual fluminense.

6.1 Nossa leitura do pensamento vianniano: resultado subjacente desta pesquisa

Uma de nossas indagações metodológicas atrelava-se à especificidade do tratamento dado neste estudo em relação ao pensamento vianniano. Nesse sentido, como trataríamos o legado teórico-conceitual do intelectual fluminense não esquecendo as peculiaridades intrínsecas à sua trajetória? Nessa direção, fizemos de modo cronológico e sequencial, respeitando a ordem de publicação das obras do autor, uma análise pormenorizada e individualizada de cada um de seus livros (acreditando que seriam esses constructos bibliográficos mais apropriados para a identificação de um pensamento claramente “maduro” e “acabado” de Oliveira Vianna acerca de dados temas ou pautas de pesquisa). Após uma imersão nesse material complexo e extenso, dividimos o pensamento vianniano em três fases, buscando assim, sistematizar movimentos teóricos-interpretativos, temáticos e analíticos capazes de condensar, por um dado momento, o legado teórico-conceitual do pensador brasileiro em uma fase particular, mais ou menos homogênea e responsiva a um contexto histórico determinado – político, econômico, cultural e social – no qual ela estava submersa.

Nesse sentido, a fase 1(1920-1927) é composta pelos trabalhos viannianos que visavam estabelecer uma visão sistemática e diagnóstica sobre o Brasil e sua formação, para assim, delinear os traços distintivos que marcam o povo brasileiro culturalmente, identitariamente e, em especial, politicamente. É a fase diagnóstica do legado teórico-conceitual de Oliveira Vianna que foi concatenada a subsequentes trabalhos do autor. Verificamos uma latência, em todas os estudos viannianos aqui analisados, ligada à manutenção desse diagnóstico sobre a formação do Brasil que, aliás, tivemos oportunidade de apresentar com certa profundidade¹⁹⁵. Esta fase foi relevante para a consolidação de um potente diagnóstico do qual o intelectual fluminense não abriu mão e, aguerridamente, o transplantou para a análise de diferentes temáticas submersas em distintas formas de produção do conhecimento (isso é o que teremos possibilidade de visualizar, logo em seguida, quando observamos as relações entre a obra do autor e a produção técnico-jurídica legada por ele).

A fase 2 (1932-1940) definida por nós em relação ao pensamento vianniano traz os estudos do intelectual niteroiense que são amplamente articulados a um contexto histórico-político e, especialmente, a um contexto de produção nos quais ele estava imerso¹⁹⁶. Segundo nossa visão, a produção desses estudos bibliográficos é simbiótica e amplamente correlacionada à uma base material e concreta: o trabalho desempenhado pelo consultor jurídico no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. No entanto, soma-se a isso, o fato de o legado teórico-conceitual dessa fase apresentar elementos temáticos inéditos que passaram a compor o pensamento vianniano de modo a articular os conhecimentos produzidos por outros pensadores e escolas (basta verificar a quantidade, complexidade e substância dos autores arrematados pelo intelectual fluminense para edificar suas ideias sobre corporativismo, sindicalismo,

¹⁹⁵ A nossa definição dessa fase excluiu, como já afirmamos, um conjunto de textos do pensador brasileiro publicado em jornais e revistas anteriores à 1920 (ou seja, antes da publicação de *Populações Meridionais do Brasil*). Tais artigos, nos quais Oliveira Vianna apresentava forte inclinação ao uso de explicações e ideias liberais, foram encarados por nós como elementos preparatórios à construção da fase 1; ou seja, um componente deste momento da obra que, ao ser articulado ao entendimento na realidade brasileira, apresentou discrepâncias ou dificuldades analítico-interpretativas, causando assim, uma mudança de perspectiva no intelectual fluminense. Esta alteração, de acordo com a nossa visão, passou a compor indelevelmente o seu pensamento e isso ficou expresso, por exemplo, com a não utilização de ideários liberais e, mais que isso, com o próprio afastamento de princípios liberais atrelados ao estabelecimento de “saídas” conexas ao processo desenvolvimento econômico, cultural, político e social do país (modernização e desenvolvimento do Brasil).

¹⁹⁶ Por contexto de produção, nesse caso, nos referimos à sua função de consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* entre os anos de 1932 e 1940 e a métrica de produção do conhecimento que ali foi adotada. A emissão de pareceres, altamente imersa em um linguajar, uma disciplina léxica e um raciocínio técnico-jurídicos determinaram um modo de se produzir conhecimento diferenciado daquele que fez de Oliveira Vianna merecedor do título de intérprete do Brasil.

trabalhismo, entre outros temas que, muitas vezes, encontram-se citados – extensivamente – nos seus pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios técnicos).

Em alguns momentos de nossa análise tivemos a oportunidade de destacar essa qualidade nominando-a de “simbiose” ou de “simbiótica” que, por sua vez, nos fez aceitar um nível de indeterminação: mutuamente falando, qual produção funciona como a base da influência de sua correlata constituição? São as pesquisas de Oliveira Vianna (concretizadas em seus livros) que, somada à fase 1 de seu pensamento, auxiliam na edificação da visão vianniana expressa nesses pareceres ou, pelo contrário, é a função política do consultor jurídico que auxilia na forja de sua produção bibliográfica desse período, particularmente no conteúdo explicitado por ela? Sobre essa indagação, assumimos a seguinte postura: são produções indissociáveis, ou seja, interligadas em termos de influência mútua em suas constituições e germinalidade. Não podemos afirmar que elas são “uma única coisa”, afinal, elas possuem tipos distintos de formatação, apresentação, exposição, divulgação, intenção e função. Contudo, também deve-se ficar claro que o nível de correlação entre elas supera uma “simples reação de influências”. Aliás, devemos destacar que suas características estão distantes do restante do legado teórico-conceitual deixado pelo pensador fluminense¹⁹⁷.

Ainda em relação à fase 2 intrínseca ao pensamento vianniano, temos que destacar a inserção de uma controversa obra em seu interior que, inclusive, foge das características gerais dos estudos publicados nesse período: *Raça e Assimilação* (1932). A mesma conserva um caráter diagnóstico – busca compreender a constituição racial do povo brasileiro e o conseqüente problema da assimilação e da complexificação das raças no Brasil –, e a sua inserção relativamente tardia à obra do pensador fluminense expressa um caráter de ampla transitoriedade. Transitoriedade temática frente ao contexto de produção voltado à compreensão do Brasil que, naquele momento, começava a rechaçar teorias eugênicas que buscavam explicar a realidade nacional e, sobre as quais, Oliveira Vianna, muito ressabiado, já

¹⁹⁷ A fase 1, como observamos, é claramente uma resposta ao contexto pré-revolucionário de 1930 e essa correlação foi tranquilamente estabelecida pois calcava-se em: 1) um tipo facilmente identificável de produção do conhecimento (bibliográfico e teórico-conceitual); 2) em contextos largamente criticados por Oliveira Vianna (o Brasil Colonial e a nossa Primeira República); 3) em uma posição unívoca assumida por Oliveira Vianna: a de intelectual/intérprete do Brasil. Na fase 2 temos, complexificadamente, a influência de: 1) uma produção teórica antecessora (diagnóstico sobre o Brasil); 2) um contexto histórico pós-revolucionário; 3) um contexto de produção e profissional dinâmico (agora, (a) Oliveira Vianna era tanto um pensador brasileiro – vide a sua produção ainda “viva” nessa fase – quanto (b) um *statemaker* vinculado ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*); 4) a necessidade de articular temáticas distintas à sua produção teórica e técnica, já que muitos dos elementos com os quais Oliveira Vianna teve que lidar eram, tematicamente falando, novos.

afirmava que elas, mesmo em um terreno infértil e inóspito de propagação, mereciam estudos (nem que estes fossem edificados em caráter exploratório). Transitoriedade funcional: faz sentido a obra ser publicada em 1932 justamente porque, ao assumir o cargo de consultor jurídico, o pensador brasileiro passou a ser interpelado pela feitura de pareceres ligados, concretamente, com a dinamização e complexificação – segundo a visão dele – da questão racial em nosso país (especialmente com a temática ligada à imigração no Brasil e a necessária integração de outros povos – conservadores de matrizes raciais, identitárias e culturais específicas – ao conjunto populacional aqui já estabelecido).

Nessa direção, a inserção dessa obra na fase 2 não pode ser encarada tão estranhamente assim, ou ainda, promotora de profundas rupturas que comprometem a já construída “aglutinação” de estudos e de temas no estabelecimento desta fase (tal qual fizemos). Em certos sentidos (tematicamente e profissionalmente), ela cumpre uma relevante função no contexto temporal ao qual está vinculada. Como afirmamos na análise de *Raça e Assimilação*, este é um estudo de Oliveira Vianna que reuniu um conjunto de anotações e pesquisas preliminares do pesquisador fluminense sobre a questão racial e assimilativa no Brasil. Sempre em tensão frente a um possível lançamento, estes “rascunhos densos” com frequência ficavam em um limiar de publicação. Acreditamos que, ao se deparar com uma “frente” de trabalho que requisitava o entendimento de tais questões, o intelectual fluminense sofreu, finalmente, o impulso necessário à divulgação de tais problemáticas ideias sobre o Brasil¹⁹⁸ (soma-se a isso, o próprio contexto social e político de imigração no Brasil que, a partir de 1930, foi adensado com a entrada de um conjunto amplo de povos estrangeiros em nosso país, amplificando assim, a temática da questão racial em uma nova conjuntura nacional).

A fase 3 atrelada ao pensamento de Oliveira Vianna pode ser segmentada em publicações não póstumos e trabalhos póstumos. Dentre os primeiros, em especial com a

¹⁹⁸ Mais uma vez buscando dialogar com as questões colocadas pelo estimado Professor Doutor Christian Edward Cyril Lynch (IESP-UERJ) em ocasião do IV Fórum Brasileiro de Ciência Política (IV FBCP, 2015, Niterói-RJ), observa-se que esta percepção que conservamos ajuda a dimensionar, inclusive, as motivações que por vezes determinam a publicação de uma obra determinada. *Raça e Assimilação* (1932) foi escrita, rascunhadamente, em diferentes momentos da trajetória de Oliveira Vianna edificados anteriormente ao ano de 1932. Contudo, foi somente após a sua entrada no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* – ou seja, graças a uma conjuntura contextual específica – que o intelectual fluminense resolveu publicá-la. Essa constatação é importante pois subsidia a opção/escolha que fizemos neste trabalho em relação a necessidade de considerar, sobretudo, o ano de publicação dos estudos viannianos mais enfaticamente do que os períodos em que os rascunhos/manuscritos dos mesmos foram forjados. Nesse sentido, quando pensamos no contexto de produção como ambientes/espacos fornecedores de “inputs” à produção de um estudo precisamos, antes de tudo, considerar de modo mais alargado a sua temporalidade que, em nosso caso, passou a cobrir o momento de sua feitura, mas, em grande medida, o período conjectural circunscrito à sua publicitação.

publicação de *Instituições Políticas Brasileiras* (1949), encontramos dispersos um conjunto de elaborações teórico-interpretativas que buscam remontar cruciais discussões e argumentações intrínsecas ao legado teórico conceitual vianniano na explicação de determinados temas, tais como: 1) cultura política brasileira; 2) instituições políticas brasileiras; 3) modernização do Brasil; 4) participação política e democracia no Brasil. Remontar argumentações e discussões no entendimento destas temáticas significou, em nossa visão, a necessidade de o intelectual fluminense fazer um balanço crítico-defensivo de sua obra e, ao mesmo tempo, legar um pensamento mais robusto e acabado, capaz de articular grandes “motes” explicativos desenvolvidos por ele no decorrer de sua carreira. Nesse sentido, também se instaura com a publicação destes trabalhos de caráter avaliativo, uma retomada, por parte do pensador brasileiro, da atividade de intelectual e de arguto intérprete do Brasil (um afastamento da sua transitória condição de consultor jurídico e, talvez, a fixação do traço distintivo de sua trajetória sobre o qual ele resguardaria um maior apreço, afinal, Oliveira Vianna nunca abriu mão de sua condição de intelectual e produtor de conhecimento, mesmo submerso nos afazeres complexos, grandiosos e extensos que teve assumir no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*).

Em meio aos segundos, as obras póstumas ligadas a esta fase, identificamos a reunião de textos não editados rigorosamente por Oliveira Vianna (prática da qual ele não abria mão, haja visto a recorrente feitura de prefácios às suas próprias obras). Foi complicado trabalhar com estes estudos justamente porque eles resguardarem uma temporalidade anterior a sua publicação que se embaralhava a uma das três fases estabelecidas. A questão se adensava especialmente no caso das coletâneas – tais como *Ensaios Inéditos* (1991), por exemplo – que congregavam textos e artigos mais soltos que: 1) eram, nos respectivos casos, datados em todas as fases do pensamento vianniano aqui definidas; 2) não constituíam/representavam a tipologia do material aqui recorrentemente utilizado (estudos com amplas intenções argumentativas, alcances analíticos e predisposições explicativas).

A fase 3 apresenta, segundo nossa visão, inflexões temáticas importantes que foram determinadas pela inserção do jurista brasileiro no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Contudo, esse ponto será apropriadamente debatido no subtítulo seguinte que, por sua vez, trata dos vínculos entre as teorizações – anteriores, correlatas e posteriores – de Oliveira Vianna e a sua prática política. Antes disso e finalmente, devemos destacar que a particularidade da leitura que fizemos em relação à obra de Oliveira Vianna é distinta das usualmente edificadas em nosso pensamento político (as quais foram explicitadas na

“Introdução” e no início do “Capítulo II” dessa tese). Nessa direção, observamos que a tarefa de submeter o legado teórico-conceitual do intelectual fluminense a esta segmentação em três fases foi, certamente, uma proposta desconexa da maneira como o pensamento vianniano está sendo trabalhado desde a sua consolidação como uma base interpretativa elementar indispensável à compreensão do Brasil e do seu processo de formação. É nessa direção que aludimos, no subtítulo acima, acerca da emergência de uma contribuição de nossa pesquisa que é subjacente aos desígnios que aqui inicialmente estipulamos. Ao passo que buscamos organizar, apresentar e analiticamente interpretar o legado teórico-conceitual do intelectual fluminense com a intenção de constituir um conjunto de subsídios correlacionados à resolução de nossos “problemas de pesquisa”, oportunizamos a constituição de uma classificação e leitura específicas acerca da produção do autor que, dentre outras coisas, se diferenciam daquelas usualmente acessadas no pensamento político brasileiro.

6.2 Teoria e práxis: intercâmbios entre o pensamento vianniano e o legado técnico-jurídico deixado por Oliveira Vianna

As leituras viannianas ligados ao entendimento da formação social brasileira, da cultura-política nacional (popular e das elites), do *ethos* desse país, de nossas instituições sociais e políticas, das funções do Estado, das limitações do individualismo liberal no Brasil, entre outras, certamente influenciaram o trabalho desenvolvido pelo pensador brasileiro enquanto consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Nesse sentido, os nexos que caracterizam o momento de encontro entre o intelectual e o consultor jurídico são determinados pela utilização de alguns conceitos, perspectivas e ideais das quais o pensador fluminense não abriu mão. Dentro de nossas investigações, são os mais evidentes as reminiscências teóricas articuladas: 1) ao diagnóstico de Oliveira Vianna sobre o Brasil e, conseqüentemente, ao problema do insolidarismo e da integração nacional brasileira; 2) à perspectiva corporativista vianniana e as funções políticas dos sindicatos brasileiros; 3) à necessária modernização do Brasil e a recusa da perpetuação de elementos que remontam dimensões rurais e oligárquicas em nosso país; 4) ao indispensável caráter orientador e centralizador do Estado Brasileiro no processo de desenvolvimento econômico e de modernização da nação; 5) à questão racial e aos dilemas da assimilação, da fusibilidade e da complexificação dos caracteres raciais no Brasil.

A leitura diagnóstica cunhada por Oliveira Vianna em *Populações Meridionais do Brasil* é constantemente remontado pelo autor no momento em que ele faz seus pareceres. Dessa maneira, da mesma forma como em sua obra que em distintos momentos articula esse potente constructo analítico-interpretativo sobre a constituição do país, temos em suas análises acerca da imigração no Brasil, por exemplo, a evidenciação dessa transposição (ora, o problema do enquistamento é, antes de tudo, uma questão que deve ser combatida para a não formação de nichos oligárquicos no Brasil capazes de desarticular um emergente processo de consolidação da integração nacional tão necessário à uma nação de passado colonial e latifundiário que, por conta disso, apresenta aspectos sintomáticos de insolidariedade). Quando alude em relação à função dos sindicatos, por exemplo, o intelectual fluminense fala do serviço que essas organizações políticas possuem no combate de uma “falta de espírito de solidariedade profissional existente em nosso povo”. Esses dois elementos, fora aqueles que tivemos a oportunidade de demarcar em outros momentos de nossas análises circunscritas aos capítulos cinco, seis e sete desta tese, demonstram como foi escoado e incorporado o diagnóstico vianniano sobre a sociedade brasileira no interior de seu trabalho técnico-jurídico desenvolvido no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

A perspectiva corporativista vianniana e as funções políticas dos sindicatos brasileiros aparecem com recorrência nos pareceres aqui analisados, em especial naqueles voltados: 1) à regulamentação de categoriais profissionais; 2) à criação de leis trabalhistas e direitos dos trabalhadores; 3) à edificação de instituições políticas (como é o caso dos relatórios técnicos que visavam instituir o Conselho Nacional do Trabalho e o Departamento Nacional do Trabalho); 4) e à construção dos sindicatos. Para além dos vínculos com a própria ação política do pensador fluminense¹⁹⁹, os pressupostos viannianos acerca destas temáticas, principalmente os expostos na fase 2 de seu pensamento, são remontados na confecção destes pareceres diretamente ligados à constituição de um trabalhismo no Brasil (tivemos a oportunidade de, em nossas análises, apontar e evidenciar frutiferamente tais correlações).

¹⁹⁹ Acreditamos que a própria ação política de Oliveira Vianna diretamente concatenada com a construção de um trabalhismo no Brasil em uma conjuntura tal qual a dos anos de 1930 demonstra o quão atrelado estava o seu pensamento à possibilidade de transformar a realidade brasileiros através da edificação de um trabalho de feições mais modernas em nosso país. A instituição na qual ele foi trabalhar, portanto agir politicamente, era especificamente o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* quisto por ele como locus privilegiado para dar início ao processo desenvolvimento econômico e de modernização do Brasil – marca do pensamento vianniano de segunda fase – afinal, seria através da atuação no “mundo do trabalho” que, dentre outras coisas, se integraria esse país por meio da criação de laços morais de solidariedade entre os brasileiros.

Destaca-se, por exemplo, a função pedagógico-política – graças a instituição da participação classista – dos sindicatos; da mesma forma que é ratificada em suas obras, a viabilidade e o imperativo desta modalidade de participação são ressaltados em seus pareceres. A perspectiva corporativista de Oliveira Vianna que salienta a necessária articulação das classes trabalhadores à vida política brasileira também emerge nos documentos legados por ele. A caracterização dos sindicatos como organizações aglutinadoras de interesses, que é evidenciada em demasia na fase 2 da obra teórico-conceitual do consultor jurídico, também é conectada à feitura de suas atividades técnico-políticas²⁰⁰.

A recusa da perpetuação de elementos que remontam dimensões rurais e oligárquicas em nosso país amplamente correlacionada com a necessidade de se modernizar o Brasil é uma argumentação recorrente nos trabalhos vianniano imersos nas fases 1 e 2 de seu pensamento. Não por acaso, sinalizamos a presença deste constructo analítico recorrentemente em nossas análises, todavia, esta vinculação entre a teoria e a prática ficou mais pronunciada nos pareceres de Oliveira Vianna que debatiam temáticas atreladas ao *Ministério da Agricultura* como, por exemplo, a equiparação salarial e de direitos trabalhistas entre os trabalhadores do campo e os empregados das cidades; ou ainda, a integração desse Ministério aos assuntos que diretamente se relacionavam com as emergentes questões sindicais em nosso país que, certamente, deveriam ser de responsabilidade unívoca do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

Desenvolver economicamente e modernizar o Brasil exige, segundo Oliveira Vianna, um indispensável caráter orientador e centralizador do Estado Brasileiro. Essa orientação dada pelo intelectual fluminense, presente em todas as fases de seu pensamento, é indissociável tanto da função de consultor jurídico exercida por ele, quanto do conteúdo dos pareceres que o mesmo emitiu. Em muitos momentos – assinalados por nós nas análises presentes nos capítulos quatro e cinco desta tese – ele alude ou destaca esse caráter centralizador e orientador que necessariamente o Estado Brasileiro precisa exercer: uma alta centralização e orientação das ações político-institucionais, servindo dessa forma, como mecanismos ordenadores e

²⁰⁰ De fato, quando aludimos no tópico anterior sobre a predisposição simbiótica ligada ao pensamento vianniano em sua fase 2 e ao trabalho técnico-jurídico de Oliveira Vianna estávamos tratando de um movimento intelectual que articula as temáticas que aparecem nos documentos diretamente vinculados à construção de um trabalhismo em nosso país. Sendo assim, a perspectiva corporativista vianniana e as funções políticas dos sindicatos brasileiros são amplamente articuláveis dentro dessa perspectiva simbiótica que, durante nossas análises, foram amplamente ressaltadas (fase 2 do legado teórico-conceitual vianniano e a ação política do pensador fluminense, encarnada, por sua vez, no material que aqui apresentamos e analisamos).

reformadores de uma realidade inorganicamente constituída e, portanto, deficitária politicamente, socialmente e culturalmente.

De modo exemplificado, Oliveira Vianna acentua essa perspectiva: 1) no momento em que trata da regulamentação das categorias profissionais, ratificando que as mesmas causam embaraços à construção de uma legislação trabalhista extensiva a todos os brasileiros; 2) quando determina quais são as funções do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* frente a outras instituições políticas brasileiros (como é o caso do *Ministério da Agricultura*); 3) na ocasião em que ele revisa a lei de sindicalização e hipostasia a necessidade de sempre estar buscando elementos aglutinadores que condensem, em um mesmo espaço de representação, um contingente maior de sindicalizáveis, para facilitar assim, dentre outras coisas, as fiscalizações dos mesmos por parte do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*; 4) ou ainda e por fim, no em momentos em que ele elabora uma série de explicações e argumentações para desconsiderar a fiscalização ou a participação do Legislativo Brasileiro no processo de construção de políticas públicas trabalhistas no Brasil do governo varguista de 1930 (teremos a oportunidade de se aprofundar nessa questão logo em seguida – próximo subtítulo).

As interpretações viannianas ligada à questão racial e ao dilema assimilação no Brasil também são transplantadas para estes documentos, integrando assim, o conteúdo dos mesmos. Considerando nossas análises acerca dos pareceres emitidos pelo pensador fluminense sobre a imigração no Brasil – material que concentra o maior número de elaborações vinculadas a este tema – notamos que as problemáticas visões eugênicas de Oliveira Vianna são transpostas para os seus conteúdos. Todavia, as mesmas entram em recorrentes choques com as perspectivas diagnósticas conservadas pelo consultor jurídico. Dessa maneira, a visão evidenciada pelo intelectual fluminense sobre a questão racial no Brasil, assim como sua leitura acerca do insolidarismo intrínseco à formação brasileira, se interpõem de modo a destacar: 1) o dilema da miscigenação e da complexificação da dinâmica racial de nosso país; 2) e o problema do enquistamento como possibilidade de alargamento das predisposições insolidárias e desintegrativas/desagregativas da nação Brasileira.

Segundo nossa visão, a lógica circunscrita à perspectiva de Oliveira Vianna sobre a raça no Brasil atrelada à sua atividade técnico-jurídica parece obedecer àquela vinculada aos seus estudos teórico-interpretativos. Ou seja, assim como em seus principais trabalhos (tirando *Raça e Assinalação*, obviamente), há a projeção de uma leitura diagnóstica sobre Brasil em detrimento da utilização de pressupostos raciais e eugênicos ligados às especificidades

constitutivas de nosso povo. Se por um lado nesses documentos voltados ao tema da imigração no Brasil Oliveira Vianna ratifica o imperativo de pensarmos em medidas que minimizem a complexificação da questão racial no país²⁰¹, por outro, vemos ao autor estabelecendo medidas muito enfáticas que vão de encontro com a possibilidade do enquistamento (calcada na construção de colônias de povoamento interiorizadas no Brasil que não falam português, que se recusam ao processo de assimilação e que buscam restituir suas especificidades culturais; fato, que conseqüentemente, abre espaços para a forja de novos nichos territoriais, políticos e sociais significativamente autônomos e apartados do poder central – o que remonta um conjunto de forças indispensáveis à construção de agrupamentos sociais com predisposições oligárquicas, clânicas, facciosas e insolidárias).

Apesar de uma latente presença dos problemáticos ideários eugênicos-raciais viannianos nestes pareceres, observamos que as preocupações do jurista brasileiro se articulam muito mais à necessidade de se promover a assimilação e a integração dos imigrantes no Brasil, diminuindo assim, a probabilidade de se acentuar a desagregação, a desintegração e a insolidariedade na nação brasileira. Essa é uma mudança de perspectiva muito importante de ser acentuada. Se em um primeiro momento, no interior de seu pensamento racial vianniano, o intelectual fluminense fala dos problemas da miscigenação no Brasil e do mito do embranquecimento, em segundo tempo, na sua ação política efetiva, ele estipula a necessidade de promoção da “fusibilidade” dos estrangeiros aos elementos nacionais por meio, por exemplo, a integração de tipo nacionais

²⁰¹ E isso significa ratificar, por exemplo, a execução de políticas públicas afetas ao embranquecimento em detrimento das necessidades mitigatórias/restitutivas do povo preto aqui existente (restituição de direitos, reposição de bens materiais e efetiva integração do negro à sociedade brasileira, reconstituindo e viabilizando condições, assim, para a forja de uma classe média negra em território nacional). Nesse sentido, estimulava-se a entrada maciça de povos europeus/brancos em nossa nação de modo a ampliar – dentro da proposta de não atuação do Estado o que, conseqüentemente, se constitui em uma ação orientada do mesmo – a condição de marginalização do povo negro brasileiro e a aniquilação do seu rico legado à cultura, à economia e à sociedade brasileira. Esse “esquecimento” advindo do Estado Brasileiro nos anos de 1930 em relação ao povo negro é extremamente problemático e criticamente tratado por um conjunto de intelectuais brasileiros estudiosos dessa questão (MOURA, 1988/1990/2014; SKIDMORE, 1976; BENTO, 2005; SANTOS, 2006). Da mesma maneira que o Estado Brasileiro agiu, não surpreendentemente (afinal ele era um componente do Estado Vargas desse período), Oliveira Vianna o fez: eximiu seus pareceres, relatórios, projetos e anteprojetos de qualquer alusão ou preocupação com a massa negra existente nesse país. Afirmar que, com isso, Oliveira Vianna almejava conscientemente o processo de marginalização do negro e o conseqüente branqueamento da população brasileiro é algo que os documentos por nós analisados não dão suporte e condições para se fazer. O que sabemos, no entanto, é que houve nesse período a constituição de ações estatais desarticuladoras de qualquer fortalecimento identitário, econômico, cultural, político e social dos negros brasileiros (HOFBAUER, 2006; NASCIMENTO, 1982; PRUDENTE, 1989; MUNANGA, 1999; SEYFERTH, 1996/2006). Se o povo negro brasileiro vem alcançando, minimamente, alguns direitos capazes de germinar e consolidar esse “fortalecimento” e esse “reconhecimento” é porque a resistência do mesmo é latente e, por sua vez, trouxe ânimo e força à construção de lutas importantes nesse país articuladas com a ampliação e restituição – ainda em andamento – dos seus direitos (PINTO, 1993; DOMINGUES, 2007).

(mínimo de 30%) nas colônias de povoamento que aqui forem edificadas. É complexa a inserção da questão racial presente no legado teórico-conceitual vianniano que escoou no conteúdo dos pareceres emitidos por ele entre os anos de 1932-1940. Contudo, observamos que apesar de eles aparecerem enfaticamente nos documentos utilizados nessa tese – vide análise do material já exposta – há uma sobreposição das ideias diagnósticas de Oliveira Vianna sobre o Brasil (e, ao afirmarmos isso, não negamos quão problemáticas foram os usos eugênicos feitos pelo consultor jurídico tanto em suas obras, quanto no seu trabalho prático-político).

Tratamos, até o momento, das ligações entre o legado teórico conceitual deixado por Oliveira Vianna e o conteúdo dos pareceres, projetos, anteprojetos e relatórios por ele emitidos. Nesse sentido, se faz necessário propor uma discussão voltado à compreensão da influência da ação política do consultor jurídico brasileiro em relação à obra posterior a sua experiência no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (fase 3). Destacamos que as duas principais inflexões que identificamos pós atividades jurídicas no interior do Estado Brasileiro são de cunho temáticos; ou seja, dois temas – claramente mais políticos e conectados aos estudos empreendidos no campo da ciência política – entram confessadamente na agenda de pesquisa de Oliveira Vianna, são eles: as instituições políticas brasileiras e a formação econômica do Brasil (que por sua vez estão dispostos, respectivamente, na penúltima obra em vida publicada pelo intelectual niteroiense e em seus trabalhos póstumos).

No primeiro caso, observamos que Oliveira Vianna migra – dentro da proposta de construir uma explicação de grande envergadura sobre o Brasil – do terreno da formação social da nação brasileira para o entendimento mais profundo e enfático das particularidades de nossas instituições políticas. Se em *Populações Meridionais do Brasil* (1920 – fase 1) era necessário construir uma teoria social sobre a edificação de nosso país considerando as suas bases materiais e culturais constitutivas, em *Instituições Políticas Brasileiras* (1949 – fase 3) almeja-se, ao considerar as peculiaridades de nossa formação, edificar uma teoria política para o Brasil. Nesse sentido, o diagnóstico vianniano sobre a formação social do Brasil é remontado na fase 3 de seu pensamento com a intensão de servir de substrato para uma explicação teórico-política sobre o Brasil (reside nesse diapasão a instituição de uma sociologia política marcadamente vianniana²⁰²). Para nós, essa mudança é significativamente explicável quando correlacionada à

²⁰² Ver *Em Tese*, 2014, “A Constituição de uma Sociologia Política no Brasil: os Vínculos Entre o Pensamento Durkheimiano e a Interpretação de Oliveira Vianna sobre o Povo e as Instituições Políticas Brasileiras” (FONTANA; MAZUCATO, 2014).

experiência jurídico-profissional do pensador fluminense no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, afinal, a institucionalização de organizações, leis e políticas públicas ligadas com o mundo do trabalho e da produção econômica do país compõe o escopo das atividades desempenhadas pelo intelectual fluminense entre os anos de 1932 e 1940 (ou seja, consolidação de instituições políticas vinculadas ao trabalho e à economia brasileira que, mesmo com diferenças significativas, representam lócus e ambientes identitariamente determinados/orientados e politicamente afetos à execução de ações transformadoras da realidade nacional). Com o advento de tais instituições, se faz necessário compreender metodicamente os elementos que as compõem e o grau de eficiência das mesmas frente a cultura política aqui forjada, aqui existente (mote de *Instituições Políticas Brasileiras*).

Em relação ao segundo caso²⁰³, tivemos a oportunidade de destacar em distintos momentos de nossas análises documentais, como na sua atividade de consultor jurídico, Oliveira Vianna teve que adentar a um terreno estritamente econômico que fugia, ao nosso ver, do campo mais restrito do “mundo do trabalho”, tateando assim, o universo dos “negócios”, da “produção”, da “fábrica”, das “empresas”, das “concessões”, do “marketing”, das “marcas e patentes” e do “comércio” (matérias que, aliás, foram analisadas pelo pensador brasileiro de modo inédito, ou seja, sem correlação efetivamente comprovada com sua obra anterior). Parece-nos que essas análises mais ligadas às particularidades comerciais, administrativas, burocrático-empresarias e de negócios intrínsecas à vida econômica brasileira funcionaram como “*inputs*” importantes à obra do autor. Basta olharmos dois estudos póstumos do pensador niteroiense, ainda em vida iniciados, que promovem um giro temático relevante em sua trajetória intelectual focalizando, como nunca antes em suas pesquisas, os aspectos econômicos-formativos do

²⁰³ Após a análise de duas obras póstumas de Oliveira Vianna que resguardavam a clara intenção de compreender as questões formativo-econômicas do Brasil, de pronto verificamos que houve uma inflexão temática significativa proposta pelo intelectual fluminense em tais estudos, qual seja: pensar o Brasil considerando suas bases econômicas e a sua trajetória específica enquanto um país produtor de riquezas (o foco passou a ser a Economia Nacional e, para respeitar a metodologia de pesquisa até então adotada e propagada por ele em sua trajetória intelectual e de pesquisa, o pensador fluminense retorna às “raízes” e aos “tipos mais elementares” do problema investigado que, nesse caso, atrelam-se à definição e caracterização das características distintivas intrínsecas à formação econômica brasileira). Dessa maneira, em um determinado momento desta tese questionamos se: “1) tal giro analítico resguardava ligações com sua trajetória no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*? 2) Por quais razões, após quarenta anos de análises sobre a formação do Brasil, se colocou como um imperativo o estudo dos aspectos econômico-constitutivos do país? 3) As temáticas e a peculiaridade dos temas com os quais teve que lidar no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* tiveram algum tipo de influência nessa inflexão?” Graças as nossas pesquisas edificadas no acervo técnico-jurídico legado pelo consultor brasileiro, conseguimos responder com mais precisão tais interrogações (e as repostas às mesmas seguem no parágrafo subsequente, mas também se encontram dispersas nas análises que edificamos em nossos “Capítulos IV” e “V”).

Brasil, são eles: *Introdução à história social da economia capitalista no Brasil* (1958) e *História social da economia capitalista no Brasil* (1987) (no caso do primeiro trabalho, vale destacar, o intelectual fluminense já o havia deixado pronto, inclusive prefaciado com um texto de sua autoria, como era de costume em suas obras, evidenciando dessa maneira, a clara intenção que resguardava em relação a sua publicação).

Considerando nossas análises interligadas aos documentos legados por Oliveira Vianna, duas aparentes discontinuidades conceituais devem ser destacadas: o consultor jurídico não emprega de maneira contundente – tal qual faz com seu diagnóstico – os conceitos de autoritarismo e de idealismo em seus pareceres emitidos através do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* (é necessário destacar que tais conceitos assumem um papel importante no legado intelectual do pensador fluminense, tanto na fase 1, quanto nas fases 2 e 3 intrínsecas ao seu pensamento). Estas duas noções não são nomeadas, por exemplo, nos materiais jurídicos consultados por nós no *Museu Casa de Oliveira Vianna* (diferentemente do que acontece com os termos solidariedade moral e corporativismo, por exemplo).

O idealismo é, antes de tudo, uma métrica analítica atrelado à compreensão do Brasil que desconsidera as especificidades constitutivas do país – morfológicas, econômicas, sociais, políticas e culturais –, passando a estipular assim, dentro de um constructo ideacional e interpretativo consequentemente deficitário, medidas de transformação da realidade social “exógenas”, “desconexas”, “incongruentes” e “ineficientes”. Soma-se a isso o fato de, na maioria das vezes, estes receituários de transformação – leis e políticas públicas – se inspirarem em sociedades, culturas e agrupamentos sociais alheios e amplamente diferentes do contexto que se pretende transformar (mote das conceituações de “ideias fora do lugar”²⁰⁴ e de “Brasil

²⁰⁴ Tal problemática circunscrita a esse modo específico de não adequação entre a forma e o conteúdo foi sintetizado de maneira precisa por Roberto Schwarz na formulação da hipótese das “Ideias Fora do Lugar”; segundo o autor: “Submetidas à influência do lugar, sem perderem as pretensões de origem, gravitavam segundo uma regra nova, cujas graças, desgraças, ambiguidades e ilusões eram também singulares. Conhecer o Brasil era saber destes deslocamentos, vividos e praticados por todos como uma espécie de fatalidade, para os quais, entretanto, não havia nome, pois, a utilização imprópria dos nomes era a sua natureza. Largamente sentido como defeito bem conhecido, mas pouco pensado, este sistema de impropriedades decerto rebaixava o cotidiano da vida ideológica e diminuía as chances da reflexão. Contudo, facilitava o ceticismo em face das ideologias, por vezes bem completo e descansado, e compatível, aliás, com muito verbalismo. Exacerbado um nadinha, dará na força espantosa da visão de Machado de Assis. Ora, o fundamento desse ceticismo não está seguramente na exploração refletida dos limites do pensamento liberal. Está, se podemos dizer assim, no ponto de partida indutivo, que nos dispensava do esforço” (SCHWARZ, 2000, p. 26-27). Ou ainda: “Ao longo de sua reprodução social, incansavelmente o Brasil põe e repõe ideias europeias, sempre em sentido impróprio. É nesta qualidade que elas serão matéria e problema para a literatura. O escritor pode não saber disso, nem precisa, para usá-las. Mas só alcança uma ressonância profunda e afinada caso lhes sinta, registre e desdobre – ou evite – o descentramento e a desafinação” (SCHWARZ, 2000, p. 23). Oliveira Vianna, certamente, não foi o primeiro a notar essa discrepância

legal *versus* Brasil real”). Já a noção de autoritarismo atrela-se, segundo a perspectiva vianniana, ao imperativo de reconhecer a autoridade do Estado como requisito necessário à transformação de uma sociedade (em especial de complexos culturais de tradição não associativa, latifundiária e de exploração colonial, tal qual o Brasil). Nesse sentido, o Estado, de maneira amplamente centralizadora, organizaria/ordenaria a sociedade e as políticas públicas requeridas, no caso brasileiro, ao seu processo de desenvolvimento econômico e de modernização. Ratificar que o reconhecimento da autoridade estatal se faz necessário em determinados contextos é diferente de postular medidas totalitárias que restringem a liberdade e anulam o indivíduo, a individualidade e seus direitos elementares (para Oliveira Vianna, assim como para outros intelectuais brasileiros – Azevedo Amaral e Virgínio Santa Rosa, por exemplo – deve-se distinguir o autoritarismo de totalitarismo pois, dentre outras coisas, observamos que em dados contextos o reconhecimento da autoridade do Estado é imperativo que, inclusive, serve à sustentação, proteção e organização de um governo democrático).

Segundo nossa percepção, as noções de idealismo e de autoritarismo não emergem nomeadamente nos pareceres de Oliveira Vianna, mas, sem dúvida, orientam a ação do consultor jurídico. Nos parece claro que o pensador fluminense acreditava que a feitura de suas atividades jurídico-consultivas no interior do Estado Brasileiro de 1930 – ligadas a forja de leis e políticas públicas aos trabalhadores, às indústrias, às empresas e ao comércio – estavam conexas aos interesses e anseios do Brasil justamente por se ancorarem em uma leitura/visão complexa sobre a nação brasileiras e suas especificidades constitutivas²⁰⁵. Da mesma maneira, a perspectiva autoritária, mesmo não nomeada, fica transparecida no momento em que ele toma medidas que demarcam o grau amplo de centralização e ordenamento do Estado Brasileiro ligado ao primeiro governo de Getúlio Vargas (tivemos a oportunidade sinalizar, em vários momentos de nossas análises imersas nos capítulos quatro e cinco, o modo como ficava

entre o conteúdo de nossas leis e as peculiaridades culturais e sociais do povo brasileiro, ou então, a contrariedade entre o formato de nossas modernas instituições e as nossas predisposições políticas ou associativas. Joaquim Nabuco, por exemplo, no texto *Porque Continuo a Ser Monarquista* [1890], também afirma o quão problemático foi, em nosso país, a prática dessa não aproximação e correlação entre a forma e o conteúdo de nossas leis e as peculiaridades de nossas instituições; ou ainda, entre nossos dispositivos legais e os caracteres tradicionais – conteúdo distintivo da identidade nacional – constituídos e partilhados pela população brasileira). Todavia, é interessante ressaltar que Oliveira Vianna teve a preocupação de dar corpo a essa percepção engendrando-a a uma ambiciosa leitura diagnóstica sobre o Brasil.

²⁰⁵ Ou seja, de idealista as ações de Oliveira Vianna não tinham nada e a prova disso liga-se ao constante uso de seu diagnóstico sobre o Brasil para “calcar materialmente” suas posições, atividades/ações, estipulações de medidas e tomadas de decisões. Agora, questionar se esse diagnóstico estava certo ou não, averiguando/inquirindo dessa forma a sua pertinência e a sua validação epistemológica (MANNHEIM, 1976), representa um outro enfoque analítico que, certamente, enseja a viabilização e a execução de outras pesquisas.

transparecido nos pareceres emitidos pelo consultor jurídico essa perspectiva centralizadora e organizativa do Estado Vargasista de 1930).

Por fim, devemos destacar que a análise do conteúdo dos pareceres certamente auxilia na dinamização e complexificação de determinadas leituras correntemente empregadas na definição/caracterização do pensamento vianniano, quais sejam: 1) que o mesmo é exclusivamente racista/eugenistas; 2) que ele é conservador; 3) que ele é autoritário (já na “Introdução” de nosso texto evidenciamos as correntes, os autores e os trabalhos que em suas análises definem o legado teórico-conceitual de Oliveira Vianna dessas maneiras). Como vimos, o pensamento do autor – expresso tanto juridicamente como bibliograficamente – resguarda elementos eugênicos, mas limitá-lo a isso significa negar toda a dimensão trabalhista, econômica e político-institucional que, como vimos, assume maior preponderância na obra e na ação política do autor quando contraposta às discussões ligadas à questão racial em nosso país (seria o mesmo que tratar univocamente um pensamento polifônicos, abafando dessa forma, suas diferenças, suas peculiaridades, suas nuances e as inflexões engendradas por ele – e esse procedimento é latente em algumas produções sociológicas no Brasil²⁰⁶).

Segundo nossa percepção, restringir o pensamento de Oliveira Vianna às classificações de conservador e autoritário é ainda mais problemático²⁰⁷, especialmente quando analisamos a ação política concreta do jurista brasileiro. Seria um *statemaker* conservador ou autoritário capaz de deliberar favoravelmente em relação às férias remuneradas para que as mesmas não fossem intermitentes e cumprissem com a sua função de descanso/preparação dos trabalhadores para a execução de suas atividades laborais? Ou então, sobre o imperativo da licença maternidade remunerada e da equiparação salarial entre as mulheres e os homens desse país? Ou ainda, acerca da oferta de aposentadorias e de pensões, mesmo isso causando um ônus à saúde dos caixas público-nacionais destinados a este fim? Ou sobre a construção de espaços novos de participação política, como é o caso da integração dos empregados aos ambientes mais

²⁰⁶ Nos manuais de sociologia brasileira, assim como em alguns de nossos livros didáticos de sociologia, é tendenciosa e frequente a prática de enfileirar Oliveira Vianna na estante dos expoentes autores eugênicos e racialistas brasileiros – juntamente como Nina Rodrigues e Silvio Romero, por exemplo. Esse procedimento desconsidera, demasiadamente, elementos explicativos ligados à obra do intelectual fluminense muito mais complexos e ricos quando empregados na compreensão da formação do Brasil e das especificidades sociais, econômicas, políticas e culturais/identitárias de nosso país (FONTANA, 2017).

²⁰⁷ Não entraremos aqui nos meandros da definição do autoritarismo no Brasil, ou ainda, na especificidade do autoritarismo intrínseco à obra do intelectual brasileiro. Sobre essa questão, pode-se consultar o texto intitulado “Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Virgínio Santa Rosa: expoentes de um pensamento autoritário no Brasil?” que, por sua vez, encontra-se nos *Anais do IX Encontro da ABCP* (FONTANA; FERREZIN, 2014).

restritos e decisórios da vida política de uma nação via sindicatos, representações sindicais ou acentos em Conselhos Consultivos e Deliberativos? Ou, finalmente, acerca da defesa/proteção dos trabalhadores frente as investidas do empresariado e dos industrialistas brasileiros contra a ampliação dos seus direitos trabalhistas e sindicais?

Um conservador, no sentido mannheimiano estipulado em *Ideologia e Utopia* (1929), certamente viria esses avanços com olhos de aflição e temor (e esse não é o caso do intelectual fluminense que continuamente perseguiu – teoricamente e em sua práxis – a modernização do Brasil, ou seja, “continuamente procurou constituir, ‘olhando para frente’, uma transformação profunda de nosso país). Um autoritário, no sentido dado pelo pensador brasileiro em *O Idealismo da Constituição* (1927) ou por Azevedo Amaral em *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional* (1938), seguramente reconheceria a autoridade do Estado Nacional como requisito necessário ao estabelecimento e à ampliação de tais direitos²⁰⁸. Contudo, isso não é mesmo que inculcar a ele a ideia de que a restrição de direitos e de liberdades é uma marca indelével de qualquer autoritarismo. Nesse caso, operacionalizar tal raciocínio, é subverter a lógica da ação política edificada por Oliveira Vianna.

6.3 O legado técnico-jurídico de Oliveira Vianna: complexificando o entendimento do contexto intrínseco ao primeiro governo Vargas

Certamente foi de grande valia aos desígnios dessa pesquisa ter trazido à tona – com um correlato exame amplificado – o legado documental das atividades político-institucionais desenvolvidas pelo intelectual fluminense no interior do Estado Brasileiro temporalmente localizado entre os anos de 1930 e 1945 (ou seja, os projetos, os anteprojetos, os relatórios e os pareceres confeccionados por Oliveira Vianna através do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* de 1932 a 1940). Este material possui algumas características e será nesse tópico de nossas conclusões que trataremos destas especificidades de modo a salientar, quando possível, as potencialidades analíticas do mesmo. Os documentos que consultamos seguramente podem ser considerados como históricos e, nesse sentido, refletem o contexto social, econômico, cultural e, sobretudo, político no qual Oliveira Vianna estava imerso: o Brasil dos anos de 1930

²⁰⁸ Tal necessidade fica mais latente em terrenos inóspitos à feitura dessas atividades, como é o caso do Brasil que ainda sofria com a presença de determinadas elites no interior do Estado Brasileiro que, por sua vez, resguardam predisposições oligárquicas e ainda se colocam combativamente interessadas na manutenção dos seus interesses particulares/privados e privilégios em detrimento da extensividade dos anseios e dos direitos em nosso país.

e o primeiro governo de Getúlio Vargas (que foi analisado por nós em dois momentos distintos dessa pesquisa, buscando angariar dessa maneira, as suas peculiaridades e os “*inputs*” conjecturais associáveis à produção teórico-conceitual vianniana – respectivamente, os “Capítulos IV” e “V”). Nesse sentido, temos a oportunidade de observar no legado técnico-jurídico deixado pelo intelectual fluminense:

- 1) a afirmação de qual é o lugar do trabalhador, do operário e do servidor na nova dinâmica do trabalho brasileiro com a correlata evidenciação das novas atribuições e obrigações – laborais/empregatícias e políticas – dos mesmos (sob qual égide legal eles estarão abrigados e são compelidos a responder);
- 2) a ratificação das responsabilidades, das funções, das obrigações e do papel de nossas elites econômicas – industriais, empresariais, comerciais e agrícolas – e, mais importante, quais as leis e instituições que passarão a regular/orientar/fiscalizar suas atividades, limitando assim, muitos dos privilégios e dos interesses que desgovernadamente vinham acumulando ao longo da história brasileira em detrimento dos trabalhadores urbanos e rurais de nosso país;
- 3) a emergência dos primeiros conflitos trabalhistas no Brasil dentro de uma lógica e de um léxico moderno de trabalho: luta de classes (mesmo o termo sendo exógeno ao pensamento vianniano, ele é basilar nas ciências sociais, em especial na ciência política, afinal, tal conceito define um tipo conflitivo de relação circunscrito ao mundo da produção e reprodução da vida social – o trabalho);
- 4) a trajetória de amadurecimento do Estado Brasileiro com claras inflexões modernizantes nos anos de 1930 mediadas pela construção de novas instituições políticas, edificação de inéditas leis extensivas a todo o povo brasileiro (ampliação dos direitos), criação de elementos burocráticos-administrativos capazes de coordenar e disciplinar as ações/atividades públicas e a viabilização do amadurecimento econômico-industrial do Brasil frente ao capitalismo mundial²⁰⁹;

²⁰⁹ De acordo com Oliveira Vianna, postular a autoridade do estado, em alguns momentos, é o que garante o exercício pleno da democracia. O intelectual fluminense instituiu, dessa forma, a elevação da autoridade estatal

- 5) a maneira como foi construída e articulada a política imigratória no Brasil durante os anos de 1930 e 1945 (uma contradição extrema quando contraposta aos anseios mitigatórios da população negra brasileira que, há pouco tempo à época, tinha sido libertada da escravidão sem nenhum tipo de política restituidora ou atrelada à integração social, econômica e política do negro na sociedade brasileira) (SEYFERTH, 1996/2006; HOFBAUER, 2006; MUNANGA, 1999);
- 6) a emergência e a trajetória inicial da integração dos trabalhadores na vida pública nacional por meio de representações classistas e sindicais, fato este que está conectado à possibilidade de dinamicamente complexificarmos o entendimento da trajetória da participação política em nosso país;
- 7) a conflituosa relação que o Executivo Brasileiro desse período estabeleceu com o Legislativo Nacional, mostrando assim, pistas e indícios do contexto político que culminaria no fechamento do Estado e do Congresso Nacional em 1937, ou seja, registram as movimentações, as relações e as representações políticas desse período intrinsecamente conectadas com um momento de inflexão da trajetória do Estado Brasileiro (os pareceres de Oliveira Vianna emitidos à deputados federais que a ele dirigiam alguma consulta são, nesse sentido, sintomáticos);
- 8) um contexto de não entendimento e/ou recusa de um trabalho com feições mais modernas no Brasil, capaz de romper assim, com problemáticas relações trabalhistas até então naturalizadas em nosso país de modo a almejar um processo de modernização da nação calcado na ampliação de direitos sociais básicos (Oliveira

como garantia da construção de uma “saudável e desejável premissa”, qual seja: deve-se resguardar os interesses, as necessidades e os bens comuns em detrimento dos anseios e privilégios particulares/privados (famílias, clãs, indivíduos, facções, grupos, elites, oligarquias, etc.). Mas quando não há condições culturais e políticas para a consolidação da democracia em uma dada nação e, mais que isso, estes mesmos requisitos para a forja um Estado tipologicamente moderno? O bloco histórico que assume o poder em 1930 deu uma resposta específica a esse dilema, assim como pensador fluminense o fez em seus trabalhos bibliográficos e em suas atividades político-institucionais. O conjunto de políticas públicas, leis e instituições políticas forjadas nesse período vão ao encontro dessa questão e os documentos por nós analisados registram isso com clareza (é nesse sentido que extensivamente ratifica-se a afirmação de que o período circunscrito entre os anos de 1930 e 1945 representou um momento crucial para o processo de modernização do Estado Brasileiro).

Vianna chega a fazer, em dados momentos de modo “pouco delicado”, recomendações a juízes acerca da nova legislação trabalhista vigente e da necessidade de respeitosamente considera-la em suas ações jurídico-institucionais).

Em linhas gerais, essas são nossas interpretações acerca das potencialidades históricas dos documentos analisados que extrapolaram os desígnios iniciais de nossa pesquisa, afinal, sem eles, não teríamos a chance, além de remontar um Oliveira Vianna mais dinâmico em relação aquele que usualmente verificamos em sua fortuna crítica, de vislumbrar questões políticas, sociais, econômicas e culturais ligadas a um contexto caríssimo à trajetória de nosso país: o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945). Sendo assim, podemos afirmar que estes também se configuram como relevantes resultados subjacentes das pesquisas que edificamos para a execução desta tese. Com a intensão de alargar esse “dinamismo” em relação a Oliveira Vianna e ao seu pensamento, discutiremos no tópico seguinte as peculiaridades da ação jurídico-consultiva legada pelo pensador fluminense graças a sua práxis no interior do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

6.4 A especificidade da atividade política de Oliveira Vianna

Oliveira Vianna parece ter integrado o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* por conta de seu *know-how* acerca da sociedade brasileira, construído em seus anos iniciais como intérprete do Brasil que ficaram expressos, nesse momento, na produção circunscrita à fase 1 de seu pensamento. A ida do intelectual fluminense a este ambiente restrito do Estado Brasileiro responde, seguramente, aos conteúdos explanados em seus trabalhos (a leitura vianniana sobre o Brasil ratificava a necessidade de um tipo de Estado Forte e Centralizado capaz de orientar o processo de modernização do país considerando políticas e ações promotoras de integração social e de níveis de solidariedade moral, especialmente àquelas detentoras de um viés corporativista atrelados ao mundo do trabalho – o que lhe pareceu oportuno, afinal, estes elementos compõem parte significativa dos anseios do bloco histórico varguista que esteve no poder entre 1930 e 1945). Essas são as nossas respostas para duas indagações feitas, anteriormente nesta tese, quais sejam: 1) como Oliveira Vianna integrou o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* ? 2) por quais razões essa integração se fez necessária para o consultor jurídico (se mostrou importante para ele)?

As repostas que ofertamos por nós recaem, e isso é visível, na falta de análise de um elemento essencial: as relações político-institucionais de Oliveira Vianna; ou seja, estipulamos argumentações restritas aos elementos empíricos por nós avaliados (a obra vianniana – teórico-conceitual e jurídica – e as biografias produzidas em relação ao autor). Contudo, devemos salientar que a compreensão das relações políticas que o pensador brasileiro construiu ao longo de sua vida configura-se como uma lacuna evidente no entendimento da trajetória do intelectual fluminense. Oliveira Vianna é sempre descrito – quase que celebrativamente por seus biógrafos – como um ermitão, sujeito muito discreto, recluso, isolado, pouco afeto a festas, prêmios e comemorações. Em nossa interpretação, essa visão conservada em relação a Oliveira Vianna que precisa ser desconstruída. A vida político-institucional tem dinâmicas associativas que inviabilizam uma bem-sucedida presença em seu interior caso não haja uma retroalimentação das mesmas (por vezes e, infelizmente, um *know-how* ou *background* bem correlatos e construídos em relação à matéria para qual se dirige uma determinada ação institucional não são suficientes para a manutenção de um cargo político ou presença no interior de ambientes restritos do estado). Oliveira Vianna presidiu cerca de três comissões, compostas por empresários, políticos, intelectuais, especialistas, leigos, representações sindicais, industriais, juristas, docentes, entre outros. Tratou rispidamente juízes, mais enfaticamente, deputados federais. Desenvolveu projetos de leis e desenhou instituições detentoras de relevância basilar ao processo de modernização do Brasil desse período. A realização de tais atividades não poderia ter sido próspera e sustentada, tal como foi, sem a construção de relações políticas sólidas, dinâmicas e comprometidas. Nesse sentido, uma pesquisa atenta – calcada em uma metodologia epistolar – voltada à apresentação e à investigação da correspondência de Oliveira Vianna poderia ajudar nessa questão ainda bem deficitário²¹⁰. Considerando o volume e a

²¹⁰ Um *locus* privilegiado para investigarmos essas relações seriam, certamente, as cartas recebidas e escritas pelo jurista niteroiense. Contudo, àquelas que estão imersas no *Museu Casa de Oliveira Vianna* registram muito mais as dinâmicas editoriais e a trajetória prestigiosa de intelectual correlatas ao pensador fluminense do que sua vida político-institucional: fato que, aliás, é estranhíssimo, vide a sistematização impecável conferida pelo *Museu Casa de Oliveira Vianna* com relação à correspondência do autor brasileiro. Por quais razões não há a presença substancial de correspondências capazes de registrar a ação político-institucional de Oliveira Vianna, sendo essa a forma comunicacional mais dinâmica da época e extremamente requisitada na execução de suas atividades no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*? Correndo o risco de adentrarmos no terreno movediço da “focosa intelectual”, ou ainda, em um “ambiente” cientificamente deficitário, nos arriscaremos a repercussão de uma historietinha lardeada em nossas idas à cidade de Niterói-RJ entre os anos de 2014 e 2015 que, por sua vez, eram interessadas no levantamento de nossas fontes empíricas ligadas à execução de nossa pesquisa. De acordo com determinados funcionários do *Museu Casa de Oliveira Vianna*, antes de o museu ser entregue ao poder público do Rio de Janeiro, parentes e amigos próximos do pensador brasileiro realizaram, no fundo do terreno que abriga essa instituição, uma fogueira e, ali, queimaram um conjunto significativo do acervo bibliográfico e documental

tipologia do material que aqui utilizamos, não foi possível recorrer sistematicamente, nesse momento, às cartas deixadas pelo consultor jurídico que, até recentemente, estavam sob os cuidados do *Museu Casa de Oliveira Vianna* (com o fechamento do mesmo é provável que este rico material vá para os *Acervos da Biblioteca Nacional*, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, não tendo data estipulada para o seu tratamento e consequente disponibilização ao público interessado). Contudo, é produtivo destacar que o número de cartas ligadas às ações político-institucionais do pensador fluminense é, em comparação com as correspondências atreladas à sua vida intelectual, expressivamente escasso²¹¹.

Em muitos momentos, Oliveira Vianna se mostrou um exímio jurista, ou seja, juridicamente restrito e rente à lei. Isso, é válido destacar, nos fez “estranhar”, em um preliminar momento, tendo em vista: 1) seu *background* como intelectual e intérprete do Brasil; 2) a sua linguagem, sempre muito elegante e por vezes quase poética, expressa em suas obras. A formação acadêmica do intelectual fluminense, como todos sabem, é em Direito e isso garantia a ele o domínio de metodologias e teorias ligadas ao tratamento, manipulação, entendimento e constituição das leis. A linguagem e a métrica técnico-jurídica foram recorrentes em seus pareceres – modos de produzir conhecimento distantes do usualmente empreendidos em seus trabalhos teórico-conceituais (tivemos oportunidade de demarcar, em nossas análises, dados momentos em que a métrica e a linguagem restritamente jurídicas estavam sendo empregadas pelo pensador brasileiro na execução de suas atividades). Em certos textos técnico-jurídicos do intelectual fluminense, notamos que ele é bem “rente” ao texto constitucional e a legislação específica ligada à matéria apreciada, se tornando assim, um arguto “procurador” de contradições e desconexões das leis, processos, decretos, relatórios e projetos por ele avaliados e/ou revisados. Se não fossem os conteúdos de alguns pareceres, repletos de posicionamento interpretativos viannianos de óbvia correlação com a obra do intelectual fluminense, poderíamos julgar, por questões técnicas, metodológicas, formais e estruturais, que estes pareceres foram produzidos por um jurista de unívoca vocação e com longos anos de experiência na lida e na manipulação das leis.

presente na *Casa de Oliveira Vianna* (documentos, cartas e certas obras). Talvez as correspondências políticas do consultor jurídico, capazes de registrar as ações institucionais do mesmo, estivessem em meio aos materiais incinerados naquela ocasião, explicando dessa maneira, a escassez das mesmas no interior do legado epistolar do pensador brasileiro (mais uma vez, deve-se destacar que essa é uma afirmação significativamente inconclusa justamente por se apoiar em um problemático subsídio de pesquisa).

²¹¹ Essas informações foram coletadas com a bibliotecária e diretora do *Museu Casa de Oliveira Vianna* em junho de 2015, em um dos momentos que lá estivemos reunindo o material empírico utilizado em nossa pesquisa.

A amplitude temática com a qual Oliveira Vianna foi obrigado a lidar durante a execução de suas ações no interior do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* era grandiosa. Nesse sentido, podemos destacar a necessidade de o intelectual fluminense: 1) definir o que é um trabalhador empregado e trabalhador autônomo; 2) analisar documentos ligados à imigração no Brasil; 3) apreciar matérias focalizadas no advento das férias; 4) determinar o que representava o salário maternidade e o correlato direito das mulheres em receber uma dada remuneração no momento em que elas precisam se ausentar pelo acometimento de uma gravidez; 5) estipular métricas capazes de justificar a necessidade de um salário mínimo extensivo a todo o Brasil; 6) tratar de questões atreladas a acidentes de trabalho; 7) propor a regulamentação de categorias profissionais; 8) versar acerca do advento da aposentadoria em nosso país; 9) emitir parecer atrelados à Previdência Social; 10) responder a consultas ligadas a seguros de vida; 11) liberar licenças, quando requisitado, para a utilização de marcas e patentes; 12) definir o que são contratos de trabalho. Como ficou expresso em nossas análises, não haviam elementos anteriores ligados à produção do pensamento vianniano (fase 1) que justificassem o entendimento ou domínio, por parte dele, dessa polifonia temática tão ampla ligada à ampliação dos direitos sociais e trabalhistas, ao mundo do trabalho, ao comércio, à indústria, ao empresariado, à economia e ao universo dos negócios. Alguns desses assuntos emergem nos estudos viannianos intrínsecos à fase 2 e à fase 3 de seu pensamento (o que é coerente frente a interação do autor com os mesmos – “inputs”).

Oliveira Vianna deu muitos pareceres a processos individuais, ou seja, movidos por pessoas físicas. Sendo assim, juízes, ao terem dúvidas sobre a nova legislação trabalhista, encaminhavam ao *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, processos “complicados” que mereciam ser reavaliados/revistos. Em dados momentos de nossas análises nos deparamos com o consultor jurídico apreciando cartões ponto, tendo que, inclusive, questionar a procedência, confiabilidade e legitimidade dos mesmos. Essa basilar atividade demonstra, antes de tudo, a germinalidade da construção de um trabalho com feições mais modernas no Brasil que obrigou consultores jurídicos a avaliar, no expediente da manhã, cartões pontos e, no turno da tarde, confeccionar/redigir projetos leis e de instituições políticas (esse é caso de Oliveira Vianna, por exemplo, com a feitura dos projetos intrínsecos ao Conselho Nacional do Trabalho, a Legislação Sindical e ao Departamento Nacional do Trabalho).

O pragmatismo exigido na execução da sua ação política fez Oliveira Vianna ceder em algumas matérias que eram muito caras a ele, principalmente se as considerarmos sob o prisma

da sua trajetória profissional como *statemaker*. Por exemplo, em um determinado parecer que versava sobre a possibilidade de o *Ministério da Agricultura* realizar a fiscalização de nossas recentes organizações sindicais, o consultor jurídico propõe um recuo desta instituição em termos de suas predisposições de inspeção e de intervenção nas emergentes associações profissionais brasileiras. Essa sugestão baseava-se em uma troca, qual seja: o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* abriria mão do Departamento de Povoamento, cedendo-o dessa forma, ao *Ministério da Agricultura*. Não nos parece que esse departamento fosse tão dispensável assim ao órgão público no qual o consultor jurídico estava inserido, ou ainda, tematicamente correlato aos interesses e às especificidades do *Ministério da Agricultura*. Tanto é que, em anos seguintes, o intelectual brasileiro estava presidindo a Comissão de Imigração no Brasil que, por sua vez, integrava e respondia diretamente ao Departamento de Povoamento. Contudo, segundo nossa visão, essa é uma aparente contradição. Foi uma avaliação fria e pragmática do consultor jurídico que, ao considerar as forças políticas intrínsecas a essa matéria, determinou ser mais produtivo manter a fiscalização e a intervenção das associações profissionais nas mãos do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, mesmo que isso custasse a concessão de um relevante Departamento ao *Ministério da Agricultura*. Ceder a tutela de nossos modernos e frutíferos sindicatos ao *Ministério da Agricultura*, em um contexto histórico pós Primeira República – que legava reminiscências dos interesses de nossas oligarquias rurais e agrárias – representaria um grande retrocesso! Diante de tal possibilidade, assume-se uma perda considerável – e o peso de tal perda pode ser constatado com a presença, anos depois, de Oliveira Vianna na presidência da Comissão de Imigração no Brasil – com fins de manter em curso o processo de amadurecimento das relações trabalhistas de nosso país e, conseqüentemente, de modernização do Brasil.

Oliveira Vianna não consultou com certa frequência, para executar suas atividades técnico-jurídicas, as classes sociais que diretamente seriam afetadas pelas suas ações: os trabalhadores (formais e autônomos), os empresários, os industriais e os comerciários²¹². Tirando o relato de sua ida a uma fábrica de vidros em São Domingos, Niterói-RJ, não há elementos nos documentos analisados que transpareceram que houve, por parte do consultor jurídico, a intenção de sistematicamente ouvir a massa trabalhadora, as elites econômicas e os

²¹² Isso, obviamente, sem contar o diálogo colaborativo edificado com os representantes destas entidades nas Comissões de Trabalho presididas por ele. Sendo assim, nos referimos aqui às outras atividades do jurista brasileiro que não necessariamente ligavam-se aos seus trabalhos em comissões.

seus respectivos anseios; ou seja, não observamos subsídios documentais que demonstrassem a feitura, por parte do intelectual fluminense, de alguma consulta dessa tipologia (o grau de verticalização decisória ligado a esse contexto político-institucional brasileiro é altíssimo e a questão que aqui tratamos deixa isso em larga evidência).

De acordo com nossa percepção, não considerar as visões destas classes sociais e entidades político-econômicas é problemático, especialmente quando avaliamos a perspectiva metodológica vianniana, já analisada por nós, veiculada em suas obras – notadamente articulada em *Instituições Políticas Brasileiras* (1949). Dessa forma, as dimensões existenciais dos trabalhadores brasileiros e de nossas elites econômicas, constituídas por meio de uma análise objetiva da realidade nacional, não foram consideradas pelo pensador fluminense em suas práxis jurídico-institucionais desenvolvidas entre os anos de 1932 e 1940 (e Oliveira Vianna, pelo menos em suas obras teórico-interpretativas, era mestre em mostrar suas fontes e as origens materiais das elaborações teórico-conceituais que fazia). No entanto, em relação a essa questão, devemos fazer uma complementar advertência²¹³.

Sabemos que havia nesse período uma carência de dados estáticos demográficos basilares, o que comprometia uma visão mais panorâmica e complexa da população brasileira capaz de dinamizar a feitura de leis e políticas públicas, das mais diferentes estirpes, em nosso país (principalmente àquelas atreladas ao mundo do trabalho). Também temos ciência de que o intelectual fluminense foi, dentre um leque vasto de vinculações institucionais de pesquisa, um dos pioneiros membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), do Instituto Internacional de Antropologia (IIA), da Academia de História de Portugal (AHP), da Academia Dominicana de História (ADH) e, finalmente, da Sociedade de Antropologia e Etnologia do Porto (SAEP), demonstrando dessa maneira, sua latente preocupação com o fomento de pesquisas empíricas, a confecção de informações e o levantamento de dados estatísticos capazes de auxiliar a feitura de trabalhos e estudos mais complexos, densos e materialmente subsidiados sobre a realidade que se pretende compreender.

²¹³ Não nos parece injusta fazer essa cobrança em relação a ação política de Oliveira Vianna. Para isto, basta considerarmos as duras críticas dirigidas a Rui Barbosa feitas pelo autor, em *Instituições Políticas Brasileiras*, acerca da inconsistência metodológica de suas ideias e ações dirigidas ao Brasil quando ele era Ministro da Justiça (1889) e, posteriormente, na ocasião em que se tornou Ministro da Fazenda (1989-1991). Somado a isso, não podemos esquecer que reside na noção de idealismo um grau de esquecimento, desconsideração ou apagamento das dimensões materiais, sociais, políticas e culturais que constituem um determinado povo. Sendo assim, se faz necessário considerar tais elementos sob o risco de se fazer uma leitura problematicamente deficitária, incompleta e contraproducente sobre uma dada realidade social.

Buscando contrariar essa situação problemática de escassez de insumos estatísticos no Brasil, o consultor jurídico estipulou em seus projetos dirigidos à constituição de determinadas instituições políticas trabalhistas, certas orientações e medidas de promoção de pesquisas e coletas de informações sobre a condição do trabalho, dos trabalhadores e de nossas elites produtivas para fins de dilatar a compreensão das questões econômico-trabalhistas brasileiras. Com essas medidas aperfeiçoava-se, conseqüentemente, as políticas públicas dirigidas a estes agrupamentos sociais; vemos que isso aconteceu precisamente nos projetos à organização do Conselho Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional do Trabalho. Nestes documentos, Oliveira Vianna trata, dentre outras coisas e em sessões e capítulos específicos, da necessidade de instituir, justamente com esses órgãos, divisões internas de pesquisa capazes de confeccionar dados e de gerar informações comprometidas com o entendimento do trabalho brasileiro e da economia nacional. Essas recomendações, antes de qualquer coisa, expressam um ponto de encontro – um limiar e uma interseção – que com clareza demonstram as ligações entre o *statemaker* e o pesquisador; mesmo lidando com questões técnico-jurídicas no interior do Estado Brasileiro, o consultor jurídico não abre mão de agenciar ações que abertamente impactam na promoção da pesquisa em território nacional²¹⁴.

Em relação às peculiaridades da ação política desenvolvida por Oliveira Vianna, finalmente devemos destacar que, segundo ele, é necessário sempre almejar, com a edificação de políticas públicas e de leis em nosso país “a neutralização, tanto quanto possível, dos efeitos dos espíritos de clã na nossa vida pública” (VIANNA, 1999, p. 469). Isso ficou evidente em alguns pareceres por nós analisados e tivemos a oportunidade de ir salientando, ao longo de nossas análises, esse posicionamento que busca restringir as dimensões clânicas ainda pujantes no Brasil. Em relação a isso, como exemplo, trazemos: 1) o problema do enquistamento dos imigrantes brasileiros que se colocavam indispostos à assimilação e à fusibilidade com os tipos culturais brasileiros e com a identidade nacional; 2) e os duelos estabelecidos entre o intelectual fluminense e o *Ministério da Agricultura* tendo em conta a eminência de forças oligárquicas, agrárias e rurais se posicionarem no poder de modo a estabelecer entraves ao processo de

²¹⁴ Na análises dos relatórios técnicos, dos anteprojetos e dos projetos de lei emitidos por Oliveira Vianna demarcamos, em várias ocasiões, estes momentos interseccionais; ou seja, os instantes nos quais intelectual fluminense recomendava a forja de divisões departamentais exclusivamente dedicadas ao levantamento de dados, informações e estatísticas acerca dos trabalhadores, dos empresários, dos industriais e da economia brasileira (em sentido amplo, dos elementos informacionais, empíricos e potencialmente utilizáveis em pesquisas que, por sua vez, estavam conectados às atividades desenvolvidas nessas instituições públicas).

modernização em curso que, em grande medida, calcava-se tanto na construção de um novo tipo de trabalho no Brasil, quanto na industrialização massiva de nosso país.

Em linhas gerais, essa é a nossa visão acerca das especificidades do trabalho desenvolvido por Oliveira Vianna no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. De certa maneira, ela traz subsídios que contribuem para a ampliação da visão que correntemente é conservada em relação a ele (tanto em suas potencialidades enquanto arguto intérprete do Brasil, quanto nas peculiaridades de suas atividades de consultor jurídico/*statemaker*). Posteriormente, atentaremos para o último tópico de nossas conclusões: Oliveira Vianna e os dilemas da intelectualidade no Brasil (questão introdutoriamente discutida e problematizada por nós no “Capítulo I” deste trabalho).

6.5 Oliveira Vianna analisado segundo os dilemas da intelectualidade no Brasil

Qual é o nível de unidade entre o intelectual que pensou o Brasil e o homem de Estado que propôs soluções legais e pragmáticas para se transformar o país? Essa indagação percorreu nosso projeto de pesquisa, os primeiros capítulos dessa tese e as análises que fizemos em relação ao legado técnico-jurídico vianniano; sendo assim, nesse momento, temos melhores condições de responder esse questionamento. Segundo nossa visão e análises, a condição de intelectual assumida por Oliveira Vianna no início de sua trajetória profissional foi indispensável à feitura de suas ações políticas no interior do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Essa não é uma colocação óbvia, afinal, a formação em Bacharel em Direito poderia ter dado maiores subsídios às atividades por ele desempenhadas. Ora, essa formação foi importante, mas de função complementar ao trabalho desenvolvido pelo consultor jurídico. Basilar foi a sua condição de intérprete do Brasil que, por sua vez, trouxe um potente diagnóstico e um conjunto amplo de perspectivas que determinaram os conteúdos de seus pareceres, relatórios, projetos e anteprojetos²¹⁵. Nessa direção, podemos afirmar que é muito limítrofe e amplamente articulada a unidade entre o intelectual que pensou o Brasil e o homem de Estado que propôs soluções legais e pragmáticas para se transformar e modernizar o país.

²¹⁵ Este fato, conseqüentemente, legou feições específicas às instituições políticas e às leis trabalhistas, sindicais e sociais elaboradas no Brasil que, em algum momento, estiveram sob a orientação ou a supervisão de Oliveira Vianna (precisar tais feições e compreender a perpetuação das mesmas seria, seguramente, um outro objeto de pesquisa capaz de determinar, com mais exatidão, as contribuições político-institucionais viannianas).

Ao observamos parte da vasta literatura existente acerca da presença de intelectuais no Brasil, principalmente nos anos de 1930, é válido indagar: quais os elementos das análises realizadas que nos ajudam a pensar de maneira dinâmica a trajetória intelectual e pública de Oliveira Vianna? Quando consideramos os caminhos edificados pelo jurista niteroiense e a sua consequente entrada no Estado Brasileiro no ano de 1932 nos deparamos, segundo uma literatura nacional específica, com duas possibilidades interpretativas opostas atreladas à dinâmica da *intelligentsia* nacional desse período: 1) de acordo com a tese de Daniel Pécaut, o pensador fluminense teria adentrado ao Estado Brasileiro resguardando “anseios vocacionais” historicamente determinados; 2) ou então, como ratifica a argumentação de Sergio Miceli, o Oliveira Vianna se colocou no interior do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* com fins de resguardar, quando não, restituir, sua representatividade e seus interesses classistas (outrora resguardado pelo grupo social decadente do qual era oriundo).

Não nos parece que o segundo caso – o fenômeno de cooptação – seja pertinente, afinal, mesmo Oliveira Vianna sendo derradeiro de uma família com fortes tradições agrárias, as medidas estipuladas por ele não se vinculavam, em momento algum, com uma retomada dos anseios do agrupamento social do qual havia imergido. Pelo contrário, ao postular medidas modernizantes para o Brasil ele certamente feria os interesses das ainda remanescentes elites e oligarquias rurais brasileiras. Também não nos parece o caso de autor brasileiro ter integrado o Estado Vargas com finalidade de restituir o “status” ou a “relevância” de uma classe num momento de grandes transformações econômicas, políticas, sociais e culturais de nosso país, afinal, o intelectual fluminense agia no sentido de estimular essas modificações no cenário nacional – as críticas oferecidas por Antonio Candido, expostas anteriormente em relação às perspectivas de Sérgio Miceli sobre a intelectualidade no Brasil, nesse sentido, parecem muito pertinentes (CANDIDO, 2001, p. 73-74). Sendo assim, a perspectiva de Daniel Pécaut, quando correlacionada com a trajetória profissional de Oliveira Vianna, nos parece diametralmente mais atraente tendo em vista que ela ratifica que foram as interpretações/visões que muitos pensadores detinham acerca do fluxo de nossa Primeira República – a falta de interesse resguardada pelos governantes, que nela estavam imersos, em relação ao rompimento com as antigas oligarquias e a necessidade de se promover a “organização social” no país – fizeram com que eles passassem a participar da vida pública brasileira de modo vocacionado e politicamente orientado (PÉCAUT, 1990, p. 22; LAUHERTA, 1997, p. 104).

De acordo com Quentin Skinner e suas análises sobre a constituição das ideias políticas – com as quais concordamos – notamos que Oliveira Vianna, para além da intenção de fomentar discussões e rupturas teórico-interpretativas em meio à intelectualidade brasileira e às interpretações sobre o Brasil até então quistas como as mais representativas, teve, certamente, a oportunidade de colocar em prática algumas de suas posições políticas para o Brasil no momento em que integrou o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Ou seja, se afastou da “nuvem” da intencionalidade e, de fato, agiu politicamente e institucionalmente sobre a realidade brasileira. Segundo nossa visão, mais uma vez apoiada nas ideias de Quentin Skinner, a disputa por legitimidade em relação ao seu discurso extrapolou o contexto linguístico e de produção no qual estava inserido e, dessa forma, viabilizou-se a Oliveira Vianna a legitimação de seu discurso no plano social, político e concreto. Os elementos que mais evidenciam essa perspectiva, considerando nossas pesquisas, atrelam-se ao escoamento verificável de ideias e posicionamentos viannianas em meio ao conteúdo dos pareceres, relatórios, projetos e anteprojetos por ele confeccionados entre os anos de 1932 e 1940 (vide as análises que tivemos oportunidade de constituir nos capítulos quatro e cinco desta tese).

Considerando nossas apreciações acerca da trajetória de Oliveira Vianna observamos que a noção gramsciana de intelectual orgânico e sua prerrogativa de organizador da cultura coadunam-se com os resultados de nossa pesquisa. Sendo assim, ao passo constituiu um potente diagnóstico sobre o Brasil e partilhou de ideais críticas em relação a nossa Primeira República, o intelectual fluminense legou um conjunto teórico-interpretativo sobre a nação brasileira e, posteriormente, desenvolveu atividades políticas no interior do primeiro governo de Getúlio Vargas, participando assim, do bloco histórico que, nos anos de 1930, promoveu densas mudanças sociais, políticas, culturais e econômicas no Brasil (giro histórico reconhecidamente quisto como o fundador dos marcos modernizadores deste país).

Quando consideramos a posição sartriana de intelectual, temos a possibilidade de notar que Oliveira Vianna – a partir do momento que buscou explicar e interpretar o Brasil – optou por leituras amplas, complexas e densas sobre a realidade brasileira e sua formação (fase 1 de seu pensamento), questionando assim, vastamente, os mecanismos deficitários constituídos pela nossa trajetória formativa que dificultavam o processo brasileiro de modernização (como afirmamos anteriormente, “ao invés de analisar somente a árvore, optou por tentar compreender a floresta desde sua raiz mais profunda, até a sua polpa mais alta”).

No caso das teorizações de Norberto Bobbio sobre a relação entre intelectuais, poder e cultura notamos que Oliveira Vianna, de acordo com nossas pesquisas, estabeleceu com maestria o equilíbrio entre o engajamento político e vida intelectual, tal como o historiador observa ser relevante na contemporaneidade. Mesmo tendo até o final de sua vida priorizado suas atividades intelectuais, sua passagem no *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* foi contundente, trabalhosa e legou um complexo material a ser explorado (mostrando a recusa de Oliveira Vianna de se enclausurar em “uma torre de marfim”). Contudo, não é possível afirmar que houve uma descaracterização da posição de intelectual ocupada por Oliveira Vianna; haja visto a produção significativa que o autor legou durante o período em que foi consultor jurídico e em momento posterior a sua função pública. Nos termos de Norberto Bobbio, Oliveira Vianna não se recolheu eternamente a um isolamento profundo, muito menos engajou-se “de qualquer maneira na disputa política nacional”.

Finalmente, também há a possibilidade de pensarmos Oliveira Vianna considerando algumas posições de Karl Mannheim acerca dessa temática. Desse modo, ele pode ser encarado, segundo nossas análises, como um desenvolvedor/promovedor de sínteses, ou ainda, como um componente da *intelligentsia* nacional (suas obras a respeito do Brasil, de sua formação e dos empecilhos que envolvem seu processo de modernização são um exemplo claro disso). Certamente o contexto social, político, econômico e cultural no qual ele estava inserido impulsionou o desenvolvimento de seu pensamento e foi em relação ele que o intelectual fluminense edificou uma interpretação complexa – remontada em suas atividades técnico-jurídicas, mas também verificavelmente absorvida pelo pensamento político brasileiro.

Finalmente, podemos afirmar que esses são os resultados de nossa pesquisa e, ao passo que consideramos um material de inédita utilização – os pareceres, relatórios, projetos e anteprojetos legados pelo consultor jurídico do *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* em um período circunscrito ao primeiro governo de Getúlio Vargas (1932-1940) – esperamos com eles complexificar a visão que atualmente é conservada sobre Oliveira Vianna; tanto em relação as suas particularidades enquanto intelectual e intérprete do Brasil, quanto acerca das especificidades de sua atuação político-institucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA – OBRAS DE OLIVEIRA VIANNA – Em ordem Cronológica de Publicação

VIANNA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil: Populações Rurais do Centro Sul (Paulistas- Fluminenses-Mineiros)**. 4ªed. [1ª edição 1920]. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

_____. **Populações Meridionais do Brasil: Populações Rurais do Centro Sul (Paulistas- Fluminenses-Mineiros)**. 7ªed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

_____. **Populações Meridionais do Brasil: Populações Rurais do Centro Sul (Paulistas- Fluminenses-Mineiros)**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>>. Acessado em: 20/09/2010.

_____. **Pequenos Estudos de Psicologia Social**. 3ª Ed. [1ª edição 1921]. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1942.

_____. **Evolução do Povo Brasileiro**. 4ª Ed. [1ª edição 1923]. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1956.

_____. **O Ocaso do Império**. [1ª edição 1925]. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1091>>. Acessado em: 20/09/2010.

_____. **O Ocaso do Império**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2006.

_____. **O Idealismo da Constituição**. [1ª edição 1927]. Rio de Janeiro: Edição de Terra do Sol, 1927.

_____. O Idealismo da Constituição. In: CARDOSO, Vicente Licínio (Org.). **À Margem da História da República**. 1ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 103-118.

_____. **Problemas de Política Objetiva**. 3ª Ed. [1ª edição 1930]. Rio de Janeiro: Distribuidora Record, 1974.

_____. **Raça e Assimilação**. 4ª Ed. [1ª edição 1932]. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959.

_____. **Formation ethnique du Brésil colonial**. [1ª edição 1932]. Revue d'histoire des colonies, Année 1932, Volume 20, Numéro 89: pp. 433-450. Disponível em: <

http://www.persee.fr/doc/outr_0399-1385_1932_num_20_89_2859 >. Acessado em: 02/10-2014.

_____. **Problemas do Direito Corporativo**. 4ª Ed. [1ª edição 1938]. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1951.

_____. **Problemas do Direito Sindical**. 1ª Ed. [1ª edição 1943]. Rio de Janeiro: Editora Max Limonad, 1943.

_____. **Instituições Políticas Brasileiras (Primeiro e Segundo Volume)**. 2ªed. [1ª edição 1949]. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1955.

_____. **Instituições Políticas Brasileiras (Primeiro e Segundo Volume)**. 3ªed. Rio de Janeiro-São Paulo: Distribuidora Record Cultural, 1974.

_____. **Instituições Políticas Brasileiras (Primeiro e Segundo Volume)**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>>. Acessado em: 20/09/2010.

_____. **Direito do Trabalho e Democracia Social – O Problema da Incorporação do Trabalhador no Estado**. 1ª Ed. [1ª edição 1951]. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1951.

_____. **Populações Meridionais do Brasil: o Campeador Rio-grandense**. 7ªed. [1ª edição 1987]. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

_____. **Problemas de Organização e Problemas de Direção: o Povo e o Governo**. 2ª Ed. [1ª edição 1952]. Rio de Janeiro-São Paulo: Distribuidora Record Cultural, 1974.

_____. **Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil**. 1ª Ed. [1ª edição 1958]. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1958.

_____. **História Social da Economia Capitalista no Brasil**. [1ª edição 1987]. Belo Horizonte: Itatiaia; Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987. (Volume I e II).

_____. **Ensaio Inéditos**. [1ª edição 1991] Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1991.

_____. **Pareceres, projetos, relatórios e anteprojetos emitidos através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. 2014-2016. Disponível em: Museu Casa de Oliveira Vianna.

_____. **Documentos selecionados: pareceres, relatórios, projetos e anteprojetos**. Niterói-RJ: 2016. Disponível em: Museu Casa de Oliveira Vianna. Último acesso em: 25/10/2016.

BIBLIOGRAFIA GERAL

ALVES, Dimar da Silva. **O Espaço Público em Oliveira Vianna**. Dissertação do Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAM: Campinas, 2002.

AMADO, Gilberto. **Eleição e representação**. Rio de Janeiro: Oficina Industrial Gráfica, 1931.

_____. **Espírito do Nosso Tempo**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: ARIEL, 1933.

AMARAL, Azevedo. **A aventura política do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1935.

_____. **Estado Autoritário e Realidade Nacional**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

ARANHA, Osvaldo. Entrevista de Osvaldo Aranha ao Correio do Povo – Publicada em: 14/6/1931. In: **A Revolução de 30**. Textos e Documentos. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

ARAÚJO, George Freitas Rosa. **Um Saquarema em Recorte de Jornais: Oliveira Vianna Articulista**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2012.

_____. **Oliveira Vianna antiliberal. Repensando uma interpretação do Brasil a partir de artigos de jornais** In: II Semana de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar. São Carlos: 2014. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Oliveira-Vianna-antiliberal-Repensando-uma-interpreta%C3%A7%C3%A3o-de-Brasil-a-partir-de-artigos-de-jornais.pdf>>. Acessado em: 14/12/15.

_____. **Pensamento Autoritário Brasileiro e a (des) legitimação de Golpes Militares: uma análise comparada das propostas de Democracia de Oliveira Vianna e Gilberto Freyre**. In: III Semana de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar. São Carlos: 2014. Disponível em: <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/George-Freitas-Rosa-de-Araujo.pdf>>. Acessado em: 14/12/15.

_____. **Uma análise sobre o corporativismo em Oliveira Vianna**. Anais do II Seminário Nacional de Sociologia & Política da UFPR: Curitiba, 2010. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/seminariosociologiapolitica/2010-2/>>. Acessado em setembro de 2013.

ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. **O batismo do trabalho: A experiência de Lindolfo Collor**. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1990.

ARRUDA, Hélio Mário. **Oliveira Vianna e a legislação do trabalho no Brasil 1932-1940**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações

Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo: Vitória, 2006.

ARRUDA, Hélio Mário; MENDONÇA, Carlos Vinícius Mendonça. Oliveira Vianna: ideologia social autoritária. **Revista Ágora**, N ° 3, p. 1-21: Vitória, 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/agora/article/view/1893>>. Acessado em maio de 2010.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Pensamento brasileiro e sociologia da cultura questões de interpretação. **Tempo Social**, Vol.16, Nº 1, São Paulo: julho de 2004. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ts/v16n1/v16n1a06.pdf>>. Acessado em: 28 de maio de 2014.

ARRUDA, Kátia Magalhães. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr Editora, 1998.

AUGUSTO, José. **A representação profissional nas democracias**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1932.

AZEVEDO, Eliane. **Raça: Conceito e Preconceito**. São Paulo, Ática, 1990.

BAHIA, Juarez. **Jornal, história e técnica: história da imprensa brasileira**. São Paulo: Ed. Ática 4ª ed., 1990.

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. Representação das associações profissionais no Brasil: o debate dos anos de 1930. **Revista de Sociologia & Política**, Nº 22: Curitiba, junho de 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n22/n22a10.pdf>>. Acessado em março de 2010.

BARRETO, Lima. **Os Bruzudangas**. UNAMA, 2017. Disponível: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua000170.pdf> >. Acesso em: maio de 2016.

BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de (Org.). **O Pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

BASTOS, Elide Rugai. Oliveira Vianna e a Sociologia no Brasil (um debate sobre a formação do povo). In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

BASTOS, Élide Rugai; BOTELHO, André. Para uma Sociologia dos Intelectuais. **Dados**, Vol.53, Nº 4: Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/dados/v53n4/a04v53n4.pdf>>. Acessado em: 15 de maio de 2013.

BELO, José Maria. **A questão social e a solução brasileira**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

BELO, José Maria. **Panorama do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

BENDIX, Reinhard. **Construção Nacional e cidadania**. São Paulo: EDUSP, 1996.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Cidadania em Preto e Branco**. São Paulo: Ática, 2005.

BERGER, P; LUCKMAN, T. **A construção social da realidade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

BERNARDO, João. **Economia dos Conflitos Sociais**. São Paulo, Cortez, 1991.

_____. **Democracia Totalitária: Teoria e prática da empresa soberana**. São Paulo, Cortez, 2004.

_____. **Transnacionalização do Capital e Fragmentação dos trabalhadores. Ainda há lugar para os sindicatos?** São Paulo, Boitempo Editorial, 2000.

BITTENCOURT, André Veiga. **O Brasil e suas Diferenças: Uma leitura genética de Populações meridionais do Brasil**. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do IFCS, UFRJ. Rio de Janeiro, 2011.

_____. Um “Fiat Miraculoso”: Oliveira Vianna visita São Paulo. **Revista Brasileira de Sociologia** Vol. 1, Nº. 2, julho/dezembro, 2013. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/revista/index.php/RBS/article/view/49/25>>. Acessado em maio de 2014.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil 1930 – 1942: A Construção do Sujeito de Direitos Trabalhistas**. São Paulo: LTr: Jutra – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Os Intelectuais e o Poder**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 2ª Ed. São Paulo: UNESP, 1997. Disponível em: <<http://www.institutoveritas.net/livros-digitalizados.php?baixar=40>>. Acessado em dezembro de 2015.

_____. Reformismo, socialismo e igualdade. **Novos Estudos**, n. 19, p. 23, dez. 1987.

BOBBIO, N.; BOVERO, M. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. São Paulo:

BONAVIDES, Paulo. Fatores econômicos na crise político-partidária depois de 1930. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, nº 6. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1959.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos Políticos da História do Brasil**. 3ª Ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOTELHO, André. O Poder Ideológico: Bobbio e os Intelectuais. In: **Revista Lua Nova** Nº 62— 2004, p. 93-111. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n62/a06n62>>. Acessado em maio de 2014.

_____. Passado e Futuro das Interpretações do País. **Tempo Social**, Vol. 22, Nº 1: São Paulo, 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ts/v22n1/v22n1a03.pdf> >. Acessado em 30 de julho de 2013.

_____. Sequências de uma Sociologia Política Brasileira. **Dados**, Vol. 50, Nº 1: Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n1/a03v50n1.pdf>>. Acessado: 16 de abril de 2010.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Pensamento Social Brasileiro: um Campo Vasto Ganhando Forma. São Paulo: **Revista Lua Nova**, v. 82, p. 11 – 16, 2011.

BRAGA, Virna Ligia Fernandes. Intelectuais Estadonovistas e a Construção do Estado Nacional. **Virtú** (UFJF), v. 2, p. 01-13, 2008. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a11.pdf> >. Acessado em julho de 2014.

BRASIL JÚNIOR, Antônio da Silveira. Intelectuais e statemakers: Oliveira Vianna, Evaristo de Moraes Filho e a ação coletiva no Brasil. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro) Vol. 23, Nº 46: Rio de Janeiro, julho/dezembro de 2010a. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/eh/v23n46/a05v2346.pdf> >. Acessado em: 30 de março de 2014.

BRASIL. **Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930**. 1930. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 14/05/2014.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1891. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acessado em: 14/10/2014.

_____. **Uma Sociologia Brasileira da ação coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010b.

BRANDÃO, Gildo Marçal. **Linhagens do Pensamento Político Brasileiro**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007.

_____. Ideias e Intelectuais: Modos de Usar. **Revista Lua Nova**, Nº 54, São Paulo: 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n54/a03n54.pdf>>. Acessado em 20 de abril de 2012.

_____. Populações Meridionais do Brasil. In: FERREIRA; Gabriela Nunes; BOTELHO, André. **Revisão do Pensamento Conservador: Ideias e Política no Brasil**. 1ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 2010.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. **O charme da ciência e a sedução da objetividade. Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil**. 2ªed. São Paulo: UNESP, 2007.

CALÓGERAS, Pandiá. **Problemas de Administração**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CANDIDO, Antonio. Prefácio. In: **Intelectuais e classe dirigente no Brasil: 1920–1945**. São Paulo: Difel, 1979.

CARDOSO, Adalberto. Estado Novo e Corporativismo. **Lócus: Revista de História**, Vol. 13, Nº. 2, p. 109-118: Juiz de Fora, 2007. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/locus/files/2010/02/65.pdf>>. Acessado em 30 de maio de 2011.

CARDOSO, Vicente Licínio (organizador). **À margem da história da República**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CARONE, Edgar. **A Primeira República – Texto e contexto**. 3. Ed. São Paulo, Difel, 1976.

_____. **A Segunda República**. São Paulo: Difel, 1974.

_____. **A República Nova (1930/1937)**. 2ª edição. São Paulo: Difel, 1976

_____. Coronelismo: definição histórica e bibliografia. **Revista Administração de Empresas**. Rio de Janeiro, 11(3) 85-92, 1971. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v11n3/v11n3a08.pdf>>. Acessado em maio de 2009.

CARVALHO, José Murilo. A Utopia de Oliveira Viana. **Estudos Históricos**, Vol. 4, Nº 7, 1991. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2310>>. Acessado em 28 de maio de 2013.

_____. As Duas Cabeças de Oliveira Vianna. In: **Intérpretes do Brasil: Cultura e Identidade**. AXT, Gunter; SCHÜLER, Fernando. (Org.). Porto Alegre: Arte e Ofício, 2004.

_____. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. As Metamorfoses do Coronel. **Jornal do Brasil**, 2001, p. 4. Disponível em: <http://www.ivnl.com.br/download/jose_murilo_jornal_do_brasil_2001.pdf>. Acessado em: 24 de setembro de 2013.

_____. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. **Topoi** (Rio de Janeiro), Vol. 1, Nº 1: Rio de Janeiro: janeiro/dezembro, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v1n1/2237-101X-topoi-1-01-00123.pdf>>. Acessado em 10 de maio de 2011.

_____. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: *Uma Discussão Conceitual*. **Dados** Vol. 40, Nº. 2. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003>>. Acesso em setembro de 2013.

CASTRO, Araújo. **A nova Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1935.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. “Anotações” In: BONNARD, Roger. **Sindicalismo, corporativismo e Estado corporativo**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.

CEPÊDA, Vera Alves. As Constituições de 1934 e 1988 – trajetória histórica e inflexão política. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, Vol. 8, Nº. 12, p.269-283, janeiro-junho, 2013.

_____. Contexto Político e Crítica à Democracia Liberal: a Proposta de Representação na Constituinte de 1934. In: **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: 1930 – Dias Atuais**. MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. (Org.). São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Dilemas do pensamento político: famílias intelectuais e as interpretações do Brasil. **Revista de Sociologia de Política**, Vol. 16, Nº 31: Curitiba, novembro de 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782008000200018>. Acessado em 26 de abril de 2010.

_____. **Roberto Simonsen e a formação da ideologia industrial no Brasil – limites e impasses**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas. São Paulo, 2003.

CEPÊDA, Vera Alves; MAZUCATO, Thiago Pereira da Silva. Ciência, intelectuais e democracia no centro e na periferia: o diálogo teórico entre Karl Mannheim e Florestan Fernandes. In: CEPÊDA, Vera Alves; MAZUCATO, Thiago Pereira da Silva. **Florestan Fernandes 20 anos depois: um exercício de memória**. São Carlos: UFSCar, 2015. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Florestan%20Fernandes,%2020%20anos%20depois.pdf>>. Acessado: 30/02/2016.

CORREA, Fabíola. **História do Jornalismo no Brasil E no Pará, da Colônia à República Velha**. Belém: PA, 2005.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. Corporativismo e Justiça Social: o Projeto de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da monarquia à República – momentos decisivos**. 6ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1994.

COTRIM NETO, A. B. **Doutrina e formação do corporativismo – As instituições corporativas da Charta de 10 de novembro**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1938.

CPDOC/ Fundação Getúlio Vargas. **A Revolução de 30 – Seminário Internacional**. Rio de Janeiro: FGV; Brasília: UnB, 1983.

_____. **Justiça do Trabalho**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/PoliticaSocial/JusticaTrabalho>>. Acessado em abril de 2015.

_____. **Ministério do Trabalho.** Disponível em: <
<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/PoliticaSocial/MinisterioTrabalho>>. Acessado em 17 de março de 2013.

CUNHA, Euclides. **Os Sertões.** São Paulo: Paz e Terra, 1992.

DAVIDOFF, Carlos Henrique. A ideologia da modernização em Gilberto Freyre e Oliveira Vianna. **Perspectivas**, Vol. 5: São Paulo, 1982. Disponível em: <
<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1798>>. Acessado em 12 de agosto de 2010.

DRAIBE, Sônia. **Rumos e metamorfoses – Estado e industrialização no Brasil 1930/1960.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Introdução ao Direito do Trabalho.** São Paulo, LTr Editora, 2001.

_____. **Curso de Direito do Trabalho.** 7ª ed. São Paulo: LTr Editora, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, n. 23, 2007, p. 100-122.

DINIZ, Eli. O Estado Novo: Estrutura de Poder Relações de Classes. In: GOMES, Ângela Maria de Castro Gomes. **O Brasil Republicano (1930-1964).** 3ª Ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2004.

DÓRIA, Carlos Alberto. O “pré-capitalismo” na formação do povo brasileiro. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna.** 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

DUARTE, Nestor. **A Ordem Privada e a Organização Nacional.** 1ª Ed. São Paulo: EbookBrasil, 2006. Disponível em: <
<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ordemprivada.pdf>>. Acessado em: 15/05/2016.

ENGLANDER, Alexander David Anton Couto. O pensamento social de Oliveira Vianna e a cidadania no Brasil – de 1920 ao fim da década de 1940. **Revista Habitus:** revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 5-23, dez. 2009. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 29 dez. 2009.

ESPINOSA, Emilio Lamo de; GARCÍA, José; ALBERO, Cristóbal. **La Sociología del Conocimientoy de la Ciencia.** Madrid: Alianza, 1994. Disponível em: <
https://www.researchgate.net/publication/40937377_La_Sociologia_del_conocimiento_y_de_la_ciencia>. Acessado em março de 2013.

FAORO, Raymundo. A Questão Nacional: A Modernização. **Estudos Avançados**, Vol. 6, Nº 14: São Paulo, janeiro-abril, 1992. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/ea/v6n14/v6n14a02.pdf>>. Acessado em julho de 2010.

_____. Existe um Pensamento Político Brasileiro? **Estudos Avançados**, Vol. 1, Nº. 1: São Paulo, outubro/dezembro, 1987. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v1n1/v1n1a04.pdf>>. Acessado em maio de 2010.

FARIA, Luiz de Castro. A obra de Oliveira Vianna: uma Tentativa de Reconstrução. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

_____. **Oliveira Vianna, De Saquarema à Alameda São Boa Ventura, 41 – Niterói: O autor, os livros, a obra**. Coleção Antropologia da Política. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. Disponível em: <http://nuap.etc.br/content/uploads/2013/06/oliveira_vianna.pdf>. Acessado: 12/02/2012.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 30**. 3ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. A Revolução de 30. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Brasil em Perspectiva**. 4ª Ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968, p. 227-255.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3ª Ed. São Paulo, Ática, 1978.

_____. **O Negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo: Difel, 1972

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo, LTr Editora, 1998.

FERREIRA, Gabriela Nunes Ferreira. Formação Nacional em Buarque, Freyre e Vianna. *Lua Nova* [online], Nº 37, p. 229-247. 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n37/a12n37.pdf>>. Acessado e julho de 2013.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia. **O Brasil republicano**. Ed. Civilização brasileira, 2003.

FILHO, Aluizio Alves; ARAÚJO, George Freitas Rosa de. Breve Informação Bibliográfica. In: FILHO, Aluizio Alves. **Oliveira Vianna: uma Introdução ao Estudo da Formação Social Brasileira – Pioneirismo, Contribuições e Questões Polêmicas**. (Org.) Rio de Janeiro: Coleção MEMÓRIA & SABER, Zit Editora, 2011.

FILHO, Aluizio Alves; PENNA, Lincoln de Abreu. O Contexto Histórico da Geração que Nasceu com a República. In: FILHO, Aluizio Alves. **Oliveira Vianna: uma Introdução ao Estudo da Formação Social Brasileira – Pioneirismo, Contribuições e Questões Polêmicas**. (Org.) Rio de Janeiro: Coleção MEMÓRIA & SABER, Zit Editora, 2011a.

_____. A Identidade de Oliveira Vianna como Historiador. In: FILHO, Aluizio Alves. **Oliveira Vianna: uma Introdução ao Estudo da Formação Social Brasileira – Pioneirismo, Contribuições e Questões Polêmicas**. (Org.) Rio de Janeiro: Coleção MEMÓRIA & SABER, Zit Editora, 2011b.

FILHO, Aluizio Alves; A Trajetória de Oliveira Vianna: Alguns Pontos de Referência. In: FILHO, Aluizio Alves. **Oliveira Vianna: uma Introdução ao Estudo da Formação Social Brasileira – Pioneirismo, Contribuições e Questões Polêmicas.** (Org.) Rio de Janeiro: Coleção MEMÓRIA & SABER, Zit Editora, 2011.

FILHO, Eliardo França Telles. **Estado, sociedade e direito: uma reflexão sobre a ideologia política em Oliveira Vianna.** Dissertação Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB: Brasília, 2006.

FILHO, Enno Dagoberto Liedke. Sociologia Brasileira – Tendências Institucionais E Epistemológico-teóricas Contemporâneas. **Sociologias**, Porta Alegre, Ano 5, nº 09, jan./jun. 2003, p. 216 – 245. Disponível em: < <http://www.seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5878> >. Acessado em julho de 2012.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

FONTANA, Felipe. A Constituição de uma Sociologia do Brasil: os Vínculos Entre o Pensamento Durkheimiano e a Interpretação de Oliveira Vianna sobre o Povo e as Instituições Políticas Brasileiras. **Revista Digital em Debate**, Nº. 12: Florianópolis 2014a. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/1980-3532.2014n12p110> >. Acessado em janeiro de 2016.

_____. **A Presença de Durkheim em Oliveira Vianna: Contribuições ao Pensamento Social e Político Brasileiro.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PGC-UEM, UEM. Maringá, 2013.

_____. O Diagnóstico sobre o Brasil: Oliveira Vianna e sua Primeira Grande Contribuição à Ciência Política Brasileira. **Revista Florestan**, nº 1, v. 1, 2014b, p. 116-125. Disponível em: <www.revistaflorestan.ufscar.br>. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. Pontos de inflexão para a análise do pensamento vianniano: as posições de Oliveira Vianna sobre a entrada de 3.000 chineses no Brasil e o seu trabalho de consultor jurídico (1932-1940). **Civitas**, V. 17, Nº 01, 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/24706>>. Acessado em: 15 de novembro de 2017.

FONTANA, Felipe; FERREZIN, Carla Cristina Wrbieta. AS CONTRIBUIÇÕES DE OLIVEIRA VIANNA PARA A ANÁLISE DA FORMAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL. **Revista Aurora**, v. 9 n. 01, 2016. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/6479>>. Acessado em Maio de 2017.

_____. Os limites da democracia no Brasil: A leitura de Oliveira Vianna sobre a formação do Brasil revista pelas problematizações de Adrián Gurza Lavalle acerca da esfera e da vida pública brasileira. **Revista Agenda Política**, UFSCar, 2013, vol. 01, n. 02, p. 72-96. Disponível em:

<<http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/19>>. Acesso em: 15 jul.2014.

_____. **Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Virgínio Santa Rosa: Exponentes de um Pensamento Autoritário no Brasil?** In: IX ABCP: Brasília, 2014c. Disponível em: <http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1403741872_ARQUIVO_ArtigoParaIXABCP-2014-FelipeFontana&CarlaFerezin-VersaoFinal.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2014.

GRAMSCI, Antonio. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. Disponível em: <http://www.gepec.ufscar.br/textos-1/textos-das-discussoes/intelectuais-e-a-organizacao-da-cultura-gramsci/at_download/file>. Acessado em julho de 2013.

GOMES, Ângela de Castro. A Práxis Corporativa de Oliveira Vianna. In: **O Pensamento de Oliveira Vianna**. BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de (Org.). Campinas: UNICAMP, 1993.

_____. A representação de classes na Constituinte de 1934 IN **Revista de Ciência Política**, nº 3, volume 21, setembro de 1978.

_____. Azevedo Amaral e o Século do Corporativismo, de Michael Manoilescu, no Brasil de Vargas. **Sociologia & Antropologia**, Ano 2, Vol. 2, Nº 04, p. 185-209, 2012. Disponível: <http://revistappgsa.ifcs.ufrj.br/wp-content/uploads/2015/05/10-ano2-v2n4_artigo_angela-de-castro-gomes.pdf>. Acessado em Agosto de 2013.

_____. **Burguesia e Trabalho – política e legislação social no Brasil 1917/1937**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

_____. Oliveira Vianna: um *statemaker* na Alameda São Boaventura. In: **Um Enigma Chamado Brasil**. BOTELHO, André; SCHWARCS, Lilia Moritz. (Org.). São Paulo: Schwarcz, 2009.

GALVÃO, Paulo Braga. **Os Direitos Sociais nas Constituições**. São Paulo: LTr, 1981.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima (et al). **A revolução de 30. Textos e documentos**. Brasília: Unb, 1982.

HANNA, Fábio Tadeu Vighy. Caio Prado Jr. e Oliveira Vianna: Interpretações do Brasil e projetos políticos para a modernização brasileira. **Akrópolis, Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, Vol. 11, Nº 1, 2003. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/akropolis/article/view/327/295>>. Acessado em Dezembro de 2009.

HARDMAN, Foot; LEONARD, Victor. **História da Indústria e do Trabalho no Brasil (das origens aos anos 20)**. 2ª edição. São Paulo: Ática, 1991.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história do branqueamento ou o negro em questão**. 1ª Ed. São Paulo: UNESP/FAPESP, 2006.

IANNI, Octávio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

_____. Estilos de Pensamento. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

_____. Tendências de Pensamento Brasileiro. **Tempo Social – Revista de Sociologia**, USP, Vol. 12, Nº. 2, p. 55-74: São Paulo, Novembro, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v12n2/v12n2a6.pdf>>. Acessado em Dezembro de 2013.

_____. Tipos e Mitos do Pensamento Brasileiro. **Sociologias**, Ano 4, Nº 7, p. 176-187: Porto Alegre, Janeiro/Junho, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a08n7.pdf>>. Acessado em Setembro de 2010.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos Conceitos e Teoria Política e Social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 20, Nº. 57, Fevereiro/2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v20n57/a02v2057>>. Acessado em Maio de 2011.

JÚNIOR, Léo Rodrigues. Karl Mannheim e os problemas epistemológicos da Sociologia do Conhecimento – É Possível uma solução construtiva. **Revista Episteme**, Porto Alegre, n. 14, p. 115-138, jan./jul. 2002. Disponível em: <<https://epistemologia0910.files.wordpress.com/2010/01/problemas-epistemologicos-da-sociologia-paulo-campos-13-1-2010.pdf>>. Acessado em novembro de 2012.

KOSELLECK, Reinhart. **Futures past on the semantics of historical time**. Londres Cambridge: The MIT Press, 2004. Disponível em: <https://is.muni.cz/el/1423/podzim2012/SOC567/um/Koselleck_Futures_Past.pdf>. Acessado em 16 de junho de 2015.

_____. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**, 10: 134-146, 1992. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1945/1084> >. Acessado em 13 de Julho de 2014.

KOVAL, Boris. **História do proletariado brasileiro 1857/1967**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1968.

LACERDA, Antônia Denise. **Cidadania, Participação e Exclusão**. Itajaí, Univali, 2000.

LAHUERTA, Milton. Os intelectuais e os anos 20: moderno, modernista, modernização. In: DE LORENZO, Helena Carvalho & COSTA, Wilma Peres da (org.). **A década de 20 e as origens do Brasil moderno**. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1997, pp. 93-114.

LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de um Pensamento Autoritário Brasileiro na Primeira República” IN: **História Geral da Civilização Brasileira**. Direção Sérgio Buarque de Holanda, vol. IX. São Paulo: Difel, 1985.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o Município e o Regime Representativo no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEME, M. S. **A ideologia dos industriais brasileiros.** Petrópolis: Vozes, 1978.

LIMA, Alceu Amoroso. **Indicações políticas: da revolução à constituição.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936.

_____. **Meditações sobre o Mundo Moderno.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1942.

_____. **A Questão Nacional na Primeira República.** 1ª Ed. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990.

LORENZO, Helena Carvalho de; COSTA, Wilma Peres da (org.). **A década de 1920 e as origens do Brasil moderno.** São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

LOVE, Joseph. **A locomotiva: São Paulo na Federação Brasileira, 1889-1937.** São Paulo: Paz e Terra, 1982. Volume 57 de Coleção Estudos Brasileiros.

LÖWY, Michael. **As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: Marxismo e Positivismo na Sociologia do Conhecimento.** 5ªed. Trad. Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Por Que *Pensamento* e Não *Teoria*? A Imaginação Político-Social Brasileira e o Fantasma da Condição Periférica (1880-1970). **Dados** Vol. 56, Nº. 4, Rio de Janeiro Outubro/Dezembro, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v56n4/v56n4a01.pdf>>. Acessado em Março de 2013.

MADEIRA, Marcos Almir. **Oliveira Vianna: Vulnerabilidade da Crítica.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Coleção Afrânio Peixoto, Da Academia Brasileira de Letras, 1999.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

_____. **O conceito sociológico do pensamento** (Org. M. Foracchi e F. Fernandes). São Paulo: Ática, 1982.

_____. **O problema do intelectual.** In: *Mannheim* (Org. M. Foracchi e F. Fernandes). São Paulo: Ática, 1982.

MANNHEIM, K.; MERTON, Robert. MILLS, Wright. **Sociologia do Conhecimento.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MANOILESCU, Mikail. **O século do corporativismo.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Heloisa Helena T. de. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1979.

MENEZES, Geraldo Bezerra de. **Intérpretes do Brasil**. 1ª Ed. Niterói: Clube de Leituras Cromos, 1997, p. 129-194 (OLIVEIRA VIANNA).

MICELI, Sergio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo, Companhia das Letras, 2001. [OK].

_____. **Intelectuais e classe dirigente no Brasil: 1920–1945**. São Paulo: Difel, 1979.

MAGALHÃES JUNIOR. **Raimundo. Deodoro – a espada contra o império**. Vol. II. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1957.

MORAES, João Quartim. Oliveira Vianna e a Democratização pelo Alto. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

MORAES FILHO, Evaristo de. A experiência brasileira da representação classista na Constituição de 1934. In: **Carta Mensal**, nº 258, Rio de Janeiro (setembro/ 1976).

MOTA, Carlos Guilherme. Para uma Visão de Conjunto: a História do Brasil pós-1930 e seus Juristas. In: **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: 1930 – Dias Atuais**. MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. (Org.). São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Notas Preliminares. **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: 1850-1930**. MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. (Org.). São Paulo: Saraiva, 2010.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

_____. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita Garibaldi & Fundação Maurício Grabois, 2014.

_____. **As injustiças de Clio – o negro na historiografia brasileira**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

MURARI, Luciana. As artes da ficção: Oliveira Vianna e a imaginação literária regionalista de Godofredo Rangel e Afonso Arinos. **Varia História**. Vol. 27, Nº. 45: Belo Horizonte, Janeiro/Junho de 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a13.pdf> >. Acessado em: Dezembro de 2015.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil. Identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

MUSEU CASA DE OLIVEIRA VIANNA. **Biografia de Oliveira Vianna**. Disponível em: <<http://www.museusdoestado.rj.gov.br/cov/casa.htm>>. Acessado em 30 de Fevereiro de 2009.

NABUCO, Joaquim. **Porque Continuo a Ser Monarchista**. 1890. Disponível em:<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/jn000051.pdf>>. Acessado em: 15 de julho de 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O negro revoltado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito: relações individuais e coletivas do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2003.

NETO, Paulo M. G. A Questão Social na Era Vargas. In: **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro**. MOTA, Carlos G.; SALINAS, Natasha S. C. (Org.). São Paulo: Saraiva, 2010, p. 223-254.

NOGUEIRA, Otavio Pupo. **A indústria face da lei do trabalho**. São Paulo: Edições Salesianas, 1935.

ODALIA, Nilo. **As Formas do Mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Vernhagen e Oliveira Vianna**. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

_____. Oliveira Vianna e a Teoria do Estado. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

OLIVEIRA, Lucia Lippi de. **A questão nacional na 1ª República**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. Uma Leitura das Leituras de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

OLIVEIRA, Paulo Salles. Apresentação. In: ____ (org.). **Metodologia das Ciências Humanas**. 2ªed. São Paulo: Hucitec/UNESP, 1998.

_____. Sujeitos Criadores. In: _____. **Vidas compartilhadas: Cultura e coeducação de gerações na vida cotidiana**. São Paulo: Hucitec: FAPESP.

PAIM, Antonio. Oliveira Vianna no Pensamento Brasileiro. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

PALADINI, Priscila de Menezes. **O idealismo da Constituição (1927-1939): dois momentos na obra de Oliveira Vianna**. 2012. Anais do 8ª Encontro Nacional da ABCP. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/12_7_2012_20_32_38.pdf>. Acessado em Novembro de 2015.

PÉCAUT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação**. São Paulo: Ática, 1990.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Trabalho e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difel, 1965.

_____. Seis Interpretações Sobre o Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Vol. 5, Nº 3, 269-306: Rio de Janeiro, 1982. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1982/82-SeisInterpretacoes.p.pg.pdf>>. Acessado em Maio de 2011.

PERISSINOTO, Renato M. **Classes dominantes e hegemonia na República Velha**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1994.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; HALL, Michel. **A classe operária no Brasil – 1889/1930**. São Paulo: Alfa-Ômega; Brasiliense, 1979.

PINTO, Regina Pahim. **O Movimento Negro em São Paulo: Luta e Identidade**. Tese de Doutorado, São Paulo, FFLCH/USP, 1993.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005

PRESTES, Anita. **A Coluna Prestes**. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1997.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil: a cidadania negra em questão**. Campinas: Julex, 1989.

POCOCK, A. **Linguagens do ideário Político**. São Paulo: EDUSP, 2003.

POCOCK, J. G. A. Conceitos e discursos: uma diferença cultural? In: JASMIN, M. & JÚNIOR, J. F. (Org.). **História dos conceitos: debates e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

PRADES, Maria Dolores. **Ideologia e Política na Obra de Oliveira Vianna**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UNICAMP: Campinas, 1991. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000042365>>. Acessado em Dezembro de 2009.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

QUEIROZ, Paulo E. de Souza. **A Sociologia Política de Oliveira Vianna**. São Paulo: Convívio, 1975.

RAMOS, Jair de Souza. Ciência e Racismo: uma Leitura Crítica de Raça e Assimilação em Oliveira Vianna. In: **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, V. 10. Nº 2, p. 573-601, Maio/Agosto 2003.

RÊGO, Valquíria G. Domingues Leão. Tavares Bastos e Oliveira Vianna: Contraponto. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna**. 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

RICUPERO, Bernardo; FERREIRA, Gabriela Nunes. Estado e Sociedade em Oliveira Vianna e Raymundo Faoro. **Caderno CRH**, Volume 18, nº 44. Salvador, maio 2005. Disponível em: <<http://www.cadernocrh.ufba.br/viewarticle.php?id=49>>. Acessado em Outubro de 2010.

ROMANCINE, Richard. **História do Jornalismo no Brasil**. Ed. Insular, 2007.

SANTA ROSA, Virgínio. **A desordem: ensaio de interpretação do momento**. Rio de Janeiro: Schmidt, 1932.

_____. **O sentido do tenentismo**. 3ªed. São Paulo: Alfa Omega, 1976.

SALLES, Iraci Galvão. **Trabalho, progresso e a sociedade civilizada**. São Paulo: Hucitec, 1986.

SALLUM, Brasílio. Metamorfoses do Estado brasileiro no final do século XX. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, V. 18, N. 52, Junho 2003, pg. 35-55.

SANTOS, Boaventura de Souza. Seis Razões para Pensar. **Lua Nova** , Nº 54, São Paulo: 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n54/a03n54.pdf>>. Acessado em 20 de Abril de 2012.

SANTOS, Daniele Ramos Venezia. **A Judicialização na Obra de Oliveira Vianna**. Dissertação do Programa de Pós- Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2009.

SANTOS, Luiz Carlos dos. A presença negra no Brasil. In: **Curso Educação Africanidades Brasil**. Brasília: MEC, 2006.

SANTOS, Ricardo Augusto dos. **Oliveira Vianna, Eugenia e o Campo Intelectual da Primeira República**. Anais do VI Simpósio Nacional Estado e Poder: Cultura, 2010a. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/Mesas/mesa5-Ricardo.pdf>>. Acessado em 12 de Dezembro de 2011.

SANTOS, Rogério Dutra. Oliveira Vianna e a origem corporativa do Estado: Estado Antiliberal, Direitos Sociais e Representação Política. Revista **SEQUÊNCIA**, Vol. 31, Nº. 61: Florianópolis, 2010b. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2010v31n61p273>>. Acessado e Novembro de 2014.

_____. Oliveira Vianna e o Constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação política. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 273-310, fev. 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/55_5.pdf>. Acessado em Maio de 2010.

SANTOS, Wanderley G. **Cidadania e justiça – a política social na ordem brasileira**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

_____. **Ordem burguesa e liberalismo político.** Rio de Janeiro: IUPERJ: Vértice, 1978.

_____. **Roteiro bibliográfico do pensamento político-social brasileiro (1870-1965).** Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, 2002. [OK].

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 5 ed. revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARTRE, Jean-Paul. **Em defesa dos intelectuais.** São Paulo: Ática, 1994. Disponível em: <<http://www.orelhadelivro.com.br/livros/537698/em-defesa-dos-intelectuais/>>. Acessado em Maio de 2014.

SCHIOCHET, Valmor. Contribuição de Oliveira Vianna para a Sociologia Política Brasileira. **Revista Política & Sociedade**, Vol. 1, Nº. 1: Florianópolis, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/4934/4293>>. Acessado em Março de 2015.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro.** 3ª. edição. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

_____. (org.). **Estado-Novo, um autorretrato** (Arquivo Gustavo Capanema). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

SENRA, Iara Andrade. **Identidade Nacional e a Questão Nacional em Oliveira Vianna.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade Severino Sombra: Vassouras/Rio de Janeiro, 2011.

SEYFERTH, Giralda. A Estratégia do Branqueamento. **Ciência hoje**, vol. 5, nº 25, jul./ago., pp. 54-56, 1986.

_____. Os Paradoxos da Miscigenação: Observações sobre o Tema Imigração e Raça no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, nº 20, pp. 165-185, junho, 1991.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco – Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro.** Paz e Terra, RJ, 1976.

SILVA, Alex Alvarez. **Autoritarismo ou Revolução: Identidade nacional brasileira e democracia nas interpretações históricas de Oliveira Vianna e Manoel Bomfim.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2009.

SILVA, Fernanda Xavier. As Constituições da Era Vargas: uma abordagem à luz do pensamento autoritário dos anos 30. **Revista Política & Sociedade**, Vol. 9, Nº 17: Florianópolis, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/15680>>. Acessado em Janeiro de 2016.

_____. As Quatro Faces de Oliveira Vianna. **Revista Política & Sociedade**, Vol. 14, Nº 30: Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/21757984.2015v14n30p132/30357>>. Acessado em Janeiro de 2016.

_____. **Oliveira Vianna e Hélio Jaguaribe: rupturas ou continuidades?** Anais do X Congresso da Brasa: Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/268377211_Oliveira_Vianna_e_Helio_Jaguaribe_rupturas_ou_continuidades>. Acessado em Maio de 2015.

SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil: Colônia, Império, República**. São Paulo: Ed. Moderna, 1992.

SILVA, Henrique Fernandes. **Nacionalismo e Ressentimento: Oliveira Vianna e o Projeto de Nação para o Brasil**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Ciência Política da UnB: Brasília, 2010.

SILVA, Ricardo. Liberalismo e democracia na Sociologia Política de Oliveira Vianna. **Sociologias**. Porto Alegre, 2008, vol. 10, n. 20, p. 238-269. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n20/a11n20.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SIMAO, Aziz. **Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo**. São Paulo: Ática, 1981.

SKINNER, Q. Meaning and understanding in the history of ideas. In: **Visions of Politics. Volume I: Regarding Method**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. Disponível em: <<http://www.cambridge.org/us/academic/subjects/history/history-ideas-and-intellectual-history/visions-politics-volume-1#contentsTabAnchor>>. Acessado em julho de 2014.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Civilizadora Brasileira, 1966.

_____. **Orientações do pensamento brasileiro**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Vecchi, 1942.

SOLA, Lourdes. **O Estado da transição – Política e economia na Nova República**. São Paulo: Vértice, 1988.

_____. O Golpe de 37 e o Estado Novo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Brasil em Perspectiva**. 4ª Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968, p. 256-282.

SOUZA, Letícia Godinho. As Origens da Discussão do Componente Social da Democracia Brasileira: A Querela entre Rui Barbosa e Oliveira Vianna. **Estudos de Sociologia**, Vol. 12, Nº. 22, p. 117-136: Araraquara, 2007. Disponível em: <<http://www.repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/90>>. Acessado em Maio de 2012.

SOUZA, Maria do Carmo Campelo de. O Processo Político-partidário na Primeira República. In: MOTA, Carlos Guilherme. (Org.). **Brasil em Perspectiva**. 4ª Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

TAVARES, José Nilo. **Autoritarismo e Dependência: Oliveira Vianna e Alberto Torres**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Achimé/Socii, 1979.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. Idealismo e realismo constitucional em Oliveira Viana: análise e perspectivas. **Revista de Informação Legislativa**, Vol. 34, Nº. 135, p. 99-118, Julho/Setembro, 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/259/r135-12.pdf?sequence=4>>. Acessado em Maio de 2011.

TORRES, Alberto. **A Organização Nacional**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914a.

_____. **O Problema Nacional Brasileiro**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914b.

TÔRRES, Vasconcelos. **Oliveira Vianna – sua Vida e sua Posição nos Estudos Brasileiros de Sociologia**. 1ªed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1956.

VELLOSO, Paula Campos Pimenta. O Iberismo em Oliveira Vianna: estudo da Inconsciência Conservadora. **Brasil: Revista Estudos Políticos**, n. 2, jan. p. 45 – 63, 2011. Disponível em:<<http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2011/05/2p45-63.pdf>>. Acessado em: 15/05/2011.

VENANCIO, Giselle Martins. **Na Trama do Arquivo: a Trajetória de Oliveira Vianna (1883-1951)**. Programa de Pós-graduação em História Social, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp000122.pdf>>. Acessado em: 20/02/2011.

_____. Prefácios de Vianna na coleção Brasiliana: estratégia de legitimação e construção da autoria. **Locus: Revista de História**, Vol. 13, Nº 2, p. 49-60: Juiz de Fora, 2007. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/locus/files/2010/02/35.pdf>>. Acessado em Maio de 2015.

VECCHI, Ipojuca Demétrius. **Noções de Direito do Trabalho: um enfoque constitucional**. 3ª Ed. Passo Fundo, UPF Editora, 2009.

VIANNA, Luiz Werneck. Americanistas e Iberistas: A Polêmica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos. **Dados – Revistas de Ciências Sociais**, Vol. 34, Nº. 2, p. 145-189: Rio de Janeiro, 1991. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/terceiros/cursos/2010/1991.americanistas_e_iberistas.pdf>. Acessado em: Maio de 2012.

_____. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

_____. O moderno na política brasileira. **Presença: revista de política e cultura**. São Paulo, Ed. Caetés, nº 5, jan. 1985, pp. 37-6.

_____. **O pensar e o agir.** Lua Nova , N° 54, São Paulo: 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n54/a03n54.pdf>>. Acessado em 20 de Abril de 2012.

VIEIRA, Evaldo. **Oliveira Vianna & O Estado Corporativo.** São Paulo: Editora Grijalbo, 1976.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O Teatro Das Oligarquias: uma revisão da política Do Café Com Leite.** Belo Horizonte: C/Arte, 2001.

XAVIER, Fernanda da Silva. **A formação do Brasil moderno em dois tempos: uma análise comprada do pensamento e Oliveira Vianna e Hélio Jaguaribe.** Tese. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UNICAMP, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281322/1/Silva_FernandaXavierda_D.pdf>. Acessado em: 14/12/2016.

WEFFORT, Francisco C. Apresentação. In: SARTRE, Jean-Paul. **Em defesa dos intelectuais.** São Paulo: Ática, 1994. Disponível em: <<http://www.orelhadelivro.com.br/livros/537698/em-defesa-dos-intelectuais/>>. Acessado em Maio de 2014.

_____. **Formação do Pensamento Político Brasileiro: Ideias e Personagens.** 1ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 2006.

WEHLING, Arno. O Estado Colonial na obra de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Élide Rugai; MORAES; João Quartim. **O Pensamento de Oliveira Vianna.** 1ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e Direitos sociais no Brasil.** São Paulo: Acadêmica, 1989.

ANEXOS

Anexo I – LINHA CONTÍNUA DO TEMPO DE OLIVEIRA VIANNA

Francisco José de Oliveira Vianna

Rio Seco, Saquarema, RJ, em **20 de junho de 1883** – Nasce Oliveira Vianna.

Mudança para Niterói em **1897**, aos 14 anos, indo morar primeiramente na Chácara do Fonseca, em São Lourenço, hoje Morro do Holofote.

Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em **1906**.

A casa foi construída em **1911**.

Foi professor de Direito Judiciário e Penal e de Direito Industrial na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Niterói (**1916**).

A casa foi adquirida pela família de O. V. em **1920**.

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia) 1ª ed. São Paulo, Monteiro Lobato e Cia, **1920** (Edição da Revista do Brasil).

Publicação de Pequenos Estudos de Psicologia Social 1ª ed. São Paulo, Revista do Brasil, **1921**, 266 pp

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia) 2ª ed. São Paulo, Monteiro Lobato e Cia, **1922**.

Publicação de Recenseamento de 1920. O Povo Brasileiro e a sua Evolução. 1ª ed. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. **1922**.

Publicação de O idealismo na Evolução Política do Império e da República 1ª ed. São Paulo, Biblioteca d' O Estado de S. Paulo, **1922**, 96 pp. (Biblioteca d' O Estado de S. Paulo, I).

Publicação de Pequenos Estudos de Psicologia Social 2ª ed. São Paulo, Monteiro Lobato e Cia, **1923**.

Publicação de “O Idealismo da Constituição”, em A. Carneiro Leão et al. À Margem da História da República. 1ª ed. Rio de Janeiro, Anuário do Brasil, **1924**, pp 137 – n 60.

Publicação de O Caso do Império 1ª ed. São Paulo, Melhoramentos, **1925**, 212 pp.

Diretor do Instituto de Fomento Agrícola (**1926**).

Publicação de O Crédito sobre o Café (tese apresentada ao Congresso do Café reunido em 12 de outubro de **1927**, na capital do Estado de São Paulo). 1ª ed. Rio de Janeiro, Papelaria Melo, 46 pp. (encadernado com outras obras).

Publicação de O Idealismo da Constituição 1ª ed. Rio de Janeiro, Terra do Sol, **1927**, 158 pp
Conselheiro do Interventor Ari Parreiras (**1930**).

Publicação de Problemas de Política Objetiva 1ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1930**, 245 pp.

Publicação de Formation Ethinique du Brésil Colonial 1ª ed. Paris, Au Siège de la Societé, **1932** (Extrait de la Revue d'Histoire des Colonies, nº 5, 1932, pp –433-50).

Publicação de Raça e Assimilação 1ª ed. **1932**.

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia) 3ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1933** (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasiliana, Vol. 8).

Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho (**1932-1940**).

Fez parte da Comissão Especial encarregada da revisão da Constituição (**1933**).

Publicação de Recenseamento de 1920. O Povo Brasileiro e a sua Evolução. 2ª ed. Cia Editora Nacional, **1933**, 327 pp. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasiliana, vol. 10). Obs.: esta obra, a partir de sua 2ª edição passou a se chamar: Evolução do Povo Brasileiro.

Publicação de O Caso do Império 2ª ed. São Paulo, Melhoramentos, **1933**, 212 pp.

Publicação de Raça e Assimilação 2ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1934**, 285 pp. ilustr. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasiliana, vol. 4).

Publicação de Evolução das Instituições Políticas do Brasil 1ª ed. **1935**.

Obs.: Edição em japonês.

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)
4ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1938** (Coleção Brasiliana).

Publicação de Evolução do Povo Brasileiro 3ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1938**, 349 pp. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 10).

Publicação de Problemas do Direito Corporativo 1ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, **1938**, 300 pp.

Fez parte da Comissão Revisora das leis do Ministério da Justiça (**1939**).

Publicação de O Idealismo da Constituição 2ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1939**, 355 pp. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, Vol. 141).

Publicação de As novas Diretrizes da Política Social 1ª ed. Rio de Janeiro, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, **1939**, 31 pp. (Conferência pronunciada na Escola de Serviço Social em 30 de agosto de 1939).

Ministro do Tribunal de Contas da República (**1940-1951**) e pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico e foi membro do Conselho Nacional de Geografia.

Em **1940** foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras ocupando a cadeira número 08.

Publicação de Pequenos Estudos de Psicologia Social 3ª ed. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1942**, 294 pp. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 216).

Publicação de Problemas de Direito Sindical 1ª ed. Rio de Janeiro, Max Limonad, **1943**.

Publicação de “Os Standards Legais e a Nova Técnica Legislativa” in Revista do Serviço Público, Rio de Janeiro, DASP, Vol. I, nº 2 fev. **1944**.

Publicação de Problemas de Política Objetiva 2ª ed. aum. São Paulo, Cia Editora Nacional, **1947**, 299 pp. est. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5ª, Brasileira, vol. 256).

Publicação de Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política) 1ª ed. 2 vols. Rio de Janeiro, José Olympio, **1949**.

Publicação de O Problema do Trabalho e Democracia Sindical (O Problema da Incorporação do Trabalhador no Estado) 1ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, **1951**, 179 pp.

Morte de Oliveira Vianna – **28 de março de 1951**.

Criação da **Casa de Oliveira Vianna** – Lei nº 1.208 de **14/06/1951** (D.O. 16/06/1951).

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)

5ª ed. 2 vols. Rio de Janeiro, José Olympio, **1952**. Obs.: o 2º volume teve a sua 1ª edição em 1952; as edições seguintes também tiveram os dois volumes

Publicação de Problema de Organização e Problemas de Direção (O Povo e o Governo) 1ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, **1952**, 181 pp.

Compra da casa pelo Governador Miguel Couto – Lei nº 2.488 de 30 de junho de **1955** publicada no D.O. 02/07/1955.

Publicação de Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política) 2ª ed. Ver pelo autor 2 vols. Rio de Janeiro, José Olympio, **1955**, ilus.

Transformação em **Fundação Oliveira Vianna** – Decreto nº 5.317 de 16/04/**1956**. Publicada no D.O 03 de abril de 1974.

Publicação de Evolução do Povo Brasileiro 4ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, **1956**.

Obs.: há uma edição em espanhol e outra em japonês sem data.

Publicação Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil (Obra Póstuma) 1ª ed. Nota de Marcos Almir Madeira e Hélio Benevides Palmia. Rio de Janeiro, José Olympio, **1958**, 192 pp. ilus.

Publicação de O Caso do Império 3ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio **1959**, 210 pp.

Publicação de Raça e Assimilação 4ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, **1959**, 206 pp. ilus.

Modificação de artigos do Decreto nº 2.488 de 30 de junho de 1955 através da Lei nº 7.155 de 24 de maio de 1973 publicada no D. O. de 25 de maio de 1973.

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia)

6ª ed. 2 vols. Introdução de Marcos Almir Madeira, Rio de Janeiro, Paz e Terra, **1973**, (Estudos sobre o Brasil e a América Latina, 25).

Publicação de Problemas de Política Objetiva 3ª ed. Introdução de Alberto Venâncio Filho. São Paulo, Record, **1974**, 194 pp.

Publicação de Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política) 3ª ed. 2 vols. Rio de Janeiro, Record, **1974**.

Publicação de Problema de Organização e Problemas de Direção (O Povo e o Governo) 2ª ed. Rio de Janeiro, Record, **1974**, 143 pp.

Extinção da FOV - recebe a denominação atual e passa a integrar a Fundação Estadual de Museus do Rio de Janeiro – FEMUR – Decreto Lei nº 60 de 09/04/**1975**.

Passa a pertencer a Diretoria de Museus - DIM da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ – Decreto nº 3.109, de 07/04/**1980**.

Publicação de "O Idealismo da Constituição", em A. Carneiro Leão et al. À Margem da História da República. 2ª ed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, **1981**.

Tombamento provisório efetivado pela Prefeitura de Niterói e passa a fazer parte da relação de bens sujeitos a proteção municipal – Decreto 6.538 de 30/12/1992, publicado no D. O. de 31 de dezembro de 1992.

Publicação de Problemas do Direito Corporativo 2ª ed. Introdução de Alberto Venâncio Filho, Brasília, Câmara dos Deputados, **1983** (Biblioteca do Pensamento Político Republicano).

Publicação de Homens de Marca 1ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, **1986**. Obs.: Tradução para o português de Formation Ethnique du Brésil Colonial.

Publicação de Instituições Políticas Brasileiras (Os Problemas Brasileiros da Ciência Política) 4ª ed. Apresentação de Antonio Paim, Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, **1987** (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série vols. 107 e 107).

Publicação de Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil (Obra Póstuma) 2ª ed. Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, **1987** (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série, vol. 111).

Publicação de História Social da Economia Capitalista no Brasil 1ª ed. Apresentação de Antonio Paim, Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, **1987** (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série, vols. 109 e 110).

Publicação de Populações Meridionais do Brasil (História – Organização – Psicologia) 6ª ed. 2 vols. Apresentação de Antonio Paim. Belo Horizonte, Itatiaia; Niterói, Eduff, **1987** (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série vols. 105 e 106).

Obs¹. Em sua carreira intelectual foi também membro correspondente da:

- Sociedade dos Americanistas de Paris;
- Instituto Internacional de Antropologia;
- Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia;
- Academia Portuguesa de História;
- Union Cultural e Universal de Sevilha;
- Academia de Ciências Sociais de Havana;
- Academia Dominicana de História.

Obs². Dedicou-se ao jornalismo, colaborando com vários jornais, entre eles:

- O Diário Fluminense;
- O País;

Correio da Manhã, etc.

**Anexo II – Relatório de Atividades no Museu
Niterói, 22 de maio de 2014 – Museu Casa de Oliveira Vianna.**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MUSEU

Terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras das 11hr00min até às 16hr00min. Mas isso, no caso de pesquisadores, não dispensa o agendamento prévio.

DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO

Disponibilidade aceita para a digitalização e catalogação dos documentos da coleção
XX, do *Museu Casa de Oliveira Vianna*; além da confirmada a possibilidade de certificação pelo trabalho desenvolvido.

**QUESTÕES SOBRE OS MATERIAIS/PARECERES: conjunto de questões que, após
uma primeira incursão, salta aos olhos**

1. Há hiatos constantes nas numerações das pastas nas quais parte importante dos documentos que despertam nosso interesse estão localizados;
2. Quais os materiais e os documentos presentes no acervo do museu que podem se vincular com as seguintes ações/funções públicas e políticas desenvolvidas por Oliveira Vianna (ou seja, seus trabalhos para além da dimensão teórico-intelectual): atividades de Consultor Jurídico do MTIC, Ministro do Tribunal de Contas e Revisionistas das Constituições de 1934 e 1937;
3. Difícil disponibilidade de consultar os artigos de jornais publicados entre os anos de 1930 e 1940 que citam Oliveira Vianna ou que foram escritos por ele, para assim, dimensionar com melhor precisão os diálogos públicos – distantes de suas obras – que ele estabelecia com determinados grupos intelectuais ou políticos (equipamento sem autorização de uso por pessoa não especializada; o museu conta, atualmente, com uma única bibliotecária que, por sua formação e cargo, pode trabalhar apenas em partes específicas do acervo – livros e documentações de fácil acesso que não necessitam de um cuidado mais restrito e especializado);
4. Impossibilidade de consulta dos manuscritos das seguintes obras (primordialmente

daqueles escritos após os anos de 1930) – *Problemas de Política Objetiva; Problemas de Direito Corporativo; Problemas de Organização e Problemas de Direção; Instituições Políticas Brasileiras* – motivação: eles estão há quatro anos guardados para restauração e por estarem muito danificados não podem ser manuseados.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/PARECERES PRESENTES NO ACERVO: os materiais mais afeitos à pesquisa e marcações para o controle de captação/digitalização e armazenamento do material (ESCANEADO e NÃO ESCANEADO)

- Pareceres sem Inventário – Caixa Nº 01 – 400 Itens. [OK - ESCANEADO].
- Pareceres sem Inventário – Caixa N º 02 – 500 Itens. [OK - ESCANEADO].
- Pareceres sem Inventário – Caixa Nº 03 – 450 Itens. [OK - ESCANEADO].
- Pareceres sem Inventário – Caixa Nº 04 – 360 Itens. [OK - ESCANEADO].
- Pareceres – Pasta 05. [OK - ESCANEADO].
- Pareceres – Pasta 06. [OK - ESCANEADO].
- Pareceres – Pasta 11. [OK - ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Cadernetas Pessoais – 01/02 – Pasta 01 – 212 Itens. [Visto – Interessante – Livro De Anotações “Os Clãs” – OK, ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Cadernetas Pessoais – 02/02 – Pasta 02 – 512 Itens. [Cadernetas Pessoais Diversas. Sem anotações substanciais. Registro da vida cotidiana de Oliveira Vianna. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Cadernetas De Anotações Pessoais – Pasta 03 – 190 Itens. Cadernetas Pessoais Diversas. [Escaneados: Caderno “Pensamento e Fantasias” e Caderno “Pensamentos” – OK, ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Documentos Médicos de Oliveira Vianna – Pasta 04 – 149 Itens. [Documentos Médicos de Oliveira Vianna. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Trabalhos Elaborados em Comissões ou

Apreciados Por Oliveira Vianna Como Consultor – Pasta 05 – 242 Itens. [Pasta Toda Escaneada. Estado Avançado de Desintegração dos documentos e muita coisa não datilografada – OK, ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Certidão de Óbito, Presenças no Funeral, Discursos Junto ao Túmulo de Oliveira Vianna – Pasta 06 – 35 Itens. [Toda Escaneada - OK, ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Documentos Pessoais de Oliveira Vianna – Pasta 07 – 09 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Papagaios e Citações Seleccionadas Por Oliveira Vianna – Pasta 08 – 71 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Comentários de Oliveira Vianna Sobre Livros – Pasta 09 – 26 Itens. [Visto. Escaneado Alguns Comentários de Livros de Oliveira Vianna. Foco Raça – OK ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Artigos Colecionados, Papagaios e Outros Documentos – Pasta 10 – 360 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Provas de Livros – Pasta 11 – 268 Itens. [OK - ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Acervo a Ser Classificado – 01/02 – Pasta 12 – 196 Itens. [OK - ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Acervo a Ser Classificado – 02/02 – Pasta 13 – 109 Itens. [OK - ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Oliveira Vianna Professor – Pasta 14 – 222 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Estudos Sobre o Estado do Rio de Janeiro – Pasta 15 – 27 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].

- Documentos Diversos Sem Inventário – Mapas Gráficos – Pasta 16 – 66 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Notas Fiscais – 01/04 – Pasta 17 – 298 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Notas Fiscais – 02/04 – Pasta 18 – 194 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Notas Fiscais – 03/04 – Pasta 19 – 199 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Notas Fiscais – 04/04 – Pasta 20 – 441 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Sindicatos e Cooperativas – Pasta 21 – 243 Itens. [OK - ESCANEADO].
- Documentos Diversos Sem Inventário – Recortes Duplicados – Pasta 22 – 51 Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Textos – A Escola Antropológica e a Escola Clássica/O Conceito de Empregador/Livro: Problema de Organização e Problema de Direção – 1948/Monte Pio (Ementas-índices Remissivos Legislação)/Política Social e Corporativa/Trabalho da Mulher/Pensões Militares/Instituto do Açúcar e Do Álcool/Plano para Contrato de Trabalho – Sem Descrição de Itens. [OK. Mas não encontrado, e por isso não escaneado, o item “Trabalho da Mulher” - OK - ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Textos – Trabalhos de Autoria de Oliveira Vianna – Sem Descrição de Itens. [OK - ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Listagem de Acervo Arquivístico (ANO-FUNDAÇÃO) – Trabalhos Elaborados Por Oliveira Vianna como Consultor Jurídico – Sem Descrição de Itens. [OK - ESCANEADO].

- Pasta Amarela – Recenseamento – Sem Descrição de Itens. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Documentos Diversos a Ser Classificados – Sem Descrição de Itens – Pasta 01. [OK - ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Documentos Diversos a Ser Classificados – Sem Descrição de Itens – Pasta 02. [OK - ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Acervo a Ser Classificado 01 – Sem Descrição de Itens. [Visto. Escaneado o Item “Migração” – OK, ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Acervo a Ser Classificado 02 – Sem Descrição de Itens. [Visto. Escaneado o Item “Decreto 24.694” – OK, ESCANEADO].
- Correspondência Ativa e Passiva de Oliveira Vianna – Toda Digitalizada e já em posse do Pesquisador. [OK - ESCANEADO].
- Pasta Amarela – Sem Descrição Alguma. [Visto. NADA ESCANEADO].
- Consulta ao CD com os artigos de Jornais Digitalizados de Oliveira Vianna; [SEM ACESSO].
- *Problemas de Direito Sindical (1943)*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].
- *O Idealismo da Constituição*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].
- *O Idealismo na Evolução Política do Império e da República (1922)*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].
- *As Novas Diretrizes da Política Social (1939)*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].
- *Os Grandes Problemas Sociais (1942)*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].
- *O crédito sobre o café*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].
- *Direito do trabalho e democracia social*; [MANUSCRITOS SEM ACESSO].

RELATO INICIAL DO PESQUISADOR SOBRE O MATERIAL

Os objetos acima listados correspondem a uma documentação que, segundo nossa visão, liga-se intimamente com o trabalho político desenvolvido por Oliveira Vianna em sua complexa e rica trajetória de vida. Dentre dos muitos materiais presentes no Acervo do *Museu Casa de Oliveira Vianna*, os acima descritos são os mais frutíferos quando temos a intenção de compreender, através de uma pesquisa densa, as atividades políticas do intelectual fluminense. Nesse sentido encontramos no museu de modo mais agrupado, mas sem classificação sistemática, o número de seis pastas amarelas rotuladas com o título de “PARECERES”. Cada caixa tem em média oitocentas e vinte laudas. Elas também possuem em suas descrições o número de itens que ali existem. Contudo, cada item pode variar de tamanho tendo, em alguns casos, entre uma e cinquenta páginas. Por isso, a melhor maneira de dimensionar o volume dessa parte do acervo do *Museu Casa de Oliveira Vianna* é enquadrá-lo pelo número médio de laudas. A quantidade de laudas será confirmada posteriormente a digitalizações desse material; todavia, é possível afirmar que o volume do material escaneado será bem grande.

Estas pastas também possuem um conteúdo vastíssimo. Por não estarem sistematicamente catalogados, os materiais que elas guardam reúnem, em um mesmo espaço e registro, tanto pareceres de Oliveira Vianna a leis trabalhistas determinadas, quanto muitas apreciações do jurista brasileiro a processos trabalhistas específicos (pessoas físicas, pessoas jurídicas, abertura e fechamento de sindicatos, etc.). Além disso, podemos verificar em meio a estes materiais algumas propostas de lei de Oliveira Vianna encaminhadas através do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio. Esse é o caso, por exemplo, de dois projetos apresentados por ele com fins de edificar a regulamentação das pensões para militares e dos acidentes de trabalho. Esses documentos, ao que tudo indica, serão os mais difíceis de serem catalogados e organizados por terem poucas páginas, por alguns não possuírem datas e nem a identificação dos processos aos quais eles estão vinculados.

Cada item interno a uma destas pastas está envolto por um papel seda para fins de separação e, principalmente, proteção e conservação. Por conta disso e por se tratar de materiais delicadíssimos, o manuseio é muito difícil e requer paciência e cuidado. Essa questão também dificulta, mas não inviabiliza, a digitalização desse material. Após a experiência de digitalizar

duas pastas destas, podemos afirmar que a média de laudas escaneadas por dia de trabalho fica entre quatrocentas e quinhentas laudas²¹⁶.

O material do museu ligado ao trabalho político de Oliveira Vianna não se resume, de modo algum, a estas seis caixas. Temos em outros espaços do acervo arquivos, também sem catalogação sistemática, que poderiam compor nosso material de investigação. Estima-se que o volume desse material, segundo a bibliotecária do *Museu Casa de Oliveira Vianna*, também listado acima, corresponda a dez mil laudas. Alguns desses materiais possuem uma classificação prévia, outros limitam-se à descrição de “DOCUMENTOS DIVERSOS A SER CLASSIFICADOS”. Nesse sentido, não há possibilidade de se fazer inferências muito precisas a tais materiais. É preciso, para constatar sua importância e valor para nossa pesquisa, lapidá-los com cuidado e atenção.

²¹⁶ É importante salientar que um dia de trabalho no *Museu Casa de Oliveira Vianna* corresponde, para os pesquisadores que ali desenvolvem suas atividades, a apenas cinco horas de trabalho que, adicionado a isso, só podem ser desenvolvidas em três dias específicos da semana: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira.

Anexo III – EXEMPLO DE UM PARECER

A – DESCRIÇÃO DO PARECER

O que propõe o Sr. Consul de China sobre a introdução em nosso país de 3.000 chineses pode ser encerado sob vários aspectos:

- a) O legal;
- b) O biológico;
- c) O econômico e social;
- d) O etnográfico e político.

Do ponto de vista legal, é forçoso confessar que a nossa legislação não nos arma de meios para repelir a imigração, nem de chineses, nem de qualquer raça: o nosso regime de seleção imigrantista só conhece a seleção individual – e não a seleção étnica: temos meios para repelir o indivíduo indesejável, mas não a nacionalidade indesejável. Em relação a China, há mesmo um decreto especial autorizando a introdução dos seus nacionais aqui – e é justamente o invocado pelo capitalista Sr. Chin-Dong-Tai. De modo que, em boa verdade, não temos meios para impedir a entrada destes chineses aqui, como não temos tido para impedir a entrada dos seus coirmãos – os japoneses.

Quanto ao aspecto biológico do problema, não quero discutir a questão da imigração chinesa nem no ponto de vista das suas possibilidades de aclimação, nem do ponto de vista da excelência do seu cruzamento com os nossos tipos: isto nem levaria muito longe, se fosse debater esta matéria com a latitude que merece. Direi apenas que, no ponto de vista da aclimação, não há que duvidar de adaptabilidade do chinês ao nosso meio nordestino: o mongol, é sabido, é de todos os tipos humanos o que oferece uma capacidade maior de adaptação a todos os climas, vivendo no equador tão bem como vive no polo ártico. Quanto a questão do eugenismo ou cacogenismo dos cruzamentos entre eles e os nossos tipos nordestinos, não creio que possam decorrer inconvenientes destes cruzamentos, dada a grande afinidade antropológica entre mongol e o nosso caboclo. Dos estudos de Porteus e Babceck em Haiti, resumidos no seu livro “Temperament and Race”, recentemente publicado, o que se pode concluir é que os tipos mestiços de chinês com a raça branca não são inferiores aos outros

mestiços. Por este lado, pois, não me parece que possamos encontrar grande base para refugar a imigração chinesa.

Por outro lado, não creio que a repulsa é imigração chinesa possa ser colocada, como foi pelo Sr. Diretor do Departamento e o Sr. Diretor de Secção, sobre a base do padrão de vida, principalmente tratando-se de núcleos rurais. Esta questão do padrão de vida surgiu, e tem a sua justificação, em países, como a America do Norte, onde o trabalhador ou o operário está habituado aos altos salários e a um teor de vida muito acima das exigências do operário ou trabalhador oriental: tendo e concentração de gente deste tipo numa dada região ou num dado centro por consequência a queda imediata do padrão de vida do grupo nacional, daí resultou a reação violenta contra o chinês e o japonês, contra o oriental em geral, na America de Norte. No Brasil, esta atitude não terá grande fundamento na realidade. Somos num país de baixo padrão de vida e onde o homem do campo – o nosso Geca – não tem um modo de existência melhor e mais alto do que o japonês ou o chinês. Caipiras, matutos, sertanejos, todos são uma raça de homens sóbrios até o máximo das possibilidades humanas – e os baixos, os baixíssimos salários do nosso operário agrícola, especialmente no Norte, bem demonstram a limitação das exigências de vida do nosso trabalhador. O chinês sob esta aspecto, não viria trazer-lhe nenhuma conferência desfavorável. Não; para mim, o inconveniente da imigração asiática, seja do grupo semita, como os syrios-arabes, que aqui nos chegam continuamente, seja de grupo mongólico, como os japonezes e chinezes, esta não na inferioridade do seu padrão da vida, que é físicas e mentais: e os estudos recentes de Porteus e Babcick no Haiti, como tive ocasião de referir-me no meu livro *Raça e Assimilação*, provam que eles não são nem realmente fracos nem realmente inferiores em dotes mentes. O inconveniente dos asiáticos como colonos está senão unicamente, ao menos principalmente nisto: na sua infusibilidade.

Disse naquele livro acima citado que o japonês é como o enxofre: insolúvel. O mesmo podemos dizer do chinês: é também insolúvel. O próprio syrio-arabe, mais sociável e difusivo, não deixa de ser também infusível – e os dados estatísticos e, senão eles, a observação vulgar bem o comprovam esta infusibilidade. Razões de língua, de religião e de costumes, como acontece com os syrios-arabes (“turcos”), a que devem ser acrescidas razões de ordem estética, de fealdade física, como acontece com os japonezes e, especialmente, os chinezes, concorrem para isolar e segregar os grupos asiáticos em nossa população, europeizada pelos costumes, ocidentalizada pela civilização, cristianizada pela religião e letificada pela língua e pelo ideal de beleza plástica. Daí a tendência dos semitas ou mongólicas, no sentido da “ilha étnica”, isto é, para o “enquistamento”, com todos os inconvenientes sociais e políticos daí decorrentes. Nas

nossas cidades (digo nossas, porque nas cidades americanas estes elementos foram “bairros” inteiros, que são como pequenas chinas ou pequenas japões), a reduzida massa de asiáticos, que existe, ou aqui, ou em S. Paulo e outros grandes centros urbanos, não tem tempo de se “enquistar” e cedo se dilui sob a ação erosiva das densas massas urbanas e arianizadas, que as circundam e as batem de todos os lados.

O problema da desintegração das etnias asiáticas e da sua assimilação não é, entretanto, o mesmo quando o encaramos sob os aspectos das colônias agrícolas o do seu estabelecimento rural: aí o problema se complica e a sua solução torna-se árdua. Nossa política tem sido, neste ponto, imprevidente – e temos cometido a leviandade de adoptarmos o método da colonização homogênea, como já fizemos como os alemães em Santa Catharina e como estamos fazendo, ainda mais leviaamente, com os japonezes na Amazônia, onde estamos concentrando uma massa enorme de colonos exclusivamente nipônicos numa região inteiramente despovoada, sem possibilidade nenhum de qualquer espécie de contato com os núcleos de população nacional, que ali, no caso, praticamente, é como se não existissem. Tendo errado como os alemães ao sul, estando a errar com os japonezes ao centro e ao norte do país, seria absurdo que continuássemos a errar com os chineses, que se nos oferecem presentemente. É preciso que, aceitando-os, deixando-os entrarem e fixarem-se no nosso território, tomemos as providencias que a nossa experiência secular nos está ensinando. Ora, isto só poderia ser atendido si estabelecêssemos, na concessão que vemos fazer, condições que nos permitam constituir, dentro das próprias colônias, cuja fundação se projeta, os instrumentos naturais de assimilação e nacionalização destes elementos tão proverbialmente refratários à assimilação e à nacionalização. O problema, pois, será este: impedir ou corrigir a infusibilidade dos futuros colonos.

Como? Para mim, por este meio: condicionando a concessão a uma clausula, que impeça a formação homogenia da população colonial, isto é, obrigando à empresa a não admitir mais de 50% de elementos chineses em cada colônia. Os outros 50% restantes da população colonial seriam formados de elementos nacionais, de preferência, ou então, de colonos europeus. Para maior garantia do processo assimilador, poderíamos estabelecer também uma outra clausula – e é: que, na distribuição dos lotes ou das habitações, à empresa se obrigaria a intercalar, tanto quanto fosse possível, entre os lotes ou habitações que deveriam obrigatoriamente ser concedidas a nacionais ou, as faltas destes, a colonos europeus, especialmente portugueses, espanhóis ou italianos. Estas duas medidas obrigariam, penso, facilmente esta tradicional inassimilabilidade dos colonos chineses. Sujeitos assim a esta assimilação forçada e intensiva,

eles poderiam trazer uma contribuição apreciável a nossa atividade econômica, sem os inconvenientes dos “enquistamentos”.

O chim, que até agora nos tem vindo, é o chim das cidades, o chim criado nos vastos formigueiros humanos, que são as aglomerações urbanas da China – e este elemento é deficitário, moral e fisicamente: no turbilhão das nossas grandes cidades, perde-se em ofícios sem importância economia e social, como cozinheiros, peixeiros ou donos de albergues ou lavanderias, etc. Estes chineses não são, de modo algum, agentes de progresso econômico: são, antes, elementos parasitários, sem nenhuma capacidade ascensional, isto é, inteiramente destituídos de eugenismo, verdadeiros tipos de negativos em face do português, do italiano, do alemão e outros. Estes elementos vindos dos centros urbanos, não servem – e, ai aqui forem introduzidos, serão, dentro em pouco, um peso morto, embaraçante do nosso progresso. Só os chineses de pura formação agrícola, o chinês vindo dos campos, é que nos serviriam. O chinês é um dos maiores e mais perfeitos agricultores do mundo – poucos conhecerão e cultura intensiva da terra como ele: na cultura dos cearenses, especialmente arroz, são exímios e tem disso uma tradição dos milênios. Em nosso meio tropical, poderiam trazer a sua experiência antiga e ser excelentes cultivadores de milho, de arroz o de algodão, culturas, próprias ao meio nordestino, nos seus sertões e nos seus brejais.

Esta, pois, a primeira condição de seleção imigratória: que os imigrantes, futuros colonos, sejam agricultores e exclusivamente isto. Onde, porém, buscar estes agricultores? Na China, na região de Hong-Kong, ou na América de Norte, como sugere a representação de Sr. Consul da China? O que leva o Sr. Consul da China, que é aliás um uso brasileiro, dos mais genuínos, a sugerir Hong-Kong como centro de recrutamento dos nossos futuros colonos chineses é o facto de ser esta zona uma das mais ocidentalizadas da China. Mas, é preciso considerar que a ocidentalização, no Oriente, é fenómeno puramente urbano e não se estende aos campos, que continuam dentro das velhas tradições: os colonos vindos dali, saídos das regiões rurais, seriam integralmente orientais e não teriam a menor tinta de civilização ocidental. Daí não me parecer aconselhável a escolha de Hong-Kong como centro de recrutamento dos futuros agricultores das nossas colônias a fundar. O centro único do recrutamento que nos serve seria os Estados Unidos. Ha ali, na costa californianas, uma densa população do chineses, toda de agricultores, prospera, rica, progressiva – e já afeiçoada às condições e praxes de nossa civilização. Estes agricultores, que dali nos viessem, estariam em condições de assimilação mais favoráveis do que outros, vindos de centros chineses. De

maneira que, à clausula de exclusiva formação agrícola dos colonos deveríamos juntar a de sua proveniência norte-americana.

Organizando as colônias de chineses segundo estas condições, penso que nenhum inconveniente poderá resultar dos pequenos núcleos, que consentirmos que se fundem em vários pontos do nosso Nordeste, de acordo com a proposta do Sr. Consul da China. Digo “pequenos núcleos”, porque realmente são pequenos os núcleos que se pretendem fundar. O que o Consul da China pede é a concessão para a introdução e a localização de 3.000 chineses. Notem bem: 3.000 chineses – e não 3 mil famílias. Ora 3.000 chineses devem corresponder a umas 600 ou 500 famílias. Não vejo, como, desde que sejam, como sugerimos, suficientemente misturados com os nossos sertanejos nos mesmos núcleos, possam vir eles e constituir o problema étnico – social, que se receia e que ir-se-á fatalmente criar com a massa de 150 mil japonezes que já se adensam, em núcleos compactos, em nosso território. É uma experiência que penso podermos tentar sem receio, tanto mais que a empresa que financia a obra colonizadora é poderosamente dotada de recursos pecuniários – e a introdução de vastos capitais numa região carecente deles, como o Nordeste, não é causa que se possa desdenhar.

Opinaria, pois, para que atendesse a proposta do Sr. Consul Chinês, mediante as condições seguintes, satisfeitas, está claro, as exigências dos nossos regulamentos de imigração e colonização: a) Que os colonos sejam agricultores exclusivamente; b) Que seja recrutados na população agrícola dos EUA; c) Que seja localizados em mistura com 50% de elementos nacionais ou europeus; d) Que esta localização seja tal que possam ser os lotes em habitações dos chineses intercalados com os lotes ou habitações de elementos nacionais.

B - PARECER ESCANEADO, FORMA BRUTA

| | |
|----------|---|
| ASS. Nº | 4 |
| PASTA Nº | 1 |

2.101



O que propõe o Sr. Consul da China sobre a introdução em nosso país de 3.000 chineses pôde ser encarado sob varios aspectos:

- a) o legal;
- b) o biologico;
- c) o economico e social;
- d) o ethnographic e politico.

Do ponto de vista legal, é forçoso confessar que a nossa *legislação* não nos arma de meios para repellir a immigração, nem de chineses, nem de qualquer raça: o nosso regimen de selecção immigretista só conhece a selecção individual - e não a selecção ethnice: temos meios para repellir o individuo indesejavel, mas não a nacionalidade indesejavel. Em relação a China, ha mesmo um decreto especial autorizando a introduccão dos seus nacionaes aqui - e é justamente o invocado pelo capitalista Sr. Chin-Dong-Tai. De modo que, em boa verdade, não temos meios para impedir a entrada destes chineses aqui, como não temos tido para impedir a entrada dos seus



coirmãos - os japonezes.

Quanto ao aspecto biológico do problema, não quero discutir a questão da imigração chinesa nem no ponto de vistas das suas possibilidades de aclimação, nem do ponto de vista da excellencia do seu cruzamento com os nossos typos: isto me levaria muito longe, se fosse debater esta materia com a latitude quemmerece. Direi apenas que, no ponto de vista da aclimação, não ha que duvidar da adaptabilidade do chinês ao nosso meio nordestino: o mongol, é sabido, é de todos os typos humanos o que offerece uma capacidade maior de adaptação a todos os climas, vivendo no equador tão bem como vive no polo artico.

Quanto a questão do eugenismo ou caeogenismo dos cruzamentos entre elles e os nossos typos nordestinos, não creio que possam decorrer inconvenientes destas cruzas, dada a grande afinidade anthropologica entre o mongol e o nosso caboclo. Dos estudos de Porteus e Babcock em Haity, resumidos no seu livro Temperament and Race, recentemente publicado, o que se pode concluir é que os typos mestiços de chinês com a raça branca não são inferiores aos outros mestiços. Por este lado, pois, não me parece que possamos encontrar grande base para refugar a imigração chinesa.

Por outro lado, não creio que a repulsa á imigração chinesa possa ser collocada, como foi pelo Sr. Director do Departamento e o Sr. Director de Secção, sobre a base do padrão de vida, principalmente tratando-se de nucleos ruracs. Esta questão do padrão de vida surgiu, e tem a sua justificação, em paizes, como a America do Norte, onde o trabalhador ou o operario está habituado aos altos salarios e a um theor de vida muito acima das exigencias do operario ou trabalhador oriental: tendo a concentração de gente deste typo numa dada região ou num dado centro por consequencia a queda immediata do padrão de vida do grupo nacional, dahi resultou a reacção violenta contra o chinês e o japonês, contra o oriental em geral, na America do Norte.

No Brasil, esta attitude não teria grande fundamento na realidade. Somos num paiz de baixo padrão de vida e onde o



homem do campo - o nosso Geca - não tem um modo de existencia melhor e mais alto do que o japonéz ou o chinéz. Caipiras, matutos, sertanejos, todos são uma raça de homens sobrios até o maximo das possibilidades humanas - e os baixos, os baixissimos selérios do nosso operario agricola, especialmente no Norte, bem demonstram a limitação das exigencias de vida do nosso trabalhador. O chinéz, sob este aspecto, não v'ria trazer-lhe nenhuma concorrência desfavoravel.

Não; para mim, o inconveniente da immigração asiatica, seja do grupo semita, como os syrios-arabes, que aqui nos chegam continuamente, seja do grupo mongolico, como os japonezes e chinezes, está não na inferioridade do seu padrão de vida, que é identico aos nossos ruraes; não na inferioridade das suas aptidões, physicas e mentaes: e os estudos recentes de Porteus e Babcock no Haity, como tive occasião de referir-me no meu livro Raça e Assimilação, provam que elles não são nem realmente fraccos nem realmente inferiores em dotes mentaes. O inconveniente dos asiaticos como colonos está ainda unicamente, ao menos principalmente nisto: na sua infusibilidade.

Disse naquelle livro acima citado que o japonéz é como o enxofre: insolúvel. O mesmo podemos dizer do chinéz: é também insolúvel. O proprio syrio-arabe, mais sociavel e diffusivo, não deixa de ser também infusível - e os dados estatísticos e, si não elles, a observação vulgar bem o comprovam esta infusibilidade. Razões de lingua, de religião e de costumes, como acontece com os syrios-arabes ("turcos"), e que devem ser acrescidas razões de ordem aesthetica, de fealdade physica, como acontece com os japonezes e, especialmente, os chinezes, concorrem para isolar e segregar os grupos asiaticos em nossa população, europeizada pelos costumes, occidentalizada pela civilização, christianizada pela religião e latinizada pela lingua e pela ideal de beleza plastica. Dahi a tendencia dos ethnics semites ou mongolicos, no sentido da "ilha ethnica", isto é, para o "enkistamento", com todos os inconvenientes sociais e politicos dahi decorrentes.



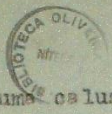
Nas nossas cidades (digo nossas, porque nas cidades americanas estes elementos formam "bairros" inteiros, que são como pequenas Chinas ou pequenos Japões), a reduzida massa de asiáticos, que existe, ou aqui, ou em S. Paulo e outros grandes centros urbanos, não tem tempo de se "enkistar" e cedo se dilue sob a acção erosiva das densas massas urbanas e aryanizadas, que as circundam e as batem de todos os lados.

O problema da desintegração das ethnias asiáticas e da sua assimilação não é, entretanto, o mesmo quando o encerramos sob o aspecto das colonias agrícolas e do seu estabelecimento rural: ahí o problema se complica e a sua solução torna-se ardua. Nossa politica tem sido, neste ponto, imprevidente - e temos commettido a levandade de adoptarmos o methodo da colonisação homogenea, como já fizemos como os allemães em Santa Catharina e como estamos fazendo, ainda mais leviamente, com os japonezes na Amazonia, onde estamos concentrando uma massa enorme de colonos exclusivamente niponicos numa região inteiramente despovoada, sem possibilidade nenhuma de qualquer especie de contacto com os nucleos de população nacional, que alli, no caso, praticamente, é como se não existissem.

Tendo errado como os allemães ao sul, estando a errar com os japonezes ao centro e ao norte do paiz, seria absurdo que continuassemos a errar com os chinezes, que se nos offerecem presentemente. É preciso que, aceitando-os, deixando-os entrarem e fixarem-se no nosso territorio, tomemos as providencias que a nossa experiencia secular nos está insinuando.

Ora, isto só poderia ser attendido si estabelecessemos, na concessão que vamos fazer, condições que nos permittem constituir, dentro das proprias colonias, cujs fundação se projecta, os instrumentos naturaes de assimilação e nacionalisação destes elementos tão proverbialmente refractarios á assimilação e á nacionalisação. O problema, pois, será este: impedir ou corrigir a infusibilidade dos futuros colonos.

Como? Para mim, por este meio: condicionando a con-



cessão a uma clausula, que impeça a formação homogenea da população colonial, isto é, obrigando á empresa a não admitir mais de 50% de elementos chinezes em cada colonia. Os outros 50% restantes da população colonial seriam formados de elementos nacionaes, de preferencia, ou então, de colonos europeus.

Para maior garantia do processo assimilador, poderiamos estabelecer tambem uma outra clausula - e é: que, na distribuição dos lotes ou das habitações, á empresa se obrigaria a intercalar, tanto quanto fosse possivel, entre os lotes ou habitações que deveriam obrigatoriamente ser concedidos a nacionaes ou, na falta destes, a colonos europeus, especialmente portuguezes, hespanhões ou italianos.

Estas duas medidas corrigiriam, penso, facilmente esta tradicional inassimilabilidade dos colonos chinezes. Sujeitos assim a esta assimilação forçada e intensiva, elles poderiam trazer uma contribuição apreciavel a nossa actividade economica, sem os inconvenientes dos "enkistamentos".

Não bastariam, porém, estas duas condições. Ha uma outra que se faria tambem indispensavel: - a formação fundamentalmente agricola dos colonos.

O chin, que até agora nos tem vindo, é o chin das cidades, o chin criado nos vastos formigueiros humanos, que são as aglomerações urbanas da China - e este elemento é deficitario, moral e physicamente: no turbilhão das nossas grandes cidades, perde-se em officios sem importancia economica e social, como cozinheiros, peixeiros ou donos de albergues ou lavanderias, etc. Estes chinezes não são, de modo algum, agentes de progresso economico: são, antes, elementos parasitarios, sem nenhuma capacidade ascensional, isto é, inteiramente destituídos de eugenismo, verdadeiros typos de negativos em face do portuguez, do italiano, do allemão e outros. Estes elementos vindos dos centros urbanos, não servem - e, si aqui forem introduzidos, serão, dentro em pouco, um peso morto, embaraçante do nosso progresso.

Só os chinezes de pura formação agricola, o chinês



vindo dos campos, e que nos serviriam. O chinês é um dos maiores e mais perfeitos agricultores do mundo - e poucos conhecerão a cultura intensiva da terra como elle: na cultura dos cereaes, especialmente arroz, são eximios e tem disso uma tradição de milennios. Em nosso meio tropical, poderiam trazer a sua experiencia antiga e ser excellentes cultivadores de milho, de arroz e de algodão, culturas, proprias ao meio nordestino, nos seus sertões e nos seus brejões.

Esta, pois, a primeira condição de selecção immigratoria: que os immigrantes, futuros colonos, sejam agricultores e exclusivamente isto. Onde, porém, buscar estes agricultores? Na China, na região de Hong-Kong, ou na America do Norte, como suggero a representação do Sp. Consul da China? O que leva o Sr. Consul da China, que é aliás um puro brasileiro, dos mais genuinos, a suggerir Hong-Kong como centro de recrutamentos dos nossos futuros colonos chinezes é o facto de ser esta zona uma das mais occidentalizadas da China. Mas, é preciso considerar que a occidentalisação, no Oriente, é phenomeno puramente urbano e não se estende aos campos, que continuam dentro das suas velhas tradições: os colonos vindos delli, sahidos das regiões ruraes, seriam integralmente orientaes e não teriam a menor tinte de civilisação occidental. Dahi não me parecer aconselhavel a escolha de Hong-Kong como centro de recrutamento dos futuros agricultores das nossas colonias a fundar.

O centro unico de recrutamento que nos serve seria os Estados Unidos. Ha alli, na costa californiana, uma densa população de chinezes, toda de agricultores, prospera, rica, progressiva - e já afeiçoada ás condições e praxes da nossa civilisação. Estes agricultores, que delli nos viessem, estariam em condições de assimilação mais favoraveis do que os outros, vindos de centros chinezes. De maneire que, á clausula de exclusiva formação agricola dos colonos deveriamos juntar a de sua proveniencia norte-americana.

Organizando as colonias de chinezes segundo estas condições, penso que nenhum inconveniente poderá resultar dos pequenos nucleos, que consentirmos que se fundem em varios pontos do nosso Nordeste, de accordo com a proposta do Sr. Consul da China. Digo

"pequenos nucleos", porque realmente são pequenos os nucleos que se pretendem fundar. O que o Consul da China pede é a concessão para a introdução e a localização de 3.000 chineses. Notem bem: 3.000 chineses - e não 3 mil familias. Ora 3.000 chineses devem corresponder a umas 600 ou 500 familias. Não vejo, como, desde que sejam, como suggerimos, sufficientemente misturados com os nossos sertanejos nos mesmos nucleos, possam vir elles a constituir o problema ethnico - social, que se receia e que ir-se-ha fatalmente crear com a massa de 150 mil japonezes que já se adensam, em nucleos compactos, em nosso territorio. É uma experiencia que penso podermos tentar sem receio, tanto mais que a empresa que financia a obra colonizadora é poderosamente dotada de recursos pecuniarios - e a introdução de vastas capitães numa região carecente delles, como o Nordeste, não é cousa que se possa desdenhar.

Opinaria, pois, para que se attendesse a proposta do Sr. Consul da China, mediante as condições seguintes, satisfeitas, está claro, as exigencias dos nossos regulamentos de immigração e colonização:

- a) que os colonos sejam agricultores exclusivamente;
- b) que sejam recrutados na população agricola dos Estados Unidos;
- c) que sejam localizados em mistura com 50% de elementos nacionaes ou europeus;
- d) que esta localização seja tal que possam ser os lotes ou habitações dos chineses intercalados com os lotes ou habitações de elementos nacionaes.



5315.1
Reg. n.º 5140
Om 22/7/1959

Anexo IV - Descrição Detalhada do Acervo Museu Casa De Oliveira Vianna

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE MUSEUS
CASA DE OLIVEIRA VIANNA

Fundo Oliveira Vianna - OV

É um fundo fechado, composto de documentação produzida e recebida por Francisco José de Oliveira Vianna até sua morte em 1951, acrescido de documentação complementar reunida por sua família no período entre a data de sua morte até a criação da Casa de Oliveira Vianna.

Identificação das **séries** do fundo Oliveira Vianna:

| |
|---|
| Anotações manuscritas e datilografadas; |
| Anteprojetos; |
| Avocações; |
| Coleção de mapas e plantas colecionados por O. V. com anotações do próprio; |
| Comentários; |
| Conferências; |
| Correspondências recebidas – assíduas e eventuais; |
| Correspondências remetidas - cópias e doações; |
| Discursos; |
| Documentações médicas, exames laboratoriais e bulas de remédios; |
| Documentos pessoais e familiares; |
| Fichamentos de livros por O. V. |
| Fotografias pessoais e familiares; |
| Fotografias utilizadas em seus livros; |

| |
|---|
| Livros de Oliveira Vianna - edições originais; |
| Notas fiscais do mobiliário e contratos de obras na casa; |
| Papagaios do “Fichário de Ideias”; |
| Pareceres; |
| Provas e rascunhos de textos, sumários, capítulos e livros; |
| Senso IBGE – 1944 - Fonte de pesquisa; |
| Textos didáticos e pontos de prova do professor O. V. |
| Textos e/ou matérias de jornais, revistas e boletins de autoria de O.V. |
| Textos e/ou matérias de jornais, revistas e boletins selecionados por O.V. de autores diversos; |
| Textos e/ou matérias de jornais, revistas e boletins sobre O. V. de autores diversos; |
| Trabalhos de O. V. ou em comissões no Ministério do Trabalho; |

O Fundo Casa de Oliveira Vianna - COV

Este é um fundo aberto composto de documentação técnica e administrativa, produzida e recebida pela COV, no decorrer de suas atividades, desde a criação da casa em 14/06/1951:

COV: 1951-1956.

FOV: 1956-1975.

COV/FEMURJ: 1975-1980.

COV/DIM/FUNARJ: a partir de 1980.

Os títulos encontrados no arquivamento da documentação técnica e administrativa estão listados a seguir, ponderamos que ainda não foi elaborada uma Tabela de Temporalidade para definição do tempo de guarda e eliminação de documentos, devido a atenção que está sendo dada a documentação do fundo OV devido a urgência do registro junto a FUNARJ-DIM.

| |
|---|
| Apostilas – Conservação e restauração de acervos fotográficos e bibliográficos. |
|---|

| |
|---|
| Apostilas – Conservação e restauração de acervos fotográficos e bibliográficos. |
|---|

| |
|--|
| Atestados de frequência: 1996- |
| Correspondência expedida: 19 |
| Casa de Oliveira Vianna: 19 |
| Conservação e restauração. |
| Controle patrimonial e procedimentos. |
| Correspondências circulares recebidas da FUNARJ: 1994 - |
| Correspondências expedidas: 1997 – |
| Correspondências externas recebidas: 19 |
| Correspondência recebida da FUNARJ: |
| Declarações: 19 |
| Demonstrativo de receita: 19 |
| Escritura de compra e venda do espólio de F. J. de Oliveira Vianna: 19 |
| Estagiários da COV: 19 |
| Exposições e atividades culturais: 19 |
| Firma de Limpeza: 19 |
| Firma de segurança: 19 |
| Folhas de despacho mensal: 19 |
| Folhas de visitação em grupo: 19 |
| Grupo de teatro e oficina de leitura: 19 |
| Perfil do usuário: 19 |
| Prestação de contas: 19 |
| Programações mensais: 19 |
| Projeto para exposição: 19 |
| Projeto de reforma da COV: 19 |
| Proposta orçamentária da COV: 19 |
| Quadro de visitação: 19 |
| Recibos: 1976 – |
| Recortes de jornais sobre a COV: 1979 – |
| Recortes de D. O : 1987 – |
| Registro de ocorrências da COV: 19 |
| Relação das ligações DDD e DDI: 1995 – |
| Relatório Mensal: 19 |
| Requerimentos: 19 |
| Sociedade de Amigos da COV: 1995 – |
| Sociedade de Amigos da COV:19 |
| Termo de empréstimos interno: 19 |
| Projetos da COV |
| Atestados de frequência da Fundação Oliveira Vianna: 1957-1963. |
| Atestados de frequência da Fundação Oliveira Vianna: 1964-1973. |
| Atestados de frequência da COV: 1974-1980. |
| Atestados de frequência da COV: 1981-1984. |
| Atestados de frequência da COV: 1985-1988. |

| |
|---|
| Atestados de frequência da COV: 1989-1995. |
| Atestados de frequência da COV: 1996-2001. |
| Atividades da FEMUR: 1977-1979. |
| Boletim semanal da Superintendência de Museus - FUNARJ: 1980-1982. |
| Boletim da Coordenação de Museus – FUNARJ: 1981-1984. |
| Cartas recebidas pela COV: 1956-1995. |
| COI – Expediente: 2000-..... |
| Convites recebidos: 1977-1981. |
| Controle Patrimonial – Procedimentos e Correspondências: 1989-2000. |
| Correspondência Circular recebida: 1973-1996. |
| Correspondência Expedida: 1974-1996. |
| Diversos: 1957-1988. |
| Cartões de visita – Firmas; |
| Termos de compromisso; |
| Correspondências; |
| Notas fiscais; |
| Contratos de Trabalho; |
| Comunicados; |
| Atestados médicos; |
| Demonstrativo da Receita: 1980-1996. |
| Doações: 1974-1990. |
| Folhas de visitação em grupo: 1981-2000. |
| Folhas de despachos semanal e mensal: 1979-2000. |
| Memorandos circulares recebidos: 1975-2000. |
| Memorandos recebidos: 1974-1995. |
| Memorandos expedidos: 1977-1985 |
| Memorandos expedidos: 1986-1996. |
| Guia de remessa: 1985-2000. |
| Noticiário (Recortes de jornais sobre a COV): 1975-1981. |
| Ofícios recebidos: 1957-1973. |
| Ofícios expedidos: 1956-1973. |
| Ofícios recebidos: 1973-1996. |
| Programação de eventos da COV: 1985-2000. |
| Relatórios mensais: 1976-2000. |
| Recortes de Diário Oficial: 1974-1985. |
| Ponto das firmas de segurança: 1995-2000. |
| Artigos e notas sobre a Fundação Oliveira Vianna: 1961-1973. |
| Leis, Atos e Despachos concernentes a Fundação OV: 1956-1970. |
| Apólices de seguro da Fundação Oliveira Vianna: 1960-1963. |
| Arquivo da FOV: 1957-1963. |
| Atividades e Projetos da COV: 1980-1992. |
| Atas da FOV: 1961. |

| |
|--|
| Atos do Secretário – Designações da FOV: 1974. |
| Autores e Livros – (04 recortes de jornal de Ângelo Longo). |
| Balancete – Orçamento: 1974-1975. |
| Boletim da Cultura – Secretaria Municipal de Cultura e Educação - RJ: 1984-1985. |
| Bilhetes FOV: 1961-1969. |
| COV – Projeto Museu Comunidade: s/data |
| Cartas expedidas: 1957-1986. |
| Instrumento particular de Comodato: 1977-1990. |
| Concurso de ensaios – André Luiz Fernandes Andries: 1974 |
| Concurso de ensaios – Leda Maria de Araújo: 1975. |
| Concurso de ensaios – Julio César da Silva: 1975. |
| Concurso de Ensaios – Comissão Julgadora e Correspondências: 1975. |
| Conselheiros da FOV: 1973. |
| Curso de artes fotográficas org. pela COV: 1986. |
| Curso de arte, pintura e desenho org. pela COV: 1989. |
| Cursos da COV: 1984-1989. |
| Decretos e Leis – recortes e xerox de D.O.: 1951-1985. |
| Diversos – FOV – (Estrutura da FOV / telegramas / ofícios:1975. |
| Documentos – Gestão José Naegele – FOV: 1961-1972. |
| Documentos da FOV: 1962. |
| Estagiários/Projetos: 1984-1992. |
| Curso de fotografia – Inscrições: 1986. |
| Diversos – FOV: 1960-1974. |
| Desenho em nanquim do pai e da mãe de OV: Sem autor e data. |
| Xerox de fotos. |
| Fotos sem identificação e data. |
| Mapa econômico do Rio de Janeiro. |
| Cartões postais |
| Mapa ferroviário do Brasil (original): 1925. |
| Correspondência: 1963,1965 e 1974. |
| Diretores da FOV: 1962. |
| Legislação da FOV: 1969-1972. |
| Histórico da FOV: s/data. |
| Estatística do MEC – IBGE – COV: 1979-1988. |
| Inventário de bens móveis: 1976. |
| Leis e Decretos Lei – FOV: 1951-1972. |
| Material requisitado da SEEC: 1976. |
| Museus e Propostas (xerox de jornais): 1987-1989. |
| Pasta pequena (20X25 cm.): |
| Memorandos – FOV: 1957-1973. |
| Memorandos – 1976-1985. |
| Vida intelectual de OV: 1920/1950. |

| |
|--|
| Escritura – Cartório do 5º Ofício – Cartório Evangelista – 21/08/1957. |
| Notas de empenhos: 1975. |
| Planta baixa de exposição – COV: s/data. |
| Notas de empenhos: 1979-1983. |
| Orçamentos e Projetos COV: s/ data. |
| Organograma da COV: 1983. |
| Ofícios circulares expedidos – COV: 1975-1987. |
| Organograma da FOV: s/data. |
| Plano de classificação de cargos e salários da FUNARJ- apostila: s/data. |
| Pedidos de férias: 1957-1976. |
| Papeletas (Guias de remessa/memorandos): 1957-1985. |
| Portarias: 1975-1992. |
| Plano de organização da biblioteca OV – FOV: s/data. |
| Prestação de contas da FOV: 1960. |
| Prestação de contas da FOV: 1961-1962. |
| Prestação de contas da FOV: 1963. |
| Prestação de contas da FOV: 1964. |
| Prestação de contas da FOV: 1965. |
| Prestação de contas da FOV: 1966. |
| Prestação de contas da FOV: 1967. |
| Prestação de contas da FOV: 1968. |
| Prestação de contas da FOV: 1969. |
| Prestação de contas da FOV: 1970. |
| Prestação de contas da FOV: 1971. |
| Prestação de contas da FOV: 1972. |
| Prestação de contas da FOV: 1973. |
| Prestação de contas da FOV: 1974. |
| Prestação de contas da FOV: 1975. |
| Portarias: 1974. |
| Processos arquivados – FOV: 1957-1974. |
| Processos COV: 1987-1993. |
| Peças em exposições – COV: 1986-1987. |
| Relações diversas – COV: 1984-1991. |
| Relatórios: 1952-1970. |
| Relatório da SEC: 1974. |
| Solicitação de material – COV: 1978-1981. |
| Relatórios internos e externos: 1981-1992. |
| SENALBA – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais: 1988-1991. |
| Livro de Ponto: 1957-1958. |
| Livro de Ponto: 1959-1962. |
| Livro de Ponto: 1962-1963. |
| Livro de Ponto: 1963-1964. |

| |
|--|
| Livro de Ponto: 1964-1965. |
| Livro de ponto: 1965-1967. |
| Livro de Ponto: 1967-1968. |
| Livro de Ponto: 1968-1969. |
| Livro de Ponto: 1969-1974. |
| Livro de Ponto: 1974-1976. |
| Livro de Ponto: 1976. |
| Livro de Ponto: 1977-1978. |
| Livro de Ponto: 1978-1980. |
| Livro de Ponto: 1981. |
| Livro de Ponto: 1982. |
| Livro de visitas: 1970-1973. |
| Livro de visitas: 1979-1983. |
| Livro de visitas: 1983-1988. |
| Livro de visitas: 11/02/1987. |
| Livro de visitas: 1988-1995. |
| Livro de visitas: 1996-2000. |
| Livro de atas da FOV: 1965-1974. |
| Livro Caixa – COV: 1983-1985. |
| Protocolo – COV: 1975-1976. |
| Protocolo: 1974-1986. |
| Registro e controle de material requisitado: 1957-1959. |
| Papeleta nº1 – COV: 1977-1979. |
| Nota fiscal – FOV: 1979-1982. |
| Recibos de atestados: 1971-1974. |
| Agenda da FOV: mar/jul-1974. |
| Controle de empréstimos de livros: 1974-1983. |
| Tombamento: 1976. |
| Processo Licença sem vencimento de Sandra Silva Leite Pinto: 1976. |
| Relação de livros da biblioteca OV: (cópia) s/data. |
| Livros doados a COV: s/data. (parece rascunho) |
| Informações ao Tribunal de Contas: 1976. |
| Censo – COV: 1975. |
| Certificados do curso de Artes: 1988. |
| Centenário de OV: 1983. |
| Prevenção contra incêndio: 1989. |
| Firmas de limpeza: 1994-2000. |
| Relação de livros: s/data. |
| Cópias de inventários: s/data. |
| Relação de livros: 20 pastas alfabetadas de A até Z. |
| Plantões – COV: 1982-1995. |
| Inventário/arrolamento: 1978/1979/1982. (pacotilha) |

| |
|---|
| Registro de entrada de livros: 1991-1992. |
| Comprovantes/recibos: 1980-1989. |
| Cartões de ponto: 1976. |
| Diversos: 1942-1956. |
| Inventário de material; |
| Adiantamentos; |
| Pedidos de material |
| Catálogos de bolsas de estudo; |
| Fortaleza Santa Cruz – Entrevistas. |